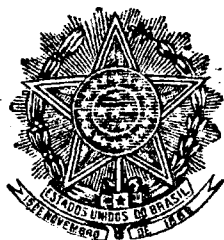


DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Secção I

ANO LXXX — N. 224

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 1941

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

SUMÁRIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 3.623, de 17 de setembro de 1941

Decreto-lei n. 3.648, de 21 de setembro de 1941

Decreto-lei n. 3.649, de 21 de setembro de 1941

Decreto-lei n. 3.650, de 21 de setembro de 1941

Decreto n. 7.342, de 6 de junho de 1941

Decreto n. 7.850, de 18 de setembro de 1941

Decreto n. 7.897, de 24 de setembro de 1941

Decreto n. 7.898, de 24 de setembro de 1941

Decreto n. 7.899, de 24 de setembro de 1941

Decreto n. 7.900, de 24 de setembro de 1941

Decreto n. 7.901, de 24 de setembro de 1941

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decreto de 24 de setembro de 1941.

Ministério da Educação e Saúde — Decretos de 24 de setembro de 1941.

Ministério das Relações Exteriores — Decretos de 24 de setembro de 1941.

Ministério da Fazenda — Decretos de 24 de setembro de 1941.

Ministério da Aeronáutica — Decretos de 24 de setembro de 1941.

Ministério da Agricultura — Decretos de 24 de setembro de 1941.

Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposições de

Motivos — Divisão do Extranumerário — Divisão de Seleção.

Conselho Federal do Comércio Exterior — Despachos do Sr. Presidente da República.

Comissão de Defesa da Economia Nacional — Resolução.

Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica — Ata da 187 Sessão.

Conselho Nacional de Petróleo — Ata da 156 Sessão.

Conselho de Imigração e Colonização — Ata da 184 Sessão.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente da Secretaria do Senado Federal, da Divisão do Orçamento, da Divisão do Material e da Imprensa Nacional.

Ministério da Educação e Saúde — Expediente da Divisão de Contabilidade, da Divisão do Pessoal, do Serviço Nacional do Teatro, do Departamento Nacional de Saúde e do Serviço Federal de Águas e Esgotos.

Ministério das Relações Exteriores — Expediente da Divisão do Pessoal.

Ministério da Fazenda — Expediente do Sr. Ministro, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, da Diretoria da Despesa Pública, da Recebedoria do Distrito Federal e do Departamento Federal de Compras.

Ministério da Marinha — Recursos 475 e 519 do Tribunal Marítimo Administrativo.

Ministério da Guerra — Expediente do Sr. Ministro, da Secretaria Geral, da Diretoria de Fundos do Exército e do Estabelecimento do Material de Intendência do Rio.

Ministério da Aeronáutica — Expediente do Sr. Ministro e do Departamento de Aeronáutica Civil.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, da Divisão de Orçamento e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministério da Agricultura — Expediente do Departamento de Administração, da Divisão do Pessoal, do Serviço de Informações Agrícolas, da Divisão de Caça e Pesca, da Divisão de Meteorologia, do Serviço de Economia Rural, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional do Trabalho, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, do Conselho Nacional do Trabalho, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado.

Tribunal de Contas — Termos de Contrato — Parte Comercial — Rendas Públicas — Editais e Avisos — Sociedades Anônimas — Sociedades Cíveis — Anúncios.

N. R. Em suplemento a esta edição — Decreto n. 7.342 — de 6 de junho de 1941 — Aprova o Regulamento para o Serviço de Informações da Artilharia.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

(*) DECRETO-LEI N. 3.623 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1941

(Publicado no Diário Oficial de 19-9-41)

Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 6.470.000\$0, para ocorrer às despesas de instalação e aparelhamento do novo edifício destinado à sede do mesmo Ministério.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 6.470.000\$0 (seis mil quatrocentos e setenta contos de réis), para ocorrer às despesas de instalação e aparelhamento do novo edifício destinado à sede do mesmo Ministério e do Tribunal de Contas.

Art. 2.º O crédito de que trata o artigo anterior será distribuído ao Tesouro Nacional e aplicado, mediante ordem expressa do Ministro de Estado, em cada caso, na aquisição de mobiliário, padronizado e especial, tapeçarias, aparelhos de iluminação e outros, inclusive os destinados aos serviços de intercomunicação, de desidratação do ar no arquivo, os de proteção e vigilância das caixas fortes; prateleiras, balcões, estantes, guichets, quadros indicadores, placas numeração, etc., artigos de copa e cozinha, inclusive fogão, mesas e cadeiras para o restaurante, limpeza e reparos em móveis de aço, despesas de mudança e quaisquer outras concernentes às instalações em apreço, tudo a cargo da Comissão encarregada da construção do edifício, com a colaboração da Comissão incumbida de orientar a instalação, no novo edifício, do Ministério da Fazenda e do Tribunal de Contas.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções.

DECRETO-LEI N. 3.648 — DE 21 DE SETEMBRO DE 1941

Dispõe sobre as despesas relativas à execução dos decretos-leis ns. 1.343, de 13 de junho de 1939, e 2.479, de 5 de agosto de 1940.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º É fixada em 800\$0 (oitocentos mil réis) mensais, a partir de 1 de março do corrente ano, uma gratificação especial a cada membro da Comissão de que trata o art. 1.º do decreto-lei n. 1.343, de 13 de junho de 1939.

Art. 2.º Essa gratificação, bem como as despesas administrativas referentes à execução dos decretos-leis ns. 1.343, de 13 de junho de 1939, e 2.479, de 5 de agosto de 1940, serão atendidas pelo crédito especial aberto pelo decreto-lei n. 310, de 2 de março de 1939.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Joaquim Pedro de Salgado Filho.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 3.649 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1941

Dispõe sobre a contribuição para o montepio dos escrivães do Quadro Permanente, provindos da carreira de escrevente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Os escrivães do Quadro Permanente do Ministério da Guerra, oriundos da carreira de escrevente, do mesmo Ministério e que já eram contribuintes do montepio militar, *ex-vi* da letra c, do § 1.º do art. 1.º do decreto-lei n. 196, de 22 de janeiro de 1938, continuarão a contribuir para o referido montepio na base dos vencimentos do cargo da classe que ocupam ou, que, por efeito de promoção, venham a ocupar dentro daquela carreira; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

DECRETO-LEI N. 3.650 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1941

Suprime função gratificada, no Quadro Permanente do Ministério da Fazenda

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica suprimida, no Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, uma das 24 funções gratificadas de "Contador Seccional das Repartições na Capital Federal (14) a 4:800\$0" e referente à Contadoria Seccional junto ao Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, extinta pelo decreto-lei n. 3.541, de 21 de agosto de 1941.

Art. 2.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 7.342 — DE 6 DE JUNHO DE 1941

() Aprova o Regulamento para o Serviço de Informações da Artilharia*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento, que com este baixa, para o Serviço de Informações da Artilharia, assinado pelo general de divisão Eurico Gaspar Dutra, Ministro de Estado da Guerra.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

(*) N. R. — O Regulamento a que se refere este decreto figura em suplemento a esta edição.

DECRETO N. 7.850 — DE 18 DE SETEMBRO DE 1941

Autoriza a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada, a suprir temporariamente de energia elétrica a S. A. Força e Luz Vera Cruz

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do decreto-lei número 2.059, de 5 de março de 1940;

Considerando que a medida, requerida pela S. A. Força e Luz Vera Cruz, de acordo com a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada, foi julgada conveniente pelo Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, decreta:

Art. 1.º A Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada, fica autorizada a suprir, temporariamente, de energia elétrica a Sociedade Anônima Força e Luz Vera Cruz para serviços de distribuição na vila Governador Portela, município de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro.

§ 1.º O suprimento será trifásico sob a tensão nominal de 6.000 volts e frequência de 50 ciclos, devendo a energia ser entregue em Governador Portela, na cabine da empresa supridora.

§ 2.º Salvo resolução, que venha a ser baixada pelo Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, a demanda máxima não deverá ultrapassar de 100 KVA.

§ 3.º Sem prévia e expressa autorização do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, o suprimento não poderá ser interrompido.

§ 4.º O mencionado suprimento será iniciado dentro do menor prazo, cabendo à Sociedade Anônima Força e Luz Vera Cruz providenciar para que o mesmo não cause prejuízos à empresa supridora.

Art. 2.º As tarifas do suprimento autorizado por este decreto serão as vigentes para a correspondente classe de consumidores de alta tensão da Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada, no Estado do Rio de Janeiro, até que se proceda à revisão geral de tarifas prevista em lei.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS

Carlos de Souza Duarte

(N. 11.502 — 24-9-41 — 1980)

DECRETO N. 7.897 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1941

Faz público o depósito do instrumento de ratificação, por parte do Governo do Haiti, da Convenção sobre Administração Provisória das Colônias e Possessões Europeias na América, firmado em Havana, a 30 de julho de 1940.

O Presidente da República faz público o depósito do instrumento de ratificação, por parte do Governo do Haiti, da Convenção sobre Administração Provisória das Colônias e Possessões Europeias na América, firmada em Havana, a 30 de julho de 1940, por ocasião da Segunda Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores das Repúblicas Americanas — conforme comunicação feita pela União Panamericana à Embaixada do Brasil em Washington, por nota de 20 de agosto de 1941, cuja cópia acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, em 24 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

UNIÃO PANAMERICANA

Washington, D. C., E. U. A.

20 de agosto de 1941.

Senhor Embaixador,

Tenho a honra de informar a Vossa Excelência que em 13 do corrente mês o Senhor Ministro do Haiti em Washington depositou na União Panamericana os instrumentos de ratificação, pelo Governo do Haiti, da Convenção sobre os Direitos e Deveres dos Estados, firmada na Sétima Conferência Internacional Americana, e da Convenção sobre Administração Provisória de Colônias e Possessões Europeias na América, firmada na Segunda Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores das Repúblicas Americanas.

Os instrumentos de ratificação acima mencionados tem a data de 24 de julho de 1941.

Em cumprimento do disposto nos respectivos artigos das citadas convenções, tenho a honra de transmitir esta informação a Vossa Excelência, solicitando o obsequio de levá-la ao conhecimento do Governo brasileiro.

Sirvo-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — L. S. Rowe, Diretor Geral.

A Sua Excelência o Senhor doutor Carlos Martins Pereira e Souza, Embaixador do Brasil. — Washington, D. C.

DECRETO N. 7.898 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1941

Faz público o depósito do instrumento de ratificação, por parte do Governo da Guatemala, da Convenção sobre Administração Provisória das Colônias e Possessões Europeias na América, firmada em Havana, a 30 de julho de 1940.

O Presidente da República, faz público o depósito do instrumento de ratificação, por parte do Governo da Guatemala, da Convenção sobre Administração Provisória das Colônias e Possessões Europeias na América, firmada em Havana, a 30 de julho de 1940, por ocasião da Segunda Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores das Repúblicas Americanas — conforme comunicação feita pela União Panamericana à Embaixada do Brasil em Washington, por nota de 21 de agosto de 1941, cuja cópia acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, em 24 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

UNIÃO PANAMERICANA

Washington, D. C., E. U. A.

21 de agosto de 1941.

Senhor Embaixador:

Tenho a honra de informar a Vossa Excelência que, em 14 do corrente mês, o Senhor Encarregado de Negócios do Guatemala em Washington depositou na União Panamericana os instrumentos de ratificação pelo Governo de Guatemala da Convenção para a Proteção da Flora, da Fauna e das Belezas Cênicas Naturais dos Países da América, que foi aberta à assinatura dos Governos das Repúblicas americanas, na União Panamericana, a 12 de outubro de 1940, e da Convenção sobre a Administração Provisória de Colônias e Possessões Europeias nas Américas, firmada na Segunda Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores das Repúblicas Americanas.

Os instrumentos de ratificação acima mencionados teem a data de 28 de julho de 1941.

Em cumprimento do disposto nos respectivos artigos das citadas Convenções, tenho a honra de transmitir esta informação a Vossa Excelência, solicitando o obséquio de levá-la ao conhecimento do Governo brasileiro.

Sirvo-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos da minha elevada estima e distinta consideração. — L. S. Rowe, Diretor Geral.

A Sua Excelência o Senhor doutor Carlos Martins Pereira e Souza, Embaixador do Brasil. — Washington, D. C.

DECRETO N. 7.899 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1941

Faz pública a adesão, por parte do Governo do Paraguai, à Convenção Internacional do Ópio, firmada em Genebra a 19 de fevereiro de 1925.

O Presidente da República faz pública a adesão, por parte do Governo do Paraguai, à Convenção Internacional do Ópio, firmada em Genebra a 19 de fevereiro de 1925, conforme comunicação feita ao Ministério das Relações Exteriores pela Liga das Nações, por nota de 7 de julho do corrente ano, cuja tradução oficial acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

TRADUÇÃO

LIGA DAS NAÇÕES

Convenção Internacional do Ópio

(Genebra, em 19 de fevereiro de 1925)

(2.ª Conferência do Ópio)

Adesão do Paraguai

Genebra, em 7 de julho de 1941.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de vos informar que o Senhor Ministro das Relações Exteriores do Paraguai me transmitiu, de acordo com as dis-

posições do artigo 35 da Convenção Internacional do Ópio, firmada em Genebra a 19 de fevereiro de 1925 (2.ª Conferência do Ópio), o instrumento de adesão a essa Convenção, assinado por Sua Excelência o Presidente da República do Paraguai.

O citado instrumento de adesão foi depositado no Secretariado da Liga das Nações a 25 de julho de 1941.

Queira aceitar, Senhor Ministro, os protestos de minha alta consideração.

Pelo Secretário Geral interino. — A. Aghnides, Sub-Secretário Geral.

Senhor Ministro das Relações Exteriores dos Estados Unidos do Brasil — Rio de Janeiro.

DECRETO N. 7.906 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1941

Faz público o depósito do instrumento de ratificação, por parte do Governo do Haiti, da Convenção sobre os Direitos e Deveres dos Estados, firmada em Montevideo, a 26 de dezembro de 1933.

O Presidente da República faz público o depósito do instrumento de ratificação, por parte do Governo do Haiti, da Convenção sobre os Direitos e Deveres dos Estados, firmada em Montevideo, a 26 de dezembro de 1933, por ocasião da Sétima Conferência Internacional Americana — conforme comunicação feita pela União Panamericana à Embaixada do Brasil em Washington, por nota de 20 de agosto de 1941, cuja cópia acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

UNIÃO PANAMERICANA

Washington, D. C., E. U. A.

20 de Agosto de 1941.

Senhor Embaixador,

Tenho a honra de informar a Vossa Excelência que em 13 do corrente mês o Senhor Ministro do Haiti em Washington depositou na União Panamericana os instrumentos de ratificação, pelo Governo do Haiti, da Convenção sobre os Direitos e Deveres dos Estados, firmada na Sétima Conferência Internacional Americana, e da Convenção sobre Administração Provisória de Colônias e Possessões Europeias na América, firmada na Segunda Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores das Repúblicas Americanas.

Os instrumentos de ratificação acima mencionados teem a data de 24 de julho de 1941.

Em cumprimento do disposto nos respectivos artigos das citadas convenções, tenho a honra de transmitir esta informação a Vossa Excelência, solicitando o obséquio de levá-la ao conhecimento do Governo brasileiro.

Sirvo-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — L. S. Rowe, Diretor Geral.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Carlos Martins Pereira e Souza, Embaixador do Brasil — Washington, D. C.

DECRETO N. 7.901 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1941

Faz público o depósito do instrumento de ratificação, por parte do Paraguai, da Convenção para limitar a fabricação e regular a distribuição dos estupefacientes, firmada em Genebra a 13 de julho de 1931.

O Presidente da República faz público o depósito do instrumento de ratificação, por parte do Governo do Paraguai, da Convenção para limitar a fabricação e regular a distribuição dos estupefacientes, firmada em Genebra a 13 de julho de 1931, conforme comunicação feita ao Ministério das Relações Exteriores pela Liga das Nações, por nota de 7 de julho de 1941, cuja tradução oficial acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha

LIGA DAS NAÇÕES

Convenção para limitar a fabricação e regular a distribuição dos estupefacientes

(Genebra, em 13 de julho de 1931)

Ratificação pelo Paraguai

Genebra, em 7 de julho de 1941.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de vos informar que o Senhor Ministro das Relações Exteriores do Paraguai me transmitiu, de acordo com as dis-

posições do artigo 28 da Convenção para limitar a fabricação e regular a distribuição dos estupefacientes, firmada em Genebra a 13 de julho de 1931, o instrumento de ratificação dessa convenção, assinado por Sua Excelência o Presidente da República do Paraguai.

O citado instrumento de ratificação foi depositado no Secretariado da Liga das Nações a 25 de junho de 1941.

Queira aceitar, Senhor Ministro, os protestos da minha alta consideração.

Pelo Secretário Geral interino, A. Agnides, Sub-Secretário Geral.

Senhor Ministro das Relações Exteriores dos Estados Unidos do Brasil — Rio de Janeiro.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETOS DE 24 DE SETEMBRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Paulo Alvim, ocupante do cargo da classe E da carreira de Estatístico-auxiliar do Quadro I do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro III do referido Ministério, vago em virtude da promoção de Fernando Francisco de Oliveira.

PRORROGAR:

Nos termos do art. 13 do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939:

Por quatro meses a licença concedida por decreto de 22 de maio último ao membro do Departamento Administrativo do Estado do Pará, Homero Taveira Lobato.

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Manoel Alves de Araujo, para exercer o cargo de Servente, padrão F, do Quadro IV do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude do falecimento de Manoel Ferreira.

Ministério da Educação e Saúde

DECRETOS DE 24 DE SETEMBRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

CONCEDER:

De acordo com o art. 2.º § 4.º, do decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940:

Tendo em vista o que consta do processo n. 39.145, de 1.941, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde:

A gratificação de magistério de 9:600\$0 (nove contos e seiscentos mil réis) anuais, a Cecil Thiré, ocupante do cargo de Professor Catedrático, Padrão L, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

Tendo em vista o que consta do processo n. 38.535, de 1941, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde:

A gratificação de magistério de 4:800\$0 (quatro contos e oitocentos mil réis) anuais, a Francisco Sá Lessa, ocupante do cargo de Professor Catedrático, Padrão M, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

Tendo em vista o que consta do processo n. 25.072, de 1941, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde:

A gratificação de magistério de 4:800\$0 (quatro contos e oitocentos mil réis) anuais, a Jorge Ribeiro Leuzinger, ocupante do cargo de Professor Catedrático, Padrão M, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

Tendo em vista o que consta do processo n. 38.671, de 1941, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde:

A gratificação de magistério de 4:800\$0 (quatro contos e oitocentos mil réis) anuais, a José Carlos de Matos Peixoto, ocupante do cargo de Professor Catedrático, Padrão M, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

Tendo em vista o que consta do processo n. 39.254, de 1941, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde:

A gratificação de magistério de 4:800\$0 (quatro contos e oitocentos mil réis) anuais, a Joaquim Pimenta, ocupante do cargo de Professor Catedrático, Padrão M, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

Tendo em vista o que consta do processo n. 38.534, de 1941, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde:

A gratificação de magistério de 4:800\$0 (quatro contos e oitocentos mil réis) anuais, a Sebastião Sodré da Gama, ocupante do cargo de Professor Catedrático, Padrão M, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

Ministério das Relações Exteriores

DECRETOS DE 24 DE SETEMBRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra "b", combinado com o art. 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Maria Cecília Madeira Coimbra, para exercer, interinamente, o cargo da classe H, da carreira de Arquivologista do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, vago em virtude da nomeação de Maria de Lourdes da Costa e Souza para outro cargo.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea "a", do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 312.4 do Ministério das Relações Exteriores:

A Yolanda Leitão de Carvalho, do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores.

Ministério da Fazenda

DECRETOS DE 24 DE SETEMBRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item II do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Augusto Barata, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor da Divisão de Recepção e Expedição, padrão P, do Departamento Federal de Compras, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Roberval Germano Medeiros.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea "a", do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. P.R. 22.034-41, da Secretaria da Presidência da República:

A Roberval Germano Medeiros, do cargo, em comissão, de Diretor da Divisão de Recepção e Expedição, padrão P, do Departamento Federal de Compras, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

Ministério da Aeronáutica

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item I, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Ulisses Pinho Bastos para exercer o cargo de Tesoureiro, Padrão L, do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, criado pelo decreto-lei n. 3.642, de 23 de setembro de 1941.

De acordo com o artigo 14, item II, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Ascanio de Paula Monclar Filho para exercer o cargo, em comissão, de Ajudante de Tesoureiro, Padrão J, do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, criado pelo decreto-lei n. 3.642, de 23 de setembro de 1941.

Ivan Espírito Santo Cardoso para exercer o cargo, em comissão, de Ajudante de Tesoureiro, Padrão J, do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, criado pelo decreto-lei n. 3.642, de 23 de setembro de 1941.

Ministério da Agricultura

DECRETOS DE 24 DE SETEMBRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra "b", combinado com o art. 17, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Oton de Menezes Prado, para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Prático Rural, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da demissão de Ilo Feliciano da Silva.

Valdemar Londres Vergara, para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Prático Rural, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto n. 1.910, de 23 de agosto de 1937.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 1.º do decreto-lei n. 922, de 2 de dezembro de 1938:

Tendo em vista o que consta do processo n. SCM 30.012-41, do Departamento de Administração:

Inacia Monteiro, no cargo, em disponibilidade, de lavadeira do curso complementar, anexo à Inspetoria Regional em Piumeiro, do Ministério da Agricultura.

De acordo com o art. 196, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. SCM 32.327-41, do Departamento de Administração:

Marcos Freire de Aguiar, no cargo da classe G, da carreira de auxiliar de Ensino, do Quadro Único do Ministério da Agricultura.

De acordo com o art. 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. SCM 29.339-41, do Departamento de Administração:

João Moreira da Costa, no cargo da classe F, da carreira de Prático Rural, do Quadro Único do Ministério da Agricultura.

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do processo n. DCM 20.419-41, do Departamento de Administração:

De acordo com o art. 29, parágrafo 2.º do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o decreto de 16 de julho de 1941, que nomeou Antonio Lins Calheiros para exercer o cargo da classe D da carreira de Prático Rural, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto n. 1.910, de 23 de agosto de 1937.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

2.338 — Em 16 de novembro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento a anexa exposição de motivos em que o Ministério da Fazenda opina favoravelmente ao abono de diárias aos inspetores fiscais que servem na Diretoria das Rendas Internas,

diante dos fundamentos legais que, seu entender, justificam a medida.

2. Esclareceu, ainda, aquela exposição de motivos:

a) que o vigente regulamento do imposto de consumo (decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938), no artigo 162, dispõe:

"a Diretoria das Rendas Internas terá à sua disposição até dois agentes fiscais do imposto de consumo para se incumbirem, não só das inspeções extraordinárias e imprevistas, mas também do serviço de estatística geral, e, ainda, do estudo dos relatórios dos inspetores fiscais e de outros processos incidentes ao imposto de consumo e aos demais impostos internos"

e, no artigo 187:

"aos agentes fiscais, designados para os serviços de que tratam os artigos 161 e 162 e seus parágrafos, será abonada uma diária de 20\$0 a 50\$0, além dos vencimentos do cargo efetivo, seja qual for a importância mensal a que estes possam atingir";

b) que, já então, estava em vigor o artigo 396 do Regulamento de Contabilidade Pública, que, entre outros assuntos, disciplinava a concessão de diárias a funcionários;

c) que as disposições legais, referidas, sempre prevaleceram sobre as do citado Regulamento, porque, além de posteriores ao mesmo, são de caráter especial, continuando, assim, os inspetores fiscais, que servem junto àquela Diretoria a receber diárias;

d) que, agora, a situação não é diferente, porque o Estatuto dos Funcionários consigna, no artigo 130, disposição idêntica à daquele Regulamento;

e) que o Estatuto e lei de caráter geral a ser observada em relação às diárias, não se aplicando, portanto, ao caso;

f) que, posteriormente ao Estatuto, foi expedido o decreto-lei número 2.609, de 20 de setembro de 1940, que, no artigo 6.º, determinou que dois inspetores fiscais servissem junto àquela Diretoria e ainda no seu parágrafo 3.º que

"aos inspetores fiscais fica estabelecida a diária de 25\$0 não se computando as importâncias que a esse título receberem para efeito de cálculo de limite de vencimento";

g) que esse parágrafo, simples corolário que é do artigo 6.º, deve ser aplicado, combinado com o mesmo artigo;

h) que, assim, aos inspetores fiscais, aludidos, deve ser atribuída a diária em apreço;

i) que, entretanto, assim não entendem este Departamento que levantou dúvidas quanto à concessão de tais diárias;

j) que as razões expostas, porém, justificam o pagamento daquela vantagem, e

l) que o entendimento deste Departamento acarretará inconvenientes para os serviços daquela Diretoria, com prejuízo para a arrecadação das rendas públicas.

3. A diária, como determina o Estatuto, visa indenizar o funcionário das despesas de alimentação e pousada, quando ele se deslocar da sede, no desempenho de suas atribuições.

4. Estabelece, ainda, aquele Estatuto:

a) que não caberá a concessão da diária, quando o deslocamento do funcionário constituir exigência permanente do cargo ou função (§ 2.º do artigo 130);

b) que as diárias serão concedidas pelo chefe da repartição ou do serviço, dentro dos limites dos créditos orçamentários, atendida a tabela que for expedida (artigo 132). e

c) que o pagamento das diárias será feito depois que o funcionário comprovar seu deslocamento da sede.

5. O regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de consumo, expedido com o decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, dispôs na Terceira Parte — Da inspeção e dos deveres dos inspetores fiscais — do Capítulo XI — Da direção, fiscalização e inspeção.

a) que, em todos os Estados, haverá inspeção permanente, exercida por agentes fiscais do imposto de consumo, devendo a designação de agente fiscal recair sobre os do Distrito Federal ou de Estado diferente do que tiver de ser inspecionado e de categoria igual ou superior (art. 161);

b) que a Diretoria das Rendas Internas terá à sua disposição até dois agentes fiscais do imposto de consumo para se incumbirem não só das inspeções extraordinárias e imprevistas, mas também do serviço de estatísticas geral, e, ainda, do estudo dos relatórios dos inspetores fiscais e de outros processos incidentes ao imposto de consumo e dos demais impostos internos (artigo 162); e

c) que a permanência do inspetor em uma localidade será a necessária para conhecer, conhecer o estado dos serviços, corrigir os enganos ou inadvertências e orientar a fiscalização e os contribuintes sobre dúvidas existentes (§ 1.º do artigo 65).

6. Estabeleceu, ainda, aquele regulamento que aos agentes fiscais designados para servirem como inspetor fiscal seria abonada uma diária de 20\$0 a 50\$0 (artigo 187).

7. Posteriormente a esse regulamento e ao Estatuto dos Funcionários, foi expedido o decreto-lei n. 2.609, de 20 de setembro de 1940, que, dispondo sobre o exercício de comissões por agentes fiscais do imposto de consumo, determinou:

- a) que o número de inspetores fiscais seria o seguinte:
 - 2 junto à Diretoria das Rendas Internas;
 - 2 no Distrito Federal;
 - 2 no Estado de São Paulo;
 - 2 em cada um dos Estados de Pernambuco, Bahia, Minas Gerais e Rio Grande do Sul; e

1 em cada um dos demais Estados (artigo 6.º); e

b) que aos inspetores fiscais ficava estabelecida a diária de 2580 (parágrafo 3.º do artigo 6.º).

8. Confrontando-se os dispositivos legais invocados (decretos-leis ns. 739, de 1938 e 2.609, de 1940) com as disposições do Estatuto, conclue-se, facilmente, que os únicos dispositivos derogados do referido Estatuto, foram:

- a) o parágrafo 2.º do artigo 130, que dispõe: "não caberá a concessão de diária quando o deslocamento do funcionário constituir exigência permanente do cargo ou função";

desde que, na conformidade do disposto no parágrafo 1.º do artigo 65 do Regulamento do Imposto de Consumo,

"a permanência do inspetor em uma localidade será a necessária para conhecer o estado dos serviços, corrigir os enganos e advertências e orientar a fiscalização e os contribuintes sobre dúvidas existentes"; e

- b) o seu artigo 132, *verbis*:

"As diárias serão concedidas pelo chefe da repartição ou serviço, dentro dos limites dos créditos orçamentários, *atendida a tabela que for expedida*" (o grifo é meu),

uma vez que o decreto-lei n. 2.609, citado, fixou as diárias daqueles inspetores em 2580.

9. Assim, resulta que as diárias não poderão ser concedidas aos inspetores fiscais do Distrito Federal, porque essa designação recai, obrigatoriamente, em agentes fiscais do imposto de consumo do próprio Distrito Federal, não havendo, assim, deslocamento da sede e, consequentemente, despesas de alimentação e pousada a indenizar.

10. Igualmente aos inspetores fiscais dos Estados somente poderão ser concedidas diárias quando efetivamente se deslocarem, em serviço de fiscalização.

11. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar contrariamente ao pagamento de diárias aos inspetores fiscais que servem junto à Diretoria das Rendas Internas e aos do Distrito Federal e porque no pagamento dessa concessão aos inspetores fiscais nos Estados, seja observado o aludido no item 10 desta exposição.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Aprovado. Em 23-9-41. — G. VARGAS.

N. 2.387 — Em 22 de setembro de 1941. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento o anexo processo em que José Freire, agrônomo, classe J, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, em petição datada de 5 de maio último, recorreu para Vossa Excelência da decisão ministerial que lhe indeferiu o pagamento, por exercícios findos, da ajuda de custo de 2:600\$0, a que se julga com direito.

2. Justificando o seu pedido, alegou o requerente:

a) que desempenhava no Estado da Paraíba a função de sub-inspetor agrícola, quando, em virtude do decreto de 28 de outubro de 1936, foi designado para exercer o cargo de sub-assistente administrador do Campo de Sementes de Cuiabá, no Estado de Mato-Grosso;

b) que, tendo requerido, àquela época, a ajuda de custo a que se julgava com direito, foi-lhe a mesma arbitrada em 2:600\$0;

c) que, em virtude de demora no processamento daquela vantagem, não pôde ser efetivado o respectivo pagamento, dado o encerramento do exercício financeiro; e

d) que, posteriormente, requereu àquele Ministério fosse o pagamento atendido por exercícios findos, sendo-lhe autorizada, nessa ocasião, a percepção, apenas, da importância de 1:000\$0, com o que não se conformou, pleiteando o restante do pagamento, o que foi indeferido.

3. Examinando o processo, verificou este Departamento que são procedentes as alegações do requerente, desde que a aludida ajuda de custo foi arbitrada em 2:600\$0, e, mais tarde, autorizado, apenas, o pagamento na importância de 1:000\$0.

4. Acontece, porém, que a decisão ministerial da qual recorreu o interessado foi publicada no *Diário Oficial* de 2 de dezembro de 1940, estando, assim, prescrito o seu direito, em face do que determina o artigo 222 do Estatuto dos funcionários, *verbis*:

"O direito de pleitear, na esfera administrativa, prescreve a partir da data da publicação no órgão oficial do ato impugnado, ou, quando este for de natureza reservada, da data em que dele teve conhecimento o funcionário";

"II — Em cento e vinte dias, nos demais casos".

5. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar por que se negue provimento ao recurso, mantendo-se, assim, a decisão ministerial e por que seja o processo encaminhado ao Ministério da Agricultura, para ser arquivado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Aprovado. — Em 23-9-41. — G. VARGAS.

2.390 — Em 22 de setembro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Ministério da Educação e Saúde propôs fosse concedida a Francisco Sá Lessa, professor catedrático, padrão M, do Quadro Permanente desse Ministério, da Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil, a gratificação de magistério de que trata o artigo 2.º do decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940.

2. A Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, examinando o assunto, manifestou-se favoravelmente à proposta e, à vista disso, foi organizado o respectivo projeto de decreto.

3. Verificou-se, pelo anexo processo, que o aludido professor conta mais de dez anos de efetivo exercício no magistério e que foram cumpridas as normas estabelecidas na exposição de motivos n. 530, de 4 de abril último, aprovada por Vossa Excelência.

4. Acontece, porém, que o interessado, a partir de 1 de janeiro de 1938, passou a exercer, em comissão, o cargo de inspetor da Inspetoria Geral de Iluminação, padrão N, do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, o que, na conformidade do disposto no artigo 110 do Estatuto,

"o funcionário nomeado para exercer cargo isolado, provido em comissão, perderá o vencimento ou remuneração do cargo efetivo".

5. Assim, devendo a aludida gratificação ser incorporada ao vencimento do cargo efetivo, não deverá ser a mesma percebida, enquanto exercer o interessado o cargo, em comissão, de inspetor da Inspetoria Geral de Iluminação.

6. Isso não impede, entretanto, que seja concedida a aludida gratificação, desde que a ela fez jus o interessado.

7. Nestas condições, este Departamento tem a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar:

a) que seja expedido o projeto de decreto junto, que está de acordo com o modelo adotado;

b) que não se promova, porém, a abertura do crédito especial destinado ao respectivo pagamento, o qual não deverá ser feito, enquanto o interessado ocupar o referido cargo em comissão; e

c) que se restitua o mesmo processo ao Ministério da Educação e Saúde, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Aprovado. Em 23-9-41. — G. VARGAS.

2.392 — Em 22 de setembro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Ministério da Educação e Saúde propôs fosse concedida a Sebastião Sodré da Gama, professor catedrático, padrão M, do Quadro Permanente desse Ministério, da Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil, a gratificação de magistério, de que trata o artigo 2.º do decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940.

2. A Divisão do Pessoal do Departamento de Administração manifestou-se favoravelmente à proposta e, à vista disso, foi organizado o projeto de decreto, concedendo ao interessado aquela gratificação.

3. Verificou-se, pelo anexo processo, que o aludido professor conta mais de dez anos de efetivo exercício no magistério e que foram cumpridas as normas estabelecidas na exposição de motivos n. 530, de 4 de abril último, deste Departamento, aprovada por Vossa Excelência.

4. Acontece, porém, que o interessado, a partir de 1 de janeiro de 1938, passou a exercer, em comissão, o cargo de diretor do Observatório Nacional, padrão O, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde e que, na conformidade do disposto no artigo 110 do Estatuto,

"o funcionário nomeado para exercer cargo isolado, provido em comissão, perderá o vencimento ou remuneração do cargo efetivo".

5. Assim, devendo a aludida gratificação ser incorporada ao vencimento do cargo efetivo, não deverá ser a mesma percebida, enquanto exercer o interessado o cargo, em comissão, de diretor do Observatório Nacional.

6. Isso não impede, entretanto, que seja concedida a aludida gratificação, desde que a ela fez jus o interessado.

7. Nestas condições, este Departamento tem a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar:

a) que seja expedido o projeto de decreto junto, que está de acordo com o modelo adotado;

b) que não se promova, porém, a abertura do crédito especial destinado ao respectivo pagamento, o qual não deverá ser feito, enquanto o interessado ocupar o referido cargo em comissão; e

c) que se restitua o mesmo processo ao Ministério da Educação e Saúde, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Aprovado. Em 23-9-41. — G. VARGAS.

2.397 — Em 22 de setembro de 1941. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — O *Diário Oficial* de 23 de agosto findo publicou o decreto-lei n. 3.541, de 21 do mesmo mês, que extingue a Contadoria Seccional junto ao Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal.

2. Acontece, porém, que aquele decreto-lei, extinguindo o órgão, deixou de fazer alusão expressa à função de chefia do mesmo, medida que tem sido observada em casos análogos.

3. Nestas condições, este Departamento tem a honra de submeter à apreciação e assinatura de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto-lei, que visa completar o disposto no decreto-lei número 3.541, citado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

(Decreto-lei n. 3.650, de 24-9-41.)

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

EXTRANUMERÁRIOS

Pelo Senhor Presidente da República foram aprovadas as seguintes exposições de motivos relativas a admissões e melhorias de salários de extranumerários para o atual exercício:

N. 2.386 — Ministério da Educação — Admissão de Eliese Schneider na função de assistente de ensino XVII no Instituto Nacional de Psicologia.

N. 2.408 — Ministério da Agricultura — Admissão de Cláudio de Brito Reis na função de armazenista XI no Instituto Nacional de Óleos.

N. 2.412 — Ministério da Educação — Admissão de Itala dos Santos Plata na função de enfermeira VII no Hospital Artur Bernardes.

N. 2.413 — Ministério da Educação — Admissão de Lourival Batista na função de interno na Faculdade de Medicina da Bahia.

N. 2.414 — Ministério da Viação — Admissão de Maria Ivone da Rocha na função de agente-auxiliar I na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos.

N. 2.415 — Ministério da Educação — Admissão de Joselina Menezes Rego na função de servçal II na Faculdade de Medicina da Bahia.

N. 2.416 — Ministério da Educação — Admissão de Maria Metelo de Assis na função de auxiliar de escritório VII na Delegacia Federal de Saúde da 8.ª Região.

N. 2.417 — Ministério da Educação — Admissão de André Gerberg e Luiz Marques Leitão na função de armazenista XII e XIII, respectivamente, na Divisão do Material.

N. 2.418 — Ministério da Educação — Admissão de Eduardo Cabral de Melo na função de tesoureiro auxiliar XIV na Faculdade de Direito de Recife.

N. 2.419 — Ministério da Viação — Melhoria de salário de Esmeraldina de Aguiar Santos e Cecina da Silva Machado, agentes auxiliares da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Espírito Santo, e admissão de Julianna Pinho de Almeida e Hildete Torres dos Santos, ambas na função de agente auxiliar II e na citada Diretoria.

GRATIFICAÇÕES DE MAGISTÉRIO

Pelo Senhor Presidente da República foram aprovados os pareceres do D. A. S. P. favoráveis à concessão das gratificações de magistério de que trata o art. 2.º do decreto-lei n. 2.995, de 21 de dezembro de 1940, constantes das exposições de motivos ns. 2.389, referente ao professor Cecil Thiré, do Internato do Colégio Pedro II; 2.391, ao professor Joaquim Pimenta, da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil; 2.393, ao professor Jorge Ribeiro Leuzinger, da Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil; 2.394, ao professor José Carlos de Matos Peixoto, da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil.

Expediente da Presidência da DASP

PORTARIA N. 1.360

O presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público resolve aprovar as Instruções Especiais elaboradas pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, destinadas a regular o concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de enfermeiro de qualquer ministério. Rio de Janeiro, em 18 de setembro de 1941. — *Luiz Simões Lopes*.

PORTARIA N. 1.367

O presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público resolve designar Luiz Guimarães Junior para substituir José Maria Fernandes na Banca Examinadora da prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Instituto de Experimentação Agrícola do Ministério da Agricultura — Laboratorista-auxiliar VII. Rio de Janeiro, em 23 de setembro de 1941. — *Luiz Simões Lopes*.

Divisão do Funcionário Público

Processo n. 8.287-41 — Albino Antônio Taveira, arquivista, classe G, do Quadro I — do Ministério da Educação e Saúde, reclama sobre promoção por antiguidade.

Despacho: Já se encontrando solucionado o assunto, restitua-se o processo à D. P. E. — D. F., em 24-9-41. — *Paulo Lira*, D. D.

Processo n. 8.423-41 — Osmar Serra Vieira, tarefeiro, da Agência Postal Telegráfica de Parnaíba — Piqui, solicita nomeação interina para a carreira de Polícia Fiscal do Q. P. do Ministério da Fazenda.

Despacho: O requerente não pode dirigir-se, diretamente, ao D. A. S. P. na forma do Estatuto, e nem é o órgão competente para apreciar o assunto. Ao S. P. F. — D. F., em 25-9-41. — *Paulo Lira*, D. D.

OFÍCIOS

N. 2.304 — Ao Sr. diretor geral do Departamento dos Correios e Telégrafos — Reiterando solicitação contida no ofício n. 1.952, de 15 de agosto último, solicitando observância do disposto no art. 35 do Estatuto dos Funcionários.

N. 2.305 — Ao diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde — Reiterando os termos da circular DF/210, de 23 de janeiro de 1941.

N. 2.306 — Ao chefe do Serviço Regional do Pessoal dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, solicitando esclarecimentos sobre processo administrativo.

N. 2.308 — Ao chefe do Serviço Regional do Pessoal da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro — Sobre o cálculo de folha de pagamento de gratificação por serviço extraordinário.

N. 2.313 — Ao diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Viação e Obras Públicas — Reiterando solicitação contida no ofício n. 1.816, de 2 de agosto último, sobre retificação da relação de funcionários e extranumerários dessa Divisão.

N. 2.314 — Ao chefe da Seção Regional do Pessoal da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos — Reiterando solicitação contida no ofício n. 1.857, de 7 de agosto último, sobre retroatividade de posse.

N. 2.323 — Ao diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Viação e Obras Públicas — Reiterando solicitação contida no ofício n. 1.910, de 12 de agosto último, sobre concessão de diárias.

N. 2.324 — Ao diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Viação e Obras Públicas — Reiterando solicitação contida no ofício n. 1.703, de 23 de julho de 1941, sobre observância dos arts. 137 e 138 do Estatuto dos Funcionários.

N. 2.325 — Ao diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde — Reiterando solicitação contida no ofício número 1.411, de 27 de julho de 1941, sobre restituição de diárias indevidamente concedidas.

N. 2.328 — Ao diretor da Divisão do Pessoal do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Sobre provimento de cargos da classe inicial da carreira de estatístico auxiliar.

Divisão do Extranumerário

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO DO CORREIOS E TELÉGRAFOS

Retificação à publicação feita ao *Diário Oficial* de 17-5-941:

DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA (FLS. 9.760)

Anule-se a publicação:

179 — *Agente Auxiliar II* — 15040

Onde se lê:

62. Vago.

Leia-se:

62. Helena Cecchinell.

Retificação feita ao Suplemento do *Diário Oficial* de 31-12-940:

DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA (FLS. 277)

179 — Agente Auxiliar II — 150\$0

Onde se lê:

165 a 179. Vagos.

Leia-se:

165. Helena Cecchini.

166 a 179. Vagos.

REDE DE VIAÇÃO CEARENSE

Retificação à publicação feita no *Diário Oficial* de 24-9-1941:
Pag. 18.479:

47 — Artífice VII — 400\$0

Onde se lê: 15 Francisco Moreira.

Leia-se: 15 Vago.

121 — Auxiliar de Artífice IV — 250\$0

Onde se lê: 17 David Miranda Paixão.

Leia-se: 17 David Miranda Falcão.

Pag. 18.482:

1 Médico XXI — 1:500\$0

Onde se lê: Eliezer Studart da Fonseca.

Leia-se: 1 Eliezer Studart da Fonseca.

Divisão de Seleção

PORTARIA N. 250

O diretor da Divisão de Seleção do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere o art. 22 das Instruções Gerais baixadas com a Portaria n. 664, de 2 de julho de 1940, resolve designar o assistente de seleção e aperfeiçoamento Alcides Torres para servir como secretário da Banca Examinadora da prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Departamento Nacional de Obras de Saneamento: Topógrafo.

Rio de Janeiro, em 23 de setembro de 1941. — *Murilo Braga*.

Processos:

N. 8.278-41 — Fernando Marques Fontes por intermédio de procurador solicita regularização de sua inscrição *ex-officio*.

Despacho: O procurador do interessado deverá comparecer à D. S. afim de regularizar a inscrição de Fernando Marques Fontes, uma vez que está o mesmo inscrito *ex-officio* na forma da lei.

Em 24 de setembro de 1941. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

N. 8.026-41 — Agnelo Vieira de Cerqueira, Dentista classe J, do Ministério da Educação e Saúde pede transferência para igual classe da carreira de Médico do mesmo ministério.

2. O requerente deve comparecer ao Serviço de Comunicações afim de apresentar diploma e outros títulos que comprovem a sua habilitação profissional na carreira para a qual pretende transferir-se.

D. S. do D. A. S. P., em 24 de setembro de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

N. 8.221-41 — Odysséa Grunewald, candidata inscrita no concurso para oficial administrativo, solicita reconsideração do despacho que indeferiu o seu pedido de revisão da prova de Francês, por ter dado entrada fora do prazo.

2. Convem ser preliminarmente esclarecido, contra o que alega a interessada, que nenhum pedido de revisão da prova de Idioma Estrangeiro posterior ao seu foi atendido. Os processos citados pela requerente referem-se a pedidos de revisão de outras provas, para as quais havia ainda prazo, ou de candidatos inscritos nos Estados, que, de acordo com as disposições em vigor, dispõem do prazo de dez dias para recorrer.

3. Além disso, o recurso anterior da requerente, embora indeferido por ter sido interposto fora do prazo, determinou a revisão da prova pela Banca Examinadora, que chegou à conclusão de que a prova fora julgada com critério idêntico ao adotado para os demais candidatos e que de um novo julgamento, só poderia resultar a diminuição da nota obtida pela requerente.

4. À vista do exposto e considerando que o concurso já está homologado, e que não é possível tomar conhecimento do pedido, arquivou-se.

D. S. do D. A. S. P., em 25 de setembro de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

N. 8.281-41 — Alcides Rodrigues Pereira, solicita inscrição na prova para Inspeção de Ensino Secundário, independente da apresentação do certificado de curso secundário.

Despacho: Indeferido em face do edital.

Em 24 de setembro de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.CONSELHO FEDERAL DE COMÉRCIO
EXTERIOR

DESPACHOS DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

O Senhor Presidente da República aprovou, por despacho de 18 do corrente, a seguinte resolução, adotada pelo Conselho, na sessão ordinária de 11 de agosto próximo passado, sobre a celebração de um tratado de comércio com o México (p. n. 1.123 — vol. XXII):

"O Conselho Federal de Comércio Exterior é de parecer:

a) que sejam entabuladas negociações para a celebração de um tratado de comércio entre o Brasil e o México, que promova o desenvolvimento do intercâmbio comercial entre os dois países;

b) que seja celebrado igualmente um acordo para o estabelecimento de uma linha de navegação do Lode Brasileiro entre portos do Brasil e do México, acordo que deverá prever uma contribuição financeira do Governo mexicano, destinada a compensar os "deficits" que a exploração dessa linha acarretar."

O Senhor Presidente da República aprovou, por despacho de 18 do corrente mês, a seguinte resolução, adotada pelo Conselho, na sessão plenária de 18 de agosto último, referente à aplicação do decreto-lei n. 2.898, de 23 de setembro de 1940 (p. n. 1.156):

"O Conselho Federal de Comércio Exterior é de parecer que o processo seja encaminhado ao ministro da Fazenda, a quem compete o perfeito esclarecimento das dúvidas suscitadas e até agora existentes, na aplicação do decreto-lei n. 2.898, de 23 de dezembro de 1940."

COMISSÃO DE DEFESA DA ECONOMIA
NACIONAL

RESOLUÇÃO N. 4 (*)

À vista da Exposição de Motivos C. D. E. n. 33-561.32, de 29 de agosto de 1941, aprovada por Sua Excelência o Senhor Presidente da República, a redação da alínea c da Resolução n. 4, desta Comissão, passou a ser a que se segue:

"25 % de fibra de Carová ou Sisal nacional, em todos os fios, cordões, cordas e cabos, até agora fabricados com Sisal importado". Em 22 de setembro de 1941. — *Alberto Dantas Carrilho*, diretor.

CONSELHO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA
ELÉTRICA

RESUMO DOS TRABALHOS DA SESSÃO DE 22 DE SETEMBRO DE 1941 (187.ª)

Presidência do Sr. Tenente-Coronel Mário Pinto Peixoto da Cunha

Presentes quatro dos Srs. conselheiros e ausente o Sr. Pires do Rio.

Início às 12 horas. Encerramento às 14 horas.

Ata — É lida, aprovada e assinada a da sessão de 18 deste mês (186.ª).

Espediente — O Sr. Presidente distribui ao Sr. Maciel Filho uma reclamação da Prefeitura Municipal de Bragança, Estado do Pará, contra o lançamento que lhe foi feito para cobrança de taxa sobre o kw, relativa a uma usina de sua propriedade (proc. n. 1.228-1941) e ao Sr. Berenhauser Junior, o pedido de autorização, formulado pela Empresa Sul Brasileira de Eletricidade S. A., de Joinville, Estado de Santa Catarina, para aumentar as suas tarifas (proc. n. 1.255-1941) e restitue a este senhor conselheiro (Berenhauser Junior) o processo n. 844-1941, que trata da instalação de luz elétrica no distrito de Pinhalzinho, do município de Bragança, Estado de São Paulo.

Ordem do dia — O Sr. Berenhauser Junior, relatando o projeto de decreto-lei, elaborado pela Prefeitura Municipal de Belém, Estado do Pará, para a cobrança de energia elétrica, destinada a rádios, refrigeradores e outros aparelhos de uso doméstico, expõe parecer, que é aprovado, em que propõe seja lido ao Senhor Presidente da República que não o aceite (proc. n. 1.147-1941), e, relatando a petição em que a Companhia Campineira de Tração, Luz e Força solicita seja aumentado o suprimento de energia elétrica que lhe vem fazendo a The São Paulo Tramway, Light and Power, Company Ltd. conclui pelo seu deferimento, para o que apresenta projeto de "resolução", que é aprovado ((proc. n. 1.291-1941). Em seguida, o Plenário prossegue no estudo do ante-projeto de regulamentação do Código de Águas.

Sessão seguinte: quinta-feira, 25.

(A "resolução", a que se faz referência, tomou o n. 63, e foi publicada no D. O. de 24 deste mês, à página 18.481).

(*) Reproduzido por haver saído com incorreção.

CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

156.ª SESSÃO ORDINÁRIA (18 DE SETEMBRO DE 1941)

Realizando a centésima-quinquagésima-sexta sessão ordinária, reuniu-se o Conselho Nacional do Petróleo, sob a presidência do senhor general Horta Barbosa.

Compareceram à sessão os senhores conselheiros Dr. Fleury da Rocha, Dr. Ytório Corrêa da Costa, major Antonio Bastos, comandante Helvécio Coelho Rodrigues, Dr. Erico de Lamare São Paulo, Dr. Alair Prata Soares e brigadeiro do Ar Virgínius de Lamare, deixando de comparecer o Dr. João Daudt d'Oliveira.

O Conselho tomou as seguintes deliberações:

a) Indústrias Matarazzo de Energia S. A. solicitaram reconsideração da resolução do Conselho que lhe negou autorização para etilar a gasolina de sua produção.

O plenário resolveu que a interessada apresente os resultados obtidos pela etilação da mistura gasolina-alcool, em certificado fornecido pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas ou outro estabelecimento idôneo.

b) Diretoria de Moto-Mecanização, S. A. Frigorífico Anglo, M. Lobo & Comp., Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha, Companhia Mate Laranjeira S. A., Pernambuco Tramway and Power Co. Ltd., A. Avelino, Companhia Fabril de Juta, Telles & Comp. Ltda. e S. A. Magalhães requereram autorização para importar derivados de petróleo.

Nos termos dos respectivos requerimentos e satisfeitas as exigências legais, o Conselho concedeu as autorizações pedidas.

CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

ATA DA 184.ª SESSÃO EM 27 DE AGOSTO DE 1941

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e quarenta e um, às dezessete horas, na sala do Ministério das Relações Exteriores em que se realizam as sessões do Conselho de Imigração e Colonização, presentes os senhores Conselheiros Ministro Antonio Camillo de Oliveira, Capitão de Fragata Attila Monteiro Aché, Major Aristoteles de Lima Camara, Artur Hehl Neiva, Dulphe Pinheiro Machado e José de Oliveira Marques, respectivamente Presidente e membros do Conselho, foi pelo senhor Presidente declarada aberta a 184.ª sessão. Estiveram, igualmente, presentes os senhores Antonio Pedro de Andrade Muller e Roberto Groba, observadores dos Estados de São Paulo, Amazonas e Pará.

Aprovada a ata da sessão anterior, passou-se a examinar o expediente, sendo determinadas as providências a serem tomadas.

Dentre esse expediente constou uma exposição de motivos submetida pelo Ministério das Relações Exteriores ao Senhor Presidente da República, e, por determinação de Sua Excelência, encaminhada pelo mesmo Ministério ao Conselho para opinar sobre o assunto de que nela se trata. Refere-se esse Ministério à disposição contida no artigo 13 do decreto-lei n. 1.545, de 25 de agosto de 1939, cuja redação foi alterada pelo decreto-lei n. 3.034, de 10 de fevereiro de 1941, e pelo qual fica subordinada a licença especial do Conselho de Imigração e Colonização o embarque para o estrangeiro de brasileiros menores de dezoito anos, acompanhados, ou não, dos seus pais ou responsáveis.

Foi, em seguida, examinado um expediente, encaminhado pela Inspetoria de Polícia Marítima e Aérea do Distrito Federal relativo à situação de Robert Lee Fredette, cidadão dos Estados Unidos da América, o qual, portador de visto para o Brasil em caráter temporário, concedido pelo Consulado Geral em Nova York, se achava incluído no rol de equipagem, e não na lista de passageiros, do navio "Berganger", tendo por conseguinte desembarcado no território nacional na qualidade de tripulante. O Conselho estudou o assunto e decidiu que o estrangeiro em questão deve ser reembarcado. Desta forma, o Conselho manteve o critério firmado em caso idêntico que se lhe apresentara anteriormente, o do tripulante italiano Vincenzo Coppola, e fundamentado no art. 90, letra a, do decreto n. 3.010, de 20 de agosto de 1938, segundo o qual não pode constar da lista nominal de tripulantes, pessoal estranho a ela, bem como no art. 100 do mesmo decreto, que determina: "Nenhum tripulante poderá desembarcar sem apresentação da respectiva caderneta de identidade profissional, que ficará em poder da autoridade policial, a bordo, até o seu regresso".

Na ordem do dia, o Conselheiro José de Oliveira Marques apresentou um parecer sobre o processo da Companhia do Porto de Cananéia S. A., o qual, posto em discussão, foi longamente debatido. São as seguintes as conclusões desse parecer: "Considerando que a interessada, registrada na Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura de acordo com o art. 78 do decreto n. 3.010, de 20 de agosto de 1938, não cumpriu as exigências a que se refere o art. 79 do aludido decreto, notadamente as referentes à alínea d, o Conselho de Imigração e Colonização resolveu negar a licença coletiva solicitada, por não terem sido satisfeitas as exigências previstas na legislação em vigor". Esse parecer foi aprovado por maioria de votos, tendo o Conselheiro Attila Monteiro Aché esclarecido que "votava pelo indefe-

rimento do requerimento da Companhia do Porto de Cananéia S. A., desde que fossem declarados no despacho os motivos desse indeferimento". O Conselheiro Dulphe Pinheiro Machado votou de acordo com o parecer, acrescentando a declaração de que "é contrário à introdução da imigração de que se trata, pela desfavorável experiência já colhida, há anos, pelos Serviços de Imigração". Votaram vencidos os Conselheiros Artur Hehl Neiva e Aristoteles de Lima Camara, que se manifestaram favoráveis ao deferimento, "estabelecendo-se condições a serem cumpridas pela Companhia, estudando-se detidamente o caso com as autoridades federais e estaduais e com os representantes da Companhia, afim de ser solucionada definitivamente a questão, sempre tendo em vista os supremos interesses do país.

A sessão foi encerrada às 19 e meia horas.

Rio de Janeiro, em 27 de Agosto de 1941. O Presidente: Antonio Camillo de Oliveira.

Pelo Chefe da Secretaria: Mauricio Wellisch.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Secretaria do Senado Federal

Requerimento de Manoel Gomes de Oliveira Junior, solicitando permissão para reproduzir documentos anexados ao projeto n. 37, de 1936, do Senado Federal.

Despacho: De ordem, autorizado. Ao Sr. Diretor da Secretaria do Senado para providenciar. Em 14-8-41. — V. da Cunha.

Departamento de Administração

Divisão do Orçamento

Dia 2 de setembro de 1941

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Offícios:

N. 9.730 — Ao senhor ministro presidente do Tribunal de Contas. — Solicitando registro do crédito suplementar de 10:000\$0, aberto pelo decreto-lei n. 3.549, de 25 de agosto de 1941, e anotação da alteração orçamentária constante do art. 2.º do referido decreto-lei.

Dia 3 de setembro de 1941

N. 9.763 — Ao presidente do Banco do Brasil. — Comunicando a solicitação ao Ministério da Fazenda da entrega ao Abrigo Cristo Redentor do auxílio de 101:100\$0, relativo ao 1.º semestre deste ano.

N. 9.762 — Ao ministro de Estado dos Negócios da Fazenda. — Solicitando entrega, no Tesouro Nacional, ao presidente do Abrigo do Cristo Redentor, da importância de 101:400\$0, proveniente do auxílio do 1.º semestre do corrente ano.

Dia 5 de setembro de 1941

N. 9.814 — Ao senhor juiz de Menores do Distrito Federal. — Restituindo contas das Companhias Paulista de Estradas de Ferro, Mogiana de Estrada de Ferro, The Leopoldina Railway Co. Ltd. e da Rede Mineira de Viação, afim de ser regularizado o respectivo processamento.

N. 9.855 — Ao ministro de Estado dos Negócios da Fazenda. — Solicitando a distribuição à Tesouraria da Polícia Civil do Distrito Federal do crédito de 130:000\$0, aberto pelo art. 2.º do decreto-lei n. 3.220, de 28 de abril de 1941.

N. 9.845 — Ao chefe da Divisão da Despesa da Comissão de Orçamento do Ministério da Fazenda. — Solicitando alterações na ordem e numeração das repartições deste Ministério.

Confere, Mj. Fontinha, chefe Seção. — Visto (assinatura ilegível), diretor.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Expedientes de 18 e 19 de setembro de 1941

Offícios:

Ao senhor ministro presidente do Tribunal de Contas. — Ns. 10.278, 10.281 e 10.310, solicitando registro das reformas respectivamente concedidas ao cabo de esquadra do Corpo de Bombeiros, Clementino Clemente, ao músico de 2.ª classe, Jorge dos Santos e ao soldado Mario Ferreira Lima, da Polícia Militar do Distrito Federal.

Divisão de Material

EXPEDIENTE DOS DIAS 19, 20 E 22 DE SETEMBRO DE 1941

Dia 19 — Offícios do Sr. diretor da D. M.

N. 10.348 — Ao senhor contador seccional da República, junto ao Ministério da Fazenda, remetendo a 3.ª via do empenho n. 136.

N. 10.349 — Ao senhor diretor da Secretaria do Tribunal de Contas, idem, a 2.ª via.

N. 10.350 — Ao senhor diretor da "The Leopoldina Railway Company Limited", idem, a 1.ª via.

Dia 20 — Offícios do Sr. diretor geral:

N. 10.361 — Ao senhor diretor da Imprensa Nacional, reiterando, que devem ser considerados "Serviços Officiais" os que forem executados para o Corpo de Bombeiros.

N. 10.362 — Ao senhor ministro da Fazenda, solicitando entrega de adiantamento ao secretário do consultor geral da República, Juízo Hauer, conforme empenhos ns. 132 e 133.

N. 10.365 — Ao senhor ministro da Fazenda, solicitando entrega de adiantamento ao secretário do Conselho Penitenciário do Distrito Federal, Armando Costa, conforme empenho n. 131.

Offícios do Sr. diretor da D. M.:

N. 10.360 — Ao senhor ministro da Fazenda, solicitando o pagamento da importância de 111\$88, a "Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente do consumo de luz elétrica no Juízo de Menores, em julho último.

N. 10.364 — Ao senhor diretor da Secretaria de Contas, remetendo as segundas vias dos empenhos ns. 132 e 133.

N. 10.367 — Idem, remetendo a segunda via do empenho número 131.

Dia 22 — Offícios do Sr. diretor da D. M.:

N. 10.434 — Ao senhor diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, enviando comprovação de adiantamento entregue ao porteiro do Tribunal de Juri, João de Souza Neves.

N. 10.435 — Ao senhor diretor da Secretaria do Tribunal de Contas, comunicando a remessa da comprovação de que trata o offício n. 10.431.

N. 10.438 — Ao senhor diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, enviando a comprovação de adiantamento entregue ao contínuo, Frederico Alves, do Tribunal de Apelação.

N. 10.439 — Ao senhor diretor da Secretaria do Tribunal de Contas, comunicando a remessa da comprovação, de que trata o offício n. 10.438.

Imprensa Nacional

DESPACHO DO SR. DIRETOR

Dia 22 de setembro de 1941

Olimpio Manoel de Sá Junior. — Dirija-se, querendo, ao Cartório do Tesouro Nacional. Processo 691-10.779.

Ministério da Educação e Saúde

Departamento de Administração

Divisão de Orçamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dias 16 e 17 de setembro de 1941

Subvenção:

Comprovação aprovadas:

Estados:

Distrito Federal:

	Ano	Importância
Instituto Psico-Pedagógico — (S. E. 24.193-41)	1940	10:000\$0
Cruzada Pela Infância do Leme (S. E. 22.808-41)	1940	5:000\$0

Comprovações despachadas:

São Paulo:

Assoc. Sanatório Santa Clara — C. Jordão — (S. E. 38.793-41) — "Obedeça as instruções fornecidas no offício n. 2.332 desta Divisão". — 1938.

Assoc. Sanatório Santa Clara — C. Jordão — (S. E. 38.794-41) 1939. — "Obedeça as instruções fornecidas no offício n. 2.327 desta Divisão".

Rio Grande do Sul:

Maternidade "Rosinha Santos Prates" — Quarai — (S. E. 41.441-41) 1938. — "Obedeça as instruções fornecidas no offício n. 2.315 desta Divisão".

Dia 19 de setembro de 1941

Subvenção:

Comprovações aprovadas:

Estado:

Distrito Federal:

	Ano	Importância
Associação Cristã Feminina — (S. E. 22.325-41)	1940	20:000\$0
Sociedade do Distrito Federal de Assistência aos Lázaros e Defesa contra a Lepra (S. E. 14.990-41)	1939	15:000\$0
Idem	1940	15:000\$0
Santa Catarina:		
Associação Mafrense de Ensino — Mafra — (S. E. 24.048-41)	1940	10:000\$0
Hospital de Caridade — Florianópolis (S. E. 20.867-41)	1940	20:000\$0

Divisão do Pessoal

Extranumerário-diarista admitido ao Serviço do Instituto Benjamin Constant, nos termos do art. 27, do decreto-lei n. 210, de 4 de fevereiro de 1938, e cuja despesa correrá por conta da dotação de 42:800\$0, Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — subconsignação 06 — diaristas — do orçamento vigente.

A presente admissão visa o preenchimento da vaga decorrente da dispensa de Maria de Lourdes Pinto, cujo nome consta da tabela publicada a pag. 825, do D. O. de 6-1-41.

Nome — Função — Diária

Braz Soares, trabalhador 10\$0
Divisão de Pessoal, 25 de setembro de 1941.

Serviço Nacional de Teatro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de setembro de 1941

Requerimentos despachados:

Amarcio Moreira Gomes. — Indeferido (P. 80-41-SNT).

Dia 17

José Antonio Najar. — Indeferido (P. 40.310-41).

Dia 18

Dulcina Moraes. — Autorizo (P. 40.216-41).

Departamento Nacional de Saúde

DESPACHO DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 23 de setembro de 1941

Processo n. 35.132-41 — José de Castello Branco — Pede seja procedida em amostra de água sulfurosa em terreno de sua propriedade. — Dirija-se ao Departamento Nacional de Produção Mineral.

Serviço Federal de Águas e Esgotos

SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR

N. 9.673-41 — S. A. Lanifícios Minerva. — Quite-se previamente.

N. 11.351-41 — Oay Fonseca. — Certifique-se o que constar.

N. 10.193-41 — Balbina da Silva Capinan. — Certifique-se.

N. 11.042-41 — Adamastor Lima. — Idem.

N. 11.584-41 — João F. Aguiarzeno Filho. — Idem.

N. 11.741-41 — Salvador Vieira. — Nada há que deferir.

N. 3.833-41 — Euzébio Joaquim de Mendonça. — Arquive-se.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. ENG.º CHEFE DA 3.ª DIVISÃO
N. 10.827-41 — Clovis M. C. Miné. — Deferido, de acordo com o informado.

N. 10.856-41 — Bertolino de Souza. — Idem.

N. 2.879-41 — C. A. P. dos S. de T. L. F. e Gaz do Rio. — Deferido, de acordo com o informado.

- N. 2.899-41 — A mesma. — Idem.
 N. 3.998-41 — Jacintho X. Martins Junior. — Idem.
 N. 6.237-41 — João Bicego. — Idem.
 N. 8.219-41 — Jorge C. Monteiro de Castro. — Junte, plantas com traçado claro e regular das instalações internas de acordo com o § 1.º do art. 7.º do regulamento em vigor.
 N. 8.310-41 — Caixa de C. C. do M. da Guerra. — Deferido, de acordo com o informado pelo 5.º Distrito, em 21-7-41.
 N. 8.997-41 — Inês Redenschi. — Deferido, de acordo com o informado.
 N. 9.014-41 — Claudionor da Silva Fraga. — Aguarde oportunidade.
 N. 9.057-41 — Pedro Vieira de Araujo. — Deferido, de acordo com o informado.
 N. 9.458-41 — Francisco Antonio Ballet. — Aguarde a oportunidade.
 N. 9.493-41 — Manoel Autunes de Macedo. — Compareça ao 2.º Distrito.
 N. 9.481-41 — Aramis de Brito. — Aguarde a oportunidade.
 N. 9.599-41 — Elisa Felix. — Idem.
 N. 9.693-41 — Amanda C. Correa Soares. — Deferido, de acordo com o informado.
 N. 9.808-41 — Eugénia Dias Brandão. — Aguarde a oportunidade.
 N. 10.063-41 — Manoel dos Anjos. — Idem.
 N. 10.071-41 — José Almeida Araujo. — Idem.
 N. 10.075-41 — Antonio Martins. — Idem.
 N. 10.096-41 — Edelcilio José Marques. — Deferido, de acordo com o informado.
 N. 10.099-41 — Emilia Tosta dos Santos. — Aguarde a oportunidade.
 N. 10.285-41 — Silvio Augusto dos S. Werneck. — Deferido, de acordo com o informado.
 N. 10.318-41 — Clotilde Schlappal. — Idem.
 N. 10.377-41 — Antonio F. da Silva. — Idem.
 N. 10.397-41 — Eduardo R. Pereira. — Idem.
 N. 10.433-41 — João Martins. — Idem.
 N. 10.437-41 — Natalina Pestana Lopes. — Idem.
 N. 10.440-41 — Joaquim de Souza Maciel. — Idem.
 N. 10.442-41 — José Fuchman. — Idem.
 N. 10.813-41 — Manoel Morais. — Idem.
 N. 10.909-41 — Construtora Brandão, S. A. — Deferido, de acordo com a informação.
 N. 10.978-41 — Alfredo B. Ramos Ferreira. — Idem.
 N. 10.034-41 — Hugo Ramos. — Idem.
 N. 10.372-41 — Quimioterápica Brasileira Ltda. — Idem.
 N. 11.059-41 — Quimioterápica Brasileira Ltda. — Idem.
 N. 11.079-41 — Constança Grandis. — Idem.
 N. 11.119-41 — Felipe Grossumo. — Idem.
 N. 11.293-41 — José Pereira Grilo. — Idem.
 N. 11.329-41 — Nuno Vieira de Souza. — Idem.
 N. 11.374-41 — Manoel Gonçalves de Souza. — Idem.
 N. 6.243-41 — Maria C. da Rocha Rabelo. — A vista do informado, nada há que deferir.
 N. 7.500-41 — José Pereira. — Deferido, de acordo com o informado.
 N. 10.153-41 — Empresa Territorial e Comercial Ltda. — Junte, na Secção de Expediente, a planta relativa ao prédio n. 34, aprovada pela Prefeitura.
 N. 10.328-41 — Albina Rosa Gonçalves. — Deferido, de acordo com a informação.
 N. 10.523-41 — Luiz Romero. — Idem.
 N. 10.834-41 — Julio Ferreira Marcelino. — Idem.
 N. 11.344-41 — Juvencal Vieira Ramos. — Idem.
 N. 11.036-41 — Florisbela Rosa Coelho. — Requeiram os proprietários do imóvel em construção, tendo em vista o figurado na certidão de numeração anexa, quanto à propriedade, e completem o traçado da rede das instalações internas, na planta junta.
 N. 11.082-41 — Silvestre Machado. — Deferido, de acordo com a informação.
 N. 11.126-41 — Alexandre Simões. — Idem.
 N. 9.018-41 — Alexandre H. Rodrigues. — Idem.
 N. 9.328-41 — José de Jesus. — Aguarde a oportunidade.
 N. 9.455-41 — Avelino Sperb. — Deferido, de acordo com o informado.
 N. 9.462-41 — José Esquenazi. — Idem.
 N. 9.519-41 — Pompeu Roberto de Azevedo. — Aguarde oportunidade.
 N. 10.025-41 — Narmudi M. Brakim. — Compareça à Secção de Expediente, afim de retificar no texto da petição, o número do prédio, devendo ser assinada, novamente, pelo proprietário, com a firma reconhecida em tabelião.
 N. 10.452-41 — Empresa T. Comercial Ltda. — Junte, na Secção de Expediente, a planta relativa à construção dos prédios, aprovada pela Prefeitura, ou cópia da mesma.
 N. 11.270-41 — Nelson de Oliveira. — Deferido, de acordo com o informado.
 N. 10.312-41 — Manoel Gonçalves da Silva. — Cancelem-se os autos ns. 9 e 10 de 1941, tendo em vista a informação.
 N. 10.627-41 — Deolinda da C. Barroso. — Junte, na Secção de Expediente, o talão do imposto predial relativo ao exercício de 1940.
 N. 10.704-41 — Targilo Alves Tavares. — Deferido, de acordo com a informação.
 N. 10.734-41 — João Abrahão. — Compareça ao 3.º Distrito.
 N. 10.797-41 — Benjamim da Fonseca Diniz. — Deferido, de acordo com a informação.
 N. 10.809-41 — Manoel Ribeiro. — Idem.
 N. 10.958-41 — Antonio José Moreira. — Prove, na Secção de Expediente, ter poderes para requerer em nome do proprietário.
 N. 10.987-41 — Didino Chel'santo. — Deferido, de acordo com a informação.
 N. 11.260-41 — Avelino de Abreu. — Idem.
 N. 11.348-41 — Nadir P. B. de Almeida. — Idem.
 N. 9.498-41 — Joaquim Gonçalves Servos. — Idem.
 N. 2.944-41 — Alberto da Silveira Lopes. — Idem.
 N. 3.325-41 — Luiz Pires da Silva. — Idem.
 N. 8.093-41 — Dora de Carvalho. — Nada há mais que deferir, à vista do informado.
 N. 8.224-41 — Gomes, Oliveira & Irmão. — Requeira, no prazo de quinze dias, abastecimento d'água separado para as casas situadas nos fundos, juntando os documentos exigidos pelo § 1.º do art. 7.º do regulamento em vigor, devendo separar, por meio de muro, a comunidade de terreno entre o prédio da frente e as casas em apreço.
 N. 8.339-41 — Francisco da Costa Santos. — Compareça ao 2.º Distrito.
 N. 8.562-41 — Alvaro Pereira da Rocha. — Deferido, de acordo com o informado, pelo 5.º Distrito.
 N. 8.737-41 — Herzel Perelma. — Deferido, de acordo com o informado.
 N. 9.485-41 — Custala Ribeiro. — Aguarde oportunidade.
 N. 9.487-41 — Antonio Gonçalves. — Idem.
 N. 9.649-41 — Agenor Carlos Esteves. — Idem.
 N. 9.681-41 — Elias Francisco & Comp. — Substitua-se o atual medidor por outro de maior capacidade, que será instalado em ramal de 2", de acordo com o despacho de 28-8-41.
 N. 9.727-41 — Antonio Rodrigues Vasconcelos. — Deferido, de acordo com o informado.
 N. 9.864-41 — João Manoel da Silva. — Compareça ao 2.º Distrito.
 N. 9.866-41 — Clementino da Silva. — Aguarde oportunidade.
 N. 10.085-41 — Nadir Nobre Fernandes. — Deferido, de acordo com o informado.
 N. 10.357-41 — David F. Ribeiro. — Idem.
 N. 10.896-41 — José Credman. — Idem.
 N. 10.911-41 — José Pereira da Silva. — Compareça ao 2.º Distrito.
 N. 11.041-41 — Jorge Maunes. — Idem.
 N. 11.044-41 — Frutuoso Aragão Buleão, testamenteiro e tutor judicial da Justiça do Distrito Federal. — Deferido, de acordo com o informado pelo 6.º Distrito.
 N. 11.098-41 — Lucilio José Frazão. — Deferido, de acordo com o informado.
 N. 11.296-41 — Manoel de Almeida Robelo. — Compareça ao 2.º Distrito.
 N. 11.241-41 — Amaro Bispo dos Santos. — Deferido, de acordo com a informação.
 N. 13.445-40 — Bernardino Rabelo. — Idem.
 N. 153-41 — Salvador Lancelotti. — Idem.
 N. 7.246-41 — Senhorinho Marques Batista. — Idem.
 N. 8.198-41 — Ernesto da Silva Pereira. — Idem.
 N. 9.944-41 — Antonio Joaquim Pereira. — Idem.
 N. 10.154-41 — Empresa Territorial Comercial Ltda. — Junte, na Secção de Expediente, projeto aprovado pela Prefeitura, da construção dos prédios, para os quais requer concessão d'água, ou cópia autenticada do mesmo projeto, visto que a planta anexa refere-se apenas, a construção de um prédio.
 N. 10.150-41 — Idem.
 N. 10.151-41 — Idem.
 N. 10.234-41 — Vicente Luna. — Deferido, de acordo com o informado.
 N. 10.712-41 — Honorio Ferreira de Souza. — Prepare a instalação interna.
 N. 10.799-41 — Caixa de Construção de C. do Ministério da Guerra. — Deferido, de acordo com o informado.
 N. 11.080-41 — Joaquim Cardoso Rodrigues. — Idem.
 N. 11.096-41 — Joaquim Francisco Leite. — Idem.
 N. 11.099-41 — José Leovigio Queiroz. — Idem.
 N. 11.212-41 — Armando Claudio Valduga. — Idem.
 N. 11.225-41 — Silvio Augusto da Silva. — Compareça à Secção de Expediente.
 N. 11.250-41 — Juvencal da Silva Santos. — Compareça ao 2.º Distrito.
 N. 11.259-41 — Cezar Flores Rodrigues. — Deferido, de acordo com o informado.
 N. 11.284-41 — João Maria de Babo. — Idem.
 N. 11.236-41 — João José de Araujo. — Compareça ao 2.º Distrito.
 N. 9.893-41 — Eustachio da Silva Figueiredo. — Compareça ao 3.º Distrito.
 N. 6.545-41 — Cezar de Moraes. — Deferido, de acordo com a informação.
 N. 10.494-41 — Antonio da Rocha. — Idem.
 N. 7.498-41 — Manoel dos Santos. — Idem.
 N. 7.872-41 — Armando Loire Torreão. — Idem.
 N. 8.388-41 — Francisco Moreira da Silva. — Idem.

N. 9.183-41 — João Ferreira. — Junte, na Secção de Expediente, o documento citado na informação prestada pelo Distrito a 22-8-41.

N. 9.579-41 — Manoel Ferreira de Barros. — Quanto ao pedido de substituição de pena d'água por hidrômetro, aguarde oportunidade.

N. 9.659-41 — Alfredo José Gomes. — Faça-se a ligação da pena compulsória à rede interna do imóvel.

N. 11.439-41 — Francisco A. Mello Carneiro. — Deferido, de acordo com a informação.

N. 11.298-41 — Alice Guedes Cardoso. — Idem.

N. 11.440-41 — Elvira Souza Ferreira. — Idem.

N. 11.510-41 — Salvador Simões. — Idem.

N. 2.134-41 — João Afonso Bastos. — Idem.

N. 8.218-41 — Jorge Cristino M. de Castro. — Idem.

N. 9.170-41 — Albino Lopes. — Requeira abastecimento separado para as casas I e II, juntando os documentos exigidos pelo § 2.º, art. 7.º do regulamento em vigor.

N. 9.820-41 — Julieta Pinto. — Aguarde oportunidade.

N. 9.862 — Abílio José dos Santos. — Deferido, de acordo com o informado.

N. 10.430-41 — Acácio Torres. — Aguarde oportunidade.

N. 11.438-41 — Augusto Fonseca. — Deferido, de acordo com o informado.

N. 10.673-41 — Alberto Nunes da Silva. — Requeira abastecimento d'água separado para cada barracão, juntando os documentos exigidos no § 2.º do art. 7.º do regulamento em vigor.

N. 10.734-41 — João Abrahão. — Deferido, de acordo com o informado.

N. 10.891-41 — Ary Marques Lobo. — Deferido, de acordo com o informado.

N. 11.151-41 — Rosa Cravo da Fonseca. — Deferido, de acordo com o informado.

N. 11.328-41 — Paul E. Coopman e outra. — Deferido, de acordo com o informado.

N. 11.529-41 — Romulo de Matos. — Deferido, de acordo com o informado.

N. 11.695-41 — Cia. Brasileira de Café. — Deferido, de acordo com o informado.

N. 5.845-41 — Herbert Philips Matheson. — Deferido de acordo com o informado.

N. 9.140-41 — Jeronimo P. de Castilho. — Deferido, de acordo com o informado.

N. 10.796-41 — João B. Silva da Fonseca. — Deferido, de acordo com o informado.

N. 11.067-41 — Anibal Benicio de Toledo. — Deferido, de acordo com o informado.

N. 11.330-41 — Moacyr Gomes Laranjeiras. — Deferido, de acordo com o informado.

N. 11.516-41 — Francisco Rodrigues da Mota. — Afim de regularizar o abastecimento instale-se um hidrômetro, na entrada do prédio n. 720.

N. 6.303-41 — Hidio Gomes Lobarinhos. — Deferido, de acordo com o informado.

N. 6.900-41 — Agostinho dos Santos. — Deferido, de acordo com o informado.

N. 7.080-41 — Estevão Coelho. — Compareça ao 3.º Distrito.

N. 8.178-41 — José Pedro Borges. — Requeira abastecimento separado para o prédio n. 46, fundos, juntando os documentos exigidos no § 1.º do art. 7.º do regulamento em vigor, tendo em vista o informado.

N. 8.604-41 — Aurea Vilela Boal. — Deferido, de acordo com o informado.

N. 9.287-41 — Cia. Imobiliária Kosmos. — Deferido, de acordo com o informado.

N. 9.439-41 — Peri José dos Santos. — Instale-se uma pena d'água de acordo com o art. 42, satisfeitas as exigências regulamentares, tornando sem efeito o meu despacho de 13-12-40, exarado no processo n. 15.350-40, anexo.

N. 9.709-41 — Anselmo Esposto. — Aguarde oportunidade.

N. 9.871-41 — Luiz Augusto. — Aguarde oportunidade.

N. 10.025-41 — Narmudi M. Brakim. — Deferido, de acordo com o informado.

N. 10.060-41 — Pedro Antonio Dias. — Aguarde oportunidade.

N. 10.201-41 — Manoel Augusto Quintas. — Deferido, de acordo com o informado.

N. 10.360-41 — Americo M. Ribeiro. — Aguarde oportunidade.

N. 10.706-41 — Administradora Federal Ltda. — Deferido, de acordo com o informado.

N. 10.744-41 — Cia. Proprietária Brasileira. — Prove, na Secção de Expediente, ser presidente da Companhia requerente, ou ter poderes para peticionar em nome da mesma.

N. 10.745-41 — Edilberto A. F. Oliveira. — Deferido, de acordo com a informação.

N. 10.890-41 — Francisco Luiz Leitão. — Compareça à Secção de Expediente.

N. 10.914-41 — Luiz Portugal. — Deferido, de acordo com a informação.

N. 11.047-41 — Manoel Ferreira Aguiar. — Compareça ao 2.º Distrito.

N. 11.417-41 — Checri Farjala. — Compareça à Secção de Expediente, afim de providenciar sobre a ressalva, por quem de

direito, da emenda feita no certificado de numeração anexo, quanto à propriedade.

N. 11.612-41 — Arnaldo de Medeiros. — Deferido, de acordo com a informação.

N. 11.881-41 — Manoel da Sila Brandão. — Deferido de acordo com a informação.

N. 8.405-41 — João Batista Meneghini. — Deferido de acordo com a informação.

N. 9.165-41 — Cia. Construtora Nacional S. A. — Deferido de acordo com a informação.

N. 10.086-41 — Maria Marques Eiras. — Aguarde oportunidade.

N. 10.739-41 — José Serafim. — Deferido, de acordo com a informação.

N. 10.764-41 — Manoel Inácio Lameiras. — Deferido, de acordo com a informação.

N. 10.924-41 — Moacyr C. Alves. — Deferido, de acordo com a informação.

N. 10.994-41 — Americo Carneiro. — Deferido, de acordo com a informação.

N. 11.228-41 — Harry T. Cox. — Cancele-se o auto de infração, à vista do informado.

N. 11.363-41 — José Pires Rebelo. — Deferido, de acordo com o informado.

N. 11.422-41 — Luiz Afonso de Faria. — Deferido, de acordo com o informado.

N. 11.483-41 — Pedro Theinert. — Deferido, de acordo com o informado.

N. 11.489-41 — João Leão Faria. — Deferido, de acordo com a informação.

N. 11.507-41 — Osvaldo Rayer. — Compareça ao 3.º Distrito.

N. 11.528-41 — Epaminondas Assunção. — Deferido, de acordo com a informação.

NN. 11.590-41 — Agostinho S. Pinto. — Deferido, de acordo com a informação.

N. 11.632-41 — Vicente Giraud. — Compareça ao 4.º Distrito.

N. 11.697-41 — Adjunto Lopes. — Deferido, de acordo com a informação.

Ministério das Relações Exteriores

Divisão do Pessoal

EXPERIENTE DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 23 de setembro de 1944

Requerimento despachado:

Aureo Kirchofer Cabral. — Indeferido.

Fallecimento:

Antonio Pereira de Rezende Filho, servente VI — Estranuneriário-mensalista, a 5 de setembro corrente.

Ministério da Fazenda

Gabinete do Ministro

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N. 1.666 — Gabinete. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

1. O espólio de Adalberto Marques Cardoso, no incluso requerimento, solicita revisão do processo n. 3.227, para pleitear a liberação de todos os seus bens, só não obtida por erro de julgamento da Câmara de Reajustamento Econômico.

2. A Câmara de Reajustamento Econômico, na informação de fls., esclarece que a pretensão, como está formulada, não tem cabimento, mas que é justo conceder-se a revisão do processo para o fim de decidir-se sobre a liberação dos imóveis garantidores da dívida reajustada no aludido processo. "porquanto só por engano deixou a Câmara de conceder ao suplicante quitação plena do mesmo débito".

3. Embora o interessado tenha deixado de fazer o recurso, em tempo oportuno e como se trate de corrigir um lapso de julgamento, opino pela revisão do processo.

4. Vossa Excelência, todavia dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1944. — A. de Souza Costa. Aprovado. — Em 17-9-44. — G. VARGAS.

N. 1.689 — Gabinete. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

1. Para ser examinado, veio a este Ministério, por determinação de V. Excelência, o incluso memorial em que o Dr. Isaac Franco de Noronha, residente em Piedade, no Estado de S. Paulo, sugere, como medida de amparo às atividades da classe médica, a criação de um tributo adicional de 2% sobre a renda, destinado à criação de uma caixa médica, que distribuisse os profissionais da medicina pelas regiões rurais do país, e, ao mesmo tempo, à construção e custeio de estabelecimentos de assistência.

2. Como bem salientou o titular da pasta da Educação e Saúde,

"a questão do amparo aos médicos e da sua distribuição pelo interior brasileiro apresenta aspectos delicados e deve ser resolvida gradativamente, mercê de leis sábias, que acompanhem o desenvolvimento social e não se apoiem somente em impressões pessoais".

3. Em tais condições, este Ministério, tem a honra de restituir a Vossa Excelência o processo incluso e de propor o seu arquivamento.

4. Vossa Excelência, entretanto, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1941. — A. de Souza Costa. Arquivo-se. Em 17-9-1941. — G. VARGAS.

N. 1.696 — Gabinete. Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

1. Sebastião Correia Borges, farmacêutico, estabelecido em Formiga, no Estado de Minas Gerais, pede a Vossa Excelência, na carta anexa, que se digue de autorizar a restituição da importância de uma multa que lhe foi injustamente aplicada.

2. A coletoria federal local informa que:

"o agente fiscal, Sr. Sadi Libânio da Silva encontrou em seu estabelecimento diversas caixas de amostras grátis, lavrando o auto de infração que tomou o n. 9. Em 18 de janeiro de 1940, foi julgado procedente pela Delegacia Fiscal, com a multa de 2:500\$0. O Sr. Sebastião não concordando com a decisão, fez o depósito da mesma importância, tendo apresentado um recurso para o Conselho de Contribuintes, o qual juntamente com o processo foi remetido à Delegacia Fiscal em 24-2-1940".

3. Esclarece o Segundo Conselho de Contribuintes:

"quo o processo em que é interessado Sebastião Correia Borges veio a este Conselho, enviado pela Delegacia Fiscal em Minas Gerais, com a remessa n. 1.828, de 4 de março do ano passado. Originou o auto a apreensão, no estabelecimento comercial do autuado (farmácia), de seis caixas de injeções para distribuição gratuita, sendo a infração capitulada no artigo 72, parágrafos 9.º, inciso 2.º, e 10, do decreto-lei n. 739, de 1938, tendo-lhe o Delegado Fiscal imposto a multa regulamentar de 2:500\$0. Não se conformando, recorreu a parte para esta instância. Distribuído o recurso voluntário, que aqui tomou o n. 10.099, ao respectivo relator, Sr. Magalhães Sorejo, foi julgado em sessão de 27 de dezembro do mesmo ano, sendo-lhe negado provimento, unanimemente, visto estar a infração *provada e confessada*".

4. Pelo exposto, verifica-se que a multa imposta ao missivista foi a prevista no parágrafo 10, do artigo 72, do decreto-lei citado, para a contravenção constituída pela posse, existência ou exposição à venda de amostras gratuitas de especialidades farmacêuticas. Provada e confessada a infração daquele dispositivo, não houve, no caso, a alegada injustiça na aplicação da penalidade em apreço.

5. Sem amparo legal o pedido de restituição da importância depositada para interposição do recurso, cujo provimento já foi negado, este Ministério tem a honra de restituir a V. Ex. o presente processo e de propor o seu arquivamento.

6. Vossa Excelência, no entanto, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1941. — A. de Souza Costa. Arquivo-se. — Em 17-9-1941. — G. VARGAS.

N. 1.712. Gabinete — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

1. Nos telegramas juntos, a Associação Comercial de Santos, a Sociedade Rural Brasileira, a Associação dos Lavradores de Café de S. Paulo e a Associação Comercial de Lins, no mesmo Estado, apelam para Vossa Excelência, afim de não ser aumentada a taxa de exportação do café, assunto de que, conforme se dizem informadas, estaria cogitando o Governo Federal.

2. Ao que sabe este Ministério, nenhum fundamento tem a pretenção das reclamantes.

3. Assim, opino pelo arquivamento dos papéis anexos.

4. Vossa Excelência, entretanto, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1941. — A. de Souza Costa. Sm. — G. VARGAS.

N. 1.722. Gabinete — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

1. Pela inclusa petição, a firma Ramon Sanchez & Cia., de São Paulo, pede a Vossa Excelência a revisão de vários processos denegados pela Câmara de Reajustamento Econômico, alegando que, não obstante indeferidos todos os feitos no primeiro julgamento, diversos deles obtiveram decisão favorável, em grau de recurso. No entender da requerente, a revisão teria por fim uniformizar o julgamento dos demais que apresentam situações perfeitamente idênticas.

2. A Câmara de Reajustamento Econômico, em informação de fls., esclarece que os processos números 4.102, 5.971, 7.440, 7.442,

15.636, 17.060, 20.132, 20.280, 20.293, 23.670, 23.671, 23.673, 23.682 e 23.683, foram denegados por entender a Câmara que a devedora encontrando-se em estado de falência em 1-12-933, não devia ser amparada pelo decreto beneficiador da lavoura, dês que "a indenização que se dêsse à sua Massa Falida viria apenas aumentar-lhe o dividendo, sem liberar os falidos". E que a razão determinante do deferimento dos pedidos de reajuste, concedidos posteriormente aos processos ns. 23.668, 23.669, 23.672, 23.674, 23.676 a 23.681 e 23.684, "foi a circunstância de se haver a firma devedora regularmente reabilitada, fazendo, dessearte, desaparecer o único motivo invocado para excluí-la da categoria de beneficiária do decreto n. 24.233".

3. Termina a Câmara a sua informação dizendo que o pedido de revisão — "tem fomento de justiça, além de contribuir para que sejam ainda alcançados os fins pretendidos pela providência do Reajustamento Econômico: amparar amplamente um lavrador a quem a Câmara, julgando a princípio não enquadrado na lei, veio depois, em julgados sucessivos, a proclamar com direito à proteção do decreto n. 24.233".

4. Não me parece, todavia, que a sugestão da Câmara seja aceitável. Os julgamentos proferidos pela Câmara, por lei são irrecorríveis e nem o judiciário deles conhece. Os casos de revisão de julgamentos que mereceram aprovação de Vossa Excelência tiveram por fim, como medida de caráter excepcional, corrigir erros verificados nas decisões da Câmara e não modificar a jurisprudência adotada à época dos julgamentos.

5. Não houve erro, a meu ver, no julgamento proferido pela Câmara ao denegar o reajuste das dívidas ao tempo em que a firma requerente estava em estado de falência, por isso que, se o benefício fosse concedido, reverteria em favor da Massa Falida e não da devedora. E se os demais processos foram reajustados, o fundamento da decisão encontra-se na informação da Câmara, de que por essa época a devedora se achava reabilitada.

6. Modificar essa orientação seria o mesmo que reabrir o exame de decisões proferidas em numerosos processos denegados pela Câmara, o que não consulta os interesses do país.

7. Nessas condições, opino pelo arquivamento.

Vossa Excelência, todavia, dignar-se-á de decidir como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1941. — A. de Souza Costa. Arquivo-se. Em 17-9-1941. — G. VARGAS.

N. 1.731. Gabinete — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

1. Oscar Matos, residente em Castro Alves, no Estado da Bahia, pede a Vossa Excelência, na carta anexa, isenção de impostos para explorar o comércio do produto denominado "Bucha Baiana", de grande aceitação no exterior.

2. Para justificar, alega que conta 60 anos de idade e não tem colocação com a qual possa garantir o seu futuro e de oito filhos.

3. A Coletoria Federal em Castro Alves informa que o missivista não tem negócio algum iniciado o que os seus oito filhos são todos maiores de 21 anos.

4. O pedido não encontra amparo legal, pelo que este Ministério, restituindo a Vossa Excelência a carta em apreço, tem a honra de propor o seu arquivamento.

5. Vossa Excelência, todavia, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1941. — A. de Souza Costa. Arquivo-se. Em 17-9-1941. — G. VARGAS.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

Dia 23 de setembro de 1941

Sr. Secretário da Diretoria Geral da Fazenda Nacional:

Em aditamento à portaria n. 6, de 12 do corrente, desta Diretoria, declaro-vos, para os devidos fins, que o servente, interino, da classe b, do Q. P. — Ruben Pereira, fica, também, com o seu expediente prorrogado durante trinta (30) dias, até às 20 horas, a partir da data do respectivo empenho da despesa.

Em virtude dessa resolução, arbitro a gratificação de 100\$0 (cem mil réis), para o mesmo funcionário, na forma do disposto na letra b, combinado com o parágrafo 2.º do art. 122, do Estatuto dos Funcionários Públicos da União.

Recomendo-vos, outrossim, providenciéis no sentido de ser solicitado ao Serviço do Pessoal, o empenho da despesa, na importância de 100\$0 (cem mil réis), à conta da verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações — Subconsignações 12 — Gratificação por serviços extraordinários — 01) Diretoria Geral da Fazenda Nacional — 01) Diretoria Geral, do orçamento vigente deste Ministério

Diretoria das Rendas Atuancieiras

Dia 20 de setembro de 1941

Remessa dos processos:

Ao Gabinete do Ministro:

N. 60.811-41 — Skoda Brasileira Sociedade Anônima.

N. 77.888-41 — Oscar Taves & Comp.

A Diretoria Geral da Fazenda:

N. 76.516-41 — Ary, Rabay & Comp. Limitada.

N. 73.963-41 — Offício n. 69, de 27 de agosto último, da Alfândega de Pelotas.

A Diretoria da Despesa:
N. 75.302-41 — Serviços Hollerith S. A.

Dia 23

Remessa de processos:
Ao Gabinete do Ministro:

N. 68.033-41 — Sindicato dos Despachantes Aduaneiros de Santos.

N. 77.319-41 — Instituto do Açúcar e do Alcool.

N. 103.021-40 — Irma Czasznik.

N. 47.839-41 — Officio n. 1.921, de 26 de maio do corrente ano, da Alfândega do Rio de Janeiro.

A Diretoria Geral da Fazenda:

N. 77.617-41 — Telegrama n. 472, de 13 de agosto último, da Alfândega de Pelotas.

N. 53.318-41 — Officio n. 785, de 28 de junho último, da Alfândega de Santos.

A Diretoria da Despesa:

N. 77.410-41 — S. A. Philips do Brasil.

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processos despachados:

Dia 23 de setembro de 1941

N. 47.480-41 (Tesouro) — De interesse do governador do Estado de Minas Gerais. — Não pode ser atendido por haver similar na indústria nacional.

N. 78.597-41 (Tesouro) — De interesse de Brasil Oitica S. A. — Deferido.

Ordem n. 38, de 23-9-41 — A Alfândega de Fortaleza.

N. 75.663-41 (Tesouro) — De interesse da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Deferido.

Ordem n. 567, de 23-9-41 — A Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 70.143-41 (Tesouro) — De interesse de Jacques Ebstein. — Deferido.

Ordem n. 568, de 23-9-41 — A Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 4.272-41 (Tesouro) — De interesse de Abilio A. Fernandes. — Indeferido, de acordo com o parecer.

Ordem n. 570, de 23-9-41 — A Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 72.178-41 (Tesouro) — De interesse de Ferro Enamel S. A. Deferido.

Ordem n. 587, de 23-9-41 — A Alfândega de Santos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

N. 35.392-41 (Tesouro) — De interesse de Antonio Tacla. — Antonio Tacla, comerciante estabelecido em São Paulo, pede a suspensão dos efeitos da portaria que proibiu sua entrada na Alfândega de Santos e em suas dependências. O atual inspetor daquela estação aduaneira se manifestou favorável ao atendimento do pedido, de vez que já decorreu espaço de tempo superior a um ano, desde a adoção daquela medida, que foi tomada sem prazo de limitação. Na conformidade do exposto, e tomando conhecimento da petição que o interessado dirigiu a esta Diretoria Geral, resolvo, à vista daquele parecer e com fundamento no art. 18, letra b, do regulamento aprovado pelo decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, suspender os efeitos da portaria baixada em 28 de junho de 1940, pela Inspeção da Alfândega de Santos. Comunique-se e publique-se.

Ordem n. 585, de 23-9-41 — A Alfândega de Santos.

N. 63.426-41 (Tesouro) — De interesse de Antonio Cerqueira Emidio. — Arquite-se, à vista do disposto no art. 1.º do decreto n. 22.104, de 17 de novembro de 1932.

Ordem n. 8, de 23-9-41, ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS

N. 73.281-41 (Tesouro) — De interesse de N. Facob Filho, de São Paulo. — Satisfaca a exigência da última parte da informação do parecer.

Circular n. 31, de 23 de setembro de 1931 — De acordo com o despacho exarado pelo Sr. ministro da Fazenda no processo fichado no Tesouro sob n. 74.589-41, e à vista da comunicação constante do aviso n. EC-572-890 (42) (45), de 4 do corrente, do Ministério das Relações Exteriores, declaro aos Srs. inspetores das Alfândegas e chefes das demais estações aduaneiras do país, para seu conhecimento e devidos efeitos, que, por troca de notas entre a Embaixada do Brasil em Caracas e o Ministério das Relações Exteriores da Venezuela, datadas de 22 de agosto último, foi prorrogado até 11 de junho de 1942 o *modus-vivendi* comercial assinado com aquele país a 11 de junho de 1940, pelo qual ficou estabelecida a concessão recíproca do tratamento de nação mais favorecida para os produtos de ambos os países. — Odilon da Silva Conrado, diretor.

Remessa de processos:

Ao Gabinete do Ministro:

N. 69.378-41 — Companhia Fabril Paranaense.

N. 59.570-41 — Edesio de Castro & Comp.

N. 71.291-41 — General Electric S. A.

N. 63.169-41 — AEG Companhia Sul-Americana de Eletricidade.

N. 65.069-41 — Associação Comercial de São Paulo.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Proc. n. 39.520-41 — No qual é interessado Gustavo Tupinambá.

Parecer — O requerente reclama contra a proibição de sua entrada no edificio do Tesouro e a recusa eventual da aceitação pela Pagadoria dos subestabelecimentos de suas procurações.

Seria necessário examinar o processo que deu causa a aquele ato, para melhor estudo do assunto. Na sua falta, e com essa ressalva, afigura-se legítimo o ato.

Funda-se no poder discricionário da Administração. A lei não pode cogitar de todos os casos em que é necessária a ação dos poderes públicos, no cumprimento de seus deveres. Deixa-lhe, pois, dentro desses altos fins, uma certa margem de liberdade de ação, que não é arbitrária, mas discricionária. Nessa se integram os atos de salvaguarda da moralidade e da ordem administrativa. É o poder da polícia do Estado, segundo o qual o uso dos direitos e garantias legais tem por limite o bem público, as necessidades de defesa, do bem estar, da paz, da ordem coletiva, assim como as exigências de segurança do Estado (art. 123 da Carta de 1937; Mauriou, Droit adm. et droit publ., pág. 350 e ss.; Bielsa, Der. adm. pág. 117 e ss.; Vita, Dir. amm. vol. I, pág. 14; C. Maximiliano, Coment. à Const. pág. 862 apud L. Gallotti, 2.º Proc. da Rep., no Jornal do Comércio de 3-12-1939).

A propósito da legitimidade da proibição da entrada nas Alfândegas, o Egrégio Supremo Tribunal Federal tem-se manifestado por várias vezes, negando a concessão de *habeas-corpus* para os atingidos pelo ato administrativo (Acord. n. 3.965 de 10-5-1916 na Rev. Sup. Trib., vol. VII, pág. 167; Ac. n. 1.617 de 2-8-1920 no D. Of. de 4-9-1921; Ac. n. 3.099 de 5-10-1931 no D. Of. de 2-6-1922).

E em data mais recente, negou mandado de segurança, visando fim idêntico (Ac. n. 118 de 19-8-1935 no J. do Comércio de 17-5-1936).

Quanto ao subestabelecimento de procurações, já aqui se ponderou, em caso idêntico, que é, sem dúvida, autorizado pelo Código civil (art. 1.300 § 2.º). Nada, porém, impede à Administração de continuar a adotar as mesmas sanções aplicadas ao primeiro mandatário, desde que verifique a ocorrência de idênticos motivos.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública, em 12 de setembro de 1941. — Sá Filho, procurador geral.

Despacho. — Arquite-se. — D. G. da Fazenda Nacional, em 18 de setembro de 1941. — Romero Estelita.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DESPESA PÚBLICA

Processos despachados:

N. 42.664-41 — Romeu de Lima Leal, pedindo pagamento. — De acordo com o parecer, archive-se.

N. 77.932-41 — Antonio Barbieri, pedindo certidão. — Dirija-se, querendo, à Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde.

N. 74.246-41 — Francisco Alves de Vasconcelos, pedindo certidão. — À vista da informação, dirija-se, querendo, ao Serviço de Comunicações deste Ministério.

N. 16.712-41 — Etelvina de Castro Faria. — Satisfaca a exigência do parecer.

N. 62.626-41 — Nircéa Santos Barbosa. — Satisfaca a exigência do parecer.

N. 35.263-41 — Evangelina de Araujo dos Santos Lima. — Preste os esclarecimentos requeridos no parecer.

N. 49.896-41 — Ursula Antunes Ferraz de Alencar, pedindo reversão de pensão. — Satisfaca as exigências do parecer.

N. 74.390-41 — Herondina Brandão Mauricio. — Satisfaca as exigências do parecer.

N. 68.216-41 — Aristotelina do Carmo Ribas Fernandes, pedindo revisão de montepio. — De acordo com o parecer, nada ha que deferir. Restitua-se o título.

N. 48.742-41 — Marieta de Carvalho. — Satisfaca a exigência do parecer.

N. 75.739-41 — J. Rebouças de Menezes. — Convida-se a requerente a proceder pela forma proposta no parecer.

N. 69.468-41 — Alzira Muller Neiva de Lima, requerendo alteração de contribuição e restituição de diferenças de contribuições. — De acordo com o parecer, nada ha que deferir.

N. 76.482-41 — Laureano da Silva. — Prove a qualidade em que requer.

N. 103.092-40 — Jandyr de Souza Pinto. — Satisfaca as exigências do parecer.

N. 73.905-41 — Maria Souza de Araujo. — Convida-se a interessada a apresentar certidão de seu casamento, do inteiro teor.

N. 75.312-41 — Maria Stela de Oliveira Mendes Sola. — Satisfaca a exigência do parecer.

N. 509 — O Diretor da Despesa Pública declara ao Sr. escrivão da Pagadoria do Tesouro Nacional, que os pagamentos relativos aos vencimentos e pensões, correspondentes ao mês de setembro, serão efetuados a partir de 29 do corrente, devendo ser observada a seguinte tabela:

TABELA DE PAGAMENTOS

1.º dia

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E ÓRGÃOS SUBORDINADOS:

Presidência da República.
Departamento Administrativo do Serviço Público.
Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica.

MINISTÉRIO DA FAZENDA:

Ministro de Estado e Gabinete.
Diretor Geral da Fazenda e Gabinete.
Diretoria da Despesa Pública.
Serviço do Pessoal.
Diretoria do Domínio da União.
Diretoria das Rendas Internas.
Diretoria das Rendas Aduaneiras.
Procuradoria Geral da Fazenda.
Serviço de Comunicações.
Tribunal de Contas.
Contadoria Geral da República.
Palácios Presidenciais.
Avulsas.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Supremo Tribunal Federal.
Tribunal de Apelação.
Procuradoria Geral da República.
Ministério Público.
Juizes Seccionais.
Congruas.
Tribunal de Segurança Nacional.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA:

Ministro de Estado e Gabinete.

2.º dia

MINISTÉRIO DA FAZENDA:

Diretoria de Estatística Econômica e Financeira.
Diretoria do Imposto de Renda.
Laboratório Nacional de Análises.
Conselho de Contribuintes.
Conselho Superior de Tarifa.
Ministros e Desembargadores aposentados.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Secretaria de Estado.
Serviço de Estatística Demográfica, Moral e Política.
Escola João Luiz Alves.
Instituto Sete de Setembro.
Penitenciária Agrícola do Distrito Federal.
Secretaria da extinta Câmara dos Deputados.
Secretaria do extinto Senado Federal.

MINISTÉRIO DO EXTERIOR:

Secretaria de Estado.
Corpo Diplomático.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E ÓRGÃOS SUBORDINADOS:

Departamento de Imprensa e Propaganda.

3.º dia

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E ÓRGÃOS SUBORDINADOS:

Conselho Federal do Comércio Exterior.
Conselho de Imigração e Colonização.

MINISTÉRIO DA FAZENDA:

Aposentados da Fazenda (A a Z).
Pessoal em disponibilidade.
Pensões da Guarda Civil.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Escola Quinze de Novembro.
Casa de Correção.
Casa de Detenção.
Arquivo Nacional.
Oficiais de Justiça.

4.º dia

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Ministério Público (Promotores Substitutos).

PESSOAL EXTRANUMERARIO

MINISTÉRIO DA FAZENDA:

Serviço do Pessoal.
Diretoria das Rendas Internas.
Tribunal de Contas.

Contadoria Geral da República.
Diretoria do Imposto de Renda.
Diretoria de Estatística Econômica e Financeira.
Serviço de Comunicações.
Departamento Federal de Compras.
Diretoria do Domínio da União.

MINISTÉRIO DO EXTERIOR:

Secretaria de Estado.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Secretaria de Estado.
Supremo Tribunal Federal.
Tribunal de Apelação.
Tribunal de Segurança Nacional.
Procuradoria Geral da República.
Juízo de Menores.
Arquivo Nacional.
Casa de Correção.
Conselho Penitenciário.
Serviço de Estatística Demográfica, Moral e Política.
Escola João Luiz Alves.
Escola Quinze de Novembro.
Instituto Sete de Setembro.
Penitenciária Agrícola do Distrito Federal.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E ÓRGÃOS SUBORDINADOS:

Secretaria da Presidência da República.
Departamento Administrativo do Serviço Público.
Departamento de Imprensa e Propaganda.
Conselho Federal do Comércio Exterior.
Conselho de Imigração e Colonização.
Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica.
Conselho Nacional do Petróleo.
Comissão da Defesa da Economia Nacional.

5.º dia

MINISTÉRIO DA FAZENDA:

Aposentados do Ministério da Educação (A a Z).
Aposentados do Ministério da Justiça (A a Z).
Aposentados do Ministério da Agricultura (A a Z).
Aposentados do Ministério do Exterior (A a Z).

6.º dia

MINISTÉRIO DA FAZENDA:

Aposentados do Ministério da Guerra (A a Z).
Aposentados do Ministério do Trabalho (A a Z).
Aposentados do Ministério da Viação (A a I).

7.º dia

MINISTÉRIO DA FAZENDA:

Abono provisório a aposentados do Ministério da Fazenda.
Abono provisório a aposentados do Ministério do Exterior.
Aposentados do Ministério da Viação (J a Z).

8.º dia

MINISTÉRIO DA FAZENDA:

Abono provisório a aposentados do Ministério da Agricultura.
Abono provisório a aposentados do Ministério da Educação.
Abono provisório a aposentados do Ministério da Justiça.
Abono provisório a aposentados do Ministério do Trabalho.
Abono provisório a aposentados do Ministério da Viação.

9.º dia

MINISTÉRIO DA FAZENDA:

Montepio Civil do Ministério da Guerra (A a Z).
Pensões Reunidas (A a Z).
Abono provisório a pensionistas.

10.º dia

MINISTÉRIO DA FAZENDA:

Montepio do Ministério do Exterior (A a Z).
Montepio do Ministério da Fazenda (A a II).
Pensões (A a Z).

11.º dia

MINISTÉRIO DA FAZENDA:

Montepio do Ministério da Fazenda (I a Z).
Montepio Civil do Ministério da Marinha (A a Z).

12.º dia

MINISTÉRIO DA FAZENDA:

Diversas pensões do Ministério da Marinha (A a Z).

13.º dia

MINISTÉRIO DA FAZENDA:

Diversas pensões do Ministério da Guerra (A a J).

14.º dia

MINISTÉRIO DA FAZENDA:Diversas pensões do Ministério da Guerra (L a Z).
Meio soldo (A a Z).

15.º dia

MINISTÉRIO DA FAZENDA:Montepio Militar do Ministério da Guerra (A a Z).
Montepio Militar do Ministério da Marinha (A a Z).
Montepio do Ministério da Agricultura (A a Z).

16.º dia

MINISTÉRIO DA FAZENDA:

Montepio do Ministério da Justiça (A a Z).

17.º dia

MINISTÉRIO DA FAZENDA:

Montepio do Ministério da Educação (A a Z).

18.º dia

MINISTÉRIO DA FAZENDA:Pensões do Ministério da Viação (Acidentes) (A a Z).
Montepio do Ministério da Viação (A e B).

19.º dia

MINISTÉRIO DA FAZENDA:

Montepio do Ministério da Viação (C a E).

20.º dia

MINISTÉRIO DA FAZENDA:

Montepio do Ministério da Viação (F a L).

21.º dia

MINISTÉRIO DA FAZENDA:

Montepio do Ministério da Viação (M e N).

22.º dia

MINISTÉRIO DA FAZENDA:Montepio do Ministério da Viação (O a Z).
Diretoria da Despesa, 24 de setembro de 1941. — *Raymundo
Brigido Borba***SEÇÃO DE PENSÕES**

Títulos expedidos no dia 20 de setembro de 1941.

De Aposentadoria**Processos:**N. 74.338-41 — João Pedro Pinto Coelho.
N. 48.266-40 — João Carlos da Silva.
N. 42.474-41 — Oscar de Oliveira Machado.
De Montepio Civil.**Processo:**N. 102.674-40 — Mouracy José de Andrade.
De Montepio Militar e meio soldo:**Processos:***Almerinda Prestes Sobreiro.*N. 1.421-40 — Genoveva Izabel de Oliveira Ferreira.
N. 13.471-40 — Amelia de Carvalho.
N. 26.382-41 — Amalia Ramos da Costa.
N. 35.353-41 — Maria Emilia de Queiroz Guerreiro.
N. 48.083-38 — Esmeraldina Dourado Viração.
N. 74.536-38 — Philadelphia Gonçalves de Faria.
N. 25.799-41 — Laura de Mello Furtado.
N. 25.787-41 — Esmeraldina O. de Almeida.N. 37.471-41 — Anna Maria dos Santos.
N. 55.546-40 — Leopoldia da Silva Pereira.
Apostilas feitas na mesma data.

De melhoria de pensão.

Processos:N. 81.389-59 — Juracy (menor) e outros.
N. 66.963-41 — Conceição Ferreira Bevil e outras.
N. 43.565-40 — Ermina Ribas Mendes.
N. 51.745-40 — Alceida Dias Martins da Silva.

Retificação de título.

N. 20.146-39 — Rosalina Máuria dos Santos.
N. 63.594-41 — Maria Chicorro da Motta Chastinet.
De alteração de nome**Processos:**N. 53.126-41 — Elvira de Mattos.
N. 24.074-41 — Hercínia Leniz Ibirapilanga.
Títulos expedidos no dia 21 de setembro de 1941.
De aposentadoria**Processos:**N. 41.646-37 — José Nunes da Cruz.
N. 73.791-41 — Antonio Bandeira.
N. 75.091-41 — Sizino Antonio Dias Peixoto.

De Montepio Militar e meio soldo:

N. 39.940-41 — Estela Roxo.
N. 30.844-41 — Maria Benedita Alves Bitencourt de Andrada.
N. 69.324-40 — Olívia Vieira de Andrade.
N. 45.752-41 — Erantina Alves dos Santos Coelho.
N. 88.749-40 — Alcídia Lintz Geraldo.
N. 50.742-40 — Consuelo de Aragão Goulart.
N. 23.002-40 — Maria Christina de Magalhães.
N. 37.473-41 — Eteloina Alves Cavalcanti.

De Montepio Civil.

N. 41.978-40 — Florita Rosa Guimarães de Souza.
N. 53.094-41 — Zenobia Bezerra Cavalcanti.
N. 85.140-40 — Ana Dias Barreiros.
N. 61.878-41 — Maria Alves Ribeiro Campos.
N. 37.000-41 — Elvira Figueiredo.
N. 62.545-41 — Isaiuro Rennó Campelo de Souza.
N. 66.920-40 — Mauro Cosme de Argolo Ferrão.
N. 5.476-41 — Jurema Corrêa Mibieli e outro.
Apostilas feitas na mesma data.

De melhoria de proventos.

N. 57.546-39 — Luiz Antonio da Rocha.

De melhoria de pensão.

N. 62.440-40 — Josefa Crespo.
N. 24.322-39 — Braunides da Mota Cabral.
N. 55.523-41 — Aurelia de Lourdes Prado.
N. 44.997-41 — Silvana Brasil Lopes Bidan.
N. 71.260-40 — Georgina Vasconcelos de Oliveira.

De Retificação de título:

N. 29.211-39 — Amandina Bastos de Almeida Pinto.
N. 58.503-39 — Amelia de Freitas Campos da Paz.

De alteração de nome

N. 74.401-41 — Diva Leal de Menezes.

De reversão de pensão.

N. 65.618-41 — Dinorah Barreto Monte.
N. 49.638-41 — Graziela de Oliveira e outra.

De isenção de contribuição

N. 49.903-41 — Izaura Ericlsen de Oliveira.
N. 34.951-40 — Carmen Linhares Colonia.**EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Proc. 2.228-41 — Exposição de motivos n. 1.577, de 13 de setembro de 1941, do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

1. Encarecendo os inestimáveis serviços que julga haver prestado e pretende desenvolver em prol da assistência e amparo aos pobres e desvalidos, colaborando assim desinteressadamente com o Estado Novo, a Associação Feminina Benficiente e Instrutiva do Rio de Janeiro dirige um apelo a Vossa Excelência no sentido de avocar a si, em forma de revisão, um processo em que este Ministério, levado por uma "obra da mais copiosa injustiça e da perversidade mais caracterizada, em detrimento do benefício assegurado pela lei às crianças pobres sob seu amparo e proteção", negou à requerente as quotas de loterias que lhe couberam no período de 1928 a 1931 e dos auxílios a que fizera jus nos anos seguintes de 1932, 1933 e 1934.

2. Está junto o processo n. 78.378-39, cuja revisão a requerente ora pleiteia para o fim de lhe serem pagos os benefícios que então pediu e não obteve.

3. Consta desse processo haver a Associação Feminina Beneficente e Instrutiva do Rio de Janeiro, uma das instituições contempladas na distribuição das "quotas de loterias", requerido, em março de 1932, o pagamento do mencionado auxílio referente aos anos de 1928 a 1931.

4. Na instrução do pedido ficou apurado que, efetivamente, a peticionária só havia recebido aquelas quotas até o 2.º semestre de 1927 e que, a partir de 1931, inclusive, tais benefícios haviam sido substituídos por outros a serem pagos pela "Caixa de Subvenções", a cargo do Ministério da Educação, de acordo com os decretos números 20.351 e 21.220, respectivamente de 31 de agosto de 1931 e 30 de março de 1932.

5. Verificou-se também que a requerente, de acordo com os documentos apresentados, não podia ser considerada como instituição de caridade mas sim instrutiva, concorrendo, portanto, ao benefício de 6.000\$0, ou sejam 25 % do que obtivera inicialmente, de acordo com as reduções que haviam sofrido os auxílios em virtude da escassez dos recursos destinados a atendê-los.

6. Estranhou-se, porém, que a requerente, apesar das dificuldades financeiras de que se queixava e que transpareciam dos balancetes apresentados, onde, aliás, avultava a parcela de despesas de "representação, viagens e comissão", houvesse deixado, por tanto tempo, de requerer o auxílio em questão.

7. Assim, e para satisfação das exigências regulamentares, diligenciou-se no sentido de obter os imprescindíveis esclarecimentos não só quanto à natureza da instituição como sobre a sua situação durante o período a que correspondiam os auxílios pedidos.

8. Consultado a respeito, excusou-se o Ministério da Educação e Saúde de prestar as informações solicitadas, declarando afinal, em aviso n. 2.484, de 21 de julho de 1933, nada constar ali quanto a haver ou não a requerente preenchido os fins a que se destinava.

9. Designou-se então um funcionário graduado do Tesouro Nacional para

"inspecionar a instituição requerente, de modo a constatar a sua existência legal e regular funcionamento nos anos de 1928, 1929 e 1930".

10. O relatório apresentado por esse funcionário encontra-se às fls. 59 a 64 do processo anexo e dele consta, entre outros informes:

a) que no único livro de atas existente, nenhuma referência havia aos anos de 1928 a 1930, o que foi atribuído pelo diretor da Associação por parte da pessoa que o substituíra na direção durante aquele período;

b) que não havia elementos para saber-se se as assembleias eram constituídas por sócios quites, parecendo, no entanto, que tal condição não era exigida, de vez que, pelos estatutos da Associação, o diretor geral podia admitir sócios e sócias isentos de pagamento, em qualquer número e independentemente de consulta à Diretoria, facultade essa que, no entender do informante, tornava sem nenhum valor as resoluções tomadas em assembleias assim constituídas;

c) que ao inspecionante não foi exibido nenhum relatório anual nem qualquer regulamento escolar ou programa de ensino;

d) que além de atestados idênticos aos que se encontram no processo, nenhum outro documento comprobatório da prestação de benefícios foi apresentado, havendo no prédio visitado algumas fotografias de educandas uniformizadas, sem qualquer prova, no entanto, de haverem sido tiradas no período em questão;

e) que em relação às atividades instrutivas, somente havia sido encontrado um livro de matrículas, no ano de 1930, referente a uma escola em curso primário, que continuava funcionando em um prédio sem conforto, contando menos de 50 alunos, sob a direção do mesmo diretor geral da Associação, auxiliado por duas ou três professoras;

f) que nada se poderia apurar com segurança quanto à vida financeira da instituição, dada a ausência de uma contabilidade aceitável e a falta de comprovantes dos lançamentos constantes dos dois únicos livros existentes, um "Caixa" e um "Diário", este registrando apenas duas partidas por ano, uma de receita e outra de despesa, com a particularidade de ter sido tal escrituração "feita recentemente, do punho da mesma pessoa, provavelmente no mesmo dia".

11. Proferiu, então, o titular desta pasta a decisão que se impunha, exarando, em 21 de outubro de 1933 (fls. 64 v.), o despacho seguinte:

"Em face das conclusões a que chegou o funcionário incumbido de inspecionar a Associação requerente, indefiro o pedido de fls.

O relatório demonstra de modo claro e metódico, que a "Associação Feminina Beneficente e Instrutiva" não esteve devidamente organizada nos anos de 1928 a 1930. Sem existência legal propriamente dita, sem escrituração regular de seu movimento financeiro e econômico e sem atender aos fins a que se destina, não se apresenta em condições de receber o auxílio pleiteado".

13. Desse despacho, cuja reconsideração foi negada por outro de 5 de dezembro também de 1933 é que a instituição interessada recorre, após um período superior a sete anos, acionando-o de injusto e perverso, mas sem destruir, a meu ver, os respectivos fundamentos.

13. Assim, opinando, em face das razões expostas, pelo indeferimento do pedido em apreço, cumpre-me submetê-lo à consideração de Vossa Excelência, para que se digne de resolver como julgar acertado.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1941. — A. de Souza Costa. Indeferido de acordo com o parecer. Em 17-9-41. — G. VARGAS.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 25 de setembro de 1941

Requerimentos:

N. 52.532-41 — Job de Carvalho Azevedo. — Proceda-se de acordo com a informação.

N. 61.607-41 — Francisco Dias Carneiro. — Imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$0) mínimo da lei.

N. 61.463-41 — Milcíades José Gonçalves. — Idem.

S/N. (Retificação) — José da Silva & Cia. — Na publicação inserta no *Diário Oficial* de 23 do corrente mês, à pág. 18.433, expediente do Sr. Diretor, consta por equívoco o nome da firma José Silva & Cia. quando se trata, efetivamente, da firma José da Silva & Cia., estabelecida à rua Carlos Seidl n. 33.

N. 29.773-41 — Pinto & Gaspar. — Deferido, à vista da informação e parecer.

N. 49.353-41 — A. Costa & Filho. — Idem.

N. 26.810-41 — Americo da Silva Aleixo. — Idem.

N. 6.671-41 — M. Magdaleno. — Idem.

N. 35.486-41 — Teixeira Barbosa & Cia. Ltd. — Idem.

N. 14.065-40 — Moyses Nalek. — Para que possa esta Diretoria apreciar o pedido, apresente a interessada as estampilhas a que se refere.

Precatórios:

N. 63.113-41 — Juízo da 13.ª Vara Criminal, entrega de 300\$0 (trezentos mil réis) a favor de Francisco Machado Evangelho. — Cumpra-se.

N. 63.114-41 — Juízo da 13.ª Vara Criminal, entrega de 200\$0 (duzentos mil réis) a favor de Francisco Machado Evangelho. — Idem.

N. 37.819-41 — Juízo da 14.ª Vara Criminal, entrega de 400\$0 (quatrocentos mil réis) a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

N. 63.494-40 — Juízo da 6.ª Vara Criminal, entrega de 300\$0 (trezentos mil réis) a favor de Domingos Lopes Pacheco. — Idem.

N. 63.492-41 — Juízo da 6.ª Vara Criminal, entrega de 500\$0 (quinhentos mil réis) a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

N. 57.824-41 — Juízo da 14.ª Vara Criminal, entrega de 300\$0 (trezentos mil réis) a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

N. 57.820-41 — Juízo da 14.ª Vara Criminal, entrega de 100\$0 (cem mil réis) a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

N. 63.415-41 — Juízo da 15.ª Vara Criminal, entrega de 300\$0 (trezentos mil réis) a favor de Aristides Nunes de Freitas. — Idem.

N. 64.194-41 — Juízo da 12.ª Vara Criminal, entrega de 300\$0 (trezentos mil réis) a favor de Dr. Carlos Augusto Moreira Guimarães. — Idem.

N. 63.416-41 — Juízo da 15.ª Vara Criminal, entrega de 400\$0 (quatrocentos mil réis) a favor de Dr. Alberto Gomes Pereira. — Idem.

N. 64.189-41 — Juízo da 12.ª Vara Criminal, entrega de 500\$0 (quinhentos mil réis) a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

N. 64.190-41 — Juízo da 12.ª Vara Criminal, entrega de 300\$0 (trezentos mil réis) a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

N. 64.188-41 — Juízo da 11.ª Vara Criminal, entrega de 300\$0 (trezentos mil réis) a favor de Dr. Carlos Coperlino do Amaral. — Idem.

N. 64.184-41 — Juízo da 9.ª Vara Criminal, entrega de 400\$0 (quatrocentos mil réis) a favor de Arnaldo Cardoso Ribeiro de Paiva. — Idem.

N. 64.186-41 — Juízo da 11.ª Vara Criminal, entrega de 300\$0 (trezentos mil réis) a favor de Antonio Pires. — Idem.

N. 64.187-41 — Juízo da 11.ª Vara Criminal, entrega de 500\$0 (quinhentos mil réis) a favor de José Manoel de Magalhães. — Idem.

N. 61.185-41 — Juízo da 11.^a Vara Criminal, entrega de 300\$0 (trezentos mil réis) a favor de Carlos Copertino do Amaral. — Idem.

N. 63.117-41 — Juízo da 15.^a Vara Criminal, entrega de 300\$0 (trezentos mil réis) a favor de Dr. Alberto Gomes Pereira. — Idem.

N. 64.183-41 — Juízo da 9.^a Vara Criminal, entrega de 300\$0 (trezentos mil réis) a favor de Waldemar Cotrim Zamith. — Cumpra-se.

N. 63.496-41 — Juízo da 6.^a Vara Criminal, entrega de 300\$0 (trezentos mil réis) a favor de Ernani Correa. — Idem.

N. 63.495-41 — Juízo da 6.^a Vara Criminal, entrega de 400\$0 (quatrocentos mil réis) a favor de Domingos Lopes Pacheco. — Idem.

N. 63.493-41 — Juízo da 6.^a Vara Criminal, entrega de 300\$0 (trezentos mil réis) a favor de Alina Machado Soares. — Idem.

N. 63.118-41 — Juízo da 15.^a Vara Criminal, entrega de 300\$0 (trezentos mil réis) a favor de Dr. Alberto Gomes Pereira. — Idem.

N. 63.112-41 — Juízo da 13.^a Vara Criminal, entrega de 400\$0 (quatrocentos mil réis) a favor de José Manoel de Magalhães. — Idem.

N. 63.101-41 — Juízo da 2.^a Vara Criminal, entrega de 500\$0 (quinhentos mil réis) a favor de José Manoel de Magalhães. — Idem.

N. 63.102-41 — Juízo da 2.^a Vara Criminal, entrega de 300\$0 (trezentos mil réis) a favor de Antonio Correa Madeira. — Idem.

N. 63.106-41 — Juízo da 10.^a Vara Criminal, entrega de 500\$0 (quinhentos mil réis) a favor de Arnaldo Cardoso Ribeiro de Paiva. — Idem.

N. 63.108-41 — Juízo da 10.^a Vara Criminal, entrega de 368\$0 (trezentos e sessenta e oito mil réis) a favor de João Francisco de Matta. — Idem.

N. 63.107-41 — Juízo da 10.^a Vara Criminal, entrega de 300\$0 (trezentos mil réis) a favor de João Francisco da Matta. — Idem.

N. 63.109-41 — Juízo da 13.^a Vara Criminal, entrega de 300\$0 (trezentos mil réis) a favor de José Manoel de Magalhães. — Idem.

N. 63.110-41 — Juízo da 13.^a Vara Criminal, entrega de 300\$0 (trezentos mil réis) a favor de José Manoel de Magalhães. — Idem.

N. 63.111-41 — Juízo da 13.^a Vara Criminal, entrega de 100\$0 (cem mil réis) a favor de José Manoel de Magalhães. — Idem.

Auto n. 4.744-41 contra Mesbla S. A. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma Mesbla S. A. a pena de revalidação de trinta mil réis (30\$3) *ex-vi* dos artigos 62, letra c e 63, § 2.º, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Observadas as formalidades legais, entregue-se o livro apreendido.

Auto n. 4.888-41 contra Seabra & Comp. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à firma Seabra & Comp. a pena de revalidação de 60\$0, sessenta mil réis, *ex-vi* dos arts. 62, letra c e 63, § 2.º, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Observadas as formalidades legais, entregue-se os livros apreendidos.

Auto n. 2.837-41 contra Nascimento & Castro Ltda. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Nascimento & Castro Ltda., a multa de duzentos mil réis (200\$0), *ex-vi* do art. 62, letra c, do dec. n. 1.137, de 7-10-1936, e improcedente com relação ao Sr. Waller Cabral de Menezes.

Ficam intimadas as firmas acima para o pagamento das quantias devidas no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 25 de setembro de 1941

Requerimentos:

N. 36.798-41 — Aguinaldo Rocha Lima. — Em face da informação e do parecer, reconsidero o despacho de 29-3-41, a fls. 5, para o tornar de nulo efeito, devendo, em consequência, ser anulada a inscrição da coleta de fls. 4. Faça-se, em seguida, nova inscrição pela forma proposta. Imponho a Aguinaldo Rocha Lima a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 16.704-41 — José de Oliveira. — Dê-se a baixa proposta e faça-se a inscrição.

N. 42.287-41 — Inocencio da Cunha Padrao. — Cancele-se a certidão indicada.

N. 41.018-41 — José Leonetti. — Faça-se a retificação nos termos propostos, pelo que, imponho a G. Leonetti a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 58.977-40 — S. A. de Publicidade Jornal do Brasil. — Inscreva-se. Imponho a Rádio Jornal do Brasil a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 58.978-41 — S. A. de Publicidade Jornal do Brasil. — Idem.

N. 39.418-41 — B. Wull. — Faça-se a averbação da mudança nos termos propostos. Imponho a B. Wull a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 38.434-41 — Joel Beltrão dos Santos Dias. — Em face da informação e do parecer, reconsidero o despacho de 8-5-41 para o tornar de nulo efeito.

N. 29.343-41 — Oscar Gonçalves dos Santos. — Dê-se a baixa. Imponho a Oscar Gonçalves dos Santos a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 26.618-41 — Produtos Evans S. A. — Dê-se a baixa. Imponho a Heliodoro Vieira Nascimento a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 26.591-41 — Joaquim Ribeiro & Irmão. — Faça-se as transferências. Imponho a Joaquim Ribeiro & Irmão e José Ribeiro a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 38.777-41 — L. Uachmanovicz. — Cancele-se a certidão indicada e volte a despacho.

N. 31.878-41 — José Corrêa Teixeira Filho. — Cancelem-se as certidões indicadas.

N. 23.862-41 — J. Ferreira de Abreu. — Em face do que consta do laudo e do parecer, reconsidero o despacho de 29-7-40, fls. 2, para o tornar de nulo efeito.

N. 21.379-41 Companhia Metropolitana de Construções Ltda. — Averbe-se a mudança. Imponho à Companhia Metropolitana de Construções Ltda. a multa de 50\$0, mínimo da lei.

Requerimentos:

N. 80.785-41 — Luiz Gomes de Oliveira Junior. — Cancele-se a certidão indicada.

N. 78.143-41 — Fernando de Vilhena. — Idem.

N. 69.072-41 — Charlotte Louise Andrae. — Idem.

N. 7.991-41 — José Tenore. — Idem.

N. 44.496-41 — Plínio de Lima. — Idem.

N. 30.714-41 — Boris Svihet. — Idem.

N. 15.166-41 — Manoel A. Carvalho. — Inscreva-se, dada a baixa proposta. Imponho a Alexandre Peixoto a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 26.006-41 — Maria Barcelos Stefano. — Inscreva-se e dê-se baixa. Imponho a João Cesar Monteiro a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 3.169-39 — Antonio Coelho Segundo. — Proceda-se a juntada das certidões indicadas.

N. 39.054-39 — A. G. Barros. — Transfira-se e vá a Hollerith. Imponho a João Batista & Comp. as multas de 50\$0, mínimo da lei e 30% *ex-vi* do art. 219, § 2.º do dec. n. 739, de 1938.

N. 50.532-41 — José & Felipe. — Transfira-se e vá a Hollerith. Imponho a José & Felipe as multas de 50\$0, mínimo da lei e 30% *ex-vi* do art. 219, § 2.º do decreto-lei n. 739, de 1938.

N. 10.349-41 — Ernesto de Biasi. — Transfira-se, nos termos propostos. Imponho a Ernesto de Biasi a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 3.851-41 — Dr. Teolenio Silva. — Em face da informação e do parecer, reconsidero o despacho de 25-VII-41, fls. 6v, para o tornar de nulo efeito.

N. 75.237-41 — Leonardo Augusto Colino. — Averbe-se a mudança como proposto à fls. 2. Imponho a Leonardo Augusto Colino a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 67.760-41 F. Moreira Guimarães. — Transfira-se e vá a Hollerith. Imponho a Tyndaro Moreira Guimarães a multa de 125\$0, e mais 30% do registro pago, de acordo respectivamente com o art. 46 do dec. n. 5.142, de 27-2-40 e 739 de 1938.

N. 21.476-41 — João José de Oliveira. — Transfira-se. Imponho a Manoel Lourenço Filho a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 51.225-41 Carlos Alberto Figueiredo Costa. — Transfira-se e vá a Hollerith. Imponho a Carlos Alberto Figueiredo Costa a multa de 50\$0, mínimo da lei e 30% *ex-vi* do art. 219, § 2.º do dec. n. 739, de 1938.

N. 32.634-40 — Antonio da Silva Moraes. — Inscreva-se e averbe-se a mudança. Imponho a Antonio da Silva Moraes a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 58.311-40 — Empresa Camilo Gorga. — Faça-se a transferência nos termos do parecer.

N. 3.405-41 — Romeo & Garcia. — Em face dos esclarecimentos constantes da informação e de acordo com o parecer, reconsidere o despacho de 21-8-940 para o tornar de nulo efeito.

N. 52.836-41 — Fábrica Escola Candido Tostes. — Faça-se a inserção pela forma proposta.

N. 31.137-40 — Gabriel Cruz. — Transfira-se e vá à Hollerith. Imponho a Gabriel Cruz a multa de 30% *ex-vi* do art. 219, § 22, do decreto-lei n. 739, de 1938.

N. 1.398-41 — Ana Kessler. — Inscreva-se pela forma proposta, dando-se a seguir a baixa. Imponho a Ana Kessler a multa de 100\$, mínimo da lei.

N. 20.471-41 — J. Marques & Santos. — Transfira-se. — Imponho a Josué Marques & Santos a multa de 50\$, mínimo da lei. Vá o processo à Secção Hollerith.

2.ª SUB-DIRETORIA

EXPEDIENTE DO SR. SUB-DIRETOR

N. 24.930-41 — Companhia Predal, Praça Floriano n. 31-39. — Prove a qualidade em que requer em nome de Renato Rocha Miranda, no prazo de 20 dias.

N. 50.831-41 — Propagadora de Cultura Mundial Ltda., rua São José n. 47. — Prove o que alega, no prazo de 20 dias.

N. 55.313-41 — Manoel Francisco Branco, rua Vidal de Negreiros n. 61. — Faça prova da aquisição do negócio, dentro de 20 dias.

N. 60.553-41 — Manoel Ferreira de Castro. — Junte a licença da Prefeitura, dentro de 20 dias.

N. 62.315-41 — Raul Ferreira dos Santos. — Junte a licença da Prefeitura e o talão do imposto de Indústrias e Profissões do corrente ano.

Departamento Federal de Compras

RELAÇÃO DE ANÁLISES DO DIA 25 DE SETEMBRO DE 1941

Análises	Fornecedores	Requisições	Itens	Material examinado	Resultado
7.615	Alvaro P. Silva	205.044	4	Papel: AP-75	Aceito.
7.636	C. Luso-Americana	417.004	2	Idem AP-270	Idem.
7.659	Alvaro P. Silva	424.028	1	Idem AP-57	Idem.
7.673	C. Luso-Americana	423.002-A	9	Mataborrão	Idem.
7.682	Cardoso Costa	Ref. div. req.	—	Brim de linho	Idem.
7.683	Dias Amorim	902.401	1	Algodãozinho	Aceito, sob condição.
7.688	C. Luso-Americana	801.254	1	Papel: C-180	Aceito.
7.689	Alvaro P. Silva	801.119	9	Idem C-145	Recusado.
7.690	C. Luso-Americana	801.218	4	Idem C-270	Aceito.
7.691	Rubem Teixeira	801.026	2	Idem C-215	Recusado.
7.693	C. Luso-Americana	234.006-A	1	Idem C-270	Aceito.
7.694	C. P. P. A. Gráficas	624.265	3	Idem buffon 2.ª	Idem.
7.695	C. Luso-Americana	801.288-A	—	Idem vergé	Idem.
7.697	C. Luso-Americana	801.226	4	Idem AP-94	Idem.
7.701	C. Luso-Americana	801.220	1	Idem AP-75	Idem.
7.701	C. Luso-Americana	801.230	1	Idem AP-110	Idem.
7.714	J. G. Pereira	615.208	3	Idem ficha	Recusado.
7.716	C. Luso-Americana	615.161	3	Idem C-270	Aceito.
7.726	Papelaria Mascote	801.288	3	Idem AP-75	Idem.
7.727	C. Luso-Americana	133.041	4	Idem K-75	Idem.
7.728	C. P. P. A. Gráficas		—	Idem K-75	Idem.
7.729	Alexandre Ribeiro	801.042	1	Idem C-215	Idem.
7.730	Alexandre Ribeiro	505.005	2	Idem K-75	Idem.
7.731	C. Luso-Americana	431.024	3	Idem C-270	Idem.
7.732	C. Luso-Americana	801.128	1	Idem C-215	Idem.
7.731	Jorge Pereira	911.009-A	18	Tinta de escrever	Idem.
7.736	Jorge Pereira	104.023-A	14	Idem	Idem.
7.737	Jorge Pereira	906.042-A	8	Idem	Aceito, sob condição.
7.738	Jorge Pereira	912.087-A	5	Idem	Aceito.
7.739	Alexandre Ribeiro	201.006	1	Idem	Recusada.
7.740	Alexandre Ribeiro	423.001	14	Idem	Idem.
7.760	Alexandre Ribeiro	905.027	8	Idem	Idem.
7.782	Alexandre Ribeiro	903.002/4	8	Bobinas para aparelho M.	Aceita.
7.783	Alexandre Ribeiro	903.002/4	5	Idem para aparelho Creed	Idem.
7.793	Casa Souza Baptista ...	217.105	1	Cobertor	Idem.

As análises acham-se à disposição dos Srs. fornecedores, no Gabinete do diretor da Divisão Técnica.

Nota — Os fornecimentos recusados pelas análises supra deverão ser substituídos no menor prazo possível. — E. L. Berlínck, Diretor da D. Técnica.

RELACÃO DE ANÁLISES DE MOVEIS DE MADEIRA E ARQUIVOS DE AÇO DO DIA 20 DE SETEMBRO DE 1944

FORNECEDOR	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
Irmãos Lamas & Comp.	102.006	6	Cadeira tipo C-1	Recusada.
Martins Junior & Comp.	105.051	1	Caixas papéis usados tipo CP	Aceitas.
P. Kastrup & Comp.	119.003	1	Cadeiras escolares	Aceitas.
G. Pereira & Filhos	131.071-B	6	Fichário de aço	Aceito.
Brasileira Fornecedora Escolar Li- mitada	146.005-A	2	Mesas do tipo M-2	Recusadas.
Brasileira Fornecedora Escolar Li- mitada	146.005-A	19	Cadeira tipo C-2	Aceita.
G. Pereira & Filhos	201.013	1	Fichário de aço	Aceito.
G. Pereira & Filhos	201.036-A	2	Fichários de aço	Aceitos.
G. Pereira & Filhos	201.005	3	Arquivos de aço	Aceitos.
Irmãos Lamas & Comp.	221.006	1	Armários tipo A-1	Aceitos.
Irmãos Lamas & Comp.	221.006	2	Caixas papéis usados	21 aceitas e 9 recusadas.
Casa Souza Baptista Ltda.	402.001	6	Cadeiras tipo C-1	Aceitas.
Casa Souza Baptista Ltda.	402.001	10	Armário tipo A-1	Aceito.
Brasileira Fornecedora Escolar Li- mitada	412.003	1	Caixas papéis usados tipo CP	Recusadas.
Irmãos Lamas & Comp.	418.009	2	Caixas papéis usados tipo CP	Aceitas.
Diretoria do Domínio da União . .	421.032	1	Fichário de aço	Aceito.
G. Pereira & Filhos	501.004-A	1	Arquivos de aço	Aceitos.
Casa Souza Baptista Ltda.	502.014/15	2	Armários tipo A-1	Aceitos.
Casa Souza Baptista Ltda.	502.014/15	2-A	Armários tipo A-1	Aceitos.
Officinas de Arte Mobiliária Ltda. .	502.014/15	3	Mesas do tipo MM-1	Recusadas.
P. Kastrup & Comp.	502.014/15	4	Cadeiras tipo C-3	Aceitas.
Officinas de Arte Mobiliária Ltda. .	502.014/15	8	Caixas papéis usados tipo CP	Recusadas.
Brasileira Fornecedora Escolar Li- mitada	502.014/15	9	Caixas para expediente tipo CE	Aceitas, sob condição.
G. Pereira & Filhos	505.011	1	Arquivos de aço	Aceitos.
Conselho Federal de Comércio Ex- terior	505.023	4	Fichário de aço	Aceito.
Byington & Comp.	505.033	2	Arquivo de aço	Aceito.
Irmãos Lamas & Comp.	601.010-B	3	Caixas papéis usados tipo CP	Aceitas.
Martins Junior & Comp.	601.119-A	2	Estantes para papéis tipo EP-1	Recusadas.
Irmãos Lamas & Comp.	902.022	11	Caixas papéis usados tipo CP	Aceitas.
Irmãos Lamas & Comp.	905.032	3	Mesas do tipo MM-1	Aceitas, sob condição.
Irmãos Lamas & Comp.	905.032	5	Cadeiras tipo C-1	Aceitas.
Irmãos Lamas & Comp.	905.032	8	Armários tipo A-1	Aceitos.
P. Kastrup & Comp.	906.025	2	Cadeiras tipo C-1	Aceitas.
P. Kastrup & Comp.	906.031	2	Cadeiras tipo C-1	Aceitas.
Casa Souza Baptista Ltda.	909.016/19	18	Armários tipo A-1	Aceitos.

Nota — Os fornecimentos recusados pelas análises supra deverão ser substituídos no menor prazo possível. — E. L. Bertinck, diretor da D. Técnica.

Ministério da Marinha

Tribunal Marítimo Administrativo

PROCESSO N. 103

*Alogamento de embarcação auxiliar. Rotura do cofa-fleto. Concor-
rência para o sinistro da inexistência de bombas de esgotamento.
Responsabilidade do proprietário e do arris. Modo usual de loca-
ção. Presunção das vistorias regulamentares. Condenação.*

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes
a Procuradoria junto a este Tribunal e, como representados o pro-
prietário Mario Tapioca e o moço José Antonio Rodrigues.

Na noite de um para dois de agosto de mil novecentos e qua-
renta e um, no porto da Baía, o saveiro "C.G.T. 4", de propriedade
do primeiro representado, e sob a vigilância do segundo, começou a
fazer água no momento em que se achava atracada ao costado do vapor
"Aragna", recebendo um carregamento de 460 tambores de gasolina
e querosene. Procurou a sua tripulação esgotar a embarcação, para o
que pediu emprestadas duas bombas manuais, faina essa que se
prolongou das 23 horas do dia primeiro até às três horas do dia se-
guinte, quando foi o saveiro rebocado pela lancha "Belauiza" para
amarração, continuando o serviço de esgotamento, agora feito com
o auxílio de baldes por terem sido entregues ao seu dono as referidas
bombas. Não podendo ser dada vazão à água foi a embarcação, às
dez horas, rebocada para o trapiche Santa Luzia afim de descarregar
os tambores, onde, contudo, não pôde realizar o desembarque dada
a intensidade do seu alogamento, pelo que foi resolvido levá-la para
Água de Meninos. Sossegou, porém, o saveiro nas proximidades do
forte de S. Marcelo, flutuando a maior parte da carga o que fez tam-

bem a embarcação depois de assim aliviada, sendo em seguida levada
para lugar seguro e encalhada.

Verifica-se dos autos que se trata de uma embarcação de 22,20 m.
de comprimento, com 6,75 m. de boca, 2,70 m. de pontal e 82 TB tendo
sua construção de madeira, em data de mil novecentos e dezenove.
Transportava na ocasião, como dito, 460 tambores com o peso médio
de 198 a 193 quilos. Vistoriada em outubro de mil novecentos e trinta
e oito em seco, e em dezembro de mil novecentos e trinta e nove flu-
tuante. Depuseram no inquérito o seu proprietário, três tripulantes
do saveiro, três da lanchas, o locatário da embarcação e mais uma
testemunha presencial. O auto de exame pericial de folhas constata
estar o saveiro em regular estado de conservação, apresentando
uma avaria a bombordo, a meia nau, entre o verdugo e a cinta a cin-
quenta e cinco centímetros abaixo da borda com as dimensões de 0,25
centímetros por 0,05 centímetros, não apresentando outras avarias
por colisão ou excesso de carga. A folhas, a defesa do primeiro re-
presentado, passando o segundo a revel, depois de não encontrade e
citado por editais.

I — Como preliminar, em sua defesa, alega o primeiro represen-
tado, para se desonerar de qualquer responsabilidade, que a embar-
cação fora utilizada à sua revelia, donde, como pretende, a inexis-
tência de qualquer nexo contratual para sua regular utilização. Im-
procede, no entanto, tal alegação porquanto (alem de confessar, quan-
do depõe no inquérito, que "aulgou a embarcação ao senhor Jacinto
de Souza", dos autos se infere que, a exemplo do que se observa na
maioria dos portos do país, também no dia Baía é uso serem aquelas
embarcações alugadas mediante sua simples procura pelos interes-
sados nos chamados "registros" ou local de estacionamento e aí serem
requisitadas aos respectivos vigias, sem outras formalidades. Essa
requisição foi feita por cliente habitual da locação (no caso o encar-
regado dos serviços de estiva do Lloyd Nacional). Tal uso, já constá-
tado em diversos julgados deste Tribunal, decorre, como é óbvio
acrescentar, das necessidades do comércio, tratando-se na espécie de
simples bens moveis, de locação ordinária e utilização pronta e de

poucas horas é que não comporta as formalidades extrínsecas dos contratos por escrito, exigidos na parte II do Código Comercial quando trata dos navios de mar. Inadmissível seria pois desatender-se na espécie ao que decorre desses chamados usos e costumes do comércio, ou estilo mercantil a que se refere os autores e a boa doutrina, quando lembram que "as decisões dos negócios mercantis costumam ordinariamente depender muito menos da ciência especulativa das regras de direito e das doutrinas dos juristas do que do conhecimento prático das máximas, usos e costumes do comércio". (Alvará de 1771), ou "que se atente, quando se houver de decidir alguma causa de comércio, ao que for uso e estilo mercantil", "examine-se o uso e julguem pelo uso; não lhe toquem, não o destruam" (Ferreira Borges — Dicionário de Jurisprudência Comercial).

II — Para refutar um dos fundamentos da representação, que é a falta de aparelhamento da embarcação (ausência de bombas de esgotamento) e seu mau estado de conservação apegam-se, ainda o primeiro representado, ao facto de estar o saveiro com suas vistorias regulamentares em dia, vistorias essas que o encontraram em perfeito estado e devidamente aparelhado. Não colhe, porém, tal afirmativa, por isso que é matéria pacífica que essas vistorias geram apenas a presunção de navegabilidade e aparelhamento das embarcações. Veja-se no caso vertente que o saveiro foi julgado em bom estado quando vistoriado, em seco, vinte e dois meses e, flutuando, oito meses antes do acidente... e fácil é de se compreender qual o alcance que, no decorrer do tempo, possam ter aquelas vistorias. Sem dúvida que cumpre ao dono da embarcação mantê-la no estado em que foi encontrada pelos vistoriadores, deyer esse que decorre de sua função de proprietário, para garantia de vidas e faculdades, além da que advém de sua obrigação de locar a coisa em condições de bem servir. E das alterações que no interregno possam advir as condições de segurança que apresentava a embarcação, assim como da refrida eventual dos aparelhos e apetrechos de que estava provida, decorre o fundamento que dá as vistorias o seu caráter de presunção que pode ser ilidida, como o foi no caso destes autos.

Constatou-se que o saveiro, embarcação antiga, em constante uso, passou pelo incessante desgaste natural em seu casco e com a simples e eventual rotura de calafeto, o peso da carga que recebeu foi o suficiente para provocar a distensão do seu madeiramento. Daí a abertura verificada em suas obras vivas.

E tudo assim exposto.

Considerando que apurada como está a causa do sinistro, nos autos, no entanto, nenhum elemento existe capaz de convencer da culpa direta do primeiro representado, quanto à abertura d'água, por isso que o auto do exame pericial de folhas reconhece não somente que a embarcação estava em "regular estado de conservação", sem entrar em maiores detalhes até onde tal estado comprometia a segurança do saveiro, e atendendo a que a existência do furo verificado no caso e que deu origem à inundação "não era visível" (laudo citado a folhas);

Considerando que, além da causa acima, não concorreram para o acidente o estado do mar, ventos ou correntezas, nem estava a embarcação adernada ou embarraca água; a não ser pelo furo citado, seja quando parada seja quando rebocada e que, outrossim, não foi ela sobrecarregada ou mal estivada conforme consta dos depoimentos tomados;

Considerando, porém, que provado está a inexistência das bombas de esgotamento que devia a embarcação trazer a seu bordo, circunstância essa que concorreu positivamente para que o acidente se verificasse, uma vez que somente depois de entregues as bombas empilhadas o sinistro se apresentou iminente, ainda assim, com o simples auxílio de baldes, pouda a embarcação permanecer flutuando durante algumas horas, — irregularidade aquela pela qual deve ser responsabilizado o seu dono;

Considerando que o arraz da embarcação, segundo representado é responsável por omissão, uma vez que não desconhecia estar o saveiro desprovido de elementos essenciais à sua segurança, quais as bombas aludidas, segurança pela qual, em sua função, devia também zelar, agindo como melhor lhe parecesse nos termos da lei;

Considerando o que mais dos autos consta,

Acordam os juizes do Tribunal Marítimo Administrativo, por maioria de votos, julgar assim apuradas a causa e as circunstâncias do acidente acima que, teve a extensão mencionada (montante de danos não avaliados), para o qual concorreu a inexistência a bordo de bombas de esgotamento. Consequentemente, considerar os representados como incurso, o primeiro no art. 61, letra i do decreto n. 21.585 de 1934, impondo por isso a pena de 250\$0 de multa a cada um e custas na forma da lei. P. I. C. R. — Rio de Janeiro, Sala das Sessões do T. M. A., em vinte e nove de setembro de mil novecentos e quarenta e um. (Votaram pela irresponsabilidade do segundo representado os juizes relator e Francisco Rocha). — *Dario Paes Leme de Castro*, Vice-Almirante, presidente. — *João Stoll Gonçalves*, relator, vencido em parte, havendo votado pela irresponsabilidade do segundo representado. — *Americo de Araujo Pimentel*. — *Carlos Lafayette Bezerra de Miranda*. — *Raul Romão Antunes Braga*. — *Francisco José da Rocha*, vencido em parte, havendo votado pela irresponsabilidade do segundo representado.

Fui presente — *Carlos Americo Brasil*, procurador interino.

Conferê — *Gilberto de Alencar Saboya*, oficial administrativo J, servindo de secretário.

PROCESSO 519

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, deles consta que, no dia doze de fevereiro do corrente ano, quando o iate-motor "Elizabeth" navegava de Santos para Florianópolis, na altura da Queimada Grande, constatou-se que a embarcação estava de água aberta.

Postas as bombas a funcionar, não conseguiram elas dar vazão a água que entrava, pelo que foi deliberado arribar à ilha do Bom Abrigo.

Quando era executada essa manobra, foi descoberto no porão o local por onde entrava a água, uma costura cujo calafeto havia cedido.

Feito o reparo provisório, prosseguiu, o iate a sua viagem para Florianópolis.

O inquérito a que se procedeu na Capitania dos Portos do Estado de Santa Catarina chegou à conclusão de que o acidente se deu por motivo de força maior.

Isto posto:

Considerando que a embarcação estava em boas condições de navegabilidade, tendo sido vistoriada, em seco e flutuando, dias antes do acidente;

Considerando que nos autos não se encontram elementos capazes de apontar a responsabilidade de quem quer que seja;

Considerando que embora se possa presumir que para o acidente tenham concorrido as vibrações do motor e a circunstância possível de estar ressequida a madeira do seu casco, contudo, nos autos não se encontra base para definir com precisão a causa do acidente;

Considerando que o órgão do Ministério Público junto a este Tribunal opinou pelo arquivamento do processo,

Acordam os Juizes do Tribunal Marítimo Administrativo, por unanimidade de votos: a) quanto à natureza e extensão do acidente: água aberta por haver cuspid o calafeto, resultando as avarias e danos constantes dos autos; b) quanto à causa determinante: não apurada; c) julgar o acidente como decorrente de fortuna de mar, na forma do parecer da Procuradoria, o ordenar o arquivamento do processo. — P. C. R. — Rio de Janeiro, Sala das Sessões do T. M. A., em vinte e sete de agosto de mil novecentos e quarenta e um. — *Dario Paes Leme de Castro*, Vice-Almirante, presidente. — *Raul Romão Antunes Braga*, relator. — *Americo de Araujo Pimentel*. — *Carlos Lafayette Bezerra de Miranda*. — *Francisco José da Rocha*. — *João Stoll Gonçalves*.

Fui presente — *Carlos Americo Brasil*, procurador interino. Conferê — *Gilberto de Alencar Saboya*, oficial administrativo J, servindo de secretário.

Ministério da Guerra

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Avisos:

Dia 24 de setembro de 1941

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento das seguintes quantias:

Na Delegacia de Minas Gerais:

N. 2.836. M. Faz. 652 — 226\$1, a Viação Fluvial do Rio Sapucaí.

Na Delegacia de São Paulo:

N. 2.837. M. Faz. 653 — 3:245\$2, a D. Francelina Tereza de Carvalho.

Notas:

Nota n. 596, de 16 de setembro de 1941 — A Inspeção Geral do Ensino do Exército, autorizando a rematrícula na Escola Militar do ex-cadete Oswaldo Cononesi, julgado inapto para o voo na Escola de Aeronáutica.

Nota n. 602, de 17 de setembro de 1941 — A Subdiretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária, determinando que passe à disposição do Ministério da Educação e Saúde, afim de cooperar em pesquisas referentes à parasitologia dos animais domésticos, no Instituto Oswaldo Cruz, o 1.º tenente-veterinário, Manoel Cavalcante Proença.

Nota n. 608, de 19 de setembro de 1941 — A Inspeção Geral do Ensino do Exército, autorizando a rematrícula na Escola Militar do ex-cadete Delci Fonseca Batista, julgado inapto para o voo na Escola de Aeronáutica.

Requerimentos:

Antonio Rosas, pedindo que seja certificada a situação do terreno situado à rua Barata Ribeiro, junto e depois de n. 90. — Declare as dimensões do terreno e junte uma planta da situação do prédio a ser no mesmo construído.

Aleides Falcão Macedo, 2.^a tenente intendente do Exército, pedindo transferência para o Ministério da Aeronáutica. — Indeferido.

Ana Alzira Pacheco de Campos Serafico, viúva do 2.^o sargento Ubaldo Serafico de Assis Carvalho, pedindo que lhe seja concedida uma pensão. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Angelo Flechú Domingues, soldado do 12.^o R.C.I., baixado ao Hospital Militar de Itatiaia pedindo reforma nos termos da letra d, do art. 215, do decreto-lei n. 2.486. — Indeferido por falta de amparo legal em face da legislação vigente ao tempo em que o petiçãoário foi julgado incapaz. Se desejar e requerer, poderá ser internado em Hospital do Governo, sem direito a quaisquer outras vantagens de ordem pecuniária.

Companhia Brasileira de Armamentos S. A., distribuidora de modernos aparelhos produtores de Ozona, pedindo que lhes seja permitido submeter os citados aparelhos aos exames julgados necessários pelos órgãos técnicos do Serviço de Saúde. — Arquite-se, em face das informações.

Estrada de Ferro Sorocabana, pedindo pagamento da quantia de 46\$6. — Reconheço a dívida.

Elias Gadia, e Floriano Peixoto de Carvalho, terceiros sargentos do 18.^o B.C., pedindo que a antiguidade de sua promoção neste posto, seja mandada contar de 14 de abril de 1939. — Deferido.

João Carlos da Costa, 2.^o sargento da reserva remunerada, pedindo reificação de tempo de serviço, para fins de melhoria de reforma. — Indeferido, por não ter fundamento as alegações apresentadas pelo requerente.

José Pacheco Lérias, 2.^o sargento do I/5.^o R.A.D.C., baixado ao Hospital Militar de Campo Grande, pedindo reforma nos termos da letra c, do art. 215, do Código de Vantagens. — Indeferido por falta de amparo legal.

Josias Evangelista de Oliveira, 2.^o sargento rádio-telegrafista da Cia. Extranumerária do 3.^o R.L., pedindo inclusão no Quadro de Artífice da Fábrica de Material de Transmissões. — Deferido, em face das informações.

Lauro de Aquino e Silva, 3.^o sargento da Cia. Extranumerária do Batalhão Vilagram Cabrita, pedindo transferência para a reserva remunerada. — Indeferido. O requerente solicitou transferência para a reserva já na vigência dos Estatutos Militar, cuja letra b do artigo 143, só permite fazê-lo depois de vinte e cinco anos de serviço.

Nello Puccini pedindo, por seu procurador, a título de indenização, pagamento da quantia de 102:377\$0. — Arquite-se por não se tratar de requisições militares.

Mariano Xavier de Farias, soldado do Contingente Especial do Serviço Geográfico Histórico do Exército, pedindo transferência para a reserva remunerada. — Indeferido, por não ter o requerente o tempo de serviço necessário à transferência para a reserva (letra b do artigo 143, do Estatuto dos Militares).

Maurílio de Souza, 1.^o cabo do 1.^o Grupo de Obuzes, pedindo asilamento. — Concedo asilamento.

Mauro Ferraz de Andrade, 2.^o sargento do Regimento Sampaio, pedindo dispensa dos quatro anos de praça, para ingresso na Escola Militar, visto possuir o Curso da Escola Preparatória de Cadetes. — Deferido. Deve satisfazer os demais requisitos.

Paulo Neves da Rocha, sargento ajudante músico reformado, pedindo reconsideração do despacho exarado no requerimento que solicitou fosse tornado insubsistente o decreto que o transferiu para reserva. — Indeferido, por ter sido o requerente transferido para a reserva (15.12-1939), quando o Aviso n. 201, de 31-3-37, já havia sido revogado pelo decreto-lei n. 197, de 22-4-1938.

Pedro Ocoyne, 3.^o sargento seguíro do Quadro de Operários Militares do Serviço de Material Bélico da 5.^a Região Militar, pedindo transferência para a reserva de acordo com o Capítulo II, art. 11 e letra b, do decreto-lei n. 197, de 2 de janeiro de 1938. — Indeferido, por não ter o requerente o tempo de serviço necessário à transferência para a reserva a pedido, mesmo na vigência da legislação anterior ao Estatuto dos Militares.

Retificação:

Fica sem efeito a portaria n. 2.982, de 18 de setembro de 1941, publicada no *Diário Oficial* de 20 do mesmo mês e ano na parte que se refere aos segundos tenentes de Infantaria da 2.^a classe da Reserva de 1.^a linha, Reinaldo Fernandes Neves, Pedro de Moraes Gergueira e Cesar Cabral Filho, visto que os referidos segundos tenentes, já tinham sido convocados por portaria n. 2.947, de 27 de agosto do corrente ano, para servirem na 6.^a Região Militar.

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

Nas Cartas-Patentes dos Oficiais abaixo mencionados foram lavradas as seguintes apostilas:

Por decreto de 25 de agosto de 1941, foi promovido ao posto de Capitão Veterinário do Exército, o 1.^o Tenente Veterinário Florestal Ferreira Junior, de quem trata esta Carta-Patente.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1941. — V. Benício da Silva, General de Brigada, Secretário Geral.

Por decreto de 15 de agosto de 1941, foi promovido, na Arma de Infantaria, ao posto de 1.^o Tenente da 2.^a classe da Reserva de 1.^a Li-

nha do Exército, o 2.^o Tenente da mesma Reserva Acacio Fernandes Martins Corrêa Junior, de quem trata esta Carta-Patente, para servir na 1.^a Região Militar.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1941. — V. Benício da Silva, General de Brigada, Secretário Geral.

O Coronel da 1.^a classe da Reserva de 1.^a Linha do Exército João da Rocha Maia, de quem trata esta Carta-Patente, reformado no posto de Major, por decreto de 29 de julho de 1921, contava então, vinte e três anos, um mês e quatro dias de serviço.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1941. — V. Benício da Silva, General de Brigada, Secretário Geral.

1.^a DIVISÃO

Dia 24 de setembro de 1941

Requerimentos despachados:

Tino Bezerra de Araújo, 2.^o tenente reformado, pedindo melhoria de reforma. Despacho: "Arquite-se à vista da letra g, do artigo 19, do Regulamento desta Secretaria (falta de selo) (D-4 — P. 24.404 de 1941);

Aurora Viale Romanelli, pedindo amparo. Despacho: "Arquite-se à vista da letra g, do artigo 19, do Regulamento desta Secretaria (falta de selo)". (D-4 — P. 24.743-44);

Julio Vieira, pedindo certidão de situação de imóvel. Despacho: "Junte planta da situação do terreno". (D-4 — P. 24.733-41);

Francisca de Mesquita Teles, viúva do General de Divisão João Batista da Silva Teles, pedindo pensão especial. Despacho: "Compareça a esta Secretaria Geral, 1.^a Divisão, afim de satisfazer exigência legal". (D-4 — P. 24.740-41).

QUARTA DIVISÃO

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. SECRETÁRIO GERAL

Requerimentos despachados:

Arlindo Pacheco da Silva, funcionário aposentado deste Ministério, pedindo seja transferido do Serviço de Fundos da 2.^a para o da 1.^a R. M., o pagamento do abono provisório de sua aposentadoria. — Deferido. (D-4 — P. 22.044-41);

José Silva & Cia. Ltda., comerciantes, estabelecidos nesta Capital, pedindo seja um ex-serventário deste Ministério, compelido ao pagamento de uma dívida contraída com os mesmos. — Indeferido, por não se tratar de funcionário do Ministério da Guerra. (D-4 — P. 22.958-41);

Armando Felipe da Fontoura, escriturário da classe G, do Quadro Permanente, classificado no Arsenal de Guerra General Câmara, pedindo aposentadoria. — Indeferido, por não ter o tempo exigido por lei. (D-4 — P. 24.885-41).

Licenças:

Foram concedidas:

Nos termos dos arts. 154, 162 (letra b) e 165, do decreto-lei numero 1.713, de 28-10-939:

Conto e vinte dias a José Gonçalves Domingues, servente da classe G, do Quadro Suplementar, classificado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 29-7-941;

Conto e vinte dias a Isolino Marcolino Bezerra, artífice da classe F, do Quadro Suplementar, classificado no Arsenal de Guerra do Rio a partir de 29-7-941;

Trinta dias a Luiz de Souza Carvalho, inspetor de alunos da classe F, do Quadro Suplementar, classificado no Colégio Militar, a partir de 20-8-941;

Cinco dias a João Pereira, artífice da classe E, do Quadro Suplementar, classificado no Estabelecimento de Material de Intendência do Rio, a partir de 20-8-941.

Nos termos dos arts. 154, 157 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939:

Sessenta dias a Calipso Linhares de Souza, inspetor de alunos da classe F, do Quadro Suplementar, classificado no Colégio Militar, a partir de 12-7-941;

Trinta dias a Deleílio Palmeira, escrevente da classe F, do Quadro Suplementar, classificado no Estado Maior do Exército a partir de 21-8-941.

Sessenta dias a Antônio Alves, prático de laboratório da classe D, classificado no Laboratório Químico Farmacêutico Militar, nos termos dos arts. 154, 162 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, a partir de 27-8-941.

Seis dias a Deocleciano Nepomuceno, operário de artes gráficas da classe F, do Quadro Suplementar, classificado na Imprensa Militar, nos termos dos arts. 154, 162 e 172, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, a partir de 28-9-941.

Oito dias a Wilton da Cruz Rangel, auxiliar de escritório, referência VII, do Estabelecimento de Material de Intendência do Rio, nos termos dos arts. 154, 162 (letra b) e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, combinados com o art. 54, do decreto-lei n. 240, de 4-2-938, a partir de 29-8-941.

Pelo Diretor da Fábrica de Piquete:

Nos termos dos arts. 154, 162 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939:

Três meses a Pedro Franco de Alagão, artífice da classe F, do Quadro Suplementar, a partir de 23-6-941;

Noventa dias a Jorge Marques da Silva, artifice da classe D, do Quadro Suplementar, a partir de 4-7-941.

Nos termos dos arts. 154, 162 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, combinados com o art. 54, do decreto-lei n. 240, de 4-2-938: Noventa dias a Cirilo Galvão de França, motorista, referência IX, a partir de 25-6-941;

Quinze dias a Sebastião de Sousa Santos, laboratorista auxiliar, referência VII, a partir de 20-6-941;

Dez dias a Antônio Lucas, desenhista, referência VI, a partir de 8-7-941.

Nos termos dos arts. 154, 162 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939:

Trinta dias a Lutgardes de Oliveira, mestre, referência XV, a partir de 18-6-941;

Trinta dias a Lutgardes de Oliveira, mestre, referência XV, a partir de 26-7-941;

Trinta dias a Antônio Moreira de Carvalho Junior, laboratorista auxiliar, referência IX, a partir de 3-7-941;

Trinta dias a Luiz Arantes Neto, praticante de escritório, referência V, a partir de 7-6-941.

Retificação ao *Diário Oficial* de 19-9-941.

Pág. 18.184 — 2.^a coluna — Falecimento.

Onde se lê:

Faleceu no dia 4-9-941, o escrevente da classe G, do Quadro Suplementar, Idalina Laert Lago ...

Leia-se:

Faleceu no dia 4-9-941, o escrevente da classe G, do Quadro Suplementar, Idalino Laert Lago ...

Directoria de Fundos do Exército

DESPACHOS

Companhia Nacional de Navegação Costeira, pedindo pagamento de 89\$3. — Apresente a 1.^a via da fatura. Prot. 9.571-41.

Companhia Nacional de Navegação Costeira, pedindo pagamento de 47\$3. — Apresente a respectiva requisição. Prot. 9.571-41.

Estanislau Górnaiak, pedindo pagamento de vencimento atrasados. — Arquite-se, em face do despacho exarado pelo Sr. ministro da Guerra, nos requerimentos de Abilio Moraes de Almeida e outros, conforme publicou o *Diário Oficial* de 3-6-1941. Prot. 11.124-44.

D. Maria de Nazaré da Silva, Temistocles Cordeiro de Melo, Oscar Fernandes da Costa, Esmerina Gonçalves dos Santos, Severino Marques de Miranda, Raimundo Magalhães de Souza e Raimundo Sarmento da Silva, todos pedindo pagamento de adicional de 20% — Aguardar a solução do processo n. 6.195-39, do 2.^o sargento Joaquim Campelo Peixoto, submetido à consideração do Sr. ministro da Guerra. Prots. 1.211-39, 6.954-40, 16.699-39, 15.211-39, 5.610-37, 8.388-38 e 15.620-38, respectivamente.

Olaviano Joaquim de Santana, pedindo pagamento de adicional de 20%. — Pague o selo a que está sujeita a certidão de fls. 14, na forma do n. 20, § 1.^o, da Tabela B, anexa ao decreto n. 1.137, de 7-10-1936. Prot. 3.864-40.

Elpidio Carneiro, pedindo certidão — As certidões constantes do processo de aposentadoria foram extraídas, *ex-officio*, exclusivamente para o fim de instruir o respectivo processo. Dirija-se, querendo, aos estabelecimentos e unidades em que tiver servido. Prot. 10.868-41.

Companhia Brasileira de Mineração e Siderurgia S. A., pedindo pagamento de 28\$6. — Requerira o pagamento por exercícios findos. Prot. 7.166-41.

D. Edith da Cunha Rocha Cabral, pedindo pagamento de montepio. — Prove a interessada haver interrompido, por meio habil, a prescrição quinquenal em que incorreu o seu direito. Prot. 10.625-41.

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, pedindo pagamento de 1:283\$676. — Declare qual a repartição do Quartel General a que foi feito o fornecimento de luz elétrica. Prot. 9.609-41.

Companhia Telefônica Brasileira, pedindo pagamento de 26\$7. — Declare qual a repartição a que foi entregue a fatura n. 16.699 — G. 83 — G, de dezembro de 1931. Prot. 9.629-41.

Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, pedindo pagamento de contas. — Requeira, por exercícios findos, o pagamento das faturas abaixo mencionadas:

Fatura n. C — 176 — P. G. n. 2.443-41	1:490\$0
Fatura n. B — 131 — P. G. n. 2.444-41	216\$0
Fatura n. B — 133 — P. G. n. 2.445-41	118\$5
Fatura n. C — 177 — P. G. n. 2.446-41	607\$2
Fatura n. B — 123 — P. G. n. 2.447-41	568\$2
Fatura n. B — 122 — P. G. n. 2.448-41	203\$3
Fatura n. D — 242 — P. G. n. 2.449-41	1:263\$6
Fatura n. D — 241 — P. G. n. 2.450-41	613\$3
Fatura n. C — 161 — P. G. n. 2.451-41	272\$1
Fatura n. C — 162 — P. G. n. 2.452-41	695\$8
Fatura n. C — 170 — P. G. n. 2.453-41	1:544\$1
Fatura n. B — 117 — P. G. n. 2.454-41	848\$9
Fatura n. D — 222 — P. G. n. 2.455-41	1:109\$6
Fatura n. D — 221 — P. G. n. 2.456-41	1:528\$1

Estabelecimento de Material de Intendência do Rio

ATOS DO SR. CORONEL CHEFE

Dia 23 de setembro de 1941

Requerimentos despachados:

Dias, Amorim & Comp. Ltda., solicitando reconsideração do despacho que indeferiu seu pedido de prorrogação de prazo, para se lhes concederem mais sessenta (60) dias para entrega dos artigos constantes dos pedidos ns. 7, 9, 10 e 11, além dos 30 já concedidos, e mais sessenta (60) dias para os pedidos ns. 5, 6 e 8. — Indeferido, visto os prazos solicitados em prorrogação excederem ao exercício em curso.

Socero & Comp. Ltda., pedindo prorrogação de 30 dias para entrega dos artigos constantes do pedido n. 87. — Concedo a prorrogação solicitada, devendo a entrega ser feita até 15 de outubro vindouro.

Dia 24

Requerimentos despachados:

Socero & Comp. Ltda., pedindo para que seja mandada alterar a data da entrega constante do pedido n. 9, de 25 de junho para 2 de setembro, tudo deste ano. — Concedo a alteração solicitada em face da situação anormal oriunda da guerra europeia.

Ferreira Seixas & Comp., pedindo reconsideração do despacho que indeferiu seu requerimento de cancelamento de preços. — Deferido. A Contadoria anote o cancelamento, na forma das "Normas sobre concorrências administrativas para o ano de 1941, aprovadas pelo aviso n. 4.102 — Diret. Int. Ex., de 6 de novembro de 1940.

Ferreira Passarello & Comp. Ltda., solicitando mandar receber, com compensação na metragem o brim de linho dos pedidos ns. 25 e 46, rejeitado pela Comissão de Recebimento. — Indeferido.

Ministério da Aeronáutica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Inclusão de reservistas do Exército na Força Aérea Brasileira:

Em solução à consulta feita ao Senhor Ministro da Guerra sobre a possibilidade de serem incluídos na Força Aérea Brasileira reservistas do Exército, aquele titular enviou o seguinte aviso:

Aviso n. 2.732, de 15 de setembro de 1941.

Exmo. Sr. Ministro de Estado da Aeronáutica:

Em referência ao Aviso n. G-1.353, de 16 de agosto último, desse Ministério, tenho a honra de informar V. Excia. de que:

a) por este Ministério não ha inconveniente em que os reservistas do Exército se tornem reservistas da Força Aérea Brasileira;

b) uma vez declarados reservistas da Força Aérea Brasileira poderão ser excluídos da reserva do Exército, desde que se observe o disposto no artigo 7.^o § 2.^o, do decreto-lei n. 1.187, de 4 de abril de 1939 (Lei do Serviço Militar).

Reitero a V. Excia. os protestos de elevada estima e mui distinta consideração. — Eurico Gaspar Dutra.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados:

Dia 9-9

Renato Moutinho Pereira Guimarães, solicitando seja retificado seu nome, saído com incorreção na tabela numérica aprovada pelo decreto 7.018, de 26-3-41. — Faça-se a apostila. Ref. 4.313-41.

É do seguinte teor o despacho desta data, exarado no processo D. A. C. n. 3.248-41, referente à defesa apresentada pelo Sr. Luiz I. Reid, sobre o acidente da aeronave PP-TDV. — O acidente ocorreu em 22-6-941. Não era mais, nesta data, proprietário do avião o Sr. Luiz Reid, que o vendeu a Monteiro e este a um dos pilotos. O primeiro só poderia juntar a cópia do recibo por ele passado, porque o original devia estar em poder do comprador. Este documento (fls. 18), estando corroborado pelo de fls. 21, uma escritura pública, deve ter cunho de autenticidade. Deixo, por isto, aplicar pena no Sr. Reid como proprietário da aeronave.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados:

Dia 17-9

Erich Vieira de Almeida, requerendo concessão da carta e licença de mecânico de aeronaves. — Indeferido à vista dos pareceres. Ref. 3.302-41.

Dia 19-9

Navegação Aérea Brasileira, S. A., requerendo sejam vistoriadas suas aeronaves de matrículas PP-NAA, PP-NAB e PP-NAC. — Deferido. Ref. 5.010-41.

Convite

É convidado o Sr. José Maria de Azambuja Rolim a se submeter ao exame de seleção regulamento, no Centro Médico de Aeronáutica dos Afonsos, para que possa ser considerado o seu pedido de concessão da carta de piloto mercante. Ref. 4.635-41.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N. 800 De 19 de setembro de 1941. — Solicitando a S. Excia. autorização para que o escriptorário classe E, do Qaudro III — Parte Permanente, Leilah Cerqueira Garcia, lotado na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Norte, passe a servir, pelo prazo de um ano, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Pernambuco. Despacho. — "Autorizado. Em 20-9-41. — G. VARGAS". (Processo n. 25.243-41.)

ATOS DO SR. MINISTRO

Processo despachado em 23 de setembro de 1941.

N. 23.187-41 — Arnô Aguiar, maquinista da classe G, da EFEB, solicitando pagamento, por exercício findos, da importância de 195\$0, relativa a diárias a que se julga com direito, por serviços prestados fora da sede. — "Indeferido, em face do que dispõe o § 2.º do art. 130 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939".

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Avisos do dia 24 de setembro de 1941

N. 3.223 — Ao Ministério da Fazenda. — Solicitando providências, afim de ser paga, no Tesouro Nacional, à Viação Aérea São Paulo S. A. "VASP", a importância de 8:520\$0, proveniente de viagens aéreas realizadas na linha São Paulo Goiânia, em 30 e 31 de dezembro de 1940. (Processo n. 18.615-41).

N. 3.224 — Ao mesmo — Idem, idem, a J. Cruzeiro & Cia., a importância de 495\$0, por fornecimento de materiais a esta Secretaria de Estado para a Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, em julho do corrente ano. (Processo n. 18.340-41).

N. 3.225 — Ao mesmo — Idem, idem, a Fonseca Almeida & Cia Ltda., a importância de 96\$0, idem, idem, no mês de agosto último. (Processo n. 18.340-41).

N. 3.226 — Ao mesmo — Idem, idem, ao lustrador da classe F do DCT., Adelino Augusto de Oliveira, a importância de réis 1:228\$5, referente à gratificação (art. 2.º do Regulamento aprovado pelo decreto n. 8 de 3-8-934), referente ao exercício de 1935. (Processo n. 21.524-41).

Ofício do dia 24 de setembro de 1941

N. 6.582 — Ao Sr. Delegado do Tribunal de Contas junto a este Departamento. — Solicita que, uma vez ordenado o registro da despesa, seja encaminhada à Tesouraria a folha de salários correspondentes ao mês de setembro corrente, dos extranumerários mensaisistas do DNEF, na importância de 21:986\$0. (Processo número 2.275-41).

N. 6.583 — Ao mesmo — Idem, idem, folha de diárias, referente aos meses de março, abril e maio últimos, por serviços prestados fora da sede por Amaury Augusto Paes Leme, funcionário do D. N. O. S., importando a despesa em 612\$0. (Processo número 23.953-41).

N. 6.584 — Ao mesmo — Idem, idem, idem, referente ao mês de agosto último, por serviços de inspeção prestados fora da sede, por extranumerários mensaisistas do DNOS, importando a despesa em 2:364\$0. (Processo 23.953-41).

N. 6.585 — Ao mesmo — Idem, idem, idem, no mesmo mês, por serviços idênticos prestados por extranumerários mensaisistas do mesmo Departamento, na importância de 2:523\$0. (Processo n. 23.953-41).

N. 6.586 — Ao mesmo — Idem, idem, folha de salários correspondente ao mês de setembro corrente, dos extranumerários mensaisistas do Serviço de Comunicações deste Departamento de Administração, na importância de 14:444\$0. (Processo número 17.366-41).

N. 6.587 — Ao mesmo — Idem, idem, idem, da Comissão de Eficiência, na importância de 1:100\$0. (Processo n. 41.037-41).

N. 6.588 — Ao mesmo — Idem, idem, idem, folha de salários dos extranumerários diáriosistas do DNOS, referente ao mês de setembro corrente, na importância de 24:100\$0. (Processo 17.371-41).

N. 6.589 — Ao mesmo — Idem, idem, idem, dos extranumerários mensaisistas do DNOS, referente ao mês de setembro corrente, na importância de 51:723\$3. (Processo n. 41.361-41).

N. 6.590 — Ao mesmo — Idem, idem, idem, dos extranumerários mensaisistas da Divisão do Material deste Departamento, referente ao mês de setembro corrente, na importância de 1:450\$0. (Processo n. 17.365-41).

N. 6.591 — Ao mesmo — Idem, idem, idem, folha de extranumerários mensaisistas da Divisão de Organização deste Departamento, na importância de 11:019\$6. (Processo n. 23.622-41).

N. 6.592 — Ao mesmo — Idem, idem, idem, conta de William Xavier & Cia. Ltda., na importância de 5\$0, por forneci-

mento de materiais para este Ministério, no corrente ano. (Processo n. 21.347-41).

N. 6.600 — Ao Sr. Chefe do Serviço Regional do Domínio da União no Distrito Federal. — Comunicando nada ter a opôr este Ministério ao aforamento do imóvel situado na avenida Rui Barbosa n. 18, requerido por Alcebiades Peganha. (Processo n. 25.404-41).

N. 6.603 — Ao mesmo — Comunicando ter a EFEB, informado que tem necessidade do terreno junto à sua linha de minério, cuja alienação do direito preferencial foi pleiteada pela Sociedade Anônima Lameiro. (Processo n. 24.927-41).

N. 6.607 — Ao Sr. Delegado do Tribunal de Contas junto a este Departamento. — Solicitando providências, afim de que, uma vez ordenado o registro da despesa, seja encaminhada à Tesouraria, para o devido pagamento, a folha de salários correspondente ao mês de setembro corrente, dos extranumerários mensaisistas do D. A. C., na importância de 4:700\$0. (Processo 17.369-41).

N. 6.608 — Ao mesmo — Idem, idem, idem, dos extranumerários mensaisistas da Divisão do Pessoal, deste Ministério, na importância de 14:236\$5. (Processo n. 17.370-41).

N. 6.609 — Ao mesmo — Idem, idem, idem, folha de vencimentos correspondente ao mês de setembro corrente, do Diretor da Divisão do Pessoal deste Ministério, João Maria Broxado Filho, na importância de 3:100\$0. (Processo n. 10.622-41).

Processo despachado em 23-9-41

N. 26.062-41 — Maria de Lourdes Pentznauer, interessada no processo n. 13.053-41, solicitando lhe seja dada vista do referido processo. — Deferido a vista do parecer do D. P.

Divisão de Pessoal

ATOS DO SR. DIRETOR

PORTARIA N. 532, DE 25-9-1941

O Ministro do Estado resolve considerar Amelia dos Santos Lopes, auxiliar de expediente de terceira classe do Departamento dos Correios e Telégrafos, como licenciada, em prorrogação, para tratamento de saúde, no período de 28 de março a 31 de dezembro de 1939, com dois terços da mensalidade, de acordo com o artigo 19, parágrafo 2.º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, combinado com o artigo 2.º da lei n. 79, de 8 de julho de 1935.

Rio de Janeiro, em 25 de setembro de 1941 — J. Broxado Filho, diretor do Pessoal, com delegação de poderes em virtude de portaria n. 431, de 9 de setembro de 1938. (Proc. 20.679, de 1938).

Apostila:

No decreto de 30 de agosto de 1940, que promoveu por merecimento Ruben Cavalcanti Ribeiro Pessoa, do cargo da classe G da carreira de telegrafista do Quadro III deste Ministério ao cargo da classe II dessa carreira, decreto este apostilado em 27 de setembro de 1940 declarando que (o nome do funcionário é Ruben Ribeiro Pessoa), foi feita a seguinte apostila:

O nome do funcionário a quem se refere o decreto é Ruben Cavalcanti Ribeiro e não como se acha declarado. — Em 27 de setembro de 1941. (25.976-41).

Divisão de Orçamento

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de setembro de 1941

Avisos:

N. 2.914 — Ao D. N. P. N. — Comunicando ter aprovada a fórmula apresentada, para adoção de um critério uniforme para apuração de capital dos concessionários de portos. (Proc. 20.555-41).

N. 2.918 — Ao D. N. P. N. — Aprovando a tomada de contas do porto de Vitória, relativa ao ano de 1940. (Proc. 22.790-41).

N. 2.919 — Ao D. N. E. F. — Aprovando a tomada de contas especial da taxa adicional de 10 % da Rede Mineira, a cargo da Leopoldina Railway Co. Ltd., relativa ao período de 1-7-37 a 31-12-40. (Proc. 22.825-41).

N. 2.950 — Ao D. N. E. F. — Aprovando as tomadas de contas relativas ao 1.º e 2.º semestres de 1939, da E. F. Central de Macaé, a cargo da Leopoldina Railway Co. Ltd. (Proc. 22.826-41).

PORTARIA N. 523, DE 18 DE SETEMBRO DE 1941

O Ministro do Estado, atendendo ao que requerem a Rádio Cultura de Goiânia S. A., e tendo em vista o parecer n. 202, de 5 do corrente, da Comissão Técnica de Rádio, resolve:

1.º — Autorizar a requerente a instalar, em caráter precário, uma estação radiodifusora de 100 watts de potência, até que seja estabelecida outra com a potencial legal, pela requerente ou por sociedade que porventura venha a se apresentar, na forma da portaria n. 552, de 19 de outubro de 1940.

2.º — Aprovar as plantas, especificações técnicas e orçamento que com esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, bem como o local indicado para a respectiva instalação, sito à Avenida Guará, lote 37, quadra 5.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1941. — João de Menezes Lima.

(N. 4.122 — 5-9-41 — 2683)

PORTARIA N. 528, DE 24 DE SETEMBRO DE 1941

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Navegação Aérea Brasileira S. A. e tendo em vista o parecer n. 206, de 10 do corrente, da Comissão Técnica de Rádio, resolve:

- 1.º — Autorizar a requerente a instalar mais as seguintes estações radiotelegráficas e radiotelefônicas, com a potência de 150 watts, destinadas à segurança de seu tráfego aéreo:
- em Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia;
 - em Petrolina, no Estado de Pernambuco; e
 - em Fortaleza, na localidade de Porangaba, Estado do Ceará.

2.º — Aprovar as plantas, orçamentos e descrição técnica que, com esta baixam, rubricadas pelo diretor da Divisão de Orçamentos do Departamento de Administração deste Ministério, e bem assim os locais indicados nas plantas respectivas.

3.º — A radiotelefonia só deverá ser empregada entre as estações de aeronaves e entre estas e as estações terrestres.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1941. — João de Mendonça Lima.

(11.452 — 25-9-41 — 2645)

Folha de pagamento de ajuda de custo de funcionário do Departamento de Aeronáutica Civil, no ano de 1941.

Nome e função	Importância arbitrada	importância a receber	Observação
José Nogueira e Souza, mestre especializado XXI — Salário: 1:500\$0 — Local para onde se afastou: Bahia, Recife, Natal e Fernando Noronha	1:500\$0	1:500\$0	Ajuda de custo concedida pelo Sr. Diretor do Departamento de Aeronáutica Civil conforme portaria n. 52, de 11-9-41, de acordo com o art. 111, do decreto-lei n. 1.713, de 1939, por ter sido o extranumerário-mensalista em aprego, designado para inspecionar as instalações do Serviço Rádio em Bahia, Recife, Natal e Fernando Noronha.

Nota: a despesa na importância de 1:500\$0 (um conto e quinhentos mil réis), corre à conta da subconsignação 18, item 12, consignação V, da verba 1.ª do orçamento vigente.

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAFOS DO DISTRITO FEDERAL

Locação do pessoal extranumerário-diarista, da DR. DF. admitidos e reconduzidos para os períodos abaixo mencionados, que se faz publicar de acordo com o decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e do decreto n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, correndo a despesa por conta da verba 1.ª — Pessoal — Consignação 11 — Pessoal Extranumerário — Subconsignação 08) — Diarista, na parte distribuída a esta Diretoria Regional.

Núm.	Nomes e serviços que executa	Períodos	Diárias	Mínimo Produção	Condições execução	Pagamento por unidade	Vaga por:
1	Adaurico Batista de Souza (linhas e instal.)	2/9-31/12/41	40\$0	—	—	—	Esmeraldino Gomes de Sant'Anna (dispensado)
2	João Alves Pequeno (linhas e instal.)	12/9-31/12/41	40\$0	—	—	—	João Ferreira da Silva (dispensado)
3	Francisco Antonio Peres (linhas e instal.)	12/9-31/12/41	40\$0	—	—	—	—
4	Rosiris Folco (Maq. Transform.)	1/9-31/12/41	40\$0	—	—	—	—
5	Celina Cruz Leite (Maq. Transform.)	1/9-31/12/41	40\$0	—	—	—	—
6	Diva da Silva (Maq. Transform.)	1/9-31/12/41	40\$0	—	—	—	—
7	Emília Vieira Machado (Maq. Transform.)	1/9-31/12/41	40\$0	—	—	—	—
8	Hortencio Guanabara Filho (Maq. Transform.)	1/9-31/12/41	40\$0	—	—	—	—
9	Ivo Gonçalves Capela (Maq. Transform.)	1/9-31/12/41	40\$0	—	—	—	—
10	José Carlos Niemeyer do Vale (Maq. Transform.)	1/9-31/12/41	40\$0	—	—	—	—
11	José Maria Luiz de Carvalho (Maq. Transform.)	1/9-31/12/41	40\$0	—	—	—	—
12	Lucinda Rodrigues Pereira (Maq. Transform.)	1/9-31/12/41	40\$0	—	—	—	—
13	Maria Inez Rodrigues Gomes (Maq. Transform.)	1/9-31/12/41	40\$0	—	—	—	—
14	Miriam Valente da Silva (Maq. Transform.)	1/9-31/12/41	40\$0	—	—	—	—
15	Neusa de Oliveira Duarte (Maq. Transform.)	1/9-31/12/41	40\$0	—	—	—	—

Serviço Regional do Pessoal — 18 — Terceira Turma, 22 de setembro de 1941. — Pilar Gimenez, escrit. E. — Confere, Raul Dorat Lessa, escrit. G. — Visto, Jayme Marques de Oliveira chs. SRP. 18.

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAFOS DO DISTRITO FEDERAL

Relação do pessoal extranumerário-diaristas, da D.D. DF. admitidos e reconduzidos para os períodos abaixo mencionados, que se faz publicar de acordo com o decreto-lei n. 240, de 1 de fevereiro de 1938, e do decreto n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, correndo a despesa por conta da verba 1.^a — Pessoal — Consignação 11 — Pessoal Extranumerário — Subconsignação 06; — Diaristas — na parte distribuída a esta Diretoria Regional.

Núm.	Nomes e serviços que executa	Períodos	Diárias	Mínimo Produção	Condições execução	Pagamento por unidade	Vaga por:
1	Cléa de Oliveira Peixoto (tráf. postal)	1/9-31/12/41	8\$0	—	—	—	—
2	Eugenio Ernesto Gonçalves de Castro (entrega post. tel.)	1/9-31/12/41	4\$0	—	—	—	Dizon Prudente (dispensado)
3	Djalma Toscano de Mello (entrega post. tel.)	8/9-31/12/41	4\$0	—	—	—	Walter Gasparino Ruas (dispensado)
4	Marino Ferreira Monteiro (entrega post. tel.)	8/9-31/12/41	4\$0	—	—	—	—
5	José Maria Pessoa Coelho Rodrigues (tráf. postal)	13/9-31/12/41	10\$0	—	—	—	Recondução
6	Luiz Felix da Silva (linhas e inst.)	1/9-31/12/41	10\$0	—	—	—	Amaro Pedro dos Santos (dispensado)
7	Antonio Gonçalves da Silva (entrega post. tel.)	13/9-31/12/41	4\$0	—	—	—	—
8	Flemeneildo José de Souza (entrega postal tel.)	13/9-31/12/41	4\$0	—	—	—	—
9	Ernesto Pacheco da Rocha (entrega postal tel.)	17/9-31/12/41	4\$0	—	—	—	Carlos Accioly (disp. interesse da Administração)
10	Frederico Rodrigues de Carvalho (entrega post. tel.)	17/9-31/12/41	4\$0	—	—	—	—
11	Dario Francisco da Cruz (lavador carros)	17/9-31/12/41	8\$0	—	—	—	—
12	Francisco Soares dos Reis (conserv. prédios)	17/9-31/12/41	20\$0	—	—	—	—
13	Pedro Marques (idem)	17/9-31/12/41	20\$0	—	—	—	—
14	Arthur Coelho (idem)	17/9-31/12/41	20\$0	—	—	—	—
15	João Gonzaga (idem)	17/9-31/12/41	20\$0	—	—	—	—
16	Arthur Ramos (idem)	17/9-31/12/41	20\$0	—	—	—	—
17	José Cruz (idem)	17/9-31/12/41	20\$0	—	—	—	—
18	Altino Silva (idem)	17/9-31/12/41	20\$0	—	—	—	—
19	Antonio Beck (idem)	17/9-31/12/41	20\$0	—	—	—	—
20	Jayme de Almeida (idem)	17/9-31/12/41	18\$0	—	—	—	—
21	Orlando Nascimento Gomes (idem)	17/9-31/12/41	18\$0	—	—	—	—
22	João Alexandre da Silva (idem)	17/9-31/12/41	18\$0	—	—	—	—
23	Norival Alvares (idem)	17/9-31/12/41	18\$0	—	—	—	—
24	Luiz Alberto de Andrade (idem)	17/9-31/12/41	18\$0	—	—	—	—
25	Herculino Souza (idem)	17/9-31/12/41	18\$0	—	—	—	—
26	Altivo Guedes de Oliveira (idem)	17/9-31/12/41	18\$0	—	—	—	—
27	Orlivo Guedes de Oliveira (idem)	17/9-31/12/41	18\$0	—	—	—	—
28	Manoel da Silva (idem)	17/9-31/12/41	18\$0	—	—	—	—
29	Waldemar Lima Albuquerque (idem)	17/9-31/12/41	18\$0	—	—	—	—
30	Jayme Trigueiro (idem)	17/9-31/12/41	18\$0	—	—	—	—
31	José Alvim (idem)	17/9-31/12/41	12\$0	—	—	—	—
32	Agostinho Bessa (idem)	17/9-31/12/41	12\$0	—	—	—	—
33	Mozart Nepomuceno (idem)	17/9-31/12/41	12\$0	—	—	—	—
34	José de Oliveira (idem)	17/9-31/12/41	12\$0	—	—	—	—
35	Nestor Serpa (idem)	17/9-31/12/41	12\$0	—	—	—	—
36	Afonso Nogueira de Souza (idem)	17/9-31/12/41	12\$0	—	—	—	—
37	Ayilton Gomes Sampaio (idem)	17/9-31/12/41	12\$0	—	—	—	—
38	Osorio Coelho (idem)	17/9-31/12/41	12\$0	—	—	—	—
39	Agenor Silva (idem)	17/9-31/12/41	12\$0	—	—	—	—
40	Oscar Gomes (idem)	17/9-31/12/41	12\$0	—	—	—	—
41	Geraldo Tiburcio (idem)	17/9-31/12/41	12\$0	—	—	—	—
42	José Gonçalves (idem)	17/9-31/12/41	12\$0	—	—	—	—
43	Alberto Basilio (idem)	17/9-31/12/41	12\$0	—	—	—	—

Num.	Nomes e serviços que executa	Períodos	Diárias	Mínimo Produção	Condições execução	Pagamento por unidade	Vaga por;
44	Hercílio Patrício Ferreira (limpeza)	12/9-31/12/41	10\$0	—	—	—	—
45	Antonio da Silva Brasil (idem)	12/9-31/12/41	10\$0	—	—	—	—
46	Manoel Francisco da Silva (idem)	12/9-31/12/41	10\$0	—	—	—	—
47	Oswaldo da Silva (idem) ..	12/9-31/12/41	10\$0	—	—	—	—
48	Oswaldo de Oliveira (idem)	12/9-31/12/41	10\$0	—	—	—	—
49	Waldemar da Silva (idem)	12/9-31/12/41	10\$0	—	—	—	—
50	Waldir Ferreira Lins (servente)	12/9-31/12/41	8\$0	—	—	—	—
51	Bellerophonte de Souza Dias (idem)	12/9-31/12/41	8\$0	—	—	—	—
52	João Baraba Fraga (idem)	12/9-31/12/41	8\$0	—	—	—	—
53	Geraldo Alcantara (idem)	12/9-31/12/41	8\$0	—	—	—	—
54	Laerte Gonçalves (idem)	12/9-31/12/41	8\$0	—	—	—	—
55	Nelson Nascimento (idem)	12/9-31/12/41	8\$0	—	—	—	—
56	Ramiro Martins (idem)...	12/9-31/12/41	8\$0	—	—	—	—
57	Miguel Soares Fernandes (idem)	12/9-31/12/41	8\$0	—	—	—	—
58	Itabirio de Azevedo Serejo (idem)	12/9-31/12/41	8\$0	—	—	—	—
59	Nelson Fernandes (idem)	12/9-31/12/41	8\$0	—	—	—	—
60	Ivo Pereira Gestal (cartão distrib.)	12/9-31/12/41	8\$0	—	—	—	—
61	Japhet Bernardes Felix (idem)	12/9-31/12/41	8\$0	—	—	—	—
62	Edson Ferreira Lins (idem)	12/9-31/12/41	8\$0	—	—	—	—
63	Alvaro Lopes Martins (idem)	12/9-31/12/41	8\$0	—	—	—	—
64	Petronio de Paiva Soares (idem)	12/9-31/12/41	8\$0	—	—	—	—
65	Helio de Paula Freire (idem)	12/9-31/12/41	8\$0	—	—	—	—
66	Waldemiro de Souza (idem)	12/9-31/12/41	8\$0	—	—	—	—
67	Celso Carlos Doria (idem)	12/9-31/12/41	8\$0	—	—	—	—
68	Walter Soussier (idem)...	12/9-31/12/41	8\$0	—	—	—	—
69	Nestor de Paula Ribeiro Filho (idem)	12/9-31/12/41	8\$0	—	—	—	—
70	Aldoino da Costa Azevedo (idem)	12/9-31/12/41	8\$0	—	—	—	—
71	Raul da Silva Moreira (idem)	12/9-31/12/41	8\$0	—	—	—	—
72	Raymundo Nonato Brigido (idem)	12/9-31/12/41	8\$0	—	—	—	—

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal — Seção do Pessoal — 18 — 3.ª Turma — em 22 de setembro de 1941. — *Alayde Pires Lopes*, escrit. F — Confere, *Raul Dorat Lessa*, ch. 3.ª Turma. — Visto, *Jayme Marques de Oliveira*, Chs. SR.P-18).

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS DO DISTRITO FEDERAL

Relação do pessoal extranumerário-tarefeiros da DR. DF., admitidos e reconduzidos para os períodos abaixo mencionados, que se faz publicar de acordo com o decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e do decreto n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, correndo a despesa por conta da verba 1.ª — Pessoal — Consignação 11 — Pessoal Extranumerário — Subconsignação 07) Tarefeiros — na parte distribuída a esta Diretoria Regional:

Núm.	Nomes e serviços que executa	Períodos	Diárias	Mínimo Produção	Condições execução	Pagamento por unidade	Vaga por:
1	Luiz Moreira da Silva (traf. postal).....	1/9-31/12/41	—	1.000	Manuais	\$007	Jandyra Coutinho de Freitas (dispensada)
2	José Carlos de Azevedo (servente).....	2/9-31/12/41	—	100	Manuais	\$070	Sylvio Rodrigues Vereza (disp. a bem do serv. público).
3	Armando José de Alencar (motorista).....	12/9-31/12/41	—	4 viagens	Manuais	2\$500	Sebastião dos Reis (dispensado)
4	Iika Miranda (teletipo)...	13/9-31/12/41	—	1.000	Manuais	\$003	Guilherme Martins da Silveira (dispensado interesse da Administração)
5	Nicanor Cardoso (baldeador).....	13/9-31/12/41	—	80	Manuais	\$150	Adalberto Gallino (dispensado)
6	Hugo Liberalto Gomes (baldeador).....	13/9-31/12/41	—	50	Manuais	\$200	Nicanor Cardoso (melhorado)
7	Eleumar de Moraes (traf. postal).....	1/9-31/12/41	—	1.000	Mensais	\$250	Melhoria
8	Deusnilzia de Matos (traf. postal).....	1/9-31/12/41	—	1.000	Mensais	\$250	Melhoria
9	Carlos Schusterschitz (traf. postal).....	1/9-31/12/41	—	1.000	Mensais	\$250	Melhoria

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal — Secção do Pessoal — 18 — 3.ª Turma — em 22 de setembro de 1941. — Pela cópia — *Alayda Pires Lopes*, escrit. F — Confera, *Raul Dorci Lessa*, ch. 3.ª Turma. — Visto, *Jayme Marques de Oliveira*, (chs. SEP-18).

Estrada de Ferro Central do Brasil

EXPEDIENTE DA DIRETORIA

Dia 22 de setembro de 1941

Antonio Braga Junior — 29.520-41. — Indeferido, à vista das informações.

Cia. Minas da Passagem — 51.421-41. — Indefero a reclamação 133-41, tendo em vista que o frete a que a mesma se refere foi cobrado com a diferença de vinte e três mil e quatrocentos réis (23\$4) para menos, conforme apuração da Contadoria.

Eustaquio Braz Minas — 162.010-41. — Concedo permissão de travessia, a título precário, enquanto convier a Central, sob o pontilhão existente no km 237 do ramal de Porto Novo, ao Sr. Eustaquio Braz Minas, para o transporte dos produtos da sua fábrica de tijolos, mediante as condições seguintes:

A) taxa de concessão 200\$0; B) taxa mensal 20\$0, fiscalização e vigilância; C) caução 200\$0; D) obrigação de vedar a passagem de modo a evitar a invasão da linha por animais e pedestres; E) sujeição ao regulamento de polícia e tráfego das Estradas; F) responsabilidade pela integridade da obra de arte existente, mantida a viação atual, e, ainda, pelos acidentes materiais e pessoais, ocorridos por falta de cumprimento das obrigações impostas.

2.º Feita a prova dos devidos pagamentos, o Sr. Assistente Jurídico faça lavrar o respectivo termo.

Julio Marinho Ferreira — 114.250-41. — Indeferido, de acordo com o parecer do Departamento Comercial.

Joaquim G. S. Camargo — 114.270-41. — Reconheça a firma do labelião de São Paulo.

Laudelino Simão — 118.490-41. — O requerente não provou ser outro o proprietário da rez introduzida na linha, causadora do acidente ocorrido.

2.º Nestas condições, indefiro o pedido, mantenho a imposição de multa, feita pelo Processo n. 110.720-41.

Luiz Rosa de Lima Rocha — 6.998-41. — Indefero, à vista do parecer do Departamento Comercial.

Minérios Brasileiros Ltda. — 82.700-41. — Indeferido, à vista do parecer da 3.ª Divisão.

Manoel Reis Santos — 50.441-40. — Autorizo a restituição da importância de 24\$3.

Alice Guimarães Stampa — 101.680-41. — Certifique-se.

Waldemar Vieira dos Santos — 111.360-41. — Certifique-se.

Aluno e Mestre (Revista) — 110.870-41. — Compareça ao Serviço Central.

Armando Miranda Junior — 90.290-41. — Idem.

Christovão Tertuliano de Melloes. — 107.140-41. — Idem.

João Alves Santos — 88.310-41. — Idem.

EXPEDIENTE DA DIRETORIA

Dia 24 de setembro de 1941

N. 119.780-41 — J. M. Motta. — Cobre-se a armazenagem de 10 % do abatimento até a data deste requerimento, nada se cobrando daí em diante.

N. 6.596-41 — Argentino da Trindade. — Indeferido.

N. 110.360-41 — Alberto Lopes da Silva. — Aguarde oportunidade.

N. 103.540-41 — Adolpho Cordeiro. — Idem.

N. 101.950-41 — Arnaldo Castro Ferreira. — Idem.

N. 99.380-41 — Antonio da Silva Prado. — Idem.

N. 83.600-41 — Estevão Sebastião Ribeiro Bastos. — Idem.

N. 799-41 — Emeterio José Gonçalves. — Idem.

N. 102.020-41 — Hugo Lobato Lannes. — Idem.

N. 83.310-41 — José Carlos de Moraes. — Idem.

N. 96.640-41 — José Juarez Pereira. — Idem.
 N. 95.710-41 — Maria Theodórica de Mello Pires. — Idem.
 N. 107.020-41 — Nicenor Burgos. — Idem.
 N. 85.830-41 — Paulo Antonio de Souza. — Idem.
 N. 97.910-41 — Hernani da Silva Costa. — Indeferido, à vista das informações.

N. 86.740-41 — José Pires. — Idem.
 N. 120.620-41 — José Felix. — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

N. 117.220-41 — Maria Salgado de Almeida. — Idem.
 N. 120.630-41 — Pedro Alexandrino do Nascimento. — Idem.
 N. 111.880-41 — Alvaro Nilo Ferreira. — Certifique-se.
 N. 110.900-41 — Francisco da Costa Vianna. — Idem.

N. 133.420-40 — Adriano Xavier. — Autorizo a travessia da minha, no alero do Km. 621-800, em Felipe dos Santos, com encaçamento de água, requerida por Adriano Xavier, mediante as condições seguintes:

a) taxa de concessão duzentos mil réis; b) taxa de fiscalização cinquenta mil réis; c) despesas de segurança da travessia e futuras reparações por conta exclusiva do concessionário.

2 — Pagas as taxas, o Assistente Jurídico faça lavrar o respectivo termo.

N. 73.412-41 — Comp. Mamona Brasileira S. A. — Indeferido a presente reclamação tendo em vista o resultado da apuração processada pelo Tráfego.

N. 72.812-41 — Comp. Mamona Brasileira S. A. — Indeferido a presente reclamação em face do que dispõem os arts. 110 e 165, letra f do Regulamento Geral de Transportes e tendo em vista o parecer da 2.ª Divisão.

N. 96.790-41 — Francisco Vieira Goulart. — A certidão de conhecimento de despachos, só pode ser fornecida, ao remetente ou destinatário (art. 98 do R. G. T.). 2 — O requerente não provou ser sucessor da firma remetente e destinatária. 3 — Indeferido, por isso, o pedido.

N. 115.320-41 — João Pereira. — Nada há que deferir.

N. 000.300-41 — Maria Ferreira Martins de Albuquerque. — Autorizo a baixa da fiança anterior. Certifique-se.

Serviço Central de Comunicações, 24 de setembro de 1941. Visto, Adolpho A. Cunha, Escriurário; Aquinaldo Antunes Dornay, Oficial.

N. 89.590-41 — Julia Lessa de Faria. — 1.º) Reconheça a requerente, em notário de Diamantina, e, a deste em tabelião do Rio de Janeiro, a firma do atestante do batismo.

2.º A seguir, prove o desquite do seu falecido filho ou retifique o assentamento de óbito, de modo a constar ter o mesmo falecido em estado de solteiro.

3.º Satisfeitas estas exigências, para ter direito a auxílio funeral, é necessário, ainda, provar haver sido efetuado o funeral às suas expensas.

N. 115.840-41 — Yolanda Dias. — A requerente dá reconsideração de despacho não provou fato novo, de modo a justificar reforma do indeferimento.

2.º A inspeção de saúde, conforme o laudo, demonstra que está em condições de prover, por si mesma, a sua própria subsistência.

3.º Em consequência, nego a reconsideração pedida, mantendo o indeferimento.

N. 200.497-41 — Cecília da Silva Raggio — Indeferido.

N. 137.920-40 — Emilia Anna de Souza. — Idem.

N. 115.800-41 — Virginia Barbosa da Costa — Idem.

N. 115.810-41 — Virginia Barbosa da Costa. — Idem.

N. 107.130-41 — Christovão Tertuliano de Meirelles. — Certifique-se.

N. 118.650-41 — Angelina Prado de Moura. — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

N. 86.730-40 — Dr. João Rezende. — Idem.

N. 121.150-41 — José Andalista. — Idem.

N. 105.870-41 — Astolpho Martoni. — Aguarde oportunidade.

N. 104.650-41 — Esmeraldino Candido de Paula. — Idem.

N. 104.670-41 — Joaquim Pereira Alvim. — Idem.

N. 91.090-41 — Avenidense Futebol Clube. — Indeferido, de acordo com o parecer da 3.ª Divisão.

N. 92.290-41 — Antonio Brandão Barbosa de Oliveira. — A vista do parecer do Tráfego, não há que deferir.

N. 96.910-41 — Celso de Assis Noronha. — Indeferido, à vista das informações.

N. 109.710-41 — Fidelis de Moraes. — Idem.

N. 50.571-41 — Francisco Luiz Soares de Mello e outros abaixo assignados. — Esclareçam os requerentes onde residem.

N. 103.550-41 — José Pereira dos Santos. — Indeferido, por falta de vaga.

N. 10.771-41 — Osório Antonio de Carvalho. — Esclareça o requerente onde reside.

N. 51.461-41 — Vicente Guerra. — Indeferido, de acordo com o parecer da 1.ª Divisão.

Ministério da Aeronáutica

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 25 de setembro de 1941

D.C.M. 15.702-41 — Carta de Julio Gregorio Soares — Pedindo providências contra a atitude do Sr. Teleforo Martins Fontes, que alegando a sua qualidade de funcionário federal, persegue o missivista, impedindo-o de pesquisar minério.

Despacho do Sr. Presidente da República: Arquite-se. Em 18-9-41. — G. VARGAS.

D.C.M. 86.955-41 — Parecer sobre a criação do Departamento Federal da Borracha.

Despacho do Sr. Presidente da República: Arquite-se. Em 18-9-41. — G. VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de setembro de 1941

PORTARIA N. 424-A — DE 17 DE SETEMBRO DE 1941

O Ministro de Estado designa o Prático Rural El. D. interino, do Quadro Único deste Ministério, Moacir Francisco de Assis, para ter exercício na Divisão de Defesa Sanitária Animal do Departamento Nacional da Produção Animal, em São Paulo. — Carlos de Souza Duarte, encarregado do expediente da Agricultura.

SCM. 28.934-41

EC/MG

PORTARIA N. 437 — DE 21 DE SETEMBRO DE 1941

O Ministro de Estado resolve designar o Oficial Administrativo, classe II, lotado na Divisão do Pessoal, Odette Halfeld, para, a partir desta data, exercer as funções de Auxiliar de seu Gabinete, com a mesma gratificação de representação que lhe foi concedida pela portaria n. 345, de 31 de julho do corrente ano. — Carlos de Souza Duarte, encarregado do expediente da Agricultura.

PORTARIA N. 438 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1941

O Ministro de Estado designa o Engenheiro, classe K, Julio Silveiro Gonçalves para examinar e avaliar, em Joinville, as máquinas do beneficiamento do couro de cação, oferecidas à venda a este Ministério pelo Sr. Werner Gocks. — Carlos de Souza Duarte, encarregado do expediente da Agricultura.

SCM. 33.283-1941

MS-AON.

PORTARIA N. 439 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1941

O Ministro de Estado resolve designar o Agrônomo do Fomento Agrícola, classe K, Antonio da Cunha Bayma, para, em comissão, ir ao Estado do Ceará estudar as medidas que melhor possam fomentar a cultura sistemática a cana-de-açúcar. — Carlos de Souza Duarte, encarregado do expediente da Agricultura.

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Em 25 de setembro de 1941

Licenças concedidas:

Por despacho de 29-7-41, o chefe da Agência do Serviço de Economia Rural, no Estado do Paraná, concedeu 90 dias de licença, de 7-7-41 a 4-10-41, nos termos do § 2.º do art. 162 do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, ao classificador auxiliar VIII, Waldemar Lins Marques, com exercício naquela Agência. (SCM. 31.382-41.)

Por despacho de 12-9-41, concedeu 30 dias de licença em prorrogação, de 13-9-41 até 12-10-41, nos termos dos artigos 157 e 162 do Estatuto, ao Datilógrafo, classe F, da Divisão do Pessoal, Maria de Lourdes Almeida Filho. (SC. 35.140-41.)

Por despacho de 15-9-41, concedeu 30 dias de licença, de 15-9-41 até 14-10-41, nos termos dos arts. 157 e 162 do Estatuto, ao Escriurário, classe E, da Divisão do Pessoal, Laura Meirelles. (SC. 35.829-41.)

Por despacho de 16-9-41, concedeu 10 dias de licença, de 9-9-41 até 18-9-41, nos termos do art. 162, § 2.º do Estatuto, ao Auxiliar de Escriurário IX, da Divisão do Orçamento, Julita Rey Novais. (SC. 31.509-41.)

Por despacho de 17-9-41, concedeu 6 dias de licença, de 8-9-41 até 13-9-41, nos termos do art. 162, § 2.º do Estatuto, ao Auxiliar de Escriurário VII do Serviço Florestal, Zenith Vianna. (SC. 35.242-41.)

Por despacho de 18-9-41, concedeu 10 dias de licença, de 17-9-41 até 26-9-41, nos termos dos arts. 162 e 157 do Estatuto, ao Professor Catedrático, padrão M, da Escola Nacional de Agronomia, Verlande Duarte Silveira. (SC. 35.503-41.)

Por despacho de 19-9-41, concedeu 8 dias de licença, de 13-9-41 até 20-9-41, nos termos do art. 162, § 2.º, do Estatuto,

ao Escriurário, classe F, do Serviço de Comunicações, Carmen Calvanti Wanderley. (SC. 35.134-41.)

Foram dispensados, a pedido, a partir de 7 de agosto de 1941, os extranumerários diaristas, Braulio Felix Lins e Nelson Soares de Oliveira Silva, do Aprendizado Agrícola "João Coimbra", em Pernambuco, da S. E. A. V. (SCM. 36.260-41.)

— Faleceu, em 29-8-941, o trabalhador diarista da Estação de Investigações Fitossanitárias em São Bento, Francisco Xavier. (SCM. 34.673-41.)

— Faleceu, a 14 do corrente, o Agrônomo, classe I, Waldemiro de Souza. (SCM. 36.125-41.)

D. C. M. 34.642-941.

Relação numérica do pessoal extranumerário diarista necessário aos serviços da Comissão de Controle da Produção e Comércio de Banana, sediada no Porto de Santos, Estado de São Paulo, criada pelo decreto-lei n. 3.568, de 29-8-41, e admitido de acordo com os arts. 27 a 34 do decreto-lei n. 240, de 4-2-39, para o período de 2-9- a 31-12-41, correndo despesa por conta do crédito especial de 30:000\$0, aberto pelo citado decreto-lei n. 3.568, art. 7.º.

N. de ordem — Função	Dias	Diárias	Salários em	
			25 dias	4 meses
1. Distribuidor	25	30\$0	750\$0	3:000\$0
2. Aux. distribuidor	25	28\$0	700\$0	5:600\$0
5. Fiscais	25	21\$0	600\$0	12:000\$0
4. Aux. fiscais	25	20\$0	500\$0	8:000\$0
1. Trabalhador 1.ª classe	25	14\$0	350\$0	1:400\$0

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1941. — Tasso de Miranda, presidente da Comissão. — Aprovo: Rio, 13-9-941. — Carlos de Souza Duarte, encarregado do expediente da Agricultura.

D. C. M. 34.642-941.

Relação nominal do pessoal extranumerário diarista admitido para a Comissão de Controle da Produção e Comércio de Banana, sediada no Porto de Santos, Estado de São Paulo, criada pelo decreto-lei n. 3.568, de 29-8-41, para o período de 2-9 a 31-12-941, correndo a despesa por conta do crédito especial de 30:000\$0, aberto pelo citado decreto-lei n. 3.568, art. 7.º.

N. de ordem — Nome — Função	Diárias	Salário
		em 25 dias
1. Gilberto Peres Gonçalves — Distribuidor...	30\$0	750\$0
2. Antonio Emanuel Hungerbuhler — Aux. de distribuidor	28\$0	700\$0
3. Lucila Pires Ferreira — Aux. de distribuidor	28\$0	700\$0
4. Braulio de Queiroz — Fiscal	21\$0	600\$0
5. Joaquim Vitor Barbosa — Fiscal	21\$0	600\$0
6. Roger Vorchs Biller — Fiscal	21\$0	600\$0
7. Newton Guedes Pereira — Fiscal	21\$0	600\$0
8. Paulo Bastos — Fiscal	21\$0	600\$0
9. Edmur Souto — Aux. de Fiscal	20\$0	500\$0
10. René Ferreira — Aux. de Fiscal	20\$0	500\$0
11. Alvaro Rosas — Aux. de Fiscal	20\$0	500\$0
12. Alberto Monteiro Morgado — Aux. de Fiscal	20\$0	500\$0
13. Almir Souza — Trabalhador 1.ª classe	14\$0	350\$0

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1941. — Tasso de Miranda, presidente da Comissão. — Aprovo: Rio, 13-9-941. — Carlos de Souza Duarte, encarregado do expediente da Agricultura.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO ANIMAL

DIVISÃO DE CAÇA E PESCA

S. C. M. 35.853-941.

Relação numérica e nominal do pessoal extranumerário-diarista, que teve melhoria de salário e a ser admitido para a Estação Experimental de Caça e Pesca em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, durante o período de 12 de maio a 31 de dezembro de 1941, de acordo com o decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, cuja despesa correrá à conta da Verba I — Pessoal, Consignação II — Pessoal extranumerário, subconsignação 06 — Diaristas, do orçamento para o exercício de 1941 (decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940, art. 4.º, anexo 12).

Número de ordem	Função	Nomes	Diárias	Número de diárias	Despesa mensal	Despesa total no período de 12-5-41 a 31-12-1941	Observações
1	Trabalhador (capataz) ...	Francisco Rodrigues Fraga	12\$0	25	300\$0	2:292\$0	Melhoria.
2	Trabalhador .	Manuel Teixeira e Silva	12\$0	25	300\$0	2:292\$0	Melhoria.
3	Trabalhador .	Denzilo José da Silva	10\$0	25	250\$0	1:910\$0	Admissão.
4	Trabalhador .	Antonio Ferreira da Rocha	10\$0	25	250\$0	1:910\$0	Admissão.
Total.....		—	—	—	1:400\$0	8:404\$0	

Divisão de Caça e Pesca, 16 de setembro de 1941. — (Assinatura ilegível), auxiliar de escritório X. — Aprovo. Ascânio Faria, diretor.

S. C. M. 35.855-941.

Relação numérica e nominal do pessoal extranumerário-diarista, a ser admitido para a Estação Experimental de Caça e Pesca em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, durante o período de 28 de julho de 1941 a 31 de dezembro de 1941, de acordo com o decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, cuja despesa correrá à conta da Verba I — Pessoal, Consignação II — Pessoal extranumerário, subconsignação 06 — Diaristas, do orçamento para o exercício de 1941 (decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940, art. 4.º, anexo 12).

Número de ordem	Função	Nome	Diária	Número de diárias	Despesa mensal	Despesa total no período de 28-7-41 a 31-12-941	Observação
1	Trabalhador .	Antonio Barcelos Pinheiro	10\$0	25	250\$0	1:290\$0	Admissão.
Total.....		—	—	—	250\$0	1:290\$0	

Divisão de Caça e Pesca, 16 de setembro de 1941. — (Assinatura ilegível), auxiliar de escritório X. — Aprovo. Ascânio Faria, diretor.

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DO COMÉRCIO DE FARINHAS

Relação de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas, relativa ao mês de junho de 1941:

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Importâncias	
		Da diária	Total
Ariosto Fontoura Coelho — Inspetor esp. XXI — Salário: réis 1:500\$0 — Porto Alegre — Dias 23 a 30 visitando padarias em Santa Maria, Bagé e Pelotas, no Est. do R. Grande do Sul — Ordem n. 1, de junho ..	8	25\$0	
Hugo Mello Mattos de Castro — Inspetor esp. XXI — Salário: 1:500\$0 — D. Federal — Dias 1 a 8, no Estado do Rio, nos municípios de Itabapoana e Itaperuna, inspecionando indústrias de mandioca — Ordem n. 2, de Junho de 1941 ..	8	25\$0	
Volney Junqueira Passos — Inspetor esp. XXI — Salário: réis 1:500\$0 — São Paulo — Dias 2 a 30, no Estado do Rio, Estado de Minas e D. Federal, inspecionando padarias e indústrias de raspa de mandioca. Ordem n. 3, de Junho de 1941, e ordem n. 787 ..	29	25\$0	
Maurício Heleno de Castro Barreto — Inspetor esp. XVII — Salário: 1:100\$0 — D. Federal — Dias 18 a 30, em São Paulo, Estado de São Paulo, inspecionando fábricas e moinhos, conf. of. n. 1.475 — Ordem n. 4, de Junho de 1941 ..	13	18\$0	
Tito Joaquim de Lemos Neto — Inspetor esp. XVII — Salário: 1:100\$0 — São Paulo — Dias 9 a 11, 13, 14, 21, 22 e de 26 a 28, fiscalizando usinas de raspa de mandioca e moinhos de trigo em Campinas, Palestina e Santos, no Estado de São Paulo. — Ordem de serv. n. 5, de junho de 1941 ..	10	18\$0	
Octavio Carrera — Inspetor XIV — Salário: 800\$0 — São Paulo — Dias 13, 19, 22, 23 e 30 em inspeções aos moinhos de trigo em Santos, Campinas e Jundiaí, no Estado de São Paulo. — Ordem n. 6, de junho de 1941 ..	5	13\$5	
Domingos de Cilo — Inspetor XIV — Salário: 800\$0 — São Paulo — Dias 3, 6, 7, 17, 18, 23 e 24, em inspeções a moinhos e indústrias de raspa, nos municípios de Mogi das Cruzes, Limeira e Santos, no Estado de São Paulo. — Ordem n. 7, de junho de 1941 ..	7	13\$5	
Antonio Braz de Moraes Barbosa Filho — Inspetor XIV — Salário: 800\$0 — São Paulo — Dias 4, 5, 9, 10, 14 a 16, 24 a 28, em inspeções industriais em Guará, Taubaté, Pinda, São José, Salto Grande, Quata e Sussui, no Estado de São Paulo — Ordem n. 8, de junho de 1941 ..	12	13\$5	
Aristoteles Mendonça — Inspetor XIV — Salário: 800\$0 — São Paulo — Dias 2, 3, 5, 6, 7, 17, 18, 20, 21, 25 e 26, em inspeções industriais e a moinhos em Campinas, Porto Ferreira, Araraquara, Palmeiras e Santa Gertrudes, no Estado de São Paulo. — Ordem n. 9, de junho de 1941 ..	11	13\$5	

José Caetano Covelo — Inspetor XIV — Salário: 800\$0 — São Paulo — Dias 3 e 9, fiscalizando moinhos em Mogi das Cruzes e Santos, no Estado de São Paulo — Ordem n. 10, de junho de 1941 .. 2 | 13\$5 | |

Fabio Collet e Silva — Inspetor XII — Salário: 700\$0 — São Paulo — Dias 24, 25 e 26, no município de Botucatu, Estado de São Paulo, em inspeção a zona industrial e cadastro. — Ordem n. 11, de junho de 1941 .. 3 | 12\$0 | |

Silvio Gomes — Servente V — Salário: 300\$0 — Distrito Federal — Dias 19 a 30, na Inspetoria Regional do Estado de São Paulo, em São Paulo, designado pelo ofício n. 1.476, para servir provisoriamente. — Ordem n. 12, de junho de 1941 .. 12 | 8\$0 | |

Manoel José Nunes do Nascimento — Inspetor XIV — Salário: 800\$0 — Porto Alegre — Dias 1 a 10 e 19, nos municípios de Pelotas e Taquara, no Estado do Rio Grande do Sul, em inspeções a padarias e moinhos de trigo. — Ordem n. 13, de junho de 1941 .. 11 | 13\$5 | |

Mario Arnal Duran — Inspetor XIV — Salário: 800\$0 — Porto Alegre — Dias 4, 5, 14 a 19, nos municípios de Garibaldi e Carazinho, no Estado do Rio Grande do Sul, em inspeções a moinhos de trigo. — Ordem n. 14, de junho de 1941 .. 8 | 13\$5 | |

Clemente José de Oliveira — Inspetor XIV — Salário: 800\$0 — Porto Alegre — Dias 19 e 20, no município de Montenegro, no Estado do Rio Grande do Sul, avaliando capacidade moageira de farinha de raspa. — Ordem n. 15, de junho de 1941 .. 2 | 13\$5 | |

Adail Queiroz de Vasconcelos — Inspetor XIV — Salário: 800\$0 — Distrito Federal — Dia 25/6, inspecionando a firma William & Irmão, em Nova Iguassú, no Estado do Rio de Janeiro. — Ordem n. 16, de junho de 1941. (Firma produtora de raspa) .. 1 | 13\$5 | |

José Caetano da Silva — Inspetor XIV — Salário: 800\$0 — Distrito Federal — Dia 27/6, inspecionando a firma Cunha Torres em Cachoeira, no Estado do Rio de Janeiro (produtora de raspa). — Ord. n. 17, de junho de 1941 .. 1 | 13\$5 | |

Edgardo de Barros e Vasconcellos — Inspetor XIV — Salário: 800\$0 — Distrito Federal — Dia 27/6, inspecionando a firma Matheus Supino, em Nova Iguassú, Est. Rio-São Paulo. — Ordem n. 18, de junho de 1941. (Firma produtora de raspa de mandioca) .. 1 | 13\$5 | |

Diretoria do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas, em 23 de setembro de 1941. — Confere. Americo Moretz-Sohn de Castro Lacerda, escriturário XIV. — Visto. José de Souza Freire, chefe da Seção de Administração.

Concedo e arbitro as diárias da presente relação.

S. F. C. F., em 23 de setembro de 1941. — Alvaro Simões Lopes, diretor.

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DO COMÉRCIO DE FARINHAS

Relação de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas, relativa ao mês de julho de 1944:

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Importâncias	
		Da diária	Total
Trajan Augusto Ubatuba — Inspetor esp. XXI — Salário: réis 1:500\$0 — São Paulo — Dias 7 a 22 de julho, no Distrito Federal, em reunião de inspetores regionais na sede do S. F. C. F. — Ordem n. 1, do mês de julho de 1944	16	25\$0	
Ariosto Fontoura Coelho — Inspetor esp. XXI — Salário: réis 1:500\$0 — Porto Alegre — Dias 11 a 17, no Distrito Federal, em reunião de inspetores regionais, na sede do S. F. C. F. — Ordem n. 2, do mês de julho de 1944	7	25\$0	
Volney Junqueira Passos — Inspetor esp. XXI — Salário: réis 1:500\$0 — São Paulo — Dias 1 a 25, nos Estados do Rio, Minas Gerais e Distrito Federal, inspecionando moinhos e padarias. — Ordem n. 3, do mês de julho de 1944. (Portaria n. 22, de 25-7)	25	25\$0	
Amadeu Duarte da Conceição Junior — Inspetor esp. XVII — Salário: 1:100\$0 — Porto Alegre — Dias 7 a 24, no Distrito Federal, recebendo instruções para assumir a chefia da Insp. Reg. de São Paulo, de conf. com a portaria n. 25, de 29/7, do diretor do S. F. C. F. — Ordem n. 4, do mês de julho de 1944	18	18\$0	
Maurício Heleno de Castro Barreto — Inspetor esp. XVII — Salário: 1:100\$0 — Distrito Federal — Dias 1 a 31, no Estado de São Paulo, inspecionando moinhos e padarias, conf. of. n. 1.475, de 17/6. — Ordem n. 5, do mês de julho de 1944	31	18\$0	
Tito Joaquim de Lemos Neto — Inspetor esp. XVII — Salário: 1:100\$0 — São Paulo — Dias de 2 a 5, de 11 a 19 e 21, nos municípios de Leme, Conchal, Capivari e Mogi-Mirim, no Estado de São Paulo, fiscalizando firmas produtoras de raspa. — Ordem n. 6, de julho de 1944	11	18\$0	
Octavio Carrera — Inspetor XIV — Salário: 800\$0 — São Paulo — Dias 18, 20 a 24, no Estado de São Paulo, em Santos, Pirassununga e Campinas, fiscalizando moinhos de trigo — Ordem n. 7, de julho de 1944	6	13\$5	
Antonio Braz de Moraes Barbosa Filho — Inspetor XIV — Salário: 800\$0 — São Paulo — Dias de 1 a 5, de 10 a 12, de 21 a 23 e de 28 a 31, nos municípios de Xiririca, Ribeirão Preto, Itobi, Jau, Itapui e Santos, no Estado de São Paulo. — Ordem n. 8, do mês de julho de 1944	15	13\$5	
Domugos de Cilo — Inspetor XIV — Salário: 800\$0 — São Paulo — Dias 7, 8, 21 a 23 e 28, nos municípios de Araras, Rio Preto e Santos, no Estado de São Paulo — Ordem n. 9, do mês de julho de 1944 (fis. produtores de raspa)	6	13\$5	

José Caelano Covelo — Inspetor XIV — Salário: 800\$0 — São Paulo — Dias 2, 4, 7, 8, 9, 14, 15, 21 e 22, nos municípios de Caçapava, São João da Boa Vista, Corumbalal e Bueno de Andrade, no Estado de São Paulo, fiscalizando produtores de raspa de mandioca — Ordem n. 10, do mês de julho de 1944 9 | 13\$5 | |

Fabio Collet e Silva — Inspetor XIII — Salário: 700\$0 — São Paulo — Dias 7 a 16, nos municípios de Bauré, Aracatuba, Valparaíso e Guatambú, no Estado de São Paulo. — Ordem n. 11, do mês de julho de 1944 10 | 12\$0 | |

Silvio Gomes — Servente V — Salário: 300\$0 — D. Federal — Das 1 a 31 na capital de São Paulo, servindo provisoriamente à Inspetoria Regional, conf. of. n. 1.476. — Ordem n. 12, de julho de 1944 31 | 8\$0 | |

Cor Jesu Lopes Cury — Inspetor XIV — Salário: 800\$0 — João Pessoa — Dias 21 a 28, em Natal, Borborema e Campina Grandes, nos Estados do Rio Grande do Norte e Paraíba, inspecionando zona produtora — Ordem n. 13, do mês de julho de 1944 8 | 13\$5 | |

Dilio de Oliveira — Inspetor XIV — Salário: 800\$0 — Florianópolis — Dias 11 a 31, em Antonina e Curitiba, no Estado do Paraná, fiscalizando moinhos e padarias. — Ordem número 14, de julho de 1944 21 | 13\$5 | |

Mario Arnal Duran — Inspetor XIV — Salário: 800\$0 — Porto Alegre — Dias 24, 25 e 26, no município de Taquara, no Estado do Rio Grande do Sul, fiscalizando produtores. — Ordem n. 15, do mês de julho de 1944 3 | 13\$5 | |

Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas, em 23 de setembro de 1944. — Confere. *Americo Moretz-Sohn de Castro Lacorda*, escriturário XIV. — Visto. *José de Souza Freire*, chefe da Seção de Administração.

S. F. C. F., em 23 de setembro de 1944. — *Alvaro Simões Lopes*, Concedo e arbitro as diárias da presente relação.

DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940 — Art. 1.º — Anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 19 — Diárias — 20) Departamento Nacional da Produção Vegetal — 04) Divisão de Terras e Colonização.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao funcionário abaixo indicado, relativa ao mês de junho do corrente ano.

Nome — Cargo	Núm. de diárias	Importâncias	
		da diária	total
Olavo Azevedo da Costa Guimarães — Artífice, diarista — Salário: 400\$0	6	8\$0	48\$0

Observações — Sede: Distrito Federal — De 25 a 30, auxiliando os serviços topográficos, no planalto da Bocaina, Estado de São Paulo. — Portaria n. 11, de 24 de junho de 1944, do senhor diretor da D. T. C.

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha em quarenta e oito mil réis (48\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, segundo empenho n. 1.146, de 5 de setembro de 1944.

Seção de Controle, 16 de setembro de 1944. — *Eduardo Pereira Filho*, encarregado da Equipe de Vantagens.

Visto. Em 18 de setembro de 1944. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C.

Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO ANIMAL

DIVISÃO DE CAÇA E PESCA

Relação numérica e nominal do pessoal extranumerário-diarista, a ser admitido para o Entrepósito Federal de Pesca da Divisão de Caça e Pesca, no Distrito Federal, durante o período de 18 de setembro a 31 de dezembro de 1941, de acordo com o despacho do Senhor Presidente da República, constante do *Diário Oficial* de 15 de julho do corrente ano, à pág. 14.197, cuja despesa correrá à conta da Verba I — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 08) — Novas admissões, etc., na forma do art. 31 do decreto-lei n. 240, de fevereiro de 1938:

N.º de ordem	Nome — Função	Diária	Total — 25 diárias	Despesa para 4 meses
1	Hildo Brasilino de Sousa — Trabalhador	10\$0	250\$0	1.000\$0
Divisão de Caça e Pesca, 18 de setembro de 1941. — (Assinatura ilegível), Auxiliar de Esc. X. — Aprovo. Ascanio Faria, Diretor. SCM. 36.310-941.				

SERVIÇO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL

INSPECTORIA REGIONAL EM PEDRO LEOPOLDO

E. G. M. 36.144-941.

Relação nominal de pessoal extranumerário diarista a ser admitido aos serviços da Inspeção Regional da D. F. P. A., em Pedro Leopoldo, do D. N. P. A., no Estado de Minas Gerais, organizada de acordo com uma vaga e uma promoção existente no Quadro de Extranumerário Diarista, publicado no *Diário Oficial* de 10-2-941 e retificado em 15 de março de 1941, para servir no período de 1 de setembro a 31 de dezembro de 1941.

N.º de Ordem — Nomes — Categoria	Diárias	Despesas	
		em 25 dias	em 4 meses
1. Francisco Cardeal de Matos — Promovido para a vaga de Mario Barbosa de Castro — Trabalhador	8\$0	200\$0	800\$0
2. Luiz Lopes Ferreira — Candidato novo — Entra na vaga de Francisco Cardeal de Matos — Trabalhador	6\$0	150\$0	600\$0
Total			1.400\$0

Inspeção Regional em Pedro Leopoldo, e de setembro de 1941. Jefferson Vianna, dat. F Visto: Romulo Joviano, inspetor chefe. — Aprovo: Rio, 18 de setembro de 1941. — Nunes Muller, diretor da D. F. P. A.

Serviço de Informação Agrícola

Processo S. I. A. 2.625/41.

Otto Frenzel, em requerimento de 20 de março de 1941, solicita a aquisição pelo S. I. A., de 500 (quinhentos) exemplares da publicação "Inspeção de Queijos e sua Fabricação" ao preço de 12\$0 (doze mil réis) cada exemplar.

De acordo. Aguarde novo exercício.

Rio, 25/9/1941. — C. Duarte, encarregado do Expediente da Agricultura.

Processo S. I. A. — 3.030-41.

Senhor ministro:

De acordo — Rio, 24-9-941. — C. Duarte, encarregado do Expediente da Agricultura.

Ofício D-1.609 — Em 23-9-941. — Este serviço é dotado atualmente de uma verba destinada à aquisição de publicações várias, de utilidade reconhecida, que se destinam à distribuição gratuita entre lavradores, técnicos e outras pessoas interessadas nos diversos assuntos de que tratam as mesmas.

Para aquisição dessas publicações permito-me solicitar, que seja designada por Vossa Excelência, por proposta deste Serviço, uma comissão composta de três técnicos que deverão dar parecer sobre o trabalho no que se refere à sua parte técnica.

Somenta após o parecer favorável da comissão de técnicos designada por Vossa Excelência será autorizada a aquisição da obra.

Quanto ao custo, será dado parecer pela Seção de Documentação deste S. I. A.

Isto não só virá facilitar a atuação deste Serviço na solução de processos para a aquisição de livros técnicos ou didáticos, como, ainda, servirá de base para o seu pagamento.

Renovo a Vossa Excelência, senhor ministro, meus protestos de elevada estima e profundo respeito. — Itagyba Barçante, diretor.

Divisão de Caça e Pesca

PORTARIA N. 390, DE 20 DE SETEMBRO DE 1941

O diretor, tendo em vista o disposto no decreto-lei n. 3.622, de 17 de setembro de 1941, e ouvido o Conselho Nacional de Caça, resolve:

Artigo 1.º — A exportação de peles e penas de animais silvestres e a de lepidópteros e outros insetos ornamentais, bem como a de curiosidades feitas com os mesmos, só será permitida mediante o pagamento, em estampilhas, na Divisão de Caça e Pesca ou suas dependências nos Estados, das seguintes taxas *ad-valorem*, calculadas sobre o valor oficial do produto:

1) capivara, coelho (taipitis), cuica (jupatis), gambá (sáriguês, mucuras, timbús, cassacos), gibóia, jacaré, preás, ratos e sucuri, 20%.

2) coati, furão, gato do mato graxaim (lobinho), guaxinim (mão pelada), irará (papa mel), jaguarundi (gato mourisco), jaguatirica (maracajá), jupará, mocó, ouriço (coandú), paca, raposa (cáthorro do mato), sussurana (puma), tatú, (mulitas, etc), e tefú, 3%.

3) porco do mato (catete ou caeteté, queixadas), veados, (exceto o cervo), 5%.

4) macacos (bugio, saúá, mico, mono, etc), 10%.

5) animais protegidos cujas peles constam de estoques já declarados à Divisão de Caça e Pesca, 6%.

6) penas de aves silvestres, 5%.

7) lepidópteros e outros insetos ornamentais, bem como curiosidades com eles feitas, 5%.

Parágrafo 1º — As peles e penas de animais silvestres e os insetos ornamentais provenientes de criadouros registrados na Divisão de Caça e Pesca, ficam isentos do pagamento das taxas a que se refere este artigo.

Parágrafo 2º — As estampilhas serão apostas e inutilizadas nos certificados ou guias de transporte, para o exterior, expedidos de acordo com a portaria que regula o comércio de peles.

Artigo 2º — Não será permitida a exportação de peles de animais silvestres protegidos e dos que não sejam considerados caça.

Artigo 3º — A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. — Ascanio Faria, diretor.

Serviço de Meteorologia

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 24 de setembro de 1941

Requerimentos despachados:

José Malta Dessa, solicitando permissão para praticar na Estação Meteorológica, de Olinda, Estado do Pernambuco. — Deferido.

Serviço de Economia Rural

PORTARIA N. 98, DE 20 DE SETEMBRO DE 1941

O diretor do Serviço de Economia Rural, atendendo a necessidade de promover o aperfeiçoamento dos produtos sujeitos à patronização, colimando a melhoria qualitativa dos mesmos, bem como a organização das estatísticas da exportação em todos os portos do país, resolve de conformidade com o disposto no art. 122, parágrafo 1.º, alínea a do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, combinado com o art. 1.º, alíneas a, b, g e j, do decreto n. 5.062, de 27-12-59, autorizar a antecipação de expediente, durante o prazo de 60 dias, de 20 de setembro a 18 de novembro do corrente ano, com a gratificação correspondente a um terço de vencimento ou salário mensal, dos funcionários e extranumerários abaixo mencionados:

Irineu Felix Pedroso, agrônomo, classe K.

João Dutra de Moura, agrônomo fruticultor, classe J.

José Soares Cavalcante, inspetor auxiliar VIII.

A despesa decorrente dos trabalhos extraordinários a que se refere a presente portaria, deverá correr a conta da verba 1 "Pessoal" — Consignação IV — "Gratificações" — Subconsignação 12 — "Gratificação por serviço extraordinário — 22) Ser", a que se refere o decreto-lei n. 2.920, de 30-12-40. — Arthur Torres Filho, diretor.

Proc. n. 12.484-41.

PORTARIA N. 102, DE 22 DE SETEMBRO DE 1941

O diretor do Serviço de Economia Rural, atendendo a necessidade de ser organizada a estatística dos preços dos gêneros de primeira necessidade, nos diversos mercados do país, resolve de conformidade com o disposto no art. 122, parágrafo 1.º, alínea a do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, combinado com o art. 1.º, alíneas a, b, g e j, do decreto n. 5.062, de 27-12-39, autorizar a antecipação de expediente durante o prazo de 50 dias, de 22 de setembro a 10 de no-

vembro do corrente ano, com a gratificação correspondente a um terço do vencimento mensal, do funcionário abaixo mencionado:

Domingos de Faria, economista rural, classe I.

A despesa decorrente dos trabalhos extraordinários a que se refere a presente portaria, deverá correr a conta da verba 1 "Pessoal" — Consignação IV — "Gratificações" — Subconsignação 12 — "Gratificação por serviço extraordinário — 22) Ser", a que se refere o decreto-lei n. 2.920, de 30-12-40. — Arthur Torres Filho, diretor. Proc. n. 7.083-41.

Instituto de Experimentação Agrícola

PORTARIA N. 23, DE 20 DE SETEMBRO DE 1941

O diretor do Instituto de Experimentação Agrícola, resolve, tendo em vista o que consta da portaria n. 7, de 15-X-40, ampliar as atribuições da Comissão designada para proceder ao arrolamento dos bens moveis desta Diretoria, para igualmente proceder ao arrolamento do material da Estação Experimental de Pomologia, em Decóro, bem como do existente no km. 47, da Estrada Rio-S. Paulo, também pertencente a esta Diretoria. — Alvaro Barcellos Fagundes, diretor.

PORTARIA N. 24, DE 22 DE SETEMBRO DE 1941

O diretor do Instituto de Experimentação Agrícola, resolve designar o agrônomo, classe II, Silvino Alquéres Baptista, para chefiar até ulterior deliberação o Campo Experimental em Patos, deste Instituto.

Gabinete da Diretoria do Instituto de Experimentação Agrícola, 22 de setembro de 1941. — Alvaro Barcellos Fagundes, diretor.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

Portaria ministerial n. SC-741, de 25 de setembro de 1941

Institue uma Comissão Especial para a regulamentação de dispositivos do decreto-lei n. 3.616, de 13 de setembro de 1941.

O Ministro de Estado, atendendo à necessidade de proporcionar os meios necessários à plena execução do decreto-lei n. 3.616, de 13 de setembro de 1941, que dispõe sobre a proteção do trabalho do menor e dá outras providências, resolve, de acordo com o art. 37 do referido decreto-lei, instituir uma comissão Especial, composta dos Drs. Luiz Augusto de Rego Monteiro, Diretor do Departamento Nacional do Trabalho, Nathercia da Silveira, procurador, padrão N, e Edison Pitombo Cavalcanti, inspetor-chefe do mesmo Departamento, para o fim de elaborar as instruções referentes à Carteira de Trabalho do Menor e aos atestados de capacidade física e mental, bem como os modelos da referida carteira e da relação de empregados menores e do quadro de horário do trabalho, a que aludem, respectivamente, os artigos 12, parágrafo único, 15 e 25, alíneas a e b, do supradito decreto-lei, devendo os trabalhos da Comissão ficar concluídos dentro do prazo de 30 dias, a partir da publicação da presente Portaria.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1941. — Dulphe Pinheiro Machado.

Referência: Processo n. MTIC. 28.449 de 1941.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de agosto de 1941 (aditamento)

Processos despachados:

Sindicato dos Fabricantes de Couros e seus Artefatos, solicitando reconhecimento sob a denominação de "Sindicato das Indústrias de Artefatos de Couros, no Estado do Rio Grande do Sul" (MTIC. 28.389-41). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Fabricantes de Couros e seus Artefatos, com sede em Porto Alegre, pleiteando sua adaptação ao regime instituído pelo decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, e tendo em consideração o acordão da Comissão do Enquadramento Sindical, reconheço o mesmo Sindicato sob a denominação de "Sindicato das Indústrias de Artefatos de Couro, no Estado do Rio Grande do Sul", como representante das categorias econômicas compreendidas no 7.º grupo do plano da Confederação Nacional de Indústrias, na base territorial do Estado do Rio Grande do Sul, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei número 1.402, e na forma das instruções baixadas pela Portaria Mi-

nisterial n. SCM. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo. (Reporta-se o despacho do Sr. Ministro à seguinte emenda: no art. 1.º substituir a expressão: "O Sindicato dos Industriais do Continente de Couros e Peles, de Malas e Artigos de Viagem, de Correias em Geral e Arreios" para "Sindicato das Indústrias de Artefatos de Couro, no Estado do Rio Grande do Sul").

Sindicato dos Fabricantes de Chapéus, solicitando ratificação do reconhecimento sob a denominação de "Sindicato das Indústrias do Vestuário, de Porto Alegre" (MTIC. 28.388-911). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Fabricantes de Chapéus, com sede em Porto Alegre, pleiteando sua adaptação ao regime instituído pelo decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, e tendo em consideração o acordão da Comissão do Enquadramento Sindical, reconheço o mesmo Sindicato sob a denominação de "Sindicato das Indústrias do Vestuário, de Porto Alegre", como representante das categorias econômicas compreendidas no 2.º grupo do plano da Confederação Nacional de Indústria, aprovado pelo decreto-lei n. 2.381, de 9 de julho de 1940, com exclusão das categorias econômicas das indústrias de guarda-chuvas e bengalas, de luvas, bolsas e peles de resguardo, de confecção de roupas e chapéus de senhora, na base territorial do Município de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela Portaria Ministerial n. SCM. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo. (Reporta-se o despacho do Sr. Ministro à seguinte emenda: o art. 1.º deve ler a seguinte redação: "O Sindicato das Indústrias do Vestuário, de Porto Alegre, com sede e foro em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal das categorias econômicas das indústrias de calçados, de alfaiataria e confecção de roupas de homens, de camisas para homem e roupas brancas, de pentes, botões e similares e de chapéus, na base territorial do Município de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, conforme os decretos-leis ns. 1.402, de 5 de julho de 1939, 2.353, de 29 de junho de 1940 e 2.381, de 9 de julho também de 1940, e com o intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações no sentido da solidariedade profissional e de sua subordinação aos interesses nacionais).

Associação Profissional das Empresas Exibidoras Cinematográficas do Estado de São Paulo, solicitando reconhecimento sob a denominação de "Sindicato das Empresas Exibidoras Cinematográficas, no Estado de São Paulo" (MTIC. 28.387-911). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu a Associação Profissional das Empresas Exibidoras Cinematográficas do Estado de São Paulo, com sede em São Paulo, registrada no DET., na forma do art. 48 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, segundo a redação dada pelo de número 2.353, de 29 de julho de 1940, pleiteando o seu reconhecimento como Sindical segundo o regime instituído pelo mesmo decreto-lei n. 1.402, reconheço a referida Associação Profissional sob a denominação de "Sindicato das Empresas Exibidoras Cinematográficas, no Estado de São Paulo", como sindicato representativo da respectiva categoria econômica, na base territorial do Estado de São Paulo, aprovados os estatutos tudo de acordo com os arts. 5.º a 10 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas na Portaria Ministerial SCM. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

Sindicato dos Bancários do Pará, solicitando reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belém". (MTIC. 28.386-911). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Bancários do Pará, com sede em Belém, pleiteando sua adaptação ao regime instituído pelo decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço o mesmo Sindicato sob a denominação de "Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, de Belém", como representante da respectiva categoria profissional, na base territorial do Município de Belém, Capital do Estado do Pará, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela Portaria Ministerial SCM. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo. (Refere-se o despacho do Senhor Ministro a seguinte emenda: no art. 1.º onde se lê: "na base territorial do Estado do Pará", leia-se: "na base territorial do Município de Belém, Capital do Estado do Pará").

Sindicato dos Magarefes e Classes Anexas do Distrito Federal, solicitando reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Carnes e Derivados, do Rio de Janeiro". (MTIC. 9.343-911). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Magarefes e Classes Anexas do Distrito Federal, com sede nesta Capital, pleiteando sua adaptação ao regime instituído pelo decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço o mesmo Sindicato, sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Carnes e Derivados, do Rio de Janeiro", na base territorial do Município do Rio de Janeiro, D.F., aprovados os respectivos estatutos com as emendas propostas pelo DNT., tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela Portaria Ministerial SCM. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assi-

natura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo. (Refere-se o despacho do sr. Ministro às seguintes emendas: a) exclusão da alínea *c* do art. 11 e b) exclusão da alínea *h* do parágrafo 4.º do art. 12).

Sindicato dos Despachantes Aduaneiros de Belém, solicitando reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Despachantes Aduaneiros, do Belém" (MTIC. 2.794-941). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato das Despachantes Aduaneiros de Belém, com sede em Belém, pleiteando sua adaptação ao regime instituído pelo decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço o mesmo Sindicato sob a denominação de "Sindicato dos Despachantes Aduaneiros, do Belém", como representante da categoria econômica dos despachantes aduaneiros (agentes autônomos do comércio), na base territorial do Município de Belém, Capital do Estado do Pará, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela Portaria Ministerial SCm. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

Sindicato dos Despachantes Aduaneiros de São Francisco, solicitando reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Despachantes Aduaneiros de São Francisco" (MTIC. 28.384-941). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Despachantes Aduaneiros de São Francisco, com sede em São Francisco, pleiteando sua adaptação ao regime instituído pelo decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço o mesmo Sindicato sob a denominação de "Sindicato dos Despachantes Aduaneiros, do São Francisco", como representante da categoria econômica dos despachantes aduaneiros (agentes autônomos do comércio), na base territorial do Município de São Francisco, no Estado de Santa Catarina, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela portaria ministerial SCm. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento depois de pago o devido selo.

Dia 22

Abatedouro Modelo Brasil S. A., pedindo autorização para funcionar (MTIC. 28.516-41). — Como parece ao Departamento Nacional da Indústria e Comércio, faça-se o expediente. (O parecer a que alude o despacho, opina pelo deferimento do pedido, visto terem sido satisfeitas as exigências legais).

Companhias Usinas Nacionais, pedindo sejam aprovadas as reformas introduzidas nos seus estatutos (MTIC. 2.456-39). — Como parece ao Departamento Nacional da Indústria e Comércio, faça-se o expediente. (O parecer a que alude o despacho, opina pelo deferimento do pedido, visto terem sido satisfeitas as exigências legais).

José Pettinati, recorrendo da decisão pela qual o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes indeferiu o pedido de revisão do cálculo de sua aposentadoria (MTIC. 855-40). — Atendendo a que este Ministério e a própria justiça comum tem decidido que o fato do recurso ser dirigido a autoridade não competente, não acarreta motivo para que a autoridade competente deixe de tomar conhecimento dele sob esse fundamento; atendendo a que não consta do processo, ter sido o recorrente intimado da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, na conformidade do art. 160 do regulamento aprovado pelo decreto n. 183; atendendo a que a Divisão Atuarial do Conselho Nacional do Trabalho, a fls. 122, demonstra a razão do recorrente, eis que o cálculo de aposentadoria feito pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes não estava certo; atendendo, assim que, *ex-vi-lege*, o recurso interposto era de ser recebido, por ser a decisão recorrida, infringente ao regulamento aprovado pelo decreto n. 183, resolvo reformar a decisão do Conselho Nacional do Trabalho, para o efeito de ser modificado o cálculo da aposentadoria, de acordo com o parecer da Divisão Atuarial do Conselho Nacional do Trabalho).

Dia 25

Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva, submetendo à consideração a dúvida levantada quanto à filiação dos empregados da sociedade Antenor Guimarães & Comp. Limitada (MTIC-6.590-39). — Aprovo o parecer da Comissão Especial instituída pela portaria SCm-200, de 1939, com a ressalva constante do parecer do consultor jurídico. (Os pareceres a que se refere o despacho são, respectivamente, do teor seguinte: "Trata este processo da filiação dos empregados de Antenor Guimarães & Comp. Limitada, estabelecidos em Vitória, Estado do Espírito Santo, cujas atividades, declaradas a folhas 53, são as de agentes de vapores, consignatários de cargas por via marítima e terrestre, agentes e representantes de companhias de seguros contra fogo, riscos marítimos, terrestres, ferroviários e de acidentes do trabalho, compradores e vendedores, por atacado, de sal, cimento, açúcar, etc, representações em geral, transportes marítimos, em saveiros e terrestres, em auto-caminhões e armazenagem de inflamáveis. Segundo informa textualmente a empresa, tais atividades são executadas através das seguintes seções: "Seção de navegação — A cargo de um encarregado, com as atribuições de desembarcar os vapores de nossas representadas, conseguir fretes para carga dos vapores, confecção de conhecimento e manifestos de carga exportada, relatórios de operação da carga descarregada e embar-

cada e demais serviços concernentes à navegação marítima. Seção de redespachos de cargas e seção terrestre — A cargo de um encarregado, com as atribuições de desembarcar, nas repartições públicas competentes, os conhecimentos marítimos e ferroviários de cargas consignadas e pertencentes a terceiros e providenciar o redespacho ao seu destino; providenciar a confecção de conhecimentos ferroviários de inflamáveis das companhias de inflamáveis, de que somos depositários, legalizar os despachos nas repartições competentes e demais serviços concernentes a redespacho de cargas consignadas à firma; transportar as cargas nos auto-caminhões da firma, de cargas do Cais do Porto para as estradas de ferro, estabelecimentos comerciais, depósitos e fazer transporte terrestre em geral; possui um *chauffeur* mensalista e dois diaristas e o pessoal diarista necessário a cada auto-caminhão, em número de três autos-caminhões, pessoal desse do Sindicato de Carga e Transporte; tem um auxiliar para serviços nas estradas de ferro e Cais do Porto. Seção de Seguros — A cargo de um encarregado, com as atribuições de angariar seguros contra fogo, riscos marítimos e terrestres, ferroviários e acidente do trabalho, confecção das apólices, correspondência com as companhias representadas; encarrega-se dos recolhimentos das taxas de previdência social e demais contribuições de previdência e seguro de acidente do trabalho; tem também a seu cargo o registro de todo o pessoal empregado, mensalista, diarista, etc., da firma. Seção de representações — A cargo de um encarregado, com dois auxiliares de escritório e um viajante vendedor e um *chauffeur* de auto de passageiros, com a atribuição de vender sal, cimento e açúcar de nossa conta e mercadorias de nossas representadas. Seção marítima — A cargo de um encarregado, tendo como auxiliares um conferente de carga a bordo dos vapores de nossas representadas, dois contra-mestres para a direção geral dos serviços a bordo dos vapores de carga, carregada e descarregada, e um vigia das embarcações no ancoradouro; está a seu cargo todo o material flutuante, lanchas, saveiros e flutuantes para transportes marítimos na baía de Vitória, para as estações de estrada de ferro e depósitos de inflamáveis situados na ilha da Fumaça, à entrada do porto, para transportes de e para bordo dos vapores das companhias de navegação, nossas representadas. O material flutuante tem o pessoal seguinte: 1 maquinista chefe, 3 mestres de lanchas, 1 carvoeiro, 1 marinheiro e 1 mestre de saveiros efetivo; quando há necessidade de pessoal (mestre de saveiros) são cedidos pela Superintendência do Cais do Porto, mediante pagamento diretamente ao respectivo Serviço do Porto.

Seção de inflamáveis. Na ilha da Fumaça, na baía de Vitória, a cargo de um encarregado gerente, com um auxiliar de escritório e dois vigias, sendo a sua atribuição receber as cargas de inflamáveis das Companhias, armazenar, fazer a expedição e escrituração de toda a carga entrada e saída; tem a seu cargo o almoxarifado do material de consumo das embarcações, estaleiros, de consertos das embarcações nossas ou que nos são empreitadas, oficinas mecânicas etc. O estaleiro e oficina mecânica possui o pessoal seguinte: 2 carpinteiros, 1 calafate ou gravador, 1 funileiro, 1 mecânico, 1 soldador, 1 pedreiro e 2 trabalhadores braçais. *Escritório central.* Sob a direção geral dos sócios gerentes da firma, possui os seguintes empregados: 1 chefe de escritório e da contabilidade, 1 correspondente, 1 caixa, 2 auxiliares da contabilidade mecanizada, 1 arquivista e 3 contínuos". A empresa esclarece, ainda: a) que no estaleiro e oficinas é reparado, de preferência, o seu material flutuante e terrestre; b) que os depósitos de inflamáveis se destinam a receber toda a mercadoria descarregada no porto de Vitória, mediante pagamento de armazenagem; c) que existe um trapiche destinado a armazenar as mercadorias de sua compra e venda; d) que não há empregados que prestem, habitualmente, serviços a mais de uma seção. Sendo, pois, autônomas as atividades da empresa, a Comissão é de parecer que, dentre os seus empregados: a) são associados, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes os das seções de seguros e de representações, bem como os do escritório central e do trapiche; b) são associados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos os da seção de navegação, da seção marítima e os dos estaleiros e oficinas, bem como, em geral, todo o pessoal marítimo da empresa, assim matriculado na Capitania dos Portos; c) são associados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas os da seção de redespachos de cargas e os dos depósitos de inflamáveis, bem como os condutores de veículos. A Comissão é, ainda, de parecer que, em mantendo a empresa estiva-dores, como tais matriculados na Capitania dos Portos, deverão eles ser filiados ao Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva, *ex-vi* do disposto no art. 2.º, inciso I, do regulamento aprovado pelo decreto n. 4.264, de 19 de junho de 1939, porquanto tal inciso, que está em vigor e cuja constitucionalidade não cabe à Comissão discutir, não admite a aplicação do critério da preponderância de atividades, expresso no art. 11 do decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938, na redação dada pelo decreto-lei n. 1.067, de 21 de janeiro de 1939". — "Parece-me que aqueles que exercem, *especificamente*, funções de estiva, isto é, de carga e descarga a bordo de vapores, inclusive conferentes ou contramestres, devem ser associados do Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva, nos termos expressos do art. 2.º do regulamento aprovado pelo decreto n. 4.264, de 19 de junho de 1939, incisos I e II. Não assim o encarregado da seção, cujo enquadramento se deve fazer pela atividade preponderante, no caso a *marítima*. Com essa ressalva, concordo com a opinião da maioria vencedora na Comissão instituída pela portaria SCm-200."

Divisão de Pessoal

Por portaria de 20 de agosto de 1941, o Diretor do Departamento de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 57, alínea b, do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.597, de 13 de dezembro de 1940, resolveu designar o inspetor de Previdência, classe J, Frederico do Castro Menezes, para inspecionar e fiscalizar, até ulterior deliberação, as seguintes Instituições de Previdência Social: Caixa de Aposentadoria e Pensões da Imprensa Nacional e Caixa de Aposentadoria e Pensões da Rio de Janeiro City Improvements. (Processo n. MTIC 27.340 de 1941).

Por outra da mesma data, o Diretor do Departamento de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 57, alínea b, do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.597, de 13 de dezembro de 1940, resolveu designar o inspetor de Previdência, classe J, Aloysio Leonel de Rezende, para inspecionar e fiscalizar, até ulterior deliberação, as seguintes instituições de previdência social: Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários de Bragança; Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais, em Belem e Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Belem. (Processo n. MTIC 27.336 de 1941).

Em 22 de setembro de 1941 o Sr. diretor do Departamento Nacional do Trabalho resolveu dispensar Mauro Xavier Carneiro da Cunha da função de extranumerário-tarefeiro do Departamento Nacional do Trabalho para cujo desempenho foi admitido pela relação publicada no *Diário Oficial* de 16 de abril de 1941.

Na mesma data foram admitidos Marcos Irenêo Joffily e Eurico Monerat Solon de Pontes, para na qualidade de extranumerários-tarefeiros do Serviço de Identificação Profissional, do Departamento Nacional do Trabalho e durante o período compreendido entre a data da publicação desse mesmo ato e a do último dia útil do exercício em curso, desincumbir-se de trabalhos afinescentes ao preenchimento de carteiras profissionais — código 2.101, num mínimo de 30 por dia, à razão de \$300 por unidade, que deverão ser feitas por meios manuais e com acabamento perfeito, corrente a despesa respectiva à conta da Verba 4 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário — Sub-consignação, 07) — Departamento Nacional do Trabalho.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processo despachado:

Dia 23 de setembro de 1941

No processo n. MTIC 27.416-41, referente a serviços prestados fora da sede de sua repartição pelo Delegado Regional no Estado de Goiás, foi exarado o seguinte despacho: Arbitro a diária de vinte e cinco mil réis (25\$0).

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR CHEFE

Dia 24 de setembro de 1941

Pedidos de certidões:

DNT 23.601-41 — Companhia Importadora de Máquinas. — Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo, Em 20-9-41.

DNT 22.040-41 — The Texas Company South América Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 19-9-41.

DNT 22.029-41 — Cristovão Fernandes & Comp. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 19-9-41.

DNT 22.018-41 — Soneletra Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 19-9-41.

DNT 21.859-41 — Companhia Fábrica de Vidros e Cristais do Brasil "Esberard". — A vista das informações, defiro o pedido de fls. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 18-9-41.

DNT 21.264-41 — Empresa de Informações e Intermediária de Compra e Venda — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 19-9-41.

DNT-21.217-41 — Merino & Comp. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 19-9-41.

DNT. 19.895-41 — B. L. Almeida & Comp. Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 19-9-41.

DNT 19.080-41 — Luporini & Comp. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 15-9-41.

DNT 15.548-41 — Oscar Taves & Comp. — Certifique-se, ficando a relação n. 211-41, sem os efeitos do decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. Em seguida, arquivar-se. Em 18-9-41.

DNT 14.804-41 — Roberto Kronie & Comp. — Campos & Fernandes Ltda. — Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39, ficando a primitiva relação sem os devidos efeitos. Em seguida, arquivar-se. Em 19 de setembro de 1941.

DNT. 22.730-41 — Instituto Rocha Pombo.

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO PROFISSIONAL

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 19 de setembro de 1941

SIP. 33.497-41 — Jeronimo Pereira da Costa, requerendo transferência de local. — Deferido. Feitas as anotações, arquivar-se.

Dia 22

SIP. 37.258-40 — Nilo Louro dos Cotias, solicitando desarquivamento do processo SIP. 12.453-39. — Registre-se, depois de efetuado o pagamento da taxa legal, arquivando-se a seguir.

SIP. 38.600-41 — Alfredo Possidonio, requerendo devolução de documentos. — Entreguem-se os documentos solicitados, mediante recibo e autuação, voltando, posteriormente, à Secção de Arquivamento, de acordo com o despacho de fls. 8-v.

Pedidos de registro de livros:

SIP. 37.331-41 — Lojas Brasileiras S. A. — Alenda-se, depois de satisfeitas as exigências legais acima indicadas, arquivando-se, a seguir.

SIP. 31.817-41 — Fontanet & Comp. Ltda. — Idem.

SIP. 37.452-41 — Arnaldo Werneck. — Idem.

SIP. 37.281-41 — Joaquim Pereira Leal. — Idem.

SIP. 37.749-41 — Manoel Filipe Corrêa. — Idem.

SIP. 37.854-41 — S. A. "Diário de Notícias". — Idem.

SIP. 35.864-41 — J. G. Serra. — Idem.

SIP. 37.670-41 — A. Portela & Irmão. — Idem

SIP. 34.176-41 — A. F. da Silva. — Idem.

Pedidos de retificação de carteiras:

SIP. 39.250-41 — Eugenio Menna Menezes. — Defiro o pedido, nos termos da informação, restituindo-se o documento junto, mediante recibo, no ato da entrega da carteira. Cumprido o despacho, arquivar-se.

SIP. 39.260-41 — Alipio Antonio Marques de Oliveira. — Idem.

SIP. 39.279-41 — Americo de Albuquerque. — Idem.

SIP. 38.591-41 — Firmino José Kfawin. — Idem.

SIP. 38.594-41 — Firmino José Kfawin. — Idem.

SIP. 3.402-41 — Thadeu Esteves. — Idem.

SIP. 18.846-41 — José Ramos de Souza. — Idem.

SIP. 39.248-41 — Anna Marques Pires. — Idem.

SIP. 39.247-41 — Dulcinéa Ferreira. — Idem.

SIP. 39.253-41 — Antonio da Rocha. — Idem.

SIP. 39.249-41 — Thermute Alexandrina da Graça Santos. — Idem.

Pedidos de registro de professores:

SIP. 8.250-41 — Antonieta Vieira dos Santos. — Tendo sido satisfeitas as exigências legais, registre-se e arquivar-se, depois de entregue a carteira profissional, mediante recibo.

SIP. 8.234-41 — Maria Luiza Ronanet. — Idem.

SIP. 7.549-41 — Luiza da Costa Cabral de Araujo. — Idem.

SIP. 7.515-41 — Helena da Costa Camelo. — Idem.

SIP. 7.256-41 — Edith Fendt. — Idem.

SIP. 8.749-41 — Bento da Costa Grilo. — Idem.

SIP. 8.557-41 — Elisa de Freitas Guerreiro Marques. — Idem.

SIP. 8.191-41 — Nayde Velloso. — Idem.

SIP. 7.722-41 — Manoel Furtado de Mello. — Idem.

SIP. 3.772-41 — Joaquim Rodrigues Moreira Junior. — Idem.

SIP. 9.373-41 — Maria Luiza Jaguaribe de Alencar. — Tendo sido satisfeitas as exigências legais, registre-se e arquivar-se, depois de entregue a carteira profissional e os demais documentos, mediante recibo.

SIP. 9.214-41 — Armando Tito Domingues. — Idem.

Processos arquivados:

SIP. 32.664-41 — Margot Dorothea Neubert.

SIP. 43.246-41 — Floriano Gonçalves.

SIP. 48.310-40 — Gaito Francesco.

SIP. 47.225-40 — Antonio Roberto Pantalcao.

SIP. 47.196-40 — Mahfour Romdan.

SIP. 47.338-40 — Judka Szmurkiewier.

SIP. 47.233-40 — José Gonçalves Miranda.

SIP. 46.241-40 — Luiz Mazzucco.

SIP. 45.884-40 — Anselmo Iglesias Limerez.

SIP. 45.867-40 — Nussin Sintevski.

SIP. 45.889-40 — Alvaro Francisco.

SIP. 45.028-40 — Panza Domenico.

SIP. 1.100-41 — Nahim Laber.

SIP. 24.357-41 — Manoel Rodrigues de Aguiar Junior.

SIP. 36.391-41 — Carlos Soares de Laurenty.

SIP. 47.322-40 — Judka Cikier.

SIP. 4.736-41 — Oscar Dias Moreira.

SIP. 2.650-41 — Mojzesz Kinszberg.
 SIP. 2.525-41 — Maria Pereira do Nascimento.
 SIP. 5.548-41 — Waldir Januzzi.
 SIP. 5.431-41 — Alcides Vieira Rosa.
 SIP. 4.966-41 — Alvaro Rodrigues Alexandre.
 SIP. 1.637-41 — Lino Rodrigues.
 SIP. 21.686-40 — Aires Batista Giestas.
 SIP. 36.436-41 — 7.^a Delegacia Regional.
 SIP. 36.390-41 — Mario Francisco Gussen.
 SIP. 28.637-41 — 18.^a Delegacia Regional.
 SIP. 36.405-41 — 15.^a Delegacia Regional.
 SIP. 36.435-41 — 7.^a Delegacia Regional.
 SIP. 36.427-41 — Idem.
 SIP. 36.392-41 — 12.^a Delegacia Regional.
 SIP. 27.761-41 — Manoel Marques.
 SIP. 29.160-41 — Augusto Marques Fernandes.
 SIP. 31.639-41 — Nair Pimentel Costa.
 SIP. 27.745-41 — Antonio Dias.
 SIP. 30.670-41 — Alexandrina Lopes.
 SIP. 18.661-41 — Manoel Ventura da Silva.
 SIP. 26.345-41 — Sebastião Gonzaga de Paula.
 SIP. 6.116-41 — Antonio Esteves Saigueiro.
 SIP. 5.638-41 — Joel Vasconcelos.
 SIP. 1.101-41 — Abran Wierszba.
 SIP. 23.622-41 — Nisto Fernandes da Costa.
 SIP. 13.562-41 — Rubens Redon de Souza.
 SIP. 6.051-41 — Luiz Magno de Almeida.
 SIP. 26.336-41 — Antonio Rodrigues Magalhães.
 SIP. 20.252-41 — Carlos Pieratzki.
 SIP. 36.156-41 — David Barjaill.
 SIP. 34.337-41 — Walter Luiz Correa.
 SIP. 37.645-41 — 16.^a Delegacia Regional.
 SIP. 30.541-41 — 18.^a Delegacia Regional.
 SIP. 34.578-41 — Newton Barbosa Spyer.
 SIP. 6.196-41 — João Fernandes Camacho Junior.
 SIP. 46.684-40 — Antonio de Albuquerque.
 SIP. 23.553-41 — Manoel Soares.
 SIP. 24.353-41 — José Ribeiro.
 SIP. 47.102-40 — Manoel Marques da Silva Costa.
 SIP. 46.409-40 — Carlos Troula.
 SIP. 47.837-40 — Durvaltercio Rio Novo.
 SIP. 46.467-41 — Mario Pereira.
 SIP. 30.955-41 — José Rodrigues.
 SIP. 30.341-41 — João Manhães Soares.
 SIP. 12.490-41 — Kathe Sara Bohm.
 SIP. 43.152-40 — Giuseppe Leta.
 SIP. 43.141-40 — Antonio dos Santos Soliso.
 SIP. 44.604-40 — Siegmund Redinger.
 SIP. 45.256-40 — José Joaquim da Pira.
 SIP. 33.313-41 — 6.^a Delegacia Regional.
 SIP. 33.351-41 — Idem.
 SIP. 15.615-41 — Vicente Ramos da Silva.
 SIP. 29.334-41 — Antonio José.
 SIP. 28.522-41 — Pio de Brito.
 SIP. 29.458-41 — Antonio Alves.
 SIP. 40.124-39 — 17.^a Delegacia Regional.
 SIP. 29.908-41 — João Gomes da Silva.
 SIP. 21.720-41 — Pedro Vieira de Lima.
 SIP. 12.795-41 — Alberto Cardoso Soares.
 SIP. 7.291-41 — Julio de Souza.
 SIP. 7.289-41 — Luiz Caetano Pinto.
 SIP. 32.013-41 — Joaquim Vieira.
 SIP. 32.381-41 — Manoel Simões Freire.
 SIP. 43.782-40 — Ali Mohamad Assid.
 SIP. 18.919-41 — Antonio Prado Rollo.
 SIP. 3.391-41 — Miguel Maria Pires de Almeida.
 SIP. 3.575-41 — Anacleto Pinheiro.
 SIP. 38.031-41 — Departamento Estadual do Trabalho.
 SIP. 36.596-41 — 4.^a Delegacia Regional.
 SIP. 36.989-41 — Antonio Gonçalves Monteiro.
 SIP. 37.203-41 — 8.^a Delegacia Regional.
 SIP. 37.626-41 — 18.^a Delegacia Regional.
 SIP. 36.595-41 — 4.^a Delegacia Regional.
 SIP. 36.580-41 — 5.^a Delegacia Regional.
 SIP. 36.421-41 — 8.^a Delegacia Regional.
 SIP. 12.650-41 — Oliva Alduco.
 SIP. 45.155-40 — Giuseppe Grimaldi.
 SIP. 35.220-41 — 6.^a Delegacia Regional.
 SIP. 35.221-41 — Idem.
 SIP. 34.288-41 — 10.^a Delegacia Regional.
 SIP. 44.401-40 — Manoel Fernandes.
 SIP. 34.173-41 — João Riburcio de Lima.
 SIP. 24.226-41 — Antonio Pereira.
 SIP. 34.431-41 — Antonio Augusto Souza.
 SIP. 29.852-41 — Antonio Lamboglia.
 SIP. 7.792-41 — Latte Rommel.
 SIP. 7.198-41 — Elpidio Ferreira da Silva.
 SIP. 4.725-41 — Lydia Garcia Pinto.
 SIP. 12.112-41 — Antonio Soares Santos.
 SIP. 12.453-41 — José Maria de Figueiredo.
 SIP. 31.786-41 — Pedro Paulo da Silva.
 SIP. 31.656-41 — Adolf Maier.
 SIP. 32.235-41 — Carlos Eugenio Franches.

SIP. 1.009-41 — Jesus Oliveira Silva.
 SIP. 1.091-41 — José Ferrari.
 SIP. 866-41 — Fernando Jacinto Carreiro.
 SIP. 43.741-40 — Ahmed Alibas.
 SIP. 43.676-40 — Szyja Rawet.
 SIP. 31.799-41 — Antonio Braga Junior.
 SIP. 34.571-41 — João Silverio Faria.
 SIP. 32.652-41 — Armindo Soares dos Santos.
 SIP. 12.201-41 — Arthur Garlowyski.
 SIP. 12.352-41 — Jankiel Band.
 SIP. 12.350-41 — Simkha Leib Rozdov.
 SIP. 35.260-41 — 6.^a Delegacia Regional.
 SIP. 33.310-41 — Idem.
 SIP. 43.329-40 — Rosario Angelo.
 SIP. 46.814-40 — Afonso Ferreira Ferrão.
 SIP. 46.836-40 — Domingos Perce.
 SIP. 46.837-40 — Nicolau Perce.
 SIP. 46.865-40 — Novello Ercole.
 SIP. 46.403-40 — Mamed Marusa.
 SIP. 44.070-40 — Manoel Antonio.
 SIP. 44.127-40 — Salvador Vieira.
 SIP. 43.925-40 — Manoel dos Santos de Souza.
 SIP. 43.973-40 — Noemia Carolina Mendes Fonseca.
 SIP. 2.942-41 — Wolf Korabelmir.
 SIP. 2.780-41 — Maria Rosa de Oliveira.
 SIP. 2.852-41 — Otto Luetschg.
 SIP. 1.011-41 — Elias Ferreira Anaro.
 SIP. 2.517-41 — Szlama Weiss.
 SIP. 3.263-41 — José Luiz Martins.
 SIP. 33.089-41 — Manoel Vicente Ferreira.
 SIP. 7.293-41 — Antonio de Figueiredo.
 SIP. 49.043-40 — José Francisco.
 SIP. 48.536-40 — Cicero Carvalho.
 SIP. 34.688-41 — Antonio dos Passos Luiz.
 SIP. 47.888-40 — Agenor da Silva Ferro.
 SIP. 23.428-41 — Sebastião Carola.
 SIP. 33.958-41 — Tiburcio Marques da Silva.
 SIP. 23.730-41 — Carlos Mallet Ribeiro da Silva.
 SIP. 17.296-41 — João Alves.
 SIP. 38.665-41 — 6.^a Delegacia Regional.
 SIP. 38.497-41 — 17.^a Delegacia Regional.
 SIP. 38.033-41 — Departamento Estadual do Trabalho.
 SIP. 32.565-41 — Luigi Barletta.
 SIP. 28.827-41 — Manoel Esteves.
 SIP. 7.079-41 — Elias Steinfeld.
 SIP. 28.530-41 — Alcides Gomes.
 SIP. 31.577-41 — Antonio José Augusto.
 SIP. 23.331-41 — José Rodrigues Campos.
 SIP. 30.794-41 — Antonio Eloy.
 SIP. 30.750-41 — Arthur José de Carvalho.
 SIP. 3.150-41 — Sergio B. B. da Silva.
 SIP. 4.475-41 — Manoel de Dias Gueia.
 SIP. 3.137-41 — José Ferreira de Souza.
 SIP. 3.568-41 — Antonio Gomes.
 SIP. 12.355-41 — Alie Kaine.
 SIP. 12.020-41 — Gerhard Friedrich Egbert.
 SIP. 32.377-40 — Dermeval Ignacio Loyola.
 SIP. 32.828-41 — Henrique Noel Duque Estrada.
 SIP. 38.032-41 — Departamento Estadual do Trabalho.
 SIP. 27.621-40 — Anita Diniz.

Pedidos de retificação de carteiras:

SIP. 99.223-41 — Oswaldo Oliveira Murty. — Defiro o pedido, nos termos da informação, restituindo-se o documento junto, mediante recibo, no ato de entrega da carteira. Cumprido o despacho, archive-se.

SIP. 39.151-41 — Miguel Barrionuevo Torres Filho. — Idem.

SIP. 39.243-41 — Edmundo Witkowski. — Idem.

SIP. 39.229-41 — Antonio de Magalhães Cardoso Rangel. — Idem.

Pedidos de devolução de documentos:

SIP. 3.517-41 — Benedicta Braga. — Restituam-se os documentos solicitados, mediante recibo e autoação, arquivando-se, a seguir.

SIP. 38.181-41 — Alberto Bento Normain. — Entreguem-se os documentos solicitados, mediante recibo e autoação, voltando, posteriormente, à Secção de Arquivamento, de acordo com o despacho de fls.

SIP. 38.085-41 — Riza Domingues Monteiro da Silva. — Idem.

SIP. 38.386-41 — Carlos Rodrigues da Silva. — Idem.

SIP. 38.583-41 — Frank Camseh Alvin Mc Murray. — Idem.

Arrecadação efetuada pela Tesouraria em 22 de setembro de 1944, a saber:

Decreto n. 22.035, de 29-10-1932 (Carteiras Profissionais):

Art. 5.º	745\$0
Art. 9.º	15\$0
Art. 9.º, parágrafo único.	30\$0

Decreto n. 22.489, de 22-2-1933 (Registro de Livros):

Art. 4.º	55\$0
----------	-------

Decreto n. 23.581, de 13-12-1933;

Art. 2.º	51\$0
Total	899\$0

Dia 20

Decreto n. 22.035, de 29-10-1932 (Carteiras Profissionais):

Art. 5.º	790\$0
Art. 9.º	45\$0
Art. 9.º, parágrafo único	120\$0

Decreto n. 22.489, de 22-2-1933 (Registro de Livros):

Art. 4.º	20\$0
----------	-------

Decreto n. 23.581, de 13-12-1933:

Art. 2.º	29\$0
Total	1:001\$0

Dia 19

Decreto n. 22.035, de 29-10-1932 (Carteiras Profissionais):

Art. 5.º	1:010\$0
Art. 9.º	20\$0
Art. 9.º, parágrafo único	120\$0

Decreto n. 22.489, de 22-2-1933 (Registro de Livros):

Art. 4.º	85\$0
----------	-------

Decreto n. 23.581, de 13-12-1933:

Art. 2.º	35\$0
Total	1:270\$0

Dia 18

Decreto n. 22.035, de 29-10-1932 (Carteiras Profissionais):

Art. 5.º	1:120\$0
Art. 9.º	45\$0
Art. 9.º, parágrafo único	120\$0

Decreto n. 22.489, de 22-2-1933 (Registro de Livros):

Art. 4.º	85\$0
----------	-------

Decreto n. 23.581, de 13-12-1933:

Art. 2.º	99\$0
Total	1:469\$0

Dia 17

Decreto n. 22.035, de 29-10-1932 (Carteiras Profissionais):

Art. 5.º	1:050\$0
Art. 9.º	40\$0
Art. 9.º, parágrafo único	150\$0

Decreto n. 22.489, de 22-2-1933 (Registro de Livros):

Art. 4.º	115\$0
----------	--------

Decreto n. 23.581, de 13-12-1933:

Art. 2.º	68\$0
Total	1:403\$0

Confere. — Alfredo Lima Gomes, chefe da Contadoria. — Visto. Mathias Costa, intendente.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

PORTARIA N. 4-DNSPG. 4.135-39

Alteração de taxas de adicional local

O Diretor do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, nos termos do art. 14, alínea d do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 24.783, de 14 de julho de 1934, dos arts. 44, § 3.º e 77 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 85 de 14 de março de 1935, e do art. 2.º, parágrafo único das Instruções, que, para execução do art. 40 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, foram aprovados por portaria do Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, de 11 de abril de 1935;

Resolve aprovar a proposta abaixo da Comissão Permanente de Tarifas, de alteração das taxas de adicionais de prêmios de seguros contra acidentes do trabalho, as quais deverão vigorar a partir de 0 hora do dia 1 de outubro próximo viadouro;

Estado do Piauí

Cidades de Teresina e Parnaíba	50 %
Interior do Estado	100 %

Em 24 de setembro de 1941 — Edmundo Perry, Diretor.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados:

Dia 12 de setembro de 1941

Segurança Industrial — Companhia Nacional de Seguros — Solicitando tarifação individual para Domingos Regalmuto, estabelecido à rua Domingos de Moraes n. 361 — São Paulo. — "Nos termos do § 3.º do art. 44 do regulamento aprovado pelo decreto n. 85, de 14 de março de 1935, homologo a decisão da C. P. T., em reunião de 20 de agosto do corrente ano, concedendo, por proposta da Segurança Industrial Companhia Nacional de Seguros, tarifação individual ao risco adiante discriminado: — Segurado — Domingos Regalmuto; local do risco — Rua Domingos de Moraes n. 361 — São Paulo — Estado de São Paulo; atividade — Serraria sem extração de madeira com guindaste e transporte, oficina de carpintaria com serviço externo e depósito de materiais para construção; taxas de — 6,9 % para todo o pessoal; período do triênio — início em 1941." — (Proc. D.N.S.P.C. 6.922-41).

Internacional de Seguros — Solicitando tarifação individual para a firma Carlos Smith & Cia., estabelecida à rua Direita n. 158 e 158-sobr. — São Paulo. — "Nos termos do § 3.º do art. 44 do regulamento aprovado pelo decreto n. 85, de 14 de março de 1935, homologo a decisão da C.P.T., em reunião de 20 de agosto do corrente ano, concedendo, por proposta da Companhia Internacional de Seguros, tarifação individual ao risco adiante discriminado: — Segurado — Carlos Smith & Cia.; local do risco — Rua Direita ns. 150 e 158 sobr. — São Paulo — Estado de São Paulo; atividade — Camisaria a varejo com oficina, serviços de escritório, de entrega e marcenaria; taxas de 0,31 % para os empregados da loja; 0,63 % para os entregadores sem veículos; 0,44 % para as costureiras e cortadores; da Tarifa para o pessoal de escritório com serviço interno e para os marceneiros; período do triênio — início em 1941." — (Proc. D.N.S.P.C. 6.923-41).

Dia 13

Sul America Terrestres, Marítimos e Acidentes — Companhia de Seguros — Solicitando tarifação individual para José Silva & Cia. — Nesta. — "Nos termos do § 3.º do art. 44 do regulamento aprovado pelo decreto n. 85, de 14 de março de 1935, homologo a decisão da C.P.T., em reunião de 20 de agosto do corrente ano, concedendo, por proposta da Sul America Terrestre, Marítima e Acidentes Cia., de Seguros, tarifação individual ao risco adiante discriminado: Segurado — José Silva & Cia. Ltda.; local do risco — Rua São Pedro n. 60 e Ourives n. 3 — Rio de Janeiro; atividade — Alfaiataria, tecidos, roupas brancas, calçados, etc. Transporte, escritório interno, viajante e carregadores; taxas de — 0,6 % para as classes 25, 48-II, 197, 635, 636, 223 e 638; da Tarifa para viajante e para o escritório, com serviço interno; período do triênio — início em 1934." — (Proc. D. N. S. P. C. 6.354-941).

Segurança Industrial — Companhia Nacional de Seguros — Solicitando tarifação individual para Saturnia S. A., estabelecida à rua Ministro Ferreira Alves ns. 902-920 — São Paulo. — "Nos termos do § 3.º do art. 44 do regulamento aprovado pelo decreto n. 85, de 14 de março de 1935, homologo a decisão da C.P.T., em reunião de 20 de agosto do corrente ano, concedendo, por proposta da Segurança Industrial Companhia Nacional de Seguros, tarifação individual ao risco adiante discriminado: Segurado — Saturnia S. A.; Local do risco — Rua Ministro Ferreira Alves ns. 902-920 — São Paulo — Estado de São Paulo; atividade — Fábrica de acumuladores; taxas de — 3 %; período do triênio — início em 1940." — (Proc. D. N. S. P. C. 6.912-941).

Segurança Industrial — Companhia Nacional de Seguros — Solicitando tarifação individual para a firma Moritz & Cia., estabelecida à rua Tiradentes n. 43 — Florianópolis — Estado de Santa Catarina. — Nos termos do § 3.º do art. 44 do regulamento aprovado pelo decreto n. 85, de 14 de março de 1935, homologo a decisão da C.P.T., em reunião de 20 de agosto do corrente ano, concedendo, por proposta da Segurança Industrial Companhia Nacional de Seguros, tarifação individual ao risco adiante discriminado: Segurado — Moritz & Comp.; local do risco — Rua Tiradentes n. 43 — Florianópolis — Estado de Santa Catarina; atividade — Fábrica de massas alimentícias e balas; taxas de 4,5 % para a fábrica de massa; 3,6 % para a de balas; adicional local de 20 %; período do triênio — início em 1940." (Proc. D.N.S.P.C. 6.913-41).

Segurança Industrial — Companhia Nacional de Seguros — Solicitando tarifação individual para a firma Jorge Homei & Comp., estabelecida à rua de Belem n. 152 — Belem — Estado do Pará. — Nos termos do § 3.º do art. 44 do regulamento aprovado pelo decreto n. 85, de 14 de março de 1935, homologo a decisão da C.P.T., em reunião de 20 de agosto do corrente ano, concedendo, por proposta da Segurança Industrial Companhia Nacional de Seguros, tarifação

individual ao risco adiante discriminado: Segurado — Jorge Homci & Comp.; local do risco — Rua de Belem n. 152 — Belem — Estado do Pará; atividade — Cortume de couro com transporte; escritório, com serviço interno e externo; taxas de 4 % para o cortume e o serviço de transporte; da Tarifa para o escritório, com serviço interno e externo; adicional local de 50 %; período do triênio — início em 1940." (Proc. D.N.S.P.C. 6.914-41).

Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes — Solicitando tarifação individual para Reynaldo & Comp., estabelecido à rua Tobias Barreto n. 199, Recife — Estado de Pernambuco. — Nos termos do § 3.º, do art. 44, do regulamento aprovado pelo decreto n. 85, de 14 de março de 1935, homologa a decisão da C.P.T., em reunião de 20 de agosto do corrente ano, concedendo, por proposta da Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes, Companhia de Seguros, tarifação individual ao risco adiante discriminado: Segurado — Reynaldo & Comp.; local do risco — Rua Tobias Barreto n. 199 — Recife — Estado de Pernambuco; atividade — Fábrica de pregos, serviço de escritório; taxas de 4,8 % para o pessoal operário; da Tarifa para empregados de escritório com serviço externo; adicional local de 20 %; período do triênio — início em 1940." (Proc. D.N.S.P.C. 6.916 de 1941).

Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes — Solicitando tarifação individual para Amorim Pinto & Comp. Ltda., estabelecidos à rua Constituição ns. 40-42 — Rio de Janeiro. — "Nos termos do § 3.º, do art. 44, do regulamento aprovado pelo decreto n. 85, de 14 de março de 1935, homologa a decisão da C.P.T., em reunião de 20 de agosto do corrente ano, concedendo, por proposta da Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes, Companhia de Seguros, tarifação individual ao risco adiante discriminado: Segurado — Amorim Pinto & Comp. Ltda.; local do risco — Rua Constituição ns. 40-42 — Rio de Janeiro; atividade — Fábrica de rolinhos de cortiça, escritório, vendedores e cobradores; taxas de 2 % para a fábrica; da Tarifa para o escritório e para os vendedores e cobradores; período do triênio — início em 1940." (Proc. D.N.S.P.C. 6.918-41).

Segurança Industrial — Companhia Nacional de Seguros — Solicitando tarifação individual para Kluwe Mueller & Comp., estabelecidos à rua São Carlos n. 849 — Porto Alegre — Estado do Rio Grande do Sul. — "Nos termos do § 3.º, do art. 44, do regulamento aprovado pelo decreto n. 85, de 14 de março de 1935, homologa a decisão da C.P.T., em reunião de 20 de agosto do corrente ano, concedendo, por proposta da Segurança Industrial Companhia Nacional de Seguros, tarifação individual ao risco adiante discriminado: Segurado — Kluwe, Mueller & Comp.; local do risco — Rua São Carlos n. 849 — Porto Alegre — Estado do Rio Grande do Sul; atividade — Fábrica de artefatos de ferro galvanizado, esmaltagem, estanho e depósitos; taxas de 4,2 % para o pessoal da seção de artefatos de ferro galvanizado; 4,2 % para o pessoal da seção de esmaltagem; da Tarifa para o pessoal da seção de estanho, e para o pessoal do depósito; adicional local de 20%; período do triênio — início 1940." (Proc. D.N.S.P.C. 6.919-41).

Segurança Industrial — Companhia Nacional de Seguros — Solicitando tarifação individual para a Companhia Federal de Fundição, à rua Neri Pinheiro n. 70 — Distrito Federal. — "Nos termos do § 3.º, do art. 44, do regulamento aprovado pelo decreto n. 85, de 14 de março de 1935, homologa a decisão da C.P.T., em reunião de 20 de agosto do corrente ano, concedendo, por proposta da Segurança Industrial Companhia Nacional de Seguros, tarifação individual ao risco adiante discriminado: Segurado, Companhia Federal de Fundição; local do risco — Rua Neri Pinheiro n. 70 — Distrito Federal; atividade — Fundição, oficina mecânica, serralheiros e serviços anexos e externos, inclusive empregados de escritório com serviços anexos e externos, inclusive empregados de escritório com serviço externo; taxas de 3,1 % para a fundição; 2,9 % para a oficina mecânica e serralheiros; 2,6 % para a modelagem; da Tarifa para a expedição, para o transporte e para o escritório com serviço externo; período do triênio — início em 1940." (Proc. D.N.S.P.C. 6.920-41).

Segurança Industrial — Companhia Nacional de Seguros — Solicitando tarifação individual para o Sr. Angelo Scoz, estabelecido em Aterrado Torto — Município de Rio do Sul — Estado de Santa Catarina. — "Nos termos do § 3.º, do art. 44, do regulamento aprovado pelo decreto n. 85, de 14 de março de 1935, homologa a decisão da C.P.T., em reunião de 20 de agosto do corrente ano, concedendo, por proposta da Segurança Industrial Companhia Nacional de Seguros, tarifação individual ao risco adiante discriminado: Segurado — Angelo Scoz; local do risco: Aterrado Torto — Município de Rio do Sul — Estado de Santa Catarina; atividade — Serraria sem extração de madeira, sem guindastes mecânicos e com transporte; taxas de 7,5 % mais o adicional local de 50 %; período do triênio — início em 1941." (Proc. D.N.S.P.C. 6.921-41).

Justiça do Trabalho

Conselho Nacional do Trabalho

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE

Em 17 de setembro de 1941

SA-16.479-41 — Centro Acadêmico de Estudos Econômicos da Faculdade de Estudos Econômicos de São Paulo solicitando a remessa de livros e publicações do C. N. T.:

"Ao S. A., para responder que os julgados do C. N. T. são publicados no *Diário Oficial* e reunidos em separatas pela Imprensa

Nacional, bem assim que a matéria restante é publicada no Boletim do M. T. I. C., por intermédio do S. E. P. T., sendo que a Revista do C. N. T. ainda não foi restabelecida". — *Francisco Barbosa de Rezende*.

Em 18 de setembro de 1941

SA-16.710-41 — Presidente do Conselho Regional do Trabalho da 2.ª Região encaminhando oferecimento feito pelo diretor-proprietário da *Revista de Direito Social* no sentido de ser feita gratuitamente publicação Oficial das Decisões da Justiça do Trabalho na Segunda Região — naquela revista, autorizada a mesma a usar o título de Publicação Oficial das Decisões da Justiça do Trabalho na Segunda Região:

"Agradeça-se o exemplar enviado, bem como o oferecimento de publicação gratuita dos pareceres e julgados da Justiça do Trabalho, declarando-se, porém, que ao presidente do C. N. T. escapa competência para autorizar o uso da denominação pedida, uma vez que o título é privativo do *Diário Oficial* da União, de acordo com a lei."

Dê-se ciência ao presidente do C. R. T. da 2.ª Região, e ao diretor da *Revista de Direito Social*. — *Francisco Barbosa de Rezende*.

ATOS DO SR. PRESIDENTE

Em 22 de setembro de 1941

Portaria n. CNT-33-41 — Recomendando o cumprimento das seguintes instruções:

I — Os processos conclusos para julgamento do Conselho Pleno e das Câmaras de Justiça do Trabalho e de Previdência Social serão encaminhados à Seção de Atas e Acordãos para a devida classificação e preparo das papeletas, extraídas em duas vias datilografadas;

II — Feita a classificação, serão os processos remetidos pela Seção de Atas e Acordãos ao secretário do órgão julgador afim de os submeter ao respectivo presidente, para distribuição, e encaminhados em seguida à Seção de Comunicações para preparo da remessa aos relatores designados;

III — As papeletas restituídas pelos senhores conselheiros, devidamente visadas, dos processos em condições de julgamento, serão enviadas pelo secretário à Seção de Atas e Acordãos, com a minuta, para o preparo, em oito vias, da Pauta de Julgamento, cabendo à mesma Seção remeter incontinenti uma das vias da Pauta à Imprensa Nacional para a devida publicação e encaminhar as demais ao secretário, uma das quais será afixada na portaria deste Conselho;

IV — Cada secretário terá um auxiliar para os serviços a seu cargo, designado pelo presidente do Conselho Nacional do Trabalho;

V — Os trabalhos de datilografia serão executados pela Seção de Dactilografia, em coordenação com a Seção de Atas e Acordãos;

VI — As informações sobre processos conclusos para julgamento serão prestadas aos interessados pela Seção de Comunicações do Serviço Administrativo. — *Francisco Barbosa de Rezende*.

CÂMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 29 DE SETEMBRO DE 1941 (SEGUNDA-FEIRA)

Relator: Conselheiro, Sr. João Vilasboas.

Processo n. 15.070-937.

Assunto: O Engenheiro Romero Fernando Zander opõe embargos ao acordo da Primeira Câmara, de 14 de novembro de 1938, que não conheceu da reclamação oferecida pelo embargante contra a Estrada de Ferro Central do Brasil.

Relator: Conselheiro, Sr. João Duarte Filho.

Processo n. 4.581-940.

Assunto: Braulio de Souza Lima opõe embargos ao acordo da Terceira Câmara, de 1 de outubro de 1940, que julgou procedente o inquérito administrativo instaurado pelo Lloyd Brasileiro contra o embargante e autorizou sua demissão do serviço, em virtude de haver praticado falta grave no exercício de suas funções. (Volta de diligência).

Relator: Conselheiro, Sr. Alberto Surek.

Processo n. 7.820-940.

Assunto: Alexandrino Pereira Romão opõe embargos ao acordo da Primeira Câmara, de 23 de dezembro de 1940, que julgou procedente o inquérito administrativo instaurado pela Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro contra o embargante, em virtude de haver praticado falta grave (abandono de serviço sem causa justificada).

Relator: Conselheiro, Sr. Marcial Dias Pequeno.

Processo n. 20.183-940.

Assunto: Agripino Chagas dos Santos opõe embargos ao acordo da 2.ª Câmara, de 23 de dezembro de 1940, que não conheceu da reclamação apresentada pelo embargante contra a Cia. Mogiana de Estradas de Ferro.

Visto. — *Agelo Bergamini de Abreu*, Secretário da Câmara.

Conselho Regional do Trabalho**RESULTADO DO JULGAMENTO DOS PROCESSOS EM PAUTA NA SESSÃO DE 24 DE SETEMBRO DE 1941**

Processo CRT 388-41 — A firma Araujo Nobrega & Cia. pede avocação do processo em que é reclamante José Ferreira Alves, para efeito de reforma da decisão da 2.^a Junta de Conciliação e Julgamento. (Adiado).

Relator: Vg. Aldemar Beltrão.

Resultado: Indeferida a avocatória e mantida a decisão da Junta.

Processo CRT 633-41 — Mario Rodrigues de Carvalho pede avocação do processo em que é reclamante contra a Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro. (Adiado).

Relator: Dr. Newton da Silva Lima.

Resultado: Deferida a avocatória e reformada a decisão da Junta.

Processo CRT 564-41 — Vitor Piranda pede avocação do processo em que é reclamante Fernando Ramos, para efeito de reforma da decisão da 1.^a Junta de Conciliação e Julgamento. (Adiado).

Relator: Dr. Antonio de Andrade Botelho.

Resultado: Indeferida a avocatória e mantida a decisão da Junta.

Processo CRT 468-41 — A Standard Oil Co. of Brasil recorre da decisão da 5.^a Junta no processo em que é reclamante Abel Theodoro. (Adiado).

Relator: Vg. Aldemar Beltrão.

Resultado: Indeferida a avocatória e mantida a decisão da Junta.

Processo CRT 477-41 — A Empresa Construtora Siemens Baunton pede avocação dos processos 650-41 — 716-41 — 752-41 e 837-41. (Adiado em sessão anterior).

Relator: Dr. Antonio de Andrade Botelho.

Resultado: Vista ao Vg. Aldemar Beltrão.

Processo CRT 329-41 — Aroldo Nascimento Gomes pede avocação do processo em que é reclamante contra a Cia. Cantareira de Vição Fluminense, para efeito de reforma da decisão da Junta de Conciliação e Julgamento anexa à Delegacia do Trabalho de Niterói. (Adiado).

Relator: Dr. Antonio de Andrade Botelho.

Resultado: Adiado por 48 horas.

Processo CRT 424-41 — Inquérito administrativo instaurado pela Cia. Telefônica Brasileira contra Laey Guimarães Dowsley.

Relator: Dr. Newton da Silva Lima.

Resultado: Aprovado o inquérito e autorizada a demissão.

Processo CRT 678-41 — A Soc. Anônima Fábrica de Tecidos Maria Cândida recorre da decisão do Juízo de Direito de Itaguaí, Estado do Rio, na reclamação que faz contra Francisco Guedes da Rosa.

Relator: Vg. Aldemar Beltrão.

Resultado: Vista à Procuradoria Regional.

Processo CRT 332-41 — Inquérito administrativo instaurado contra Luiz Antonio da Cunha pela Estrada de Ferro Maricá.

Relator: Vg. Antonio de Andrade Botelho.

Resultado: O Conselho julgou-se incompetente para conhecer do inquérito.

Processo CRT 612-41 — José da Costa Neves pede avocação do processo em que é reclamante Pedro Barboza, para efeito de reforma da decisão da 2.^a Junta de Conciliação e Julgamento.

Relator: Dr. Newton da Silva Lima.

Resultado: Indeferida a avocatória e mantida a decisão recorrida.

Processo CRT 661-41 — A firma Almeida Cardoso & Cia. pede avocação do processo em que é reclamante Luiz Ribeiro, para efeito de reforma da decisão da 1.^a Junta de Conciliação e Julgamento.

Relator: Vg. Aldemar Beltrão.

Resultado: Indeferida a avocatória e mantida a decisão da Junta.

Gerardo Magella Machado, secretário substituto.

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado**DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA****DESPACHOS DO SR. DIRETOR**

Expediente dos dias 15, 17, 18, 19, 20, 22 e 23-9-1941

Inscrições:

N. 4.782 — Ulysses Gomes de Oliveira.

N. 116.553 — Valmiki Sampaio d'Albuquerque.

N. 107.070 — Inacio Dario de Carvalho.

N. 48.219 — Raul Silva.

— Deferidos.

N. 102.668 — Almino Vieira de Carvalho. — Defiro o requerido a folhas 7.

N. 14.270 — Othelo Pereira Vaz. — Autorizo a liquidação.

N. 14.941 — Raymundo Eurico Pinto Bandeira.

N. 13.625 — Jarbas dos Aymorés de Carvalho.

N. 15.756 — Manoel Meirelles.

N. 12.876 — Frederico de Albuquerque Pereira.

N. 17.393 — João Baptista Rodrigues.

— Autorizo a liquidação, de acordo com a informação.

N. 12.869 — Orlando Martins. — Autorizo a liquidação, de acordo com a informação e apresentada, previamente, a prova de idade.

N. 17.711 — Justiniano de Souza. — Autorizado.

N. 12.817 — Lothario Lougival Monteiro. — Autorizo a restituição, de acordo com a informação.

N. 107.051 — Silvestre de Araujo e Silva. — Deferido, em face do art. 16, do decreto-lei n. 3.347, de 12-6-41.

N. 3.258 — Raul Taboada. — Autorizado, de acordo com a informação.

N. 49.219 — Celso Luiz de Azevedo Marques.

1. Defiro o requerido a fls. 41.

2. O recolhimento poderá ser feito em nossa agência em São Paulo.

3. Comunique-se ao requerente e à agência, com urgência.

Fianças:

A-611 — Padre José Maria de Castro. — Autorizo a restituição da importância de 353\$5 mediante a assinatura, pelo requerente, do contrato de empréstimo para liquidação do débito de 1:060\$5, a que alude a informação de fls. 7, e averbação da prestação correspondente, pelo prazo que lhe convier.

A-618 — Omar da Silva Brito. — À vista das informações, autorizo a restituição de 76\$8.

A-404 — Waldir Nunes Christianes.

A-638 — Erwin Hindlmayer.

— Autorizo as restituições, de acordo com as informações.

A-636 — Edgard Carneiro Nogueira da Gama.

A-637 — Francisco José de Araujo Amorim.

A-642 — Domingos de Oliveira.

— Autorizo as restituições, à vista das informações.

A-635 — Januario Rodrigues. — Autorizo a restituição, à vista das informações e dos documentos de fls. 9 e 10.

A-641 — Sylvio Fortes Soares Pereira. — Autorizo a restituição, à vista das informações e dos expedientes de fls. 10 e 11.

A-643 — Mario Mangabeira. — Em face das informações de folhas e dos documentos de fls. 7 e 8, autorizo a restituição da importância de 151\$5.

A-618 — João Baptista Miranda.

1. Autorizo a restituição, à vista das informações.

2. Reitere-se o ofício de fls. 10.

Habilitações:

B-7.087 — Alvaro Francisco Gomes. — Autorizo o pagamento do funeral.

B-6.728 — José Pereira de Araujo. — Autorizo o pagamento, de acordo com a partilha de fls. 45, cabendo à beneficiária Sebastiana, receber, diretamente, as pensões devidas.

B-6.650 — Alpheo Portella Ferreira Alves. — Autorizo o pagamento, de acordo com o parecer.

Beneficiários cuja habilitação foi homologada por despacho de 22 de setembro de 1941, que se publica para os efeitos dos arts. 68 e 71, do decreto-lei n. 2.865, de 12 de dezembro de 1940.

Distrito Federal:

De Pedro Gomes do Nascimento (B. 6.370): Ignez dos Santos Gomes do Nascimento. (viuva — 1-2), Izaura (filha — 1-11), Pedro (filho — 1-14), Helena (filha — 1-14), Jacy (filho — 1-14), Haroldo (filho — 1-14) e Jorge (filho — 1-14).

TRIBUNAL DE CONTAS

(*) Atos de 24 de setembro de 1941

EXPEDIENTE DO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE

Atos de 24 de setembro de 1941

Portarias:

N. 496 — Dispensando o oficial administrativo da classe I, Odilon Cesar Burlamaqui, das funções de assistente da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Pará.

N. 497 — Dispensando o oficial administrativo da classe J, Eduardo Pessoa Mohaupt, das funções de assistente da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Ceará.

N. 498 — Dispensando o oficial administrativo da classe I, Alberico Bulcão Viana, das funções de delegado do Tribunal de Contas no Estado da Paraíba.

N. 499 — Dispensando o oficial administrativo da classe K, Paulo Sanderson de Queiroz, das funções de delegado do Tribunal de Contas no Estado de Pernambuco.

N. 500 — Dispensando o escriptorário da classe F, Joaquim Boaventura da Silva Matos, das funções de assistente da Delegação do Tribunal no Estado de Pernambuco.

N. 501 — Dispensando o oficial administrativo da classe I, João Neves de Souza Piauí, das funções de delegado do Tribunal de Contas no Estado de Sergipe.

N. 502 — Dispensando o oficial administrativo da classe K, Adolfo Costa Madruga, das funções de delegado do Tribunal de Contas no Estado do Espírito Santo.

N. 503 — Dispensando o oficial administrativo da classe K, Roberto Leônidas Lapagesse, das funções de delegado do Tribunal de Contas no Estado de Santa Catarina.

N. 504 — Dispensando o oficial administrativo da classe I, Manoel Inácio de Andrade e Silva, das funções de assistente da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Minas Gerais.

N. 505 — Dispensando o oficial administrativo da classe II, Domingos de Barros Velasco, das funções de assistente da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Goiás.

(*) Reproduz-se por ter saído com título indevido.

N. 506 — Designando o oficial administrativo da classe I, Odilon Cesar Burlamaqui, para exercer as funções de assistente da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Ceará.

N. 507 — Designando o oficial administrativo da classe I Manoel Inácio de Andrade e Silva, para exercer as funções de delegado do Tribunal de Contas no Estado da Paraíba.

N. 508 — Designando o oficial administrativo da classe J, José Fausto de Araújo, para exercer as funções de delegado do Tribunal de Contas no Estado de Pernambuco.

N. 509 — Designando o oficial administrativo da classe J, Eduardo Pessoa Mohaupt, para exercer as funções de delegado do Tribunal de Contas no Estado de Sergipe.

N. 510 — Designando o oficial administrativo da classe I, Alberico Buleão Viana, para exercer as funções de delegado do Tribunal de Contas no Estado do Espírito Santo.

N. 511 — Designando o oficial administrativo da classe K, Aristarco Pais Leme, para exercer as funções de delegado do Tribunal de Contas no Estado de Santa Catarina.

N. 512 — Designando o oficial administrativo da classe H, Domingos de Barros Velasco, para exercer as funções de assistente da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Minas Gerais.

ATA N. 522 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 16 DE SETEMBRO DE 1941

PRESIDÊNCIA DO SR. MINISTRO RUBEN ROSA — PROCURADOR, DR. LEOPOLDO DA CUNHA NELLO — SECRETÁRIO, BACHAREL MARIO DE CARVALHO ARAUJO

Presentes os Srs. ministro Octavio Tarquinio, José Americo, Bernardino de Souza, Eduardo Lopes e Oliveira Vianna foi aberta a sessão. Em gozo de licença para tratamento de sua saúde o Sr. ministro Oliveira Lima.

Relatados pelo Sr. ministro Octavio Tarquinio:

Ministério da Agricultura:

Aviso n. 13.630, de 4 do corrente, sobre o contrato celebrado entre o Governo Federal e o Estado do Maranhão, para delegação das atribuições do Serviço de Economia Rural ao Serviço de Economia Agrícola do mesmo Estado (PG. 5.356). — O Tribunal ordenou o registro do aludido contrato.

Ministério da Educação e Saúde:

Offícios:

N. 116, de 8 de julho último, do Instituto Nacional do Livro, em que o respectivo diretor Augusto Meyer recorre da decisão pela qual lhe foi imposta a multa prevista no art. 298 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública (PG. 7.740). — O Tribunal atendendo as razões expostas resolveu rejeitar a multa de que se trata.

N. 2.156, de 27 de agosto último, da Divisão de Orçamento, sobre a comprovação dada ao adiantamento de 740:100\$00 recebido no Tesouro Nacional em 24 de agosto de 1939, pelo chefe de Portaria do mesmo Ministério, Nicanor King (PG. 7.010). — O Tribunal atendendo as razões apresentadas resolveu rejeitar a multa imposta ao responsável.

N. 2.221, de 3 do corrente, da Divisão de Orçamento, encaminhando cópias do decreto-lei n. 3.542, de 22 de agosto próximo findo, que abre o crédito de 519:000\$00, suplementar a várias subconsignações das consignações II e V da verba 1.^a — Pessoal, I e II da verba 2.^a — Material e I da verba 3.^a — Serviços e Encargos, do mesmo Ministério, para o vigente exercício (PG. 27.775). — O Tribunal ordenou o registro do aludido crédito suplementar, anotando-se as distribuições automáticas a que se referem os pareceres.

Processos:

De concessão:

De montepio civil:

A Maria Ferreira Martins de Albuquerque, viúva de Fernando Cavalcanti Barreto de Almeida e Albuquerque, agente da estrada do ferro classe J, do Quadro II, do Ministério da Viação (PG. 22.566). — O Tribunal ordenou o registro da aludida concessão.

A Graçinda da Cruz Franco e outras, filhas de José Luiz da Cruz Franco, 2.^o oficial aposentado da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos (PG. 22.576). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para que sejam retificados os títulos, quanto à data em que teve o início o abono que é de 5 de dezembro de 1940 e não como está indicado.

De pensão especial a Lucrecia Dambisk Freire, viúva do 2.^o sargento aviador da Armada, José de Azevedo Freire (PG. 22.562). — O Tribunal ordenou o registro da aludida concessão.

De aposentadoria:

Com os fundamentos legais a seguir:

Art. 7.^o das Disposições Transitórias, combinado com o § 2.^o do art. 34 do decreto-lei n. 791, de 14 de outubro de 1938 ao embaixador padrão O, José Bonifácio de Andrade e Silva (PG. 4.332);

Art. 156, letra e da Constituição Federal de 1937, a Randaldo Barbolomeu de Oliveira Mafra, oficial administrativo classe I, do Quadro VII, do Ministério da Fazenda; a Pedro Lopes de Santana, servente classe B, idem, idem; José Castro Guimarães, guarda civil classe E, do Quadro II, do Ministério da Justiça e a Plínio de Alencar Santiago, telegrafista classe I, do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas (PG. 21.719, 22.538, 22.548 e 22.540);

Art. 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a José Antonio Vianna, carteiro classe G, do Quadro III, do Ministério da Viação e Obras Públicas (PG. 22.471).

— O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões.

Art. 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Lupcinio José Anatolio dos Santos, operário de artes gráficas

classe G, do Quadro III, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores (PG. 21.582). — O Tribunal resolveu manter sua anterior decisão, de vez que as faltas verificadas até o advento do Estatuto dos Funcionários Públicos, são abonadas de acordo com a lei n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904.

De pagamentos:

De 132:000\$00 a Serviços Hollerith S. A., por serviços prestados à Diretoria de Rendas Aduaneiras no mês de julho de 1941 (PG. 26.193). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

De 83\$3 a São Paulo Railway Company, de dívidas de exercícios findos (PG. 25.520). — O Tribunal resolveu que o julgamento continue em diligência, afim de serem juntas as requisições a que alude o parecer.

Ministério da Guerra:

Aviso n. 143, de 6 de agosto último, sobre o contrato celebrado com João Duarte Mauro, para exercer a função de químico especializado na Fábrica de Piquete (PG. 7.304). — O Tribunal ordenou o registro do aludido contrato.

Processos:

De concessão de reforma:

Ao 1.^o sargento Luiz Ribeiro do Valle (PG. 1.880). — O Tribunal ordenou o registro da aludida concessão e o da despesa classificada, como crédito distribuído à Diretoria de Fundos do Exército.

A Antonio Leandro Ramos, 3.^o sargento, e a Armando Baptista Moura, soldado conetário de 2.^a classe (PG. 1.863 e 1.876). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para o fim de serem juntas cópias da fé de ofício de cada militar, tendo em vista os fundamentos das concessões.

A Benedicto Teobaldo de Lima, operário de 2.^a classe reformado (PG. 1.858). — O Tribunal converteu em diligência o julgamento, para que seja a juntada da cópia da fé de ofício, dada o fundamento da reforma, bem como, para que seja retificada a ordem de pagamento de fls. 8 quanto ao nome do militar.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Processos de concessão de reforma ao 2.^o sargento Pedro Sampaio Rosa e aos soldados João Rodrigues Corrêa Filho e Ezequiel Antonio Apolonio (PG. 20.141, 20.142 e 20.140). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Offícios ns. 3.386, 3.391 e 3.411, de 14, 16 e 21 de agosto findo, da Delegação no Estado da Baía, encaminhando os de ns. 1.859, 1.896 e 1.949, de 14 e 20 do mesmo mês, em que a Diretoria da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, comunica haver autorizado o tesoureiro Antonio Christovão da Silva Lopes a pagar as importâncias de 600:000\$00, 240\$3 e 519\$7, proveniente de aquisição de material e indenizações (PG. 22.325, 24.380 e 24.408). — O Tribunal mandou levar os fatos ao conhecimento do Sr. Presidente da República.

— Relatados pelo Sr. ministro José Americo:

Ministério da Aeronáutica:

Aviso n. 1.422, de 26 de agosto próximo findo, encaminhando cópias do decreto-lei n. 3.548, do dia 25 anterior, que abre o crédito especial de 1.018:200\$00, para atender a aquisição de material permanente e de consumo destinado à instrução na Escola de Especialistas de Aeronáutica (PG. 18.028). — O Tribunal ordenou o registro do aludido crédito.

Ministério da Agricultura:

Offícios:

N. 12.479, de 12 do mês findo, do Departamento de Administração, distribuição do crédito de 7:000\$00, à Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, mediante anulação na Tesouraria do mesmo Ministério, à conta da verba 2.^a — Material — Consignação III — Subconsignação 40-10). — Os do vigente orçamento (PG. 1.822). — O Tribunal ordenou o registro da aludida distribuição de crédito, feita a anulação indicada.

N. 12.644, de 20 de agosto último, distribuição do crédito de réis 1.000:000\$00 à Delegacia Fiscal no Estado da Baía, à conta da parcela de 25.000:000\$00 atribuído ao mesmo Ministério pelo decreto-lei número 3.103, de 12 de março de 1941 (PG. 1.874). — O Tribunal ordenou o registro da aludida distribuição de crédito feita a devida anulação no Tesouro Nacional.

Avisos ns. 10.857 e 12.832, de 21 de julho e 22 de agosto último, do Departamento Administrativo do Serviço Público, aprovada pelo Sr. Presidente da República, com referência a diversos contratos do mesmo Ministério (PG. 5.268). — O Tribunal manteve sua anterior decisão, por seus fundamentos.

Ministério da Educação e Saúde:

Offício n. 2.276, de 11 do corrente, da Divisão de Orçamento, pagamento de 364:800\$00 a Lucas Soares, de obras na Colônia Juliana Moreira (PG. 27.908). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

Ministério da Fazenda:

Offícios:

N. 216, de 26 de agosto último, da Diretoria da Despesa Pública, encaminhando a relação em que figura José Pinto Magalhães, responsável por adiantamento (PG. 24.472). — O Tribunal resolveu impor a multa do art. 298 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, ao responsável José Pinto Magalhães, fazendo-se a necessária comunicação ao Serviço do Pessoal do Ministério da Educação, para efetivação do julgamento do Tribunal.

N. 179, de 9 do corrente, do Serviço do Pessoal, relativo ao contrato celebrado com Luiz Augusto da Silva Telles, para o desempenho da função de desenhista da Diretoria do Domínio da União (PG. 5.372). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para que sejam juntos os documentos exigidos pelo art. 9.^o do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938.

Processos:

De concessão:

De aposentadoria:

Com os fundamentos legais a seguir:

Art. 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Joaquim Luiz de Souza, guarda civil classe F, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores (PG. 22.473). — O Tribunal ordenou o registro da concessão, oficiando-se ao Tesouro Nacional para que faça referência no título ao decreto n. 21.206, de 28 de março de 1932.

Art. 196, item V, do mesmo decreto-lei, a Fausto Caminha, polícia especial classe G, do referido Quadro (PG. 22.408). — O Tribunal ordenou o registro da concessão, oficiando-se ao Tesouro Nacional para que faça constar no título referência ao art. 201, do decreto-lei n. 1.713, de 1939.

Art. 124, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, combinado com o art. 141, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922 a Hygino Ribeiro Pamplona, 3.º escrivão da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará (PG. 21.972).

Art. 156, letra d da Constituição Federal de 1937, a Paulo Eberhard, agente classe G, do Quadro XXII, do Ministério da Viação e Obras Públicas (PG. 22.539).

Art. 170, inciso 4.º da Constituição Federal de 1934, a Almerindo Gonçalves Pereira Maciel, operário de 2.ª classe da Oficina de Carpintaria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro (PG. 22.546).

Art. 197, alínea b, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939 a Arthur Alves Ribeiro, escrivão classe F, do Quadro I, do Ministério da Educação (PG. 22.455).

O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões.

De montepio militar:

A Cecília Siqueira, mãe viúva de Wanderley Siqueira Rodrigues, ex-3.º sargento do Exército (PG. 13.300). — O Tribunal ordenou o registro da concessão, oficiando-se ao Tesouro Nacional no sentido de que o desconto de 1/3 da pensão subsiste até a data do decreto n. 196, de 22 de janeiro de 1938.

De melhoria de pensão nos termos do decreto-lei n. 1.487, de 4 de agosto de 1939, a Lia do Amaral, viúva do 3.º sargento acilado da Armada, Pedro Ramiro do Amaral (PG. 22.545). — O Tribunal ordenou o registro da aludida concessão e o da despesa classificada.

De montepio militar aos menores Tereza, Horácio e Mauro, filhos do ex-1.º tenente comissário da Armada, Mario Faustino dos Santos (PG. 22.453). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para que seja feita a indicação de herdeiros, fls. 36.

De anulação na Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo e transferência para o Tesouro Nacional, do crédito de 1:333\$5 por conta da verba "Pensionistas" (PG. 24.639). — O Tribunal mandou anotar o expediente.

De pagamento de 5:956\$1 a S. A. Viagens Internacionais, de dívidas de exercícios findos (PG. 25.915). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

Ministério da Guerra:

Processos de concessão de reforma a José Honório de Vasconcelos, sub-tenente e a Jerônimo Corrêa Barros, soldado (PG. 1.875 e 1.856). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para que seja junta a cada processo cópia da fé de ofício dos militares dado o fundamento das concessões.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Processos de concessão de reforma ao capitão médico, Luiz de Lima Macedo e aos soldados Manoel Silva e Luiz José Pereira, da Polícia Militar do Distrito Federal (PG. 20.094, 20.143 e 20.105). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões.

Ofícios:

N. 37, de 1 do corrente, da Delegação na Polícia do Distrito Federal, consultando sobre se é regular o empenho da despesa, com fundamento no parágrafo único, do art. 24 do decreto n. 5.226, beneficiando funcionários das Contadorias Seccionais junto as repartições que não pertençam ao Ministério da Fazenda (PG. 24.513). O Tribunal deixou de tomar conhecimento da consulta preliminarmente, por se tratar de um caso concreto.

N. 9.530, de 29 de agosto findo, do Departamento de Administração, entrega de 124:800\$0 a Murilo de Castro, diretor do Patronato Agrícola Campos Salles, de auxílios (PG. 20.430). — O Tribunal ordenou o registro, como crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

N. 632, de 12 de agosto, relativo ao contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e o Instituto Técnico de Organização e Controle, Serviços Hollerith, S. A. (ITOC), para prestação de trabalhos especializados visando a racionalização, mecanização e manutenção de serviços do mesmo Departamento (PG. 5.313). — O Tribunal recusou registro ao contrato, por não ter sido cumprida dentro do prazo regulamentar a diligência ordenada anteriormente.

N. 2.903, de 1 do corrente, distribuição do crédito de 2:000\$0 a Tesouraria da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos na Paraíba, à conta da subconsignação 37/13 — consignação III — da verba 2.ª — Material, do vigente orçamento para o mesmo Ministério (PG. 18.041). — O Tribunal ordenou o registro da aludida distribuição de crédito.

Relatados pelo Sr. Ministro Bernardino de Souza:

Ministério da Aeronáutica:

Avisos:

N. 1.181, de 23 de julho último, encaminhando cópia do decreto-lei n. 3.363, de 21 de junho anterior, que organiza os quadros do

pessoal civil de mesmo Ministério e dá outras providências abetido o crédito especial de 1.886:400\$0, para ocorrer as despesas decorrentes (PG. 17.712). — O Tribunal resolveu mandar anotar as anulações das importâncias de 715:800\$0, 627:000\$0, 120:000\$0 e réis 17:916\$6, oficiando-se à Diretoria de Fundos do Exército e à Delegação do Ministério da Guerra, bem como a da Marinha quanto ao expediente determinado.

N. 1.160, de 29 de agosto findo, sobre a distribuição do crédito de 372:000\$0 ao Tesouro Nacional à conta do que foi aberto pelo decreto-lei n. 3.363, de 21 de junho último (PG. 18.029). — O Tribunal ordenou o registro da aludida distribuição de crédito.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios:

N. 2.257, de 10 do corrente, encaminhando cópias do decreto-lei n. 3.552, de 25 de agosto findo, que abre o crédito de 28:800\$0, suplementar à subconsignação 06/31) consignação II da verba 1.ª — Pessoal (PG. 27.830). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência atin de que o Tesouro Nacional informe se existe o saldo indicado no art. 2.º do decreto-lei n. 3.552 de 25 de agosto do corrente ano.

N. 2.218, de 2 do corrente, da Divisão de Orçamento, encaminhando cópias do decreto-lei n. 3.486, de 11 de agosto findo, que abre o crédito de 181:800\$0 suplementar à subconsignação 05/35 e 45) — consignação II da verba 1.ª — Pessoal (PG. 27.736). — O Tribunal ordenou o registro do aludido crédito suplementar.

N. 664, de 11 do corrente, da Divisão de Obras, encaminhando o contrato celebrado com o engenheiro arquiteto, Raul de Mello, para projetar, especificar e orçar obras nas Colônias Juliano Moreira e Gustavo Riedell (PG. 5.376). — O Tribunal ordenou o registro do aludido contrato.

Aviso n. 353, de 1 do corrente, distribuição do crédito de réis 19:046\$2 à Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, por conta da subconsignação 10/31, da verba 2.ª — Material (PG. 27.857). — O Tribunal ordenou o registro da aludida distribuição de crédito.

Ministério da Fazenda:

Processos de concessão de aposentadoria:

Com os fundamentos legais a seguir:

Art. 196, n. II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, aos guardas civis João Julio de Azevedo Carvalho, classe E, e Candido de Lima Bessa classe C, ambos da Polícia Civil do Distrito Federal (PG. 22.470 e 22.462). — O Tribunal recusou registro as concessões, por não ter sido observado o que preceitua o decreto n. 21.206, de 28 de março de 1932, aplicável aos casos.

Art. 197, alínea a, do mesmo decreto-lei a Herundina Motta, postalista classe D do Quadro III, do Ministério da Viação e Obras Públicas (PG. 22.479).

Art. 1.º do decreto-lei n. 3.464, de 31 de março de 1941, combinado com o art. 196, item I, do decreto-lei n. 1.713, citado ao oficial da 13.ª Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais, da Justiça do Distrito Federal, Jorge Gonçalves de Pinho (PG. 22.544). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões.

De montepio civil:

A Maria de Souza Duhá, e outro, viúva e filho de Gabriel Duhá, engenheiro classe J, aposentado, do Departamento Nacional de Portos e Navegação (PG. 22.565). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência de acordo com os pareceres.

A Maria de Lourdes Aguiar Ribeiro, viúva de Julio Dias Ribeiro, telegrafista classe I, do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas (PG. 22.567).

De montepio e meio soldo a Lydia Costa, viúva do 2.º tenente reformado da Armada, Tertuliano Costa e a Maria José Paes Bentes, filha de Edylio Paes da Silva, capitão reformado do Exército. (PG. 22.561 e 22.563). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

De pagamento de 141:000\$0 a Serviços Holerith S.A., por serviços prestados à Diretoria de Rendas Internas no mês de junho último. (PG. 26.152). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

De distribuição do crédito de 15:000\$0 a Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, por conta da subconsignação 19/27) — consignação V da verba 1.ª — Pessoal do vigente orçamento. (PG. 24.618). — O Tribunal ordenou o registro da aludida distribuição de crédito.

Ofício n. 516, de 18 de julho último, da Diretoria da Despesa Pública, encaminhando na forma do § 3.º do art. 299, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, o quadro em que figura os funcionários Angelo Nicolau Maria Crosato e outros, responsáveis por adiantamentos anteriormente recebidos. (PG. 23.729). — O Tribunal resolveu impor a multa do art. 298 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública aos responsáveis Angelo Nicolau Crosato e João de Almeida Brandão, fazendo-se as comunicações ao Serviço do Pessoal do Ministério da Viação, para a efetivação do julgado do Tribunal.

Ministério da Guerra:

Processos:

De concessão de reforma ao soldado Raimundo Alves Amazonas. (PG. 1.862). — O Tribunal ordenou o registro da aludida concessão e o da despesa classificada.

Idem, a Plínio Meireles, 2.º sargento. (PG. 1.876). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para que seja junta ao

processo cópia da fé de ofício do militar, dado o fundamento da reforma.

Aviso n. 142, de 6 de agosto findo, sobre o contrato celebrado com José Wendland, para exercer a função de técnico de laminação de metais na Fábrica do Realengo. (PG. 5.303). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Processo de concessão de reforma ao cabo de esquadrão da Polícia Militar do Distrito Federal, Avelino Coelho da Costa. (PG. 20.106). — O Tribunal ordenou o registro da aludida concessão.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 2.905, de 1 do corrente, distribuição do crédito de 3.400\$0 às Tesourarias Regionais dos Correios e Telégrafos de Porto Velho, Estado do Amazonas e Espírito Santo, por conta das subconsignações 12 e 13 — consignação IV da verba 1.^a — Pessoal. (PG. 18.042). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para o fim a que alude o parecer.

Idem ns. 2.887, 2.888, 2.902 e 2.920, de 29 de agosto, 1 e 2 de setembro do corrente ano, relativo a distribuição dos créditos de 6.000\$0, 5.000\$0, 5.000\$0 e 6.000\$0, às Diretorias Regionais dos Correios e Telégrafos de Santa Catarina (2); Paraná e Rio de Janeiro a conta das subconsignações 41, 29, 37 e 40, item 13, consignação III da verba 2.^a — Material — do vigente orçamento para o mesmo Ministério. (PG. 18.037, 18.038, 18.040 e 18.043). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas distribuições de créditos.

Idem n. 2.947, de 5 do corrente, com a cópia do decreto-lei n. 3.536, de 22 de agosto último, que abre o crédito de 1.000.000\$0 suplementar às subconsignações 19 e 25 item 31, consignação II da verba 2.^a — Material. (PG. 18.021). — O Tribunal ordenou o registro do aludido crédito especial.

Relatados pelo Sr. ministro Eduardo Lopes:

Ministério da Agricultura:

Ofício n. 12.231, de 13 de agosto findo, da Divisão do Pessoal, distribuição do crédito de 1.500\$0 à Delegacia Fiscal em São Paulo, mediante anulação na Tesouraria do mesmo Ministério à conta da verba 2.^a — Material — consignação II — subconsignação 41/19)-63, do vigente orçamento. (PG. 1.823). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição solicitada feita a anulação indicada.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios ns. (636 e 663), de 3 e 11 do corrente, da Divisão de Obras, sobre o contrato celebrado com Walter José Von Krüger, para elaborar o projeto definitivo do Parque Metalúrgico da Escola Nacional de Minas e Metalurgia a ser construído em Ouro Preto, no Estado de Minas Gerais. (PG. 5.359). — O Tribunal ordenou o registro do aludido contrato.

Ministério da Fazenda:

Ofícios:

N. 1.464, de 10 do corrente, da Diretoria do Domínio da União, encaminhando processo fichado no Tesouro Nacional sob o número 75.542-41, relativo ao contrato de compra e venda dos prédios situados na rua Almirante Alexandrino ns. 1.520 e 1.522, nesta Capital, celebrado no dia 1 anterior, entre a União, como outorgante, vendedora e Antonieta Lacerda Guariclia, como outorgante compradora. (PG. 5.373). — O Tribunal ordenou o registro do aludido contrato.

N. 1.465, de 11 de setembro corrente, com o processo fichado sob o n. 14.020, da Diretoria do Domínio da União, relativo ao contrato celebrado com Surugi & Colle, para execução de obras complementares no edifício da Delegacia Fiscal no Paraná. (PG. 5.377). — O Tribunal, preliminarmente, recusou registro ao contrato, que decorre de concorrência administrativa inadmissível na espécie (artigo 738, § 1.^o do Regulamento Geral de Contabilidade Pública).

N. 231, de 5 do corrente, da Diretoria da Despesa Pública, encaminhando o quadro em que figuram os funcionários João de Souza Neves e outros, responsáveis por adiantamentos anteriormente recebidos. (PG. 27.633). — O Tribunal resolveu impor a multa do art. 298 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública aos responsáveis, João de Souza Neves e José Mariano da Silva, fazendo-se as necessárias comunicações ao Serviço do Pessoal dos Ministérios da Justiça e da Fazenda, para efetivação do julgado Tribunal.

Processos:

De concessão de montepio e meio soldo à Francisca Gré Leite Bastos e outras, viúva e filhas de Hedefonso Leite Bastos, coronel da Reserva de 1.^a classe do Exército. (PG. 22.494). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para que seja feita a indicação de herdeiros. fls. 18v.

De montepio militar a Maria José Rodrigues, viúva de Jorge Lourenço Rodrigues, 2.^o sargento do Exército. (PG. 22.564).

De montepio civil a Anália Baltar Leite e outros, viúva e filhos de Alfredo Pereira Leite, oficial administrativo classe J, do Q.P. do Ministério da Fazenda e a Palmyra Ramos Diforene, filha do ex-guarda fio de 2.^a classe, aposentado, da extinta Repartição Geral dos Telégrafos, Juvenio José Gomes. (PG. 22.552, 22.504). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões.

De concessão de aposentadoria:

Com os fundamentos legais a seguir:

Art. 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Mario de Lachille, postalista, classe G, do Quadro III do Ministério da Viação. (PG. 22.475). — O Tribunal recusou registro a concessão, de vez que foi fixado o provento de inatividade em importância menor do que a devida, por não ter sido aplicada a lei n. 1.478, de 1904.

Lei Constitucional n. 2, de 16 de maio de 1938, a Manoel Rainho,

guarda de presídio classe D, do Quadro I, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. (PG. 22.535). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com os pareceres.

Art. 196, item IV, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Ernesto do Nascimento Abreu, oficial administrativo classe 23 do Q.S., do Ministério da Fazenda. (PG. 21.971); a Jacyrá Ribeiro de Souza, observador meteorológico classe E, do Quadro único do Ministério da Agricultura. (PG. 22.472).

Art. 156, letra c da Constituição Federal de 1937, a Leoncio Maria Sobrinho, escriturário classe G, do Quadro XXI, Sebastião Cesar Pereira da Silva, escriturário classe G, Joaquim Passos de Souza Lima, ajudante de agente classe G, e Antonia Lucia Baeta Chaves, agente classe G, do Quadro XXIV do Ministério da Viação e Obras Públicas. (PG. 22.533, 22.541, 22.532 e 22.542).

Inciso 3.^o do art. 170, da Constituição Federal de 1934 a Daniel Vernes de Palma, conferente da Mesa de Rendas de São Borja, cuja revisão foi procedida em face do art. 2.^o da lei n. 583, de 9 de novembro de 1937. (PG. 22.517). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

Ministério da Guerra:

Processos de concessão de reforma a Alcides Benedicto Jorge de Azevedo, soldado, a Juvenio Liberalino de Alencar, 3.^o sargento, e a José Pedro de Carvalho, sub-tenente. (PG. 13.477, 13.479 e 1.857). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas como crédito à Diretoria de Furdos do Exército.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ofício n. 9.730, de 2 do corrente, com cópias do decreto-lei n. 3.549, de 25 de agosto findo, que abre o crédito de 10.000\$0 suplementar a subordinação 06/38, consignação II da verba 1.^a — Pessoal. (PG. 20.067). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para que o Tesouro Nacional informe se existe o saldo a que alude o parecer.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

N. 2.899, de 1 do corrente, com a cópia do decreto-lei n. 3.537, de 21 de agosto findo, que abre o crédito de 72.000\$0 suplementar à subconsignações 13/25)/01 da consignação I e 41/25)/01 e 42/25)/01 da consignação III, da verba 2.^a — Material. (PG. 18.001). — O Tribunal ordenou o registro do crédito suplementar, anotando-se à distribuição automática a que alude o parecer.

N. 1.167, de 30 de abril último, sobre a distribuição à Tesouraria da Estrada de Ferro Baía e Minas, do crédito de 4.800\$0 mediante anulação na Tesouraria do mesmo Ministério à conta da subconsignação 20 — consignação VI da verba 1.^a — Pessoal. (PG. 18.045). — O Tribunal recusou registro a distribuição, de vez que não ha recurso orçamentário. A Estrada de Ferro Baía e Minas não foi contemplada no quadro (fls. 444 do orçamento vigente), não podendo ser suprida a deficiência por conta da dotação destinada a Secretaria de Estado.

N. 2.886, de 29 de agosto próximo findo, distribuição do crédito de 32.000\$0 a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Estado do Amazonas, a conta da verba 2.^a — Material — consignação III — Diversas despesas — subconsignações 37 e 40 do vigente orçamento. (PG. 2.886). — O Tribunal ordenou o registro da aludida distribuição de crédito.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ofício n. 9.303, de 22 de agosto próximo findo, do Departamento de Administração, distribuição do crédito de 15.000\$0, à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Amazonas, por conta do que foi aberto pelo decreto-lei n. 3.496, de 13 de agosto do corrente ano. (PG. 20.057). — O Tribunal ordenou o registro da aludida distribuição de crédito.

Por se ter declarado impedido o Sr. ministro Eduardo Lopes, relator designado, deixou de ser julgado o processo fichado no Tribunal sob o n. 22.534, que voltou ao Gabinete da Presidência para nova distribuição.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente designou o dia 19 do corrente mês, às 13 horas, para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

E, para constar lavrou-se a presente ata, que vai subscrita e assinada.

ATA N. 177

DECISÕES DO SENHOR MINISTRO SEMANÁRIO, DOUTOR EDUARDO LOPES — SECRETARIO, JOSUÉ GERSON MONTEIRO

Dia 8 de setembro de 1941

Presidência da República.

Ofícios:

Do Conselho de Imigração e Colonização:

N. 1.445, de 20 de agosto findo, pagamento de 400\$0 a Ligia de Carvalho Muller e outro (20.048), de gratificação por serviços extraordinários.

Do Conselho Nacional de Aguas e Energia Elétrica:

N. 870, de 27 de agosto findo, pagamento de 480\$0 a Bernardino Gomes & Cia. (20.073, de fornecimento).

Do Conselho Federal de Comércio Exterior:

Ns. 540 a 542, de 27 de agosto findo, pagamentos de 1:290\$2 à S. A. do Gas de Rio de Janeiro (20.085), de 1:392\$2 à Cia. Telefônica Brasileira (20.086) e de 84\$1 à Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltd. (20.087), de serviços prestados.

— Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Agricultura:**Departamento de Administração:**

Ofício n. 11.791, de 6 de agosto findo, distribuição de 100% à Delegacia Fiscal no Estado de Minas Gerais, para pagamento de diferença de remuneração a J. Orlando Aragão (1.852).

— Foi ordenado o registro da despesa.

Ministério da Educação e Saúde:**Offícios:****Da Divisão do Pessoal:**

Ns. 6.130 a 6.137, 6.139, 6.147 a 6.150, 6.152, 6.155, 6.161, 6.165 a 6.168, de 21 de agosto findo, pagamentos de 600\$0 a Abner M. Teles e outros (27.745), de 833\$1 a Alfredo Alves de Carvalho e outros (27.744), de 1:400\$0 a Carlos da Cunha Magalhães e outros (27.738), de 300\$0 a Jerônimo P. da Silva (27.739), de 1:850\$0 a Adelino Fontes e outros (27.737), de 2:130\$0 a Aberlardo Teles e outros (27.740), de 2:725\$0 a Flavio Pascoal e outros (27.741), de 10:160\$0 a Alberto M. Machado e outros (27.742), de 8:310\$0 a Hercília Dias Coelho e outros (27.743), de 500\$0 a Beverino F. do Nascimento (27.758), de 3:300\$0 a Ester Rua Ferreira e outros (27.757), de 15:900\$0 a Alvaro F. de Melo e outros (27.756), de 13:800\$0 a Maria H. P. Palst e outros (27.755), de 900\$0 a Emir Batista de Aguiar e outros (27.771), de 73:437\$5 a Roque A. Milante e outros (27.768), de 1:300\$0 a Cid Gonçalves e outros (27.762), de réis 2:681\$1 a Edith M. Soutomaior e outros (27.750), de 2:964\$0 a Augusto de Melo Junior e outros (27.752), de 550\$0 a Laudelino Arsenio e outros (27.751), de 38:242\$5 a Abigail de Carvalho e outros (27.753), de salários como extranumerários.

Da Divisão do Orçamento:

N. 2.157, de 27 de agosto findo, pagamento de 3:459\$0 a Lucia Ramos Corrêa e outros (27.784), de auxílio, como alunas das Escolas Profissionais de Enfermeiras.

— Foi ordenado o registro das despesas.

N. 1.559, de 21 de agosto findo, pagamento de 224\$0 a Stahy Nascimento, de indenização de transporte (27.690).

— O julgamento foi convertido em diligência, para que a repartição envie cópia do ato que designou o funcionário para a Comissão; informe se foi concedida ou mesmo ajuda de custo ou diárias e, caso conste daquele ato, qual também o prazo de sua permanência naquela Comissão.

Ministério da Fazenda.**Processos:****De pagamentos:**

De 1:100\$0 a Conservadora Rex (24.478), de 473\$2 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltda. (24.479), de 1:404\$5 à Companhia Telefônica Brasileira (24.477), de 682\$9 a S. A. do Gás de Rio de Janeiro (24.480), de 2:724\$9, 2:692\$8 e 1:404\$5 à Companhia Telefônica Brasileira (26.027 a 26.029), de fornecimentos e serviços prestados;

De 2:820\$0 a Eliowald Chagas de Oliveira (26.669), de 2:400\$0 a Guilherme S. Neves (26.668), de 1:770\$0 a Luiz de Queiroz Menzes (26.097), de 33\$3 a Zenith Sellack dos Santos (26.096), de 500\$0 a Angelo Bolton (26.066), de 2:934\$6 a José Sidonio Rodrigues (26.065), de 960\$0 a Marcos Larré (26.064), de 75\$1 a Julia Aires Viana (26.070), de 6:488\$1 a Vição Aérea São Paulo S. A., (25.907, de 320\$0 a Artur Gonçalves (25.913), de 1:050\$0 a José dos Santos (26.100), de 600\$0 a Manoel Leoncio Galvão (26.098), de 194\$8 à Companhia Telefônica Brasileira (26.103), de 962\$1 a Francisco Simões de Brito (26.086), de 28\$3 a Julio Barboza Nascimento (26.085), de 73\$3 a Evaldo Pinheiro (26.084), de 845\$2 a Tereza Maria de Azevedo (26.987), de dívidas de exercícios findos.

De 73:100\$0 e 9:300\$0 a Felix de Abreu e Silva (12.368), de 23:393\$3 a José Maria Augusto Pinho (21.370), de 57:171\$6 a Carlos Pedro da Silva (13.302), de 15:328\$5 a Leoba A. de Souza (13.307), de 36\$7 a José Antonio de Souza (22.520), de 12:600\$0 a Aureliano Lira Leão (13.115), de 11:864\$5 e 1:800\$0 a Cecília W. Garcez (4.386), de vencimentos de aposentadoria;

De 6:536\$1 e 1:299\$0 a América P. Machado e filhos (12.453), de 500\$0 ao menor Waldir Pereira da Silva (12.368), de 2:848\$1 a Alzira Ferreira de Andrade e outros (12.588), de 1:355\$0 a Altina Mendes Dourado (22.554), de pensão de montepio;

De 606\$4 a Stahlunion, Ltd. (26.079), de 416\$3 a F. Reis (26.078), de 540\$0 a Silvino Celso de Souza (26.075), de 720\$0 a Renato Pires Ferreira (26.077), e restituições.

— Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores.**Offícios:****Da Imprensa Nacional:**

N. 2.898, de 30 de agosto findo, pagamento de 18:436\$9 a Waldomiro Feltermann e outros (20.069), de salários como extranumerários-contratados.

— Foi ordenado o registro da despesa.

N. 2.668, de 21 de agosto findo, pagamento de 19:800\$0 a Linotipo do Brasil, S. A. (20.051), de serviços prestados.

— O julgamento foi convertido em diligência, de acordo com o parecer.

Ministério das Relações Exteriores.

Avisos ns. 588 e 551, de 22 e 27 de agosto findo, pagamentos de 1:658\$0 a S. A. do Gás de Rio de Janeiro (13.767) e de 219\$6 à Companhia Telefônica Brasileira (13.769), de serviços prestados.

— Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Viação e Obras Públicas.

Aviso n. 2.809, de 22 de agosto findo, adiantamento de 2:500\$0 ao oficial administrativo, classe L, Ottonio Soares de Freitas, para

pagamento de despesas minutas no período de julho a setembro deste ano (17.982).

Offícios:**Do Departamento de Administração:**

Ns. 2.817, 2.818, 2.829, 2.830 e 2.830, de 23 e 25 de agosto findo, pagamentos de 886, 33\$6 à Estrada de Ferro Araraquã, e (17.979) e de 810\$3 à Companhia Telefônica Brasileira (17.977), de fornecimentos e serviços prestados.

Do Departamento Nacional de Portos e Navegação:

Ns. 3.219 e 3.250, de 22 de agosto findo, pagamentos de 187\$80 à Casa Pratt (17.986), e de 376\$1 à Companhia Burroughs do Brasil Inc. (17.984), de serviços prestados.

— Foi ordenado o registro das despesas.

Dia 9**Ministério da Educação e Saúde.****Offícios:****Da Divisão do Pessoal:**

Ns. 6.151, 6.153, 5.154, 6.156 a 6.159, 6.162, 6.164, 6.172 a 6.178, 6.189 e 6.219, de 3 e 4 do corrente, pagamentos de 2:300\$0 a Jaime Grabois (27.772), de 20:400\$0 a Estacio de Figueiredo Monteiro e outros (27.770), de 15:209\$7 a Armando M. Araujo e outros (27.769), de 600\$0 a Luiz J. dos Santos (27.801), de 352\$0 a Angelina R. Chaves (27.798), de 62:193\$6 a Emidio M. Barbosa e outros (27.799), de 28:417\$2 a Abelardo P. Magalhães e outros (27.796), de 16:054\$9 a Julio Cesar Sampaio e outros (27.792), de 4:000\$0 a Humberto D. Moura e outros (27.793), de 2:000\$0 Lucio Costa (27.795), de 3:000\$0 a Berta Meyer e outros (27.794), de 13:395\$0 a André P. M. de Fosse e outros (27.797), de 2:300\$0 a Pedro P. B. Bento (27.759), de 11:010\$0 a Dulce de Souza Silva e outros (27.761), de 2:000\$0 a João L. Junior (27.704), de 6:900\$0 a Americo Facó e outros (27.765), de 86:379\$2 a Achile Bassi e outros (27.766), de 5:500\$0 a Hans Eclard (27.767), de salários como extranumerários.

Da Divisão do Orçamento:

N. 2.165, de 27 de agosto findo, adiantamento de 9:000\$0 ao professor Emidio Ferreira da Silva Junior (27.787), para despesas com estágio de alunos em minas e usinas metalúrgicas, nos meses de setembro a novembro deste ano.

— Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Fazenda.**De adiantamentos:****Processos:**

De 5:000\$0 ao Chefe de Seção, José Portinho, para pagamento de passagens, transportes, etc., nos meses de agosto a outubro deste ano (24.559).

De pagamentos:

De 50:000\$0 à Companhia Imobiliária Astoria, S. A. (24.557), e de 1:200\$0 a Lux Jornal (26.074), de fornecimentos e serviços prestados;

De 3:100\$0 a Rubens Lameiro de Carvalho (26.118), de 1:405\$6 à Companhia Nacional de Navegação Costeira (26.116), de 1:463\$0 a José Alves da Mota (26.117), de 10:567\$7 a João F. de Souza (11.977), de 11:550\$0 a Antonio da Costa Brites (4.313), de réis 17:459\$3 a Antonio de Azevedo Gomes (4.514), de 248\$5 a Chapman & Stern (25.999), de 225\$6 a Navegação Mineira do São Francisco (25.944), de 1:330\$6 a Luiz Maia de Almeida Bastos (26.082), de 334\$0 a José Augusto Vieira (25.910), de 187\$6 a Zulmira Somões da Mata (26.094), de 9\$3 à Companhia Paulista de Estradas de Ferro (26.094), de 1:545\$0 a Carlos Bunseimeyer (26.093), de 175\$7 a João Frederico Daecher 726.067, de 116\$7 a Antonio A. R. Filho (26.908), de 9:225\$3 a The Great Western of Brasil Railway Co., Ltd. (25.908), de 216\$1 a Leopoldina Railway Co., Ltd. (26.102), de 18\$6 a Carlos Manoel Corrêa (26.101), de 1:545\$0 a Manoel Ferreira de Brito (26.092), de dívidas de exercícios findos;

De 60\$0 a Francisco P. O. Filho (26.108), de 3:200\$0 a Hans Panko (26.072), de 124\$1 a Obnerindo Silva (26.080), de 291\$5 a Ary de Alencastro Guimarães (26.076), de 500\$0 ao Banco do Brasil (26.074), de restituições diversas;

De 48:450\$0 a José Francisco Nogueira (13.346), de 27:597\$1 a Humberto da Rocha Soares (13.003), de 22:311\$7 a Henrique Rosa da Silva (21.565), de 66:293\$9 a João Ribeiro Mendes (13.005), de vencimentos de aposentadoria.

— Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores.**Offícios:****Da Divisão do Pessoal:**

N. 9.880, de 8 do corrente, pagamento de 3:660\$0 ao Dr. Israel de Carvalho Camará e outros juizes de casamento, de honorários por celebração de casamentos. (29.099).

Ns. 8.879 e 8.881, de 8 do corrente, pagamentos de 1:100\$0 a Roberto P. Ribeiro (20.098), e de 506\$0 a Dilermano Reis (20.100), de vencimentos de substituição.

— Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Viação e Obras Públicas.**Offícios:****Do Departamento de Administração:**

Ns. 2.839, 2.880 e 2.881, de 25 e 28 de agosto findo, pagamentos de 2:312\$7 à Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltd.

(17.976), de 981 a Estrada de Ferro Maricá (18.007) e de 1.800\$0 ao Hospital Hahnemanniano (18.006), de serviços prestados.

Do Departamento Nacional de Portos e Navegação:

N. 3.455, de 8 do corrente, pagamento de 3.912\$0 a Manoel Fernandes de Oliveira e outros, de salários como pessoal de obras (18.016).

— Foi ordenado o registro das despesas.

Dia 10

Ministério da Educação e Saúde.

Offícios:

Da Divisão do Orçamento:

N. 2.219, de 3 de setembro atual, pedindo o pagamento de réis 20.000\$0 à professora Magdalena Tagliaferro Bernheim, de auxílio pela realização da 2.ª série de aulas do curso de alta virtuosidade e interpretação musical no corrente ano (27.806);

N. 2.176, de 27 de agosto próximo findo, pedindo a entrega de 12.000\$0 ao official administrativo com exercício na Faculdade Nacional de Filosofia, Dulce Ribeiro de Almeida, correspondente ao auxílio no corrente ano Diretório Acadêmico da dita Faculdade (27.788);

Da Divisão do Material:

Ns. 1.576, 1.577, 1.578, 1.582, 1.583 e 1.588, de 22 e 25 de agosto findo, pagamentos de 221\$5, 420\$1 à Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro (27.721, 27.719), de 774\$8, 3.323\$4, 2.587\$1 à S. A. do Gás de Rio de Janeiro (27.720, 27.730, 27.731), e réis 5.131\$7 à Cia. Telefônica Brasileira (27.726), por fornecimentos de gás, luz e energia elétrica e assinatura de aparelhos telefônicos, no ano corrente;

Ns. 1.575, 1.587, 1.581 e 1.589, de 22 e 25 do mês findo, idem de 1.800\$0 e 750\$0 a Lux Jornal, por assinatura de recortes de jornais (27.733, 27.727), de 442\$1 ao Lloyd Brasileiro (27.729) e 16\$0 à Estrada de Ferro Central do Brasil (27.725), por transportes concedidos no ano corrente;

Ns. 1.573 e 1.574, de 22, idem de 839\$6 e 14.450\$0 à Cia. Industrial Minas Gerais, pelo aluguel do 16.º andar e de salas no 14.º andar do Edifício "Rex" ocupados por dependências do Ministério, correspondente a julho deste ano e consumo de energia elétrica nessas dependências, de 24 de junho a 24 de julho (27.730, 27.722);

Ns. 1.590, 2.102 e 2.103, de 25, idem de 1.212\$0 a Ferreira Filho & Cia. (27.724), 21.735\$0 a Pazito & Cia. Ltd., (27.747) e réis 10.670\$0 a T. Campos (27.746), por fornecimentos feitos e trabalhos executados neste ano;

— Foi ordenado o registro das despesas

N. 1.586, de 25 de agosto próximo findo, pagamento de 418\$6 à Cia. Nacional de Navegação Costeira, por passagem concedida neste ano (27.728).

— Foi mandado fazer a diligência para que o Ministério junte a requisição da passagem, como necessário recibo do funcionário beneficiado.

Ministério da Fazenda

Processos:

De pagamentos:

De 1.010\$0 a José Batista de Moraes e outros (26.142), de gratificação por serviços extraordinários;

De 291\$5 a Nestor Gonçalves da Luz, agente fiscal de consumo, de quota parte de multa que deixou de receber em 1935 (26.166);

De 586\$7 a Antonio Abilio Corrêa (26.110); de 295\$6 a Durval B. Guimarães (26.107); de 647\$8 a Osorio Gomes de Cantuária e Silva (26.105), de 757\$8, 1.114\$0 a Navegação Mineira de São Francisco (26.120, 26.124), de 1.947\$7 à Cia. Nacional de Navegação Costeira (25.988), de 356\$3 a Alfredo Pereira Lemos (26.090), de 36\$1 a Agostinho Pinto da Silva (26.099), de dividas de exercícios findos;

De 18.035\$2 a Adelino de Carvalho (4.518), de 1.314\$9 a José Pereira dos Santos Passos (21.836), de 24.951\$2 a Artur Antunes Quintanilha (11.789), de 18.261\$3 a Orthogamiso de Magalhães (4.519), de 22.978\$7 a Mathilde Sans Novas (4.468), de 8.993\$5 a Manoel Corrêa da Silva (4.359), de 14.609\$7 a Maria Gonçalves Soares de Andréa (4.466), de 8.788\$4 a Jorge Roberto dos Santos (4.573), de 12.000\$0 a Pedro Alípio de Oliveira (4.555), de vencimentos de inatividade;

De 5.128\$2 a Adelina Fontainha e outro (21.535), de 4.977\$4 a Arlinda de Abreu Santos (12.454), de 5.515\$7 e 2.599\$8 a Laura Cardozo Fernandes Ribeiro (22.499), de 4.925\$8 a Antonina Gonçalves Meireles (12.492), de 4.966\$3 e 866\$5 a Clara Gonçalves Fraga (12.752), de 6.349\$8 e 750\$0 a Semiramis Reis Vieira (12.294), de 4.120\$6 a Adelia Barreira Piquet Carneiro (21.859), de 12.915\$9 a Maria Assunção Xavier (21.870), de pensões de montepio.

De 30.000\$0 a Antonio Ribeiro Seabra, do aluguel de julho último dos dois pavimentos ocupados pela sede do Tribunal no Edifício "Andorinha" (24.535);

De 4.958\$5 à Cia. Telefônica Brasileira (24.533), de 908\$6, 367\$3 à Société Anonyme du Gás de Rio de Janeiro (24.536, 24.534), de 101\$9 e 977\$7 à Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltd. (24.534, 26.073), por assinatura de aparelhos telefônicos no primeiro semestre, fornecimento de luz e gás em junho do corrente ano;

De 50.000\$0 à Associação Comercial do Rio de Janeiro, do aluguel de junho último, do 4.º ao 8.º andares e salas 1.001 a 1.005 do Edifício da Associação à rua da Candelária n.º 9, ocupados pelas repartições do Ministério da Fazenda (26.062).

— Foi ordenado o registro das despesas, com os mencionados pagamentos.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Offícios:

Do Departamento de Administração:

N. 9.442, de 26 de agosto findo, pagamento de 4.380\$0 à Casa Souza Batista Ltd., por trabalhos executados (20.078);

Da Divisão do Material:

Ns. 9.485 a 9.488, de 27 de agosto findo, pagamentos de 978\$7 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltd. (20.080), de 7.378\$6 à S. A. do Gás de Rio de Janeiro (20.081), de 79\$6 e réis 291\$2 à Companhia Telefônica Brasileira (20.082, 20.083), luz e energia elétrica e assinaturas de aparelhos telefônicos neste ano.

— Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Offício:

N. 2.838, de 25 de agosto findo, pagamento de 340\$8 à Companhia Telefônica Brasileira por telefonemas interurbanos, em maio deste ano (17.999). — Deu-se o registro à despesa.

Dia 13

Presidência da República:

Offícios:

Do Departamento Administrativo do Serviço Público:

N. 2.140, de 3 do corrente, pagamento de 1.749\$0 a Moacir do Espírito Santo e outros, de gratificações por serviço extraordinário (21.102).

Do Conselho Federal de Comércio Exterior:

N. 523, de 2 do corrente, adiantamento de 13.650\$0 a Joaquim Broxado, escriturário, classe E, para despesas em setembro, outubro e novembro deste ano, na forma das letras a e c do Regulamento Geral de Contabilidade Pública (20.097).

— Foi ordenado o registro das despesas

Ministério da Educação e Saúde:

Offícios:

Da Divisão do Pessoal:

Ns. 6.054 e 6.127, de 30 de agosto findo, e 2 do corrente, pagamentos de 1.000\$0 a Olavo Marques de Souza e outros (27.808), e de 2.700\$0 a Elzira Polonio Andrade (27.807), de gratificações por serviços extraordinários e vencimentos de substituição;

N. 6.220, de 8 do corrente, pagamento de 13.730\$4 a Carlos U. Duarte e outros (27.802), de salários, como extranumerários-tarefeiros.

Da Divisão do Material:

Ns. 1.669, 1.647, 1.665, 1.645, 1.604, 1.609, 1.601, 1.618, 1.619, 1.602, 1.603, 1.611, 1.605 e 1.616, de 26, 27 e 30 de agosto findo, adiantamentos de 1.100\$0 e 5.500\$0 ao zelador, classe F, Eudoxio de Araujo para despesas miúdas nos meses de setembro a novembro deste ano (27.803 e 27.804) e pagamentos de 1.919\$2 ao Loide Brasileiro (27.786), de 130\$5 à Estrada de Ferro Central do Brasil (27.773), de 40\$0 a Januária P. de Melo (27.777), de 444\$4 a Soares Lavrador & Comp. Ltd. (27.783), de 600\$0 e 600\$0 a Lux Jornal (27.778 e 27.775), de 1.048\$0 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltd. (27.782), de 2.882\$0, 2.821\$3 à Companhia Telefônica Brasileira (27.781, 27.780), de 72\$0 a J. C. Mendonça (27.779), de 200\$0 a José J. Gonçalves (27.776), de 12.000\$0 à Empresa "A Noite" (27.774).

— Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De adiantamentos:

De 2.000\$0 ao arquivista do Laboratório Nacional de Análises, Noeme Franca de Campos, para despesas com água, vassio, etc, nos meses de julho a setembro deste ano (21.490).

De pagamento:

De 4.179\$3 à Companhia Swift do Brasil S. A. (26.147), de 73\$0 a Ciceto Januario dos Santos (26.146), de restituições.

De 8.143\$0, a Mario Tereza da Silva Caldas (12.924), de 2.064\$2, à Olivia Antunes da Silva Pearse (21.347), de 3.433\$3 à Iracema Moreira Chaves e outros (21.659), de 961\$5 à Marta Cardoso Couto (21.918), de pensão de montepio;

De 11.380\$0 a Manoel Joaquim Fernandes (4.577), de 10.657\$6 a Paulo Cavalcante Pessoa (4.582), de 21.382\$4 a José Ferreira Pimentel (4.211), de 22.079\$9 a Heitor Ferreira (4.289), de 4.461\$5 a Agrícola da Costa Brandão (4.306), de 2.357\$7 a Eurico de Almeida Garcia (4.354), de 15.213\$3 a Augusto Gomes de Azevedo (4.393), de 32.550\$0 a Trajano Medella (4.402), de 15.260\$0 a Xenofonte de Azevedo Galvão (4.403), de 22.939\$2 a João Admar Dias (4.549), de 41.651\$6 a Mamede Nogueira da Silva (11.999), de 12.058\$1 a Eugénia de Castro Fretz (4.709), de 17.680\$6 a Argemiro Castriolo da Fonseca (21.368), de 10.000\$0 a Eugénio Cabral de Melo (11.776), de 32.000\$0 a Francisco Cancio de Pontes Neto (4.337), de 17.787\$1 a Pedro Accioni (4.333), de 19.985\$1 a José Alfredo de Melo (4.392), de 13.262\$5 a Mariana de Lóiola Póvoa (4.401), de 20.496\$8 a Rodolfo Artur da Cunha Junior (4.396), de 32.700\$0 a Ivar Drenx (4.428), de 12.000\$0 a Casário Gomes (4.452), de 27.277\$4 a Emilio Tavares de Macedo (4.465), de vencimentos de aposentadoria;

De 791\$1, 14\$7, 1.489\$2 ao Loide Brasileiro (26.134, 26.133, 26.135), de 283\$2, 427\$1, 110\$3 à The Leopoldina Railway C.º (26.130 a 26.132), de 44\$0 à Rede Mineira de Viação (26.125), de 1.545\$0 e 1.545\$0 a Domingos R. dos Santos (26.112 e 26.114) e de 1.389\$5 e José Alves da Mota (26.115), de dividas de exercícios findos.

— Foi ordenado o registro das despesas.

De 649\$0 à Agência Internacional (26.121), de 5.600\$0 a Elevador Alfa Ltd. (26.113) e de 581\$9 à Estrada de Ferro Nazaré (26.111), de dividas de exercícios findos.

— O julgamento foi convertido em diligência, de acordo com os pareceres.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Departamento de Administração:

Ofício n. 9.563, de 28 de agosto findo, pagamento de 12:500\$0 a Serviços Hollerith S. A., de serviços prestados (20.108). — Foi ordenado o registro da despesa.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Departamento de Administração:

Ofício n. 2.836, de 25 de agosto findo, pagamento de 10:870\$0 à Companhia S. K. F. do Brasil (17.998), de fornecimentos. — Foi ordenado o registro da despesa.

Dia 12

Presidência da República:

Ofícios:

Do Conselho de Defesa da Economia Nacional:

N. 158, de 30 de agosto findo, pagamento de 188\$3 à Leopoldina Railway C.º (20.417), de fornecimento de transporte.

Do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica:

Ns. 888 a 890, de 30 de agosto findo, pagamentos de 4:000\$0, 130\$7 e 2:760\$0 ao Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado (20.413 a 20.415), de aluguéis.

— Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamentos:

De 315\$8 a Adonai de Souza Medeiros (24.532), de indenização.

De 250\$0 a Gabriel Continho (24.609), de gratificação por serviços extraordinários.

De 19:500\$0 a Serviços Hollerith S. A. (26.194), de 9:307\$2, 8:831\$0 à Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltd. (24.611, 24.610), de 4:558\$2 à S. A. do Gás de Rio de Janeiro (26.145), de fornecimentos os serviços prestados:

De 4:320\$0 a Pedro José de Oliveira Pernambuco Filho (26.162), de 1:020\$0 a João Adolfo Corrêa (26.178), de 16\$4 a Emilio Lopes Marques (26.176), de 3:000\$0 a Zenon Pereira Leite (26.180), de 845\$2 a Ana Guimarães (26.164), de 1:660\$0 a Teodomiro José Barbosa (26.165), de 376\$3 a Domingos Peixoto Barbosa (26.166), de 46\$7 a Urzulino José Gonçalves (26.175), de 80\$6 a Emilio Lopes Marques (26.174), de 175\$2, 38\$7, 48\$0 à Rede Mineira de Viação (26.126, 26.127, 26.128), de 77\$5, 270\$5, 63\$5 à Cia. Telefônica Brasileira (26.122, 26.191 e 26.190), de 3:026\$7, 1:584\$2 à S. A. do Gás de Rio de Janeiro (26.123, 26.185), de 31\$0 a Jordão de Queiroz (26.182), de 408\$0 a Montes, Cruz & Cia. Ltd. (26.158), de 70\$6 a Leopoldina Railway Co. Ltd. (26.189), de 179\$1, 230\$3 à Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltd. (26.186, 26.187), de 2:100\$0 a Aramis Pacohabiba (26.156), de 291\$0 a São Paulo Railway Co. (25.931), de 501\$6 ao Lloyd Brasileiro (26.188), de 1:018\$7 à Estrada de Ferro Sorocabana (26.184), de 875\$1 a Lourival Ferreira de Azevedo (26.179), de 262\$3 a Argemiro Neves (25.998), de 500\$0 a Joaquim F. Cortes (26.157), de 155\$9 à Cia. Paulista de Estradas de Ferro (25.932), de dividas de exercícios findos.

De 207\$0 a Joaquim & Irmão (26.150), de restituição.

De 41:298\$0 a José Otávio da Rocha (13.343), de 5:100\$0 a José Vilas Boas (22.490), de 6:552\$9 a Afonso Rodrigues da Fonseca (4.811), de 6:552\$9 a Afonso Rodrigues da Fonseca (4.811), de 6:793\$5 a José Oliveira Cura (4.357), de 11:071\$0 a Constância Pouchet (21.682), de 13:020\$0 a Antonio de Farias Tavora (4.391), de 10:151\$0 a Teobaldo do Patrocínio (4.451), de 26:321\$5 a Joaquim Francisco (24.416), de 15:638\$7 a Thomaz de Aquino (4.781), de 28:635\$5 a Manoel Monteiro da Cunha (4.748), de 15:794\$5 a Isabel E. do Amaral Guimarães (4.777), de 17:429\$0 a Francisco Rosa de Freitas (11.742), de 21:183\$9 a Manoel Fideles Espinola (4.778), de 26:105\$4 a Aquilino H. Ferreira (4.637), de 29:657\$1 a Antonio D. M. Pereira (4.635), de 17:361\$4 a Homero R. Medrado (4.670), de 41:709\$0 e 4:500\$0 a Alonso B. de Melo (4.605), de 9:076\$2 e 2:767\$5 a Joaquim Nunes (12.338), de 19:812\$2 e 2:766\$6 a Antonio S. de Melo (24.677), de 80:677\$5 a Manoel Pais de Oliveira (21.809), de 17:775\$0 a Lindolfo A. Ferreira (21.802), de 28:818\$4 a Raul de Freitas Lima (21.717), de 45\$6 a Ciriaco Cabral (22.542), de 32:787\$1 e 3:300\$0 a Onias Bento da Silva (4.604), de 6:773\$3 a Manoel J. da Silva (11.728), de 12:393\$3 a Eugenio Carlos Ferreira (4.804), de vencimentos de aposentadoria.

De 2:699\$4 a Marieta da Cunha Cidade e outros, (12.870), de 400\$0 a Jazira M. Pestana (12.716), de pensão de montepio.

Da distribuição de crédito:

De 1:209\$7 à Delegacia Fiscal no Estado da Paraíba para pagamento de salário ao extranumerário-mensalista Cesar de Barros Cavalcanti (24.612).

— Foi ordenado o registro das despesas.

De 109\$0 à Prefeitura Municipal de Porto Alegre (26.177), de dividas de exercícios findos.

— O processo foi submetido ao exame do senhor doutor Procurador.

De 164\$2 a Vicente Manso Ferreira (25.906) de dividas de exercícios findos.

— O julgamento foi convertido em diligência, de acordo com o parecer.

Nada mais havendo a deliberar, foram encerrados os trabalhos aos doze dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e um, lavrando-se a presente ata, que é assinada pelo secretário, e pelo senhor Ministro Semanário, Doutor Eduardo Lopes. — *Jose Gerson Monteiro. — Eduardo Lopes.*

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Serviço de Obras

Termo de contrato celebrado entre o Serviço de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e a firma "Casa Berta Limitada", para reforma das instalações de cozinha do Patronato Agrícola Arthur Bernardes, Vigosa, Minas Gerais.

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e um, perante o Dr. Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, Diretor do Serviço de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, devidamente autorizado pelo Sr. Ministro da Justiça, conforme despacho exarado no processo número 14.788-41 no qual foi aprovada a concorrência reunida e concedida autorização para execução dos respectivos trabalhos, compareceu a firma "Casa Berta Limitada", representada pelo seu sócio gerente, Sr. E. Macedo, e estabelecido à rua Uruguaniana n. 141, nesta capital, e declarou que, para reforma das instalações de cozinha do Patronato Agrícola Arthur Bernardes em Vigosa, Minas Gerais, assina o presente termo de contrato resultante de uma concorrência pública aberta de conformidade com o edital publicado no *Diário Oficial* n. 187, de 13 de agosto de 1941 a páginas 16.008-9 e aviso do de n. 190, páginas 16.402 e em dias subsequentes, concorrência essa cuja ata de abertura de propostas e julgamento de idoneidade, foi publicada no *Diário Oficial* n. 206 de 4 de setembro de 1941, a páginas 17.321-22, juntamente com as propostas recebidas e o quadro comparativo dos preços oferecidos.

Nos termos deste contrato, obrigam-se as partes sinatárias a cumprir integralmente todas as especificações e estipulações, bem como as respectivas plantas, cortes, e demais detalhes construtivos.

De mútuo acordo, resolvem as partes contratantes dora avante designadas Serviço de Obras e Instalador, aceitar as seguintes cláusulas contratuais:

1.ª Cláusula — Os contratantes declaram eleger o Foro desta Capital como o seu domicílio legal.

2.ª Cláusula — O Instalador manterá no recinto dos trabalhos uma pessoa de sua inteira confiança para receber todas as ordens, instruções ou reclamações sobre detalhes do serviço.

3.ª Cláusula — Ficará reservado ao Serviço de Obras o direito de exigir do Instalador a dispensa ou retirada do serviço de qualquer empregado ou operário que embarçar a fiscalização ou o regular prosseguimento dos trabalhos ou ainda que pelo seu comportamento seja inconveniente manter no local.

4.ª Cláusula — As despesas com a execução do presente contrato na importância de 13:480\$0 (quarenta e três contos e quatrocentos e oitenta mil réis) correrão à conta da subconsignação n. 3 — Para reconstruções e ampliações de imóveis, inclusive reforma de suas instalações, 04 — D. A. — 07 — Serviço de Obras, consignação 1 — Obras — Verba n. 5 — Obras, desapropriações e aquisições de imóveis, do corrente exercício, onde foi feito o respectivo empenho de despesa.

5.ª Cláusula — O prazo para terminação dos trabalhos será o dia 31 de dezembro de 1941 e a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

6.ª Cláusula — Ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, o edital de concorrência, as especificações mimeografadas, e rubricadas, bem como as plantas, cortes e detalhes construtivos referentes aos trabalhos que são objeto deste contrato.

7.ª Cláusula — Este contrato teve a minuta aprovada pelo Sr. Ministro da Justiça que também aprovou definitivamente o contrato, conforme consta do processo inicialmente citado e somente entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por qualquer indenização se aquele instituto denegar o registro.

8.ª Cláusula — Todas as ordens, instruções ou reclamações sobre detalhes do serviço entre o Diretor do Serviço de Obras e o Instalador, serão sempre transmitidos por escrito e só por esta forma produzirão efeito.

9.ª Cláusula — De conformidade com o disposto na cláusula 16.ª do edital, os contratantes depositaram no Tesouro Nacional a importância de 4:348\$0, correspondente a 10% do valor da proposta aceita no total de 43:488\$0, conforme recibo n. 926-816 que acompanhará o presente contrato ao Tribunal de Contas.

A quantia depositada responderá por todas as multas que forem impostas ao Instalador. A proporção que forem aplicadas as multas acima citadas, será o total das mesmas descontado da caução de que trata a cláusula 16.ª do edital, ficando desde logo o Instalador obrigado a depositar quantia equivalente de modo a ficar sempre integralizado o total da caução.

Fica entendido que no caso de ser verificado que, a quantia depositada não seja suficiente para o pagamento das multas será a diferença descontada da prestação que couber ao Instalador.

Todas as multas serão impostas e aplicadas pelo diretor do Serviço de Obras, podendo o Instalador recorrer para o Sr. Ministro da Justiça dentro do prazo de três dias.

E por estarem assim acordes, lavrou-se o presente contrato que vai assinado pelo diretor do Serviço de Obras, pelo Instalador e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Sobre estampilhas federais no total de 173\$4 mais selo de Educação e Saúde.

Serviço de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 24 de setembro de 1941. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa.* — *E. Macedo.*

Testemunhas: — *Luiz José Pereira das Neves.* — *José Rosa Filho.*

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento Nacional de Portos e Navegação

Termo aditivo ao de Ajuste assinado em 25 de agosto de 1941, entre o Governo Federal e J. Adonias de Araújo, para a retirada das embarcações "Antonino Freire" e "Parnaíba", que se encontram sossobradas no porto de Terezina, no Estado do Piauí, de acordo com a concorrência administrativa, para execução desse serviço, autorizada por despacho de 12 de junho último, do senhor Presidente da República, exarado na exposição de motivos n. 529, de 6 do mesmo mês, do senhor Ministro da Viação e Obras Públicas.

Aos vinte e quatro dias (24) do mês de setembro de 1941 (mil novecentos e quarenta e um), o diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, tendo em vista a determinação constante do aviso n. 7.227, P-41, de 23 do corrente, do senhor Ministro Presidente do Tribunal de Contas, resolve modificar a cláusula terceira do referido Termo de Ajuste de vinte e cinco (25) de agosto de mil novecentos e quarenta e um (1941) que passará a ter a seguinte redação: Cláusula Terceira — O contratante se compromete a terminar os trabalhos no corrente exercício, dentro do prazo de setenta e cinco (75) dias, a contar da data em que o supra citado Termo de Ajuste e este "Aditivo" forem registrados pelo Tribunal de Contas, ficando em vigor todas as demais cláusulas. E, para constar, eu, Mario da Silva e Almeida Filho, oficial administrativo, classe I, do Quadro do Ministério da Viação e Obras Públicas, servindo neste Departamento, lavrei o presente termo Aditivo que vai assinado pelo senhor diretor deste Departamento, engenheiro Frederico Cezar Burlamaqui, pelo contratante J. Adonias de Araújo, pelas testemunhas Antonio Pimentel Brandão, oficial administrativo, classe J, Zuleida Cezar Burlamaqui, oficial administrativo, classe I, e por mim que o escrevi a 24 de setembro de 1941. — Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1941. — *Frederico Cezar Burlamaqui, J. Adonias de Araújo, Antonio Pimentel Brandão, Zuleida Cezar Burlamaqui e Mario da Silva e Almeida Filho.*

Estavam coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federais no valor de 12\$0 e mais um selo de E. S. de \$2.

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço do Material

Contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a Sociedade Acumuladores Nife do Brasil Limitada, para o fornecimento de sessenta retificadores secos de selênio para carregamento de baterias.

Aos vinte e dois dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e um, no Gabinete da Diretoria Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, à Praça Quinze de Novembro, presentes o senhor Diretor Geral, Capitão Landry Sales Gonçalves e a Sociedade Acumuladores Nife do Brasil Limitada, negociantes estabelecidos nesta cidade à rua dos Beneditinos número dezessete (17), sala dezoito (18), representada no presente ato pelo seu Diretor Gerente Senhor Geza Repesik, autora da proposta mais vantajosa apresentada na concorrência pública realizada em vinte e cinco de julho último, de conformidade com o edital publicado no Diário Oficial de onze do mesmo mês, e por ter sido a referida concorrência aprovada pelo Senhor Diretor Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, de acordo com o decreto número dois mil duzentos e seis (2.206), de vinte de maio de mil novecentos e quarenta, resolvem firmar o presente contrato na presença das testemunhas abaixo e de acordo com a minuta aprovada pelo Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, conforme comunicação constante do ofício número quinhentos e vinte e dois (522), de dez do mês corrente, da Divisão do Material daquela Secretaria de Estado, devendo ser obedecidas as seguintes cláusulas:

Primeira — A Sociedade Acumuladores Nife do Brasil Limitada, designada neste termo a contratante, elegendo seu domicílio legal nesta cidade em cujo foro responderá pelas obrigações decorrentes do presente contrato, obriga-se a fornecer ao Departamento dos Correios e Telégrafos sessenta (60) retificadores secos de selênio para carregar baterias de chumbo de 6-9 volts, com 5 amperes, com transformador de entrada de 120/220 volts, 50/60 cps., fusível de proteção, lâmpada piloto, bornes com polaridade marcada, montados em caixas metálicas, acabamento do esmalte cristalino, inclusive cabo de ligação e contactos, pelo preço de setecentos e vinte mil réis (720\$0) cada um, no total de quarenta e três contos e duzentos mil réis (43:200\$0), de acordo com as especificações constantes de sua proposta a qual, aliás, ficará fazendo parte integrante do presente contrato, devendo a entrega do referido material ser feita na Almoxari-

fado do Departamento dos Correios e Telégrafos, no máximo, até o dia trinta e um de dezembro do corrente ano.

Segunda — O prazo constante da cláusula anterior só poderá ser prorrogado no caso de força maior devidamente comprovado e julgado definitivamente pelo Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas.

Terceira — A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da Verba 5.^a — Obras, desapropriações, etc., consignação I — Obras, sub-consignação 02-13, Departamento dos Correios e Telégrafos — b — Prosseguimento da rede do circuito rádio, etc., da lei da despesa vigente, cuja importância foi devidamente empenhada de acordo com o artigo setecentos e setenta e cinco (775) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, conforme conhecimento número cento e cinquenta e um (151), desta data.

Quarta — Para garantia da execução do presente contrato, depositou a contratante no Tesouro Nacional a importância de cinco contos de réis (5:000\$0) em apólices, ao portador, do valor nominal de um conto de réis (1:000\$0) cada uma, ns. 534.126, do decreto n. 16.241, de 1923, 558.093 e 579.855, do decreto n. 16.266 de 1923 e 427.002/3 do decreto n. 16.031, de 1923, todas com os coupons de janeiro de 1942 e seguintes, como provou com o conhecimento número oitocentos e trinta e seis (836) da caução feita sob o número novecentos e quinze (915), em quinze do mês corrente, a qual só poderá ser restituída depois da entrega do material e mediante observância das formalidades legais e prova de ter a contratante dado fiel cumprimento a todas as cláusulas do presente contrato.

Quinta — O presente contrato caducará de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, no caso da falta de cumprimento de qualquer de suas cláusulas, perdendo a contratante a caução em favor da Fazenda Nacional, sem direito a indenização de espécie alguma.

Sexta — O selo proporcional devido no presente contrato será pago pela contratante por ocasião da apresentação da respectiva fatura, tendo a mesma contratante pago no ato da assinatura deste contrato o selo de mil e duzentos réis (1\$2) por folha e duzentos réis (\$200) por linha e mais o selo da taxa de "Educação e Saúde" de acordo com a lei do selo vigente.

Sétima — O presente contrato só se tornará efetivo depois de aprovado pelo Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por qualquer indenização no caso de ser denegado esse registro.

O representante da firma, Senhor Geza Repesik, apresentou o decreto de sua naturalização, datado de nove de agosto de mil novecentos e trinta e sete, registrado a folhas nove verso do livro da primeira Secção da Diretoria do Interior do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. E, achando-se as duas partes contratantes de perfeito acordo com as cláusulas supra estabelecidas, foi por mim, João d'Assunção Ribeiro, oficial administrativo da classe I, do Departamento dos Correios e Telégrafos, lavrado o presente termo no livro especial deste Departamento, que contém as exigências do artigo setecentos e oitenta e três (783) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, o qual, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo. E, eu, Francisco Gervasio da Cunha Pernet, oficial administrativo da classe I, Chefe da Terceira Secção do Serviço do Material o subscrevo. — Francisco Gervasio da Cunha Pernet. Sobre estampilhas federais no valor de quarenta e quatro mil e duzentos réis, inclusive o selo da taxa de "Educação e Saúde" — Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1941. — Landry Sales Gonçalves, Sociedade Acumuladores Nife do Brasil Limitada. — Geza Repesik — Testemunhas: — Lindoro Salvador. — Odillo Pinto. — Conforme. — *Stella Couto, Confero.* — *J. A. Ribeiro.*

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço do Material

Contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Corção, Cardim S.A., para o fornecimento de sessenta aparelhos receptores para radiotelegrafia e cento e vinte baterias de chumbo.

Aos vinte e dois dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e um, no Gabinete da Diretoria Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos à praça Quinze de Novembro, presentes o senhor diretor geral, capitão Landry Sales Gonçalves e a firma Corção, Cardim S.A., negociantes estabelecidos nesta cidade à rua Miguel Couto número quarenta e um (41) e quarenta e três (43), representada no presente ato pelo seu diretor senhor Carlos Lopes Carneira Moinhos, de nacionalidade portuguesa, autora da proposta mais vantajosa apresentada na concorrência pública realizada em vinte e cinco de julho último, de conformidade com o edital publicado no "Diário Oficial" de onze do mesmo mês, e por ter sido a referida concorrência aprovada pelo senhor diretor geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, de acordo com o decreto número dois mil duzentos e seis (2.206), de vinte de maio de mil novecentos e quarenta, resolvem firmar o presente contrato na presença das testemunhas abaixo e de acordo com a minuta aprovada pelo senhor ministro da Viação e Obras Públicas, conforme comunicação constante do ofício número quinhentos e vinte e dois (522), de dez do mês corrente, da Divisão do Material daquela Secretaria de Estado, devendo ser obedecidas as seguintes cláusulas:

Primeira — A firma Corção, Cardim S.A., designada neste termo a contratante, elegendo seu domicílio legal nesta cidade, em cujo

loro responderá pelas obrigações decorrentes do presente contrato, obriga-se a fornecer ao Departamento dos Correios e Telégrafos sessenta (60) aparelhos receptores, marca "National", tipo tropical — SW3/10C, completos com dois jogos de bobinas e válvulas cada um, acompanhados de uma unidade de alimentação por bateria tipo 686 SS, pelo preço de um conto quinhentos e vinte e cinco mil réis (1:525\$00) cada um, no total de noventa e um contos e quinhentos mil réis (91:500\$00) e cento e vinte (120) baterias de chumbo 6 — 9 volts, noventa ampères hora, para regime de descarga durante dez (10) horas, com separadores de ebonite poroso, em caixas de massa isolante, com bornes do tipo borboleta pelo preço de duzentos e oitenta mil réis (280\$00) cada uma, no total de trinta e três contos e seiscentos mil réis (33:600\$00), importando todo o fornecimento em cento e vinte e cinco contos e cem mil réis (125:100\$00), de acordo com as especificações constantes de sua proposta a qual, aliás, ficará fazendo parte integrante do presente contrato, devendo a entrega dos aparelhos receptores ser feita na cidade de Nova York, postos a bordo de vapor do Lloyd Brasileiro, consignados ao Departamento dos Correios e Telégrafos, e as baterias, no Almoxtarifado do mesmo Departamento, tudo até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

Segunda — O prazo constante da cláusula anterior só poderá ser prorrogado no caso de força maior devidamente comprovada e julgado definitivamente pelo senhor ministro da Viação e Obras Públicas.

Terceira — A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da verba 5.ª — Obras, desapropriações, etc., consignação I — Obras, subconsignação 02-13) Departamento dos Correios e Telégrafos — b — Prosseguimento da rede de circuito rádio, etc., da lei da despesa vigente, cuja importância foi devidamente empenhada de acordo com o artigo seletoscentos e setenta e cinco (775) alínea c, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, conforme o conhecimento número cento e cinquenta (150), desta data.

Quarta — Para garantia da execução do presente contrato, depositou a contratante no Tesouro Nacional a importância de dez contos de réis (10:000\$00) representada por dez (10) apólices da Dívida Pública, ao portador, do valor nominal de um conto de réis (1:000\$00) cada uma de número 080.816, 084.080/1, do decreto número 14.011, de 20 de janeiro de 1920, 244.774 do decreto n. 15.676, de 7 de setembro de 1922, 415.658, do decreto n. 16.031, de 8 de maio de 1923, 493.530-32, do decreto n. 16.241, de 5 de dezembro de 1923, 566.633, do decreto n. 16.266, de 19 de dezembro de 1923 e 630.662, do decreto n. 17.379, de 15 de junho de 1926, todas com os coupons de janeiro de 1942 e seguintes, como prova com o conhecimento número 810 (oitocentos e quarenta) da caução feita sob o número novecentos e dezenove (919), em dezoito do mês corrente, a qual só poderá ser restituída depois da entrega do material e mediante observância das formalidades legais e prova de ter a contratante dado fiel cumprimento a todas as cláusulas do presente contrato.

Quinta — O presente contrato caducará de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, no caso da falta de cumprimento de qualquer de suas cláusulas, perdendo a contratante a caução em favor da Fazenda Nacional, sem direito a indenização de espécie alguma.

Sexta — O selo proporcional devido no presente contrato será pago pela contratante por ocasião da apresentação da respectiva fatura, tendo a mesma contratante pago no ato da assinatura deste contrato o selo de mil e duzentos réis (1\$200) por folha e duzentos réis (\$200) por linha e mais o selo da taxa de "Educação e Saúde", de acordo com a lei do selo vigente.

Sétima — O presente contrato só se tornará efetivo depois de aprovado pelo senhor ministro da Viação e Obras Públicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por qualquer indenização no caso de ser denegado esse registro. O representante da firma, senhor Carlos Lopes Carreira Moinhos, apresentou a carteira de estrangeiro número quatrocentos e dezoito mil novecentos e sessenta e sete (419.967), de 13 de maio de mil novecentos e trinta e nove, registrada sob o número novecentos e setenta (970). E, achando-se as duas partes contratantes de perfeito acordo com as cláusulas supra estabelecidas, foi por mim, João d'Assumpção Ribeiro, oficial administrativo da classe "I", do Departamento dos Correios e Telégrafos, lavrado o presente termo no livro especial deste Departamento, que contém as exigências do artigo seletoscentos e oitenta e três (783) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, o qual, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo. E, eu, Francisco Gervasio da Cunha Pernet, oficial administrativo da classe "I", chefe da Terceira Seção do Serviço do Material o subcrevo. (a.) Francisco Gervasio da Cunha Pernet. Sobre estampilhas federais do valor de quarenta e quatro mil e duzentos réis, inclusive o selo da taxa de "Educação e Saúde". Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1941 — 22-9-1941. (aa.) Landry Sales Gonçalves, Cordeiro, Cardim S.A., Carlos Carreira. — Carlos Carreira Lopes Moinhos. — Testemunhas: Lindoro Salvador e Odillo Pinto.

A contratante depositou no Tesouro Nacional mais a importância de dois contos quinhentos e dez mil réis (2:510\$00), em moeda corrente, como complemento da caução de que trata a cláusula "Quarta" deste contrato, como provou com o conhecimento número oitocentos e quarenta e oito (848) da caução feita sob o número 928, de 21 de setembro de 1941. — Conforme, Stella Couto. — Confere, J. A. Ribeiro.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CÂMBIO FIXADO EM 24 DE SETEMBRO DE 1941

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre Especial
Londres:			
Libras AREA	—	79\$720	—
Alemanha:			
Reichsmark	—	—	8\$350
Verrechnungsmark	—	6\$063	—
Unterstützungsmark	—	—	3\$600
Portugal	—	8\$800	8\$901
Suica	—	4\$651	6\$200
Nova York	16\$580	19\$700	20\$592
Argentina	—	4\$685	4\$996
Japão	—	1\$650	—
Chile	—	\$660	—
Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos:			
Londres:			
Libras AREA	—	79\$020	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 25 DE SETEMBRO DE 1941

DÍVIDA EXTERNA

Empréstimo Federal de 1921, 8% p/\$1.000 (Estabilização do Câmbio e outros fins)	4:600\$000
Empréstimo Federal de 1922, 7% p/\$1.000 (Eletrificação da Estrada de Ferro Central do Brasil)	4:100\$000

DÍVIDA INTERNA

Apólices e Obrigações

Uniformizadas de 1:000\$, 5%	810\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5%, nom.	808\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5%, port.	811\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5%, port. (cauteladas) ...	794\$000
Ferrovárias de 1:000\$, 7%	1:045\$000
Empréstimo Municipal de 1906 port.	190\$000
Empréstimo Municipal de 1931, port.	219\$000
Prefeitura de Belo Horizonte de 1:000\$, 7%, port.	950\$000
Prefeitura de Porto Alegre de 50\$, 3 1/2%, port.	32\$000
Espírito Santo de 1:000\$, 8%, nom.	850\$000
Minas Gerais de 1:000\$, 5%, nom.	680\$000
Minas Gerais de 1:000\$, 5%, port.	970\$000
Minas Gerais de 500\$, 7%, port.	480\$000
Minas Gerais de 200\$, 5%, port. (1931), 1.ª série ...	179\$500
Minas Gerais de 200\$, 8%, port. (1931), 2.ª série ...	194\$500
Minas Gerais de 200\$, 7%, port. (1931), 3.ª série ...	185\$500
Rodovárias do Estado do Rio de 600\$, 8%, port.	638\$000
Rodovárias do Rio Grande do Sul de 1:000\$, 8%, port.	1:050\$000
São Paulo de 200\$, 5%, port.	221\$500
Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$, 8%, port.	1:098\$000

Ações de Bancos

Banco Português do Brasil, nom.	196\$000
Banco Português do Brasil, port.	203\$000

Ações de Companhias

Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, pref.	133\$000
Companhia Docas de Santos, nom.	219\$000
Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, port.	465\$000
Companhia Sul-Mineira de Eletricidade, pref.	203\$000

Vendas a Prazo

200 Ações da Companhia Cessionária das Docas da Baía.	38\$000
--	---------

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 25 de setembro de 1941. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

Junta dos Corretores de Mercadorias do Distrito Federal

MERCADO DISPONÍVEL

MOVIMENTO DO DIA 23

Café

Entradas	Sacas 7.958
Saídas	—
Consumo local	600
Existência	320.362
Café doado	5
Café bonificado	—
Mercado calmo.	

	Preços por 10 quilos
Tipo 3	29\$5
Tipo 4	29\$0
Tipo 5	28\$5
Tipo 6	28\$0
Tipo 7	27\$5
Tipo 8	27\$0

Açúcar

Entradas	Sacos 4.430
Saídas	5.917
Existência	17.584

Mercado firme.

Branco cristal	65\$0 a 68\$0
C. amarelo	56\$0 a 58\$0
Mascavinho	Não há
Mascavo	44\$0 a 46\$0

Algodão

Entradas	Fardos 476
Saídas	450
Existência	10.506

Mercado firme.

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3	72\$0 a 73\$0
Tipo 4	70\$0 a 71\$0

Fibra média:

Sortões:

Tipo 3	60\$0 a 61\$0
Tipo 5	52\$0 a 53\$0

Ceará:

Tipo 3	—
Tipo 5	50\$0 a 51\$0

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	—
Tipo 5	—

Paulista:

Tipo 3	—
Tipo 5	43\$0 a 43\$5

Em 24 de setembro de 1941.—O síndico, *Bento Dias Pereira*.**MOVIMENTO DO DIA 24****Café**

Entradas	Sacos 7.804
Saídas	—
Consumo local	600
Existência	331.937
Café retirado pelo D. N. C.	4.371
Café bonificado	—

Mercado calmo.

	Preços por 10 quilos
Tipo 3	29\$5
Tipo 4	29\$0
Tipo 5	28\$5
Tipo 6	28\$0
Tipo 7	27\$5
Tipo 8	27\$0

Açúcar

Entradas	Sacos 12.159
Saídas	10.909
Existência	18.834

Mercado firme.

Branco cristal	65\$0 a 68\$0
C. amarelo	56\$0 a 58\$0
Mascavinho	Não há
Mascavo	44\$0 a 46\$0

Algodão

Fardos

Entradas	423
Saídas	523
Existência	10.406

Mercado firme.

Preços por
10 quilos

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3	72\$0 a 73\$0
Tipo 4	70\$0 a 71\$0

Fibra média:

Sortões:

Tipo 3	60\$0 a 61\$0
Tipo 5	52\$0 a 53\$0

Ceará:

Tipo 3	—
Tipo 5	50\$0 a 51\$0

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	—
Tipo 5	—

Paulista:

Tipo 3	—
Tipo 5	43\$0 a 43\$5

Em 25 de setembro de 1941.—O síndico, *Bento Dias Pereira*.**RENDAS PÚBLICAS****Recebedoria do Distrito Federal****COMPARAÇÃO DA RENDA**

Geral

Exclusivo
depósitos

Arrecadada de 1 a 24 de se- tembro de 1941	51.716:888\$200	49.815:415\$200
Em 25 de setembro de 1940 ..	2.639:964\$600	2.598:007\$100
Total	54.356:852\$800	52.413:426\$300
Em igual período de 1940 ..	41.030:415\$100	40.134:047\$500
Diferença para mais em 1941 ..	13.326:437\$400	12.279:372\$800
Arrecadada de 2 de janeiro a 25 de setembro de 1941 ..	669.165:185\$200	485.083:819\$200
Em igual período de 1940 ..	438.131:470\$100	420.617:404\$000
Diferença para mais em 1941 ..	231.030:714\$800	64.466:403\$200

Recebedoria Federal em São Paulo**BOLETIM N. 20****COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL**

Arrecadada de 1 a 22 de setembro de 1941	49.822:447\$600
Em 23 de setembro de 1941	2.145:591\$900
Total	51.968:039\$500
Em igual período de 1940	41.069:162\$000
Diferença para mais em 1941	10.898:877\$500
Arrecadada de 1 de janeiro a 23 de setembro de 1941	443.567:443\$700
Em igual período de 1940	339.249:958\$100
Diferença para mais em 1941	74.317:485\$300

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVO DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 22 de setembro de 1941	49.438:771\$200
Em 23 de setembro de 1941	2.142:228\$500
Total	51.581:000\$700
Em igual período de 1940	40.156:532\$300
Diferença para mais em 1941	11.424:468\$400

Alfândega do Rio de Janeiro**RECEITA ARRECADADA**

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
24 de setembro de 1941	4.275:215\$100
24 de setembro de 1940	4.267:113\$100
Receita mensal:	
De 1 a 24 de setembro de 1941	28.888:918\$000
De 1 a 24 de setembro de 1940	30.048:878\$000
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	1.195:921\$100
Receita global:	
De 2 de janeiro a 24 de setembro de 1941	441.006:449\$700
De 2 de janeiro a 24 de setembro de 1940	362.117:983\$000
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	48.888:467\$700

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

EDITAIS E AVISOS**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO**

ENFERMEIRO — 1941

Instruções especiais a que se refere a Portaria n. 1.360, de 18 de setembro de 1941 e que regulam o concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Enfermeiro de qualquer Ministério.

CAPÍTULO I**DAS CONDIÇÕES**

Art. 1.º Para inscrição no concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Enfermeiro de qualquer Ministério, o candidato deverá apresentar as condições de ordem geral discriminadas na Portaria n. 661, de 2 de julho de 1940, e mais a de que não conte idade inferior a 21 nem superior a 35 anos, apurada até a data do encerramento das inscrições.

Parágrafo único. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar diploma de conclusão do curso de enfermagem, expedido por escola oficial ou oficialmente reconhecida devidamente registrado na repartição competente.

CAPÍTULO II**DAS PROVAS**

Art. 2.º O concurso constará de provas de seleção, eliminatórias, e de habilitação, umas e outras obrigatórias, e prova de habilitação complementar.

Art. 3.º As provas de seleção serão as seguintes:

a) prova de sanidade e capacidade física, pela qual se verifique que o candidato não apresenta doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais de aparelhos ou sistemas, bem como contra-indicação para o exercício do cargo por anomalia morfológica ou funcional;

b) prova prática de serviço — de duração máxima de 1 hora — que consiste na execução de técnicas contidas no assunto de 2 pontos sorteados, dentre os do Programa I do Anexo, seguida de relatório a respeito.

Art. 4.º Os candidatos aprovados nas provas de seleção submeterão à seguinte prova de habilitação:

Prova escrita — de duração máxima de 3 horas consistindo na resolução de 1 questão sobre assunto de cada um dos 10 pontos escolhidos entre os do Programa II do Anexo.

Parágrafo único. Em seguida o candidato prestará a prova de habilitação complementar seguinte:

Prova de títulos — que consiste na apresentação de diplomas com o curriculum escolar do candidato, inclusive notas obtidas durante o curso. O candidato poderá juntar certificado de exercício profissional, desde que superior a um ano de trabalho efetivo e expedido por repartições ou hospitais oficiais, bem como por hospitais e estabele-

cimentos particulares, de renome, estes a juízo da banca examinadora.

Art. 5.º Durante a realização das provas, será vedada ao candidato qualquer consulta a livros ou notas, e ainda informações por parte da banca examinadora, salvo quando de caráter geral, em que deverá ser feita em voz alta.

Art. 6.º Para realização das provas práticas a banca examinadora poderá dividir os candidatos em turmas, afim de facilitar os trabalhos.

CAPÍTULO III**DOS JULGAMENTOS**

Art. 7.º O julgamento será feito em escala centesimal.

Art. 8.º Para efeito do julgamento da prova prática, observar-se-á o seguinte:

Técnica, até 70 pontos
Relatório, até 30

Art. 9.º No julgamento da prova escrita, as questões valorão até 10 pontos cada uma.

Art. 10.º Só serão habilitados nas provas de seleção os candidatos que obtiverem grau igual ou superior a sessenta (60) pontos, em cada uma delas.

Art. 11.º Para efeito de classificação, a nota final do candidato será a média ponderada dos pontos obtidos, observados os seguintes pesos:

Prova prática 2
Prova escrita 1
Prova de títulos 2

Art. 12.º Os candidatos aprovados na prova de seleção serão convidados pela Banca Examinadora para em local e hora previamente marcados apresentarem os documentos para a prova de títulos.

§ 1.º Na prova de títulos, serão considerados: o diploma apresentado, as notas obtidas pelo candidato no curso e os certificados de exercício profissional, desde que estes provenham de Departamentos de Saúde, hospitais ou estabelecimentos, cujo vulto do serviço seja reconhecido pela Banca como capaz de proporcionar ao candidato larga e eficiente prática profissional.

§ 2.º O candidato deverá rubricar e numerar todas as folhas do que constar o título, salvo quando se tratar de livros ou publicações impressas, cujas páginas já estejam numeradas.

§ 3.º O candidato deverá organizar em três vias, uma lista datilografada de seus títulos de acordo com a numeração de cada um, da qual conste também um resumo do conteúdo do título; as três vias se destinarão: uma à banca examinadora, outra a ser juntada ao processo de inscrição e a última a ser devolvida ao candidato com recibo da banca examinadora.

Art. 13.º Para julgamento da prova de títulos, de habilitação complementar, a banca examinadora fixará critério de modo a graduar diplomas, notas do curriculum escolar e certificados de exercício profissional, dentro da escala centesimal, observando também o disposto no art. 28 do parágrafo 1.º das Instruções Gerais.

Parágrafo único. O critério a que se refere o artigo supra fixado pela banca, será submetido à aprovação do Diretor da D. S.

Art. 14.º Só serão habilitados na classificação final os candidatos que obtiverem, na forma dos artigos anteriores, grau igual ou superior a 60 pontos.

Art. 15.º Se entre as notas atribuídas pelos examinadores, comparadas duas a duas, em qualquer prova houver divergência superior a 20 pontos, o presidente convocará uma sessão especial para discussão do trabalho, devendo cada examinador justificar por escrito a nota atribuída.

Parágrafo único. Em caso de empate, entre os não beneficiados pelo decreto-lei, será observada a seguinte ordem de preferência para desempate:

- 1) — Melhor resultado na prova prática.
- 2) — Melhor resultado na prova de títulos
- 3) — Melhor resultado na prova escrita.

Art. 16.º A classificação dos candidatos será feita de acordo com o que prescreve o decreto-lei n. 1.963, de 13 de janeiro de 1940.

Art. 17.º A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e o compromisso de aceitar as condições do concurso tais como aqui se acham estabelecidas.

Art. 18.º O concurso será válido por dois anos, a partir da data de sua homologação pelo D.A.S.P.

Art. 19.º Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

D.S. do D.A.S.P., em 18 de setembro de 1941. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

ANEXO

Concurso de provas para provimento em cargos iniciais da carreira de Enfermeiro

PROGRAMMA I**PROVA PRÁTICA DE SELEÇÃO**

1. Admissão de doente em hospital; cuidados e obrigações da enfermeira; confecção de relatório.

2. Conforto do doente; meios e métodos. Banho de leito.

3. Excreta — Cuidados a observar. Colheita de material para exame de laboratório — Técnicas.

4. Temperatura, pulso e respiração. Importância, procedimento técnico e registro.

5. Cataplasmas, compressas e ventosas. Aplicação e cuidados a observar. Ação do calor e do frio.

6. Curativo em geral — Antisepsia — Técnica da aplicação de ataduras.

7. Aplicação de medicamentos. Cuidados gerais. Prática da injeção hipodérmica.

8. Olhos, nariz, ouvidos e garganta. Cuidados a observar. Métodos de irrigação.

9. Lavagem vaginal, intestinal e clister. Métodos e objetivos.

10. Cateterismo e lavagem vesical. Lavagem de estômago e gástrico. Finalidade e modos de proceder.

11. Recem-nascido — Cuidados gerais — Banho — Alimentação do infante — Demonstração.

12. Isolamento domiciliário; procedimento. Imunização em domicílio; práticas.

PROGRAMA II

PROVA ESCRITA

1. Condições indispensáveis ao preparo, teórico e prático, de uma boa enfermeira. Ética profissional para com os superiores hierárquicos e subalternos.

2. A enfermeira de saúde pública e suas atividades. Trabalho especializado e trabalho distrital.

3. Observação de um doente ao ser admitido em hospital; sintomas, condições físicas e mentais; temperatura, pulso e respiração.

4. Cuidados pré e post-operatórios em laparotomia.

5. Hemorragias, sintomas; socorros de urgência. Cuidados a observar com doentes cardíacos.

6. Queimaduras. Intoxicação. Estados lipotímicos e sincopais. Socorros e tratamentos.

7. Alimentos; divisão. Alimentação racional; dieta para doentes febris, diabéticos e renais.

8. Puericultura; definição, divisão e importância; particularidades anatomo-fisiológicas do recém-nascido. Higiene do lactente; banho, roupa, quarto, iluminação.

9. Quais os cuidados de proteção à maternidade e de higiene infantil que competem à enfermeira de saúde pública. Alimentação do infante. Concurso da enfermeira na luta contra a mortalidade infantil.

10. Infecção; noções gerais. Agentes etiológicos das principais doenças transmissíveis.

11. Doença transmissível; conceito. Fontes e vias de contágio. Portadores — Desinfecções concorrentes e terminal.

12. Visita domiciliar a casos de febre tifoide, disenterias, tuberculose, lepra e difteria. Pontos a observar, conselhos.

13. Atuação da enfermeira junto aos psicopatas delirantes e aos agressivos.

14. Cuidados aos doentes excitados e aos que manifestam idéias de suicídio.

15. Assistência psiquiátrica, da alçada da enfermeira, a doentes não internados.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA DA DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — ASSISTENTE DE ORGANIZAÇÃO

P.H. — 135

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, as inscrições referentes à prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Divisão de Organização e Coordenação do D.A.S.P. — Assistente de Organização — dos seguintes candidatos:

N. inser. Nome

1. Hermes Manoel da Fonseca.
2. Antonio Monteiro Guimarães e Souza.
3. Alberto Cerqueira.
4. Antonio Pereira dos Santos.
5. Fencelon Nonato da Silva.
6. Arsonval Silveira Macedo.
7. Augusto Martins Bahiense.
8. Ibany da Cunha Ribeiro.
9. Maria do Carmo Rabello Mesa.
10. Newton Villanova de Mattos Trindade.
11. Josias de Carvalho Argons.
12. Arnaldo Domingos de Freitas.
13. Augusto Sodré Viveiros de Castro.
14. Hatter Maia de Almeida.
15. Guiomar Ramalho Moraes.
16. Maria José Reis Brenner.
17. Joaquim Ribeiro Filho.
18. Urbano de Albuquerque.
19. Carlos Coelho.
20. Enoch Eduardo Lins.
21. Paulo de Vasconcellos.
22. Nancy Guimarães de Carvalho.
23. Antonio Monteiro da Silva.
24. Cypriano de Osiris Josephson.
25. Delio Thompson de Carvalho.

D.S. do D.A.S.P., 24 de setembro de 1941. — *Murilo Braga*,
Diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE — INSPECTOR DE IMIGRAÇÃO — DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

C — 58

O ocupante interino do cargo vago da carreira de Inspetor de Imigração, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, Sr. Antonio Carlos Saenz de Zúmaran, deverá comparecer até às 17 horas do dia 6 de novembro, à Divisão de Seleção (Praça Marechal Âncora) afim de satisfazer o disposto nos §§ 3.º e 4.º, do art. 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

2. Nos termos do § 5.º do art. 17, do citado decreto-lei, depois de aprovadas as inscrições ao concurso de que se trata, serão imediatamente exonerados os interinos que não se houverem inscrito.

D.S. do D.A.S.P., 25 de setembro de 1941. — *Murilo Braga*,
Diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE — INSPECTOR DE ALUNOS — DE QUALQUER MINISTÉRIO.

C — 57

São chamados a comparecer ao local de inscrições mais próximo, até às 17 horas do dia 3 de novembro do corrente ano, afim de satisfazer o disposto nos §§ 3.º e 4.º, do art. 17 do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, os ocupantes interinos de cargos vagos da carreira de Inspetor de Alunos, de qualquer Ministério:

Ministério da Educação e Saúde

Aristides Maia.
Heitor José de Souza.
João Barreto Filho.
Silvino Manoel da Silva.

Ministério da Justiça

Agostinho Gomes de Brito.
Paulo Freitas Guimarães.
José de Aguiar Maciel.
Gastão da Silva Picota.
Hélio Pereira de Queiroz.
2. Locais de inscrição:

Distrito Federal: — Divisão de Seleção — à Praça Marechal Âncora.

Belo-Horizonte: — Rua Tupinambá, 744 — 1.º andar.

3. Nos termos do § 5.º do art. 17, do citado decreto-lei, depois de aprovadas as inscrições ao concurso de que se trata, serão imediatamente exonerados os interinos que não se houverem inscrito.

D.S. do D.A.S.P., 25 de setembro de 1941. — *Murilo Braga*,
Diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

CONCURSO DE PROVAS E DE TÍTULOS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE ENGENHEIRO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E NAVEGAÇÃO E DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO DO MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS.

C. 59

São chamados a comparecer à Divisão de Seleção (Praça Marechal Âncora), até às 17 horas do dia 8 de novembro do corrente ano, afim de satisfazerem o disposto nos parágrafos 3.º e 4.º, do art. 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, os ocupantes interinos de cargos vagos da carreira de Engenheiro do Departamento Nacional de Portos e Navegação e Departamento Nacional de Obras de Saneamento do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Heitor Alvarenga.
Antonio Marques de Brito Amorim.
Rubens Pereira Reis de Andrade.
Alcides Balariny.
Agenor Porto Penna de Carvalho.
Benjamin Lobo de Farias.
Orlando de Oliveira Goeldner.
Sidney Campos Hesketh.
Nilo Lavigne Lemos.
Ell de Abreu e Lima.
Luiz Palma Lima.
Marina Brasileira Azeiteira Miranda.

Octavio Dias Moreira.
Francisca dos Santos Furtado Nunes.
Roberto Vianna Rodrigues.
Luiz Felipe Huet de Oliveira Sampaio.
Edgard Garcia de Souza.
Pedro Viriato Parigot de Souza
Raymundo Aires Sumner.
Atila Abreu Travassos.
Prospero Vitalo.

2. Nos termos do § 5.º do art. 17. do citado decreto-lei, depois de aprovadas as inscrições ao concurso de que se trata, serão imediatamente exonerados os interinos que não se houverem inscrito.

D.S. do D.A.S.P., 25 de setembro de 1941. — *Murilo Braga*,
Diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA DA DIVISÃO DE MATERIAL DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO: ASSISTENTE DE MATERIAL.

P.H. — 136

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, as inscrições referentes à prova de habilitação para extranumerário mensalista da Divisão do Material do D.A.S.P. — Assistente de Material dos seguintes candidatos:

N.º inscr. Nome

1. José de Carvalho e Mello.
2. Alberto Theophilo Carneiro da Cunha.
3. Jayme Rocha Guimarães.
4. Paulo Meireles de Miranda.
5. Azôr de Arruda Mello.
6. Wilton Freire Alegria.

D.S. do D.A.S.P., 25 de setembro de 1941. — *Murilo Braga*,
Diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE OBSERVADOR METEOROLÓGICO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.

C — 52

Faço público, para conhecimento dos interessados, que foi designada a seguinte Banca Examinadora do concurso acima referido: Francisco de Souza (Presidente).
Otavio Lopes de Castro (Substituto eventual do Presidente).
Durval Calheiros.

D.S. do D.A.S.P., 25 de setembro de 1941. — *Murilo Braga*,
Diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE ALMOXARIFE, DE QUALQUER MINISTÉRIO.

C — 45

Faço público, para conhecimento dos interessados, que foi designada a seguinte Banca Examinadora do concurso acima referido: Haroldo Lisboa da Cunha (Presidente).
Iberê Gilson (Substituto eventual do Presidente).
Eudoro Lincoln Berlinck.

Lucílio Briggs Brito.

Luiz Felipe de Barros.

D.S. do D.A.S.P., 25 de setembro de 1941. — *Murilo Braga*,
Diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA DA DIVISÃO DE CAÇA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA: NATURALISTA.

P.H. — 132

Faço público, para conhecimento dos interessados, que foi designada a seguinte Banca Examinadora do concurso acima referido: Carlos Leoni Werneck (Presidente).
Carlos Viana Freire.

Hugo de Souza Lopes.

Arlando Vieira de Almeida Ramos.

D.S. do D.A.S.P., 25 de setembro de 1941. — *Murilo Braga*,
Diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA DA ESCOLA QUINZE DE NOVENO. — AUXILIAR DE ENSINO VII

P.H. 108

Faço público, para conhecimento dos interessados que é a seguinte a relação dos candidatos habilitados no exame de sanidade e capacidade física da prova de habilitação acima referida:

5. Moacyr Gomes da Silva.
25. Aurita Saraiva.
33. Lahir Quartín.
38. Joubert Corines de Freitas.
41. Coriolano Teixeira da Silva.
44. Maria Duarte dos Santos Marques.
70. Debora Teixeira Alves.
86. Octavio Jannuzzi.
88. Valentim Ventura Filho.

D.S. do D.A.S.P., 25 de setembro de 1941. — *Murilo Braga*,
Diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DAS CLASSES INICIAIS DAS CARREIRAS DE DATILÓGRAFO, E ESCRITURÁRIO DE QUALQUER MINISTÉRIO E ESCRIVÃO DE POLÍCIA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA — PROVA DE SANIDADE E CAPACIDADE FÍSICA.

Os candidatos cujos nomes relacionamos abaixo são convidados a comparecer, dentro de 48 horas depois de publicado o presente edital, ao Serviço de Biometria Médica do I.N.E.P. (praça Marechal Ângora) afim de completarem a prova de sanidade e capacidade física

Datilógrafo

- 623 — Edith del Castillo.
- 641 — Octavio Strong.
- 643 — João Gomes de Oliveira.
- 662 — Nylse Burlamaqui Stallone.
- 665 — Nelson Nobre Alacid.
- 687 — Moacyr de Figueiredo Borges.
- 723 — Francisca Peres.
- 768 — Griselda Anna Schleder.
- 771 — Sebastiana Garcia.

Escrutário

- 32 — Altamiro Alves de Freitas.

Escrivão de Polícia

- 10 — José Rebello da Silva.
- 57 — José Couto de Azevedo.
- 84 — Armando dos Santos Gonçalves.
- 106 — Aldo Severino Valenç.
- 122 — José Carlos Ferreira da Silva
- 133 — Ernani Lessa.

D.S. do D.A.S.P., 25 de setembro de 1941. — *Murilo Braga*,
Diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE VETERINÁRIO DE QUALQUER MINISTÉRIO.

C. — 37

Os candidatos inscritos no concurso para Veterinário e constantes da relação publicada no *Diário Oficial* de 28 de janeiro do corrente ano são convidados a comparecer, às 7,30 horas do próximo domingo, dia 28, afim de prestarem a prova referida na letra c) do art. 3.º das Instruções Especiais, aos seguintes locais:

Distrito Federal: — Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (praça Marechal Ângora).

São Paulo: — Escola de Comércio Álvares Penteado (Largo de São Francisco).

Belo-Horizonte: — Delegacia dos Industriários — rua Tupinambás — 744, 1.º andar.

Porto Alegre: — Delegacia dos Industriários — Praça Parobé (Palácio do Comércio).

D.S. do D.A.S.P., 25 de setembro de 1941. — *Arnor Guayassú*,
Secretário da Banca Examinadora.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRAFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspeção dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matriculas indistintas — Art. 366

Ônibus:

- Soc. Coop. Chauf. Prop. Rio de Janeiro, ns. 573, 582, 639, 678 — Art. 248-L.
 Soc. Coop. Chauf. Prop. Rio de Janeiro, ns. 793 e 849 — Art. 82.
 A. Vição Cruzeiro do Sul Ltda., ns. 842, 905, 919, e 961 — Art. 248-E.
 A. Vição Cruzeiro do Sul Ltda., ns. 970 e 985 — Art. 248-L.
 Cruz Filho & Cia. Ltda., ns. 303, 449, 789 e 814 — Art. 248-E.
 Cruz Filho & Cia. Ltda., n. 978 — Art. 248-L.
 Mário Bianchi, ns. 135, 527, 538 e 925 — Art. 248-L.
 Empr. Vição Vitória Ltda., ns. 266, 353 e 368 — Art. 248-L.
 Cia. Carris Luz Força Rio de Janeiro, ns. 79 e 107 — Art. 248-L.
 Empr. Ônibus de Luxo Ltda., ns. 444 e 446 — Decreto 7.033 art. 7º.
 José Joaquim de Brito, ns. 512 e 516 — Art. 248-L.
 Vição São Jorge Ltda., n. 401 — Decreto 7.033 art. 8º.
 Empr. Inter. Ônibus Luxo Ltda., n. 549 — Art. 248-E.
 M. Salgado, n. 605 — Art. 248-L.
 Roberto J. Schimidt, n. 622 — Art. 248-L.
 Limousine Federal Ltda., n. 631 — Art. 248-L.
 Renascença Auto Ônibus Ltda., n. 853 — Art. 248-L.
 Vição Continental Ltda., n. 916 — Art. 248-E.

Matriculas individuais

Passeios:

- Walter Quadros, n. 145 — Art. 248-L.
 Carlos Roberto Aguiar Moreira, n. 272 — Art. 79.
 Carlos A. B. Martins Oliveira, n. 450 — Art. 248-L.
 Mário Augusto Aguiar, n. 478 — Decreto 7.033 art. 7º.
 Rubens Paula Silva Tavares, n. 698 — Decreto 7.033 art. 7º.
 Américo Souza Barros, n. 731 — Decreto 7.033 art. 7º.
 Raymundo Silva Barros, n. 1.076 — Art. 102.
 Raymundo Paesler, n. 3.157 — Decreto 7.033 art. 7º.
 Carlos Flores Paiva Chaves, n. 3.715 — Art. 79.
 José Almeida Cunha Netto, n. 3.871 — Art. 102.
 Eduardo Carlos Parincker, n. 4.177 — Art. 102.
 Armando Santos Loureiro, n. 4.492 — Art. 257.
 Kurt Saalfeld, n. 4.855 — Art. 102.
 Antônio Monteiro Frias, n. 5.020 — Art. 102.
 Antônio Pina, n. 6.124 — Art. 102.
 Heraldo Souza Mattos, n. 6.686 — Decreto 7.033 art. 7º.
 Oscar Coutinho Moraes Filho, n. 7.297 — Decreto 7.033 art. 7º.
 Salvador Alvarenga, n. 8.139 — Art. 102.
 Paschoal Staffa, n. 9.604 — Art. 79.
 Manoel da Silva, n. 11.812 — Decreto 7.033 art. 8º.
 Abílio Rodrigues dos Santos, n. 15.400 — Decreto 7.033 art. 7º.
 Olympio Costa Canho, n. 18.936 — Art. 248-L.
 Manoel Laceritz, n. 19.288 — Art. 82.
 Accácio Gomes Ferreira, n. 19.805 — Art. 102.
 Francisco Pinto de Almeida, n. 20.852 — Decreto 7.033 art. 7º.
 José Geral Cabral, n. 21.400 — Art. 102.
 Francisco Jovando Albuquerque, n. 21.682 — Decreto 7.033 art. 7º.
 José Cyrino de Oliveira, n. 23.335 — Art. 248-L.
 Harold Herbert Rosem, n. 23.724 — Decreto 7.033 art. 8º.
 Franklin Menezes Bastos, n. 21.066 — Art. 102.
 Belarmino de Menezes, n. 25.341 — Art. 100.
 Mário Ferreira da Silva, n. 26.304 — Art. 248-L.
 Armando Guedes de Mello, n. 27.479 — Art. 248-L.
 Samuel Villas Nunes, n. 27.926 — Art. 248-L.
 Manoel de Souza Raymundo, n. 28.250 — Art. 257.
 Jorge de Carvalho, n. 28.550 — Art. 81.
 Joaquim Ferreira Amaro, n. 28.990 — Decreto n. 7.033, artigo 7º.
 William Vincent Moscatelli, n. 29.349 — Art. 248-L.
 Hans Pajunk, n. 29.424 — Art. 257.
 Alberto Orlemblad, n. 29.486 — Art. 252.
 Sálvio Amaral Filho, n. 29.856 — Decreto n. 7.033, art. 7º.
 Orlando de Almeida Seabra, n. 30.163 — Art. 248-L.
 Pedro Marihu da Silva, n. 30.881 — Art. 102.
 José Brand, n. 31.524 — Art. 248-L.
 Roberto Martins de Freitas, n. 31.581 — Decreto n. 7.033, artigo 7º.
 Ruth Rebello Magdalany, n. 31.932 — Art. 257.
 Antônio Ferreira Mendes, n. 33.139 — Decreto n. 7.033, artigo 7º.
 Milton Pires Barbosa, n. 33.477 — Decreto n. 7.033, art. 7º.
 Luiz Paulino Soares Souza, n. 33.666 — Art. 248-L.
 Hélio Alfredo Maia, n. 33.800 — Decreto n. 7.033, art. 7º.
 Agenor Odilon Sant'Anna, n. 34.451 — Art. 102.
 José Fernandes Oliveira, n. 34.516 — Art. 79.

Décio Cleto, n. 34.799 — Decreto n. 7.033, art. 8º.

Leandro Ribeiro Mello, n. 35.000 — Art. 102.

Domingos Moreira Silva, n. 35.571 — Decreto n. 7.033, artigo 7º.

Helder Setubal Pessoa, n. 35.825 — Art. 248-L.

Carga:

Jayme Custódio Silva Filho, n. 3.971 — Art. 102.

José Feixeira, n. 8.361 — Art. 252.

Euzébio Magalhães, n. 8.797 — Art. 248-L.

Américo Castro, n. 12.058 — Art. 248-L.

Arthur José Lourenço, n. 12.707 — Art. 102.

Relevadas de acordo com o art. 268 do R. V. (elogio)

Passeio:

- Nestor Gonçalves, n. 80 — Art. 248-B.
 Oswaldo Casares Ribeiro, n. 1.443 — Art. 102.
 Charles Many Browne, n. 2.217 — Art. 100.
 Joaquim Carlos Silva, n. 2.588 — Art. 257.
 Alberto Carino, n. 2.632 — Art. 248-L.
 Ricardo Guimarães Riemer, n. 3.644 — Art. 102.
 Hernani Sales Freitas, n. 4.562 — Art. 79.
 Jacques Hasón, n. 5.593 — Art. 248-L.
 Raul Simões Magalhães, n. 6.904 — Decreto n. 7.033, art. 7º.
 Carlos Arnêmio Brasil, n. 10.757 — Art. 257.
 Patrocínio Fernandes, n. 11.939 — Art. 96.
 João Baptista Alves dos Santos, n. 15.715 — Decreto n. 7.033, art. 7º.
 Manoel Pereira, n. 18.573 — Art. 248-L.
 Antônio Moreira da Costa, n. 19.050 — Art. 248-L.
 Hildebrando Pinto Moreira, n. 19.686 — Art. 85.
 Luiz da Silva Santiago, n. 19.995 — Art. 79.
 Elma Miranda Carvalho, n. 20.366 — Decreto n. 7.033, art. 7º.
 Antônio Augusto Peixoto, n. 20.498 — Decreto n. 7.033, artigo 7º.
 Mario de Andrade Morel, n. 21.652 — Art. 102.
 José Alexandre da Silva, n. 22.262 — Art. 248-L.
 Anésio de Oliveira Filho, n. 23.185 — Art. 248-L.
 Adelfino Gomes, n. 23.345 — Art. 248-L.
 José Rodrigues Adegas, n. 24.954 — Decreto 7.033 art. 7º.
 Ubirajara Ribeiro Campos, n. 25.396 — Art. 248-L.
 Tharellio Alexandre de Queiroz, n. 26.420 — Art. 248-L.
 Joaquim Ferreira do Serrado, n. 27.291 — Art. 257.
 Maurice Ridgway, n. 27.832 — Art. 257.
 Carlos da Costa Pereira, n. 27.916 — Art. 82.
 Antônio Suzarte Maciel, n. 28.708 — Art. 83.
 Ceclio Costa, n. 28.750 — Art. 248-L.
 Jorge Vidal Leite Ribeiro, n. 29.344 — Art. 257.
 Eloy Moneró, n. 30.368 — Decreto n. 7.033 art. 7º.
 Mathias P. Sandre, n. 30.876 — Art. 248-L.
 Sidney Martins Gomes Santos, n. 31.315 — Art. 248-L.
 Jayme Pereira Figueiredo, n. 31.421 — Art. 102.
 Nestor de Almeida, n. 31.582 — Decreto 7.033 art. 7º.
 Adelfino Meirim, n. 31.890 — Art. 248-L.
 Antônio Costa Gomes Junior, n. 31.641 — Decreto 7.033, artigo 7º.
 Antônio Drummond Martins, n. 35.745 — Decreto 7.033, art. 7º.

Cargas:

- Miguel Peres, n. 799 — Art. 242.
 José dos Nascimento Fonseca, n. 3.666 — Art. 252.
 José dos Santos, n. 8.357 — Art. 81.
 Octávio Rocha Teixeira, n. 9.308 — Art. 102.
 Florêncio Francisco Alves, n. 12.243 — Art. 82.
 Affonso Vieira Mello, n. 13.389 — Art. 248-L.

Triciclo:

Luiz Ribeiro, n. 234.

Carrinho:

Luiz Mateus, n. 2.611 — Art. 248.

Ônibus:

- Felis Ferreira da Costa, n. 5 — Art. 248-L.
 Mangel Dias da Cruz, n. 41 — Art. 248-L.
 Manoel Marques, n. 49 — Art. 248-L.
 José Fialho Bandeira, n. 87 — Art. 248-L.
 Antônio Joaquim Gomes, n. 250 — Art. 248-L.
 Octávio Martins Cabral, n. 308 — Art. 248-L.
 Francisco Pereira Bittencourt, n. 317 — Art. 248-L.
 José Rodrigues Baptista, n. 368 — Art. 96.
 Olegário Ernesto de Borja, n. 398 — Art. 82.
 Alamiro da Silva Pinheiro, n. 596 — Art. 248-L.
 Clovis Teixeira Barbosa, n. 632 — Art. 248-L.
 João Antônio da Silva, n. 721 — Art. 248-L.
 Manoel Gomes de Moraes, n. 827 — Art. 248-L.
 João Antônio da Costa, n. 966 — Art. 248-L.

A serem cobradas com 50 % de acordo com o art. 268 do R. V. (Elogio)

Passeios:

- Laet Feijó Sampaio, n. 649 — Art. 242-B.
 João Francisco Oliveira, n. 1.493 — Art. 257.

Alberto Teixeira Brandão, n. 1.814 — Art. 248L.

Oswaldo Faria Oliveira, n. 2.869 — Decreto 7.033 art. 7º.

Lamberto Lambi, n. 3.024 — Art. 102.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspeção dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos discriminados:

Lamberto Sambí, n. 3.024 — Art. 257.

Carlos Alberto Santos, n. 3.386 — Art. 79.

Diogo Gomes Xerez, n. 3.608 — Decreto n. 7.033, art. 7º.

Américo Costa, n. 5.742 — Art. 242.

José Maria Leite Vasconcellos, n. 9.004 — Art. 257.

Richard Lapeira, n. 10.222 — Art. 248L.

Salathiel Francisco Dufre Filho, n. 11.559 — Decreto n. 7.033, art. 7º.

Antônio Rodrigues, n. 13.310 — Art. 248L.

Newton da Silva Campos, n. 14.073 — Art. 257.

Manoel Joaquim Ribeiro, n. 15.903 — Decreto n. 7.033, artigo 7º.

João Manoel da Silva, n. 16.950 — Art. 248L.

Orlando da Silva Azevedo, n. 17.130 — Decreto n. 7.033, artigo 7º.

Abílio Fernandes Nogueira, n. 21.159 — Decreto n. 7.033, artigo 7º.

Andréa Migliorelli, n. 22.642 — Art. 102.

João Carlos Restier Backheuser, n. 22.708 — Art. 248L.

Adail Amaral Franklin, n. 28.203 — Art. 100.

Marcel Jean Layolle, n. 29.251 — Decreto n. 7.033, art. 8º.

Mário Nóbrega Brasil da Silva, n. 29.925 — Art. 96.

Frederich Max Kohler, n. 30.840 — Art. 248L.

Manoel da Costa, n. 31.689 — Decreto n. 7.033, art. 7º.

Mário Vieira de Mesquita, n. 31.795 — Art. 248L.

Oswaldo Paulino Silva, n. 33.541 — Art. 248L.

Jorge Theophilo Abdalla, n. 33.622 — Decreto n. 7.033, artigo 7º.

Eduardo José Silva, n. 34.275 — Art. 102.

Marcello Roberto, n. 35.337 — Art. 248L.

Adolpho Basbaum, n. 35.561 — Art. 82.

Cláudio Bocayuva Bulcão, n. 35.567 — Art. 248L.

Carga:

Manoel Luz, n. 4.042 — Art. 248L.

Raul Santos Saraiva, n. 4.056 — Art. 96.

Geraldo Volpe de Oliveira, n. 12.330 — Art. 242B.

José Vieira Rodrigues, n. 13.756 — Art. 257.

Ônibus:

Augusto Cândido Jorge, n. 77 — Art. 248L.

Manoel Garrido, n. 96 — Art. 248L.

Paulo Guimarães, n. 128 — Art. 248L.

João Antônio da Silva, n. 724 — Art. 248E.

Manoel Ribeiro, n. 795 — Art. 248L.

Célio dos Santos Coelho, n. 811 — Art. 248L.

Sebastião da Silva, n. 813 — Art. 248L.

NOTA — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1941. — *Edgard Pinto Estrella*, inspetor do Tráfego.

Polícia Civil do Distrito Federal

Inspeção do Tráfego

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 25 do corrente:

Aprovados — Heloisa Simões Lopes de Azambuja, Oswaldo Soares Monteiro, Aldemar Kfuri, Sylvio Soares Pereira, Helena Ribeiro, José Henrique de Araujo, Aldahy Magalhães Bastos, Alfredo de Oliveira Lima, Manoel Pereira da Silva, José Amaro de Oliveira Rego, José Maria Ferreira, Moacyr Piragibe, Wilson Lopes, Francisco José Ferreira, Jayme Monteiro, Seraphim Moreno, José Pinto de Almeida Filho, Pedro Monteiro de Barros, Moysés Guberfain, Jesus Peon Espassandim, Rudolf Buelschowsky e José Domingos de Moares Junior.

Reprovados — 2.

Inspeção do Tráfego, em 25 de setembro de 1941. — O inspetor, *Dr. Edgar Pinto Estrella*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

Divisão de Orçamento

Edital de concorrência pública para adjudicação dos serviços de Águas e Esgotos do Distrito Federal, a empresa particular, mediante concessão. — (Processo S.P. 5.685/41 — S.E. 16.361, de 1941), o qual saiu publicado no "Diário Oficial" n. 67, de 21 de março de 1941, às páginas ns. 5.925-5.928.

Pelo presente chama-se a atenção dos interessados, de conformidade com a exposição de motivos n. 2.013, do D.A.S.P. aprovada pelo Exmo. Sr. Presidente da República em 19-8-1941, que ficam alteradas as condições sétima, nona, décima quinta, décima oitava, dé-

cima nona, vigésima, quadragésima terceira e quinquagésima terceira, do edital de concorrência acima referido, nos termos da relação abaixo.

RELAÇÃO DAS ALTERAÇÕES A SEREM FEITAS NO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA ADJUDICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA DO DISTRITO FEDERAL.

Condição sétima, alínea c — substituir por:

e) os proponentes que pretendam constituir-se em sociedade ou consórcio, deverão exibir, dentro de sessenta (60) dias a contar da aceitação de sua proposta que será assinada conjuntamente pelos interessados, o instrumento de contrato da sociedade ou consórcio que fizerem, sob pena de perda da caução a que alude a Condição sexta. Para representá-los no ato da concorrência e outros anteriores à organização legal da sociedade ou consórcio, constituirão um procurador com poderes especiais.

Condição nona — substituir por:

Condição nona — O proponente deverá apresentar, como garantia de obtenção dos capitais necessários, contrato preliminar de financiamento de cinquenta por cento (50 %) da quantia referida na condição décima quarta para ser efetuado durante o prazo de dois anos, ou fiança bancária garantindo a realização, no ato de incorporação, de uma primeira chamada no mínimo de vinte e cinco mil contos de réis (25.000:000\$0) do capital subscrito de sociedade a ser constituída e, dentro do prazo de dois anos, das outras chamadas de restante, completada por contrato de financiamento adicional, se o saldo do capital social a ser integralizado for inferior a cinquenta mil contos de réis (50.000:000\$0).

Condição décima quinta — acrescentar:

Parágrafo único. A inversão será feita em parcelas anuais de trinta mil contos de réis (30.000:000\$0) que poderão compreender materiais para utilização nos anos seguintes.

Condição décima oitava — acrescentar:

Parágrafo único. A comissão julgadora poderá solicitar dos proponentes esclarecimentos por escrito, necessários à perfeita compreensão dos termos das respectivas propostas.

Condição décima nona — acrescentar:

Parágrafo único. Logo após a assinatura do contrato, será baixado pelo Governo o regulamento geral que estabelecerá as condições dos serviços e as relações da concessionária com a repartição fiscalizadora, os usuários e terceiros.

Condição vigésima — modificar:

Condição vigésima — Para garantia da efetivação do contrato de financiamento ou da incorporação e primeira chamada de capital a que se refere a condição nona, e da execução das obras de que... (seguir como está).

Condição quadragésima terceira, b — modificar e acrescentar:

b) um e meio por cento (1,5 %) sobre o valor das obras novas executadas no mês anterior por conta de capital;

c) três por cento (3 %) sobre o valor das obras de extensões da rede e de ramais novos executados no mês anterior por conta de capital.

Condição quinquagésima terceira, I, alínea a — modificar:

a) pela falta de conclusão do contrato definitivo de financiamento de 50 % do valor total das obras e instalações referidas na condição décima quarta, ou pela falta de realização da primeira chamada do capital social a que se refere a condição nona, dentro de sessenta (60) dias de vigência da concessão.

Outrossim, de ordem do Sr. Diretor Geral do D.A. deste Ministério foi prorrogado até dezessete (17) de novembro vindouro o prazo estabelecido no referido edital que deveria terminar em 15 de setembro para recebimento das propostas, à avenida Almirante Barroso n. 72, 3º andar, Edifício Piauí.

Divisão de Orçamento do Departamento Administrativo do Ministério da Educação e Saúde, em 24 de setembro de 1941. — Diretor, *A. Sodoma da Fonseca*.

Serviço de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Edital de concorrência pública para instalação de ar renovado no biotério anexo ao Pavilhão de Virus do Instituto Oswaldo Cruz, publicado no *Diário Oficial* de 20 de setembro corrente, às páginas ns. 18.286-87.

Onde se lê:

10 — O pagamento será efetuado em quatro prestações, a juízo da fiscalização, sendo paga a última após a aceitação do serviço,

Leia-se:

10 — O pagamento será efetuado em uma prestação, a juízo da fiscalização, sendo paga após a aceitação do serviço.

Divisão de Obras, 24 de setembro de 1941. — *I. Barroso*, chefe da 1-D. Ob.

Serviço Federal de Águas e Esgotos
SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

AVISO

Chama-se a atenção do proprietário do prédio número 61, da rua Domingos Fernandes, para o edital publicado no *Diário Oficial*, secção I, de 20 do corrente, à página 18.288.

Serviço Federal de Águas e Esgotos
SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

De ordem do Sr. Diretor, aviso ao proprietário do prédio n. 16 da rua Sarii, que tem o prazo de oito dias, a partir da primeira publicação deste, para apresentar defesa sobre irregularidades no abastecimento d'água desse imóvel, antes de serem aplicadas as penalidades previstas no decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1931.

Secção de Expediente e Contabilidade, 23 de setembro de 1911.
— *Thophilo Dias Ribeiro*, chefe secção.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Por este Ministério se faz público que, a 30 de agosto último, foi concedido "exequatur" do Governo brasileiro à nomeação do Senhor Prisco Lares para o cargo de Consul Geral da Venezuela nesta Capital, com jurisdição sobre todo o território dos Estados Unidos do Brasil. Ministério das Relações Exteriores, aos 19 de setembro de 1911. — *Mauricio Nabuco*, Secretário Geral.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos
Serviço do Material

concorrência administrativa para reforma da instalação de luz da sala de aparelhos da Central Telegráfica, inclusive vestiário e pequena oficina e do arquivo telegráfico.

De ordem do Sr. diretor geral, faço público, para conhecimento dos interessados que, de acordo com o decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1910, serão recebidas no Serviço do Material do Departamento dos Correios e Telégrafos, à rua Visconde de Ilhabela esquina da Travessa Tinoco, propostas para reforma da instalação de luz da sala de aparelhos da Central Telegráfica, inclusive vestiário e pequena oficina e do arquivo telegráfico.

As especificações respectivas se encontram na Terceira Secção do Serviço do Material à rua acima citada.

I — No dia primeiro de outubro do corrente ano, às quatorze horas, na sede do Serviço do Material, serão recebidas as propostas pela Comissão designada para processar a concorrência, a qual será presidida pelo chefe do referido Serviço.

II — As propostas deverão ser apresentadas em dois invólucros, sendo:

1.º Invólucro fechado e lacrado, com o sobrescrito "Comprovação da idoneidade técnica e financeira de ..." (nome da firma proponente), contendo:

a) documentos que provem a existência legal da firma;
b) documentos que provem a capacidade técnica;
c) documentos que atestem quitação dos impostos a que estiver sujeita, bem como prova de quitação para com os Institutos de Aposentadoria e Pensões;

d) certidão do Ministério do Trabalho pela qual se verifique haver a firma concorrente cumprido as disposições da lei dos 2/3;

e) certificado do depósito de 2:000\$0, na Caixa Econômica, para garantia da proposta;

f) prova de ter a firma concorrente, como responsável, um engenheiro registrado de acordo com a legislação vigente.

2.º Invólucro fechado e lacrado, com o sobrescrito:

"Proposta de ..." (nome da firma proponente), contendo:
a) Proposta, em três vias, sendo a primeira devidamente selada, com a indicação do preço global em moeda nacional, por extenso e em algarismos, e a indicação do prazo;

b) orçamento detalhado com os respectivos preços unitários.

III — Recebidos os dois envólucros referidos na cláusula anterior, o presidente da Comissão fará com que cada proponente presente rubrique os envólucros apresentados pelos demais.

IV — A Comissão, em presença dos interessados que hajam comparecido, abrirá imediatamente os envólucros relativos a comprovação de idoneidade e, depois de julgá-la em face dos documentos e alegações documentadas, lavrará uma ata mencionando o que ocorrer.

§ 1.º Os proponentes que forem julgados inidôneos poderão apresentar recurso ao diretor geral dos Correios e Telégrafos, por intermédio da Comissão e dentro de dois dias da data do julgamento a que se refere esta cláusula.

§ 2.º Recurso idêntico poderão fazer os concorrentes que julgarem infundada a idoneidade dos concorrentes admitidos pela Comissão.

V — Julgada em definitivo a idoneidade dos concorrentes, a Comissão anunciará pelo *Diário Oficial*, dia, local e hora em que serão abertas as propostas das firmas consideradas idôneas.

VI — Abertas as propostas, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos concorrentes com os respectivos preços e outras ocorrências que interessarem à licitação.

VII — Caso, porém, todos os interessados estejam presentes a entrega dos envólucros e declarem expressamente que não desejam apelar do julgamento da comissão, relativo à comprovação de idoneidade, serão as propostas abertas no próprio dia da convocação da concorrência, lavrando-se então apenas uma ata em vés de duas, conforme estabelecem as cláusulas IV e VI.

VIII — Dentro de dez dias úteis seguintes ao da abertura das propostas, a comissão fará a classificação das mesmas e submeterá a referida classificação à aprovação do Sr. diretor geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, juntamente com um breve relatório da concorrência, nos termos do artigo 754 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Parágrafo único. No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, a Comissão procederá a nova concorrência entre os respectivos proponentes, versando sobre o maior abatimento a ser feito sobre a oferta empatada. Se nenhum deles quiser, porém, fazer abatimento, proceder-se-á a sorteio para decidir a qual dos proponentes caberá a adjudicação.

IX — Aprovada a classificação das propostas, o concorrente classificado em primeiro lugar fará, mediante guia do Serviço do Material, na Caixa Econômica, uma caução correspondente a 10 % do valor de sua proposta, para garantia do compromisso assumido.

Parágrafo único. Se o proponente classificado em primeiro lugar se furtar a recolher a importância a que se refere esta cláusula, dentro do prazo de cinco dias da data em que receber o convite, ou se recusar a dar cumprimento ao compromisso assumido, perderá a caução para garantia de sua proposta, em favor da Fazenda Nacional.

X — A despesa decorrente da presente concorrência correrá, por conta da subconsignação 03 — Reconstrução e ampliação de edifícios, etc., Consignação I — Obras, da verba 5.ª, da lei da despesa vigente.

XI — O Governo reserva-se o direito de anular a presente concorrência, se assim julgar necessário, não cabendo, neste caso, aos proponentes direito a qualquer indenização.

XII — As propostas não poderão conter senão uma forma de completa submissão a todas as cláusulas do presente edital, não se tomando em consideração quaisquer ofertas não previstas no mesmo nem propostas que conliverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1911. — *Romeu de A. Gouveia e Silva*.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos
do Distrito Federal

Objetos com valor declarado caídos em refugo definitivo

Chama-se a atenção dos interessados para os editais publicados no *Diário Oficial* de 1 de agosto, às páginas 15.417 e 15.418.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência para exploração de anúncios nas dependências desta Estrada, publicado no *Diário Oficial* de 25 do corrente, à página 18.625.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração

DIVISÃO DO MATERIAL

S.C. 33202-11

ATA DA CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTOS E REPAROS DE QUE CARECEM APARELHOS PERTENCENTES À 2.ª CADEIRA DA ESCOLA NACIONAL DE AGRONOMIA.

Aos vinte e três (23) dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e um, às quinze (15) horas, no Gabinete do Diretor da Divisão de Material do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura, reuniu-se a comissão constituída dos oficiais administrativos, José Daniel Gomes de Castro, classe K, e José do Prado Carvalho, classe I, e do escrivão, classe G, Adão Tavares Laranjeira, a qual foi designada para, sob a presidência do primeiro, julgar a idoneidade e receber as propostas dos concorrentes para execução de serviços de consertos e reparos de que carecem aparelhos pertencentes à 2.ª cadeira da Escola Nacional de Agronomia, conforme edital publicado no *Diário Oficial* de desesseis do corrente mês e ano, à página desessele mil, novecentos e toenta e três (17.983). Aberta a sessão não compareceu concorrente algum, razão por que o Sr. presidente, depois de aguardar o tempo regulamentar, deu a mesma por encerrada. Nada mais havendo a tratar, eu, Adão Tavares Laranjeira, escrivão, classe G, servindo como secretário, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada por toda comissão.

Divisão do Material, em 23 de setembro de 1911. — *José Daniel Gomes de Castro*. — *José do Prado Carvalho*. — *Adão Tavares Laranjeira*. — Visto: — *Newton Azevedo*, chefe de secção. — Confira como o original. — *Agnor Eloy Ramos*, escrivão XIII.

Aprendizado Agrícola "Visconde de Mauá"

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência para a venda de calçados, publicado no *Diário Oficial* de 23 do corrente, à página 18.462.

Departamento Nacional da Produção Animal

DIVISÃO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL

INSPEÇÃO REGIONAL EM PONTA GROSSA

Edital de leilão para venda de animais

De ordem do senhor inspetor chefe, faço público, para conhecimento dos interessados, que de acordo com a autorização do senhor ministro da Agricultura, por despacho de 31 de julho próximo findo, no processo P. A. n. 2.821-41, serão vendidos em leilão de acordo com as disposições legais, na Fazenda Experimental de Criação de Ponta Grossa, Estado do Paraná, às treze (13) horas do dia 15 de outubro do corrente ano, quinze (15) bovinos e um (1) equino, abaixo discriminados, animais estes imprestáveis para os trabalhos de seleção mantidos por esta Repartição e em virtude de não se ter apresentado nenhum licitante na Concorrência Administrativa, publicada no *Diário Oficial* de 27 de agosto próximo findo, consoante determina o decreto n. 21.063, de 1932.

Número de ordem	Espécie	Raça	Nome	Número	Sexo	Data do nascimento
1	Bovina	Caracú	Arauto	193	Macho	11-3-32
2	Bovina	Caracú	Família	89	Fêmea	27-8-30
3	Bovina	Caracú	Campina II	2.945	Fêmea	9-2-30
4	Bovina	Caracú	Cabanga	3.309	Fêmea	15-3-33
5	Bovina	Caracú	Quinau	998	Macho	14-10-39
6	Bovina	Limousine	Fiscalina	1.478-1.659	Fêmea	21-8-33
7	Bovina	Lim-Caracú	Bolinha	1.291	Fêmea	6-5-29
8	Bovina	Lim-Caracú	Pomona	906	Fêmea	1-7-38
9	Bovina	Lim-Caracú	Poesia	918	Fêmea	9-10-38
10	Bovina	Schviz	Precioso	934	Macho	4-10-38
<i>Animais de serviço:</i>						
11	Bovina	—	Canário III	2.696	Macho	5-7-27
12	Bovina	—	Boliquara	Sem número	Macho	—
13	Bovina	—	Modelo	Sem número	Macho	—
14	Bovina	—	Mágico	752	Macho	—
15	Bovina	—	Sem nome	874	Macho	—
16	Equina	—	Liró	38	Macho	16-10-34

Cópias deste Edital, serão afixadas nos lugares de costume nos Municípios de Palmas, Ponta Grossa, Porto União, União da Vitória, Castro, Jaguariávia, Irali e Guarapuava.

Inspeção Regional em Ponta Grossa, 17 de setembro de 1941. — *Clyce Costantino Macedo*, dat. Dp. escriturário G. — S. F. P. A. Inspeção Regional em Ponta Grossa, Visto. — *A. R. de Almeida*, inspetor chefe.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

3.ª Seção

Achando-se na 3.ª Seção deste Departamento, para cobrança judicial, as multas impostas nos processos abaixo enumerados, ficam as respectivas firmas, notificadas pelo presente edital, a recolherem amigavelmente as referidas multas, no prazo de dez (10) dias, à Tesouraria deste ministério, na falta do que, será ajuizado desde logo, o devido executivo fiscal e efetuado a penhora suficiente ao pagamento na forma da lei.

O pagamento amigável é feito por meio da guia expedida pela citada Seção, situada na sala n. 517, 5.º pavimento do Edifício do Ministério do Trabalho, à avenida Aparício Borges, das 12 às 14 horas.

DNT 846-S-32 — Barnabé Pereira Souza — Rua Figueira de Melo n. 219 — Multa de 200\$0.

DNT 490-F-33 — José Silva Quina — Rua Visconde do Rio Branco n. 52 — Multa de 1.000\$0.

DNT 159-F-33 — José Batista Junior — Rua Frei Caneca n. 162 — Multa de 100\$0.

DNT 9.435-1933 — A. Caldas & Cia. — Avenida Mem de Sá n. 133 — Multa de 200\$0.

DNT 4.626-33 — Armindo Eiras — Rua Riachuelo n. 73 — Multa de 100\$0.

DNT 5.183-33 — Rogério Guerra & Cia. — Rua Teófilo Ottoni n. 64 — Multa de 100\$0.

DNT 5.571-33 — Luciano Ferreira Castro — Rua Visconde do Rio Branco n. 51 — Multa de 100\$0.

DNT 4.194-33 — M. Garrido — Rua Leopoldina Rego n. 44 — Multa de 100\$0.

DNT 4.408-33 — José F. Macedo — Avenida Luzitânia n. 64 — Multa de 100\$0.

DNT 15.812-34 — Francisco Souza Lima — Rua da Quitanda n. 72-sobrado — Multa de 200\$0.

DNT 16.442-35 — Manoel Rodrigues Pereira — Rua General Sampaio n. 36 — Multa de 100\$0.

DNT 15.469-34 — Judith Abrantes — Avenida Passos n. 86 — Multa de 100\$0.

DNT 15.939-34 — Carlos Rodrigues Leandro — Rua Amália número 107 — Multa de 100\$0.

DNT 11.742-34 — M. J. Manoel — Avenida Amaro Cavalcanti n. 616 — Multa de 100\$0.

DNT 23.848-36 — Plutarco Fruits Filhos — Rua Senhor dos Passos n. 172-s. — Multa de 200\$0.

DNT 51.083-36 — Cooperativa Militar do Brasil — Rua 7 de Setembro n. 203 — Multa de 200\$0.

DNT 4.968-36 — A. Vieira & Cia. — Rua Buenos Aires n. 187 — Multa de 200\$0.

DNT 26.164-36 — Almeida & Bruno — Rua Sete de Setembro n. 199 — Multa de 200\$0.

DNT 13.467-35 — Saraiva & Souza — Praça 11 de Junho, s/n. — Multa de 200\$0.

DNT 54.100-36 — Chaves Filhos Sencadas — Estrada Vicente de Carvalho n. 1.535 — Multa de 100\$0.

DNT 29.835-34 — Veiga Soares Nastrangelo — Avenida Nilo Pecanha n. 151, 7.º — Multa de 200\$0.

DNT 4.470-36 — Bonifácio Pereira Santinho — Avenida Lauro Muller n. 10 — Multa de 100\$0.

Em 25-9-1941. — *Hilda Ferrão de Carvalho*, chefe da 3.ª Seção.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Primeira Seção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Equipamentos Wayne do Brasil S. A., em 26 de agosto de 1941, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição, sob n. 16.334, a ata da assembleia geral ordinária, realizada em 27 de janeiro de 1941, que aprovou contas relativas ao exercício de 1940, elegeu a diretoria e os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Seção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1941. — *Carmen Cruz*. (Selo federal de 20\$000 e de Educação), devidamente inutilizados. Visto. — *Celso Esteves*, diretor da Seção. Ao lado, o carimbo do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

(N. 11.440 — 25-9-41 — 25\$5).

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Primeira Seção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Cerâmica Porto Roza S. A., em 3 de setembro de 1941, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob o n. 16.360 os seguintes documentos: a) ata da assembléia geral ordinária, realizada em 31 de março de 1941, que aprovou contas relativas ao exercício de 1940, elegeu os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal bem como fixou os seus honorários; b) ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 15 de julho de 1941, que aprovou a reforma de seus estatutos, adaptando-os à legislação vigente, afim de cumprir exigências deste Departamento. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Seção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1941. — *Carmen Cruz* (assinado sobre estampilhas federais no valor de vinte mil e duzentos réis). Visto. — *Celso Esteves*, diretor da Seção. Ao lado, o carimbo do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

(N. 11.443 — 25-9-41 — 30\$5)

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Primeira Seção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Construções Aeronáuticas S. A., em 17 de setembro de 1941, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição, sob o n. 16.421, a ata da assembléia geral ordinária realizada em 30 de junho de 1941, que aprovou contas relativas ao exercício de 1940, elegeu a diretoria e os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal, bem como fixou os seus honorários. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Seção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1941. — *Carmen Cruz*. (Assinado sobre estampilhas federais no valor de vinte mil e duzentos réis). Visto. — *Celso Esteves*, diretor da Seção.

Reconheço a firma de Celso Esteves. Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1941. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Accacio Figueiredo*, tabelião.

(N. 11.443 — 25-9-41 — 30\$6)

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Primeira Seção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Empresa Brasileira de Aguas S. A., em vinte e seis de agosto de mil novecentos e quarenta e um, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição, sob o n. 16.332, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em vinte e oito de abril de mil novecentos e quarenta e um, que aprovou contas relativas ao exercício de mil novecentos e quarenta, elegeu dois diretores e os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Seção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, vinte de setembro de mil novecentos e quarenta e um. — *Carmen Cruz*. (Sobre um selo federal de vinte mil réis e duzentos réis da taxa de Educação e Saúde). Vê-se um carimbo do Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Visto. — *Celso Esteves*, diretor da Seção. Reconheço a firma Celso Esteves. Rio, vinte e três de setembro de mil novecentos e quarenta e um. Em testemunho, (sinal público) da verdade. — *Julio de Castilhos Penafiel*. Vê-se o respectivo carimbo deste tabelião, substituto inutilizado pelo reconhecimento, um selo federal no valor de quinhentos réis. Nada mais continha em o documento que me foi apresentado, do qual, por me haver sido pedido, fiz bem e fielmente em extrair a presente Pública Forma que li, conferi, subscrevo e assino em público e razo, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, aos vinte e três dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e um. Extraída por mim, *Carmen Cruz*. E eu, *Julio de Castilhos Penafiel*, substituto; a subscrevo e assino em público e razo.

Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Julio de Castilhos Penafiel*.

Conferida e consertada comigo, tabelião. — *Fausto Werneck*.

(N. 3.522 — 25-9-41 — 49\$0)

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Not. 86-41 — Pela presente, fica notificado Altamiro Alcibiades Roberto, para comparecer perante esta Junta, à avenida Nilo Pecanha n. 31, 2.º andar, sala 216, às 14 horas do dia 11 de dezembro de 1941, à audiência relativa à reclamação que apresentou contra The Leopoldina Railway Company, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1941. — *Maria Yolanda Mezavilla*, secretária.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Sr. Feliciano Sabino de Oliveira:

Pela presente, ficais notificado, para ciência da decisão proferida por esta Junta, em audiência de 17-9-41, na reclamação por vós apresentada contra Gruta da Penha, e cujo inteiro teor é o seguinte: "Foi, pelo presidente, mandado arquivar a reclamação, nos termos do art. 112, do Regulamento da Justiça do Trabalho, aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940". Pagas as custas pelo reclamante, num total de 1\$9, em selo federal, apostas aos autos.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1941. — *Maria Yolanda Mezavilla*, secretária.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários

Na publicação de "acordãos de autos de infração", deste Instituto, feita a fls. 18.551, do *Diário Oficial* de 24 do corrente, em relação ao autuado Edgard Francisco Cardoso, onde se lê, grau mínimo, leia-se: grau médio.

No n. 33.231, em 12-9-41,

Onde se lê:

Ioshito Kibe,

Leia-se:

Yoshito Kibe.

Onde se lê:

No número 33.270,

Onde se lê:

12 de setembro de 1941,

Leia-se:

15 de setembro de 1941.

Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Telefônicos do Distrito Federal

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

Está aberta a concorrência para prestação de serviços de laboratório aos associados da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Telefônicos do Distrito Federal.

Os Estabelecimentos interessados deverão munir-se das Normas e Regulamento, organizados por esta Instituição, os quais se encontram a disposição dos mesmos em sua sede à Avenida Nilo Pecanha n. 38-D, 3.º andar, das 11 às 17 horas.

Esta concorrência será encerrada no dia 22 de outubro do ano em curso, às 14,30 horas.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1941. — *Alfredo Thom dos Santos*, presidente da Junta Administrativa.

(N. 11.436 — 24-9-1941 — 44\$9 — 2 vezes).

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

Aviso

Concorrência pública para alienação da preferência ao aforamento do domínio pleno do prédio e do domínio útil do respectivo terreno que é acrescido de marinha, sítos à avenida Suburbana número 26, freguesia do Engenho Novo, nesta Capital.

(Processo n. 32.709-41) — Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 11, de 8 de setembro de 1941, publicado à página n. 18.063, do *Diário Oficial* de 17 de setembro do mesmo ano, relativo ao assunto acima mencionado.

Rio, 18 de setembro de 1941. — *Homero Duarte*, chefe do Serviço.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

Aviso

Concorrência pública para alienação do domínio pleno do próprio nacional, sítio à rua do Calote n. 243, freguesia da Glória, nesta Capital.

(Processo n. 56.744-40) — Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 15, de 12 de setembro de 1941, publicado às páginas ns. 18.063 e 18.064, do *Diário Oficial* de 17 de setembro do mesmo ano, relativo ao assunto acima mencionado.

Rio, 18 de setembro de 1941. — *Homero Duarte*, chefe do Serviço.

Diretoria do Domínio da União**SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL****COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS****Aviso**

Concorrência pública para alienação do domínio pleno do próprio nacional, sito à rua 17 de Fevereiro n. 12, freguesia de Inhauma, nesta Capital.

(Processo n. 84.278-40) — Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 17 de 15 de setembro de 1941, publicado às páginas ns. 18.064 e 18.065, do *Diário Oficial* de 17 de setembro do mesmo ano, relativo ao assunto acima mencionado.

Rio, 18 de setembro de 1941. — *Homero Duarte*, chefe do Serviço.

Diretoria do Domínio da União**SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL****COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS****Aviso**

Concorrência pública para alienação do domínio pleno do próprio nacional, sito à Avenida Postal n. 30, freguesia de Inhauma, nesta Capital.

(Processo n. 7.004-41) — Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 16 de 12 de setembro de 1941, publicado à página n. 18.064, do *Diário Oficial* de 17 de setembro do mesmo ano, relativo ao assunto acima mencionado.

Rio, 18 de setembro de 1941. — *Homero Duarte*, chefe do Serviço.

Diretoria do Domínio da União**SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL****Comissão de Concorrência****AVISO**

Concorrência pública para alienação do direito preferencial ao aforamento do domínio útil do terreno de acréscido de marinha, situado na Avenida Perimetral, quadra 8 da Esplanada do Castelo, freguesia de São José, nesta Capital.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 13, de 3 de setembro de 1941, publicado à página n. 17.616, do *Diário Oficial* de 10 do mesmo mês e ano, relativo ao assunto acima mencionado.

Serviço Regional no Distrito Federal, em 19 de setembro de 1941. — *Homero Duarte*, chefe do Serviço.

Alfândega do Rio de Janeiro**COMISSÃO DE INQUÉRITO**

De ordem do Sr. presidente da Comissão de Inquérito, fica intimado o Sr. Francisco Silbert, de paradeiro incerto e não sabido, para, no prazo de oito dias, a partir da publicação deste edital, comparecer, entre 11 e 17 horas, à sala 1.001 do décimo andar do edifício da Associação Comercial, afim de prestar declarações no inquérito administrativo instaurado na Alfândega do Rio de Janeiro.

Sala da Comissão, 22 de setembro de 1941. — *Magno Martins Ferreira*, escrivão 10, do Q.S., secretário.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras avisa aos interessados que se acham afixados em sua portaria, à Avenida Erasmo Braga número 6, loja (edifício Comercial Rio — Esplanada do Castelo), os editais de concorrências para fornecimentos de gêneros alimentícios e artigos de 1.ª necessidade às repartições que se abastecem por seu intermédio, durante o período compreendido entre 1 de outubro de 1941, e 28 de fevereiro de 1942.

Departamento Federal de Compras

Cheques emitidos em 24/9/41, à disposição das seguintes firmas:

Cheque número — Firma

009144-B — A. Julio Alves.
009145-B — Arthur Donato & Cia.
009146-B — Armando Coelho & Cia. Ltda.
009147-B — Anglo Mexican Petroleum Company Ltda.
009148-B — Adolpho Botelho.
009149-B — Automoveis Santa Tuzia Ltda.
009150-B — A. Pinho & Cia.

009151-B — AEG Companhia Sul Americana de Eletricidade.
009152-B — Alberto d'Almeida & Cia. Ltda.
009153-B — Acessórios para Automoveis Casa Serafim Ferreira S. A.
009154-B — A. Schmid.
009155-B — Alexandre Ribeiro & Cia. Ltda.
009156-B — A. Barros & Cia. Ltda.
009157-B — Addressograph-Multigraph do Brasil S. A.
009158-B — B. Saraiva & Cia.
009159-B — Companhia de Propaganda Administração e Comércio (Propac).
009161-B — Comissão Executiva do Leite.
009162-B — Companhia Química "Morek" do Brasil S. A.
009163-B — Costa Donaudin.
009160-B — Companhia Química Rhodia Brasileira S. A.
009164-B — Civilização Brasileira S. A.
009165-B — Curt Stida.
009166-B — Cardoso, Costa & Cia. Ltda.
009167-B — Companhia Anilinas e Produtos Químicos do Brasil.
009169-B — Companhia Brasileira de Eletricidade Siemens-Schuckert S. A.
009170-B — Casa Orthofran Ltda.
009171-B — Companhia Eletrolux S. A.
009172-B — Cartonagem Luso Americana Ltda.
009173-B — Companhia Usinas Nacionais.
009174-B — Dr. R. Moura & Cia.
009175-B — Dias Garcia & Cia. Ltda.
009176-B — Empresa Progresso Ltda.
009177-B — E. A. Costa.
009178-B — Emoingt & Cia.
009179-B — Erich Eichner & Cia. Ltda.
009180-B — Fabio Bastos & Cia.
009181-B — Fonseca, Almeida & Cia. Ltda.
009182-B — Freitas, Couto & Cia. Ltda.
009183-B — Fernandes, Moreira & Cia. Ltda.
009184-B — Ferreira Passarelo & Cia. Ltda.
009185-B — Ferreira Filho & Cia.
009186-B — General Electric Raios X S. A.
009187-B — General Electric S. A.
009188-B — Homero & Cia. Ltda.
009189-B — H. G. Fuchs.
009190-B — Heitor, Ribeiro & Cia.
009191-B — Internacional Machinery Company
009193-B — Instituto do Açúcar e do Alcool.
009194-B — Instituto Pinheiros Ltda.
009195-B — Tesouro da Imprensa Nacional.
009196-B — J. L. Araujo & Cia. Ltda.
009197-B — Jorge Pereira & Cia. Ltda.
009198-B — J. Valentim.
009199-B — José da Silva & Cia.
009200-B — J. G. Pereira & Cia.
009201-B — Luik & Kleiner Ltda.
009202-B — Mario Amado & Cia.
009203-B — Martins Junior & Cia.
009204-B — Magalhães Senevira & Cia. Ltda.
009205-B — Meshla S. A.
009206-B — Martins do Amaral & Cia.
009207-B — Magalhães Cunha & Cia.
009208-B — Moveis Casa Nunes Ltda.
009209-B — M. H. Resende & Cia.
009210-B — Oficinas de Arte Mobiliária Ltda.
009211-B — Paula, Galati & Cia. Ltda.
009212-B — Parades & Cia.
009213-B — Paulo G. Salgado.
009214-B — P. Kastrop & Cia.
009215-B — Paulo Basilio.
009216-B — Pedro Succar.
009217-B — Pedro Baldassarri & Irmãos.
009218-B — Publicações Pan-Americanas Ltda.
009219-B — Pereira Junior & Cia.
009220-B — Revista do Serviço Publico.
009221-B — Raimann & Cia. Ltda.
009222-B — Rodrigues D'Almeida & Cia.
009223-B — Rubem Teixeira.
009224-B — Standar Oil Co. of Brasil.
009225-B — Santos & Ventura Ltda.
009226-B — Soc. Wild Suíço Brasileira de Engenharia Ltda.
009227-B — S. A. Schering.
009228-B — S. A. Produtos Textis "Sapt".
009229-B — Soc. Comercial de Alimentação Ltda.
009230-B — Santos Martins & Cia.
009231-B — Soc. Farmacêutica Silva Araujo Ltda.
009232-B — The Texas Company (South America).
009233-B — Thomez C. Teixeira Gomes.
009234-B — The Caloric Company.
009235-B — Thornycroft do Brasil S. A.
009236-B — Vicente Boffoni.
009237-B — Veiga & Cia.
009238-B — Willy Horghoff & Cia.
009239-B — Wilmann, Xavier & Cia. Ltda.
Cheques emitidos em 24/9/41 — "94" correspondentes a "372" faturas no valor de 595.626\$6. — *Berenick*.

Departamento Federal de Compras

MULTAS

Em virtude de despacho do Sr. Diretor Geral, foram impostas multas por inadimplemento de propostas de fornecimentos, de acordo com o art. 31, alínea a do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, às firmas abaixo relacionadas:

Firma	Requisição	Empenho	Multa	Despacho	Novo prazo concedido até
A. Coelho Branco Filho	237.005	8.672	10%	Cancelamento do item 5	1
Idem	253.042	10.758	10%	Cancelamento do item 6	1
Idem	253.059/61	15.673	10%	Cancelamento do item 29	1
Idem	105.008/13	9.301	10%	Cancelamento do item 66	1
Rubem Teixeira	101.022-A	10.568	10%	Cancelamento do empenho 10.568	1
Luik & Kleiner Ltda.	105.076/78	16.287	10%	Cancelamento do item 14	1
João Carvalho & Comp.	601.030	1.240	10%	Cancelamento do empenho 1.240	1
A. Coelho Branco Filho	237.007	6.278	10%	Cancelamento do item 1	1

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1944. — E. L. Bertinck, diretor da D.R.E. (interino).

Departamento Federal de Compras

PRORROGAÇÕES DE PRAZO

Comunico aos Srs. Fornecedores que, de acordo com os despachos do Sr. Diretor Geral deste Departamento, foram concedidas as prorrogações de prazo, para a entrega dos materiais constantes das requisições abaixo relacionadas:

Firma	Requisição	Pedido	Empenho	Novo prazo concedido até
Civilização Brasileira S. A.	113.038	1	9.709	1/11/41
Idem	113.039	1	10.333	1/11/41
Idem	113.042	1	10.078	1/11/41
Erich Eichner & Comp. Ltda.	148.151	3	13.852	10/11/41
Idem	144.020	2	9.865	25/10/41
Jorge Pereira & Comp. Ltda.	104.022	1	11.936	4/10/41
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	601.238	1	10.307	3/10/41
Martins Junior & Comp.	130.003-A	6-A	8.250	3/10/41
Moreira Barbosa & Comp. Ltda.	621.131-133/31-B	1-B	8.823	30/ 9/41
Moraes Alves & Comp.	201.034	1	15.698	20/10/41
Mirandella & Comp.	901.310/2	5	7.621	15/10/41
P. Kastrup & Comp.	601.250	4	13.451	1/10/41
RCA Victor Brasileira Inc.	501.026	1	6.037	1/12/41
Waldemar C. Pinto & Comp. Ltda.	601.146	1	5.872	10/10/41

Fim dos novos prazos, os Srs. Fornecedores deverão comunicar à Divisão de Recepção e Expedição (D.R.E.), o cumprimento da obrigação assumida, sob pena de incorrer na penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-1940.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1944. — E. L. Bertinck, diretor da D.R.E. (interino).

Departamento Federal de Compras

AVISO AOS SRS. FORNECEDORES

Ficam avisados os Srs. fornecedores que deverão entregar o material constante dos empenhos abaixo mencionados até o dia 28 do corrente.

Em caso contrário ficarão sujeitos à penalidade prevista no art. 34 do decreto n. 5.873, de 26-6-40.

Firma	Requisição	Pedido	Empenho	Novo prazo concedido até
Willmann, Xavier & Comp. Ltda.	102.021	1	21.418	19.716
Luik & Kleiner Ltda.	114.076/7-B	1-B	21.412	19.724
Idem	114.119/1	1	21.288	19.745
Publicações Pan-Americanas Ltda.	115.049	4	17.600	19.748
Idem	115.052	3	17.608	21.257
Idem	117.129	1	21.277	1-C 20.689
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	121.163	2	21.056	1-D 21.447
Irmãos Spina	128.071	1	19.726	19.686
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	133.075	1	19.702	5 21.451
Luik & Kleiner Ltda.	133.087	2	21.428	2 16.584
Idem	133.089	5	21.433	2 17.565
Empresa Progresso Ltda.	133.089	6	21.434	1 17.558
Luik & Kleiner Ltda.	133.090	1	21.435	2 20.655
Empresa Progresso Ltda.	133.090	4	21.438	3 19.763
General Electric S.A.	133.101	2	20.681	1 19.764
L. B. Almeida & Comp.	134.012	1	19.713	2 19.765
Moreno Borlido & Comp.	145.143	3	19.716	1 17.558
Luik & Kleiner Ltda.	145.143	9	19.724	2 20.655
Moreno Borlido & Comp.	145.145	4	19.745	3 19.763
Moreira Barbosa & Comp. Ltda.	145.145	7	19.748	1 19.764
Mysla S.A.	145.167	2	21.257	2 19.765
Alvaro P. Silva & Comp.	151.152/3-C	1-C	20.689	1 17.558
Soc. Farm. Silva Araujo Ltda.	210.046	1	21.447	2 20.655
Irmãos Spina	229.066-B	1-B	19.686	3 19.763
Luik & Kleiner Ltda.	229.089/90	5	21.451	1 19.764
Moraes Alves & Comp.	240.013	2	16.584	2 19.765
Publicações Pan-Americanas Ltda.	210.063/4	2	17.565	1 17.558
Idem	253.080/2	1	17.558	2 20.655
Magalhães Cunha & Comp.	253.091	2	20.655	3 19.763
J. A. Sardinha Sues.	417.030	3	19.763	1 19.764
J. G. Pereira & Comp.	421.025	1	19.764	2 19.765
Papellaria Mascote Ltda.	424.025	2	19.765	3 19.766
Irmãos Spina	424.025	3	19.766	4 16.459
Carlouagem Luso Americana Ltda.	601.341	4	16.459	1-A 19.770
A. Ramada & Comp. Ltda.	615.256-A	1-A	19.770	1 19.772
P. R. Fernandes & Comp.	615.292	1	19.772	1 21.495
Luik & Kleiner Ltda.	615.376	1	21.495	1 19.769
J. G. Pereira & Comp.	624.062	1	19.769	3 20.672
Vieira Bastos & Comp.	801.286	3	20.672	4 19.782
Dias Amorim & Comp. Ltda.	902.101	1	19.782	2-D 19.776
J. C. Mendonça	903.269/73D	2-D	19.776	1-C 21.349
B. Herzog & Comp.	903.367/8G	1-C	21.349	1-B 21.347
J. Pinho & Moraes	903.437B	1-B	21.347	

D.F.C., em 25 de setembro de 1944. — E. L. Bertinck, diretor.

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido	Observação
J. C. Miranda & Comp. Ltda.	904.224/2-1	7.256	4/8	1.ª intimação
J. A. Sardinha Succes.	904.010/3A-1A	4.583	19/7	Idem
J. Torquato & Comp. Ltda.	904.277/9-7	6.847	15/6	Idem
Idem	904.271/3-4	7.216	20/6	Idem
Idem	904.136/8-3	6.105	9/8	Idem
Idem	904.111/13-2	6.076	9/7	Idem
Idem	904.274/6-8	6.810	15/6	Idem
Idem	904.116/9-3	5.130	14/6	Idem
Idem	904.262/3-3	8.360	28/8	Idem
J. C. Mendonça	110.052A-1A	17.358	7/9	Idem
Idem	110.009/12E-1E	13.833	4/9	Idem
J. L. Araújo & Comp. Ltda.	904.116/9-1	5.128	29/5	Idem
J. R. Pires & Comp. Ltda.	904.292/3-2	6.850	15/6	Idem
Idem	904.307/9-1	7.424	21/6	Idem
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	121.115-1	13.151	15/9	2.ª intimação
Idem	121.121/3-3	13.688	15/9	Idem
Idem	110.009/12-1	7.362	20/9	1.ª intimação
Idem	121.109/10-5	11.806	15/9	2.ª intimação
Idem	234.016-1	4.281	17/9	1.ª intimação
Idem	234.100-3	7.317	20/9	Idem
Idem	121.031/6-1	9.203	4/9	Idem
Idem	145.020-1	13.799	3/9	Idem
Larik & Kleiner Ltda.	231.076-2	7.907	26/9	Idem
Moreira Barbosa & Comp. Ltda.	904.054/7-4	3.765	20/7	Idem
Moreno Borlido & Comp.	601.078-1	30.001	30/6	Idem
Idem	904.054/7-5	3.767	7/7	Idem
Idem	110.006/8A-8A	5.112	29/8	Idem
Idem	216.036-3	21.100	22/9	Idem
Idem	121.121/3-8	13.693	25/8	2.ª intimação
Idem	121.096/9B-3B	19.127	27/8	1.ª intimação
Idem	121.028-5	7.150	15/9	2.ª intimação
Idem	904.131/5B-2B	21.948	31/1	1.ª intimação
Idem	115.113-1	19.714	4/9	Idem
M. H. Resende & Comp.	115.110-1	19.093	12/9	Idem
Idem	904.037/8-10	3.153	7/5	Idem
Idem	904.294-3	6.871	16/7	Idem
M. A. Avellar	234.059-1	10.056	11/8	Idem
Mesbla S. A.	904.365/8-7	8.333	4/6	Idem
M. Almeida & Comp.	904.106-1	6.419	12/6	Idem
Olivetti do Brasil S. A.	241.009-1	9.521	2/9	2.ª intimação
Idem	110.047-1	18.856	20/9	1.ª intimação
P. Kastrup & Comp.	121.052-1	14.464	24/8	Idem
Papelaria Mascotte Ltda.	104.021-2	10.112	13/9	Idem
Publ. Pan-Americanas Ltda.	145.103-1	16.881	12/9	Idem
Pinheiro Guimarães & Comp.	904.286/8-2	7.539	7/7	Idem
Idem	904.136/8-2	6.404	9/8	Idem
Idem	904.107/9-8	7.240	20/6	Idem
Idem	904.289/91-1	7.090	17/6	Idem
Ramiro Ribeiro & Comp. Ltda.	117.105/6-7	19.800	8/9	Idem
Rubem Teixeira	211.017-5	18.593	19/9	Idem
Idem	504.079A-2A	16.589	20/9	2.ª intimação
RCA Victor Bras. Inc.	116.076/7-1	27.901	20/9	Idem
Roberto Kronig & Comp. Ltda.	904.218/9-4	9.673	5/2	1.ª intimação
Idem	904.278/9-3	9.203	31/1	Idem
Idem	904.280/2-5	8.422	31/1	Idem
Idem	904.438/11-1	30.647	30/4	Idem
Soc. Ed. "O Observador" Ltda.	901.016-1	1.247	17/3	Idem
Idem	145.101A-2A	16.537	4/8	3.ª intimação
Santos & Ventura Ltda.	217.175-2	19.998	6/9	1.ª intimação
S. A. Com. e Ind. Rebello Lourenço	260.036/40D-1D	20.848	18/9	Idem
Idem	904.221/2-2	7.257	30/7	Idem
Soc. Forn. da Indústria e Nav. Portella Ltda.	904.037/8-2	3.145	7/5	Idem
Soc. Acum. Nife do Brasil Ltda.	904.390-1	21.989	31/1	Soc Acum
Soc. Manuf. de Artefatos de Borracha e Ebonite Ltda.	904.307/9-5	7.428	6/7	Idem
Soc. Ericsson do Brasil Ltda.	904.206/208-4	6.861	16/6	Idem
Willy Borghoff & Comp.	109.040-1	10.100	13/8	Idem

D.F.O., em 24 de setembro de 1944. — E. L. Berlinck, diretor.

Departamento Federal de Compras

AOS SRS. FORNECEDORES

Tendo as firmas abaixo, deixado de efetuar as entregas do material, que se obrigaram em virtude de suas propostas ao D.F.C., ficam notificadas de que lhes é concedido o prazo de 3 dias a contar da data da publicação deste aviso para o cumprimento da obrigação assumida.

Deverá ser dada comunicação à Divisão de Recepção e Expedição (D.R.E.) por carta ou memorandum, do cumprimento desta intimação; em sua falta terá início o processo referente à penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 31, de 26-6-1940.

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido	Observação
Abilio P. Megalhães & Comp.	101.009-1	9.677	9/8	1.ª intimação
A. Arthur Mattiy	145.078A-1A	17.665	9/9	Idem
Alvaro P. Silva	801.740A-1A	16.956	14/9	Idem
Ag. Int. de Publ. Cient. e Technie	145.103-3	16.883	12/9	Idem
Alberto de Araujo & Comp.	260.036/40-3	19.232	3/9	2.ª intimação
Adolpho Botelho	261.060-2	6.947	16/9	1.ª intimação
A. Rodrigues Costa	234.156-1	18.410	30/8	Idem
Amaral, Rodrigues & Comp. Ltda.	121.228-1	21.275	20/9	Idem
Abilio Monteiro & Irmão	904.069/71-4	4.595	5/6	Idem
Idem	904.072/3-6	5.203	4/6	Idem
Idem	904.353/5-1	7.847	24/7	Idem
Idem	904.185/9-1	8.037	26/7	Idem
Idem	904.116/9-5	5.132	29/8	Idem
Idem	904.190/3-4	7.416	21/7	Idem
Idem	904.066/8-8	4.795	24/5	Idem
Arthur Vianna & Comp. Ltda.	904.365/8-6	8.332	8/6	Idem
A. Barros & Comp. Ltda.	260.042-3	8.177	15/9	2.ª intimação
Bras. Fern. Escolar Ltda.	109.013-1	8.198	28/8	1.ª intimação
Idem	217.160-1	17.977	20/9	2.ª intimação
B. Saraiva & Comp.	902.068-1B	20.100	20/9	Idem
Idem	904.066/8-2	4.789	9/5	1.ª intimação
B. Herzog & Comp.	904.066/8-3	4.790	29/4	Idem
Idem	904.054/7-1	3.762	5/5	Idem
Casa Souza Baptista Ltda.	911.039A-4A	15.293	15/9	Idem
Carlomagem L. Americana Ltda.	115.050-3	15.569	8/9	Idem
Idem	261.128-1	15.681	18/9	Idem
Idem	911.006/9-4	5.903	2/9	2.ª intimação
Idem	109.052-2	13.888	3/7	1.ª intimação
Idem	109.052A-5A	12.567	27/7	Idem
Idem	109.083-1	12.333	26/7	Idem
Idem	210.027-1	11.760	24/8	Idem
Idem	904.313/16A-7A	6.804	15/6	Idem
Idem	904.325/6A-2A	6.806	15/6	Idem
Idem	904.313/16A-3	6.800	15/6	Idem
Companhia de Com. e Indústria Freitas Soares	904.040/3A-2A	4.584	19/7	Idem
Companhia Industrial Ltda.	904.515/6-2	26.135	3/2	Idem
Companhia Expresso Federal	169.667/5	13.620	10/7	Idem
Casa Lohner S. A.	904.373/4-5	14.068	10/7	Idem
Casa Berta Ltda.	904.353/5-6	7.852	9/7	Idem
"Cofermat" Companhia Brasileira de Ferro e Mat. de Construção S. A.	121.072-2	8.891	15/9	2.ª intimação
Casa Bolido Maia de Fer. Ltda.	904.136/8-4	6.406	9/9	1.ª intimação
Companhia Bras. de Usinas Metalurg.	904.365/8-1	8.327	28/8	Idem
Dias Amorim & Comp. Ltda.	904.282/5-9	7.557	22/7	Idem
Idem	904.353/5-3	7.849	24/7	Idem
Idem	904.111/13-1	6.975	9/8	Idem
Idem	904.307/9-6	7.429	21/7	Idem
D. R. Moura & Comp.	904.206/208-1	6.858	1/6	Idem
Idem	116.070/1A-2A	18.678	19/9	Idem
Idem	904.206/208-2	6.859	16/6	Idem
Equipamentos Científicos Ltda.	216.036A-1A	17.530	7/9	Idem
Fonseca, Almeida & Comp. Ltda.	904.166/70-7	7.229	20/8	Idem
Idem	904.341-1	7.060	17/9	Idem
Idem	904.044/5-5	4.591	5/6	Idem
Idem	904.359/61-2	7.534	22/7	Idem
Idem	904.394A-1A	29.344	30/6	Idem
Idem	904.220/1A-1A	29.347	30/4	Idem
Idem	904.394-1	29.126	30/6	Idem
Idem	904.525/6-2	27.851	30/6	Idem
Idem	904.229/31-7	27.623	30/6	Idem
Idem	904.444/6-2	19.460	30/6	Idem
Idem	904.310/2-6	7.622	23/8	Idem
Idem	904.310/2-3	7.619	13/6	Idem
Idem	904.322/4-4	23.485	30/6	Idem
Idem	904.415/18-6	29.337	30/6	Idem
Idem	121.027-1	8.551	31/8	Idem
Idem	904.221/2-4	7.259	20/6	Idem
Idem	904.307/9-7	7.430	21/7	Idem
Fabio Bastos & Comp.	904.037/8-12	3.455	17/4	Idem
Gonçalves Fonseca & Comp.	904.049/52B-4B	2.754	1/5	Idem
Idem	904.500/3-4	22.423	15/1	Idem
Homero & Comp. Ltda.	904.336/8-6	22.433	22/6	Idem
Idem	904.194/7-3	7.541	21/9	Idem
H. A. Moreira & Comp.	204.009-2	15.331	16/8	Idem
Heitor, Ribeiro & Comp.	904.102-1	18.630	19/9	Idem
J. G. Pereira & Comp.	229.067-2	16.972	4/9	Idem
Idem	615.242-2	17.008	4/9	Idem

Departamento Federal de Compras

LEI DOS 2/3

O Departamento Federal de Compras, comunica aos fornecedores inscritos no seu Registo, que devem apresentar até o dia 1 de outubro do corrente ano, à Secção de Ajustes e Contratos, à Avenida Graça Aranha n. 62, 7.º andar, sala 713, a certidão a que se refere o § 1.º do art. 13, do decreto-lei n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939 (sobre nacionalidade de empregados), para que não incidam nas penalidades previstas.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1941. — *Adroaldo Junqueira Ayres*, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras, leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o § 1.º artigo 31, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 1 de outubro de 1941, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições — Materiais

- 101.018 — Fardamentos.
- 107.199 — Tubo de aço flexível.
- 107.210 — Fotográfico.
- 112.029 — Fardamentos.
- 114.144 — Lâmpadas elétricas.
- 120.035 — Macacão, avental, etc.
- 120.044 — Capa para cadeiras.
- 126.138 — Trena Stanley.
- 130.039 — De desenho.
- 131.056 — Contâmetro Zeiss.
- 142.020 — Uniformes.
- 143.031 — Berço para mata-borrão.
- 145.193 — Livros.
- 205.089 — Pá para jardim, etc.
- 209.017 — Expediente.
- 228.012 — Expediente.
- 234.185 — Laboratório portátil.
- 237.024 — Papel para miniôgrafo.
- 240.095 — Expediente.
- 243.122 — Medicamentos.
- 261.168 — Medicamentos.
- 301.117 — Abat-jour de porcelana.
- 429.001 — Expediente.
- 429.003 — Expediente.
- 429.005 — Expediente.
- 429.007 — Papel.
- 508.039 — Expediente.
- 615.376-A — Coletor para destilação.
- 615.410 — Drogas.
- 615.412 — Drogas.
- 615.413 — Drogas.
- 801.359 — Uniformes.
- 801.360 — Uniformes.
- 801.361 — Uniformes.
- 801.656 — Drogas.
- 901.143 — Livros.
- 901.149 — Livros.
- 902.109-10 — Uniformes.
- 903.479 — Aparelhos de precisão para sinetar fechos de malas postais.
- 911.100 — Automovel.

Em 25 de setembro de 1941, — *Augusto Barata*, pelo diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras, leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o § 1.º artigo 31, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 3 de outubro de 1941, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições — Materiais

- 217.216 — Drogas.
- 217.217 — Drogas.
- 217.218 — Drogas.
- 217.219 — Drogas.
- 217.220 — Drogas.
- 217.221 — Drogas.
- 217.223 — Drogas.
- 217.224 — Drogas.
- 240.057-8-D — Drogas.
- 252.108-113-C — Produtos químicos.
- 252.128-132 — Drogas.
- 261.119-C — Drogas.
- 615.370-B — Drogas.
- 615.371-B — Drogas.

Em 25 de setembro de 1941. — *Augusto Barata*, pelo diretor da Divisão Comercial.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comissão de Instalação da Base Naval de Natal

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA O FORNECIMENTO DE UM BRITADOR

Chama-se a atenção dos interessados para a publicação do edital da referência, feita no *Diário Oficial* de 18 do corrente, página n. 18.135.

Sede provisória da Comissão de Instalação da Base Naval de Natal, no 7.º andar do Edifício do Ministério da Marinha, em 17 de setembro de 1941. — *Ercandro Bastos Belchior*, capitão-tenente, secretário.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO DO 12.º DISTRITO (ESPÍRITO SANTO) — RUA CAMERINO N. 9

Edital de convocação de sorteados

Guilherme Alves da Costa, presidente da Junta do 12.º Distrito, Espírito Santo, faz saber:

Que foram sorteados para o serviço do Exército, em 15 de setembro de 1940, nesta Capital (Distrito Federal), sede da Primeira Circunscrição de Recrutamento, os cidadãos constantes da relação abaixo, devendo os que fazem parte da primeira chamada se apresentar de 16 a 31 de outubro próximo futuro, à sede desta Junta, à rua Camerino n. 9, afim de receber os respectivos certificados de apresentação e ser encaminhados ao ponto de concentração n. 3; e os que não o fizerem dentro do prazo marcado acima, ficarão sujeitos às penas estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exército.

Os sorteados que constituem o contingente de segunda chamada (suplementar), deverão se apresentar de 15 a 30 de novembro próximo futuro, ficando sujeitos às penas já citadas se o não fizerem dentro do prazo.

Todos os cidadãos pertencentes às primeira e segunda chamadas pertencem ao Batalhão Escola.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que será afixado na porta da sede da Junta e publicado no *Diário Oficial*.

Capital Federal, 22 de setembro de 1941. — *Guilherme Alves da Costa*, presidente.

Número do alistamento — Número do sorteio — Nome — Filiação — Naturalidade

- | PRIMEIRA CHAMADA — CLASSE DE 1920 | |
|-----------------------------------|---|
| 475 | 1. Nilo, filho de Alfredo Soares da Cruz e Laurinda Diamantina da Cruz — D. Federal. |
| 298 | 2. João, filho de Francisco Menezes de Vasconcellos e Amélia de Aguiar Menezes — D. Federal. |
| 319 | 3. Joaquim, filho de Joaquim Ferreira de Mesquita e Sebastiana de Oliveira Mesquita — D. Federal. |
| 87 | 4. Antonio, filho de Manoel Martins da Silva e Adelina Emilia da Silva — D. Federal. |
| 466 | 5. Nelson, filho de Manoel José Siqueira e Maria José Siqueira — D. Federal. |
| 477 | 6. Nilson, filho de Oscar Fernandes e Maria Fernandes — D. Federal. |
| 633 | 7. Wilson, filho de Manoel Soares dos Santos e Maria Fernandes dos Santos — D. Federal. |
| 124 | 8. Augusto, filho de Augusto Braga Junior e Anna Maria Rodrigues — D. Federal. |
| 366 | 9. José, filho de José Gonçalves Martins e Maria Rodrigues Martins — D. Federal. |
| 77 | 10. Antonio, filho de Henrique Malhada e Rosa da Costa Marques — D. Federal. |
| 474 | 11. Dario, filho de Manoel José Corrêa e Carolina Lopes Corrêa — D. Federal. |
| 536 | 12. Roberto, filho de Paschoal De Stephano e Elvira Abritta De Stephano — Distrito Federal. |
| 433 | 13. Mario, filho de Joaquim Alves da Silva e Joaquina da Silva — D. Federal. |
| 345 | 14. José, filho de Antonio Gomes da Costa e Theresa Pedrosso Lorenzo — D. Federal. |
| 454 | 15. Nelson, filho de Alvaro José da Costa e Felismina Gomes da Costa — D. Federal. |
| 504 | 16. Oswaldo, filho de Clodomiro Monte e Herminia Santos Monte — D. Federal. |
| 321 | 17. Joaquim, filho de José Gonçalves da Costa Santos e Mathilde de Oliveira Santos — D. Federal. |
| 451 | 18. Carlos, filho de José Gomes Pinto de Souza e Almerinda Borges Medeiros de Souza — D. Federal. |
| 388 | 19. Julio, filho de Julio Ribeiro de Campos e Dulce Teixeira Pinto — D. Federal. |
| 423 | 20. Manoel, filho de Manoel Rodrigues Gonçalves e Margarida dos Santos — D. Federal. |

328	21. Jorge, filho de José Américo e Gregória Américo — D. Federal.	411	67. Arnaldo, filho de Judith Baptista — Distrito Federal.
417	22. Narcizo, filho de Antonio Gonçalves Penfado e Maria de Jesus — D. Federal.	277	68. Humberto, filho de Antonio Monteiro e Maria dos Santos Machado — Distrito Federal.
428	23. Mario, filho de Antonio L. de Oliveira e Arlinda L. de Oliveira — E. do Rio.	270	69. Horacio, filho de Manoel Lopes e Maria Alves — Distrito Federal.
19	21. Alberto, filho de Christovão Gonçalves e Maria da Conceição — D. Federal.	531	70. Ricardo, filho de Francisco Alves do Nascimento e Agripina José Gonçalves do Nascimento — Distrito Federal.
437	25. Mario, filho de Mario Bianchi e Prazeres Garcia Alves Bianchi — D. Federal.	282	71. Idymar, filho de Waldemar Solano de Sá e Idyla Pilanga Lemos de Sá — Distrito Federal.
580	26. Tertuliano, filho de José Elias Ferreira e Carmelita Alves Ferreira — D. Federal.	81	72. Antonio, filho de Manoel Teixeira — Distrito Federal.
176	27. Decio, filho de Edgar Filgueiras e Edith Cavalcanti Filgueiras — D. Federal.	469	73. Nelson, filho de Vicente Henrique de Souza e Maria Peixoto de Souza — Distrito Federal.
420	28. Manoel, filho de José Rodrigues Queiroz Junior e Cecilia Pereira de Queiroz — D. Federal.	82	74. Antonio, filho de José Pereira dos Santos e Laura Ribeiro dos Santos — Distrito Federal.
600	29. Waldemar, filho de Victor Ribeiro e Olga Martins Ribeiro — D. Federal.	548	75. Rockefeller, filho de Henrique Eugenio Schnoor e Stella Maria de Faria Schnoor — Distrito Federal.
441	30. Miguel, filho de Manoel de Souza Gondez e Gloria da Conceição — D. Federal.	191	76. Dorval, filho de Alexandre Ignacio e Dyonisia de Araujo Ignacio — Distrito Federal.
572	31. Sylvio, filho de Armando Gonzaga da Silva e Marmem Lindgren Gonzaga da Silva — D. Federal.	459	77. Nelson, filho de Frederico Manoel Pinto e Maria José Monteiro — Distrito Federal.
310	32. João, filho de Miguel da Costa Loureiro e Adelaide dos Santos Loureiro — D. Federal.	199	78. Edison, filho de Romualdo Pereira da Silva e Benevenuta de Carvalho — Distrito Federal.
188	33. Jair, filho de Fernando Arthur Caldeira e Geralda Gonçalves de Lemos Caldeira — D. Federal.	453	79. Nelson, filho de Alexandre José Rodrigues e Dulce Pinto Rodrigues — Distrito Federal.
599	34. Waldemar, filho de Ignacio Baptista da Silva e Maria Fernandes da Silva.	567	80. Sergio, filho de Antonio Alvaro Coelho e Antonietta Pereira Martins — Distrito Federal.
462	35. Nelson, filho de José Martins Valladão e Anna da Costa Valladão — D. Federal.	8	81. Adhemar, filho de Armando Almeida Carmo e Angelina Almeida Carmo (excluído) — Distrito Federal.
45	36. Alvaro, filho de Alberto Campos da Silva e Mercedes Pires da Roza — D. Federal.	583	82. Ubirajara, filho de Augusto Amaro Corrêa e Dolores Ribeiro Corrêa — Distrito Federal.
410	37. Luiz, filho de Manoel Ignacio da Silva e Albertina da Rocha da Silva — D. Federal.	37	83. Alexandre, filho de Alexandre Ferreira Bastos e Izaura Valerio Bastos — Distrito Federal.
188	38. Domicio, filho de Francisco Conrado Colangelo e Maria Roza Moreira Colangelo — E. do Rio.	569	84. Silvino, filho de Luiz Manoel de Seixas e Maria Augusta — Distrito Federal.
518	39. Paulo, filho de Jesuino Gomes da Rocha e Lucinda da Costa Gomes — D. Federal.	426	85. Mario, filho de Alvaro Bessa Pacheco e Esther Bessa Pacheco — Distrito Federal.
162	40. Clemente, filho de Afro Alves Bomfim — D. Federal.	287	86. Jacy, filho de Octavio Martins Lage e Nórdalia Ramalho Lage — Distrito Federal.
344	41. José, filho de Antonio da Silva Sá e Florinda Lopes — D. Federal.	363	87. José, filho de José Dias da Costa e Maria Martins dos Santos — Distrito Federal.
15	42. Afranio, filho de Manoel Leopoldino de Moraes e Maria da Gloria e Silva — D. Federal.	223	88. Fernando, filho de Francisco de Castro Villar e Angela de Castro — Distrito Federal.
360	43. José, filho de Joaquim Lourenço Sampaio e Berlinda do Nascimento Villa Nova — D. Federal.	123	89. Alberto, filho de José Rodrigues da Silva e Jordelina Carvalho da Silva — D. Federal.
612	44. Walter, filho de Augusto Ferreira dos Santos e Maria Soares dos Santos — D. Federal.	619	90. Walter, filho de Joaquim Corrêa de Azevedo e Alexandrina Fátima de Azevedo — Distrito Federal.
516	45. Paulibio, filho de Sylvestre da Silva e Izaura Silva — Minas Gerais.	153	91. Carlos, filho de Valentim José da Silva e Alzira Tavares da Silva — Distrito Federal.
306	46. João, filho de Lourenço José de Miranda e Benedicta Maria de Miranda — D. Federal.	543	92. Rozario, filho de João Mirelli e Rozina Rizzo — Distrito Federal.
405	47. Luiz, filho de Ernani Lomba e Angelina Machado Lomba — D. Federal.	455	93. Nelson, filho de Antonio Vieira de Souza Miranda e Leonor Novaes de Miranda — Distrito Federal.
297	48. João, filho de Carlos Luiz da Costa e Jesuina da Fonseca Costa — D. Federal.	446	94. Moysés, filho de Ivo Sampaio e Carmelia Pires Sampaio — Distrito Federal.
483	49. Octacilio, filho de Annibal Teixeira Martins e Adalgiza Ferreira da Motta — D. Federal.	434	95. Mario, filho de José Ricardo Ferreira e Amelia de Jesus — Distrito Federal.
320	50. Joaquim, filho de José Bruno do Nascimento — D. Federal.	364	96. José, filho de José Frothides Jardim e Maria da Gloria Jardim — Distrito Federal.
461	51. Nelson, filho de José Fernandes e Maria Fernandes — D. Federal.	512	97. Oswaldo, filho de Nicolau Copalupo e Maria Benevenuto — Distrito Federal.
343	52. José, filho de Antonio da Fonseca Pereira e Maria da Piedade — D. Federal.	355	98. José, filho de Francisco Cabral Teixeira e Amelia de Jesus Teixeira — Distrito Federal.
500	53. Oswaldo, filho de Adelino da Silva Martins e Delphina de Souza Martins — D. Federal.	574	99. Sylvio, filho de Bladina Souza Quintas — Distrito Federal.
285	54. Izidro, filho de Alexandre de Souza e Candida de Jesus de Souza — D. Federal.	465	100. Nelson, filho de Luiz Fonseca e Maria da Fonseca — Distrito Federal.
391	55. Lauro, filho de Octaviano Guimarães e Olga Guimarães — D. Federal.	226	101. Flavio, filho de Deodoro Franca de Barros e Anna Tartaglia de Barros — Distrito Federal.
308	56. João, filho de Manoel André da Silva e Anna Vieira — E. do Rio.	524	102. Raul, filho de Olegaria do Nascimento — Distrito Federal.
579	57. Tarciso, filho de Ernani Cristiano Pinheiro e Adelina Coelho Pinheiro — D. Federal.	187	103. Djalma, filho de João Carvalho da Silva e Maria Carvalho de Oliveira — Distrito Federal.
414	58. Manoel, filho de Antonio Lima e Maria do Rozario — D. Federal.	200	104. Eduardo, filho de Maria da Luz Fernandes — Distrito Federal.
384	59. Huberto, filho de Renato Ferreira da Silva e Hercilia da Conceição — D. Federal.	201	105. Elbo, filho de Martinho Leal de Camões e Angelica de Araujo — Distrito Federal.
198	60. Edgard, filho de Olympio Baptista de Araujo e Roza Ferreira — D. Federal.	175	106. David, filho de Miguel João da Silva Velloso e Henriqueta da Conceição Velloso — Distrito Federal.
167	61. Custodio, filho de Eduardo Silva de Oliveira e Carmelita Silva — D. Federal.	496	107. Orlando, filho de Manoel Lopes da Costa e Angelina Roza — Distrito Federal.
556	62. Sebastião, filho de Gil Benito e Leolinda Chaves Bonito — Distrito Federal.	358	108. José, filho de João Fraga e Maria Carrazedo — Distrito Federal.
255	63. Guilherme, filho de José Rodrigues e Anna da Conceição — Distrito Federal.	103	109. Armando, filho de Eugenio Bernardo Ferreira e Marianna Gomes Pereira — Distrito Federal.
38	64. Alexandre, filho de Bartholomeu Gomes Azevedo e Marianna Rangel Barreto — Estado do Rio.	238	110. Francisco, filho de Pedro Lourenço e Joanna Romana — Distrito Federal.
337	65. Jorge, filho de Seraphim Barroso e Iracema Menezes — Distrito Federal.	315	111. Joaquim, filho de Antonio Joaquim Dias e Maria da Conceição Fernandes — Distrito Federal.
389	66. Julio, filho de Leopoldo Berger e Sidonia Berger (excluído) — Distrito Federal.	159	112. Claudionor, filho de Ulysses Dias Coelho e Noemia Custodia Coelho — Distrito Federal.

- 440 113. Carlos, filho de Abilio Rodrigues e Helena Rodrigues — Distrito Federal.
- 326 114. Jorge, filho de Francisco Maximo e Honorina Francisca Guimarães — Distrito Federal.
- 79 115. Antonio, filho de João de Albuquerque e Emilia Gomes — Distrito Federal.
- 93 116. Antonio, filho de Victorino Moraes e Leopoldina de Jesus — Distrito Federal.
- 555 117. Sebastião, filho de Antenor Candido Mathias e Maria Paula Mathias — Distrito Federal.
- 142 118. Carlos, filho de Albino Alves Pereira e Amelia Pinto Pereira — Distrito Federal.
- 312 119. João, filho de Pedro Cavalcanti de Albuquerque e Olivia Teixeira Cavalcanti — Distrito Federal.
- 486 120. Octavio, filho de Luciano Gualberto de Menezes e Celina Duque Estrada Meyer de Menezes — Distrito Federal.
- 302 121. João, filho de João Guilherme e Amelia da Conceição Costa — Distrito Federal.
- 26 122. Alberto, filho de Manoel José Ramos e Maria da Gloria Ramos — Distrito Federal.
- 457 123. Nelson, filho de Fernando da Cunha Pereira e Palmyra Cecilia Pereira — Distrito Federal.
- 318 124. Joaquim, filho de Joaquim Alves e Orminda Alves — Distrito Federal.
- 375 125. José, filho de Manoel Pereira Henrique e Silvina Teixeira Henrique — Distrito Federal.
- 560 126. Sebastião, filho de José Lourenço de Carvalho e Bibiana Diniz Alves de Carvalho — Distrito Federal.
- 526 127. Regino, filho de Raymundo Orestes de Aguiar e Cecilia Carrazedo de Aguiar — Distrito Federal.
- 275 128. Hugo, filho de Manoel Joaquim Pereira e Leopoldina Pereira — Distrito Federal.
- 295 129. João, filho de Antonio Pereira Pinto Carvalhal e Olinda Carvalhal — Distrito Federal.
- 307 130. João, filho de Luiz Ceci e Acolina Felipe — Distrito Federal.
- 80 131. Antonio, filho de José Joaquim Macedo e Terezina Daneluzzi — Distrito Federal.
- 51 132. Amancio, filho de Antonio Augusto Pimenta e Olinda Motta Pimenta — Distrito Federal.
- 128 133. Aylton, filho de Antonio de Oliveira Sampaio e Miralda Gomes Sampaio — Distrito Federal.
- 627 134. Wilson, filho de Antonio Paixão e Hilda Paixão — Distrito Federal.
- 104 135. Armando, filho de Joaquim da Costa e Anna da Anunciação — Distrito Federal.
- 501 136. Oswaldo, filho de Antonio Marola e Iracema Medeiros Marola — Distrito Federal.
- 386 137. Julio, filho de José Peres Alvarez e Roza Alvarez Roboda — Distrito Federal.
- 605 138. Waldir, filho de Alanzor Giffar Monteiro Chaves e Maria de Azevedo Chaves (excluido) — Distrito Federal.
- 16 139. Alberino, filho de Marcos Evangelista de Moraes e Alzira de Castro Nunes — Distrito Federal.
- 286 140. Jacintho, filho de Julia Lopes de Oliveira — Distrito Federal.
- 503 141. Oswaldo, filho de Carlos Maximiano Pecegueiro e Arminda Borges Pecegueiro — D. Federal.
- 352 142. José, filho de Cornelio Garcia da Roza e Maria José Modesto — Distrito Federal.
- 46 143. Alvaro, filho de Alvaro Pinto Guedes e Amanda Pinto Guedes — Distrito Federal.
- 120 144. Ary, filho de Benedicto da Silva Vianna e Florentina Cezaria Vianna — Distrito Federal.
- 369 145. José, filho de José Pereira Gil e Margarida de Oliveira — Distrito Federal.
- 135 146. Beppino, filho de Antonio Novello e Luzia Cupello Novello — Distrito Federal.
- 76 147. Antonio, filho de Francisco Fernandes Guimarães e Emilia Malfitano Guimarães — Distrito Federal.
- 492 148. Orlando, filho de Antonio Seraphim e Maria do Patrocinio — Distrito Federal.
- 119 149. Ary, filho de Altino de Mattos Pamphiro e Josina da Silva Porto — Distrito Federal.
- 300 150. João, filho de Gilberto de Mattos e Emilia da Cunha Pereira de Mattos — Distrito Federal.
- 158 151. Claudionor, filho de João Soares do Nascimento e Maria Pessoa da Silva — Distrito Federal.
- 227 152. Floriano, filho de José Christovão de Pinho e Maria Rita Affonso — Distrito Federal.
- 587 153. Venicio, filho de Alberto Trindade e Odette Mendes — Distrito Federal.
- 78 154. Antonio, filho de João da Cruz Rezende e Pureza de Moraes Rezende — Distrito Federal.
- 237 155. Francisco, filho de Pedro Cornelio e Rachel Corrêa da Silva — Distrito Federal.
- 623 156. Walter, filho de Pedro de Almeida Carvalho e Levina Rocha (excluido) — Distrito Federal.
- 490 157. Baptista, filho de João Nirelli e Rozina Rizzo — Distrito Federal.
- 208 158. Emygdio, filho de João Magalhães e Maria Celestina de Magalhães — Distrito Federal.
- 495 159. Orlando, filho de José de Oliveira e Leopoldina de Oliveira — Distrito Federal.
- 521 160. Paulo, filho de Maria Belizaria — Distrito Federal.
- 59 161. Angelo, filho de Alvaro Machado Fortuna e Iracema Moreira Fortuna — Distrito Federal.
- 449 162. Nelson, filho de Abilio Serra e Izabel Serra. — Distrito Federal.
- 513 163. Oswaldo, filho de Santo Cascardi e Emilia Carnavalle — D. Federal.
- 164 164. Constantino, filho de Candido Alves da Cunha e Leontina Vilalba — Distrito Federal.
- 206 165. Emmanuel, filho de Annibal de Oliveira Reis e Maria das Dores de Oliveira Pires — Distrito Federal.
- 544 166. Rubem, filho de Asdrubal Affonso Nora e Aurora de Oliveira Nora — Distrito Federal.
- 436 167. Mario, filho de Manoel de Albuquerque e Alexandrina de Assumpção (excluido) — Distrito Federal.
- 383 168. Jovino, filho de Quirino de Oliveira e Valentina Ferreira dos Santos — Distrito Federal.
- 439 169. Marion, filho de Luiz Carlos Lacerda e Lucia Martins Lacerda — Distrito Federal.
- 271 170. Hugo, filho de Augusto Romano e Aida Gigante Romano — Distrito Federal.
- 381 171. José, filho de Vicentina Pereira — Distrito Federal.
- 202 172. Helio, filho de Oscar Bruno de Oliveira e Alice da Conceição de Oliveira — Distrito Federal.
- 177 173. Delcio, filho de Candido Dias Filho e Maria Bernarda dos Santos — Distrito Federal.
- 161 174. Cleber, filho de José Fernandes de Souza e Nair Ramos de Souza — Distrito Federal.
- 552 175. Rubens, filho de José Romão Alcalde Lourenço e Felismina Chrysostomo — Distrito Federal.
- 68 176. Antonio, filho de Antonio Ferreira Cardoso e Rosa das Dores — Distrito Federal.
- 289 177. Jayme, filho de Francisco Rodrigues e Estela Rodrigues — Distrito Federal.
- 508 178. Oswaldo, filho de José Antonio Monteiro e Anna Branco — Distrito Federal.
- 266 179. Hermantino, filho de Antonio Ferreira dos Santos e Helena de Souza Santos — Distrito Federal.
- 42 180. Altamiro, filho de Joaquim Martins da Silva e Encarnação Branca da Silva — Distrito Federal.
- 127 181. Avellar, filho de Antonio Coutinho do Capello e Maria Candida do Capello — Distrito Federal.
- 70 182. Antonio, filho de Antonio Pedrosa de Lima e Edith Corrêa Mafra de Lima — Distrito Federal.
- 132 183. Benedicto, filho de Theodoro Narciso e Eponina Rezende de Mello — Distrito Federal.
- 336 184. Jorge, filho de Maria Eugenia Leal Coelho da Rosa — Distrito Federal.
- 141 185. Carlos, filho de Adelaide Lourenço — Distrito Federal.
- 590 186. Victor, filho de Alfredo da Costa Leite e Ermelinda Gomes dos Santos — Distrito Federal.
- 520 187. Paulo, filho de José de Azevedo Silva e Maria de Almeida — Distrito Federal.
- 249 188. Felix, filho de Avelino Lago Calvar e Antonia Calvar — Distrito Federal.
- 404 189. Luiz, filho de Antonio Luiz de Moura e Henriqueta Luiz de Moura — Distrito Federal.
- 41 190. Almyr, filho de Abilio Teixeira Martins e Amelia Calvani Martins — Distrito Federal.
- 480 191. Nilzo, filho de Manoel da Fonseca Simões e Ermelinda da Fonseca — Distrito Federal.
- 592 192. Waldemar, filho de Alberto Ferreira e Joaquina Ferreira — Distrito Federal.
- 96 193. Aristotelino, filho de José de Oliveira e Evarista Martins de Oliveira — Distrito Federal.
- 342 194. José, filho de Annibal Nogueira de Carvalho e Rita Rodrigues Alves — Distrito Federal.
- 592 195. Victorino, filho de João da Costa Medeiros e Margarida S. Medeiros — Distrito Federal.
- 272 196. Hugo, filho de Felix José Ferreira e Felippa Campos Ferreira — Distrito Federal.
- 106 197. Armando, filho de José Pinto de Azevedo e Albertina da Silva — Distrito Federal.
- 1 198. Abel, filho de Francisco Ferreira Poças e Alice Alves Ferreira — Distrito Federal.
- 185 199. Djalma, filho de Felipe Dias da Silva e Lydia Alexandrina Ribeiro — Distrito Federal.
- 545 200. Rubem, filho de Eurico Rocha Pinto e Dolores Rocha Pinto — Distrito Federal.
- 352 201. José, filho de Boaventura Soares — Capital Federal.
- 361 202. José, filho de José Alves Vianna e Francisca Barbosa — Minas Gerais.
- 570 203. Sylvio, filho de Antonio da Silva Castro e Bertha Guimarães Valim Castro — Distrito Federal.
- 249 204. Geraldo, filho de Sebastião de Souza e Olivia Costa — Distrito Federal.
- 305 205. João, filho de José Pereira Neiva e Maria Glória da Silva — Distrito Federal.

- 347 206. José, filho de Antonio Manoel de Souza e Maria Ferreira de Souza — Distrito Federal.
- 411 207. Luiz, filho de Manoel Nascimento da Fonseca e Maria Benedita da Fonseca — Distrito Federal.
- 256 208. José, filho de Hildebrando Pedro dos Santos e Balsamina de Andrade Santos — Distrito Federal.
- 73 209. Antonio, filho de Avelino Reiff da Rocha e Anna Espindola da Rocha — Minas Gerais.
- 463 210. Nelson, filho de Leontino Fernandes Chagas e Eugracia dos Santos — Distrito Federal.
- 610 211. Walter, filho de Angelina de Oliveira — D. Federal.
- 467 212. Nelson, filho de Marciano Gonçalves e Maria Sá Gonçalves — D. Federal.
- 269 213. Honorio, filho de Alfredo Marquett e Martha Marquett — D. Federal.
- 155 214. Celso, filho de Olivier Nunes Leite e Valentina de Peres Leite — D. Federal.
- 629 215. Wilson, filho de Francisco Paula Mendes e Maria de Lourdes Mendes — D. Federal.
- 100 216. Arlindo, filho de Maria Manoella do Nascimento, — D. Federal.
- 473 217. Newton, filho de José Manoel de Sá e Hilda Candida de Sá, — D. Federal.
- 406 218. Luiz, filho de João Gonçalves de Carvalho e Maria da Conceição.
- 321 219. Jorberto, filho de Francisco de Assis Varejão e Maria Damasceno. — D. Federal.
- 607 220. Waldir, filho de Octaviano Freire e Guiomar Freire — D. Federal.
- 451 221. Nelson, filho de Adolpho de Araujo Lima e Dora Gomes dos Santos — D. Federal.
- 490 222. Orlandino, filho de João Scaffo e Idalina Gomes de Oliveira — D. Federal.
- 430 223. Mario, filho de Benedita Francisca de Andrade — D. Federal.
- 110 224. Arnaldo, filho de Arlindo de Carvalho Coimbra e Waldemira Carvalho — D. Federal.
- 502 225. Oswaldo, filho de Cardolino Duarte de Moraes e Esmeralda Moura de Moraes — D. Federal.
- 525 226. Raymundo, filho de Americo de Souza e Guiomar Pereira — D. Federal.
- 268 227. José, filho de José Machado Cotta e Carmelita da Conceição — D. Federal.
- 213 228. Gaspar, filho de Samuel Chianelli e Philomena Petrun-garo — D. Federal.
- 201 229. João, filho de Alfredo Correia e Isabel Martins. — D. Federal.
- 573 230. Sylvio, filho de Benjamin Sanchez e Maximina Sanchez Garcia. — D. Federal.
- 276 231. Humberto, filho de Antonio Borges da Silva e Ermelinda Candida da Silva (excluído). — D. Federal.
- 193 232. Durval, filho de José Gonçalves Medeiros e Anna Maria Caruzo — D. Federal.
- 581 233. Ubirajara, filho de João Lopes e Julieta Alves Lopes — D. Federal.
- 126 234. Avelino, filho de Alfredo Martins e Eudydes Martins — D. Federal.
- 534 235. Roberto, filho de José Dias e Garmina da Silva Dias (excluído por ser reservista) — D. Federal.
- 318 236. José, filho de Antonio Vaz Diniz Junior e Alzira Diniz da Silva — D. Federal.
- 213 237. Adriano, filho de Adriano Pinto e Isabel de Jesus — D. Federal.
- 448 238. Ned, filho de Moysés Martins e Eliza Martins — Distrito Federal.
- 357 239. José, filho de Irineu Ribeiro Catalão e Noemia Voltes Catalão — D. Federal.
- 621 240. Walter, filho de Norberto Antonio da Silva e Paulina Antonia da Silva.
- 230 241. Francisco, filho de Antonio Vieira da Silva e Thereza Conceição da Silva — D. Federal.
- 86 242. Antonio, filho de Manoel Magalhães e Emilia da Silva Magalhães — D. Federal.
- 561 243. Sebastião, filho de Manoel da Silva — E. do Rio.
- 184 244. Djalma, filho de Enrico Firmino de Oliveira e Brandina Maria da Conceição — D. Federal.
- 427 245. Mario, filho de Antonio Augusto de Moraes e Antonietta Loureiro de Moraes — D. Federal.
- 31 246. Alcides, filho de Angenor Domingos da Costa e Etelvina do Nascimento — D. Federal.
- 634 247. Wilson, filho de Octaviano da Costa Nogueira e Isaura Machado Nogueira — D. Federal.
- 148 248. Carlos, filho de João Garritano e Concheta Caputo — D. Federal.
- 359 249. José, filho de João Marcellino Filgueiras e Marietta Lauria Filgueiras — D. Federal.
- 444 250. Meacyr, filho de Benedicto Francisco da Silva e Honorina Felix Pecanha — D. Federal.
- 488 251. Omar, filho de David Cardoso Mendes e Gisele Léa Evarard Mendes — D. Federal.
- 171 252. Darcy, filho de Aristides Ferreira da Silva e Antonietta Ciodaro — D. Federal.
- 112 253. Arnaldo, filho de Luiz Alberto Ayeta e Emilia Corrêa Ayeta — D. Federal.
- 109 254. Armando, filho de Secundino Gonçalves e Judith Gonçalves — D. Federal.
- 571 255. Sylvio, filho de Antonio do Couto Valle Junior e Beatriz de Souza Valle — D. Federal.
- 56 256. Americo, filho de Manoel Antunes Martel e Esmeraldina Rosa da Silva — D. Federal.
- 91 257. Antonio, filho de Pedro de Assis e Rozina Mentefusco de Assis — D. Federal.
- 163 258. Clodomiro, filho de Antonio Montez e Amanda Monteiro — D. Federal.
- 44 259. Altieri, filho de Salvador Jandorno e Marieta Jandorno — D. Federal.
- 214 260. Everardo, filho de Alvaro Ignacio Teixeira e Julia Augusta Teixeira — D. Federal.
- 245 261. Gentil, filho de Carlos José dos Santos e Amelia Rodrigues dos Santos — D. Federal.
- 134 262. Bento, filho de José Francisco de Andrade e Anna do Carmo Andrade — D. Federal.
- 71 263. Antonio, filho de Antonio Ribeiro e Carolina Roza Fernandes — D. Federal.
- 224 264. Fernandes, filho de José Raposo Sobrinho e Alayde da Rocha Pontes — D. Federal.
- 535 265. Roberto, filho de José Romão Alcaide e Felismina Chrysostomo — D. Federal.
- 417 266. Manoel, filho de Ernesto Rodrigues de Oliveira e Izaura Alves de Souza — D. Federal.
- 49 267. Alvaro, filho de Maria Patrocínia Ribeiro — D. Federal.
- 568 268. Sergio, filho de Luiz Margarido Rangel e Honorina Pereira Rangel (excluído). — D. Federal.
- 387 269. Julio, filho de Julio Flavio de Mello Fernandes e Joana de Carvalho Fernandes — D. Federal.
- 464 270. Nelson, filho de Lino Felix de Carvalho e Porcina de Carvalho — D. Federal.
- 511 271. Rogelio, filho de Nicolau Pelosi e Maria Angela Paladino — Distrito Federal.
- 478 272. Delmar, filho de Antenor Pacheco Barbosa e Odette Santiago Barbosa — Distrito Federal.
- 586 273. Valeriano, filho de Valeriano Pinto e Anna Kauffmann Pinto — Distrito Federal.
- 550 274. Rubens, filho de Francisco Ribeiro da Cunha e Carmelia Pinto Ferreira — Distrito Federal.
- 478 275. Nilton, filho de Alberto Joaquim Ferreira e Maria Ferreira de Araujo — Distrito Federal.
- 401 276. Luciano, filho de Mario Miguez de Mello e Lucie Blanche Bordier Miguez de Mello — Distrito Federal.
- 378 277. José, filho de Simão de Oliveira e Olivia da Conceição Ribeiro — Distrito Federal.
- 122 278. Ascendino, filho de Ascendino Simplicio Siqueira — Distrito Federal.
- 438 279. Mario, filho de Maximino Ferreira de Miranda e Ondina Ferreira de Miranda — Distrito Federal.
- 296 280. João, filho de Antonio Vasques Moças e Gracinda Henriques — Distrito Federal.
- 99 281. Arlindo, filho de Joaquim Conde Perez e Sebastiana Machado — Distrito Federal.
- 561 282. Sebastião, filho de José Maria de Jesus e Rita Pessoa de Jesus — Distrito Federal.
- 537 283. Robson, filho de Adolpho Oliveira Quito e Noemia Magalhães Quito — Distrito Federal.
- 626 284. Wilson, filho de Antonio Joaquim Monteiro e Virginia Fonseca Monteiro — Distrito Federal.
- 280 285. Humberto, filho de Marcelino de Oliveira e Honorina Romano — Distrito Federal.
- 94 286. Anysio, filho de Bernardino da Costa Peixoto e Joanna da Silva Peixoto — Distrito Federal.
- 622 287. Walter, filho de Odilon Cyrillo dos Santos e Maria Magdalena dos Santos — Distrito Federal.
- 617 288. Walter, filho de João Baptista Monteiro e Adelaide Roza Monteiro — Distrito Federal.
- 606 289. Waldyr, filho de Antonio Francisco Ribeiro e Isolma de Souza Ribeiro — Distrito Federal.
- 248 290. Geraldo, filho de Geraldo Penha e Maria do Carmo — Distrito Federal.
- 408 291. Luiz, filho de Luiz Soares Dias e Catharina Manhães Dias — Distrito Federal.
- 425 292. Mario, filho de Alfredo Martins Gomes e Clara Brandão Gomes — Excluído — Distrito Federal.
- 147 293. Carlos, filho de João Antonio Trevisan e Maria Redon Trevisan — Distrito Federal.
- 61 294. Antonio, filho de Antonio Candido da Cunha Leitão e Augusta de Jesus Gomes Leitão — Distrito Federal.
- 267 295. Hermenegildo, filho de Manoel de Souza e Silva e Amelia de Souza e Silva — Distrito Federal.
- 493 296. Orlando, filho de Joaquim Gonçalves e Laurinda dos Santos Gonçalves — Distrito Federal.
- 65 297. Antonio, filho de Antonio Cardoso de Paiva e Franceline Maria de Oliveira — Distrito Federal.
- 530 298. Reynaldo, filho de Carlos Laudellotte e Adelina Losso — Distrito Federal.

- 216 299. Everardo, filho de Targino Ferreira Soutello e Esther Euzas Ferreira — Distrito Federal.
- 253 300. Guilherme, filho de Antonio Riquetti e Amedéa Riquetti — Distrito Federal.
- 491 301. Orlando, filho de Adelino Miranda e Perpetua das Neves Miranda — Distrito Federal.
- 209 302. Enedino, filho de Manoel da Silva e Esmeraldina da Silva — Estado do Rio.
- 218 303. Felix, filho de Aurelio Rodrigues Ramos e Olympia Merayo Rodrigues — Distrito Federal.
- 335 304. Mario, filho de Manoel Barboza da Silva e Alzira Barboza de Mello — Distrito Federal.
- 313 305. João, filho de Virgolino Ignacio de Santa Rita e Joanna Mendes de Santa Rita — Distrito Federal.
- 514 306. Oswaldo, filho de Silverio Francisco da Cruz e Aurora Ribeiro — Distrito Federal.
- 27 307. Alberto, filho de Miguel Pinto e Umbelina Vicente Pinto — Distrito Federal.

PRIMEIRA CITAMADA

Classe de 1919

- 46 635. Diamantino, filho de Alexandre Ribeiro e Gloria de Jesus — Distrito Federal.
- 117 636. Wilson, filho de Antonio Luiz Silva e Belmira Maria da Conceição — Distrito Federal.
- 143 637. Walter, filho de Elpidio Pinto Coelho e Joanna de Souza Lima — Distrito Federal.
- 133 638. Sebastião, filho de José Rodrigues Pereira e Alzira de Mesquita Pereira — Distrito Federal.
- 45 639. Delermundo, filho de Carlos Francisco de Barros e Judith Rodrigues — Excluído — Distrito Federal.
- 129 640. Rubem, filho de Lucas Julio Ferreira e Olga Thomé Ferreira — Distrito Federal.
- 62 641. Gustavo, filho de Manoel José Reis e Philomena Augusta de Almendra — Distrito Federal.
- 50 642. Durval, filho de Izidro Luiz do Nascimento e Ondina de Souza Nascimento — Distrito Federal.
- 69 643. Issa, filho de Tufik Warnar e Olardina de Souza Warnar — Distrito Federal.
- 111 644. Wadir, filho de Oldemar de Azevedo Santos e Iracema Gomes Cardia Santos — Distrito Federal.
- 10 645. Alvaey, filho de Antonio José Gomes e Beatriz Gomes do Prado — Distrito Federal.
- 58 646. Francisco, filho de José Carlos da Cunha e Christina Vieira da Cunha — Distrito Federal.
- 9 647. Alfredo, filho de Manoel de Souza Martins e Olga Vasconcellos — Distrito Federal.
- 26 648. Armando, filho de Manoel da Silva Coelho e Nair Paula Gonçalves — Distrito Federal.
- 105 649. Melchisedeck, filho de Ventura Soares de Oliveira e Maria Oliveira Soares — Distrito Federal.
- 35 650. Ayres, filho de Ayres Duarte Corrêa e Maria Ignacia de Jesus Ayres — Distrito Federal.
- 29 651. Arthur, filho de Gastão Dutra e Dolores das Neves — Distrito Federal.
- 120 652. Pedro, filho de Abilio Augusto Magdalena e Maria Letícia Ruá — Distrito Federal.
- 83 653. José, filho de Antonio Augusto Ferreira e Irlinda dos Anjos Ferreira — Distrito Federal.
- 41 654. Claudionor, filho de Leonidas João de Souza e Elvira Saturnina de Souza — Distrito Federal.
- 137 655. Vicente, filho de Joaquim Marques de Carvalho e Philomena Matteu de Carvalho — Distrito Federal.
- 54 656. Evandro, filho de Francisco Palermo e Thereza da Costa Rosa — Distrito Federal.
- 25 657. Armando, filho de Joaquim Nunes e Anna Rosa Nunes — Distrito Federal.
- 45 658. Annibal, filho de José Tirino da Silva e Indulvirgem Tirino de Campos — Minas Gerais.
- 61 659. Guilhermino, filho de Amaro Gonçalves e Maria de Carvalho — Distrito Federal.
- 115 660. Walter, filho de Manoel Maria Gomes e Angela Gomes — Distrito Federal.
- 76 661. João, filho de Manoel Machado Cotta e Maria Candida — Distrito Federal.
- 17 662. Antonio, filho de Joaquim Martins Domingues — Distrito Federal.
- 71 663. Jayme, filho de Alfredo Vicente dos Santos e Octacilia de Souza — Distrito Federal.
- 97 664. Luciano, filho de Manoel Affonso e Carmem Seara Affonso — Distrito Federal.
- 21 665. Antonio, filho de Stella de Lima Castro — Distrito Federal.
- 55 666. Evangelista, filho de Evangelista Soares Calçada e Maria Augusta Calçada — D. Federal.
- 78 667. Joaquim, filho de Joaquim Pereira Campos e Judith Ficher Gamboa — Distrito Federal.
- 123 668. Raphael, filho de Manoel Barboteu Plaza e Victorina Gaciarino — Distrito Federal.
- 42 669. Claudionor, filho de Manoel Loureiro e Maria de Jesus Loureiro — Distrito Federal.
5. 670. Alberto, filho de Antonio Custodio da Rocha e Virginia da Conceição — Distrito Federal.
7. 671. Alcelino, filho de Luiz de Paula Ferreira e Maria de Oliveira Ferreira — Distrito Federal.
93. 672. Jucundino, filho de Jucundino Nogueira Façanha e Maria Alves Façanha — Distrito Federal.
89. 673. José, filho de José Edmund de Araujo e Durvalina Laura de Araujo — Distrito Federal.
115. 674. Nourival, filho de Arthur Theodoro dos Santos e Josephina Fernandes dos Santos — Distrito Federal.
95. 675. Leonardo, filho de Sebastião de Oliveira e Leonarda Assis de Oliveira — Distrito Federal.
47. 676. Domenico, filho de Salvador Braz e Rozaria Borelis — Distrito Federal.
48. 677. Domingos, filho de Francisco Monteiro — Distrito Federal.
51. 678. Eduardo, filho de Agostinho José dos Santos e Virginia Rodrigues dos Santos — Distrito Federal.
119. 679. Paulo, filho de Manoel Nogueira da Costa e Marietta Pereira Nunes — Distrito Federal.
22. 680. Arestides, filho de Adelino Alves de Mendonça e Orlinda de Souza Mendonça.
66. 681. Hilton, filho de Guilherme Manes e Marieta Manes — Distrito Federal.
8. 682. Alfredo, filho de Accacio Augusto e Maria Augusta — Distrito Federal.
73. 683. João, filho de Elidio Gomes da Silva — Distrito Federal.
106. 684. Milton, filho de Miguel de Gavalda Oliver e Luiza Costa de Gavalda — Distrito Federal.
52. 685. Euclides, filho de João Pires da Fonseca e Maria Santos da Fonseca — Distrito Federal.
6. 686. Alceblades, filho de Alcides dos Santos e Thereza de Jesus — Distrito Federal.
94. 687. Lafayette, filho de Candido Augusto de Oliveira e Amélia Pereira de Oliveira — Distrito Federal.
- 110 688. Nathalino, filho de João Clemente da Silva e Etelvina Agostinho da Silva — Distrito Federal.
- 31 689. Ary, filho de Sebastião Ferreira de Lima e Caridade Ferreira de Lima — Distrito Federal.
- 98 690. Luiz, filho de Abel Corrêa dos Reis e Celina Corrêa dos Reis — Distrito Federal.
- 72 691. Jayme, filho de José Antonio dos Santos e Emilia da Conceição — Distrito Federal.
- 139 692. Waldemar, filho de Felinto Figueiredo da Silva e Luiza Pereira da Silva — Distrito Federal.
- 27 693. Arthur, filho de Albano Cardoso da Silva Lucinda Vieira da Silva — Distrito Federal.
- 138 694. Vivaldo, filho de Rosemiro Jovino da Paixão e Mabel da Silva Paixão — Distrito Federal.
- 136 695. Venicio, filho de Carlos Luiz da Costa e Jesuina da Fonseca Costa — Distrito Federal.
- 3 696. Adriano, filho de Antonio do Nascimento Fonseca e Encarnação dos Anjos da Fonseca — Distrito Federal.
- 107 697. Milton, filho de Miguel Ferreira da Silva e Malvina de Carvalho — Distrito Federal.
- 32 698. Ary, filho de Victor Pinto Nunes e Maria Candida Pinto — Distrito Federal.
- 41 699. Alvaro, filho de Alcides Lourenço e Alice Lourenço — Distrito Federal.
- 146 700. Walter, filho de Sebastião Raymundo da Silva e Antonia da Silva — Distrito Federal.
- 53 701. Euclides, filho de Verissimo Dominges da Costa e Maria Joanna Braz — Distrito Federal.
- 99 702. Luiz, filho de João Felipe Garcia e Deolinda Roza — Distrito Federal.
- 92 703. José, filho de Manoel Gonçalves da Silva e Corina da Silva — Distrito Federal.
- 112 704. Nelson, filho de Manoel Coelho e Albertina de Freitas Coelho — Distrito Federal.
- 75 705. João, filho de João Ribeiro Simões e Izaura Tavares Ribeiro — Distrito Federal.
- 63 706. Helio, filho de Manoel Marques Antunes e Maria Anna dos Santos Antunes — Distrito Federal.
- 57 707. Floriano, filho de João Costa Fraga — Distrito Federal.
- 91 708. José, filho de Manoel Bento de Oliveira e Herminia Joaquina de Oliveira — Distrito Federal.
- 12 709. Alvaro, filho de Armino Aurelio Leite e Rosa Ferreira Leite — Distrito Federal.
- 28 719. Arthur, filho de Eugenio Gonçalves Miranda — Distrito Federal.
- 86 711. José, filho de Henrique Luiz Pereira e Patrocínia Pereira — Distrito Federal.
- 127 712. Roberto, filho de Octavio Gonçalves Guimarães e Hermengarda da Rocha Guimarães — Distrito Federal.
- 121 713. Pedro, filho de Americo Guagliardi e Elvina Catalda — Distrito Federal.
- 134 714. Sebastião, filho de Manoel Esteves Bragança e Paulina do Nascimento de Souza — Distrito Federal.
- 59 715. Geraldo, filho de João de Oliveira Lins e Palmyra Lins — Distrito Federal.
- 1 716. Adelino, filho de José Rodrigues e Amélia da Conceição Baptista — Distrito Federal.

SEGUNDA CHAMADA

Classe de 1920

Número de alistamento — Número de Sorteio — Nome Filiação — Naturalidade

207	308.	Emmanuel, filho de Homero Lopes Fogaça e de Martha Pertusier Fogaça — Distrito Federal.
189	309.	Domingos, filho de Domingos José Pires e de Albertina Martins Pires — Distrito Federal.
225	310.	Fernando, filho de Marcelino Lazaro Gimenes e de Aurora Freire Gimenes — Distrito Federal.
205	311.	Henrique, filho de Paula Maria da Conceição — Distrito Federal.
468	312.	Nelson, filho de Orlando Corrêa de Mello e de Emilia de Oliveira Mello — Distrito Federal.
67	313.	Antonio, filho de Antonio dos Santos e de Laura Candida dos Santos.
84	314.	Antonio, filho de Luiz Tricano e de Antonietta Madeira — Distrito Federal.
183	315.	Dirceu, filho de Theodomiro dos Santos Pinto e de Eugenia de Souza Pinto — Distrito Federal.
52	316.	Amaro, filho de Joaquim Fernandes Gonçalves e de Clementina Augusta — D. Federal.
180	317.	Deocleciano, filho de Manoel Alves Pereira e de Rita Emilia Pereira.
418	318.	Manoel, filho de Henrique da Silva Simões e de Etelvina Pereira da Costa Simões.
551	319.	Rubens, filho de João Alípio Pessoa e de Santina Alexandrina Pessoa — Distrito Federal.
523	320.	Pedro, filho de Carlos Augusto Frederico Pausque e de Ermelinda de Oliveira Pausque.
578	321.	Sylvio, filho de Paschoal Russo e de Anjolina Russo — Distrito Federal.
419	322.	Manoel, filho de José Luiz da Costa e de Alvenina Augusta Simões.
33	323.	Alcides, filho de José de Souza Gomes e de Gregoria de Souza Gomes — Distrito Federal.
62	324.	Antonio, filho de Amadeu Berardo da Fonseca e de Carolina Castro da Fonseca — Distrito Federal.
443	325.	Miguel, filho de Miguel Galdino de Andrade e de Odette Cortes de Andrade — Distrito Federal.
458	326.	Nelson, filho de Francisco Cabral Teixeira e de Amelia de Jesus Teixeira — Distrito Federal.
217	327.	Feliciano, filho de Antonio Pereira da Silva e de Maria Vieira — Distrito Federal.
395	328.	Leonardo, filho de Salvador Felipe e de Concheta Gallardo — Distrito Federal.
470	329.	Nelson de Jesus, filho de Pais incógnitos (art. 358, do Código Civil, e 59, do decreto 9.886, de 7-3-1888) — Distrito Federal.
497	330.	Orlando, filho de Manoel José Soares e de Eulalia Maria da Conceição — Distrito Federal.
431	331.	Mario, filho de Francisco Gonçalves e de Olinda Prata Gonçalves. — Distrito Federal.
624	332.	Washington, filho de José Lobato de Oliveira e de Julia Franco Lobato — Distrito Federal.
6	333.	Adamastor, filho de José Rodrigues Silva e de Rosa M. Valente — Distrito Federal.
36	334.	Alcindo, filho de Miguel Occhiuzzi e de Aurora Occhiuzzi — Distrito Federal.
379	335.	José, filho de Theophilo Garcia Arouca e de Alice Monteiro de Castro Arouca — Distrito Federal.
471	336.	Neumo, filho de Herminio de Magalhães e de Maria da Silveira Magalhães — Distrito Federal.
636	337.	Wilson, filho de Jacomo Mastropasqua e de Sebastiana Mastropasqua — Distrito Federal.
392	338.	Kleber, filho de Adhemar Pimenta e de Ernestina da Costa Pimenta — Distrito Federal.
215	339.	Evaristo, filho de Raul Zambelli e de Guiomar Zambelli — Distrito Federal.
522	340.	Paulo, filho de Paulo Provitina e de Albertina Provitina — Distrito Federal.
585	341.	Ulysses, filho de Arthur Malagueti e de Inah Santos Malagueti — Distrito Federal.
117	342.	Arthur, filho de João Baptista Moreira e de Maria Carolina — Distrito Federal.
17	343.	Alberto, filho de Alberto de Pinho Pimenta e de Maria da Gloria — Distrito Federal.
510	344.	Oswaldo, filho de Luiz Ciaravello e de Philomena Gracia Ciaravello — Distrito Federal.
191	345.	Durval, filho de Leopoldo J. dos Santos e de Maria A. dos Santos — Distrito Federal.
601	346.	Waldemiro, filho de Alvaro José Mauo e de Iracema Augusta Nazareth. — Distrito Federal.
89	347.	Antonio, filho de Manoel Pereira de Magalhães e de Rosa de Almeida Magalhães — Distrito Federal.
181	348.	Dinoel, filho de Alberto Gomes Mosqueira e de Malvina da Silva Mosqueira.
90	349.	Antonio, filho de Marcellino Vieira da Costa e de Maria Rita Vieira — Distrito Federal.
290	350.	Jayme, filho de José Francisco dos Santos e de Julia Faustina dos Santos — Distrito Federal.
256	351.	Guilherme, filho de Laura da Silva Mello — Excluído — D. Federal.
143	352.	Carlos, filho de Domingos Dias e de Adelaide de Souza Dias — Distrito Federal.
608	353.	Walter, filho de Alcides Gomes da Silva e de Zulmira Joaquina da Silva — Distrito Federal.
396	354.	Lindolpho, filho de Joaquim Carreiro Gonçalves e de Rosa Vianna Gonçalves — Distrito Federal.
57	355.	Amilcar, filho de Claudino José Morgado e de Maria Amelia dos Santos Morgado — Distrito Federal.
422	356.	Manoel, filho de Manoel Maria Paiva e de Deolinda Maria Paiva — Distrito Federal.
346	357.	José, filho de Antonio José Luiz de Campos e de Arminda de Campos — Distrito Federal.
546	358.	Rubem, filho de José Felipe Malheiro e de Virginia Gomes da Silva — Distrito Federal.
160	359.	Claudianor, filho de Victor de Oliveira e de Fausta Rangel — Distrito Federal.
172	360.	Darcy, filho de Candido Ambrosio Meirelles e de Aurora Alves Meirelles — Distrito Federal.
540	361.	Rodrigo, filho de Rodrigo José Martins e de Lydia Leocadia Vieira — Distrito Federal.
452	362.	Nelson, filho de Albino José Soares e de Nair Miranda Soares — Distrito Federal.
150	363.	Carlos, filho de José Ferreira da Cunha e de Alzira Valente da Cunha — Distrito Federal.
115	364.	Arthur, filho de Arthur da Cunha e Silva e de Valentina da Cunha e Silva — Distrito Federal.
615	365.	Walter, filho de Gustavo Rodrigues Bizarro e de Francisca de Rezende Bizarro — Distrito Federal.
264	366.	Henrique, filho de Henrique Moreira de Souza e de Mariana de Oliveira Moreira de Souza — Distrito Federal.
528	367.	Renato, filho de Antonio Gonçalves Pereira e de Noemia Neves Gonçalves Pereira — Distrito Federal.
529	368.	Renato, filho de João Pinto da Fontoura e de Alice Scancetti Fontoura — Distrito Federal.
635	369.	Zadir, filho de Leonel Alberto de Moraes e de Philomena de Sá Moraes — Distrito Federal.
136	370.	Bernardo, filho de Alberto Daniel Adreque de Andrade e Emilia da Motta — Distrito Federal.
83	371.	Antonio, filho de Luiz Rodrigues e Rosa de Souza Rodrigues — Distrito Federal.
116	372.	Arthur, filho de Domingos Fernandes da Silva e Luiza Julia da Silva — Distrito Federal.
131	373.	Benedicto, filho de Alberto Nunes da Silva e Jovina de Souza Nunes da Silva — D. Federal.
113	374.	Aroldo, filho de José Paulino do Nascimento e Guiomar Barbosa do Nascimento — Distrito Federal.
380	375.	José, filho de Umbelina Rodrigues — Distrito Federal.
108	376.	Armando, filho de Paulo Polumbo e Antonietta Zagaglia — Distrito Federal.
597	377.	Waldemar, filho de Domingos Gomes dos Santos e Francellina de Jesus — Distrito Federal.
416	378.	Manoel, filho de Cypriano Correa Gomes e Anna Gomes Correa — Distrito Federal.
304	379.	João, filho de José Fernandes e Felicidade Alves Pimenta — Distrito Federal.
283	380.	Ivande, filho de Gabriel Leal de Carvalho e Izabel de Oliveira Carvalho — Distrito Federal.
327	381.	Jorge, filho de Joaquim Valente da Silva e Adelaide Pereira Valente da Silva — Distrito Federal.
98	382.	Arlindo, filho de João Dias Leitão e Alzira Pinheiro Leitão — Distrito Federal.
72	383.	Antonio, filho de Antonio Rodrigues e Ambrozina Rosa Rodrigues — Distrito Federal.
595	384.	Waldemar, filho de Basilio Baptista e Leopoldina da Gloria Baptista — Distrito Federal.
182	385.	Dionysio, filho de Paschoal Felipe e Assumpta Iorio — Distrito Federal.
577	386.	Sylvio, filho de Mario Albino e Deluira Albino. — Distrito Federal.
517	387.	Paulo, filho de Amilcar Maciel Xavier e Nunzia Jacometti Xavier — Distrito Federal.
616	388.	Walter, filho de Innocencio Ferreira Gomes e Laura Nunes Gomes — Distrito Federal.
114	389.	Aroldo, filho de Mario Gomes da Silva e Elvira Antunes Gomes — Distrito Federal.
121	390.	Ary, filho de Leonel Gomes da Silva e Alzira Francisca dos Santos — Distrito Federal.
421	391.	Manoel, filho de Manoel da Silva Cerqueira e Conceição Rodrigues Cerqueira — Distrito Federal.
66	393.	Antonio, filho de Antonio de Carvalho e Maria Gomes da Silva — Distrito Federal.
273	394.	Hugo, filho de Fortunato Ferreira dos Santos e Carolina da Silva Santos — Distrito Federal.
246	395.	Geraldo, filho de Alfredo Ignacio Serpa e Miquelina Maria da Conceição — Distrito Federal.
274	396.	Hugo, filho de Lourenço Pereira Machado Junior e Dulcina dos Santos — Distrito Federal.
565	397.	Sebastião, filho de Pedro Celestino dos Santos — Distrito Federal.
397	398.	Lino, filho de Francisco Xavier e Aida Marks Xavier — Distrito Federal.
125	399.	Augusto, filho de Lino Gonçalves Carneiro e Gracinda de Jesus — Distrito Federal.

- 399 400. João, filho de João Roque da Silva e Augusta da Silva — Distrito Federal.
- 229 401. Francisco, filho de Antonio Miguel de Castro e Leopoldina Rosa de Castro — Distrito Federal.
- 449 402. Carlos, filho de José Antonio da Silva e Alzira da Conceição — Distrito Federal.
- 203 403. Eloy, filho de Theotônio Barreiros e Maria Muniz Barreiros — Distrito Federal.
- 393 404. Laercio, filho de Jordão Gomes dos Santos e Benedicla Gomes dos Santos — Distrito Federal.
- 32 405. Alcides, filho de Herminio Pessoa da Silva e Albina Gonçalves da Rocha — Distrito Federal.
- 460 406. Nelson, filho de João da Costa e Silva e Maria de Lourdes e Silva — Distrito Federal.
- 370 407. José, filho de José Sebastião de Aquino e Diva Porciuncula de Aquino — Distrito Federal.
- 47 408. Alvaro, filho de Arnaldo Alves Couto e Guilhermina Soares Couto — excludo — Distrito Federal.
- 18 409. Alberto, filho de Belmira Henriques da Fonseca — Distrito Federal.
- 448 410. Arthur, filho de Valentin Gonçalves Miguez e Olga Pereira de Faria Miguez — Distrito Federal.
- 338 411. José, filho de Adelaide da Silva — Distrito Federal.
- 594 412. Waldemar, filho de Antonio Provencano e Izabel Provencano — Distrito Federal.
- 22 413. Alberto, filho de José Maufredo e Emilia Bruno — Distrito Federal.
- 105 414. Armando, filho de Joaquim Pereira dos Santos e Olga Perdigão dos Santos — Distrito Federal.
- 54 415. Amaury, filho de José Fernandes de Oliveira Cruz e Maria Winitkowski Cruz — Distrito Federal.
- 499 416. Osmar, filho de Antonio Domingues Geraldo e Amelia de Castro Geraldo — excludo — Distrito Federal.
- 53 417. Amaury, filho de Americo Soares dos Santos e Guilhermina Gomes dos Santos — Distrito Federal.
- 205 418. Emilio, filho de Alberto Ponce de Leon e Eugenia Ponce de Leon Girardi — Distrito Federal.
- 482 419. Octacilio, filho de Afonso da Silva e Italia Guerra da Silva — Distrito Federal.
- 390 420. Justino, filho de Antonio Gonçalves de Oliveira e Elvira Rodrigues de Oliveira — Distrito Federal.
- 554 421. Saint-Clair, filho de Waldemar Mamede da Costa e Iracema de Oliveira — Distrito Federal.
- 35 422. Alcides, filho de Persio Armindo de Souza e Alice Dias Guimarães — Distrito Federal.
- 40 423. Alfredo, filho de Braz Antonio Oliva e Alayde Basto Oliva — excludo — Distrito Federal.
- 92 424. Antonio, filho de Verissimo Alves de Pinho e Amelia Vilachá de Pinho — Distrito Federal.
- 445 425. Carlos, filho de Francisco Gomes da Silveira e Maria Francisca da Conceição — Distrito Federal.
- 14 426. Affonso, filho de José da Silva e Hortencia dos Santos Macedo — Distrito Federal.
- 330 427. Jorge, filho de José Lopes Pereira e Eulalia de Oliveira Botelho — Distrito Federal.
- 309 428. João, filho de Manoel Machado Borba e Esmeralda da Rosa Borba — D. Federal.
- 97 429. Arlindo, filho de Alexandre Manes e Philomena Mandarino — Distrito Federal.
- 515 430. Oswaldo Nunes, filho de pais incógnitos (artigo 358 do Código Civil). — Distrito Federal.
- 40 431. Adhemar, filho de Maria Ferreira — Distrito Federal.
- 374 432. José, filho de Manuel Nunes de Mello e Maria Mariatto de Mello — Distrito Federal.
- 41 433. Adherbal, filho de Alfredo Francisco Coelho e Cordeia Monteiro Coelho — Distrito Federal.
- 487 434. Odyr, filho de José Bernardo da Silva e Olga Gomes da Silva — D. Federal.
- 212 435. Ernesto, filho de Antonio Joaquim Machado e Maria do Carmo Silva — Distrito Federal.
- 490 436. Doracy, filho de Deodoro Machado Mendes e Sophia Mattos França — Distrito Federal.
- 28 437. Alberto, filho de Virgílio Fernandes de Oliveira e Cecilia Marques — Excludo — Distrito Federal.
- 563 438. Sebastião, filho de Manoel Antonio e Bazília Maria da Conceição. — Distrito Federal.
- 558 439. Sebastião, filho de Ignacio de Luyola Mattos e Dilza Carolina de Mattos — Distrito Federal.
- 350 440. José, filho de Aurelino Joaquim Trindade e Maria Luiza Roza da Trindade — Distrito Federal.
- 454 441. Celio, filho de Antonio Luiz Zamith e Haydée Holts Zamith — Distrito Federal.
- 284 442. Ivo, filho de Antonio Trancoso dos Santos e Dalila de Souza dos Santos — Distrito Federal.
- 402 443. Armando, filho de Bernardino de Jesus Antunes e Anna da Silva Antunes — Distrito Federal.
- 533 444. Rivadavia, filho de Ilidio Roza Pereira e Maria Machado Pereira — Distrito Federal.
- 559 445. Sebastião, filho de Jayme Souto de Magalhães e Rozalina Gomes Magalhães — Distrito Federal.
- 293 446. João, filho de Angelo Estracudiano e Regina Marximiana — Distrito Federal.
- 557 447. Sebastião, filho de Guilhermina Gonçalves — Distrito Federal.
- 469 448. Darcilio, filho de Alvaro Teixeira e Luiza Ferreira de Almeida — Distrito Federal.
- 391 449. Justino, filho de Bernardino Pereira e Albertina do Patrocinio — D. Federal.
- 42 450. Adjalma, filho de Augusto Feliro de Oliveira e Izaura de Castro Oliveira — Distrito Federal.
- 398 451. Lorival, filho de Manoel de Oliveira Santos e Olinda de Oliveira Santos — Distrito Federal.
- 620 452. Walter, filho de José Alves e Olga de Oliveira Mira — Distrito Federal.
- 215 453. Everardo, filho de Antonio Gonçalves da Silva e Sebastiana Dias Gonçalves da Silva — Distrito Federal.
- 457 454. Christovão, filho de Christiano Mège e Carolina Mège — Distrito Federal.
- 588 455. Venicio, filho de Mamede José Lindo e Nathaliña Ieda — Distrito Federal.
- 317 456. Joaquim, filho de Domingos dos Santos e Maria Duarte — Distrito Federal.
- 314 457. Joaquim, filho de Antonio da Silva e Marianna da Assunção — Distrito Federal.
- 192 458. Dorval, filho de Armando Ribeiro Soucasance e Palmyra de Silva Soucasance — Distrito Federal.
- 539 459. Rodrigo, filho de José Ferreira da Silva e Roza Pinto Ferreira — Distrito Federal.
- 367 460. José, filho de José Luis de Campos e Arminda de Campos Ferreira — Distrito Federal.
- 609 461. Walter, filho de Americo Ferreira Guimarães e Izabel Bastos Guimarães — Distrito Federal.
- 402 462. Ludgero, filho de Antonio Lopes dos Santos e Maria Gloria dos Santos — Distrito Federal.
- 4 463. Accacio, filho de Accacio Baptista de Carvalho e Julieta Mattos de Carvalho — Distrito Federal.
- 440 464. Miguel, filho de Luiza Maria do Espírito Santo — Excludo — Distrito Federal.
- 61 465. Antonelio, filho de Abilio Augusto Cordeiro e Lucinda Fernandes da Silva. — Distrito Federal.
- 407 466. Armando, filho de Manoel da Rocha Leitão e Maria Candida Leitão — Distrito Federal.
- 553 467. Rubin, filho de Marcos Bernestein e Mica Bernestein — Distrito Federal.
- 506 468. Oswaldo, filho de João da Rocha Vaz e Deolinda das Neves Vaz — Distrito Federal.
- 541 469. Oswaldo, filho de Manoel Coelho Pinheiro e Maria do Carmo Pinheiro — Distrito Federal.
- 24 470. Alberto, filho de José Teixeira de Souza e Roza Nunes de Souza — Distrito Federal.
- 591 471. Victor, filho de Victor da Silva Barros e Julieta de Almeida Barros — Distrito Federal.
- 474 472. Nildo, filho de Basilio da Costa Corrêa e Alzira Lopes de Souza Corrêa — Distrito Federal.
- 30 473. Aleibiades, filho de Vital Anastácio Dias e Maria da Conceição — Distrito Federal.
- 486 474. Djahna, filho de Graciano de Oliveira e Maria Francisca dos Santos — Distrito Federal.
- 385 475. Julião, filho de Marciano Francisco da Luz e Izaurina Maria da Luz — Distrito Federal.
- 325 476. Jorge, filho de Alice Ferreira — Distrito Federal.
- 244 477. Gastão, filho de Antonio Neece e Helena Zappa — Distrito Federal.
- 292 480. João, filho de Angelo Biondi e Elvira Sorrentino — Distrito Federal.
- 204 481. Emiliano, filho de Emiliano Delphin da Costa e Gastorina Pereira da Costa — Distrito Federal.
- 628 482. Wilson, filho de Arlindo Teixeira Machado e Philomena Martins Machado — Distrito Federal.
- 598 483. Waldemar, filho de Eduardo Halfeld e Zoraide Braga Halfeld — Distrito Federal.
- 373 484. José, filho de Manoel Leite da Silva Mello e Amelia Fernandes Mello — Distrito Federal.
- 581 485. Thomaz, filho de Cipalli José e Maria Santero — Distrito Federal.
- 240 486. Francisco, filho de Vicente Gioia e Lucia Amelia Lopes — Distrito Federal.
- 258 487. Hamilton, filho de Rolando Pereira de Souza e Julia da Costa Pereira de Souza — Distrito Federal.
- 614 488. Walter, filho de Glicerio Elias Machado e Izaura Ferreira Machado — Distrito Federal.
- 3 489. Abilio, filho de Manoel Cardoso Lopes e Liberata Marques de Sá — Distrito Federal.
- 412 490. Luiz, filho de Rosendo Gallego Cid e Avilina Cid — Distrito Federal.
- 278 491. Humberto, filho de Domingos Celano — Distrito Federal.
- 494 492. Orlando, filho de José de Almeida Junior e Nair da Motta de Almeida — Distrito Federal.
- 611 495. Walter, filho de Anselmo Teixeira Boavista e Maria do Carmo Martins Boavista — Distrito Federal.
- 362 496. José, filho de José Coelho Pereira Netto e Rachel Kaffel — Distrito Federal.

- 332 497. Jorge, filho de Manoel Alves Barbosa e Maria Carvalho Barbosa — Distrito Federal.
- 334 498. Jorge, filho de Manoel Magalhães da Silva e Alice Baptista de Magalhães — Distrito Federal.
- 331 499. Jorge, filho de José Luiz Ferreira e Alexandrina Ferreira — Excluído — Distrito Federal.
- 484 500. Octacílio, filho de Salvador Lento e Dulce Louzada da Silva — Distrito Federal.
- 21 501. Alberto, filho de José Garcia Esperon e Carolina Moraes Garcia — Distrito Federal.
- 29 502. Albino, filho de Albino Carlos Ferreira e Beatriz dos Santos Ferreira — Distrito Federal.
- 252 503. Guilherme, filho de Antonio Machado Fagundes e Roza Margarida de Mello — Distrito Federal.
- 210 504. Enoch, filho de Custodio Romualdo da Silva e Helena Pinho Silva — D. Federal.
- 456 505. Nelson, filho de Bernardino Ribeiro e Josephina Ribeiro — D. Federal.
- 582 506. Tuplio, filho de Antonio Magdalena e Thereza Magdalena — D. Federal.
- 450 507. Nelson, filho de Adelino Silva e Lindesay Silva — D. Federal.
- 232 508. Francisco, filho de Bernardino Barroso Pereira e Conceição Pelegrino — D. Federal.
- 95 509. Anysio, filho de Manoel Laurindo e Maria Luiza — D. Federal.
- 69 510. Antonio, filho de Antonio Malaquias da Purificação e Marianna Castanheiro da Purificação — D. Federal.
- 138 511. Camillo, filho de Antenor de Souza Nogueira e Guiomar de Souza Nogueira — D. Federal.
- 48 512. Alvaro, filho de Avelino Marques Dias e Thereza Martins de Souza — D. Federal.
- 220 513. Felix, filho de Manoel Gomes e Maria de Jesus — D. Federal.
- 489 514. Oramyr, filho de Alfredo de Freitas Gomes e Felicia Pereira Gomes — D. Federal.
- 403 515. Luiz, filho de Antero dos Santos e Maria da Silva — D. Federal.
- 43 516. Altamiro, filho de Hylde Adrianna de Sá — D. Federal.
- 101 517. Armando, filho de Antonio Luiz Martins e Maria Santoro Martins — D. Federal.
- 247 518. Geraldo, filho de Carlos da Cunha Barboza e Mansueta de Carvalho Barboza — D. Federal.
- 303 519. João, filho de José Cardoso da Costa e Geraldina Augusta da Costa — D. Federal.
- 333 520. Jorge, filho de Manoel Garcia Leão e Octacília Castello Branco Leão — D. Federal.
- 257 521. Guilherme, filho de Ubaldino da Silva Duarte e Maria Medeiros Duarte — D. Federal.
- 631 522. Wilson, filho de João Campos e Ormindia Paladino Campos — D. Federal.
- 299 523. João, filho de Francisco Trevisan e Catharina Trevisan — D. Federal.
- 424 525. Marcellino, filho de Faustino Augusto de Sant'Anna e Izolina de Souza Maia — D. Federal.
- 152 526. Carlos, filho de Manoel de Almeida e Maria de Almeida — D. Federal.
- 354 527. José, filho de Francisco Antonio dos Santos e Maria Magdalena — D. Federal.
- 254 528. Guilherme, filho de Guilherme Antonio dos Santos Junior e Ilka da Motta Carvalho dos Santos — D. Federal.
- 518 529. Rubem, filho de Rubem da Costa Ramos e Philomena Borges — D. Federal.
- 311 530. José, filho de Alvaro Fernandes Povoas e Urenia Perdigão Povoas — D. Federal.
- 222 531. Fernando, filho de Domingos da Cunha e Benedicta Sobreira — D. Federal.
- 377 532. José, filho de Octavio Peçanha e Oscarlina Peçanha — D. Federal.
- 133 533. Benjamin, filho de Domingos Christovão de Pinho e Maria Emilia de Almeida Pinho — D. Federal.
- 214 534. Ernani, filho de Carlos Ealcão Pinheiro e Maria de Freitas Pinheiro — D. Federal.
- 507 535. Oswaldo, filho de Joaquim Domingos Pereira e Laura Alves da Silva — D. Federal.
- 316 536. Joaquim, filho de Antonio Moreira Ventura e Aurora Brites Moreira — D. Federal.
- 75 537. Antonio, filho de Francisco Cilento e Herminia Fortunato — D. Federal.
- 476 538. Nilo, filho de Raul Sá Rego e Cacilda Guimarães Sá Rego — D. Federal.
- 542 540. Romeu, filho de Antonio Mangarino e Carmella Barone — D. Federal.
- 294 541. João, filho de Antonio de Lemos e Laura de Lemos — D. Federal.
- 432 542. Mario, filho de Horacio Gouvea — D. Federal.
- 88 543. Antonio, filho de Manoel Monteiro e Marietta Ribeiro Monteiro — D. Federal.
- 329 544. Jorge, filho de José da Rocha Ferreira e Maria Ferreira Machado — D. Federal.
- 376 545. José, filho de Martinho Mendes e Maria Augusta — D. Federal.
- 566 546. Sedenuel, filho de Antonio José Pacheco e Oswaldá Rodrigues Pacheco — E. do Rio.
- 549 547. Rubens, filho de Alfredo José da Silva — Pernambuco.
- 9 548. Adhemar, filho de João Machado da Motta e Elvira Machado — D. Federal.
- 74 549. Antonio, filho de Bernardino Leandro Cardoso da Cruz e Laura Pereira Ramos — D. Federal.
- 576 550. Sylvio, filho de Luiz Clemente Ferrari e Helena Ely Ferrari — D. Federal.
- 339 551. José, filho de Adriano dos Santos Ajuda e Dolores de Oliveira — D. Federal.
- 589 552. Vicente, filho de José dos Santos e Roza José — D. Federal.
- 479 553. Nilton, filho de Amadeu Santos e Adelaide Santos — D. Federal.
- 445 554. Moacyr, filho de João Gonçalves Valença e Laurentina Medeiros Valença — D. Federal.
- 532 555. Ricardo, filho de Ricardo Soares da Rocha e Olga Lobeis da Rocha — D. Federal.
- 509 556. Oswaldo, filho de José Cupello e Carmelita Losse — D. Federal.
- 39 557. Alfredo, filho de Antonio da Rocha Vieira e Maria Alexandre — D. Federal.
- 261 558. Helio, filho de Joaquim Marques Barbosa e Anna Bergqvist Barbosa — D. Federal.
- 20 559. Alberto, filho de João Baptista Martinho e Adelina de Jesus — D. Federal.
- 139 560. Candido, filho de Armando Pereira Martins e Luiza Gonçalves Martins — D. Federal.
- 241 561. Franklin, filho de Manoel José da Cunha e Maria Rosa da Cunha — D. Federal.
- 429 562. Mario, filho de Armando Lopes e Carlinda Barcellos Lopes — Excluído — D. Federal.
- 602 563. Waldemiro, filho de João Pires da Fonseca e Zulmira Fernandes Fonseca — D. Federal.
- 144 564. Carlos, filho de Ernesto Pinto Tavares e Rosa Pires Seixas do Valle — D. Federal.
- 5 565. Adalberto, filho de Antonio José Ribeiro e Alice dos Santos Ribeiro — D. Federal.
- 353 566. José, filho de Domingos Ramos da Silveira e Rosa Candida Parreira — D. Federal.
- 259 567. Hegel, filho de Ataulpho Endes de Andrade e Celina Mello de Andrade — D. Federal.
- 235 568. Francisco, filho de José Avelino da Cunha e Florentina Gomes — D. Federal.
- 279 569. Humberto, filho de Henrique Dias de Carvalho e Albina Moreira de Carvalho — Distrito Federal.
- 268 570. Hidemburgo, filho de Manoel de Sá Jorge Leite e Hermanina Barboza Leite — Distrito Federal.
- 231 571. Francisco, filho de Avelino José da Cunha e Izaura Gonçalves da Cunha — Distrito Federal.
- 63 572. Antonio, filho de Antonio Caio da Silva — Distrito Federal.
- 195 573. Durval, filho de Manoel Rodrigues dos Santos e Margarida Gomes dos Santos — Distrito Federal.
- 301 574. João, filho de João Antonio Ferreira e Joaquina Roza dos Santos — Distrito Federal.
- 498 575. Orlando, filho de Porfiria Cruz de Jesus — Distrito Federal.
- 445 576. Manoel, filho de Augusto de Jesus da Costa e Guilhermina Maria dos Santos — Distrito Federal.

SEGUNDA CHAMADA

Classe de 1919

- 24 717. Armando, filho de Albano da Cunha Mendes e Egidia Giacoia Mendes — Distrito Federal.
- 36 718. Ayres, filho de João Gonçalves Tosta e Elvira Soares Tosta — Distrito Federal.
- 65 719. Hervé, filho de José da Silva e Georgina de Alcúia — Minas Gerais.
- 20 720. Antonio, filho de Manoel Antonio Quintaes e Emilia Eugénia Quintaes — Distrito Federal.
- 40 721. Cesar, filho de Oscar Corrêa Barboza e e Joaquina Rosa — Distrito Federal.
- 79 722. Jorge, filho de Albino Pereira Simões e Miracema Hortencia da Silva — Distrito Federal.
- 64 723. Henrique, filho de Alarico de Andrade Faceiro e Marietta Lima — Distrito Federal.
- 111 724. Nelson, filho de José Malvar e Luiza Romeiro Malvar — Distrito Federal.
- 56 725. Fernando, filho de José Joaquim Sampaio Guimarães e Dolores Gil Atienza Guimarães — Distrito Federal.
- 114 726. Noé, filho de Noel Alves de Souza e Antonietta Marietta de Azevedo — Distrito Federal.
- 109 727. Natal, filho de Virginia dos Anjos — Distrito Federal.
- 23 728. Argemiro, filho de Enés Ferreira da Silva e Olga Araujo Silva — Distrito Federal.
- 132 729. Sebastião, filho de Carlos Marzano e Angelina D'Léo Marzano — Distrito Federal.
- 30 730. Ary, filho de José Ferreira de Mattos e Alzira da Costa Mattos — Distrito Federal.
- 80 731. Jorge, filho de Ignacio Braga Junior e Adelaide Alves Braga — Distrito Federal.

416	732. Octacílio, filho de Oscar Barreto e Amabile Barreto — Distrito Federal.	254	11. Odary, filho de José Rodrigues e Maria de Gouveia Rodrigues — Distrito Federal.
68	733. Germano, filho de Germano Valcarea e Bonifacia Franco — Distrito Federal.	485	12. Jorge, filho de Oscar da Silva Machado e Irene Soares Machado.
2	734. Adjalma, filho de Luiz Cypriano Viegas e Adelina da Conceição Viegas — Distrito Federal.	312	13. Werner, filho de Werner Lohner e Eleonore Lohner — Distrito Federal.
33	735. Asdrubal, filho de Aniceto de Oliveira Maia e Adelia Eugenia Maia — Distrito Federal.	202	14. José, filho de Lianso Soares e Evangelina Soares — Distrito Federal.
87	736. José, filho de Joaquim II. da Silva e Umbelina Braz da Silva — Distrito Federal.	74	15. Candido, filho de Joaquim Faria de Souza e Conceição Lopes — Distrito Federal.
124	737. Ramiro, filho de Manoel dos Santos Pereira e Dullelina Durant — Distrito Federal.	17	16. Alberto, filho de João Avelino da Silva e Zulmira Avelino dos Santos — Distrito Federal.
96	738. Lourivaldo, filho de Maria Fernandes — Distrito Federal.	300	17. Waldemar, filho de Arminda Garcia — Distrito Federal.
67	739. Homero, filho de Epiphânio Lobão Guimarães e Leopoldina de Almeida Guimarães — Distrito Federal.	282	18. Severino, filho de Maria Gomes do Nascimento — Distrito Federal.
130	740. Rubem, filho de Luiz de Macedo e Olivia da Cunha Maia — Distrito Federal.	449	19. Helio, filho de Horacio João de Souza e Balduino Perceira de Souza — Distrito Federal.
128	741. Rolival, filho de Ernesto Gomes da Silva e Maria Olivia Carvalho — Distrito Federal.	445	20. Hans, filho de Paul Muller e Irene Muller — Distrito Federal.
142	742. Walter, filho de Elisa Secundino Franco — Distrito Federal.	56	21. Appolinario, filho de Appolinario José Branquinho e Alzira Ferreira dos Santos — Distrito Federal.
413	743. Nilson, filho de Francisco Meirelles de Souza e Noemia Rosa da Cunha — Distrito Federal.	96	22. Cyro, filho de Roberto Ferreira Lage e Maria Adelaide Horta Ferreira Lage — Distrito Federal.
43	744. Dagmar, filho de José Maria e Maria do Carmo — Distrito Federal.	30	23. Altamiro, filho de José Gonçalves Barros Lima e Paulina Joaquina da Silva — Distrito Federal.
90	745. José, filho de José Martins Leal Vianna e Aurelia de Carvalho Vianna — Distrito Federal.	213	24. Nelson, filho de José da Silva Pereira e Ernestina Guimarães Pereira — Distrito Federal.
144	746. Walter, filho de Luiz Ferreira Pinto e Esmeralda Gonçalves Pinto — Distrito Federal.	99	25. David, filho de Pedro Paulo Ribeiro e Maria Francisca Rodrigues — Distrito Federal.
125	747. Raul, filho de Raul Pereira da Silva — Estado do Rio.	258	26. Osmar, filho de Francisco Gonçalves Filho e Julia Barboza Gonçalves — Distrito Federal.
38	748. Breno, filho de Cezar Carmo Monteiro das Neves e Dolores Pereira — Distrito Federal.	73	27. Ayrton, filho de Manoel Pereira Bessa da Silva e Marianna Soares do Nascimento — Excluído.
39	749. Carlos, filho de Luiz Marques e Maria da Conceição — Distrito Federal.	173	28. Joaquim, filho de Eugenio Pereira da Silva e Olympía Veiga da Silva — Distrito Federal.
74	750. João, filho de João Barretto e Maria da Gloria — Distrito Federal.	216	29. Luiz, filho de Jackson de Figueiredo Martins — Distrito Federal.
103	751. Mario, filho de Joaquim Roque Rodrigues e Maria Consuelo Domingues — Distrito Federal.	67	30. Arnaldo, filho de Manoel Vieira e Christina Maria da Conceição — Distrito Federal.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 6.º DISTRITO — SANTA TERESA — RUA CAMERINO N. 9

Edital de convocação de sorteados

Carlos Luiz Villon, presidente da Junta de Alistamento Militar do 6.º Distrito, Santa Teresa, faz saber que foram sorteados para o serviço do Exército, no dia 5 de setembro de 1940, nesta Capital (Distrito Federal), sede da Primeira Circunscrição de Recrutamento, os cidadãos constante da relação abaixo, devendo os que fazem parte do contingente da primeira chamada se apresentarem de 16 a 31 de outubro próximo futuro, à sede desta Junta, à rua Camerino n. 9, afim de receberem os respectivos certificados de apresentação e serem encaminhados ao ponto de concentração designado; e os que não o fizerem ficarão sujeitos às penas estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exército.

Os sorteados que constituem o contingente da segunda chamada (suplementar), deverão se apresentar de 15 a 30 de novembro próximo futuro.

E para que chegue ao conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será afixado na sede da Junta e publicado no *Diário Oficial*.

Capital Federal, 20 de setembro de 1941. — Carlos Luiz Villon, presidente.

PRIMEIRA CHAMADA

Classe de 1920

Número do alistamento — Número do sorteio — Nome — Filiação — Naturalidade

418	1. Erico, filho de Mathias de Oliveira Monteiro e Guiomar Monteiro dos Santos — Distrito Federal.	275	48. Renato, filho de João de Almeida Machado e Maria da Gloria — Distrito Federal.
72	2. Ayrton, filho de Annibal de Oliveira Bastos e de Cecilia Canuto de Oliveira Bastos — Distrito Federal.	442	49. Gilberto, filho de Agenor Carlos Esteves e Alzira Ferreira Esteves — Distrito Federal.
303	3. Waldir, filho de Jayme Joaquim Meirelles e Nair Pereira Meirelles — Distrito Federal.	139	50. Geraldo, filho de Salvador Francisco Pereira e Maria do Carmo Pereira — Distrito Federal.
263	4. Paulo, filho de Angelino Borges e Maria José Borges — Distrito Federal.	279	51. Rubens, filho de Angelo Antonio Graziani e Annita Augusta Graziani — Distrito Federal.
136	5. Gentil, filho de Carlos José dos Santos e Amelia Rodrigues dos Santos — Distrito Federal.	152	52. Herculano, filho de Manoel Pinto Oliveira e Laura Ramos Oliveira — Distrito Federal.
290	6. Tarcio, filho de Oswaldo Cardoso Guimarães e Carmelita Pereira Guimarães — Distrito Federal.	332	53. Miguel, filho de Jorge Pereira Lourenço e Martha de Mello Lourenço — Distrito Federal.
301	7. Waldemar, filho de João Barbosa Rijo e Maria Verônica Alves de Oliveira — Distrito Federal.	80	54. Carlos, filho de José Rodrigues Ferreira e Luiza de Jesus Ferreira — Distrito Federal.
208	8. Lafayette, filho de Arthur Ramos Bittencourt e Carmen Magdalena Bittencourt.	159	55. Jayme, filho de José Gomes da Silva e Anna Pereira da Fonseca — Distrito Federal.
171	9. João, filho de Manoel Fernandes Coelho e Maria de Jesus Augusta — Distrito Federal.	210	56. Lindolpho, filho de Julia Maria José — Distrito Federal.
94	10. Claudionor, filho de Engrácia Maria da Costa — Distrito Federal.	214	57. Luiz, filho de Francisco Fionda e Luzia Villar Fionda — Distrito Federal.
		143	58. Giordano, filho de Francisco Fernandes Porto e Anna Fernandes da Cunha — Distrito Federal.

- 187 277. Jorge, filho de Ricardo Luiz Balduino e Castorina da Silva Balduino — D. Federal.
- 39 279. Antenor, filho de Antonia Maria da Silva — Alagoas.
- 60 280. Armando, filho de Enília de Jesus — D. Federal.
- 79 281. Carlos, filho de João Avila da Costa e Anna da Fonseca Costa. — D. Federal.
- 262 282. Paul, filho de Paul Schuetzer e Stella Brand Schuetzer. — D. Federal.
- 15 283. Alberto, filho de Daniel Serapião de Carvalho e Alice Mibielli de Carvalho — D. Federal.
- 235 284. Moacyr, filho de Ormindo Emilio de Carvalho e Joventina Roza de Carvalho — D. Federal.
- 305 285. Walter, filho de Amaro de Souza Cesar e Esmeralda de Souza Cesar — D. Federal.
- 297 286. Vilmar, filho de Christina Maria da Conceição — Distrito Federal.
- 109 287. Duarte, filho de João Pinto Pereira e Maria da Graça — D. Federal.
- 16 288. Alberto, filho de Durval Candido Lima — Bahia.
- 164 289. João, filho de Arminda da Silva — D. Federal.

Junta de Alistamento Militar do 6.º Distrito — Santa Teresa. Capital Federal, 20 de setembro de 1941. Carlos Luiz Villon, presidente.

Diretoria do Material Bélico do Exército Fábrica de Itajubá

A Fábrica de Itajubá, do Ministério da Guerra, com sede em Itajubá, Estado de Minas Gerais, está precisando de dois eletricitistas montadores e instaladores, pagando a diária inicial de 16\$00 (dezesesseis mil réis). Os candidatos, além de serem submetidos a uma prova de eficiência, deverão apresentar os seguintes documentos: certificado de reservista, atestado de boa conduta passada por pessoa idônea e atestado de vacina.

Fábrica de Itajubá, 22 de setembro de 1941. — Antônio Carlos Belo Lisboa, tenente-coronel, diretor.

SOCIEDADES ANÔNIMAS

EMPRESA INDUSTRIAL DE SALTOS S. A. E. I. S. S. A.

Ata da Assembléia geral extraordinária realizada em 24 de setembro de 1941

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e um, às quatorze horas, na rua da Constituição n. 6, 2.º andar, reuniram-se diversos acionistas da Empresa Industrial de Saltos S. A., representando 3.528 (três mil quinhentas e vinte e oito) ações, ou seja mais de dois terços do capital social, conforme consta do livro de presença. Verificado existir número legal para o funcionamento da assembléia o diretor-gerente da Sociedade, Dr. Indalecio Nunez Conde, solicitou aos presentes que indicassem um acionista para presidir a assembléia. Indicado o Sr. Dr. Emir Nunes de Oliveira este assumiu a direção dos trabalhos e convidou para secretários os Srs. José Joaquim Felipe e Fernando Cardoso de Carvalho Montenegro. Constituída a mesa, o Sr. presidente mandou proceder à leitura dos editais de convocação que foram devidamente publicados no "Diário Oficial" dos dias 12, 13 e 15 e no "Jornal do Comércio" dos dias 12, 13 e 14 do corrente. Determinou em seguida, o Sr. presidente, que fossem lidos pelo 1.º secretário a proposta da diretoria e o respectivo parecer do conselho fiscal, que se achavam sobre a mesa, o que foi feito, sendo do teor seguinte o parecer do Conselho Fiscal: "Srs. acionistas: Nós, abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Empresa Industrial de Saltos S. A., tendo sido convidados pela Diretoria para emitirmos nosso parecer sobre uma proposta que a mesma pretende apresentar à assembléia geral sobre a eliminação do § 2.º do art. 36 dos Estatutos e reforma do art. 47, somos do parecer, à vista das considerações apresentadas, que a referida proposta deverá ser aprovada por VV. SS. Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1941. — Orlando Colucci. — José de Souza Ribeiro. — Rui Ferreira. — Octaviano de Souza Napoles". Finda a leitura o Sr. presidente declarou em discussão a proposta da diretoria. O Sr. Alfredo Ferreira dos Santos propôs que a autorização para a aquisição e venda de imóveis ficasse autorizada pela assembléia sem incorporação da mesma nos estatutos, de vez que a matéria não é propriamente estatutária. O Sr. Miguel Falbo pedindo a palavra disse que devia ficar a diretoria autorizada a fazer as despesas necessárias à compra, impostos, escrituras e obras, desde logo. O Sr. presidente disse então que ia submeter à assembléia a proposta da diretoria com as modificações propostas, assim redigida: Fica a diretoria autorizada a adquirir ao Sr. Manoel Marques Dias o terreno e edifícios sitos à rua do Cortume n. 76 a 88 e à rua Figueira de Melo ns. 328 a 330, pela importância de 380.000\$00, (trezentos e oitenta contos de réis), a fazer os necessários contratos e operações de crédito para obtenção dos meios necessários a esta compra, inclusive hipoteca, bem como a

fazer todas as despesas necessárias a esta aquisição e adaptação dos imóveis, bem como a vender, quando julgar oportuno, o imóvel da rua Viava Claudio n. 345. Foi posta em discussão e, em seguida, em votação sendo aprovada unanimemente. Pediu a palavra o Sr. Alfredo Ferreira dos Santos e disse que em virtude do liberado fossem feitas nos estatutos as seguintes modificações: Suprimir o artigo 47, passar o artigo 48 para 47, passar o artigo 49 para 48 e eliminar o § 2.º do artigo 36 como pede a diretoria. Não havendo quem discutisse esta proposta foi a mesma posta em votação e aprovada unanimemente. Em seguida pediu a palavra o Sr. Octaviano de Sousa Napoles e disse que, como membro do Conselho Fiscal, representando a dissidência, renunciava o cargo. Posta em discussão e votação foi aceita a renúncia. Em seguida pediu a palavra o Sr. José Joaquim Felipe e disse que não fossem preenchidos os cargos vagos da dissidência, maximé que não fossem preenchidos os cargos vagos da dissidência, maximé tendo em conta que a lei, só havendo dissidência permite a escolha de representantes da minoria. Posta em discussão a proposta e não havendo quem falasse sobre a mesma foi logo posta em votação e unanimemente aprovada. Votada toda a matéria da convocação e não havendo quem mais quizesse usar da palavra o Sr. presidente suspendeu a sessão pelo espaço de tempo necessário à lavratura da presente ata, feito o que foi a mesma lida, aprovada e assinada pelos acionistas que o desejaram. Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1941. — Fernando Cardoso de Carvalho Montenegro, 1.º secretário. — Emir Nunes de Oliveira, presidente. — José Joaquim Felipe, 2.º secretário. — José da Silva Braga. — Silva Braga & Comp. — Miguel Cerqueira. — Rui Ferreira & Comp. — Ambrozio Ramos & Comp. — Joaquim Ambrozio Ramos. — João Correia Segundo. — Nelson Magalhães de Sousa. — João Pinto de Almeida. — Nicolai Petilo. — S. Novas Garcia & Comp. — José de Matos Sousa. — João Richa. — Indalecio Nunez Conde. — Calçados Arcosa Ltda. — Alfredo Ferreira dos Santos. — Alfredo Ferreira dos Santos. — Octaviano de Sousa Napoles. — Miguel Falbo. — Antonio André Junior. — André Junior & Comp. Ltda.

(N. 11.431 — 25-9-41 — 104\$0).

COMPANHIA FÁBRICA DE VIDROS E CRISTAIS DO BRASIL ESBERARD

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA FÁBRICA DE VIDROS E CRISTAIS DO BRASIL ESBERARD, REALIZADA EM 16 DE SETEMBRO DE 1941.

Aos 16 dias de setembro de 1941, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede da Companhia Fábrica de Vidros e Cristais do Brasil Esberard, à rua General Bruce n. 72, às 14 horas, reuniram-se os acionistas em assembléia geral extraordinária, em virtude de convocação legalmente feita pela diretoria e publicada no "Diário Oficial" de 3, 4 e 15 de setembro de 1941, e no "Jornal do Comércio" de 2 do mesmo mês e ano.

Verificando, pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença, acharem-se presentes acionistas em número legal representando mais de 2/3 do capital social, o Sr. presidente da companhia, Sr. Dr. Eduardo Parisot, assumiu a presidência da assembléia, declarou-a instalada e convidou para secretários os acionistas Srs. Dr. Thomaz Cavalcanti de Gusmão e Ulysses Parisot Esberard, que aceitaram o encargo e tomaram assento à mesa.

Assim constituída a Mesa, o Sr. presidente declarou que o objetivo da assembléia, segundo constava do respectivo edital de convocação era o seguinte: a) deliberar sobre a venda de bens imóveis da Companhia; b) deliberar sobre a alteração parcial dos estatutos aprovados pela assembléia geral extraordinária de 29 de abril último, afim de satisfazerem exigências formuladas pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

Disse o Sr. presidente, então, relativamente à primeira parte do edital de convocação, que, como todos os acionistas sabiam, a Companhia era legítima senhora e possuidora de uma área de terrenos acrescidos de marinha e de acrescidos de acrescidos de marinha à Praia de São Cristóvão n. 140, esquina do prolongamento projetado da rua General Bruce, cujas cartas de aforamento lhe foram concedidas pela Prefeitura do Distrito Federal; e que, por escritura pública lavrada aos 21 dias de agosto último, no cartório do tabelião do 18.º Ofício desta Capital, livro 392, folhas 1, o Governo Federal se obrigara a lhe dar o aforamento de uma área de terrenos acrescidos de acrescidos de marinha, resultante do aterro do prolongamento do Cais do Porto, situada nos fundos daquela primeiramente mencionada.

Disse mais o Sr. presidente que tendo a diretoria, recebido uma oferta da Atlantic Refining Company of Brazil, para a aquisição dos terrenos acima descritos, com o prédio existente na primeira das aludidas áreas, depois de minucioso exame dessa proposta resolveu aceitá-la, mediante o preço certo e ajustado de 148\$000 (cento e quarenta e oito mil réis) o metro quadrado, construído ou não.

Nesse sentido foi lavrada, em 1 do corrente, no Cartório do tabelião do 18.º Ofício de Notas desta Capital, livro 392, folha 19-v, uma escritura de promessa de compra e venda entre a Companhia e a Atlantic Refining Co. of Brazil, nos termos da certidão que ia ser lida pelo Sr. 2.º Secretário.

O Sr. 2.º Secretário procedeu, então, à leitura do inteiro teor da referida escritura.

Finda essa leitura, o Sr. presidente declarou que pedia à assembléia a ratificação dessa escritura de promessa de compra e venda e, ainda mais, que desde logo autorizasse a Diretoria, expressa e especialmente, a vender à Atlantic Refining Co. of Brazil as áreas de ter-

- 88 206. Cicero, filho de Julião D. Cruz — Distrito Federal.
 307 207. Walter, filho de Euclides Gonçalves Corrêa e Marina Gonçalves Corrêa — Distrito Federal.
 47 208. Antonio, filho de Idalina Francisca Pontes — Distrito Federal.
 242 209. Nelson, filho de João Roberto Valladares e Thereza da Silva Valladares — Distrito Federal.
 81 210. Carlos, filho de Laura Pereira da Conceição — Distrito Federal.
 291 211. Tito, filho de Fredesvino da Costa Meirelles e Itael Pontes Meirelles — Distrito Federal.
 6 212. Adhemar, filho de Armando de Almeida Carmo e Angelina da Silva Carmo — Distrito Federal.
 270 213. Pedro, filho de Romeu Constantini e Emilia Constantini — Distrito Federal.
 236 214. Murillo, filho de Murillo Ferreira Peixoto e Thereza Moga Peixoto — Distrito Federal.
 437 215. Geraldo, filho de Alfredo Gonçalves Guimarães e Izabel Gonçalves Guimarães — Distrito Federal.
 62 216. Armando, filho de Oscar José de Araújo e Regina Costa Araújo — Distrito Federal.
 314 217. Wilson, filho de Manoel Jacintho Ferreira e Cecilia Gomes Ferreira — Distrito Federal.
 444 218. Gerson, filho de Olga de Oliveira — Distrito Federal.
 228 219. Mario, filho de José Cândido da Costa e Otília Benjamin da Costa — Distrito Federal.
 294 220. Verissimo, filho de Verissimo Soares Cardozo e Albertina Vieira Cardozo — Distrito Federal.
 229 221. Mario, filho de José de Souza e Anna Pereira de Souza — Distrito Federal.
 266 222. Paulo, filho de José Bonifacio do Rego e Hercília Maria da Cunha Rego — Distrito Federal.
 444 223. Eduardo, filho de Eduardo Figueiredo Suenza e Julieta Vianna Suenza — Distrito Federal.
 221 224. Manoel, filho de Octavio Severo e Maria Amelia Pinto Severo — Distrito Federal.
 427 225. Flavio, filho de Manoel Faustino de Souza e Maria Joanna de Sant'Anna — (Excluído) — São Paulo.
 91 226. Coelenio, filho de Antonio Joaquim de Castro e Margarida Rosa de Jesus — Distrito Federal.
 247 227. Nilton, filho de Raphael Pereira Pinto e Maria Augusta — Distrito Federal.
 490 228. José, filho de Francisco dos Santos e Emilia de Almeida — Distrito Federal.
 93 229. Claudionor, filho de Victor Costa e Maria Clemente — Distrito Federal.
 220 230. Manoel, filho de João Luiz Parreira e Belmira de Jesus Corrêa — Distrito Federal.
 41 231. Antonio, filho de Antonio Alves Barboza Junior e Aurora Vieira Barboza — Distrito Federal.
 425 232. Fernando, filho de Lucinio dos Santos Pimenta e Aline Rodrigues dos Santos Pimenta — Distrito Federal.
 413 233. Eduardo, filho de Carlos Leibrandt Kern e Emma Leibrandt Kern — Distrito Federal.
 3 234. Adalmir, filho de Manoel Corrêa Campos e Zophyra Corrêa Campos — Baía.
 261 235. Oswaldo, filho de Manoel de Souza Barboza e Rosa Paladino Barboza — Distrito Federal.
 42 236. Antonio, filho de Antonio Bisaggio e Palmyra Bisaggio — Distrito Federal.
 92 237. Claudionor, filho de Sebastião de Andrade — Distrito Federal.
 269 238. Pedro, filho de Manuel Silvano e Joana Albuquerque — Baía.
 51 239. Antonio, filho de Julieta Maria de Jesus — Distrito Federal.
 401 240. Deloreidio, filho de Amaro Antonio de Araújo e Marcelina da Silva — Estado do Rio.
 26 241. Alfredo, filho de Maria Adriana Borges de Azevedo — Distrito Federal.
 447 242. Heli, filho de Orestes d'Almeida e Maria Maia d'Almeida — Distrito Federal.
 466 243. João, filho de Faustino Marques Ferreira e Cecilia Bertella — Distrito Federal.
 431 260. Francisco, filho de Felismina J. Azedias — Estado do Rio.
 315 261. Wilson, filho de Sigismundo Peixoto do Nascimento e Judith Rodrigues do Nascimento — Distrito Federal.

2.ª CHAMADA

Classe de 1919

- 50 357. José, filho de Maximino Campanelli e Maria do Carlo — Distrito Federal.
 70 358. Osmar, filho de Alfredo Soares da Silva e Maria Soares da Silva — Distrito Federal.
 9 359. Antonio, filho de Antonio Tavares e Beatriz de Jesus Corrêa — Distrito Federal.
 67 360. Orlando, filho de Antonio Alves Pereira da Silva e Izaura Fernandes Pereira da Silva — Distrito Federal.
 61 361. Mario, filho de José Garcia e Magdalena Lourenço — Distrito Federal.
 25 362. Domingos, filho de Salvador Braz — Distrito Federal.

- 82 363. Welfried, filho de Carlos David Renke e Catharina Renke — Distrito Federal.
 8 364. Americo, filho de Rozalina de Oliveira — Distrito Federal.
 15 365. Ary, filho de Jayme Gonçalves Pontes e Noemia da Silva Fontes — Distrito Federal.
 57 366. Manoel, filho de Manoel Verissimo de Medeiros e Maria Joanna de Medeiros — Distrito Federal.
 80 367. Waldemar, filho de Agostinho Barbé Peres e Amelia Barbé Peres — Distrito Federal.
 2 368. Afranio, filho de Antonio de Souza de Moraes Jardim e Clara Machado de Moraes Jardim — Distrito Federal.
 72 369. Pericles, filho de Theotonio Seraphim dos Anjos e Estephania Pereira dos Anjos — Distrito Federal.
 19 370. Bernardino, filho de José dos Reis e Maria da Assumpção Reis — Distrito Federal.
 59 371. Mario, filho de Arthur Frederico Maigre e Eliza Francisca Labastie — Distrito Federal.
 41 372. Antonio, filho de Umbelina Gomes — Distrito Federal.
 Serão incorporados todos à Companhia Escola de Engenharia.

Em aditamento ao Edital acima, deverão também comparecer na 2.ª chamada, de 15 a 30 de novembro do corrente ano, na sede desta Junta de Alistamento Militar, para receberem o certificado de apresentação, e serem incorporados a Companhia Escola de Engenharia, os seguintes cidadãos:

Classe de 1920

- | N. de alistamento | N. de sorteio | Nome | Filiação |
|-------------------|---------------|--|-------------------|
| — Naturalidade | | | |
| 18 | 244 | Alberto, filho de Joaquim Domingos d'Oliveira e Augusta Barbosa d'Oliveira. | D. Federal. |
| 407 | 245 | Domingos, filho de João Cosme e Gracia Turuna | Distrito Federal. |
| 292 | 246 | Urbatam, filho de João de Deus Soares e Carmelita Moura Soares | D. Federal. |
| 28 | 247 | Aloysio, filho de Alberto Toledo Bandeira de Mello e Judith Pires Bandeira de Mello. | D. Federal. |
| 457 | 248 | Jair, filho de Raul Theodoro dos Santos e Cecilia Fonseca dos Santos. | D. Federal. |
| 255 | 249 | Orlando, filho de João Micheli e Thereza Licussi. | D. Federal. |
| 468 | 250 | João, filho de João Montinho e Alice Soares Vivas. | D. Federal. |
| 448 | 251 | Helio, filho de Daisy Almond. | D. Federal. |
| 57 | 252 | Arisio, filho de Alvaro Fernandes Machado e Aurora Faustina Machado | D. Federal. |
| 225 | 253 | Mario, filho de Antonio Ferreira e Amelia Vieira | D. Federal. |
| 48 | 254 | Antonio, filho de Jayme Lopes Rabello e Maria Amelia Lopes Rabello. | D. Federal. |
| 34 | 255 | Alvaro, filho de Bellarmino Tulio Borges e Maria Candida Machado. | D. Federal. |
| 9 | 256 | Adriano, filho de Joaquim Lopes de Mattos e Barnardina Marques de Barros. | D. Federal. |
| 287 | 257 | Sylvio, filho de Antonio Pessoa da Silva e Stella Azevedo Pessoa da Silva. | Baía. |
| 53 | 258 | Antonio, filho de Narcizo Ferreira e Deolinda da Encarnação. | D. Federal. |
| 25 | 259 | Alfredo, filho de Eduardo Pinto das Neves e Cecilda de Jesus. | D. Federal. |
| 52 | 262 | Antonio, filho de Manoel das Neves e Francisca Viçaria. | D. Federal. |
| 309 | 263 | Walter, filho de Julio dos Reis Mascarenhas e Iracema Castello Mascarenhas. | D. Federal. |
| 49 | 264 | Antonio, filho de João Jorge. | D. Federal. |
| 435 | 265 | Geminiano, filho de Antonio Rozario Ferreira e Deolinda da Silva Ferreira | D. Federal. |
| 237 | 266 | Nelson, filho de Alberto Soares Bastos e Leonor Paladino | D. Federal. |
| 462 | 268 | João, filho de Adriano Francisco Alves e Libania Catarina da Conceição | E. do Rio. |
| 265 | 269 | Jozimo, filho de Maria Helena de Oliveira. | D. Federal. |
| 44 | 270 | Antonio, filho de Cesar Bianco | D. Federal. |
| 478 | 271 | Jogime, filho de Galdino do Nascimento e Joventina do Nascimento | D. Federal. |
| 23 | 272 | Aldo, filho de Manoel Ferreira de Azevedo e Maria da Gloria Azevedo | D. Federal. |
| 438 | 273 | Geraldo, filho de Alice Cardoso de Oliveira | D. Federal. |
| 422 | 274 | Felix, filho de Maria Pereira da Silva | D. Federal. |
| 317 | 275 | Zacharias, filho de Zacharias Nepomuceno e Maria Marques Nepomuceno | D. Federal. |
| 200 | 276 | José, filho de José Dias de Oliveira e Sarah da Soledade | D. Federal. |

- 265 153. Paulo, filho de Joaquim de Oliveira Costa e Emilia de Oliveira Costa — Distrito Federal.
302 154. Waldetrux, filho de João Pereira Cardote Júnior e Ursula Roza Cardote — Distrito Federal.

PRIMEIRA CHAMADA

Classe de 1919

- 21 319. Claudionor, filho de Erasmo da Rocha Pinto e Aurora da Rocha Pinto — Distrito Federal.
60 320. Mario, filho de Eurico Valentim do Nascimento e Nilda Santos Valentim do Nascimento — Distrito Federal.
52 321. Laís, filho de Antenor Joaquim Pereira e Guionar de Lima Pereira — Distrito Federal.
17 322. Aurelio, filho de Theotonio de Assumpção Santos e Aurora Barroso Santos — Distrito Federal.
22 323. Claudionor, filho de Jandyr de Mello — Distrito Federal.
13 324. Armando, filho de Epaninondas Valle da Fonseca e Margarida Gonçalves da Fonseca — Excluído — Distrito Federal.
77 325. Sergio, filho de Mario Nacinovié e Zertha Lenzinger Nacinovié — Distrito Federal.
33 326. Helio, filho de Telasco Tiburcio de Araujo e Floripes Augusta de Araujo — Distrito Federal.
35 327. Honorio, filho de Honorio José Rodrigues e Judith Pacheco Rodrigues — Distrito Federal.
14 328. Armando, filho de Paschoal Peixino — Distrito Federal.
73 329. Renato, filho de Elpidio Teixeira e Ondina Reis Teixeira — Distrito Federal.
75 330. Rubem, filho de Arthur Soares Pinto e Belarmina da Conceição Soares Pinto — Distrito Federal.
36 331. Hotbylis, filho de Januario Rodrigues Ferreira e Dinorah Madureira Rodrigues Ferreira — Distrito Federal.
69 332. Orlando, filho de Raphael Ferreira Braga e Gloria Ferreira da Silva — Distrito Federal.
53 333. Lindomario, filho de Joaquim da Silva e Castorina Raymunda da Silva — Distrito Federal.
55 334. Lyeio, filho de Julio Cezar Haner e Esther Silva Haner — Distrito Federal.
5 335. Alberto, filho de Eurydice da Silva Ribeiro — Distrito Federal.
3 336. Afranio, filho de Joanna Dias de Mattos — Distrito Federal.
62 337. Mario, filho de Maria Alves de Oliveira — Distrito Federal.
54 338. Luiz, filho de Luiz Marcelino da Silva Leite e Antonieta Cunha da Silva Leite — Distrito Federal.
44 339. João, filho de José Nobrega Martins e Adelina da Silva Martins — Distrito Federal.
42 340. Jefferson, filho de Euripedes Dutra de Sá e Dalila Bogado Pires — Distrito Federal.
24 341. Claudionor, filho de Maria José Pereira da Silva — Distrito Federal.
6 342. Alcides, filho de Maria Candida Gomes — Distrito Federal.
63 343. Merlindo, filho de Maria Nathalina da Silva — Distrito Federal.
71 344. Paulo, filho de Alvaro Moraes Gomes e Arminda Monteiro Gomes — Distrito Federal.
66 345. Octacilio, filho de João Marcelino de Menezes e Maria da Gloria Victorino de Menezes — Distrito Federal.
7 346. Amaro, filho de Francisco Pereira e Maria Gomes — Distrito Federal.
43 347. João, filho de João Francisco de Oliveira e Carlota Maria da Conceição — Distrito Federal.
39 348. Isolino, filho de Seraphim Ribeiro de Almeida e Libânia Ribeiro de Almeida — Distrito Federal.
28 349. Fernando, filho de Fernando M. de Oliveira e Silva e Jovelina de Oliveira Santos — Estado do Rio.
47 350. Jorge, filho de Adolpho Lobão e Maria da Silva Lobão — Distrito Federal.
32 351. Halim, filho de Wadih Aigue e Alia Aigue — São Paulo.
31 352. Guilherme, filho de Guilherme Linha e Clara Linha — Distrito Federal.
4 353. Aguinaldo, filho de Orminda Maria Celestina — Distrito Federal.
16 354. Augusto, filho de Felicidade Monteiro — Distrito Federal.
74 355. Rodrigo, filho de Rodrigo Ferreira de Oliveira e Izaura Pires de Oliveira — Estado do Rio.
45 356. João, filho de Manoel dos Santos Pinto e Maria Joaquina dos Santos — Distrito Federal.

Serão incorporados todos à Companhia Escola de Engenharia.

SEGUNDA CHAMADA

Classe de 1920

- 260 155. Oswaldo, filho de José Boriz e Albina da Costa — Distrito Federal.
177 156. Joaquim, filho de Manoel Ferreira e Maria Campos Ferreira — Distrito Federal.
96 157. David, filho de Albino Neves de Azevedo e Philomena Daniel — Distrito Federal.

- 198 158. José, filho de José Augusto Muniz e Alice Mello Muniz — Distrito Federal.
140 159. Gerson, filho de Adelino Fernandes da Silva e Thereza Fernandes Peres — Distrito Federal.
96 160. Custodio, filho de Manoel Alves da Silva e Anna Gonçalves Ferreira — Distrito Federal.
59 161. Armando, filho de Candida Rosa da Silva — Distrito Federal.
209 162. Waldair, filho de Marcos Augusto de Vasconcelos Drumond e Miracema Hortencia da Silva — Distrito Federal.
87 163. Cassio, filho de Victor Pereira Bueno e Fulvia Pereira Bueno — Distrito Federal.
58 164. Manoel Corrêa e Sindina Corrêa — Distrito Federal.
179 165. Jordão, filho de Autoriano Sacramento Seixas e Dejanryra Lopes Seixas — Distrito Federal.
284 166. Solivant, filho de Felisberto do Nascimento e Joanna do Nascimento — Distrito Federal.
295 167. Victorino, filho de Alexandre José Pinheiro e Maria Lopes Pinheiro — Distrito Federal.
105 168. Djalma, filho de Anna Maria — Distrito Federal.
5 169. Ademar, filho de Antonio Pereira Madruga e Presciliana Madruga — Distrito Federal.
218 170. Luiz, filho de Luiz Caetano Coelho e Deolinda Jacques Coelho — Distrito Federal.
222 171. Manuel, filho de Antonio Gonçalves e Maria Lourença — Distrito Federal.
115 172. Eduardo, filho de Euzebio de Brito Fernandes e Adelaide de Assis da Silva — Distrito Federal.
215 173. Luiz, filho de Ignacio Antonio de Oliveira e Etelvina Castro de Oliveira — Distrito Federal.
233 174. Milton, filho de Minervina Teixeira da Cruz — Distrito Federal.
146 175. Heitor, filho de Francisco Pereira da Silva e Anna Martins da Fonseca — Distrito Federal.
1 176. Abel, filho de Alvaro Rodrigues Ferreira e Ricardina Neves da Conceição — Distrito Federal.
70 177. Ary, filho de Antonio Xavier da Silva e Olga Baptista Xavier — Distrito Federal.
119 178. Ernesto, filho de Joaquim Nogueira da Rocha e Jacintha Rodrigues da Rocha — Distrito Federal.
256 179. Orlando, filho de José Luiz da Cunha e Maria da Gloria Cunha — Distrito Federal.
209 180. Licínio, filho de Augusta Esteves — Distrito Federal.
134 181. Francisco, filho de Lício Baptista de Almeida e Laudinia Maria Victorino — Distrito Federal.
66 182. Arnaldo, filho de José Francisco Muniz e Maria Rosa da Costa Muniz — Distrito Federal.
174 183. Joaquim, filho de Francisco Souza Siqueira e Maria d'Assumpção — Distrito Federal.
304 184. Waltemir, filho de Damião do Amaral e Maria Bayma do Amaral — D. Federal.
212 185. Lucilio, filho de Francisco Sylverio de Oliveira e Dalila Bastos de Oliveira — Distrito Federal.
61 186. Armando, filho de Femeindo Gargone e Bellina Gargone — Distrito Federal.
248 187. Octacilio, filho de José da Silva Pires e Izabel Soeiro Pires — Distrito Federal.
161 188. Jayme, filho de Mario de Moraes Gomes e Cordolina Vieira Gomes — Excluído — Distrito Federal.
29 189. Altaír, filho de João Martins Sendim e Eugenia Briggs da Silva Sendim — Distrito Federal.
268 190. Pedro, filho de Guilherme Vercillo e Genoveva Sagula — Distrito Federal.
272 191. Porfirio, filho de Porfirio Duarte Bezerra Junior e Corina da Silva Bezerra — Distrito Federal.
90 192. Claudio, filho de João Claudio da Silva e Etelvina Adriana. Distrito Federal.
163 193. João, filho de Albino de Souza e Luiza da Costa. — Distrito Federal.
170 194. João, filho de José Pereira e Albertina Pereira — Distrito Federal.
252 195. Olavo, filho de Henrique Monteiro Soudermann e Aida Oswaldina de Mattos Soudermann — Distrito Federal.
102 196. Deodato, filho de Ismael de Castro Reis e Dozinda Tavares — Distrito Federal.
40 197. Antonio, filho de Ana Figueiredo — Distrito Federal.
194 198. José, filho de Eduardo Rodrigues Chaves e Maria Aurora Pereira — Distrito Federal.
158 199. Jayme, filho de Antonio de Souza Martins e Georgina de Souza Martins — Distrito Federal.
190 200. José, filho de Antonio José Aquieiras e Maria da Graça Luna — Distrito Federal.
160 201. Jayme, filho de Manoel Maria Joaquim de Almeida e Antonia Soares de Almeida — Distrito Federal.
45 202. Antonio, filho de Constantino Micel e Maria Serpa — Distrito Federal.
195 203. José, filho de Firmino José do Nascimento e Cecilia Maria do Nascimento — Distrito Federal.
172 204. João, filho de Sebastiana Vicente da Silva — Distrito Federal.
126 205. Flavio, filho de Luiz Annunziata e Aida Soverchi Annunziata — Distrito Federal.

- 130 59. Francisco, filho de Elídio João dos Anjos e Maria Raimunda — Minas Gerais.
- 69 60. Arthur, filho de Balthazar de Souza Lemos e Elydia Barbosa Lemos — Distrito Federal.
- 286 61. Sylvio, filho de Alberto Miller Barbosa e Clotilde dos Reis Barbosa — Distrito Federal.
- 217 62. Luiz, filho de João Baptista de Castro e Thereza Alves de Castro — Distrito Federal.
- 182 63. Jorge, filho de Eugênio da Silva Leite e Almerinda da Silva Leite — Distrito Federal.
- 156 64. Jair, filho de Julio Buarque Gusmão e Esmeralda Buarque Gusmão — Distrito Federal.
- 186 65. Jorge, filho de Othomar Pereira de Almeida e Alzira Gama de Almeida — Distrito Federal.
- 227 66. Mario, filho de Joaquim Brandão Guedes Pinto e Maria Amélia de Souza Guedes — Distrito Federal.
- 44 67. Alberto, filho de Amadeu Cruz e Amalia Cruz — Distrito Federal.
- 78 68. Carlos, filho de Carlos Gomes Cabral e Zulmira Maria Cabral — Distrito Federal.
- 75 69. Carlos, filho de Alberto Augusto da Silva e Joaquina da Silva Braz — Distrito Federal.
- 63 70. Armando, filho de Santos Aliveri e Luiza Thomaz — Distrito Federal.
- 121 71. Eurico, filho de José Corrêa da Silva e Maria das Dores Almeida Pinto Silva — Distrito Federal.
- 180 72. Jorge, filho de Carleia de Souza — Distrito Federal.
- 165 73. João, filho de Arthur de Barros Franca e Augusta Ferreira de Barros — Distrito Federal.
- 206 74. Julio, filho de Francisco Ferreira e Adelaide Claudina Penna — Distrito Federal.
- 97 75. Dando, filho de Germano Schmidt e Caradina Schmidt — Distrito Federal.
- 106 76. Djalma, filho de Maria Armininda da Conceição — Distrito Federal.
- 207 77. Konrad, filho de Abrecht Hartmann e Frieda Hartmann — Distrito Federal.
- 27 78. Almeno, filho de José Alvarez Fernandez e Alexandrina Monteiro — Distrito Federal.
- 84 79. Carlos, filho de Reynaldo Ramos da Costa e Balbina Dura da Costa — Rio Grande do Sul.
- 32 80. Aluizio, filho de Theophilo Alves Teixeira e Judith Pinto Teixeira — Distrito Federal.
- 132 81. Francisco, filho de Francisco Grado Perez e Clara Bera — Distrito Federal.
- 277 89. Romulo, filho de João Ferreira Guerra e Maria Andaluza Guerra — Distrito Federal.
- 76 83. Carlos, filho de Antonio Martins de Menezes e Zenaide Lyra de Menezes — Distrito Federal.
- 64 84. Arnaldo, filho de Américo Nunes Ferreira de Moraes e Adelina Vieira de Moraes — Distrito Federal.
- 24 85. Alfonso, filho de Alfonso Mancebo e Suzana Lamoure de Mancebo — Distrito Federal.
- 250 86. Octavio, filho de Faustino José Ignacio e Maria Moreira de Souza — Distrito Federal.
- 241 87. Nelson, filho de Francisco Araujo e Alice Fernandes de Araujo — Distrito Federal.
- 239 88. Nelson, filho de Dorcelino José de Mattos e Maria Dermina da Conceição — Distrito Federal.
- 298 90. Vinicius, filho de João Baptista do Amaral e Maria de Lourdes Vidal do Amaral — Distrito Federal.
- 155 91. Jacyr, filho de Julio José da Rocha e Leontina da Rocha — Distrito Federal.
- 82 92. Carlos, filho de Manoel Esteves Cruz e Emilia da Conceição Cruz — Distrito Federal.
- 311 93. Walter, filho de Raul Cypriano Viegas e Helena da Cunha Viegas — Distrito Federal.
- 211 94. Lino, filho de Eduardo Martins e Albertina Prior Martins — Distrito Federal.
- 103 95. Diamantino, filho de Seraphim Pereira Barboza e Luzia Vieira Barboza — Distrito Federal.
- 193 96. José, filho de Bertholino Ferreira de Souza e Adelina Evangelica — Distrito Federal.
- 7 97. Adhemar, filho de Daniel Jorge Leite e Antonia Francisca de Souza — Distrito Federal.
- 281 98. Sebastião, filho de Hermenegildo da Silva e Anna Vieira da Silva — Distrito Federal.
- 285 99. Sylla, filho de Antonio Pinto Barreto e Eulalia da Silva Barreto — Distrito Federal.
- 192 100. José, filho de Benedicto Antonio Gonçalves e Maria Joaquina Gonçalves — Distrito Federal.
- 289 101. Sylvio, filho de Manoel Ribeiro da Motta Vasconcellos e Benedicta Floriana da Motta Vasconcellos — Distrito Federal.
- 89 102. Claudio, filho de Engracia Maria da Costa — Distrito Federal.
- 8 103. Adherbal, filho de Cezario C. de Souza e Olga Maria de Souza — Distrito Federal.
- 204 104. José, filho de Mario Pinto Baptista e Marietta de Oliveira Baptista — Distrito Federal.
- 12 105. Alberto, filho de Alberto José Machado e Vicentina Pinto Machado — Distrito Federal.
- 83 106. Carlos, filho de Maria Augusta — Distrito Federal.
- 43 107. Antonio, filho de Antonio dos Santos — Distrito Federal.
- 244 108. Nelson, filho de Mario Lopes Ferreira e Erelvina Lopes Ferreira — Distrito Federal.
- 117 109. Emmanuel, filho de Shristovão de Castro Barcellos e Olga Tadio Barcellos — Distrito Federal.
- 21 110. Alcides, filho de José Antonio Alves e Joaquina Alves — Distrito Federal.
- 31 111. Aluizio, filho de Iracema Pereira da Veiga — Distrito Federal.
- 267 112. Paulo, filho de Oscar Galisto da Silva e Balduino de Arruda — Distrito Federal.
- 71 113. Augusto, filho de Manoel Lopes de Oliveira e Theodora Josepha Pinto — Distrito Federal.
- 169 114. João, filho de José Maria da Costa e Antonia Alves Pinto — Distrito Federal.
- 36 115. Alvaro, filho de Noemia de Souza Lima — Distrito Federal.
- 223 116. Marinho, filho de Antonio da Rocha Tristão e Anna Lourenço — Distrito Federal.
- 151 117. Henrique, filho de Januário Albino de Souza e Zulmira Rosa de Souza — Distrito Federal.
- 120 118. Esmerinda, filho de Maria Augusta — Distrito Federal.
- 316 119. Wilton, filho de Manoel Jacintho Ferreira e Cecília Gomes Ferreira — Distrito Federal.
- 19 120. Alberto, filho de Luígero Corrêa Machado e Maria Leal Machado, Excluído — Distrito Federal.
- 230 121. Mario, filho de Maria de Almeida — Distrito Federal.
- 133 122. Francisco, filho de Francisco Pontes Corrêa e Judith Macedo Pontes Corrêa — Distrito Federal.
- 65 123. Arnaldo, filho de Arnaldo Tinoco e Virginia Coelho Tinoco — Distrito Federal.
- 274 124. Renato, filho de Fortunato Miguel de Magalhães e Virginia Marques Perdigão Magalhães — Distrito Federal.
- 175 125. Joaquim, filho de Joaquim da Rocha Tristão e Balbina de Souza Tristão — Distrito Federal.
- 226 126. Mario, filho de Izaura Marinho — Distrito Federal.
- 35 127. Alvaro, filho de Maria Gertrudes da Conceição — Distrito Federal.
- 219 128. Manoel, filho de Américo Joaquim Ferreira e Christina Cardoso de Lemos — Distrito Federal.
- 43 129. Alberto, filho de Alexandre Lastre e Amelia de Paiva Lastre — Distrito Federal.
- 108 130. Domingos, filho de Manoel José Gonçalves e Dornira Ramos — Distrito Federal.
- 124 131. Fernando, filho de Jayme Fernandes e Adalgisa Baldias Fernandes — Distrito Federal.
- 112 132. Edgard, filho de Francisco Antonio Fidalgo e Idalina de Jesus — Distrito Federal.
- 310 133. Walter, filho de Luiz Chaves e Alzira Rosa Vieira — Distrito Federal.
- 183 134. Jorge, filho de Izabel Dias Moreira — Distrito Federal.
- 288 135. Sylvio, filho de Franklin Machado Coelho e Izabel Martins Coelho — Distrito Federal.
- 104 136. Dirceu, filho de Otto Pimentel e Isaura de Menezes Pimentel — Distrito Federal.
- 249 137. Octacilio, filho de Prim Antonio Peixoto e Maria Emilia Peixoto — Distrito Federal.
- 306 138. Walter, filho de Carlos Reinsperger — São Paulo.
- 280 139. Rubens, filho de Benedicto Antonio Sylvestre e Manoela Benedicta Sylvestre — Distrito Federal.
- 2 140. Accacio, filho de Manoel Bernardino e Beatriz Calharina — Distrito Federal.
- 257 141. Osmany, filho de Sven Erick Bergqvist e Hercilia Serrano Bergqvist — Distrito Federal.
- 259 142. Osmar, filho de Luiz Pinheiro de Souza e Judith Oliveira de Souza — Distrito Federal.
- 128 143. Francesco, filho de Giuseppe Malizia e Francisca Orsino — Distrito Federal.
- 116 144. Eduardo, filho de João Viegas da Silva e Maria Tavares da Silva — Distrito Federal.
- 46 145. Antonio, filho de Francisco José de Albuquerque e Aurora Maria de Albuquerque — Distrito Federal.
- 33 146. Alvaro, filho de Antonio Vieira Borges e Quiteria de Almeida Borges — Distrito Federal.
- 129 147. Francisco, filho de Cezar Zagaglia e Marietta Parada — Distrito Federal.
- 123 148. Fernando, filho de Ary Lombo e Izabel Simões Lombo — Distrito Federal.
- 86 149. Carmelio, filho de José Ferreira da Cruz e Albertina Rosa da Cruz — Distrito Federal.
- 234 150. Moacyr, filho de Henrique Leite de Sá e Eutique Maria Sá — Distrito Federal.
- 11 151. Agostinho, filho de José Rodrigues Principe e Fabiana da Conceição — Distrito Federal.
- 201 152. José, filho de José do Patrocínio Valentim e Elvira Valentim — Distrito Federal.

renos de acrecidos de marinha e de acrecidos de acrecidos de marinha, que lhe prometeu vender pela citada escritura pública lavrada em 1 do corrente, nas exatas condições estabelecidas nessa mesma escritura.

Pediu a palavra o acionista Sr. Dr. Waldemar Murgel Dutra, que se manifestou favorável à proposta do Sr. presidente, por lhe parecer que a venda dos terrenos em questão só poderia ser vantajosa para a Companhia, uma vez que os mesmos não poderiam, nem agora nem em futuro próximo, proporcionar à Companhia uma utilidade correspondente à que lhe resultaria da aplicação do preço alcançado para a sua venda. A atitude da diretoria, fechando imediatamente o negócio proposto pela Atlantic Refining Co. of Brazil, só poderia merecer os aplausos dos acionistas.

Ninguém mais pedindo a palavra, o Sr. presidente pôs em votação a sua proposta, que foi unanimemente aprovada. Declarou o senhor presidente, então, que, em face da resolução unânime da assembléia, a diretoria ficava expressa e especialmente autorizada a vender à Atlantic Refining Co. of Brazil as áreas de terrenos acrecidos de marinha e de acrecidos de acrecidos de marinha, a que se refere a aludida escritura de promessa de venda, nas exatas condições estipuladas na mesma.

Prosseguindo, o Sr. presidente declarou que, já estando esgotada a primeira parte do objetivo da assembléia, cumpria-lhe comunicar, em relação ao segundo, que o Departamento Nacional de Indústria e Comércio fizera uma exigência, afim de arquivar a ata da assembléia geral extraordinária de 29 de abril último, que aprovou a reforma dos Estatutos Sociais, afim de os ajustar às disposições do decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

O Departamento exigiu que dos Estatutos constasse expressamente a forma de investidura dos diretores.

Pedindo a palavra o Sr. Raul de Mello Rego, diretor gerente da Companhia, propôs que, para satisfazer tal exigência do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, fosse acrescido ao art. 20 dos Estatutos da Companhia, o seguinte:

Parágrafo único: — Os diretores serão investidos nos cargos para que forem eleitos, mediante a assinatura de um termo de investidura, lavrado no livro especialmente criado para esse fim.

A proposta do acionista Sr. Raul de Mello Rego foi aprovada unanimemente.

Disse o Sr. presidente, a seguir, que, nada mais havendo a tratar, declarava encerrados os trabalhos, determinando que eu, 1.º secretário, fizesse lavrar esta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, é assinada por todos os acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1941. — *Thomaz Cavalcanti de Gusmão*, 1.º secretário. — *Ulysses Parisot Esbérard*, 2.º secretário. — *Eduardo Parisot*, diretor-presidente. — *Raul de Mello Rego*, diretor-gerente. — *Etienné Esbérard*, diretor-técnico. — *Waldemar Murgel Dutra*. — *Apelie Parisot Cavalcanti de Gusmão*. — Pela Companhia Fábrica de Vidros e Cristais do Brasil (Esbérard) — *Raul de Mello Rego*, diretor-gerente.

(N. 11.435 — 25-9-41 — 122\$1).

COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTRADAS E EDIFICAÇÕES

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA A 20 DE SETEMBRO DE 1941

No dia vinte de setembro de mil novecentos e quarenta e um, às dezessete horas, reuniram-se nas salas números quarenta e três, quarenta e quatro e quarenta e cinco do quarto andar do prédio número cento e sessenta e quatro da rua México, na cidade do Rio de Janeiro, os acionistas abaixo assinados, representando mais de dois terços do capital social da Companhia Brasileira de Estradas e Edificações, a-fim-de tratar da matéria extraordinária constante do aviso de convocação publicado no *Diário Oficial*, nos dias cinco, oito e nove de setembro de mil novecentos e quarenta e um. Assumiu a presidência da Assembléia o senhor doutor João Augusto da Fonseca e Silva, que declarou que o assunto a tratar era a eleição de um novo diretor para preenchimento da vaga aberta pela renúncia do doutor Milton Peixoto Maia; convidava para secretariar os trabalhos, o acionista senhor Fabricio Paulo Bagueira Bandeira. O secretário leu o edital de convocação e a carta do diretor-resignatário. Disse então o senhor presidente que como os afazeres particulares do doutor Milton Peixoto Maia não lhe permitiam o exercício do cargo, só restava agradecer-lhe a colaboração prestada e proceder a eleição de seu substituto, para completar o número de diretores, fixado pelos estatutos em três, por isso que no momento estavam em exercício ele, diretor-presidente, João Augusto da Fonseca e Silva, brasileiro, casado, residente à rua Acuraf, número sessenta e dois, eleito pela assembléia geral de onze de maio de mil novecentos e quarenta, pelo prazo de seis anos e o diretor-comercial, senhor Sparlaco Gismondi, brasileiro, solteiro, residente à Avenida Presidente Wilson, número cento e noventa e quatro, quarto andar, eleito pela mesma assembléia e pelo mesmo prazo; a eleição que se ia proceder era para o cargo de diretor-técnico e também para um período de seis anos. Para escrutinador convidou o senhor presidente o acionista doutor Arthur Martins Sampaio. Recolhidos e contados os votos verificou-se ter recaído a escolha no doutor Nassou Zvi, letoniano, engenheiro, casado, residente à rua Alberto Campos, número setenta e cinco, cujo mandato perdurará portanto até vinte de setembro de mil novecentos e quarenta e sete. Disse então o senhor presidente que congratulava-se com a Assembléia pela feliz escolha que fizera, pois estava certo de que a Companhia muito teria a lucrar com a eficiente cooperação do novo diretor e que, usando das atribuições que lhe con-

feria o parágrafo segundo do artigo doze dos Estatutos em vigor, resolvesse designar o diretor senhor Sparlaco Gismondi para substituí-lo em seus impedimentos. A seguir suspendeu a sessão por meia hora para que o senhor secretário elaborasse a respectiva ata. a-fim-de submetê-la a seguir à aprovação dos acionistas presentes. Reaberta a sessão, meia hora mais tarde, foi a presente ata lida pelo senhor secretário, posta em discussão pelo senhor presidente e, como ninguém pedisse a palavra, submetida imediatamente à votação dos senhores acionistas que a aprovaram unanimemente e a subscreveram. Eu, Fabricio Paulo Bagueira Bandeira, na qualidade de secretário, a lavrei e subscrevo.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1941. — *Fabricio Paulo Bagueira Bandeira*. — *João Augusto da Fonseca e Silva*. — *Sparlaco Gismondi*. — *Nassou Zvi*. — *Vicente Noronha*. — *João Martins Sampaio*. — *Miguel Cariello*. — *Arthur Martins Sampaio*. — *Walter L. de Azenedo*.

(N. 11.438 — 25-9-41 — 91\$8).

BANCO ISRAELITA BRASILEIRO S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, A REALIZAR-SE EM 10 DE MARÇO DE 1941

Senhores acionistas:

De conformidade com o disposto nos estatutos do Banco, submetemos à vossa apreciação e aprovação, as contas, balanço e atos praticados durante o exercício findo em 31 de dezembro de 1940.

Os documentos, relatórios e detalhes postos à vossa disposição na sede social do Banco vos esclareceram acerca dos negócios da Sociedade.

Ainda em cumprimento ao art. 29 dos nossos estatutos, deveis proceder à eleição dos membros do Conselho Fiscal e suplentes para o ano de 1941.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1941. — *S. Gorenstin*, diretor presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal do Banco Israelita Brasileiro S. A., tendo examinado o Balanço e mais contas apresentadas pela Diretoria, referentes ao exercício de 1940, declaram ter encontrado tudo em perfeita ordem e de conformidade com a Contabilidade do Banco, pelo que são de parecer que sejam o Balanço e contas, aprovados pelos Srs. acionistas.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1941. — *Samuel Hoinoff*. — *Bernardo Herzog*. — *Simon Galer*.

(N. 11.441 — 45-9-41 — 12\$8)

COMPANHIA FAZENDAS REUNIDAS NORMANDIA S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA FAZENDAS REUNIDAS NORMANDIA S. A., REALIZADA EM 27 DE AGOSTO DE 1941

Aos vinte e sete dias do mês de agosto de 1941, às quatorze horas, na sede da Companhia, à av. Rio Branco ns. 135-137, 2.º andar, nesta cidade, presentes acionistas representando a totalidade do capital social, conforme se verifica de suas assinaturas no livro de presença, os quais foram convocados na forma da lei, o presidente da Companhia, dr. Guilherme Guinle, iniciando os trabalhos, pede que os acionistas presentes indiquem qual deles deve assumir a presidência dos mesmos. É aclamado o próprio Dr. Guilherme Guinle, que, na presidência, convida para secretários os Srs. Dr. Cesar Rabello e Cesar Guinle, 1.º e 2.º secretários, respectivamente. Constituída a mesa, o Sr. presidente manda o 1.º secretário ler o anúncio de convocação. Feita a leitura, repete o Sr. presidente que a convocação desta assembléia geral extraordinária, foi feita para o fim de ser a diretoria autorizada a transacionar sobre direitos e propriedades da Companhia. Submetida à discussão a matéria de convocação e depois de sobre ela se manifestarem favoravelmente os membros do Conselho Fiscal, foi a mesma, sem debate, unanimemente aprovada. O Sr. presidente disse que, nada mais havendo a tratar e não havendo quem mais desejasse fazer uso da palavra, suspendia a sessão por algum tempo, para ser lavrada a presente ata. Reaberta a sessão, foi esta ata lida aos presentes e unanimemente aprovada, indo a mesma assinada pelo Sr. presidente, por mim Cesar Rabello, primeiro secretário, que a fiz lavrar no livro próprio sob meu ditado e pelos demais acionistas presentes. — *Guilherme Guinle*. — *Cesar Rabello*. — *Cesar Guinle*. — *João Corrêa da Veiga*. — *Guinle Irmãos*. — *Carlos Guinle*. — *Arnaldo Guinle*. — *Octavio Guinle*. — *Octavio P. dos Santos*. — *Antonio José Fernandes Junior*. — *Eduardo Guinle Filho*. — *Anverino Floresta de Miranda*.

(N. 11.442 — 25-5-41 — 50\$0)

RODRIGUES & CIA. COMANDITA POR AÇÕES ("JORNAL DO COMÉRCIO")

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 1941

Aos vinte e nove dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e um, na sede social, à avenida Rio Branco n. 117 (sobreloja), às 15 horas, reunidos os acionistas da Empresa, em número legal, e os sócios solidários e gerentes, de acordo com as assinaturas do livro de presença, a sócia solidária dona Dora Rodrigues Pacheco declarou aberta a sessão, pedindo, de acordo com a lei, que fosse escolhido um dos acionistas presentes para presidir os trabalhos da assembléia. Por proposta do acionista Sr. Adão da Costa Lima, a as-

assembléia aclamou para presidir-lhe o venerando doutor José Maria Leitão da Cunha, de acordo com o antigo precedente de escolher sempre para essa função a figura do provento acionista, que com sua alta competência tem dirigido as nossas reuniões. Aceita a proposta e aclamado o doutor José Maria Leitão da Cunha para presidir a assembléia, depois de agradecer a sua escolha, convidou S. Ex. para secretário o acionista senhor Adão da Costa Lima, que aceitou e passou a fazer parte da mesa. Foram lidos pelo Secretário os anúncios da convocação da assembléia, publicados no *Jornal do Comércio* e no *Diário Oficial*, o relatório dos sócios solidários e gerentes, o balanço e a conta de lucros e perdas, documentos esses da mesma forma publicados no *Jornal do Comércio* e no *Diário Oficial*, e também o parecer do Conselho Fiscal, assim redigido: *Parecer do Conselho Fiscal*: Os membros do Conselho Fiscal da Sociedade em Comandita por Ações Rodrigues & Cia. (*Jornal do Comércio*), no cumprimento das suas atribuições legais, examinaram e estudaram o relatório e o balanço social encerrado a 30 de junho último, que serão apresentados ao julgamento da assembléia geral ordinária, convocada para o dia 29 do corrente, e de tudo suficientemente inteirados, concluem pela aprovação do referido relatório, balanço e atos da administração no período sujeito à apreciação da assembléia. — Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1941. — *Carlos Guinle*. — *Eugenio Honold*. — *Alexandre Paula Martins*. — Finda a leitura, foram pelo senhor Presidente postos em discussão, sucessivamente, o relatório, o balanço, com a conta dos lucros e perdas, e o parecer do Conselho Fiscal, não havendo quem sobre eles pedisse a palavra. Em seguida, o senhor Presidente submeteu-os a votos, sendo aprovados sem reservas, com a abstenção dos acionistas legalmente impedidos. Passando à segunda parte dos trabalhos, relativa à eleição dos membros do Conselho Fiscal, foi a sessão suspensa por quinze minutos para preparo das cédulas. Reaberta a sessão, foram recolhidas à urna as cédulas apresentadas, apurando-se o resultado pelo qual se verificou a reeleição dos membros do Conselho Fiscal, senhores Eugenio Honold, Carlos Guinle e Alexandre Paula Martins e dos suplentes, senhores Albino Bandeira, Bernardo de Oliveira Barbosa e Mario de Andrade Ramos. O senhor Presidente, em vista do resultado da eleição e de acordo com os estatutos sociais, declarou eleitos e empossados os acionistas escolhidos para o Conselho Fiscal e seus suplentes, para o ano social de 1 de julho de 1941 a 30 de junho de 1942. Pelo acionista senhor Adão da Costa Lima foi proposto que a assembléia, de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, que dispõe sobre as sociedades por ações, fixasse os vencimentos dos membros do Conselho Fiscal, visto ser esta a primeira eleição que se fazia após a expedição daquele decreto-lei. Propôs mais que esse vencimento fosse fixado em seiscentos mil réis anuais para cada membro do Conselho Fiscal. Posta em discussão a proposta e não havendo quem sobre ela pedisse a palavra, foi submetida a votos, sendo aprovada. Pelo acionista Albino Bandeira foi proposto que a assembléia, de acordo com os estatutos sociais, fixasse a remuneração dos sócios gerentes e que essa remuneração fosse de cinco contos de réis mensais para cada um, o que foi posto em discussão pelo senhor Presidente e, não havendo quem pedisse a palavra, submetido a votos e aprovado. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos pelo senhor Presidente, que agradeceu a presença dos acionistas que compareceram e eu, Adão da Costa Lima, Secretário, fiz lavrar a presente ata em duas vias de igual teor, sendo uma no livro próprio e outra em avulso, lendo-a em voz alta e sendo por todos aprovada e assinada na forma da lei. Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1941. — *José Maria Leitão da Cunha*. — *Adão da Costa Lima*. — *Dora Rodrigues Pacheco*. — *Elmano Gomes Cardim*. — *Mario de Andrade Ramos*.

(N. 11.451 — 25-9-1941 — 9789.)

COMPANHIA AUXILIAR RÁDIO EMISSORA DO BRASIL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 1941

Aos 18 dias de setembro de 1941, às 11 horas, reuniram-se na sede da Companhia, à rua dos Beneditinos n. 7, 2.º andar, em assembléia geral extraordinária, oito acionistas cujas assinaturas constam do livro de presença, representando 980 ações, previamente depositadas na sede da Sociedade. Verificado haver número legal de ações para deliberar, o Diretor Secretário Dr. Francisco Muniz Freire comunicou à assembléia que o Presidente Dr. Antonio Eugenio Richard Junior havia renunciado o seu cargo, que cumpria assim preencher e que, em consequência havia sido necessário convocar a presente assembléia. Pedia por isso aos Srs. acionistas que designassem um, dentre eles, para presidir os trabalhos. Foi designado por aclamação o próprio Dr. Francisco Muniz Freire, que, agradecendo, convidou para 1.º e 2.º secretários, respectivamente, os Srs. Weber Cardoso Porto e Mario Tostes. Constituída a mesa, declarou o Presidente que o objeto da assembléia constava dos avisos de convocação publicados por três vezes, no "Diário Oficial" dos dias 4, 11 e 17 e no "Jornal do Comércio" dos dias 4, 11 e 17 que se achavam sobre a mesa. O teor da convocação, lido pelo Sr. 2.º secretário, é o seguinte:

"São convidados os Srs. acionistas para a assembléia geral extraordinária, que será realizada na sede social, à rua Beneditinos n. 7, 2.º andar, às 11 horas do dia 18 de setembro corrente. A assembléia extraordinária terá por fim a designação de novo presidente, a eleição de um diretor, a outorga à diretoria dos poderes necessários para efetuar ope-

rações sobre bens imóveis no intuito de regularizar negócios com terceiros e preencher exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio — Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1941 — A Diretoria".

Passando à ordem do dia, o Presidente lembrou aos Srs. acionistas os relevantes serviços prestados à Companhia pelo Dr. Antonio Eugenio Richard Junior durante longos anos, lamentando a irrevogabilidade da renúncia do mesmo, mau grado os esforços dos seus colegas de Diretoria para o demover dessa resolução. Pedindo a palavra o acionista Dr. José Saboia Viriato de Medeiros pediu se consignasse na ata da presente assembléia um voto de louvor ao Dr. Antonio Eugenio Richard Junior, pela eficiência e desinteresse com que sempre dirigiu os negócios da Sociedade, desejando ao mesmo tempo completo restabelecimento de sua saúde e toda felicidade, esperando que, embora afastado voluntariamente da atividade, a Companhia pudesse sempre contar com o seu valioso apoio moral e com a sua vasta experiência.

O pedido do referido acionista foi aprovado por consenso unânime de todos os presentes.

Em seguida o Presidente declarou que a assembléia devia proceder à eleição de um Diretor, em substituição do Diretor demissionário, e que os acionistas deviam munir-se de cédulas para a necessária votação. Distribuídas as cédulas, e feita a votação em escrutínio secreto, foram as cédulas recolhidas, e os votos apurados pela mesa. Verificado o resultado declarou o Sr. Presidente que o nome do Dr. José Saboia Viriato de Medeiros havia sido indicado por 960 votos e que assim o proclamavam eleito.

Continuando a ordem do dia, declarou o Presidente que a assembléia devia proceder à designação de um Presidente da Sociedade, dentre os Diretores. Foram distribuídas cédulas para a votação em escrutínio secreto. Recolhidas estas, o resultado foi apurado pela mesa, declarando o Presidente que havia sido indicado para Presidente da Sociedade o Dr. Edmond de Oliveira por 960 votos e que o proclamava eleito Presidente. Assim a Diretoria ficava constituída como segue: Diretor Presidente, Dr. Edmond d'Oliveira, brasileiro, residente nesta cidade, à Avenida Rio Branco 185; Diretor Secretário, o Dr. José Saboia Viriato de Medeiros, brasileiro, residente nesta cidade, praça do Flamengo n. 116 e Diretor Gerente o Dr. Francisco Muniz Freire, brasileiro, residente nesta cidade, à avenida Atlântica n. 1.044.

Prosseguindo nos trabalhos constantes da ordem do dia, declarou o Presidente que, tendo a Companhia necessidade de entabular negociações com terceiros para efetuar operações destinadas à regularização da situação das diversas estações de propriedade da Companhia, convinha que a assembléia outorgasse à Diretoria os necessários poderes, habilitando-a a resolver tais assuntos, a bem dos interesses sociais. A pedido do acionista Weber Cardoso Porto, o Diretor Doutor Saboia de Medeiros esclareceu que as projetadas negociações eram destinadas precipuamente a regularizar a ocupação de certas áreas de terrenos pertencentes a terceiros, e ocupadas pelas instalações da Companhia parte das referidas áreas devendo tornar-se propriedade desta e sendo necessária, quanto às demais, acordos para o seu arrendamento. Os poderes solicitados compreendiam pois operações de compra de bens imóveis e contratos de locação de bens desta mesma natureza.

Após estas explicações, nenhum acionista desejando a palavra, foi posta em votação a outorga de plenos poderes à Diretoria para regularizar definitivamente as contas da Companhia e para este fim adquirir bens imóveis, celebrar quaisquer contratos e ajustes, compreendidos entre os poderes conferidos os de transigir e dar quitação. Esta proposta foi aprovada sem reservas pela unanimidade dos acionistas presentes, excluídos os membros da Diretoria.

E nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão para ser lavrada a ata redigida e ditada pelo 1.º secretário.

Reaberta a sessão, foi a ata lida e aprovada, sendo assinada pela mesa e por todos os acionistas presentes.

Dela extraiu-se uma cópia datilografada que, confrontada com a original e achada conforme, vai igualmente assinada pela mesa e demais acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1941. — *Francisco Muniz Freire* — *Weber Cardoso Porto* — *Mario Tostes* — Companhia Aero-postal Brasileira: p. p. *Weber Cardoso Porto* — *José Saboia Viriato de Medeiros* — *E. d'Oliveira* — *Christiano Braune*. — *Felix Dupuy*.

RÉGNIER S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 28 DE JULHO DE 1941

Aos vinte e oito dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta e um, às quatorze horas, na sede social, à rua Primeiro de Março n. 141, 2.º andar, nesta Capital, reunidos em assembléia geral extraordinária, de acordo com os anúncios de convocação publicados no *Diário Oficial* da União e no *Jornal do Comércio* do Rio de Janeiro, de 18, 19 e 21 do corrente mês, e de 18, 19 e 20 do corrente mês, respectivamente, acionistas, representando a totalidade do capital social, conforme se verificou de suas assinaturas no livro de presença, foi indicado para presidir os trabalhos da reunião o acionista, senhor doutor Francisco Belisario Tavora, que, agradecendo, convidou o acionista, senhor Comandante Helio de Almeida Azambuja, para servir de secretário, ficando assim constituída a mesa. Declarou o senhor presidente, abrindo a sessão, que a presente assembléia geral extraordinária fora convocada para os senhores acionistas da sociedade to-

marem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta da diretoria, visando a alteração dos artigos 1.º, 6.º e 9.º dos estatutos sociais, com a estrita adaptação dos mesmos aos preceitos constantes do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Disse, a seguir, o senhor presidente que ia mandar ler a referida proposta da diretoria, documento que estava assim redigido: Régner S.A. — Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas: A Diretoria infra-assinada da Régner S.A., em aditamento à reforma dos estatutos sociais, deliberada em assembleia geral extraordinária, realizada em 27 de fevereiro de 1941, e cuja ata foi publicada no *Diário Oficial da União*, de 26 de março de 1941, e no intuito de adaptar os artigos 1.º, 6.º e 9.º dos mesmos estatutos estritamente aos preceitos constantes do decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, propõe e sugere seja aprovada pelos senhores acionistas a seguinte redação dos referidos artigos: "Art. 1.º A S.A. Régner de Máquinas e Baterias Elétricas, constituída em 30 de maio de 1940, conforme atos constitutivos publicados no *Diário Oficial da União*, de 5 de julho de 1940, é uma sociedade anônima com sede, domicílio, administração e foro jurídico na cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da República dos Estados Unidos do Brasil, e a qual será regida por estes estatutos e pela legislação em vigor, podendo a diretoria, se assim entender, abrir filiais, sucursais, agências, depósitos, fábricas e oficinas da sociedade, tanto no país como no estrangeiro". "Art. 6.º A sociedade será administrada por uma diretoria composta de dois membros, eleitos em assembleia geral de acionistas, pelo período de três anos, com a faculdade de reeleição, por mais de uma vez, sendo a caução legal a ser prestada por cada um dos diretores, antes de entrar no exercício do seu cargo, de cinquenta ações da sociedade, próprias ou de outro acionista, caução essa que vigorará enquanto durarem as funções do diretor e até à aprovação definitiva das contas do último exercício em que houver servido o mesmo, eximindo essa aprovação o respectivo diretor de toda e qualquer responsabilidade ulterior. Os diretores poderão ser acionistas ou não. Parágrafo único. A investidura ou posse dos diretores far-se-á, uma vez prestadas as cauções legais, na própria assembleia geral que os eleger; na hipótese de os mesmos não estarem presentes, a sua subsequente posse ou investidura constará de ata da diretoria, lavrada no livro próprio da sociedade". "Artigo 9.º Os diretores perceberão os vencimentos fixados pela assembleia geral de acionistas". — Rio de Janeiro, 15 de julho de 1941. — Dr. Lucien Régner, diretor — Dr. Marcílio de Noronha, diretor — (Firmas reconhecidas) — Fimda a leitura, o senhor presidente pôs em discussão a proposta da diretoria, acima transcrita, oferecendo a palavra aos senhores acionistas que quisessem se pronunciar a respeito. Pediu, então, a palavra o acionista, senhor Carlos Laubisch, propondo a aprovação da dita proposta, o que, posto a votos se verificou ser unânime. Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais tivesse pedido a palavra, o senhor presidente, encerrando os trabalhos da reunião, mandou lavrar esta ata no livro próprio, a qual, depois de lida e aprovada, é assinada pela mesa e pelos acionistas presentes, e da qual foram tiradas três cópias autênticas, para os fins legais.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1941. — Dr. Francisco Belisario Tavora, presidente. — Helio de Almeida Azambuja, secretário. — Dr. Lucien Régner — Emilio Régner. — Dr. Marcílio de Noronha. — Carlos Laubisch. — Sylvia Rosa de Noronha. — Pp. de Tercio Wanderley & Cia. Limitada. Ararê Duarte Amaral.

A presente cópia confere com o original constante do livro próprio da sociedade. — Francisco Belisario Tavora, presidente. — Helio de Almeida Azambuja, secretário.

Reconheço as firmas do Sr. Francisco Belisario Tavora e Helio de Almeida Azambuja.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1941, em testemunho (sinal público) da verdade. — (assinatura ilegível).

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Seção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Sociedade Anônima Régner de Máquinas e Baterias Elétricas, em 17 de setembro de 1941, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob o número 16.413, os seguintes documentos: a) Ata da assembleia geral ordinária realizada em 27 de fevereiro de 1941, que aprovou contas relativas ao exercício de 1940, e elegeu os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal; b) Ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 27 de fevereiro de 1941, que aprovou a reforma dos seus estatutos afim de adaptá-los à legislação vigente; c) Ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 28 de julho de 1941, que aprovou alterações estatutárias afim de atender exigências deste Departamento, bem como a mudança de sua denominação de Régner S.A. para S.A. Régner de Máquinas e Baterias Elétricas. Departamento Nacional de Indústria e Comércio, Primeira Seção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1941. — Carmen Cruz. Estavam devidamente inutilizadas duas estampilhas federais de 20\$0, e um selo de educação e saúde. — Constava o carimbo do Departamento Nacional de Indústria e Comércio. — Constava também o visto do diretor da Seção. — Celso (sobrenome ilegível).

(N. 11.903—25-9-1941—140\$8).

COMPANHIA BRASILEIRA DE ELETRICIDADE SIEMENS-SCHUCKERT S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO NA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DOS SENHORES ACIONISTAS EM 30 DE SETEMBRO DE 1941

Senhores acionistas:

Cumprindo os dispositivos dos nossos estatutos e da lei sobre as sociedades anônimas, vimos submeter à vossa apreciação o relatório sobre o 19.º ano de existência da nossa sociedade anônima, terminado em 31 de maio de 1941.

Apesar das difíceis circunstâncias atuais que atravessamos, foi-nos possível fazer um movimento que permitia encerrar o exercício findo com um pequeno lucro e manter a nossa organização para intensificar as nossas atividades logo que se normalize a situação mundial.

O balanço junto e a demonstração dos lucros e perdas informam minuciosamente sobre o nosso movimento no período social terminado em 31 de maio de 1941.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1941. — Max Pomorski, Diretor.

Sede: Rio de Janeiro.

Filiais: São Paulo, Porto Alegre, Recife e Bahia.

DEMONSTRAÇÃO DO BALANÇO GERAL EM 31 DE MAIO DE 1941

Ativo	
Edifício	1.174.525\$900
Mercadorias	19.581.584\$000
Consignações	365.683\$000
Valores disponíveis	598.605\$200
Devedores, realizável em curto prazo	14.944.905\$300
Devedores, realizável em longo prazo	6.515.815\$800
Devedores diversos	40.978\$000
Títulos caucionados	10.000\$000
Prejuízo do exercício findo, saldo	19.171\$200
	43.281.571\$400
Passivo	
Capital	4.000.000\$000
Fundo reserva	300.000\$000
Fundo amortização edifício	163.500\$000
Consignações	365.683\$000
Credores, exigível a curto prazo	12.268.320\$500
Credores, exigível a longo prazo	18.453.245\$700
Diversos Devedores	4.556.398\$900
Dívidas transitórias	6.167.423\$300
Caução da diretoria	10.000\$000
	43.281.571\$400

S. E. & O. — Rio de Janeiro, 31 de maio, 20 de setembro de 1941. — Max Pomorski, Diretor. — Rodolfo Gerlach, Contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS EM 31 DE MAIO DE 1941

Perdas	
Prejuízo, saldo do exercício anterior	121.051\$900
Despesas Gerais	6.952.516\$700
Impostos	729.180\$000
Amortização edifício	40.875\$000
Amortização moveis, automoveis e máquinas	104.522\$400
Amortização stock	203.014\$900
Prejuízo s/devedores, saldo	230.509\$900
Prejuízo diversos	866.231\$100
Juros pagos, saldo	307.602\$200
	9.555.507\$100

Lucros	
Saldo conta movimento	7.798.504\$700
Comissões recebidas	21.134\$900
Diferença de câmbio	70.040\$300
Lucros diversos	1.616.353\$000
Prejuízo, saldo do exercício	19.171\$200
	9.555.507\$100

S. E. & O. — Rio de Janeiro, 31 de maio, 20 de setembro de 1941. — Max Pomorski, Diretor. — Rodolfo Gerlach, Contador.

PARER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Brasileira de Eletricidade Siemens-Schuckert S. A., tendo examinado o balanço fechado em 31 de maio de 1941, e conferido os documentos existentes no arquivo e a escrituração da Companhia, são de parecer que as contas da diretoria devem ser aprovadas.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1941. — Hermann Stramer. — Alexandre Buecken. — Dr. Hugo Dunshee de Abranches.

(N. 11.450 — 25-9-41 — 183\$6).

EDIFÍCIOS VITÓRIA, SOCIEDADE ANÔNIMA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE MAIO DE 1941

Aos 30 (trinta) de maio de 1941 (mil novecentos e quarenta e um) na sede da "Edifícios Vitória", Sociedade Anônima, à rua Francisco Sá (antiga Barcelos) n. 5 (cinco), às quatorze horas, presentes os acionistas, Srs. Júlia de Quintanilha, Maria Adelaide de Quintanilha, representada pelo acionista Luiz Mendes de Moraes Neto, Maria Luiza Turnes de Quintanilha Pires, Fernando de Quintanilha Pires, Justo de Moraes, Carlos Frederico da Costa, Luiz Mendes de Moraes Neto, Duarte Fernandes, e Sílvia Cresta Mendes de Moraes, assumiu a presidência a diretora-presidente D. Júlia de Quintanilha, e verificando haver número legal conforme consta do respectivo "Livro de Presença", declarou instalada a assembléia geral extraordinária de acionistas, convidando para secretários da mesa, com audiência dos presentes, os Srs. Fernando de Quintanilha Pires e Duarte Fernandes, os quais foram, desde logo, investidos das suas funções. Dando início aos trabalhos, mandou o presidente ler os anúncios de convocação da assembléia, publicados no *Diário Oficial* de 20 (vinte), 24 (vinte e quatro) e 29 (vinte e nove), e na *Gazeta de Notícias* de 20 (vinte), 24 (vinte e quatro) e 29 (vinte e nove) de maio do corrente ano de 1941 nos termos seguintes: "Edifícios Vitória, Sociedade Anônima. Assembléia geral extraordinária. São convidados os Srs. Acionistas da Edifícios Vitória S. A. a se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede da Companhia à rua Barcelos número cinco, no dia trinta do corrente mês de maio de mil novecentos e quarenta e um, às quatorze horas, afim de tratarem da adaptação da sociedade às disposições do decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta. Rio de Janeiro, dezesseis de maio de mil novecentos e quarenta e um. A Diretoria." Depois de feita essa leitura, o Sr. Presidente deu a palavra ao secretário, Sr. Fernando de Quintanilha Pires, afim de ler a proposta dos Diretores Drs. Justo de Moraes e Carlos Frederico da Costa, para modificação dos Estatutos sociais, concebida nestes termos: "Proposta da Diretoria da Edifícios Vitória, Sociedade Anônima, para seu ajustamento ao novo regime legal. A Diretoria da Edifícios Vitória S. A., tomando conhecimento do novo regime estabelecido pelo decreto-lei, número 2.627 (dois mil seiscentos e vinte e sete) de 26 (vinte e seis) de setembro de 1940 (mil novecentos e quarenta), que dispõe sobre as sociedades por ações, propõe as seguintes alterações nos Estatutos sociais. O cabeçalho do Título primeiro, deverá estar assim redigido: — Da organização, fins, denominação e duração da Sociedade. O artigo 1.º (primeiro) será assim redigido: Artigo primeiro. A Sociedade Anônima, denominada "Edifícios Vitória", Sociedade Anônima (S. A.), e constituída no ano de 1935 (mil novecentos e trinta e cinco), se regerá pelos presentes "Estatutos", e pela legislação em vigor. O parágrafo primeiro do artigo 5.º (quinto) terá a seguinte redação: O capital ficou realizado integralmente no ato da constituição da Sociedade, tendo sido formado por bens e em dinheiro. O parágrafo segundo do artigo 5.º (quinto) passará a ter a seguinte redação: "As ações serão nominativas". O artigo 13.º (décimo terceiro) ficará assim redigido: Os anúncios de convocação das assembléias gerais ordinárias ou extraordinárias, serão feitos pela imprensa, nos termos do decreto-lei 2.627 (dois mil seiscentos e vinte e sete) de 26 (vinte e seis) de setembro de 1940 (mil novecentos e quarenta). O artigo 18.º (décimo oitavo) passará a ser: Os acionistas para poderem tomar parte na assembléia, por procurador, deverão depositar na sede social os instrumentos do mandato, com a antecedência de, pelo menos 3 (três) dias, sob pena de não poderem tomar parte na assembléia. Só os acionistas poderão receber mandato. O artigo 19.º (décimo nono) ficará substituído pelo seguinte: "A Diretoria será composta de três membros, acionistas ou não, e que terão plenos poderes de administração, inclusive os de arrendar a prazo ou por tempo indeterminado bens móveis ou imóveis e contrair obrigações com garantias hipotecárias ou anticréticas, alienar bens ou direitos de qualquer natureza, inclusive imóveis, independentemente de autorização da assembléia geral". O artigo 25 (vigésimo quinto) terá a seguinte redação: — "Toda a vez que houver interesse ou conveniência, poderá ser convocado o Conselho Fiscal para assistir às reuniões da Diretoria". O artigo 26 (vigésimo sexto) será assim redigido: — "Toda vez que houver interesse ou conveniência, poderá ser convocado o Conselho Fiscal, para opinar nas reuniões da Diretoria". Suprimir o parágrafo único do artigo 26.º (vigésimo sexto). O artigo 29.º (vigésimo nono) tomará a seguinte redação: — Os honorários dos diretores e fiscais, bem como quaisquer porcentagens ou gratificações que lhes deverem competir, serão fixadas pela assembléia geral e respeitados os princípios legais". Dar à letra "i" do artigo 30.º (trigésimo) a seguinte redação: — "Votar em desempate, nas votações das assembléias gerais que presidir e nas reuniões da Diretoria". O artigo 36.º (trigésimo sexto) ficará assim redigido: — "Os lucros da sociedade, bem como os dividendos, serão fixados e distribuídos na conformidade do que deliberar a assembléia geral, tendo em vista a proposta da Diretoria e os preceitos da lei". Suprimir o Título décimo, as Disposições transitórias — e em consequência o artigo 40.º (quadragésimo) por falta de objeto. Rio de Janeiro, 20 de março de 1941 (mil novecentos e quarenta e um). Assinado: Justo de Moraes, Carlos Frederico da Costa". O senhor secretário, Duarte Fernandes, leu a seguir o parecer do Conselho Fiscal sobre a proposta da Diretoria,

com relação à reforma dos estatutos sociais, e que foi a seguinte: — Parecer do Conselho Fiscal da — Edifícios Vitória S/A — sobre a proposta de alteração dos estatutos, para adaptação da sociedade ao regime do decreto-lei número 2.627 (dois mil seiscentos e vinte e sete) de 26 (vinte e seis) de setembro de 1940 (mil novecentos e quarenta). Os infra assinados, membros do Conselho Fiscal da "Edifícios Vitória S/A" — opinam pela aprovação da reforma dos estatutos sociais, nos termos propostos pela Diretoria, de vez que atendem às exigências do decreto-lei número 2.627 (dois mil seiscentos e vinte e sete) de 26 (vinte e seis) de setembro de 1940 (mil novecentos e quarenta), que dispõe sobre as sociedades por ações, correspondendo outrossim aos interesses sociais. Rio de Janeiro, 25 de março de 1941 (mil novecentos e quarenta e um). Assinado: Duarte Fernandes, Ailton Almeida, Emídio Fernandes". Concluída essa leitura, pôs o senhor presidente em discussão, cada uma das emendas de por si, e, como ninguém pedisse a palavra, foi a mesma encerrada. Passando-se, então, à votação dessas emendas, também de por si, verificou-se, feita a apuração, haverem sido todas elas aprovadas. Em consequência disso, declarou o senhor presidente que os estatutos da Companhia, diante das alterações aprovadas, passarão a ter os dispositivos e redação que foram lidos pelo secretário, Sr. Fernando de Quintanilha Pires, e que é a seguinte: — "Estatutos da Edifícios Vitória, Sociedade Anônima — Título primeiro. Da organização, fins, denominação e duração da sociedade. Artigo primeiro. A Sociedade Anônima, denominada "Edifícios Vitória", Sociedade Anônima, (S/A) e constituída no ano de 1935 (mil novecentos e trinta e cinco), se regerá pelos presentes "estatutos", e pela legislação em vigor. Artigo segundo. A sociedade terá por objeto: a) explorar e administrar bens móveis e imóveis, de sua propriedade e de terceiros; b) adquirir e vender, assim como incorporar por conta própria ou de terceiros, bens móveis e imóveis, situados em qualquer parte do território nacional; c) realizar outros negócios que possam interessar à sociedade. Artigo terceiro. A sede e foro da sociedade serão na Cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil. Artigo quarto. A duração da Sociedade será por prazo indeterminado. Título segundo — do capital da sociedade. Artigo quinto. O capital da Sociedade será de 570:000\$000 (quinhentos e setenta contos de réis) dividido em 5.700 (cinco mil e setecentas) ações de valor nominal de 100\$000 (cem mil réis) cada uma. Parágrafo primeiro. As ações serão nominativas. Artigo sexto. O capital social poderá ser, digo, Parágrafo primeiro. O capital ficou realizado integralmente no ato da constituição da Sociedade, tendo sido formado por bens e em dinheiro. Parágrafo segundo. As ações serão nominativas. Artigo sexto. O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo com os interesses sociais, e por proposta da Diretoria. Parágrafo único. No caso de aumento do capital, os acionistas terão preferência à subscrição das novas ações, em proporção às ações que possuírem. Artigo sétimo. As cautelas e ações devem ser assinadas por dois diretores. Artigo oitavo. As ações serão indivisíveis. Título terceiro. Dos acionistas. Artigo nono. Os acionistas, que são os titulares das ações emitidas pela Sociedade, têm os direitos e deveres prescritos nos presentes estatutos e na legislação em vigor. Título quarto. Da administração e fiscalização. Artigo décimo. A Sociedade será administrada: a) pela assembléia de acionistas; b) pela Diretoria; c) pelo Conselho Fiscal. Título quinto. Da assembléia de acionistas. Artigo décimo primeiro. A assembléia geral de acionistas, que é o órgão legislativo da Sociedade, se constitui e se forma pela reunião de acionistas, nos termos e na conformidade da legislação em vigor e o disposto nos presentes estatutos. Artigo décimo segundo. As assembléias gerais serão ordinárias e extraordinárias. Parágrafo primeiro. As assembléias gerais ordinárias se reunirão anualmente na sede social no último dia útil do mês de março. Parágrafo segundo. As assembléias gerais extraordinárias se reunirão todas as vezes que forem legal e regularmente convocadas. Artigo décimo terceiro. Os anúncios de convocação das assembléias gerais ordinárias ou extraordinárias, serão feitos pela imprensa, nos termos do decreto-lei n. 2.627 (dois mil seiscentos e vinte e sete) de 26 (vinte e seis) de setembro de 1940 (mil novecentos e quarenta). Artigo décimo quarto. Nas assembléias gerais extraordinárias só poderão ser tomadas deliberações sobre assuntos que tenham motivado a sua convocação. Artigo décimo quinto. As assembléias gerais ordinárias ou extraordinárias serão presididas pelo presidente da Sociedade, que convidará dois acionistas para fazerem parte da mesa, como secretários. Artigo décimo sexto. As deliberações da assembléia geral serão sempre tomadas pela maioria do capital. Artigo décimo sétimo. Serão admitidos a votar nas assembléias gerais: a) o marido pela mulher; b) o pai, pelos filhos menores; c) a mãe com pátrio poder, pelos filhos menores; d) o sócio, pela firma social; e) o legítimo representante, pela sociedade anônima ou corporação; f) o inventariante, pelo espólio; g) o tutor, ou curador, pelo tutelado ou curatelado; h) os síndicos e liquidatários, pela massa falida. Artigo décimo oitavo. Os acionistas para poderem tomar parte na assembléia, por procurador, deverão depositar na sede social os instrumentos do mandato, com a antecedência de, pelo menos 3 (três) dias, sob pena de não poderem tomar parte na assembléia. Só os acionistas poderão receber mandato. Título sexto. Da Diretoria. Artigo décimo nono. A Diretoria será composta de três membros, acionistas ou não, e que terão plenos poderes de administração, inclusive os de arrendar a prazo ou por tempo indeterminado bens móveis ou imóveis, e contrair obrigações com garantias hipotecárias ou anticréticas, alienar bens ou direitos de qualquer natureza, inclusive imóveis, independentemente de autorização da assembléia geral. Artigo vigésimo. O exercício de um cargo na Diretoria não impedirá o exercício de qualquer outro cargo ou fun-

ção na Sociedade. Artigo vigésimo primeiro. Os diretores se denominarão: Diretor-presidente, diretor-secretário e diretor-jurídico. Artigo vigésimo segundo. O mandato da Diretoria será de dois anos podendo haver reeleição. Parágrafo único. No caso de findar o prazo do mandato sem ter havido eleição, reputar-se-á o mandato prorrogado até que se realize a eleição. Artigo vigésimo terceiro. Em garantia de sua gestão, cada diretor caucionará dez (10) ações. Artigo vigésimo quarto. No caso de falecimento, incapacidade, renúncia ou licença de um diretor, será pelos demais nomeado um substituto, o qual servirá até a primeira assembléia de acionistas, ou cessação do impedimento, se isto ocorrer antes da assembléia. Artigo vigésimo quinto. Toda a vez que houver interesse ou conveniência, poderá ser convocado o Conselho Fiscal para assistir às reuniões da Diretoria. Parágrafo único. A Diretoria se constitui, e pode deliberar validamente — como Diretoria, com dois diretores. Artigo vigésimo sexto. Toda a vez que houver interesse ou conveniência, poderá ser convocado o Conselho Fiscal, para opinar nas reuniões da Diretoria. Artigo vigésimo sétimo. Os diretores se substituirão reciprocamente e poderão delegar um ao outro ou a terceiros, quaisquer das atribuições que lhes competirem. Artigo vigésimo oitavo. Todos os atos que envolverem compromisso ou responsabilidade da Sociedade deverão ser assinados por dois diretores, salvo delegação expressa, por escrito. Artigo vigésimo nono. Os honorários dos diretores e fiscais, bem como quaisquer porcentagens ou gratificações que lhes deverem competir, serão fixadas pela assembléia e respeitadas os princípios legais. Seção primeira. Artigo trigésimo. Compete ao diretor-presidente: a) presidir às reuniões das assembléias de acionistas e da Diretoria, executar as suas deliberações, convocar as assembléias de acionistas, a Diretoria e o Conselho Fiscal, extraordinariamente, sempre que julgar conveniente ou for determinado, na forma dos estatutos; b) representar a Sociedade em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo para esse fim constituir mandatários e advogados, não podendo, porém, transigir, em depoimento pessoal; c) assinar, com outro diretor, todos os títulos e documentos de responsabilidade, e os títulos provisórios ou definitivos das ações ou debêntures emitidas pela Sociedade; d) visar todas as faturas e duplicatas referentes às compras feitas por conta da Sociedade; e) assinar, com outro diretor, os cheques para movimento das contas correntes bancárias, as obrigações por títulos de crédito e de comércio, bem como saques; f) assinar a correspondência, bem como as certidões que mandar passar em nome da Sociedade; g) assistir ao exame que o Conselho Fiscal efetuar nos livros da Sociedade, ministrando-lhe todas as informações e documentos que forem pedidos; h) nomear os empregados, determinando-lhes as atribuições, fixar-lhes os vencimentos e gratificações, exigir-lhes fiança, se preciso, e demiti-los, podendo, com todos ou cada um, contratar a locação dos respectivos serviços, nos termos e condições que forem convenientes; i) votar em desempate, nas votações das assembléias gerais que presidir e nas reuniões da Diretoria. Seção segunda. Artigo trigésimo primeiro. Compete ao diretor-secretário: a) a organização da correspondência e expedição, digo, expediente da Sociedade; b) fazer o expediente geral da Caixa; c) promover o serviço para cobrança dos créditos da Sociedade, passando os competentes recibos; d) fazer ou mandar fazer pagamentos, depois de visados pelo diretor-presidente; e) depositar no Banco designado, de acordo com outro diretor, os saldos de Caixa, de que não precisar para movimento normal do negócio; f) assinar, com outro diretor, os cheques, títulos, ou obrigações comerciais e de crédito; g) assinar, com outro diretor, todos os títulos e documentos de responsabilidade, e os títulos provisórios ou definitivos das ações ou debêntures emitidas pela Sociedade. Seção terceira. Artigo trigésimo segundo. Compete ao diretor-jurídico: a) orientar juridicamente os serviços da Sociedade, provendo, sobre tudo que se refira a assunto cabível ao contencioso; b) praticar todos os atos que, de acordo com o diretor-presidente, ou diretor-secretário, lhes forem atribuídos. Título sétimo. Do Conselho Fiscal. Artigo trigésimo terceiro. Anualmente será eleito um Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e três suplentes, com as atribuições conferidas pelas leis em vigor. Parágrafo único. Aplica-se ao Conselho Fiscal o que está disposto no parágrafo único do artigo vigésimo segundo. Artigo trigésimo quarto. No caso de impedimento, ausência ou vaga, os suplentes, serão convocados para fazer parte do Conselho Fiscal. Esta convocação se fará do mais para o menos votado, e, se houver igualdade, será, então, convocado o mais velho, e, assim, na ordem sucessiva de idade. Na hipótese de impedimento destes, adotar-se-á o critério de substituição a que se refere o artigo vigésimo quarto destes estatutos. Artigo trigésimo quinto. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas, sempre, por maioria. Título oitavo. Dos lucros. Artigo trigésimo sexto. Os lucros da sociedade, bem como os dividendos, serão fixados e distribuídos na conformidade do que deliberar a assembléia geral, tendo em vista a proposta da Diretoria e os preceitos da lei. Título nono. Disposições gerais. Artigo trigésimo sétimo. O ano social será o ano civil. Artigo trigésimo oitavo. No caso de dissolução da Sociedade, a assembléia geral dos acionistas deliberará, por maioria absoluta, acerca do modo de ser procedida a liquidação. Artigo trigésimo nono. Os casos omissos nestes estatutos serão regidos pela legislação em vigor. Submetidos estes estatutos à discussão, não havendo quem pedisse a palavra. Posta, então, em votação a matéria, foram os estatutos, supra transcritos, aprovados, unanimemente pela assembléia. Cumprida destarte a finalidade da reunião, o senhor presidente declarou que encerrava a assembléia, agradecendo o comparecimento dos senhores acionistas e pedindo que se conservassem na sala para assistirem a lavratura da presente ata e nela aporem a sua assinatura. E eu, Fernando de Quintanilha Pires, secretário, mandei lavrar a presente ata que, lida e

achada conforme, assino com a mesa e os acionistas presentes. Em tempo: na 17.^a (décima sétima) linha de fls. 32 (trinta e dois) verso, onde se lê "contencioso", leia-se "contencioso" e na 11.^a (décima primeira) linha de fls. 33 (trinta e três), onde se lê "não havendo", leia-se "não houve". E eu, Fernando de Quintanilha Pires, secretário, mandei lavrar a presente ata que, lida e achada conforme, assino com a mesa e os acionistas presentes. — *Fernando de Quintanilha Pires.* — *Júlia de Quintanilha*, Pp. de D. Maria Adelaide de Quintanilha. — *Luiz Mendes de Moraes Neto.* — *Maria Luiza Turmes de Quintanilha Pires.* — *Justo de Moraes.* — *Carlos F. Costa.* — *Luiz Mendes de Moraes Neto.* — *Duarte Fernandes.* — *Silvia Cresta Mendes de Moraes.*

(N. 11.455 — 25-9-41 — 362\$1)

COMPANHIA IMOBILIÁRIA REX

(Em liquidação)

ATA DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM

30 DE AGOSTO DE 1941

Aos trinta dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e um, presentes na sede da Companhia Imobiliária Rex, em liquidação, nove acionistas representando a totalidade do capital social, às quatorze horas, reunidos em assembléia geral extraordinária de liquidação o Dr. Roberto Marinho, liquidante, abre a sessão, pedindo aos Srs. acionistas indiquem o presidente para a assembléia. Foi aclamado presidente o Sr. Alberto Viriato de Medeiros, que agradecendo a sua indicação tomou lugar a mesa, convidando para secretários os Srs. Gentil Fernandes de Castro e Carlos Coelho Lousada que aceitaram, ficando assim constituída a mesa da assembléia. O Sr. presidente dando início aos trabalhos declara que o fim da reunião é, conforme foi convocado e publicado no "Diário Oficial" de 15, 22 e de 29 do corrente e no "Jornal do Comércio" de 15, 23 e de 30 também do corrente, cujos números exhibe, tomar conhecimento da prestação final de contas dos liquidantes com o parecer do Conselho Fiscal, pedindo portanto ao secretário proceda a leitura do que se acha sobre a mesa. O Sr. secretário procede a leitura do parecer do Conselho Fiscal que é do teor seguinte: Parecer. Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Imobiliária Rex, em liquidação, tendo constatado o pagamento do rateio aos acionistas com o recolhimento da totalidade das ações da Companhia, bem como não existir mais ativo nem passivo algum, são de parecer que a Companhia deve ser dissolvida nos termos da lei. Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1941. — *Togo de Mattos Pimenta*, *Plínio Ribeiro de Castro*, *Cipriano Amoroso Costa*. O Sr. presidente exhibe recibos de todos os acionistas e as cautelas, representando o pagamento do rateio de 196\$0 por ação e a totalidade das ações da Companhia. Declara ainda que não havendo mais ativo nem passivo vai submeter à discussão o parecer e contas acima bem como a proposta de dissolução da Companhia. Ninguém pedindo a palavra submete à votação separadamente: as contas dos liquidantes; parecer do Conselho Fiscal; e proposta para dissolução da Companhia visto não haver mais ativo nem passivo, sendo aprovados por unanimidade. Em vista do resultado o presidente declara considerada dissolvida a Companhia Imobiliária Rex. Nada mais havendo a tratar encerra a sessão pedindo aos Srs. acionistas se conservarem no recinto afim de tomarem conhecimento da ata que vai ser lavrada. Reaberta em tempo a sessão foi a presente ata lida, posta em discussão e aprovada por unanimidade e vai por todos assinada. E eu, Gentil Fernando de Castro, a subcrevo e assino. — *Alberto Viriato de Medeiros.* — *Gentil Fernando de Castro.* — *Carlos Coelho Lousada.* — *Roberto Marinho.* — *Renato Pompeia da Fonseca Guimarães.* — *Plínio Ribeiro de Castro.* — *Cypriano Amoroso Costa.* — *Togo Mattos Pimenta.* — *Ulysses Ribeiro de Castro.*

(N. 11.906 — 25-9-41 — 61\$2).

SOCIEDADES CIVIS

SOCIEDADE COOPERATIVA DE SEGUROS DO CENTRO DOS PROPRIETÁRIOS DE HOTÉIS, RESTAURANTES E CLASSES ANEXAS DO RIO DE JANEIRO

(Sindicato Profissional)

Ata da assembléia geral ordinária da Sociedade Cooperativa de Seguros do Centro dos Proprietários de Hotéis, Restaurantes e Classes Anexas do Rio de Janeiro (Sindicato Profissional) reunida, em segunda e última convocação, às quinze horas do dia quinze de setembro do ano de mil novecentos e quarenta e um, na sede provisória à rua do Lavradio número cem, sobrado.

Presentes trinta cotistas, representando duzentas e trinta e duas cotas, como consta do livro de presença, o Sr. Luiz Alves Rolim, presidente da Sociedade, assumindo a presidência, convida para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os Srs. Francisco Marques e Dermeval José Ferreira, bem como os Srs. José de Araújo Mota, na qualidade de presidente, em exercício, do Abatedouro Modelo Brasil, S. A., José Joaquim Pereira, presidente da Lavandaria Cooperativa Responsabilidade Limitada, e o Sr. representante da Ordem Política e Social para fazerem parte da mesa. Manda em seguida o Sr. presidente que o Sr. primeiro secretário proceda à leitura dos editais de convocação da assembléia publicados no *Diário Oficial*

o *Jornal do Brasil* do dia dez do mês em curso, afim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: Leitura do balancete encerrado em trinta de junho de mil novecentos e quarenta e um, parecer do Conselho Fiscal e interesses gerais. É feita a leitura do balancete encerrado em trinta de junho de mil novecentos e quarenta e um e o parecer do Conselho Fiscal, que em seguida é posto à disposição da assembléia para exame, sendo submetido à discussão e, reinando silêncio, foi posto em aprovação, sendo unanimemente aprovado. O senhor presidente declara franca a palavra quanto à segunda parte da Ordem do Dia sobre interesses gerais. Pede a palavra o Sr. Francisco Marques dizendo que uma vez que o Sindicato a que pertence a Cooperativa teve a sua denominação alterada, era de opinião que a denominação desta Cooperativa igualmente devia acompanhar a denominação do Sindicato, opinião esta que é secundada pelo Sr. Joaquim Pereira da Silva. Ainda com a palavra o acionista Sr. Marques, solicita informes sobre a sua proposta aprovada em reunião anterior para que a Diretoria se empenhe junto dos poderes competentes para que seja conseguida uma diminuição da taxa de prêmio de seguro. A Diretoria presta informações sobre o assunto. O acionista senhor Marques insiste para que a Diretoria volte a tratar do caso por via oficial, justificando essa medida com várias considerações que são em seguida discutidas por vários acionistas presentes, inclusive pelo senhor presidente e pelo acionista Sr. Joaquim Pereira da Silva, sendo que este último esclareceu que, embora acompanhando a opinião do Sr. Marques, informava que este assunto já tinha merecido o melhor dos interesses por parte da Diretoria, mas que, no entanto, a assembléia era soberana para deliberar como melhor julgasse, ficando resolvido que a Diretoria fizesse uma representação nesse sentido. O Sr. Joaquim Pereira da Silva pede um voto de congratulação para o Sindicato de Hoteis e Similares do Rio de Janeiro, que acaba de ver reconhecida a sua sindicalização pelo Sr. Ministro do Trabalho, sendo aprovado por unanimidade. Finalmente, o Sr. presidente, agradecendo a todos os acionistas que compareceram, suspende os trabalhos para que fosse lavrada a presente ata, que é assinada pela mesa e pelos Srs. colistas que o quiserem fazer, dando por encerrada a sessão às dezesseis horas e vinte minutos. — *Luiz Alves Rolim*, presidente. — *Francisco Marques*, 1.º secretário. — *Dermaral José Ferreira*, 2.º secretário. — *Joaquim Pereira da Silva*. — *Domingos Pereira da Silva*. — *Joaquim Rebello Moreira*. — *Joaquim Leitão Duarte*. — *Manoel Duarte Ribeiro*. — *Joaquim Rebello Moreira*, secretário.

(N. 11.436 — 25-9-41 — 8988).

ORFANATO SANTA RITA DE CÁSSIA

Rua Barão de Mesquita n. 622 — Nesta

Para conhecimento dos poderes públicos e dos Srs. associados e para quem mais possa interessar, tornamos público os nomes dos Srs. membros da diretoria, conselho fiscal, procurador, zeladoras e bibliotecário deste Orfanato, pessoas essas que já vinham ocupando esses mesmos cargos e que foram reeleitos para o novo quadriênio de 7 de maio de 1941 a igual data de 1945, conforme consta da respectiva ata referente à assembléia geral extraordinária (2.ª convocação), realizada a 7 de maio do corrente ano, na sede desta instituição, à rua Barão de Mesquita n. 622, nesta, nos termos do art. 43, § 1 dos seus estatutos:

Presidente: Joaquim Eduardo de Oliveira e Castro.
Vice-presidente: Francisco Ferreira de Mattos.
1.º secretário: Thomaz Baldi.
2.º secretário: Dr. João de Deus Vianna.
Tesoureiro: Delfim Xavier.
Diretora do Internato: D.ª Maria do Carmo de Menezes.
Vice-diretora do Internato: D.ª Anita Navarro de Castro.
Procurador: Dr. Mario Bolivar Peixoto de Sá Freire.
Bibliotecário: Zaluar Moura.

Conselheiros:

Dr. João Baptista Pulcherio Filho.
Dr. José Guadalupe Sanchez.
Moacyr Fonseca.
Arnaldo Marques Nogueira.
Abel de Barros Marques.

Zeladoras:

D.ª Laurinda Masello Baldi.
D.ª Djalmira Barros da Fonseca.
D.ª Augusta de Souza Martins.
D.ª Arlinda Masello Sanchez.
D.ª Maria de Castro Pulcherio.
D.ª Idalina de Oliveira.
D.ª Ana Zieze de Oliveira Sá Freire.
D.ª Sebastiana Pradellas.
D.ª Iracema de Oliveira.

A ata se acha devidamente registrada no Cartório do 3.º Ofício de Registro de Títulos e Documentos, no Livro n. 14, sob o n. 6.928.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1941. — *Joaquim Eduardo de Oliveira Castro*, presidente. — *Thomaz Baldi*, 1.º secretário.

Reconheço as firmas de Joaquim Eduardo de Oliveira Castro e Thomaz Baldi.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1941. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Lino Moreira*, tabelião.

(N. 11.902 — 25-9-41 — 5881)

IRMANDADE DO SANTÍSSIMO SACRAMENTO DA CANDELARIA**RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE ESTATUTOS**

Na publicação feita no *Diário Oficial* n. 217, do dia 18 do corrente mês e ano, na parte referente à administração, leia-se o seguinte: Será administrada pela Mesa Administrativa eleita anualmente, composta dos irmãos: provedor, vice-provedor, secretários da Irmandade, do côro, da Caridade, dos Lázaros, dos Asilos, do Hospital Candelária, procuradores da: Irmandade, do côro, da Caridade, dos Lázaros, dos Asilos e do Hospital Candelária; tesoureiros da Irmandade, do côro, da Caridade, dos Lázaros, dos Asilos e do Hospital Candelária. Síndico, 24, definidores e diretor do Culto. O procurador da Irmandade é o fiscal do patrimônio desta e o seu legítimo representante em Juízo, para o que será munido de procuração geral no princípio do ano administrativo.

(N. 11.907 — 25-9-41 — 2081)

CENTRO ESPÍRITA JORGE DE MENEZES**EXTRATO DE ESTATUTOS**

Fundado nesta capital, sua sede e foro, em 15-12-1935, de duração indeterminada e o patrimônio a se constituir, não respondendo os seus membros e doadores pelas obrigações sociais, são fins do C.E.J.M. o estudo teórico e prático do espiritismo; a propagação e a observância de seus ensinamentos por todos os meios que ofereça a palavra escrita e falada e a prática da caridade moral e material. A sua administração se compõe de: diretoria e conselho fiscal. A diretoria se compõe de: presidente (que a representa em Juízo), vice-presidente, secretário e tesoureiro. Os presentes estatutos são reformáveis no todo ou em parte por deliberação do presidente e do conselho fiscal, que resolverão em votação e por unanimidade dos votos em sessão especialmente convocada para tal fim. Em caso de dissolução do Centro, na forma do art. 46 e seu parágrafo, terá o destino determinado no art. 47 e seu parágrafo. A diretoria atual consta dos estatutos. — A Diretoria.

(N. 11.905 — 25-9-41 — 2181)

CENTRO ESPÍRITA ESTRELA MATUTINA**EXTRATO DE ESTATUTOS**

Fundado nesta capital sua sede e foro, de duração indeterminada com patrimônio social por se constituir, não respondendo os sócios subsidiariamente pelos compromissos sociais, tem por fins: dedicar-se ao estudo teórico, experimental e prático do espiritismo. Será administrado por uma diretoria composta de: presidente (que é o seu representante legal em Juízo e fora dele), vice-presidente, 1.º e 2.º secretários, 1.º e 2.º tesoureiros, bibliotecários e procurador. Dissolvido o Centro de conformidade com o previsto no art. 32, o saldo apurado na liquidação, será destinado a um hospital Espírita. Seus estatutos só poderão ser reformados 2 anos após sua aprovação, a requerimento de 2/3 de associados, em assembléia geral convocada para esse fim, observadas as exigências do art. 26 e seu parágrafo. — A Diretoria.

(N. 11.904 — 25-9-41 — 1981)

SOCIEDADE BRASILEIRA DE AUTORES TEATRAIS

(S.B.A.T.)

Sessão extraordinária do Conselho Deliberativo: o Conselho Deliberativo desta Sociedade, representado por oito de seus membros, reuniu-se em sessão extraordinária convocada pelo Sr. presidente, no dia 24 de janeiro de 1941. Compareceram e assinaram o livro de presença os Srs. Bastos Tigre, Cardoso de Menezes, Luiz Iglesias, Sofonias Dornellas, Batista Junior, Gastão Tojeiro, Paulo de Magalhães e Freire Junior. Foi lida e assinada a ata da sessão anterior, no expediente foram relatados: telegramas de agradecimentos dos Srs. Gustavo Capanema, ministro da Educação e Filinto Muller, chefe de Polícia do Distrito Federal. Foi submetida à aprovação do Conselho a discriminação das despesas feitas pela sucursal de São Paulo com a instalação de sua nova sede num total de 5:935\$000 (cinco contos novecentos e trinta e cinco mil réis), faltando ainda para completar a instalação a quantia de 900\$0 (novecentos mil réis), que será dividida em vários balancetes quinzenais, com "despesas gerais", conforme tudo foi autorizado pelo mesmo conselho, que aprovou essas contas à vista dos comprovantes apresentados pelo diretor da referida sucursal. O Conselho concedeu na forma dos estatutos, uma licença de trinta dias prorrogáveis, ao Sr. Frederico Cardoso de Menezes, que entrará no gozo da mesma quando lhe convier, passando a presidência ao seu substituto legal. O Conselho resolveu, também, aceitar a proposta que fez a casa G. Ricordi & Cia., por intermédio de seu representante, Sr. Reuzo Massarani. Por essa resolução a S.B.A.T. terá 10% de direito de representação em todo o interior do Brasil, mais 10% do rádio e 25% do direito de execução, vantagens essas concedidas pela firma referida como compensação aos 2% de Direitos de Representação no Rio de Janeiro, das quais esta sociedade abre mão em favor da Casa Ricordi: foi atendido o pedido formulado pelo

conselheiro Sr. Luiz Iglesias quanto ao depósito de 3:000\$000 (três contos de réis), como garantia da estréia de sua Companhia no Teatro Boa Vista, em São Paulo, no dia 1 de março do corrente ano. Essa caução será restituída a esta sociedade logo após a referida estréia. O Conselho tomando conhecimento de uma exposição de motivos feita pelo Sr. presidente F. Cardoso de Menezes em face de uma representação do Guarda Livros Contador da Sociedade aprovou fossem feitas o balanço anual as seguintes depreciações: biblioteca 1:000\$000; gastos de instalação 7:486\$900 (sete contos quatrocentos e oitenta e seis mil e novecentos réis), moveis e utensílios 5:910\$500 (cinco contos novecentos e dez mil e quinhentos réis) e carteira editora de músicas 11:058\$070 (onze contos e cinquenta e oito mil e setenta réis), passando para o ano de mil novecentos e quarenta e um o saldo de 4:000\$000 (quatro contos de réis), para a rubrica biblioteca: Rs. 47:000\$000 (quarenta e sete contos de réis), para moveis e utensílios e a de 10:000\$000 (dez contos de réis), para a carteira editora de músicas. Em seguida procedeu-se à eleição para o cargo vago de sub-tesoureiro, eleição essa que, na forma dos estatutos deve ser feita pelo Conselho Deliberativo. Procedida a apuração das cédulas foi verificado ter sido o candidato mais sufragado, o Sr. Henrique Vogeler, com 18 (dezoito) votos sendo, portanto proclamado eleito para o referido cargo. Nada mais havendo a ser tratado o Sr. presidente encerrou a sessão. — *Sophonias Dornellas, M. Bastos Tigre, Gastão Tojeiro, H. Vogeler.* — Ata registada sob o número de ordem 3.388, do Livro B, n. 33, do Primeiro Officio de Registos de Títulos e Documentos. — Em 25-9-41.

(N. 11.909 — 25-9-41 — 73\$4).

SOCIEDADE BRASILEIRA DE AUTORES TEATRAIS (S.B.A.T.)

TERMO DE POSSE

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro de mil novecentos e quarenta e um, às dezessete horas, na sala de sessões da Diretoria da S.B.A.T., achando-se presentes os Srs. F. Cardoso de Menezes, Sophonias Dornellas e Gastão Tojeiro, respectivamente presidente, secretário e tesoureiro da mesma Sociedade, foi dada posse ao Sr. Henrique Vogeler, no cargo de sub-tesoureiro, em virtude de sua eleição para o dito cargo, em Assembléia Geral, realizada em vinte e quatro do corrente, ficando, assim, o mesmo Sr. investido das funções. Declarou-se, em tempo, que a eleição a que acima se alude foi realizada pelo Conselho Deliberativo, como determinam os estatutos, e não em Assembléia Geral. — *Henrique Vogeler. — F. Cardoso de Menezes. — Sophonias Dornellas. — Gastão Tojeiro.* — Termo registado sob o número de ordem 31.387, do Livro B, n. 33, do Primeiro Officio de Registo de Títulos e Documentos, em 25 de setembro de 1941.

(N. 11.908 — 25-9-41 — 25\$5).

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ANÚNCIOS

Companhia Imobiliária, Industrial e Construtora, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocam-se os acionistas para a assembléia geral extraordinária, que se vai reunir na sede social, à Avenida Rio Branco n. 108, salas 1.104-1.106, nesta cidade, no dia 3 de outubro de 1941, às 16 horas, afim de tomar conhecimento e deliberar sobre assuntos atinentes à incorporação do "Edifício Príncipe" e aos atos praticados pela Diretoria relativamente à mesma incorporação.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1941. — *Carlos de Saboia Bandeira de Mello*, Presidente.

(N. 11.422 — 23-9-41 — 45\$9 — 3 vezes).

Moore-Mc Cormack (Navegação), S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

Estão convidados os senhores acionistas da Moore-Mc Cormack (Navegação), S. A., para uma reunião em assembléia geral extraordinária a se realizar no dia 30 do corrente mês, às 14 horas, na sede social, à Praça Mauá n. 7, 7.º andar, para o fim especial de deliberarem sobre a modificação de alguns artigos estatutários, em cumprimento às exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, relativas à reforma dos estatutos realizada na última assembléia geral extraordinária da sociedade.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1941. — *F. S. Crocker*, diretor-gerente.

(N. 11.266 — 18-9-41 — 61\$2 — 3 vezes)

Companhia Fiação de Algodão

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 30 do mês de setembro de 1941, às 16 horas, no escritório da Companhia, à rua da Quitanda n. 185, 5.º andar, sala 503, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas da Diretoria, referentes ao exercício encerrado em 30 de junho último.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1941. — Pela Diretoria: *Dr. João Lyra Filho*, diretor-geral.

(N. 11.510 — 24-9-41 — 42\$8 — 3 vezes)

Máquinas Addressograph Multigraph do Brasil, S. A.

AVISO

Comunicamos acharem-se à disposição dos senhores acionistas, pelo prazo de 30 dias, em nossa sede, à rua Primeiro de Março número 15, 1.º andar, os documentos referidos nas letras a, b e c do art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao balanço encerrado a 31 de julho de 1941.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1941. — *Mário da Costa Riquião*, diretor-gerente. — *A. C. de Oliveira Mafra*, diretor-secretário.

(N. 11.509 — 24-9-41 — 50\$0 — 3 vezes)

Ações nominativas do Banco do Comércio, S. A.

O abaixo assinado declara haver perdido a cautela correspondente a 2 ações do Banco do Comércio, S. A. de ns. 31.751 e 31.755, nominativas, averbadas em seu nome.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1941. — *Dr. Luiz Osorio Nogueira Flôres*.

Reconheço a firma retro, Dr. Luiz Osorio Nogueira Flôres.

Rio, 23 de setembro de 1941. Em testemunho (sinal público) da verdade, *Julio de Castilhos Penafiel*.

(N. 11.285 — 23-9-41 — 30\$6 — 3 vezes).

Companhia Inhauma de Papeis, Papelão e Artefatos

São convidados os Srs. subscritores do capital da Companhia Inhauma de Papeis, Papelão e Artefatos a se reunirem em assembléia geral afim de serem discutidos e aprovados os Estatutos Sociais e serem nomeados peritos para avaliação dos bens com os quais os Srs. acionistas entram para a formação do capital da Companhia e bem assim para decidir sobre a forma de constituição da sociedade. A assembléia terá lugar dia 4 de outubro próximo às 15 horas, à rua Lavradio n. 105, 1.º andar.

Pelos socios fundadores. — *Antonio Leite*.

(N. 11.299 — 23-9-41 — 49\$0 — 3 vezes).

Sociedade Anônima Transportes Rio e Minas

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 4 de outubro próximo, às 11 horas, na sede da Sociedade, à Avenida Rio Branco n. 37, 2.º andar, para deliberarem sobre a reforma dos estatutos e cumprirem exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1941. — *Alvaro Miranda*, diretor-presidente. — *J. Nunes do Patrocínio*, diretor-gerente.

(N. 11.506 — 24-9-41 — 42\$8 — 3 vezes)

"Terras, Vilas e Cidades", S. A.

(Convite)

Com o fim de realizar o pagamento dos juros das ações preferenciais entre seus acionistas, são estes convidados a comparecer na sede social, à rua Uruguaiana n. 104, 1.º andar, todos os dias úteis das 9 às 11 horas.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1941. — A Diretoria. — *Otilio Neves*, Diretor Gerente.

(N. 11.428 — 23-9-41 — 36\$7 — 3 vezes).

Aviso

Avisa-se a quem interessar possa que a firma Silvio Vasconcellos & Comp., estabelecida à rua Mayrink Veiga n. 11, nesta praça, alega terem-se extraviado os conhecimentos originais ns. 16 e 32, depois de devidamente desembaraçados, concernentes a 20 sacos de arroz e 100 sacos de feijão, pesando 1.200 e 6.000 quilos, com as marcas "SV&C" e "SV", embarcados em Belem do Pará e em Recife, para este porto, nos vapores "Itanagé", vgm.104 norte, entrado em 17 do corrente, e "Itapó", vgm.104 norte, entrado em 3 do mesmo mês, embarques de Fonseca Martins & Comp. e Williams & Comp., e consignados "à ordem", respectivamente, recebendo-se na sede da Companhia Nacional de Navegação Costeira qualquer reclamação, visto que a referida firma deseja entrar na posse dos referidos sacos, que diz lhes serem destinados.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1941. — Companhia Nacional de Navegação Costeira. — *Cicero Nobre Machado*, diretor-secretário.

(N. 11.501 — 24-9-41 — 38\$1 — 3 vezes)

Companhia Brasileira de Produtos em Cimento Armado "Casa Sano", S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede social, à rua Miguel Couto número 40, no dia 29 do corrente mês, às 13 horas, afim de deliberarem sobre: a) reforma dos Estatutos; b) remuneração da Diretoria e Conselho Fiscal; c) eleição para cargos novos ou vagos da Diretoria, e vagas do Conselho Fiscal; d) ratificação da gestão da Diretoria e do mandato exercido pelo Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1941. — *Ernst Heide*, diretor-presidente interino, diretor-tesoureiro. — *Oscar Sjostedt*, diretor-gerente.

(N. 11.072 — 17-9-41 — 64\$3 — 3 vezes)

Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo

Dividendo de ações preferenciais

Nos dias 24 e 25 do corrente mês, pagar-se-á, no escritório desta Companhia, à praça Getúlio Vargas n. 2, 11.º andar, sala número 1.101, das 10 às 11 1/2 e das 14 às 15 1/2 horas, o 3.º dividendo das ações preferenciais, à razão de 4\$500 (quatro mil e quinhentos réis) por ação, relativo ao 1.º semestre do ano de 1941.

Dividendo de ações ordinárias

Nos dias 1, 2 e 3 do mês de outubro próximo vindouro, pagar-se-á, no escritório desta Companhia e no mesmo horário acima, o 51.º dividendo das ações ordinárias, relativo ao 1.º semestre do ano de 1941, à razão de 5\$000 (cinco mil réis) por ação. No dia 1 de outubro, os dividendos serão pagos aos Bancos, e nos dias subsequentes aos demais portadores de ações.

Depois das datas acima, o pagamento será feito no dia 20 de cada mês. Ficam suspensas as transferências e desdobramentos de ações do dia 18 de setembro ao dia 4 de outubro de 1941.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1941. — *A Diretoria*.

(N. 11.071 — 17-9-41 — 220\$3 — 8 vezes)

Atlântida

Leandro Ribeiro Gonçalves de Mello avisa à praça do Rio de Janeiro e às de todo o país, que se retirou definitivamente da "Atlântida" — Empresa Cinematográfica do Brasil S. A., em incorporação, não existindo mais entre eu e esta sociedade relações ou responsabilidade de quaisquer natureza.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1941. — *Leandro Ribeiro Gonçalves de Mello*. — De acordo, *Moacyr Fenelon*.

(N. 11.454 — 25-9-41 — 15\$3).

Cordoária Brasileira, S. A.

A diretoria convoca os senhores acionistas para uma assembleia geral extraordinária, a realizar-se no dia 8 de outubro próximo, às 15 horas, na sede social, à rua General Câmara n. 35, afim de deliberarem sobre uma proposta da diretoria de aumento do capital social, com parecer favorável do conselho fiscal, bem como sobre a reforma de artigos dos estatutos, principalmente os que estabelecem o regime administrativo da sociedade e a aplicação dos lucros.

Os titulares de ações ao portador deverão depositar os seus títulos no escritório da sociedade até cinco dias antes da data marcada para a assembleia.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1941. — *A Diretoria: Alvaro de Souza Carvalho*. — *Ferruccio Zambone*.

(N. 11.448 — 25-9-41 — 67\$3 — 3 vezes)

União dos Viajantes Comerciais do Brasil

ASSEMBLÉIA DELIBERATIVA

Primeira convocação

De acordo com a deliberação da Diretoria, e das disposições do § 11.º do artigo 67.º e do § 1.º do artigo 72.º do Estatuto Social em vigor, estão convocados os senhores membros em efetividade da Assembleia Deliberativa da União dos Viajantes Comerciais do Brasil a se reunirem em sessão extraordinária, na sede social, à Avenida Mem de Sá n. 247 (Edifício UVCB), desta cidade, no próximo dia 8 (oito) de outubro de 1941, pelas 20 horas, com a seguinte ordem do dia:

Reforma do Estatuto Social.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1941. — *Luiz Mendes Braz da Silva*, 1.º secretário.

(N. 11.437 — 25-9-41 — 26\$5)

Declaração

Declaro que foi extraviada a 1.ª via do certificado expedido pelo Colégio Pedro II (Externato), do exame de Português por mim feito no referido Colégio. Faço a presente declaração para obter 2.ª via do referido certificado.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1941. — *Alceu Cunha*.

(N. 11.439 — 25-9-41 — 24\$5 — 3 vezes)

A Praça

Comunicamos ao comércio e a quem interessar possa que, de acordo com a alteração contratual firmada a 1 do corrente, a ser arquivada no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, retirou-se de nossa firma, pago de seus haveres e exonerado de quaisquer responsabilidades o Sr. Antonio José de Matos.

A nossa firma continua a transigir sob a responsabilidade dos demais sócios e espera continuar merecendo a mesma confiança com que sempre foi distinguida, em seu escritório à rua 1.º de Março n. 7, 8.º andar.

Aproveitamos o ensejo para comunicar também que, em data de 29 de agosto próximo passado, vendemos ao Sr. Carlos Vilanova a fábrica de inseticidas de nossa propriedade sita à rua Cirne Maia n. 29, nesta cidade, ficando a seu cargo o ativo e passivo referente a esse estabelecimento industrial.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1941. — *G. de Barros Viagas & Comp.*

De acordo com a comunicação supra. — *Antonio José de Matos*. — *Carlos Vilanova*.

(Firmas reconhecidas no tabelião Penteado).

(N. 11.430 — 25-9-41 — 24\$5)

Convocação

São convidados os acionistas da Companhia Imobiliária Gramacho S. A. para a assembleia geral extraordinária a realizar-se em onze de outubro próximo vindouro, às dezesseis e trinta horas, na sede da Companhia, à Avenida Graça Aranha n. 39-A, 6.º andar, afim de tomarem conhecimento das primeiras atividades sociais, a contar do período de incorporação.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1941. — *A Diretoria*.

(N. 11.432 — 25-9-41 — 36\$7 — 3 vezes)

Postes Cavan, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

Afim de deliberarem sobre a proposta da Diretoria, relativa à alteração do art. 10.º Cap. IV, dos estatutos em vigor, no sentido de ser criado mais um cargo de diretor e respectiva eleição, ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária a ser realizada na sede da Sociedade, à Avenida Rio Branco n. 311, 10.º andar, no dia 3 de outubro próximo futuro, às 10 horas.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1941. — *A Diretoria: D. Cartie*. — *P. Moreau*.

(N. 11.433 — 25-9-41 — 55\$1 — 3 vezes)

S. A. "Revista do Supremo Tribunal"

Ficam convidados os senhores acionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 6 de outubro, na sede social, à rua General Câmara n. 23, 1.º, sala dos fundos, para eleger os membros do Conselho Fiscal e suplentes.

Rio, 25 de setembro de 1941. — *Pela Diretoria: Murillo Fontinha*, presidente.

(N. 11.434 — 25-9-41 — 36\$7 — 3 vezes)

Lloyd Brasileiro

PATRIMÔNIO NACIONAL

O Lloyd Brasileiro P. N. avisa a quem interessar possa que P. Caetani, estabelecido à rua São Pedro n. 115, 1.º andar, comunicou-nos ter extraviado o conhecimento n. 139, de Porto Alegre para o Rio de Janeiro, no n/m "Farrapo" vgm. 178/volta/41, entrado em 21 do corrente, relativo a 10 (dez) quartos barris de vinho, marca T B C, embarcados por Paulo Salton & Irmãos e consignados à ordem. Se nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do § 1.º do art. 9.º do decreto 19.473, de 1930, com as modificações determinadas pelo decreto 19.754, de 18-3-1931 será a carga entregue ao notificante independente do conhecimento.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1941. — *M. Celestino*, diretor.

Reconheço a firma M. Celestino. Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1941. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Accacio Figueiredo*.

(N. 11.449 — 25-9-41 — 70\$4 — 3 vezes)

Companhia Carbonífera Minas de Butiá

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocam-se os acionistas para a assembleia geral extraordinária, que se vai realizar na sede social, à Avenida Rio Branco n. 26, 14.º andar, nesta cidade, às 14 horas do dia 4 de outubro de 1941, afim de deliberar sobre assuntos pertinentes à constituição da sociedade e aos atos praticados pelos incorporadores e pela diretoria renunciante, bem como para proceder a eleição de novos diretores e fiscais.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1941. — *Carlos de Saboia Bandeira de Mello*.

(N. 11.910 — 25-9-41 — 49\$0 — 3 vezes).

JURISPRUDÊNCIA

Sexta-feira 26

DIÁRIO OFICIAL (Seção I)

Setembro de 1941

ANO LXXX

(APENSO AO N. 224)

Conselho Nacional do Trabalho

Câmara de Previdência Social

PROCESSO N. 18.030-40

Não cabe à Câmara de Previdência Social responder sobre consultas particulares, de vez que é o Conselho órgão consultivo do Governo.

Vistos e relatados os autos deste processo em que José de Almeida Beltrão consulta ao Conselho Nacional do Trabalho sobre dispositivos do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, e do decreto-lei n. 720, de 21 de setembro de 1938:

Considerando que o Conselho não é órgão consultivo particular:

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, não conhecer da presente consulta.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1941. — Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves, presidente. — Salustiano de Lemos Lessa, relator.
José Segadas Viana, procurador.

PROCESSO N. 18.633-10

Devidamente justificada pela Caixa, é de se aprovar a dotação orçamentária para "Aposentadoria por invalidez".

Vistos e relatados os autos deste processo de "Orçamento para 1941", da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos por Concessão em Ribeirão Preto, na parte em que o Presidente da Junta Administrativa, em cumprimento ao determinado pelo acórdão de 19 de dezembro de 1941, justifica a dotação orçamentária para a rubrica "Aposentadoria por Invalidez";

Considerando que o acórdão do Conselho Nacional do Trabalho de 19 de dezembro de 1940, aprovou o orçamento para 1941, da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos de Ribeirão Preto, fazendo ressalva apenas o título "Aposentadorias por Invalidez", por ser a dotação superior à aprovada para o exercício anterior;

Considerando que a Junta Administrativa da referida Caixa justificou plenamente o aumento da verba para "Aposentadorias por Invalidez";

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, unanimemente, aprovar o aumento verificado na verba "Aposentadoria por Invalidez", do orçamento da Caixa para o vigente exercício.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1941. — Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves, presidente. — Salustiano de Lemos Lessa, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 18.908-39

A instituição de seguro social, oficialmente reconhecida, em que estiver inscrito o associado, vítima de acidente no trabalho, caberão dois terços da indenização a lhe ser paga, cabendo aos herdeiros ou beneficiários o terço restante.

Somente ao beneficiário assiste o direito de desistir de seu próprio benefício.

Vistos e relatados os autos deste processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Mineração, em Porto Alegre, traz ao conhecimento do Conselho Nacional do Trabalho o caso da beneficiária Maria Alves, companheira de Jesuino Candido, ex-associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Carbonífera Riograndense, hoje incorporada àquela instituição;

Considerando que a beneficiária declarou à Caixa desistir de qualquer benefício a que tivesse direito, visando desembaraçar o processo de indenização;

Considerando que a interessada não podia desistir do benefício, em nome de um filho menor, como o fez;

Considerando que foi ilegal a decisão da Caixa em reconhecer à interessada o direito de renúncia ao benefício;

Considerando que não cabe na espécie *sub-judice* o disposto no art. 36 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, que regula a perda do direito à pensão;

Considerando, mais, as prescrições do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934:

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, determinar à Caixa:

1.º, procure reaver a parte da indenização de que abriu mão ilegalmente;

2.º, processado o benefício, sejam pagas à mãe do menor, sua herdeira, as quotas de pensão do período da data do falecimento do associado Jesuino Candido à data do falecimento do filho (21-6-1937 a 11-6-1938).

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1941. — L. M. Ribeiro Gonçalves, presidente. — Djacir Lima Menezes, relator.

José Segadas Viana, procurador.

PROCESSO N. 305-10

Devidamente processado, é de se aprovar a proposta orçamentária de Carteira Predial.

Vistos e relatados os autos deste processo, em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos submete à apreciação do Conselho Nacional do Trabalho a proposta orçamentária de sua Carteira Predial para o exercício de 1941:

Considerando que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos não observou o formulário enviado com a circular número 1.160-10, consignando títulos que não constam do mesmo;

Considerando, entretanto, que as diversas rubricas da presente proposta se acham devidamente justificadas e, ouvidos os órgãos técnicos do Conselho Nacional do Trabalho, informaram eles achar-se a mesma devidamente processada;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, aprovar a presente proposta, observado o modelo enviado com a circular n. 1.160-10.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1941. — Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves, presidente. — Luiz Augusto da Franca, relator.

José Segadas Viana, procurador.

PROCESSO N. 21.256-40

Devidamente processado, é de se aprovar o orçamento de Carteira Predial de Caixa de Aposentadoria e Pensões, com as alterações indicadas pelos órgãos técnicos do Conselho Nacional do Trabalho.

Vistos e relatados os autos deste processo, em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil submete à apreciação do Conselho Nacional do Trabalho o orçamento da Carteira Predial para o exercício de 1941:

Considerando que se se tomar por base os juros calculados pela Caixa, na "Despesa", o capital realmente aplicado até 31 de dezembro de 1941, será de 6.000.000\$, ou seja o capital que, à taxa de 6 % produz os juros de 360.000\$, previsto na "Despesa";

Considerando que, sendo a taxa para "Juros de empréstimos hipotecários" a mesma que para os "Juros creditados à Caixa", os juros previstos na "Receita" deverão ser de 360.000\$, ou seja a mesma cifra prevista na "Despesa";

Considerando que, embora a Caixa não tenha feito a discriminação do "Pessoal Destacado", verifica-se que a verba consignada para tal fim é exatamente a que consta do quadro geral do Pessoal da Secretaria da Caixa, destacado para servir na Carteira Predial;

Considerando que os vencimentos do "Pessoal Técnico", relacionados a fls. 3, são os aprovados pela Comissão de Padronização;

Considerando que está plenamente justificada a fixação da verba para "Transportes" em 12.000\$, uma vez que o desenvolvimento constante das operações imobiliárias já obrigou a Caixa a solicitar o reforço de 6.000\$ à primitiva dotação orçamentária sob esse título;

Considerando, ainda, que a fiscalização das obras não deve ser prejudicada ou tornada menos intensa, pelo fato de não haver dotação suficiente para ocorrer às despesas de condução;

Considerando que, quanto às despesas previstas sob as rubricas de "Publicações" e "Despesas Miúdas", deverá a Caixa justificá-las, e, sendo possível, indicar quanto dispendeu no exercício anterior para atender a tais serviços;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade de votos, aprovar o presente orçamento, com as seguintes alterações:

a) determinar que a Caixa iguale a rubrica "Juros de Empréstimos Hipotecários" da "Receita", à sua correspondente na "Despesa", o que a eleva de 200.000\$ para 360.000\$;

b) seja o orçamento da "Despesa", assim constituído:

Juros creditados à Caixa (6 % sobre as importâncias

à disposição da Carteira)..... 360:000\$0
"Pessoal".

Técnico:

1 Engenheiro-chefe.	2:000\$0	24:000\$0	
2 Engenheiros-auxiliares.	3:000\$0	36:000\$0	60:000\$0

Destacado:

(Relação tirada do quadro
geral do Pessoal da
Caixa:

1 primeiro oficial.	1:500\$0	18:000\$0	
2 primeiros escriturários.	1:600\$0	19:200\$0	
2 primeiros escriturários.	1:600\$0	19:200\$0	
1 terceiro escriturário.	500\$0	6:000\$0	
1 servente 2. ^a	450\$0	5:400\$0	
Gratificação Ch. Administr.	200\$0	2:400\$0	66:600\$0

"Diversas despesas":

Material de expediente	6:000\$0	
Condução.	12:000\$0	
Verba para contratar serviços técnicos.	30:000\$0	
Publicações (em suspenso até posterior justificação).	—	
Despesas mindas (em suspenso até posterior justificação)	—	48:000\$0
Total.		534:600\$0

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1941 — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djaciir Lima Menezes*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 1.042-41

Do associado que tiver mais de 60 (sessenta) anos de idade e houver contribuído durante mais de 60 (sessenta) meses, assiste-lhe o direito à percepção do "seguro velhice".

Vistos e relatados os autos deste processo em que Richard Reverdy recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que lhe negou a concessão do "seguro velhice":

Considerando que o recorrente conta mais de 60 (sessenta) anos de idade;

Considerando que, de acordo com o art. 113, do decreto n. 5.493, de 9 de abril de 1940, o associado que contribui durante mais de 60 meses para os cofres do Instituto, tem direito ao "seguro velhice";

Considerando que o requerente contribuiu 65 meses para essa instituição, conforme consta dos autos:

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para reformar a decisão recorrida, afim de que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes conceda o benefício pleiteado.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 650-40

Desde que não articulem matéria nova de direito, é de se desprezar os embargos.

Vistos e relatados os presentes autos em que Antonio Ferreira Guedes opõe embargos ao acórdão da antiga Segunda Câmara, de 2-9-40, que negou provimento ao seu recurso, interposto contra decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, em virtude de ato denegatório de restituição de contribuições:

Considerando que o embargante não apresenta matéria nova e nem aduz argumentos que não tenham sido anteriormente debatidos:

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, desprezar os presentes embargos, para confirmar a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djaciir Lima Menezes*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

RECURSO N. 4.779-40

O associado que for acometido de enfermidade grave, que necessite de socorro médico hospitalar urgente, fora do horário prefixado pelo serviço médico da Caixa, não está sujeito ao cumprimento do disposto no art. 10, § 3.º, do decreto n. 22.016, de 26 de outubro de 1932.

Vistos e relatados os autos deste recurso, em que José de Lima recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais, em João Pessoa, que indeferiu o seu pedido de reembolso da importância que dispendeu com a sua internação hospitalar:

Considerando que o recorrente foi atacado por um caso hidrófobo, durante a noite, não sendo possível obter auxílio da Caixa;

Considerando que o associado não podia adiar o tratamento, uma vez que necessitava da assistência médica urgente;

Considerando, ainda, que o médico da Caixa julgou necessária a internação do referido associado:

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, dar provimento ao recurso, determinando o pagamento da despesa realizada de acordo com o parecer da Procuradoria.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.
José Segadas Viana, procurador.

RECURSO N. 4.874-40

Em face da portaria SCm 585, do Sr. Ministro do Trabalho, determina-se seja concedida dispensa de alvará para recebimento de benefício inferior a 250\$0 (duzentos e cinquenta mil réis).

Vistos e relatados os autos deste recurso, interposto por Eurico Rodrigues Patto contra a decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Vição, que lhe negou dispensa de alvará para recebimento de um saldo deixado na supracitada Caixa, por sua filha Lucy Léa Patto:

Considerando que, em face da portaria SCm 585, do Sr. Ministro do Trabalho (D. O. de 29-1-41), é dispensável o alvará para o recebimento de benefícios inferiores a 250\$0 (duzentos e cinquenta mil réis);

Considerando que, no caso *sub-judice*, o benefício é inferior à quantia estipulada na citada portaria (SCm 585, D. O. de 29-1-41):

Considerando que, aliás, já era nessa conformidade a jurisprudência do Conselho Nacional do Trabalho;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, afim de que seja concedida ao recorrente a dispensa que pleiteia.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1941. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.
José Segadas Viana, procurador.

RECURSO N. 4.925-40

Devidamente justificado o atraso na apresentação de documentos, por equidade, é de se conceder a averbação de tempo de serviço anterior

Vistos e relatados os autos deste recurso interposto por Paulo Fernandes Neves do ato da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Estrada Teresa-Cristina, que indeferiu seu pedido de averbação de tempo de serviço anterior à instalação da mesma Caixa:

Considerando que a Junta Administrativa da referida Caixa baseou seu ato denegatório no fato de ter o recorrente apresentado o requerimento em data posterior à determinada pelo ofício-circular número 2.203-40, do Conselho Nacional do Trabalho;

Considerando, no entanto, que o atraso da prova apresentada sobre o tempo de serviço foi por motivo independente da vontade do recorrente;

Considerando que a certidão está legalmente passada;

Considerando que o Conselho Nacional do Trabalho tem mandado averbar tempo de serviço, em casos idênticos;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 183-41

O pagamento do "auxílio-funeral", independe da inscrição do associado

Vistos e relatados os autos deste processo em que Manoel Bonfá de Oliveira recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada Teresa-Cristina que indeferiu o pedido de pagamento da importância de 250\$0 dispendida com o funeral de seu filho:

Considerando o disposto no art. 41 do decreto n. 20.465, de 4 de outubro de 1931, que diz:

"Por falecimento do associado, ativo ou aposentado, que não deixar beneficiário, poderá a Caixa dispendir até a quantia de 250\$0 com os funerais respectivos";

Considerando que no caso em tela, não há beneficiários;

Considerando que para o pagamento determinado pelo artigo citado, não há exigência de inscrição;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, unanimemente, dar provimento ao presente recurso, para o fim de que a Caixa pague as despesas feitas com os funerais do ex-associado Lauro Manoel da Oliveira.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 279-41

Cessada a causa que motivou a redução no "quantum" dos benefícios concedidos pela Caixa a seus associados, é de se manter a dotação inicial.

Vistos e relatados os autos do processo em que José Benedito Valmiro da Silva, associado aposentado da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Paulo Railway, solicita ao Sr. Presidente da República a suspensão do desconto de 15 % que incide sobre a importância de sua aposentadoria:

Considerando que foi por decisão do Conselho Nacional do Trabalho, no acórdão de 25-9-30, que a Caixa em questão aplicou a redução de 15 % no quantum dos benefícios concedidos;

Considerando que o mesmo Conselho determinou a aplicação do julgado, enquanto perdurasse a má situação financeira da Instituição;

Considerando, porém, que em virtude da promulgação do decreto-lei n. 2.474, de 5 de agosto de 1940, melhorou sensivelmente a situação da Caixa, em aprego;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, dar provimento à presente solicitação, determinando à Caixa suspender a redução a partir de 1-1-41, ciente o interessado de que não tem direito à percepção dos atrasados.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 420-41

Homologa-se a filiação dos empregados das Empresas do interior do Estado de Alagoas à Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Maceió

Vistos e relatados os autos do processo em que o inspetor de Previdência, Oscar de Azevedo Brandão submete à apreciação deste Conselho a cópia das atas referentes à filiação dos empregados das Empresas do interior do Estado de Alagoas à Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Maceió:

Considerando que o processamento de anexação do pessoal das aludidas Empresas à Caixa obedeceu aos trâmites legais;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, aprovar a filiação dos empregados das Empresas do interior do Estado de Alagoas à Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Maceió.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 820-41

O empregador que não recolher as contribuições do empregado "até o último dia do mês subsequente, aquele a que corresponderem os salários" é passível de multa (art. 1.º do decreto-lei n. 65, de 11-12-37).

Vistos e relatados os autos em que Ferdinando Albertazi Filho recorre da decisão do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários que lhe impôs multa por infração do art. 1.º do decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937:

Considerando que o empregador reteve em seu poder as contribuições dos seus empregados;

Considerando que multado, o recorrente não apresentou defesa nem se quis aproveitar dos favores que lhe eram concedidos pela Portaria Ministerial SCm-200;

Considerando mais que a justificativa ora apresentada, do não conhecimento de aplicação de multa, não encontra guarida neste processo;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, manter a decisão recorrida, pelo fundamento do parecer da Procuradoria, negando-se provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 1.664-40

Estando em termos e devidamente autenticada a ata de incorporação, é de se a mesma autorizada

Vistos e relatados os autos deste processo em que a Empresa Força e Luz de Monte Carmello solicita sua incorporação à Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Belo Horizonte:

Considerando que o inspetor de Previdência Manoel Vidal Barbosa Lago informa que se trata 5 empresas a serem incorporadas as quais

são: Empresa Força e Luz de Monte Carmello, Empresa Força e Luz de Cabo Verde, Serviços de Eletricidade de Montes Claros (Luiz Pires), Companhia Luz e Força de Inhapim e S. A. Força e Luz Tupaciguarensense;

Considerando que está em termos e devidamente autenticada a ata de fls. 10, relativa à incorporação solicitada;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, homologar a incorporação, de acordo com as informações do inspetor de Previdência e o parecer da Procuradoria.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djaciir Menezes*, relator.

José Segadas Viana, procurador.

PROCESSO N. 7.360-40

Só à Administração das Caixas cabe o pronunciar-se sobre reclamações administrativas

Vistos e relatados os autos do processo em que o Sindicato Interstadual dos Ferroviários da "Great Western" reclama contra a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da "Great Western", que exige dos associados habilitados aos benefícios o constituir procuradores:

Considerando que se trata, no caso, de reclamação de ordem administrativa;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por maioria, não conhecer da reclamação, devendo a Caixa ser ciente da necessidade de cumprir as determinações do acórdão de 23 de novembro de 1939, junto por cópia, afim de serem evitadas especulações por parte dos procuradores.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djaciir Lima Menezes*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 8.028-40

Submetido o processo de revisão do cálculo de pensão ao pronunciamento do Conselho Nacional do Trabalho, é de se autorizar o benefício, observado o cálculo do Serviço Técnico Atuarial

Vistos e relatados os autos do presente processo em que o intervenor na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Bragança submete à apreciação deste Conselho o processo de pensão das beneficiárias do associado Braz Antonio Sarubby:

Considerando que o Serviço Técnico Atuarial fixou o quantum em 178\$5 para ser dividido pelas 3 filhas do falecido associado;

Considerando que as herdeiras deverão pagar à Caixa a diferença de contribuição referentes ao mês de dezembro de 1930, na importância de 12\$5 e a diferença entre 500\$0 e 410\$914, referente ao aumento de jôia, caso essas diferenças ainda não estejam liquidadas pelas beneficiárias;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, aprovar a concessão do benefício, observado o cálculo do Serviço Técnico Atuarial.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 8.813-38

Não cabe à Câmara de Previdência Social julgar matéria relativa às Associações Beneficentes.

Vistos e relatados os autos do processo em que Celino Maciel, funcionário aposentado da Estrada de Ferro Central do Brasil, reclama contra a Associação Geral de Auxílios Mútuos da mesma Estrada que se negou a restituir-lhe a importância de 1:747\$0 (um conto setecentos e quarenta e sete mil réis), saldo do depósito de fiança prestada quando condutor de trem:

Considerando que o Conselho Pleno resolveu não tomar conhecimento do ante-projeto de registro de associações beneficentes, tendo em vista a instalação da Justiça do Trabalho;

Considerando que, de conformidade com o art. 21 do decreto n. 6.597, de 13 de dezembro de 1940, a Câmara de Previdência Social não tem competência para conhecer da presente reclamação;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, determinar o arquivamento do processo.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

José Segadas Viana, procurador.

PROCESSO N. 9.932-38

Concede-se acumulação de pensões, uma vez que, na época em que se iniciou o processo, nenhum dispositivo legal impedia a percepção cumulativa de benefícios.

Vistos e relatados estes autos em que Maria da Conceição Chaves Campos reclama contra a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos por Concessão, em Belo Horizonte, afim de ser devidamente solucionado o processo relativo à pensão deixada por seu marido:

Considerando que a Caixa concedeu a pensão de 72\$1 (setenta e dois mil e cem réis) à viúva, devendo esta importância ser retificada para 74\$2, conforme os cálculos procedidos pelo Serviço Técnico Atuaria;

Considerando que, sendo o de cujus segurado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes foi concedida à reclamante a pensão de 50\$0 (cinquenta mil réis);

Considerando que nenhum dispositivo legal impede a percepção cumulativa dos benefícios concedidos à suplicante;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, julgar improcedente a presente reclamação, nos termos do parecer da Procuradoria, fundamentado nas informações do Serviço Técnico Atuaria.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djair Menezes*, relator.

José Segadas Viana, procurador.

PROCESSO N. 12.930-39

Determina-se a volta do processo ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes para cumprimento de diligência, autorizando-se o pagamento de gratificação, aos membros da Comissão de inquérito.

Vistos e relatados os autos deste processo constante de inquérito administrativo procedido para apurar irregularidades atribuídas à antiga administração do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, em cumprimento de determinação do Conselho Nacional do Trabalho:

Considerando que a direção do Instituto tem passado por sucessivas reformas, no decurso do presente processo;

Considerando a possibilidade de se achar prejudicado o andamento das providências recomendadas, se a administração atual e a anterior, já houverem sanado as graves irregularidades apontadas;

Considerando, ainda, que aos funcionários do Instituto que auxiliaram a Comissão de inquérito, foram abonadas gratificações especiais;

Considerando, pois, que por princípio de equidade, deve ser satisfeito o pedido constante do processo n. 13.728, anexado ao presente, e em que o presidente da Comissão solicita seja concedida gratificação aos membros da mesma, por serviços extraordinários prestados;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho:

a) Por unanimidade de votos, determinar a volta do processo ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes para informar sobre as providências porventura tomadas pela atual ou anterior administração, em face das conclusões do relatório da Comissão de inquérito;

b) por voto de qualidade, vencedor o relator, autorizar o pagamento da gratificação pleiteada, devendo esta, ser fixada pelo presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. G. Miranda Netto*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 13.441-40

As Caixas devem atender às reclamações dos associados contra instalações imperfeitas em casas adquiridas por estes.

Vistos e relatados os autos do processo em que Antonio Morille, compromissário de um prédio adquirido à Caixa Predial da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás de São Paulo, reclama contra a mesma:

Considerando que a Caixa invoca a seu favor, o fato de terem sido 51 casas construídas obedecendo a um mesmo plano de instalações e somente um associado reclama contra a instalação de fogão;

Considerando, porém, que é perfeitamente razoável que dentre todas instalações uma possa estar imperfeita;

Considerando que os Institutos e Caixas se comprometem a entregar ao associado adquirente uma casa com instalações em perfeita funcionamento;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, dar provimento ao recurso, para determinar que a Caixa atenda à pretensão do associado.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

José Segadas Viana, procurador.

PROCESSO N. 13.706-41

Não há tempo de serviço exigido para efeito de o associado requerer Carteira de Empréstimo.

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Paraná-Santa Catarina, submete à apreciação deste Conselho o processo referente à compra de um terreno para o associado Dr. Pio Taborda Veiga:

Considerando que não há tempo de serviço exigido para efeito de o associado requerer Carteira de Empréstimo;

Considerando, porém, que o pedido de empréstimo para a compra do terreno é de 24:400\$0 (vinte e quatro contos e quatrocentos mil réis) e o valor do prédio a ser construído é de 40:000\$0 (quarenta contos de réis);

Considerando que o salário-base do associado interessado não comporta o desconto proporcional a 64:400\$0 (sessenta e quatro contos e quatrocentos mil réis), de acordo com o decreto 1.749, de 28 de junho de 1937;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por maioria, e por indicação do conselheiro Fernando de Andrade Ramos, determinar que a Caixa conheça o pedido originariamente, cabendo à Câmara de Previdência Social decidir em caso de recurso.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator. — *José Segadas Viana*, procurador.

PROCESSO N. 14.207-40

A gratificação é dada em virtude do exercício da função exercida cumulativamente além da normal, é um "pro labore" e, assim, não é devida quando o empregado em gozo de férias.

Vistos e relatados os autos deste processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação consulta sobre o pagamento de gratificação a funcionário que exerce função gratificada, quando em gozo de férias:

Considerando que a gratificação é concedida em virtude de função exercida cumulativamente, além da que normalmente compete ao funcionário, não sendo, consequentemente, justo conferi-la ao empregado em gozo de férias;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, determinar a suspensão da gratificação, sempre que os beneficiados se acharem em gozo de férias tal como opina a Comissão de Padronização.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djair Lima Menezes*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Conselho Regional do Trabalho

Justiça do Trabalho

PROCESSO CRT 458-41

O não comparecimento da reclamante à audiência de julgamento, importa em revelia e em confissão quanto à matéria de fato.

A ninguém é lícito alegar desconhecer o local das reuniões dos órgãos da Justiça do Trabalho, máxime quando as notificações expedidas às partes interessadas a eles se referem.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que Jacy Tavares recorre da decisão da 3.ª Junta de Conciliação e Julgamento que a condenou a pagar ao reclamante Larson Netto Tavares a importância de 1:062\$6, correspondente a um período de férias não gozadas e a dispensa sem justa causa nos termos do art. 2.º da lei 62:

Considerando que a firma reclamada, ora recorrente, não compareceu à audiência de julgamento, apesar de devidamente notificada;

Considerando que, nos termos expressos do art. 142 do Regulamento da Justiça do Trabalho, nos julgamentos de 1.ª instância, o não comparecimento da reclamada importa em revelia e em confissão quanto à matéria de fato;

Considerando que improcede a alegação da recorrente de se haver dirigido para local diverso daquele em que funcionam atualmente as Juntas de Conciliação e Julgamento, uma vez que, se-

gundo cópia anexa aos autos a fls. 4, a notificação expedida pela Junta indicava claramente o local em que se deveria realizar a audiência:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho em negar provimento ao recurso ordinário interposto, por falta de fundamento legal, para manter a decisão da 3.^a Junta de Conciliação e Julgamento que condenou a recorrente a pagar ao reclamante, Larson Netto Tavares, a importância de 1:062\$6, de acordo com os arts. 1.^o do decreto n. 23.103, de 19 de agosto de 1933 e 2.^o da lei n. 62, de 5 de junho de 1935.

Rio de Janeiro, em 8 de setembro de 1941. — *Edgard Sanches*, presidente. — *Eloi Castriciano de Sousa*, relator.

Fui presente — *Antônio Bento*, Procurador Regional.

PROCESSO CRT 470-41

É de se indeferir a avocatória, quando não se verificar na espécie flagrante parcialidade dos julgadores ou violação expressa do direito, de acordo com o disposto no art. 29 do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que a empresa Viação Vera Cruz pede avocação do processo em que é reclamada, para efeito de reforma da decisão da 3.^a Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que a condenou a pagar ao seu ex-empregado Crispim Machado a importância de 720\$0, correspondente a indenização prevista no art. 2.^o da lei 62:

Considerando que a firma reclamada, ora avocante, em suas razões, não juntou aos autos nenhum elemento que permita julgar ter havido flagrante parcialidade da parte dos julgadores ou violação expressa do direito;

Considerando, assim, que não se verifica na espécie o disposto no art. 29 do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho em indeferir a avocatória para manter, como mantêm a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, em 29 de agosto de 1941. — *Edgard Sanches*, presidente. — *Eloi Castriciano de Sousa*, relator.

Fui presente — *Antônio Bento*, Procurador Regional.

CRT 495-41

Estabilidade — Competência — As extintas Juntas de Conciliação e Julgamento eram incompetentes para conhecer dos casos atinentes à estabilidade dos empregados beneficiados pelos dispositivos do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931.

Avocatória — É de se indeferir o pedido, quando não comprovada a existência de flagrante parcialidade dos julgadores ou de violação expressa de direito, nos termos do art. 29 do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que Lafayette Luiz da Cunha e Souza pede avocação do processo 13.^a-DR-1.953, de 1941, em que é reclamante, para obter a reforma da decisão proferida pela 2.^a Junta de Conciliação e Julgamento de Niterói, no Estado do Rio, que deixou de tomar conhecimento da reclamação apresentada contra a The Leopoldina Railway Company, por se julgar para tal incompetente, em razão da matéria:

Considerando que o avocante foi mandado reintegrar por acórdão do Conselho Nacional do Trabalho, alegando não ter sido devidamente cumprida essa decisão, por lhe haverem sido dadas funções diversas da que exercia;

Considerando que a Junta de Conciliação e Julgamento, examinando o caso julgou-se incompetente para dele conhecer em razão da matéria, visto se tratar de readmissão determinada pelo Conselho Nacional do Trabalho;

Considerando os casos atinentes à estabilidade dos empregados beneficiados pelos dispositivos do decreto n. 20.465, de 1.^o de outubro de 1931, eram de exclusiva competência do Conselho Nacional do Trabalho, cabendo ao mesmo fiscalizar a execução de suas decisões, impondo, quando necessário, as penalidades mencionadas no art. 58 do citado decreto;

Considerando que, assim sendo, faltava competência à Junta prolatora para conhecer da reclamação, como bem decidiu, não se tendo, portanto, verificado a existência de flagrante parcialidade dos julgadores ou violação expressa de direito, nos termos do art. 29 do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho em indeferir a avocatória por falta de fundamento legal e, consequentemente, manter a decisão avocada.

Rio de Janeiro, em 10 de setembro de 1941. — *Edgard Sanches*, presidente. — *Newton da Silva Lima*, relator.

Fui presente — *Antônio Bento*, Procurador Regional.

CRT 492-41

O direito a vocatória decorre, apenas, da flagrante parcialidade dos julgadores ou da violação expressa de direito.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que Natala Perrola pede avocação do processo P-478-41, para obter a reforma da decisão da extinta 5.^a Junta de Conciliação e Julgamento, do Distrito Federal, proferida na reclamação apresentada por Francisco Iria, que o condenara a pagar ao ex-empregado a importância de 10:200\$0, a título de indenização:

Considerando que não procede a alegação da firma reclamada, ora avocante, de que a sua revelia fora motivada pela falta de notificação da Junta prolatora, em face dos documentos anexos aos presentes autos (fls. 4, 6 e 10);

Considerando que em suas razões a firma avocante não alega, nem prova, a parcialidade dos julgadores ou violação expressa de direito, únicas hipóteses que determinam a sanção imposta no art. 29 do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho em indeferir o pedido de avocação de Natala Perrola, e manter, como mantêm, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1941. — *Edgard Sanches*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Fui presente — *Antônio Bento*, Procurador Regional.

CRT 135-41

Deve-se denegar aprovação ao inquérito instaurado contra bancário, em caso de estabilidade, quando não comprovada, devidamente, a prática de falta grave especificada no art. 93 do decreto n. 54, de 12 de setembro de 1934.

A dispensa do empregado vinculado a credos extremistas deve ser autorizada pelo Sr. Ministro do Trabalho, mediante apuração decidida, nos termos da art. 23 da lei 136, de 11 de dezembro de 1935.

ACORDÃO

Vistos e relatados os autos em que consta o inquérito administrativo instaurado pelo Banco Ribeiro Junqueira contra o bancário Floreal Dias Garcia, para apurar a prática da falta grave de abandono de emprego:

Considerando que o Conselho Regional do Trabalho, de acordo com o disposto no art. 1.^o, letra d, alínea 1, do decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941, é competente para conhecer dos presentes autos;

Considerando que o presente inquérito foi instaurado em razão do Acórdão da 1.^a Câmara do Conselho Nacional do Trabalho de fls. 27/28, proferido no processo em que consta a reclamação do bancário acusado contra o ato que o dispensou sem justa causa;

Considerando que, anteriormente aos embargos não conhecidos pelo Acórdão do Conselho Nacional do Trabalho de fls. 97, o Banco em questão requirera ao Sr. Ministro do Trabalho avocação dos autos, tendo sido os seus recursos indeferidos por falta de apoio legal (fls. 34 e 62), conforme o determinado nos arts. 4.^o e 5.^o do decreto n. 24.781, de 1934;

Considerando que a má orientação e o desconhecimento das normas processuais, inerentes aos feitos trabalhistas, não atenuam a responsabilidade do empregador no não cumprimento do supra mencionado Acórdão;

Considerando que não procede a alegação de que a revelia do bancário acusado às audiências da comissão de inquérito constitui prova da sua culpabilidade;

Considerando que, conforme os termos da portaria do Banco que determinou a instauração do inquérito (fls. 116), foram atribuídas ao bancário as faltas de abandono de emprego e extremismo;

Considerando que à Justiça do Trabalho não cabe apreciar a dispensa de empregados por motivos da prática de extremismo, pois, de acordo com o art. 23 da lei 136, de 1935, a autorização para a demissão deverá partir do Sr. Ministro do Trabalho, mediante inquérito aberto a mando da mencionada autoridade e a pedido do empregador;

Considerando que dos depoimentos das testemunhas, assim como dos documentos anexos aos presentes autos, não ficou apurada, devidamente, o abandono de emprego;

Considerando que o Banco não cumpriu, em parte, o ordenado no Acórdão de fls. 27/28, conforme se verifica, como elemento subsidiário, dos transferidos da ação executiva em andamento na Justiça Comum do Estado do Rio de Janeiro (fls. 157 usque 160);

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em não conhecer do inquérito instaurado pelo Banco Ribeiro Junqueira, e determinar a reintegração do bancário Floreal Dias Garcia, de conformidade com o Acórdão da 1.ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, ressaltando ao Banco referido, posteriormente ao cumprimento da veneranda resolução, o direito de abrir novo inquérito para apurar a falta grave de abandono de emprego.

Rio de Janeiro, em 15 de agosto de 1941. — *Edgard Sanches*, presidente. — *Aldeamar Beltrão*, relator.

Fui presente — *Amônio Bento*, Procurador Regional.

CRT 278-41

É de ser indeferida a advocatória, quando não se verifica na sentença prolatada flagrante parcialidade dos julgadores ou violação expressa de direito.

A suspensão injusta por tempo indeterminado equiparase, para efeito da lei 62, de 1935, à dispensa sem justa causa.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que consta o pedido de advocação da firma J. A. Costa & Cia., para efeito de obter a reforma da decisão proferida pela extinta Quinta Junta de Conciliação e Julgamento, do Distrito Federal, que a condenara a pagar ao seu ex-empregado Astrogildo de Souza a importância de 720\$0, a título de indenização;

Considerando que a firma reclamada, ora avocante, declara que, apenas, suspendeu por falta de trabalho, garantindo ao reclamante a sua readmissão;

Considerando que a força maior não mais subsiste, como justa causa para dispensa, conforme o disposto no artigo 137, letra f, da Constituição;

Considerando que a suspensão injusta por tempo indeterminado equivale, para efeito de indenização, à dispensa sem justa causa;

Considerando que o empreiteiro de obra ao formar o contrato de trabalho, deve precisar a natureza do mesmo, apesar ser o citado contrato consensual, para que possa ser devidamente apreciada a responsabilidade objetiva de sua rescisão;

Considerando que dos elementos constantes dos autos não se verifica flagrante parcialidade dos julgadores ou violação expressa de direito, nos termos do artigo 29 do decreto 22.132, de 25 de novembro de 1932;

Acordam os membros do Conselho Regional da Primeira Região da Justiça do Trabalho em indeferir o pedido de advocação da firma J. A. Costa & Cia., e manter, como mantem, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, em 8 de setembro de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Antonio de Andrade Botelho*, relator.

Fui presente. — *Antonio Bento*, procurador regional.

CRT 465-41

É de ser negada a advocatória desde que, na espécie, não houve flagrante parcialidade dos julgadores ou violação expressa de direito.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que Antonio Augusto do Amaral pede advocação do processo P-10.885, de 1940, para obter a reforma da decisão da extinta Segunda Junta de Conciliação e Julgamento, do Distrito Federal, que julgou procedente, na parte referente à indenização por despedida injusta, a sua reclamação contra a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada, conforme prescreve a legislação vigente;

Considerando que o Conselho Regional do Trabalho, de acordo com o disposto no artigo 1.º, letra d, inciso II, do decreto-lei n. 3.229, de 1941, é competente para julgar o presente processo;

Considerando que, de conformidade com o artigo 202 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, de 1940, só cabe recurso ordinário para instância imediatamente superior ao tribunal prolator da sentença recorrida;

Considerando que, em face da legislação em vigor, os presentes autos devem ser apreciados como advocatória;

Considerando que do exame dos documentos anexos, tanto dos depoimentos das testemunhas, assim como da confissão do reclamante, ora avocante, ficou comprovada a prática da falta capitulada na alínea a do artigo 5.º da lei 62, de 1935;

Considerando, finalmente, que dos elementos constantes dos autos não se verifica flagrante parcialidade dos julgadores ou violação expressa de direito;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em negar o pedido de advocação que faz Antonio Augusto do Amaral, e manter, como mantem, a decisão proferida pela extinta Segunda Junta de Conciliação e Julgamento, do Distrito Federal.

Rio de Janeiro, em 12 de setembro de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Antonio de Andrade Botelho*, relator.

Fui presente. — *Antonio Bento*, procurador regional.

CRT 171-41

É de ser deferida a advocatória, quando a sentença prolatada se fundar em flagrante parcialidade dos julgadores ou violação expressa de direito, de conformidade com o disposto no art. 29 do decreto 22.132, de 25 de novembro de 1932.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que a firma Antenor Guimarães & Cia. Ltda. pede advocação do processo da Junta de Conciliação e Julgamento anexa à Delegacia do Trabalho Marítimo do Porto de Vitória, Estado do Espírito Santo, para obter a reforma da decisão proferida na reclamação apresentada por Onofre Francisco Chagas, que a condenara a reintegrar o referido empregado;

Considerando que a firma reclamada, ora avocante, apresentou, em suas razões, provas de que o reclamante efetivamente, não tinha o tempo de serviço necessário a garantir o seu direito de estabilidade;

Considerando que, conforme documentos anexos aos autos, o reclamante não foi despedido, mas houve a dissolução do contrato de trabalho de comum acordo, conforme a legislação que rege a matéria;

Considerando que em acórdão, de 13 de dezembro de 1937, a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgou improcedente a ação interposta pelo reclamante, referente à mesma matéria do caso sub-judice, por falta de fundamento legal;

Considerando que dos elementos constantes dos autos se verifica a hipótese prevista no art. 29 do decreto 22.132, de 25 de novembro de 1932;

Acordam os membros do Conselho Regional da Primeira Região da Justiça do Trabalho em conhecer do pedido de advocação de Antenor Guimarães & Cia. Ltda., para reformar a decisão proferida pela Junta de Conciliação e Julgamento anexa à Delegacia do Trabalho Marítimo do Porto de Vitória, Estado do Espírito Santo, absolvendo a firma avocante.

Rio de Janeiro, em 29 de agosto de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Antonio de Andrade Botelho*, relator.

Fui presente. — *Antonio Bento*, procurador regional.

PROCESSO CRT 503-41

É de se indeferir a advocatória quando não ficar provada a flagrante parcialidade dos julgadores ou a violação expressa do direito, de acordo com o disposto no artigo 29 do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que a Real e Beneficente Sociedade Portuguesa de Beneficência pede advocação do processo em que é reclamante Vitorina de Jesus Almeida, para efeito de obter a reforma da decisão da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento, que a condenou a pagar a mesma reclamante a indenização prevista no art. 2.º da lei n. 62, de 5 de junho de 1935;

Considerando que, pelos elementos constantes dos autos, se verifica que a firma reclamada, ora avocante, não juntou ao pedido outras razões que as anteriormente invocadas perante a Junta prolatora;

Considerando, assim que a mesma reclamada não fez prova de ter havido, na espécie, flagrante parcialidade da parte dos julgadores ou violação expressa do direito, de acordo com o que dispõe o art. 29 do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em indeferir o pedido de advocação constante dos autos, por falta de fundamento legal, para manter a decisão da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento que condenou a Real e Beneficente Sociedade Portuguesa de Beneficência a pagar a reclamante a importância de 860\$0, correspondente a salários vencidos e despedida injusta nos termos do art. 2.º da lei n. 62, de 5 de junho de 1935.

Rio de Janeiro, em 8 de setembro de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Antonio de Andrade Botelho*, relator.

Fui presente — *Antonio Bento*, Procurador Regional.

CRT 471-41

É de ser indeferida a advocatória, quando não provada a parcialidade da Junta prolatora ou violação expressa do direito.

Vistos e relatados os presentes autos em que a Viagem São Jorge Limitada pede advocação do processo P-1.983, de 1941, para efeito da reforma da decisão da extinta 3.ª Junta de Conciliação e Julgamento, do Distrito Federal, que julgou procedente a reclamação apresentada pelo seu ex-empregado Nilo Fernandes Pereira, por dispensa sem justa causa e aviso prévio;

Considerando que a reclamada, ora avocante, dispensou o reclamante por indisciplina fora do seu serviço;

Considerando que, o ato de indisciplina não pode ser caracterizado de maneira sumária, mas ter sido praticado de modo claro e categórico;

Considerando que, dos elementos constantes dos autos fica provado não ter sido o reclamante, anteriormente, suspenso pela falta a si imputada;

Considerando que, do exame dos autos não se verifica, na espécie, a hipótese capitulada no art. 29 do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em indeferir o pedido de advocação requerido pela Vição São Jorge Limitada, e manter, como mantêm, a decisão da extinta 3.ª Junta de Conciliação e Julgamento, do Distrito Federal.

Rio de Janeiro, em 8 de setembro de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Antonio de Andrade Botelho*, relator. Fui presente — *Antonio Bento*, Procurador Regional.

CRT 583-41

É de ser negada a advocatória, quando não provada flagrante parcialidade dos julgadores ou violação expressa de direito.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que consta o pedido de advocação da firma Enrico Guarneri & Cia., para obter reforma da decisão da extinta 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento, do Distrito Federal, que julgou procedente, em parte, a reclamação apresentada por Ricardo Justo, conforme o disposto no art. 29 do decreto n. 22.132, de 1932:

Considerando que, a firma reclamada, ora avocante, alega que a suspensão foi aplicada como medida disciplinar;

Considerando que é da competência das Juntas o julgamento de todos os dissídios oriundos das relações de trabalho, assim o a de julgar as reclamações fundadas no uso ilegítimo ou abusivo do direito disciplinar, atribuído aos empregadores;

Considerando que, dos elementos constantes dos presentes autos não se verifica a existência da hipótese prevista no art. 29 do decreto n. 22.132, de 1932;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em negar provimento ao pedido de advocação da firma Enrico Guarneri & Cia. e manter, como mantêm a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, em 10 de setembro de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Fui presente — *Antonio Bento*, Procurador Regional

PROCESSO CRT 545-41

É de se indeferir o pedido de advocação quando não se verificar na espécie o disposto no art. 29 do decreto número 22.132, de 25 de novembro de 1932.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que Adolpho Pereira Ferreira pede advocação do processo em que é reclamante contra a Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd. para fins de obter a reforma da decisão da 4.ª Junta de Conciliação e Julgamento, que julgou improcedente a sua reclamação.

Considerando que o reclamante, ora avocante, não juntou aos autos nenhum elemento que permita julgar ter havido na espécie flagrante parcialidade da parte dos julgadores ou violação expressa de direito, limitando-se a invocar razões anteriormente expostas perante a Junta prolatora;

Considerando assim que não procede a advocatória, de acordo com o que dispõe o art. 29 do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em indeferir o pedido de advocação que faz Adolpho Pereira Ferreira, por falta de fundamento legal, para manter, como mantêm, a decisão da 4.ª Junta de Conciliação e Julgamento.

Rio de Janeiro, em 10 de setembro de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Fui presente — *Antonio Bento*, Procurador Regional.

Junta de Conciliação e Julgamento

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento

Aplicação de multa pelo não cumprimento da decisão que mandou reintegrar o reclamante. (art. 217 do Regulamento da Justiça do Trabalho).

DECISÃO

Considerando que do mandado de citação consta que o não cumprimento da decisão sujeitaria a executada às penas cominadas no art. 217 do Regulamento da Justiça do Trabalho;

Considerando que não tem nenhuma procedência a alegação da defesa de que a decisão exequenda não transitara em julgado; pois

Considerando que, por isso mesmo que passou em julgado foi a mesma executada, não tendo a firma interposto nenhum recurso, apressando-se, antes, ao cumprimento da decisão na parte relativa aos salários devidos;

Considerando que, nesta fase, não seria mesmo admissível o pedido de reconsideração da decisão proferida em advocatória;

Considerando o mais que dos autos consta,

Decide esta Junta, por unanimidade aplicar à executada General Electric Sociedade Anônima, nos termos do art. 217 do Regulamento da Justiça do Trabalho, a multa de 10\$0 (dez mil réis) por dia, no período que vai de primeiro de agosto de mil novecentos e quarenta e um até a presente data, na importância total de 430\$0 (quatrocentos e trinta mil réis), pelo não cumprimento da parte da decisão que mandou reintegrar o exequente Dr. Ary de Oliveira Lima.

Mandou a seguir o Presidente fosse notificada a firma e no caso de não ser imediatamente reintegrado o exequente voltasse o processo à pauta para aplicação de nova multa.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1941. — *Adílio Tostes Malta*, presidente. — *Domingos Vassallo Caruso*, Suplente Vogal dos Empregadores. — *Jorge Saltarelli*, Suplente Vogal dos Empregados. — *Tina Villa*, secretário.

Embargos. Mantida a decisão pela improcedência do alegado. Aos marítimos com mais de 200 dias de serviço, dispensados por conveniência do armador é garantida a indenização correspondente a 15 dias de férias, desde que não tenham cometido falta grave.

DECISÃO

Preliminarmente: a parte da reclamação julgada improcedente é relativa ao aviso prévio, dada a natureza do contrato de trabalho marítimo submetido à apreciação da Junta. nenhuma decisão houve relativamente à aplicação ou não da lei 62. E nem era o caso pois o reclamante tinha menos de um ano de serviço.

Também não decidiu a Junta de maneira contrária a uma outra decisão da extinta Primeira Junta. Deixou, apenas de adotar a opinião do autor, invocada pela reclamada. Ainda porém que tal se desse não caberia "por analogia" (sic) recurso para o Conselho Regional.

De meritis: não decidiu a Junta que o disposto no § 2.º do art. 7.º do decreto n. 2.038 constituía uma penalidade imposta ao armador. O que a Junta fez foi aplicar a lei ao caso. Confessa a reclamada, ora embargante, que o tripulante tinha mais de duzentos dias de serviço e não cometera nenhuma falta. Não o tendo transferido para outro armador, não quiz, também, renovar o seu contrato. Afastando-o, por conseguinte, do serviço por sua conveniência, devia pagar-lhe os quinze dias de férias. Também a decisão não foi ultra petita: ainda que o reclamante não retificasse o pedido na audiência, o seu direito estava determinado na lei. O que a Junta não podia era condenar a reclamada a pagar indenização menor do que a fixada no § 2.º, digo, no citado § 2.º do art. 7.º.

Penalidade existe para o tripulante no caso de ter cometido falta grave, pois então perde o seu direito à indenização legal.

Por esses fundamentos,

Decide esta Junta, por unanimidade, julgar improcedentes os embargos e manter a decisão embargada. Mandou, a seguir, o Presidente fossem as partes notificadas por escrito da decisão proferida.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1941. — *Adílio Tostes Malta*, presidente. — *Domingos Vassallo Caruso*, Suplente Vogal dos Empregadores. — *Jorge Saltarelli*, Suplente Vogal dos Empregados. — *Tina Villa*, secretário.

Agravo do despacho do Presidente que indeferiu o pedido de execução, por ter sido julgado nula "ab-initio" a ação pela Justiça comum.

Das decisões proferidas em execução não cabe pedido de reconsideração "ex-vi" o art. 79 do decreto n. 1.237 e sem recurso de agravo.

Confirmação do despacho por não ser possível discutir o acerto ou desacerto da decisão da Justiça comum.

DECISÃO

O presente recurso foi interposto com fundamento no art. 204 do Regulamento da Justiça do Trabalho, tendo, porém, o agravante pedido reconsideração da decisão do Presidente que foi proferida nos seguintes termos:

"Anulado como foi o processado pela Justiça comum, a decisão da qual se pede execução, logicamente deixou de existir. Indefiro, pois, o pedido, ressalvado aos suplicantes o direito de apresentar nova reclamação por intermédio do Distribuidor, — tão somente sobre as questões não decididas pela sentença, ex-vi do art. 287 do Código do Processo Civil.

Tal reconsideração não é admissível na Justiça do Trabalho, ex-vi do art. 79 do decreto n. 1.237, que a instituiu;

"A reforma das decisões do juiz ou presidente, proferidas em execução, somente poderá ser obtida por meio do agravo, interposto; quanto às decisões do primeiro, para o

juiz da comarca mais próxima, investido da administração da Justiça do Trabalho; quanto às do segundo, para o próprio tribunal. Em um ou outro caso o julgamento será em última instância".

Ainda que o fosse, porém, na hipótese dos autos não caberia a reconsideração: anulava a ação *ab-initio*, como o foi, pela justiça comum, a sentença da extinta Primeira Junta deixou de existir.

Pouco importa tenha sido anulada porque a extinta Junta aplicou um dispositivo que as atuais, ou, pelo menos esta, continuam a aplicar: o art. 81 do Código Comercial. Competente como era para as execuções das decisões trabalhistas, para, então, a justiça comum apreciar a matéria e invalidar o julgado que se pretendia executar. É bem verdade que a parte relativa ao aviso prévio era mínima no caso. Mas, a sentença não fez nenhuma ressalva das outras partes e julgou nula *ab-initio* a ação. A confirmação pelo Colendo Tribunal de Apelação encurrou a questão. Não cabe pois dissentir o acerto ou desacerto da sentença que decretou a nulidade do título exequendo, e a simples pretensão da revalidação desse título pela Justiça do Trabalho constitui uma heresia jurídica.

Resta ao reclamante o direito de apresentar nova reclamação exceto quanto à matéria de aviso prévio, por força do disposto no art. 287 do Código do Processo Civil, como foi dito na decisão agravada.

Por esses fundamentos,

Decide esta Junta negar provimento ao agravo e confirmar a decisão agravada. Mandou a seguir, o Presidente que fossem as partes notificadas por escrito da decisão proferida.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1941. — **Adílio Tostes Malta**, presidente. — **Domingos Vassallo Caruso**, Suplente Vogal dos Empregadores. — **Jorge Saltarelli**, Suplente Vogal dos Empregados.

Tina Vitta, secretário.

J.C.J.

PROCESSO JC-I 444 DE 1941

Férias — Prazo para sua concessão.

DECISÃO

Gilberto Lopes, admitido em 3 de abril de 1939, ao serviço da Companhia Editora Americana, reclama o pagamento do último período de férias.

Nesta audiência, declara ter recebido as férias de 1940.

Considerando que as férias reclamadas e estão compreendidas no período de abril de 1940 a igual mês deste ano, podendo, portanto, ser concedidas até abril de 1942.

Decide esta Junta, por unanimidade, julgar improcedente a presente reclamação e condenar o reclamante nas custas na importância de 26\$8 (vinte e seis mil e oitocentos réis).

Dessa decisão foi dada ciência às partes na própria audiência.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1941. Presidente: **Aldílio Tostes Malta**, Suplente Vogal dos Empregadores: **Domingos Vassallo Caruso**; Suplente Vogal dos Empregados: **Jorge Saltarelli**, secretário: **Tina Vitta**.

PROCESSO JC-416 DE 1941

Declarações do reclamante em contrário à prova por ele mesmo apresentadas.

DECISÃO

Olympio Costa reclamou a esta Junta por ter sido dispensado sem justa causa da Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado.

Ao ser interrogado declarou que esteve doente de 7 a 14 de março de 1941, pretendendo assim justificar a ausência. Exibiu um atestado médico não revestido das formalidades legais de que esteve sob os cuidados médicos de 7 a 25 de março. Entretanto, no dia 10 desse mesmo mês, o reclamante era admitido ao serviço de outra firma, conforme se constatou das anotações de sua carteira.

Em face do exposto,

Decide esta Junta, por unanimidade, julgar improcedente a presente reclamação e condenar o reclamante nas custas no valor de 10\$2 (dez mil e duzentos réis). Dessa decisão foi dada ciência às partes na própria audiência.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1941. — Presidente **Aldílio Tostes Malta**, Suplente Vogal dos Empregadores: **Domingos Vassallo Caruso**, Suplente Vogal dos Empregados: **Jorge Saltarelli**, Secretário: **Tina Vitta**.

PROCESSO JC-436 DE 1941

Direito às férias e prescrição

DECISÃO

Augusto Pereira reclama de A. Presa & Cia. o pagamento de férias em dobro no período de 1939 a 1940. Foi admitido em 14 de maio de 1928 e recebe o salário mensal de 300\$0 (trezentos mil réis).

As notificações para a audiência foram regularmente expedidas, acudindo a pregação, pela reclamada, o representante do sindicato, não obstante a obrigação que tem as partes de comparecer pessoalmente.

Isto posto:

Considerando que o reclamante, ratificando as declarações da inicial, afirma nunca ter recebido férias, não constando, mesmo, de sua carteira profissional nenhuma anotação sobre a concessão das mesmas, e não havendo também contestação por parte da reclamada;

Considerando, porém, que o direito às férias dos períodos até 1939 está prescrito, consoante o disposto no art. 17 do decreto n. 23.103, de 19 de agosto de 1933, como, aliás, o reconhece o reclamante que so pediu, afinal, o pagamento relativo ao período de 1939 a 1940;

Decide esta Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação para o efeito de condenar A. Presa & Companhia a pagar a Augusto Pereira, dentro de cinco dias, a importância de 300\$0 (trezentos mil réis) correspondente ao dobro de férias não concedidas, nos termos do art. 15 do decreto n. 23.103, de 19 de agosto de 1933. Custas pela reclamada no valor de 2\$82 (dois e oitenta e dois mil e duzentos réis).

Dessa decisão, foi dada ciência ao reclamante na própria audiência. Prazo de 10 dias para cumprimento da decisão.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1941. — Presidente: **Aldílio Tostes Malta**, Suplente Vogal dos Empregadores: **Domingos Vassallo Caruso**, Suplente Vogal dos Empregados: **Jorge Saltarelli**, Pelo secretário: **Marina de Freitas Faria**.

Terceira Junta do Distrito Federal

JC — 2.284-41 — Guilherme Hofer contra Gávea Golf e Country Club, reclama aviso prévio e justa causa.

O mau procedimento do empregado, agindo de forma que se torne incompatível com o serviço, dá ao empregador justo motivo para dispensá-lo.

Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e quarenta e um, nesta cidade do Rio de Janeiro, às quatorze horas, estando aberta a audiência da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiência, à Avenida Nilo Peganha, trinta e um, sala duzentos e oito, com a presença do Suplente do Presidente, bacharel Joaquim Bittencourt Loureiro e dos vogais Duarte Lopes da Silva, Suplente do Vogal dos empregadores e Arlindo Otero Sanchez vogal dos empregados, foram, por ordem do presidente, apregoados os litigantes Guilherme Hofer, Reclamante e Gávea Golf e Country Club, Reclamada. Presentes ambas as partes, sendo o Reclamante acompanhado por José Pereira de Souza, do Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e a Reclamada representada por Alfredo T. Santos, presidente, acompanhado pelo advogado professor Alcebades Belamare, procedeu-se à leitura da reclamação a ser apreciada, tendo sido dada a palavra à reclamada que deduziu sua defesa dizendo que, preliminarmente, conforme dispõe o artigo cento e cinquenta e sete do decreto três mil e dez, de trinta de agosto de mil novecentos e trinta e nove, que regulamentou o decreto número quatrocentos e seis, de quatro de maio de mil novecentos e trinta e oito, o qual dispõe sobre a entrada de estrangeiros no território nacional, requeir à Egrégia Junta se digne de convidar o reclamante a exhibir sua carteira de permanência no país; que a dez de março último, entre oito e oito e meia da manhã, o casal Paulo Bittencourt, sócio do Gávea Golf and Country Club, com a intenção de fazer um pequeno repasto matinal, sentou-se a uma mesa, esperando ser servido pelo garçon de plantão; que à vista da demora em ser servido o casal, o Dr. Paulo Bittencourt apelou para o garçon Guilherme Hofer, o qual, no momento, estava substituindo o mordomo; que Guilherme Hofer, contrariando as regras da disciplina do Club, compareceu diante do casal em mangas de camisa, sem gravata e sem jaqueta, com o cabelo em desalinho e sem sequer ter feito a matinal ablução do seu rosto; que respondendo ao pedido do casal, retrucou o reclamante, de maneira brusca e com gesto indelicados, que, naquele momento, não era garçon, porque estava substituindo o mordomo; que estranhando a conduta malcriada do reclamante, dirigiu-lhe o Dr. Paulo Bittencourt uma advertência, fazendo-lhe ver que a sua obrigação era a de tratar com delicadeza e atenção os sócios do Clube, não devendo esquecer-se de que é um estrangeiro, e, nessas condições, cumpria-lhe não abusar da generosa hospitalidade e do benevolente acolhimento que costumava o povo brasileiro dispensar aos que busca o nosso país para ganhar sua vida, sobretudo nesta hora em que suas próprias pátrias de origem não encontra ambiente propício para uma vida tranquila e laboriosa; que a essa advertência cortez redargiu o reclamante com estas expressões insolitas e agressivas: — "não estou no Brasil, estou na Gávea and Country Club"; que levados esses conhecimentos, digo, esses fatos ao conhecimento da Diretoria do Club, decidiu esta dispensar os serviços do reclamante, o que fez à sombra da alínea a do artigo quinto da lei sessenta e dois, (incontinência de conduta que torna o empregado incompatível com o serviço), combinada

com os incisos quarto e quinto do artigo mil duzentos e vinte e nove do Código Civil (mau procedimento do locador e falta do locador à observância do contrato); que tomada essa deliberação, baseada em justa causa, foi o reclamante pago de seus salários até o dia onze de março último, quando foi despedido, além de haver recebido a importância correspondente a um mês de salários de aviso prévio, conforme dispõe o artigo oitenta e um do Código Comercial; que nem de outra forma poderia ter precedido a Diretoria do Club, pois seria lamentável que permitisse a permanência nos seus serviços de um garçon que grosseira e malcriadamente tratara um dos mais ilustres e dignos sócios da instituição. Pelo reclamante foi exibida a carteira de estrangeiro. Proposta pelo presidente a conciliação, e não tendo as partes querido entrar em acordo, seguiu-se a instrução do processo. Apregoadas as testemunhas apresentadas pelo reclamante, foram sucessivamente e separadamente interrogadas sobre o objeto da reclamação. Declarou a primeira testemunha: Paulo Bittencourt, brasileiro, casado, com quarenta e seis anos de idade, residente ao Largo do Boticário, vinte, jornalista que aos costumes disse nada e prestou o juramento de praxe. Interrogado, declarou: que certo dia, pela manhã, foram ao Gávea Golf fazer a primeira refeição, mais ou menos às nove horas; que chegados ao Club só encontraram um garçon; que como sempre foi servido por outro garçon, pediu que lhe mandassem outro; que nesse apareceu o reclamante com aspecto de quem se havia levantado naquele momento; despenteado, sem colarinho e de tamancos; que o reclamante com maus modos declarou que não servia e que não era sua função; que se travou ligeira discussão e o Reclamante respondeu que não estava no Brasil e sim no Gávea Golf Club; que o declarante levou o fato ao conhecimento da diretoria; que o reclamante não disse que não estava com roupa em condições de servir no salão ou que estivesse fora de hora de serviço; que nada mais sabe; Declarou a segunda: Joseph Hinz, austriaco, casado, com cinquenta e quatro anos de idade, mordomo, residente à rua número trinta, casa setenta, Jardim Carioca, Ilha do Governador, que é empregado da Reclamante desde vinte e quatro de junho de mil novecentos e trinta e nove, que aos costumes disse nada e prestou o juramento de praxe. Interrogado, declarou: que não estava presente no momento do incidente; que soube no dia seguinte por intermédio do secretário do Club; que na ausência do declarante era o reclamante quem o substituiu; que o declarante não tem horário e o reclamante quando ficava em seu lugar também não tinha horário; que tanto o declarante como reclamante tem obrigação de servir bem qualquer pessoa que o solicite; que desde o último Natal que o reclamante vem procurando ser dispensado, arranjando um pretexto; que o reclamante pediu ao declarante para arranjar um meio de o mandar embora e conseguir o pagamento da indenização; que o reclamante sendo responsável pelo serviço tem obrigação de atender bem qualquer freguês, e além disso a categoria nada influe; que não foi esta a única reclamação, tendo o declarante recebido outras reclamações; que nada mais tem a declarar. Em seguida, foi ouvida a testemunha do reclamante. Declarou ela, Moritz Siebel, alemão, solteiro, com trinta e cinco anos de idade, garçon, residente à Praia de Botafogo, quatrocentos e vinte e quatro, que prestou o compromisso de praxe e aos costumes disse nada. Interrogado, declarou: que foi empregado do Gávea Golf Club até março do corrente ano, quando foi dispensado; que ainda estava trabalhando quando o reclamante saiu; que estava servindo de plantão, não tendo servido o casal Paulo Bittencourt, por que eles se recusaram; que o senhor Bittencourt tinha implicância com o declarante; que um domingo estava o declarante de serviço quando chegou o Dr. Bittencourt e a esposa; que o declarante arrumou a mesa e o senhor Bittencourt não quis ser atendido; que foi chamar o reclamante e ele vindo fez ver não ter outro garçon e que ele reclamante — não podia servir porque era chefe do bar e não podia chamar outra pessoa por ser contra o regulamento; que o reclamante se apresentou como estava, de calça, camisa, sem colarinho; que sendo o reclamante chefe do declarante, este se dirigiu a ele e disse-lhe que viesse a falar com a senhora Bittencourt; que o reclamante ainda estava no quarto dele e não estava de serviço; que era dia de folga do mordomo e o reclamante estava substituindo-o; que o declarante chamou o reclamante para resolver o caso da senhora Bittencourt; que nada mais tem a declarar. Foi, a seguir, dada a palavra ao reclamante para aduzir suas razões finais, tendo este dito que não era garçon e sim chefe do bar; que não reclama aviso prévio; que nesse dia ainda não tinha começado a trabalhar e se encontrava em camisa, sem gravata e de tamancos; que tinha ido ao salão colocar dinheiro na caixa quando a Senhora Bittencourt pediu-lhe que a servisse; que fez ver não ser essa a sua função e que não estava com roupa própria para servir; que a referida senhora disse-lhe que ele — reclamante — não estava na Alemanha e sim no Brasil, ao que retrucou não se tratar do Brasil, mas do Gávea Golf Club; que o seu serviço principiava às doze e tal fato se passou às nove horas; que dorme no Club e exerce as funções de chefe do Bar e que não estava substituindo o mordomo; que como chefe do bar deve se apresentar de calça preta, casaco branco e gravata. Com a palavra o reclamado, para o mesmo fim, disse que no presente caso não se tratava de ser chefe de bar, mordomo, ou garçon, mas de tratar bem e ser cortez com os sócios do Club; que desde que se encontrava no salão devia estar corretamente vestido e atender com solicitude a quem o procurasse; que reitera os termos de sua defesa; Renovada a proposta de conciliação, não quiseram ainda as partes entrar em acordo. Propôs, então, o presidente aos vogais a solução do dissídio, e, tendo votado ambos, proferiu a seguinte decisão: Considerando o que alegaram as partes e o mais que dos autos consta; Considerando que ficou provada a indisciplina do reclamante tratando com grosseria sócios do Club, quando a sua obrigação era ser

solícito e procurar apaziguar os ânimos já um pouco exaltados, e não procurar promover maior aborrecimento, como fez; Considerando mais, que a testemunha apresentada pelo reclamante veio fortalecer a defesa da reclamada, estando as suas declarações em contradição com as razões apresentadas pelo reclamante, Considerando que assim teve o Gávea Golf e Country Club justo motivo para dispensar o reclamante, não tendo este direito a indenização que pleiteia, Considerando que a reclamada provou ter pago o aviso prévio ao Reclamante e este confessa não reclamar tal aviso por já o ter recebido, Resolve esta Junta, por unanimidade, julgar improcedente a reclamação apresentada na importância de três contos e quinhentos mil réis, para absolver o reclamado e condenar o reclamante nas custas, no valor de duzentos e dez mil réis. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, que, digo, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor. E, para constar, eu, Secretário, lavrei esta ata que vai assinada pelo Suplente do presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Joaquim Bittencourt Loureiro*, suplente do presidente. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, vogal dos empregados. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretária.

JC. — 1.293-41 — Venceslau José Gonçalves contra Neves Arcobis & Comp., reclama aviso prévio, indenização, férias e salários vencidos.

Não é justa a recusa do empregado em cumprir ordens de seus superiores no momento em que vai descansar, garantindo, todavia, o direito ao extraordinário.

Em o primeiro dia do mês de setembro do ano de mil novecentos e quarenta e um, nesta cidade do Rio de Janeiro, às quatorze e meia horas, estando aberta a audiência da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, à Avenida Nilo Peçanha, trinta e um, sala duzentos e oito, com a presença do presidente (suplente) bacharel Joaquim Bittencourt Loureiro, e dos vogais Duarte Lopes da Silva, suplente do vogal dos empregadores e Arlindo Otero Sanches, vogal dos empregados, foram, por ordem do presidente, apregoados os litigantes Venceslau José Gonçalves, reclamante e Neves Arcos & Companhia Limitada, reclamada. Presentes ambas as partes, sendo a reclamada na pessoa do sócio Manoel Arcos Rogende, procedeu-se à leitura da reclamação a ser apreciada, tendo sido dada a palavra à reclamada, que deduziu sua defesa, dizendo que o reclamante recebeu ordem para fazer determinado serviço, tendo se ausentado do estabelecimento sem autorização; que quando chegou foi observado e suspenso por cinco dias; que o reclamante não acatou essa suspensão e declarou ao sócio presente que não lhe reconhecia autoridade para suspendê-lo; que diante deste desacato à pessoa do chefe foi dispensado; que o horário de descanso do reclamante era das doze às quinze horas e tal fato se passou às doze e meia. Proposta pelo presidente a conciliação, e não tendo as partes querido entrar em acordo, foi feita a instrução do processo. Pela reclamada foi apresentado o quadro de horário do reclamante, devidamente autenticado. Apresentou também a seguinte testemunha: Dorisvaldino Pereira da Silva, brasileiro, solteiro, com dezoito anos, ajudante dispenseiro, residente à Avenida Automovel Club, oitocentos e cinquenta e cinco, que interrogado, declarou: que é empregado da reclamada desde primeiro de fevereiro de mil novecentos e quarenta; que o declarante entra às oito horas e sai às dezoito horas; que descansa das onze às doze horas e das quatorze às quinze horas; que não sabe qual o horário do reclamante; que assistiu ao incidente havido entre o empregador e o reclamante, fato este que se passou às dez horas e meia; que o reclamante declarou não poder fazer tal serviço por ser hora da sua folga; que o reclamante sempre descansa às dez horas e meia; que o declarante trabalha em secção diferente da do reclamante; que o reclamado pediu ao reclamante para ajudar a fazer uma encomenda que estava atrasada; que soube depois ter sido o reclamante suspenso por dez dias não tendo, porém, assistido a isso; que muito tempo depois de tal fato foi modificado o horário e o declarante descansa pelo novo horário; que durante muito tempo e até depois da saída do reclamante, o declarante entrava às nove horas e saía às dezenove horas, descansando das doze às quatorze horas; que via o reclamante almoçar às dez e meia, não sabendo se era essa a hora de folga; que nada mais tem a declarar. Pelo reclamante foi dito não ter testemunhas para apresentar. Foi, a seguir, dada a palavra ao reclamante, para aduzir suas razões finais, tendo este dito que descansava das dez às doze horas; que às dez e meia horas, tendo acabado de almoçar, deram-lhe ordem para fazer determinado serviço, não tendo obedecido por estar na hora de folga e precisar sair para tratar de assunto particular; que respondeu cumprir tal ordem quando voltasse da sua folga; que quando voltou o gerente lhe disse que o empregador dera ordem para suspendê-lo por dez dias e não cinco como foi dito; que ciente disso foi à caixa falar com o senhor Arcos e perguntar-lhe o motivo da suspensão; que sendo-lhe dito que era por ter se recusado a trabalhar, fez ver ao empregador ser aquela a sua hora de folga e que nessa hora não cumpria ordens de ninguém e que tendo tal fato se passado na presença do outro sócio, cabia a ele e não ao senhor Arcos dar ordem de suspensão ao reclamante, não reconhecendo autoridade a este último para tal; que soube ter sido alterado o quadro de horário após a sua saída. Com a palavra o reclamado, para o mesmo fim, nada mais acrescentou à sua defesa. Renovadas, pelo senhor presidente a proposta de conciliação, não quiseram ainda as partes entrar em acordo. Propôs, então, o presidente

aos vogais a solução do dissídio, e, tendo votado ambos, proferiu, de acordo com o vencido, a seguinte decisão: Considerando o que alegaram as partes e o mais que dos autos consta; Considerando que ficou provado, pelas próprias razões do reclamante, ter ele desacatado a firma empregadora na pessoa de um dos sócios, não aceitando a suspensão que lhe foi imposta e, principalmente, declarando não reconhecer autoridade ao referido sócio para aplicar tal penalidade; Considerando que assim teve a reclamada justo motivo para dispensá-lo; Considerando que tem o direito a dois períodos de férias e salários de um mês reconhecido pelo empregador, resolve esta Junta, por maioria, contra o voto do senhor vogal dos empregados, que achou justa a recusa do reclamante em cumprir ordens de seus superiores na hora de folga, julgar procedente em parte a reclamação apresentada, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante a importância de quatrocentos e quarenta mil réis, sendo duzentos e oitenta mil réis, correspondente a dois períodos de férias, de acordo com o artigo quarto do decreto vinte e três mil cento e três, de dezenove de agosto de mil novecentos e trinta e três, e cento e sessenta mil réis relativos a um mês de salários, e improcedente a reclamação na parte relativa à dispensa sem justa causa e aviso prévio. Custas pela reclamada no valor de vinte e seis mil e quatrocentos réis. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei esta ata que vai assinada pelo suplente do presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Joaquim Bittencourt Loureiro*, suplente do presidente. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do vogal dos empregadores. — *Artindo Otero Sanchez*, vogal dos empregados. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

JC. — 2.320-41 — José Fernandes dos Santos contra Joaquim Alves, reclama indenização por dispensa sem justa causa, aviso prévio e férias.

O intuito de economia não constitui justa causa para dispensa de empregado.

Aos dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e quarenta e um, nesta cidade do Rio de Janeiro, às quatorze horas e quinze minutos, estando aberta a audiência da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Avenida Nilo Pecanha, trinta e um, sala duzentos e oito, com a presença do suplente do presidente, bacharel Joaquim Bittencourt Loureiro, e dos vogais Duarte Lopes da Silva, suplente dos empregadores e Artindo Otero Sanchez, dos empregados, foram por ordem do presidente, apregoados os litigantes José Fernandes dos Santos, reclamante e Joaquim Alves, reclamado. Presentes ambas as partes, procedeu-se à leitura da reclamação a ser apreciada, tendo sido dada a palavra ao reclamado, que deduziu sua defesa, dizendo que dispensou o reclamante por medida de economia; que lhe pagou as férias dos dois últimos períodos na base de setenta e cinco mil réis; que deu aviso prévio ao reclamante. Proposta a conciliação, e não tendo as partes entrado em acordo, procedeu-se à instrução do processo. Pelo reclamado foi apresentado o recibo de folhas sete e o reclamante apresentou o documento de folhas oito. Foi, a seguir, dada a palavra ao reclamante, para aduzir suas razões finais, tendo este reiterado os termos de sua reclamação. Com a palavra o reclamado, para o mesmo fim, nada mais adiantou. Renovada pelo senhor presidente a proposta de conciliação, não quizeram ainda as partes entrar em acordo. Propôs, então, o presidente aos vogais a solução do litígio, e, tendo votado ambos, proferiu a seguinte decisão: Considerando o que disseram as partes e o mais que dos autos consta; Considerando que não teve o reclamado justo motivo para dispensar o reclamante, conforme ele próprio declara em sua defesa; Considerando que está agora, o empregador obrigado a indenizar o empregado de acordo com a lei; Considerando que está obrigado a pagar ao reclamante a diferença das férias, de setenta e cinco mil réis para cem mil réis, *ex-ri* do artigo treze e seu parágrafo terceiro, do decreto vinte e três mil cento e três, de dezenove de agosto de mil novecentos e trinta e três; Considerando que tem o reclamante direito a oitenta e cinco mil réis relativos a salários, resolve esta Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação de folhas três, para condenar o reclamado Joaquim Alves a pagar ao reclamante José Fernandes dos Santos a importância de dois contos e cinquenta e cinco mil réis, sendo um conto seiscentos e oitenta mil réis relativo a indenização por dispensa sem justa causa, nos termos do artigo segundo da lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco, combinado com a letra f, do artigo cento e trinta e sete da Constituição Federal de dez de novembro de mil novecentos e trinta e sete; duzentos e quarenta mil réis, correspondente a indenização por dispensa sem aviso prévio, de acordo com o artigo oitenta e um do Código Comercial; oitenta e cinco mil réis, correspondentes a salários e cinquenta mil réis referentes a diferença de férias de acordo com o artigo treze e seu parágrafo terceiro do decreto vinte e três mil cento e três, citado. Custas pela reclamada no valor de cento e vinte e três mil e trezentos réis. A presente decisão deverá ser cumprida dentro de trinta dias. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei esta ata que vai assinada pelo suplente do presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Joaquim Bittencourt Loureiro*, suplente do presidente. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do vogal dos empregadores. — *Artindo Otero Sanchez*, vogal dos empregados. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

JC-1.443-41 — Alice Fenna, contra Simão Ziberleib, reclama salários e aviso prévio

Não é de merecer fé, recibo emendado, pois faz crer que tal emenda foi posterior à assinatura do reclamante.

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e quarenta e um, nesta cidade do Rio de Janeiro, às quinze e meia horas, estando aberta a audiência da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento, desta cidade, na sala de audiências, à Avenida Nilo Pecanha número trinta e um, sala duzentos e oito, com a presença do suplente do presidente, bacharel Joaquim Bittencourt Loureiro, e dos vogais Duarte Lopes da Silva, suplente do vogal dos empregadores e Artindo Otero Sanchez, vogal dos empregados, foram, por ordem do presidente, apregoados os litigantes Alice Fenna, reclamante e Simão Ziberleib, reclamado. Presentes ambas as partes, sendo a reclamante assistida por sua mãe, e o reclamado representado por Albino Patrício, gerente, procedeu-se à leitura da reclamação a ser apreciada, tendo sido dada a palavra ao reclamado, que deduziu sua defesa, dizendo que a reclamante faltou quinze dias seguidos, tendo recebido os salários dessas faltas; que se apresentou ao serviço e dias depois, continuou a faltar; que mandou uma carta ao pai da reclamante pedindo-lhe que comparecesse ao escritório; que este atendeu ao pedido e foi ao estabelecimento, tendo ficado combinado a volta da reclamante; que nessa ocasião, disseram que o horário seria das oito às dezoito horas, com duas horas de descanso, horário esse que, anteriormente, não era observado pela reclamante, bem como pediram que não continuasse a faltar daquela maneira; que o pai da reclamante concordou com tudo e prontificou-se a fazer com que ela observasse o horário da casa; que alguns dias depois a reclamante compareceu ao estabelecimento, mas para pedir suas contas, dizendo que não mais podia trabalhar; que concordaram e se prontificaram a arranjar-lhe nova colocação caso ela mais tarde pretendesse voltar a trabalhar; que muito depois ela retornou ao estabelecimento e sendo-lhe perguntado se já estava boa e se queria trabalhar, foi combinada a sua volta, não tendo, porém, retornado ao serviço. Proposta a conciliação, a reclamada ofereceu à reclamante a sua volta ao trabalho, nas mesmas condições, não tendo ela aceito. Seguiu-se a instrução do processo, tendo a reclamada apresentado o recibo de folhas doze. A Junta examinou tal recibo e verificou a emenda "por minha livre e espontânea vontade nada mais tenho a reclamar", tendo o Sr. vogal dos empregados contestado esse recibo. Foi, a seguir, dada a palavra à reclamante, que confirmou, em parte, as declarações do reclamado, declarando que estivera doente e a reclamada pagou-lhe os salários; de volta ao serviço, recebeu outra vez e tendo ficado em casa alguns dias; que seu pai recebeu uma carta do empregador e compareceu ao estabelecimento, tendo combinado a sua volta, logo que pudesse trabalhar; que isto se passou no dia dezoisete de março e no dia dezoisete, quando se preparava para ir trabalhar, chegou à sua casa um empregado do reclamado, pedindo que voltasse ao serviço; que chegando ao estabelecimento, foi dispensada, tendo assinado um recibo dos salários, não tendo recebido o aviso prévio de que trata a lei. Renovada a proposta de conciliação, as partes não chegaram a um acordo. Propôs, então, o senhor presidente, aos vogais, a solução do dissídio, e, tendo votado ambos, proferiu, de acordo com o vencido, a seguinte decisão: Considerando o que alegaram as partes e o mais que dos autos consta; considerando que não é de merecer fé o recibo apresentado pela firma reclamada, diante da emenda, feita, fazendo crer que tal emenda foi posterior à assinatura da reclamante; Considerando que a reclamada não provou ter a reclamante abandonado o serviço, como alega; Considerando que a reclamante só pleiteia indenização por dispensa sem aviso prévio, já tendo recebido todos os salários; Resolve esta Junta, por maioria, contra o voto do vogal dos empregadores, que julga improcedente a reclamação diante das declarações da reclamante, confirmando o que foi alegado pela reclamada, julgar procedente a reclamação de folhas dois, para condenar o reclamado, Simão Ziberleib a pagar à reclamante Alice Fenna a importância de cento e vinte mil réis, correspondentes à indenização por dispensa sem aviso prévio, nos termos do artigo oitenta e um, do Código Comercial. Custas pelo reclamado, no valor de dez mil e oitocentos réis. A presente decisão deverá ser cumprida dentro de cinco dias. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo suplente do presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Joaquim Bittencourt Loureiro*, suplente do presidente. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do vogal dos empregadores. — *Artindo Otero Sanchez*, vogal dos empregados. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

JC-2.548-41 — Manoel Domingos da Costa contra José Guedes, por ter sido despedido sem aviso prévio e férias

O não comparecimento da reclamada à audiência importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato.

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e quarenta e um, nesta cidade do Rio de Janeiro, às quinze horas e quinze minutos, estando aberta a sala de audiências da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Avenida Nilo Pecanha, trinta e um, sala duzentos e oito, com a presença do suplente do presidente, bacharel Joaquim Bittencourt Loureiro e dos vogais Duarte Lopes da Silva, suplente do vogal dos empregadores e Artindo Otero Sanchez, vogal dos empregados, foram,

Por ordem do presidente, apregoados os litigantes Manoel Domingos da Costa, reclamante; e José Guedes, reclamado. Presente somente o reclamante, revel o reclamado a dois pregões, procedeu-se à leitura da reclamação a ser apreciada, tendo sido dada a palavra ao reclamante que disse ter sido dispensado por falta de serviço, tendo, porém, o empregador, arranjado outro emprego onde está trabalhando; que não lhe foi dado o aviso prévio, nem gozou as férias a que havia feito jus. Nestas condições, e considerando que prevalecem as declarações da parte presente, confessa que é o reclamado, pela revelia, *ex-vi* do artigo cento e quarenta e dois do regulamento aprovado pelo decreto seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta. Resolve esta Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação de folhas três, para condenar o reclamado José Guedes a pagar ao reclamante, Manoel Domingos da Costa, a importância de trezentos e dezenove mil e duzentos réis, sendo duzentos e cinquenta e dois mil réis, correspondentes a quinze dias de férias, de acordo com o artigo quarto, do decreto vinte e três mil setecentos e sessenta e oito, de dezoito de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro, e sessenta e seis mil e duzentos réis, correspondentes a quatro dias de aviso prévio, nos termos do inciso dois, do artigo mil duzentos e vinte e um, do Código Civil. Custas pela reclamada, no valor de vinte e oito mil e oitocentos réis. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo o reclamante ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei esta ata que vai assinada pelo suplente do presidente e por ambos os vogais, e por mim, subscrita. — *Joaquim Bittencourt Loureiro*, suplente do presidente. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, vogal dos empregados. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretária.

JC-2.644-41 — Duvitiliano Ramos contra I. Amorim & Comp. Ltda., reclama suspensão injusta, perseguição no serviço e pagamento periódico.

O não comparecimento do reclamado à audiência, importa revelia, além da confissão quanto à matéria de fato.

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e quarenta e um, nesta cidade do Rio de Janeiro, às quinze horas, estando aberta a audiência da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à avenida Nilo Peçanha, trinta e um, sala duzentos e oito, com a presença do suplente do presidente, bacharel Joaquim Bittencourt Loureiro, e dos vogais Duarte Lopes da Silva, suplente do vogal dos empregadores e Arlindo Otero Sanches, vogal dos empregados, foram, por ordem do presidente, apregoados os litigantes Duvitiliano Ramos, reclamante e Amorim & Companhia Limitada, reclamada. Presente o reclamante, pela reclamada compareceu Waller Butel que não exibiu prova alguma de que seja empregado da reclamada, e requereu adiamento do julgamento da presente reclamação, em virtude de se achar enfermo o gerente do estabelecimento, não tendo, também, apresentado qualquer prova. Nestas condições, e não estando a reclamada representada, na forma estabelecida no artigo cento e quarenta e um e seu parágrafo primeiro, do regulamento aprovado pelo decreto seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta, foi considerada revel. Procedeu-se à leitura da reclamação a ser apreciada, tendo sido dada a palavra ao reclamante, que disse o seguinte: que tendo adoecido um seu filho, pediu um abono e tendo chegado o dia do pagamento e não tendo a reclamada efetuado o pagamento dos seus salários, pediu novamente um abono para poder continuar o tratamento da criança; que, por este motivo, foi suspenso no dia seguinte, por oito dias; que, de volta da suspensão ainda trabalhou alguns dias sendo dispensado definitivamente, em dezoito de maio do corrente ano; que não gozou férias e ainda tem um saldo de salários na importância de sessenta e quatro mil réis. Assim sendo, e considerando que prevalecem, por incontestadas, as declarações da parte presente, confessa que é a reclamada, quanto à matéria de fato, *ex-vi* do artigo cento e quarenta e dois, do regulamento já citado; Considerando que não teve a reclamada justo motivo para suspender e depois dispensar o reclamante; Considerando que tem ele direito a um período de férias: Resolve esta Junta, por unanimidade, julgar procedente as reclamações de folhas três e oito, para condenar a reclamada I. Amorim & Companhia, a pagar ao reclamante, Duvitiliano Ramos, a importância total de dois contos oitocentos e cinquenta e oito mil réis, sendo dois contos e duzentos mil réis, correspondentes à indenização por dispensa sem justa causa, nos termos do artigo segundo da lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco; oitenta e oito mil réis, correspondentes a quatro dias de aviso prévio, de acordo com o inciso dois, do artigo mil duzentos e vinte e um, do Código Civil; trezentos e trinta mil réis relativos a quinze dias de férias, de acordo com o artigo quarto do decreto vinte e três mil setecentos e sessenta e três, de dezoito de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro; cento e setenta e seis mil réis relativos a oito dias de suspensão injusta; e sessenta e quatro mil réis, correspondentes ao saldo de salários. Custas pela reclamada, no valor de cento e setenta e um mil e quinhentos réis. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo o reclamante ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo suplente do presidente e por ambos os vogais, e por mim, subscrita. — *Joaquim Bittencourt Loureiro*, suplente do presidente. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, vogal dos empregados. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretária.

Quarta Junta do Distrito Federal

Processo n. 4 JC 380-941 — Reclamação apresentada por Lauro José Lima contra D. Cuinas & Fonseca, para haver indenização correspondente à dispensa sem aviso prévio e horas extraordinárias.

O empregado que declara haver deixado o seu emprego por livre e espontânea vontade não tem direito a indenização.

Considerando que o reclamante não tem nenhum direito ao que pleiteia, visto como, declarando sair do emprego por livre e espontânea vontade, deu, no recibo passado em favor do reclamado (folhas seis), plena e geral quitação, acrescentando, ainda, nada mais ter a reclamar:

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar improcedente a reclamação de folhas três, da qual é reclamante Lauro José Lima e reclamada D. Cuinas & Fonseca. Custas pelo reclamante.

Rio de Janeiro, nove de setembro de mil novecentos e quarenta e um. — *Joaquim Máximo de Carvalho Junior*, presidente. — *Jarbas de Almeida da Costa Ferreira*, vogal dos Empregadores. — *Corintho Pereira*, vogal dos Empregados. — *Betze de Barros*, secretária.

Processo n. 4 JC 316-41 — Reclamação apresentada por Celestino Villari contra Agostinho José Vaz, para haver indenização correspondente a salários, reintegração e férias.

Quando a rescisão do contrato resulta, não de ato do empregador, mas do empregado, nenhum direito tem este a indenização.

Considerando que os depoimentos das testemunhas que foram ouvidas no processo são contestes quanto a ter o reclamante abandonado o serviço da reclamada;

Considerando que o próprio reclamante declara, a folhas três, que o seu estado de saúde o fez deixar o seu emprego, nada adiantando, para o fim que tem em vista, a afirmativa de haver-se esforçado por conseguir que a reclamada lhe desse outro, mais compatível com a sua saúde;

Considerando, assim, que a rescisão do contrato resultou, não de ato da reclamada, mas do reclamante, nada havendo, pois, que indenizar;

Considerando que a reclamada confessou dever ao reclamante um saldo de trezentos mil réis:

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar a reclamação de folhas três improcedente na parte relativa a reintegração e procedente na referente a salário, para condenar a reclamada Agostinho José Vaz a pagar ao reclamante, Celestino Villari, dentro de cinco dias, a importância de trezentos mil réis. Custas pela reclamada.

Rio de Janeiro, dois de setembro de mil novecentos e quarenta e um. — *Joaquim Máximo de Carvalho Junior*, presidente. — *Jarbas de Almeida da Costa Ferreira*, vogal dos Empregadores. — *Corintho Pereira*, vogal dos Empregados. — *Betze de Barros*, secretária.

Processo n. 4 JC 164-41 — Reclamação apresentada por Vitorino dos Santos Borges contra Restaurante Progresso dos Irmãos Gama, para haver indenização correspondente ao tempo de serviço, à dispensa sem aviso prévio, férias.

É justa causa para a despedida a incontinência de conduta que torne o empregado incompatível com o serviço. — Condenação na parte confessada.

Considerando que o reclamante, o qual era *garçon* do restaurante do reclamado, se tornou, pela maneira de se conduzir para com os frequentes do empregador, tão inconveniente, que alguns deixaram de frequentar-lhe o estabelecimento, decorrendo a respectiva prova dos documentos de folhas treze a vinte e um e de depoimentos contestes;

Considerando que é justa causa para despedida a incontinência de conduta que torne o empregado incompatível com o serviço, conforme preceitua o artigo quinto, alínea a, da lei número sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco;

Considerando que o reclamado reconheceu dever ao reclamante a indenização correspondente às férias de um período e quatro dias de salário, sendo a remuneração mensal daquele trezentos mil réis em dinheiro e cento e vinte mil réis em utilidades;

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar improcedente, na parte relativa a despedida injusta, a reclamação de folhas três, e procedente na parte referente a salário e férias, para condenar o reclamado Restaurante Progresso dos Irmãos Gama a pagar ao reclamante Vitorino dos Santos Borges, dentro de cinco dias, a importância de duzentos e setenta e oito mil réis, correspondendo quarenta mil réis ao salário de quatro dias e duzentos e trinta e oito mil réis à indenização pelas férias não concedidas. Custas pelo reclamado.

Rio de Janeiro, nove de setembro de mil novecentos e quarenta e um. — *Joaquim Máximo de Carvalho Junior*, presidente. — *Jarbas de Almeida da Costa Ferreira*, vogal dos Empregadores. — *Corintho Pereira*, vogal dos Empregados. — *Betze de Barros*, secretária.

Processo n. 4 JC 376-41 — Reclamação apresentada por Henrique Leite Barbosa contra Companhia Editora Americana, para haver indenização correspondente às férias.

É carecedor do direito de reclamar o empregado que, tendo adquirido direito a férias, ainda não as gozou por estar em curso o prazo a que tem direito o empregador para lhas conceder

Considerando que o reclamante, tendo completado a quatro da maio do corrente ano mais um ano de emprego, adquiriu direito, por isso mesmo, à fruição de repouso remunerado, consoante o disposto no artigo quarto do decreto número vinte e três mil setecentos e sessenta e oito, de dezoito de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro;

Considerando, entretanto, que, conforme prescreve o artigo sexto do referido decreto, as férias serão sempre gozadas no decurso dos doze meses seguintes à data em que às mesmas tiver o empregado feito jus;

Considerando que ainda estando em curso, no caso em apreço, o prazo facultado ao empregador para conceder ao empregado as férias a que este fez jus, não tem ainda o reclamante direito a reclamar o que pleiteia;

Resolve a Junta, por unanimidade, na reclamação de folhas três, em que é reclamante Henrique Leite Barbosa e reclamada Companhia Editora Americana, julgar o mencionado reclamante carecedor, por enquanto, do direito de reclamar. Custas pelo reclamante.

Rio de Janeiro, oito de setembro de mil novecentos e quarenta e um. — *Joaquim Máximo de Carvalho Junior*, presidente. — *Jarbas de Almeida da Costa Ferreira*, vogal dos Empregadores. — *Corintho Pereira*, vogal dos Empregados. — *Betse de Barros*, secretária.

Processo n. 4 JC 325-41 — Reclamação apresentada por Caetano Francisco Lima contra Pulman Standard Car Export Corporation, para haver indenização correspondente à dispensa sem aviso prévio.

É improcedente a reclamação do empregado que deu "plena e geral quitação de todas as vantagens que lhe assistem, ficando sem direito a qualquer reclamação futura por ordenada, férias, ou a qualquer outro título".

Considerando que o reclamante pede, na reclamação apresentada a vinte e sete de fevereiro do corrente ano, pagamento de salário correspondente ao prazo do aviso prévio de dispensa;

Considerando que o reclamante, em vinte de fevereiro do corrente ano deu ao reclamado um recibo concebido nos seguintes termos: "Pulman-Standard Car Export Corporation, Inter-office correspondence, Marechal Hermes, vinte de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um. Recibo da Pulman-Standard Car Export Corporation a importância de duzentos e cinquenta mil réis, correspondente a vinte e cinco dias de meu salário diário de dez mil réis a título de indenização de acordo com a lei número sessenta e dois de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco, pelo que lhe dou plena e geral quitação de todas as vantagens que me assistem, ficando sem direito a qualquer reclamação futura por ordenada, férias ou a qualquer outro título. Rio de Janeiro, vinte de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um. — *Caetano Francisco Lima*";

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar improcedente a reclamação de folhas três, na qual é reclamante Caetano Francisco Lima e reclamada, Pulman Standard Car Export Corporation, pagando aquelas as custas.

Rio de Janeiro, vinte e seis de agosto de mil novecentos e quarenta e um. — *Joaquim Máximo de Carvalho Junior*, presidente. — *Jarbas de Almeida da Costa Ferreira*, vogal dos Empregadores. — *Corintho Pereira*, vogal dos Empregados. — *Betse de Barros*, secretária.

Quinta Junta do Distrito Federal

Processo n. JC — 5.ª — 379-44, relativo à reclamação de José Silvestre da Silva contra Sociedade Anônima do Gaz, para haver o pagamento das férias a que se julga com direito

Férias reclamadas inoportunamente. Improcedência do pedido em face do art. 6.º do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro.

Considerando que "as férias serão sempre gozadas no decurso dos doze meses seguintes à data em que às mesmas tiver o empregado feito jus" nos termos do artigo sexto do decreto número vinte e três mil setecentos e sessenta e oito, de dezoito de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro; Considerando que o período, a que se refere a presente reclamação, é o que vai de primeiro de julho de mil novecentos e quarenta a primeiro de julho do corrente ano; Considerando que, assim, a companhia reclamada ainda está dentro do prazo para conceder-lhas; Considerando que, só por isso e não pelas alegações da Reclamada — que invocou a regra do artigo novo do citado decreto que não se aplica aos empregados diaristas ou por hora como o Reclamante — é que não procede a presente reclamação, Resolve a Junta, por unanimidade, julgá-la improcedente, para absolver, como absolve, a Reclamada, Sociedade Anônima do Gaz e condenar o Reclamante, José Silvestre da Silva, nas custas, para cujos efeitos é dado ao processo o valor de cento e cinquenta mil réis. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1941. — *Homero Prates*, Presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, Vogal dos Empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, Vogal dos Empregados. — *Manoel Felipe dos Reis*, Secretário.

Processo JC 5.ª — 233-941 — Relativo à reclamação de Aldemar Servulo da Silva para haver da Chargeurs Reunis et Sud-Atlantique a reintegração em seu lugar.

Reconhecimento prévio de estabilidade funcional. Pagamento ao empregado, no gozo de tal garantia, dos salários devolvidos até a data de instauração do inquérito. Rejeitada a preliminar de não se conhecer do inquérito sob a alegação de ter sido requerido em desacordo com a lei.

Alega o reclamante que a Empresa empregadora "Chargeurs Reunis et Sud-Atlantique" requereu contra ele inquérito administrativo para apuração de falta grave que lhe era imputada — na Procuradoria Geral do Departamento Nacional do Trabalho em reclamação que tomou o número mil oitocentos e dois de mil novecentos e quarenta e um e depois de o haver suspenso em onze de fevereiro do mesmo ano; que, apesar do Reclamante haver alegado na ocasião a incompetência da autoridade perante a qual foi pedida a instauração do inquérito, uma vez que estava amparado pelo artigo oitenta e nove do decreto vinte e dois mil oitocentos e setenta e dois de vinte e nove de junho de mil novecentos e trinta e três e não pela lei sessenta e dois, por ser empregado de uma agência sujeita ao regime do citado decreto, foi o processo encaminhado à extinta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento, sem que tivesse sido feito o inquérito, talvez por supor a Procuradoria que se tratasse de simples reclamação embora o Reclamante tivesse estabilidade; que na Junta o processo tomou o número três mil seiscentos e quarenta e sete de mil novecentos e quarenta e um e foi devolvido à Procuradoria depois da decisão que foi no sentido de não conhecer do referido inquérito cuja apreciação era de exclusiva competência do Conselho Nacional do Trabalho; que, depois disso, não teve nenhum andamento o inquérito, razão pela qual já está prescrito o direito de pedi-lo desde que a reclamada, até a data da presente reclamação, que é de dois de julho de mil novecentos e quarenta e um, não requereu nenhum no prazo a que se refere o artigo cento e cinquenta e sete do Regulamento da Justiça do Trabalho; que, assim, levanta a preliminar de a Junta não conhecer do inquérito, a que esta reclamação se refere. Contestando-a alega a empresa Reclamada que são de todo irrelevantes os motivos invocados pelo Reclamante; que não tem o menor cabimento o que arguiu em relação à prescrição do direito de pedir a instauração do inquérito; que os autos respectivos baixaram a esta instância *ex-vi* do artigo primeiro da alínea d do decreto-lei número três mil duzentos e vinte e nove de trinta e quatro de mil novecentos e quarenta e um; que, de acordo com as leis então vigentes, requereu ao Departamento Nacional do Trabalho a instauração do competente inquérito administrativo para apurar faltas graves cometidas pelo seu empregado; que ainda quando se aplicasse ao Reclamante o regime do Decreto vinte mil quatrocentos e sessenta e cinco de primeiro de outubro de mil novecentos e trinta e um, o prazo de noventa dias, que era ainda prorrogável, dentro do qual deveria estar concluído o inquérito, não cogitava de nenhuma prescrição, referia-se única e exclusivamente ao direito de estabilidade dos empregados, como limite ao tempo em que poderiam ficar privados de seus vencimentos, não querendo significar que, decorridos esses noventa dias, ficasse prescrito o direito de reclamação contra o empregado. Isto posto e depois de tudo bem visto e examinado: Considerando que a Empresa empregadora se prontificou a pagar os salários devidos ao Reclamante, até a presente data e mais as custas; Considerando que, assim, cabe à Junta decidir apenas a preliminar de não conhecer do inquérito a que esta reclamação se refere pelos motivos invocados e já resumidos acima; Considerando, porém, que tais alegações não procedem, pois o inquérito foi requerido na forma da lei e em tempo hábil, não cabendo a culpa à Reclamada que não tivesse andamento posterior nos termos da decisão da extinta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento; Considerando que, ainda quando houvesse irregularidade quanto ao modo pelo qual foi ele requerido e processado, não tirava essa circunstância o direito à Reclamada de prosseguir no inquérito, na conformidade da lei, como aliás determinou aquela decisão proferida a vinte e dois de abril de mil novecentos e quarenta e um; Considerando que, dessa data em diante, com a instalação da Justiça do Trabalho, todos os processos foram distribuídos aos novos tribunais e Juntas por força do decreto-lei número três mil duzentos e vinte e nove de trinta e quatro de mil novecentos e quarenta e um, não ocorrendo, pois, o transcurso de nenhum prazo legal e menos ainda, qualquer prescrição; Considerando que nos termos do artigo nono, alínea a, inciso quarto, letra b do Regulamento da Justiça do Trabalho, as Juntas são competentes para processar os inquéritos administrativos contra empregados garantidos com estabilidade, sejam eles quais forem; Considerando, finalmente, o mais que dos autos consta: Resolve a Junta, por unanimidade, rejeitar a preliminar suscitada de não conhecer do inquérito a que alude esta reclamação, deixando de se pronunciar sobre o pagamento dos salários devidos ao Reclamante, Aldemar Servulo da Silva, por ter a Reclamada se prontificado a pagar-lhos e mais as custas.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1941. — *Homero Prates*, Presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, Vogal dos Empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, Vogal dos Empregados. — *Manoel Felipe dos Reis*, Secretário.

Processo JC 5.^a 384-41 — Relativo à reclamação de João Antunes Pereira para haver da Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro a indenização a que se julga com direito por dispensa sem prévio aviso e férias

Aviso prévio, indenização e férias. Não se aplica aos jornaleiros e diaristas a regra do art. 9.^o do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, pela redução, só atinente aos que recebem pagamento mensal, como, aliás, já tem decidido o Supremo Tribunal Federal em vários acordãos, como se vê no de 23 de setembro de 1940 ("in" "Revista do Trabalho" de março de 1941, pág. 11).

Considerando que ficou suficientemente provado dos autos que o reclamante faltava constantemente ao serviço sem causa justificada; Considerando que, mau grado as suas alegações em contrário, não apresentou nenhuma prova que pudesse ilidir a que consta dos boletins exibidos pela reclamada, em virtude dos quais se verifica que o reclamante deu motivo a que fosse despedido, não tendo atendido às várias advertências que lhe foram feitas no sentido de não continuar faltando ao serviço; Considerando, porém, que não procede a alegação da reclamada quando lhe contesta o direito a férias com fundamento no artigo nono do decreto número vinte e três mil setecentos e oito, de dezoito de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro, por ter faltado o reclamante ao serviço por mais de quinze dias; Considerando que, a prevalecer essa interpretação da reclamada, o artigo oitavo do mesmo decreto seria letra morta, sem nenhuma significação, quando prescreve, de modo terminante: "Aos empregados em trabalho efetivo no mesmo estabelecimento ou empresa, e durante o prazo de doze meses, serão concedidos: aos que tiverem mais de duzentos e cinquenta dias, quinze dias de férias; aos que tiverem menos de duzentos e cinquenta e mais de duzentos, onze dias, e aos que tiverem menos de duzentos e mais de cento e cinquenta, sete dias"; Considerando que o reclamante trabalhou para a empresa reclamada mais de duzentos e cinquenta dias e as faltas que teve em serviço não foram remuneradas; Considerando que, conforme, aliás, já tem decidido o Egrégio Supremo Tribunal Federal — dando uma interpretação equânime ao artigo nono do decreto vinte e três mil setecentos e sessenta e oito — a regra de que aí se trata só se aplica aos empregados mensais e não aos que percebem salários por dia que trabalham (acórdão citado "in" *Revista do Trabalho*, número de março de mil novecentos e quarenta e um, página quatorze do mesmo fascículo); Considerando, assim, que o reclamante, no período de dezesseis de setembro de mil novecentos e trinta e oito ao mesmo dia e ano de mil novecentos e trinta e nove, trabalhou cento e oitenta e oito dias, fazendo jus, portanto, a sete dias de férias, só recebendo, porém, três dias, faltando-lhe, por consequência, quatro; Considerando que, de dezesseis de setembro de mil novecentos e quarenta, trabalhou duzentos e vinte e quatro dias, tendo assim direito a onze dias de férias, os quais com os quatro que ainda não lhe foram pagos, e o deverão ser em dobro, na forma da lei, completam dezenove dias, à razão de mil e quatrocentos e cinquenta réis por hora de trabalho, ou sejam onze mil e seiscentos réis diários: resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente, apenas na parte relativa a férias, a presente reclamação, para condenar, como condena, a reclamada, Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, a pagar, dentro de seis dias, ao reclamante, João Antunes Pereira, a importância de duzentos e vinte mil réis. Custas em proporção ou sejam dezenove mil e quatrocentos réis pela reclamada e sessenta e nove mil e seiscentos réis pelo reclamante.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1941. — *Homero Prates*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos empregados. — *Manoel Felipe dos Reis*, secretário.

Processo JC 5.^a 313-41 — Relativo à reclamação de João Lopes Melo para haver da Empresa Viação Carioca, de Mario Bianchi, a indenização a que se julga com direito por dispensa sem justa causa, prévio aviso, férias e salários.

Aplicação dos arts. 1.^o e 2.^o da lei n. 62, de 5 de junho de 1935. Reclamação julgada procedente por não ter ficado provada a justa causa alegada para a dispensa do empregado.

Alega a reclamada, Empresa Viação Carioca, de Mario Bianchi, que o reclamante foi despedido com fundamento no artigo quinto, alínea a, da lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco, por *haver tentado cobrar comissão sobre a venda de uma partida de ferro da propriedade da empresa, sem que tivesse autorização para isso*. Defendeu-se o reclamante afirmando não ter cometido nenhum ato de improbidade; que não é verdade que tivesse auferido qualquer lucro com a venda do referido ferro, a qual não chegou a realizar-se. As testemunhas da reclamada são contraditórias e nada afirmam com segurança e de ciência própria. Ao passo que a primeira declara que o motivo da dispensa do reclamante foi o *fato de ter tentado auferir vantagens de uma venda de ferro em que ganharia dez contos*, a segunda foi mais longe, afirmando que *essa comissão era de trinta contos de réis*. Diz a primeira que a transação deixou de se realizar por motivos independentes desse fato, isto é, da circunstância de ter o reclamante pretendido cobrar comissão; que o comprador, depois do ter dado um sinal sobre os noventa contos de réis, que era o preço ajustado, ou por não ter conseguido a importância total ou por outro motivo que desconhece, não efetuou o negócio. Interrogada sobre se a comissão pretendida pelo reclamante já estava incluída no preço combinado, responde afirmativamente, para dizer que não, logo em seguida, a uma pergunta do advogado da reclamada. A empresa, dizendo-se credora do reclamante da quantia de doze contos e setecentos mil réis, conforme "vales" que exhibe à Junta, pede seja com-

pensada com a importância dos salários de vinte dias e a que corresponde a dois períodos de férias que reconhece que lhe são devidas. Alega o reclamante que, ao contrário, ele é que é credor da empresa e que "aquilo" não são vales, mas comprovantes de saída do caixa; que essas quantias, no total de doze contos e setecentos mil réis, lhe foram fornecidas como *adiantamento das gratificações anuais de dez contos que sempre recebeu*; que, além dessa gratificação, de todos os anos, percebia ainda um conto de réis a título de percentagens; que, entretanto, deixa de insistir nesse ponto de sua reclamação por ser de difícil prova no momento. Isto posto, e depois de tudo bem visto e examinado: Considerando que o ato de improbidade de que é acusado o reclamante se cingiu em ter ele *querido* cobrar uma comissão; ter apenas *tentado* auferir lucros sobre a venda de um ferro velho da qual estava incumbido; Considerando que ainda dessa "tentativa" de improbidade não ficou prova suficiente nos autos; Considerando que as duas testemunhas da reclamada depuseram de um modo tal que não bastam suas declarações para convencer os julgadores da procedência de justa causa invocada pela empresa; Considerando, além disso, que na hipótese *sub-judice* — como único motivo alegado para a despedida do reclamante — existe apenas a alegação de que ele *pretendeu* ou *tentou* auferir lucros ou comissão em um negócio que não chegou a efetuar-se, não se consumando, assim, nenhum ato de improbidade; Considerando que a simples intenção de cometer qualquer ato contrário à lei ou à moral ou contra o que quer que seja ainda não constitui nenhuma falta, nenhuma contravenção, nenhum crime; Considerando, portanto, que não houve no caso em lide justa causa que autorizasse a dispensa do reclamante; Considerando, porém, que não ficaram provadas as horas extraordinárias que alega, às quais, aliás, como gerente da seção de "carrosseries" da empresa, não tinha direito, uma vez que por tais funções, não sujeitas a horário, já recebia gratificações anuais, como declara; Considerando que em relação a tais gratificações e à compensação invocada em defesa, pela reclamada, a Junta delas não conhece, por não constituir objeto da presente reclamação e ainda depender de prova mais ampla para ser decidida; Considerando que o reclamante foi admitido a serviço da reclamada, na falta de anotações em sua carteira profissional, a quinze de março de mil novecentos e trinta e sete, conforme consta de sua ficha individual como empregado; Considerando, assim, que fez jus a dois períodos de férias ou sejam seiscentos mil réis, a vinte dias de salários, quatrocentos mil réis — como reconhece, aliás, a reclamada — a quatro períodos da lei sessenta e dois de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco, dois contos e quatro centos mil réis, e a oito dias de aviso prévio, cento e sessenta mil réis: resolve a Junta, contra o voto do vogal dos empregadores, julgar procedente, em parte, a presente reclamação para condenar, como condena, a Empresa Viação Carioca, de Mario Bianchi, a pagar, dentro de dez dias, ao reclamante, João Lopes Melo, a importância de três contos quinhentos e sessenta mil réis e mais as custas.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1941. — *Homero Prates*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos empregados. — *Manoel Felipe dos Reis*, secretário.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento

Processo n. 139, de 1941 — Relativo à reclamação de Waldemar Bento contra a Empresa de Construções Gerais Ltda.

A terminação de uma construção é causa justa para a dispensa dos operários empregados nessa construção.

A Sexta Junta de Conciliação e Julgamento resolve, por maioria, julgar improcedente a reclamação de Waldemar Bento contra a Empresa de Construções Gerais Ltda., contra o voto do Sr. vogal dos empregados. E assim o decide por entender que a terminação do trabalho, alegada pelo empregador como justa causa da dispensa, condição esta prevista no art. 5.^o da lei n. 62, de 5 de junho de 1935, não está revogada pela alínea f do art. 137 da Constituição de 10 de novembro de 1937, como muito bem expõe o atual consultor jurídico deste Ministério, em parecer publicado na *Revista do Trabalho* de fevereiro do corrente ano. Custas pelo reclamante. Dita decisão foi lida, etc. Rio. — *Pio Benedito Ottoni*, presidente. — *João Paím de Menezes Câmara*, suplente do vogal dos empregadores. — *José Gomes da Costa*, vogal dos empregados, vencido, com a seguinte declaração de voto: "Considerando que o reclamante, quando iniciou o seu trabalho, não consignou nenhuma convenção coletiva do trabalho que garantisse que estaria efetivo ou não, de acordo com a Constituição de novembro de 1937; Considerando que o empregado estava no estabelecimento há mais de um ano, havendo rompimento do contrato de trabalho por parte do de cujus sem justa causa, portanto que a mesma continua com as suas obras; dava provimento à reclamação."

Processo n. 145, de 1941 — Relativo à reclamação de Humberto Chitarrelli contra a Real e Benemérita Sociedade Portuguesa de Beneficência

Os dispositivos da lei n. 62, de 5 de junho de 1935, não se aplicam às instituições de beneficência, porque essa lei se refere apenas aos empregados no comércio e na indústria.

O empregado que não trabalhou 11 meses completos e não entrou no 12.^o mês não tem direito a férias.

A Sexta Junta de Conciliação e Julgamento resolve, por unanimidade, julgar improcedente a reclamação de Humberto Chitarrelli contra a Real e Benemérita Sociedade Portuguesa de Beneficência pelo fato, não só de ter ficado provado, por documento apresentado pela reclamada, de que foi paga ao reclamante a indenização correspondente a três anos de serviço, como também porque o reclamante não

tem direito ao último período de férias, desde que não trabalhou 11 meses completos, não entrando no 12.º mês. Aliás, seria o único direito que, pelas leis trabalhistas, caberia ao reclamante, se tivesse completado o período, pois que a indenização da lei n. 62, que lhe foi paga, o foi por mera liberalidade, não só pela terminação da obra em que o empregado trabalhou, como por ser a reclamada uma instituição de beneficência, de amparo aos necessitados, precursora, e de muito, da legislação trabalhista atual. Além desse aspecto social, baseia-se a convicção da Junta na própria lei escrita, já que a lei n. 62, de 5 de junho de 1935, se refere apenas aos empregados do comércio e da indústria, e a reclamada não tem o feitiço quer de um, quer de outra. Custas pelo reclamante, dando-se ao processo o valor de 500\$0. Dita decisão foi lida, etc. Rio, 4 de agosto de 1944. — *Pio Benedito Ottomí*, presidente. — *João Paím de Menezes Câmara*, suplente do vogal dos empregadores. — *José Gomes da Costa*, vogal dos empregados.

Processo n. 127, de 1944 — Relativo à reclamação de José Siqueira contra a Tinturaria Praça da Bandeira

— O pedido de pagamento de horas extraordinárias de trabalho só pode encontrar acolhida na Justiça do Trabalho quando há acordo individual escrito ou convenção coletiva, também escrita, sujeitos ambos à aprovação da autoridade competente do Ministério do Trabalho.

— Várias leis disciplinam a matéria, sendo a mais recente o decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940, que dispõe também sobre as prorrogações extraordinárias e as recuperações.

— Fora desses dispositivos, as alegações são impertinentes.

— Critério eminentemente social da Justiça do Trabalho e sua diferença fundamental da Justiça Comum.

A Sexta Junta de Conciliação e Julgamento resolve, por maioria, julgar procedente, em parte, a reclamação de José Siqueira contra a

Tinturaria Praça da Bandeira, contra o voto do Sr. vogal-suplente dos empregadores, que a julgava improcedente. E assim condena a reclamada a pagar ao reclamante a quantia de 195\$0, correspondente às duas horas extraordinárias constantes da convenção coletiva realizada pela reclamada com os seus empregados em 2 de janeiro de 1944. E essa decisão é baseada nos termos exatos do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, em seus arts. 10, parágrafo único; 15 e 16, e da portaria do Sr. ministro do Trabalho, de 23 de setembro de 1933, bem como nos dispositivos do decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940, que disciplinam o caso. Pois todo excesso de horário do trabalho, por dispositivos expressos dos referidos decretos e portaria citados, tem de estar rigorosamente compreendidos neles para terem acolhida na Justiça do Trabalho, sendo essencial acordo individual ou convenção coletiva. E essa convenção coletiva é o próprio reclamante que a ela se refere em sua petição inicial, e nela está fixado o valor convencional de 26\$0 mensais de excesso, relativo a 3\$0 por hora suplementar, superior ao salário-hora legal. Se assim não fora, ver-se-iam patrocinados pela Justiça do Trabalho abusivos interesses econômicos, insidiosamente acumulados para, depois de anos seguidos, produzirem um ilfeito enriquecimento. A Justiça Trabalhista, muito embora disciplinada por leis, é, em virtude dessas próprias leis, visceralmente distinta da Justiça Comum, na qual os interesses estritos, quando não as ambições, se chocam em luta. O critério primordial da Justiça do Trabalho não é o estrito sentido jurídico, o *dura lex sed lex*, herança espúria do espírito do Direito Romano, com o seu princípio fundamental do "*jus utendi et abutendi*", mas ele é essencialmente a humanização jurídica dos legítimos interesses e da útil colaboração entre as classes sociais. Custas *pro rata*, dando-se ao processo o valor de 195\$0. Dita decisão foi lida, etc. Rio. — *Pio Benedito Ottomí*, presidente. — *José Gomes da Costa*, vogal dos empregados. — *João Paím de Menezes Câmara*, suplente do vogal dos empregadores, vencido: votava pela improcedência da reclamação, porque o reclamante confessou que, mesmo depois de assinada a convenção, recebia do empregador gratificação semanal e auxílio para alimentação.

Série I. N. — Divulgação n. 12

Tarifa das Alfândegas

COM

ÍNDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

Brochura 12\$0

Encadernado 20\$0

A venda — Avenida Rodrigues Alves n. 1 — Secção de Vendas — Agências 1 e 2 — Ministério do Trabalho — Edifício do Pretório

Preço do número de hoje \$600

IMPRENSA NACIONAL

AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Seção I

SUPLEMENTO AO N. 224

SEXTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 1941

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.342 — DE 6 DE JUNHO DE 1941

Aprova o Regulamento para o Serviço de Informações da Artilharia

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento, que com este baixa, para o Serviço de Informações da Artilharia, assinado pelo general de divisão Eurico Gaspar Dutra, Ministro de Estado da Guerra

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1941. 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

EURICO G. DUTRA.

Regulamento para o Serviço de Informações da Artilharia

INTRODUÇÃO

As informações de toda espécie que a Artilharia recebe do comando não lhe bastam para permitir a procura e determinação de seus objetivos e, tão pouco, para a execução de seus tiros. Faltam-lhe ainda informações mais precisas e de caráter técnico sobre o inimigo, e, particularmente, sobre a artilharia inimiga.

Ela deve, então, possuir um serviço particular de informações especializado na busca, interpretação e difusão dos informes que lhe interessam (parágrafos 35 e 36 das Instruções provisórias para a busca e interpretação das informações, de 27-7-926). A experiência da guerra demonstrou que tal serviço é imprescindível a todos os escalões de comando da Artilharia. Ao conjunto de suas organizações, dá-se o nome de Serviço de Informações da Artilharia — S.I.A.

Este S.I.A., é, pois, antes de tudo, um *órgão técnico* cujo fim essencial é proporcionar à artilharia, sob uma forma explorável, todas as informações necessárias à execução de seus tiros.

Por outro lado, dispondo de órgãos de busca especializados, o S.I.A., está particularmente apto a fornecer ao comando informações exatas sobre a situação da artilharia inimiga e sua atividade.

Isto obriga a uma ligação íntima e constante do S.I.A. com as Segundas Seções dos E.M. correspondentes (Instruções provisórias, para a Busca e Interpretação das Informações n. 36) e, em consequência:

— o S.I.A. fornece às Segundas Seções todas as informações que lhes possam ser úteis, assim como as informações particulares, cuja busca lhe for especialmente atribuída pelo plano de busca de informações;

— recebe, por sua vez, destas Segundas Seções, todas as informações (gerais ou particulares), capazes de facilitar sua tarefa.

O presente regulamento trata da organização e funcionamento do S.I.A. e indica em particular:

— as condições segundo as quais se opera a busca de informações de caráter técnico em proveito da Artilharia;

— as relações do S.I.A., com as Segundas Seções e as informações a fornecer, em consequência, ao Comando.

Fica, aliás, subentendido que as indicações dadas referem-se a um *maximum* somente realizável em período de estabilização. A organização do S.I.A. tal qual está mencionada no quadro completo, deve, com efeito, ser considerada como o fim que se procurará atingir, na medida em que o permitir, o tempo disponível em cada caso particular.

TÍTULO I

Generalidades

CAPÍTULO I

FIM DO S. I. A. — ORGANIZAÇÃO E MISSÕES GERAIS

1. Cada escalão de artilharia a partir do Grupo até a artilharia de Exército deve, sob a direção do respectivo Cmt., fazer funcionar um serviço de informações. Este serviço denomina-se: *Serviço de Informações da Artilharia* (S. I. A.).

Sumariamente organizado nos escalões inferiores, atinge seu máximo desenvolvimento na Artilharia Divisionária e na Artilharia de Exército.

2. Em qualquer dos escalões, o objeto do S. I. A. é principalmente de ordem *técnica*; visa a busca das informações de toda natureza relativas ao emprego da artilharia, o estudo dessas informações, sua interpretação (em vista de torná-las exploráveis pelo tiro) e sua difusão.

O S. I. A. dos escalões superiores (Divisão e Exército) tem ainda a missão *tática*: a de determinar a importância, o dispositivo e a atividade da artilharia inimiga. Partindo destas bases, pode estabelecer sínteses das informações ou proceder a estudos particulares, seja por iniciativa de seu chefe direto, seja a pedido do Comando. Neste último ponto de vista, o S. I. A. será um dos auxiliares das 2as. Seções dos E.-M. das Grandes Unidades interessadas.

Dado o desenvolvimento da rede de seus observatórios o S. I. A. permite, a todos os escalões, recolher informações especiais, às vezes rapidamente exploráveis pelo Comando, sobre as manifestações da atividade inimiga (dispositivos, movimentos de tropas, etc.).

3. As fontes de informações de que dispõe o S. I. A. são tanto mais numerosas quanto mais elevado for o escalão em que trabalha.

Os S. I. A. dos grupos e agrupamentos não dispõem senão da observação terrestre e das informações de contato.

O S. I. A. divisionário dispõe ainda das informações que lhe fornecem os escalões inferiores; das que, a seu pedido ou espontaneamente, lhe são fornecidas pelas 2as. Seções interessadas e pelos S. I. A. com os quais mantêm ligações. Eventualmente pode ainda dispor das informações provenientes das baterias de localização, quando estas forem postas à sua disposição. (Ver ns. 46 e 47).

O S. I. A. de Exército recebe informações:

- dos S. I. A. que trabalham nos escalões inferiores;
- das baterias de localização;
- da 2.ª Seção do E. M. E.;
- dos meios que pode reservar para si.

Assim, quanto mais elevado é o escalão em que o S. I. A. trabalha, tanto mais probabilidades tem de serem exatas e precisas as informações que obtem; sua difusão, porém, será demorada, e sua exploração retardada.

4. O S. I. A. recolhe, qualquer que seja o escalão, toda informação de qualquer natureza que lhe chegue e, interpretando-a tecnicamente, vai escoimá-la e transmiti-la ao Comandante da artilharia de que depende, ao S. I. A. do escalão superior e, por intermédio da D. I. e Exército, ao E.-M. (2.ª Secção) do Gen. Cmt. da Grande Unidade.

5. Além da missão especial de informações de que trata este regulamento, o pessoal que assegura o serviço de informações dos escalões inferiores à Divisão é ao mesmo tempo encarregada de explorar em proveito das formações a que tais escalões pertencem, todos os recursos da observação terrestre, notadamente no que concerne à ajustagem e confronto dos tiros.

6. A exploração da informação, ou melhor a execução dos tiros que se tornam necessários, exige, antes de tudo, que tal informação chegue a tempo aos executantes (grupos ou baterias). Consequentemente, toda vez que houver urgência na exploração de uma informação, o órgão interessado deve transmiti-la imediatamente aos executantes em condições de intervirem.

7. As informações devem ser sempre tão precisas quanto possível, no que diz respeito à natureza e localização do objetivo. A imprecisão acarreta gasto supérfluo de munição e arrisca falsear o trabalho de estudo dos S. I. A.

CAPÍTULO II

INFORMAÇÕES A SEREM FORNECIDAS PELO S. I. A.

8. O S. I. A. dedicará especial atenção aos objetivos que interessam diretamente à *Artilharia* (particularmente às baterias e observatórios inimigos) contribuindo ainda para o estudo das *organizações defensivas ou ofensivas do inimigo*, segundo as diretrizes estabelecidas pelo plano de busca da D. I. ou do Ex. (2.ª Secção).

ARTIGO I

Baterias inimigas

9. Relativamente às *baterias inimigas*, o S. I. A. se esforça para informar o comando sobre:

- seu calibre;
- suas missões e objetivos habituais;
- sua atividade;
- o agrupamento ao qual pertencem.

Estas informações, pela sua natureza, auxiliam poderosamente o Comando a reconstituir a ordem de batalha do adversário, a ficar conhecedor de suas intenções e a determinar a fase do combate em que seja mais útil contrabater tais ou tais baterias.

10. O S. I. A. esforça-se para indicar aos executantes (regimentos ou agrupamentos) com a maior precisão compatível com o tempo de que dispõe:

- o número de peças de cada bateria;
- o seu grau de proteção;
- as coordenadas de cada peça, bem como as coordenadas das organizações internas das baterias (abrigos, P. C., etc.).

ARTIGO II

Observatórios inimigos

11. O S. I. A. dispenderá o máximo de esforço, afim de precisar as coordenadas dos observatórios inimigos. Prepara, para cada um deles, a carta das partes vistas e ocultas.

ARTIGO III

Outros objetivos

12. O S. I. A. em ligação com a 2.ª Secção, que é encarregada do estudo do conjunto, determina:

- os pontos sensíveis da organização inimiga (P. C., centros de transmissões, depósitos de munição, centros de entrega, etc.) passíveis de tiro de artilharia;
- as estradas, caminhos e pistas mais usualmente utilizadas para efetuar as substituições, os reabastecimentos, as evacuações e a entrada em linha das tropas inimigas;
- os pontos de passagem obrigatória destes itinerários (pontes, desfiladeiros, etc.).

13. O S. I. A. deve dar estas informações sob uma forma que facilmente permita sua exploração pelos executantes, isto é, indicando para cada objetivo:

- suas coordenadas (e, caso isto não seja possível, sua localização exata, referida a pontos bem nítidos do terreno);
- sua forma e suas dimensões;
- sua orientação;
- as horas em que é particularmente vulnerável.

14. Estas informações devem ser exploráveis:

a) *no tempo*, isto é, indicando o momento preciso ou o período durante o qual, o objetivo pode ser utilmente batido e, em consequência, difundindo a tempo as informações, afim de que o tiro possa ser executado na ocasião oportuna;

b) *no espaço*, ou seja precisando topograficamente os objetivos de um modo suficiente para permitir que o tiro seja executado sem gasto exagerado de munição.

CAPÍTULO III

FONTES DE INFORMAÇÕES DO S. I. A.

15. As informações do S. I. A., proveem:

- dos órgãos de busca que lhe são particulares;
- da observação terrestre;
- da observação acústica;
- da aeronáutica { observação aérea,
estudo das fotografias aéreas
- do estudo dos fragmentos dos projéteis (2);
- das tropas em contato;
- dos S. I. A. dos escalões inferiores e das unidades vizinhas;
- das segundas Secções dos E.-M. correspondentes.

ARTIGO I

Observação terrestre

A) Vantagens e servidões da observação terrestre

16. 1.º Todo observatório de artilharia tem um duplo fim:

- a regulação dos tiros de artilharia;
- a busca de informações.

Todo observador de artilharia deve então considerar-se como pertencente ao S. I. A. — Em consequência deve transmitir todas as informações que recolher, mesmo que não esteja em condições de explorá-las por si mesmo ou lhe pareçam despidas de interesse.

2.º A observação terrestre é vantajosa:

- a) pela rapidez relativa de sua instalação o que lhe permite funcionar em todas as circunstâncias da batalha;
- b) por sua fixidez, que permite o emprego de aparelhos goniométricos precisos para assegurar a determinação exata dos objetivos ou dos fenômenos luminosos visados;
- c) pela possibilidade de funcionamento, tanto de noite como de dia (objetivos iluminados, clarões, foguetes, etc.).

3.º A observação terrestre deve ser permanente.

4.º As vistas de um observatório podem ser limitadas:

- seja em virtude de acidente do terreno (zona em ângulo morto);
- seja em virtude do nevoeiro — que impede muitas vezes aos observatórios elevados de terem vistas sobre as partes baixas;
- seja em virtude da ação inimiga (flutuações da frente, tiros inimigos).

E' então necessário:

- haver observatórios numerosos, repartidos sobre a frente da unidade para obter vista tão completa e tão permanente quanto possível no interior da zona inimiga;
- tomar todas as precauções possíveis para evitar que a posição desses observatórios seja revelada (disfarce, prescrições severas regulando o acesso, etc.).

5.º Os princípios sumários que permitem determinar a posição de um observatório ou de um objetivo, são indicados nos anexos IV e V.

B) CARACTERÍSTICAS DE UM OBSERVATÓRIO

17. As características de um observatório são:

1.º Suas coordenadas (ou, caso não seja possível, as distâncias e afastamentos angulares que permitam amarrá-lo de modo preciso a certos pontos fixos ou a outros observatórios);

2.º Sua ou suas direções origens. (Ver Instrução geral sobre a observação).

(2) Entende-se por "fragmentos" qualquer pedaço do projétil que for encontrado: estilhaço, estopilhas, espoletas, estojos, cinta de forçamento, etc.

18. As características de um observatório são sumariamente determinadas logo no início da ocupação e, em seguida, determinadas precisamente o mais cedo que for possível.

Para certos observatórios que tenham de efetuar medidas de precisão, o erro de posição não deve ultrapassar 2 a 3 metros e o de orientação 2 a 3 minutos centesimais.

19. As direções origens são, de preferência, as direções de pontos bem nítidos do terreno (árvores características, cumieiras de casas isoladas, etc.).

Caso se disponha de listas-repertórios, dos pontos geodésicos ou de planos diretores, escolhem-se pontos dos quais se conheçam as coordenadas.

Caso se não disponha de nenhum desses documentos, devem ser feitos esforços para determinar, logo que possível, as coordenadas dos pontos escolhidos em um sistema arbitrário de coordenadas. (Ver Anexo II).

Depois, e desde que se possa, os aparelhos goniométricos são orientados.

C) MODO DE OPERAR

20. A determinação da posição de um objetivo por observação terrestre baseia-se no processo topográfico de intersecção. Este processo exige que o objetivo tenha sido referido, pelo menos, por dois observatórios: se este se revelar pela aparição de fenómenos luminosos fugazes, é indispensável que ambos os observadores tenham visado o mesmo fenómeno. Toda vez que for possível, dever-se-á procurar obter uma verificação por visada feita de um terceiro observatório.

21. Geralmente a visada de um objetivo por um só observatório não é suficiente para determinar a posição desse objetivo (3). Esta informação, entretanto, não deve ser desprezada, porque:

1.º, pode ser associada a outras informações providas de fontes diferentes (S. L. S., avião, balão);

2.º, pode, em certos casos, por um estudo cuidadoso do terreno feito no plano diretor, permitir situar o objetivo em uma zona provável de dimensões muito restritas e que possa ser eficazmente batida, sem dispêndio excessivo de munições.

22. A observação é explorada por todas as tropas, e mais especialmente no que concerne ao S. I. A.:

— pelos corpos de tropa de artilharia que disponham de observatórios por eles instalados e cuidados;

— pelas baterias de localização (Secções de localização por observação terrestre). (Ver ns. 46 e 47).

Os grupos, de modo geral, não dispõem de meios suficientes (observatórios pouco numerosos, base de observação muito curta), para assegurar um cruzamento verificado. Assim, a centralização e a exploração das informações providas dos observatórios de artilharia são feitas, em princípio, no escalão agrupamento. O comandante do agrupamento reparte, entre os grupos, as zonas do terreno onde é possível instalar observatórios, e procura organizar um dispositivo de modo tal, que todo ponto da zona de ação do agrupamento seja visto, pelo menos, por três observatórios.

Em certos casos, a organização e o funcionamento dos observatórios de cruzamento podem ser centralizadas no escalão superior ao agrupamento (artilharia divisionária e artilharia de exército).

23. A maneira de operar, e a precisão obtida, diferem, conforme as características dos observatórios tenham ou não sido determinadas de maneira precisa. (Ver Anexo III).

ARTIGO II

Observação acústica

24. A observação acústica permite:

— determinar a posição das baterias inimigas pelo registo, em aparelhos para isso construídos, dos fenómenos sonoros que acompanham o tiro dessas baterias;

— regular os tiros de artilharia em certos casos particulares.

25. A observação acústica pode funcionar tanto de noite como de dia. Somente condições atmosféricas especiais podem perturbá-la, como sejam: vento violento, nevoeiro denso, grande atividade de artilharia, etc. (Ver Título III, Cap. I, art. 3.º).

26. A observação acústica é utilizada pelas baterias de localização (Secção de localização pelo som). (Ver. ns. 46 e 47).

ARTIGO III

Aeronáutica

27. Além das informações prestadas pelo Serviço Aeronáutico, o S. I. A. utiliza as que lhe são diretamente fornecidas pelos balões e aviões postos à disposição da artilharia e principalmente as que lhe proporcionam o estudo das fotografias aéreas.

(3) Entretanto, esta informação, associada às indicações do plano diretor, pode satisfazer. Exemplo: bateria na orla de um bosque assinalado no plano diretor.

A) Observação Aérea

a) Balão.

28. O balão é um observatório elevado, que apresenta a vantagem de ter vistas muito extensas. Ao contrário, tem o inconveniente de não ser fixo e de ser muito vulnerável. A ligação direta entre a barquinha e a terra, permite ao S. I. A., obter rapidamente precisões sobre uma informação anteriormente fornecida pelo observador, ou chamar a atenção deste último para uma zona do terreno, onde outra fonte tenha assinalado um objetivo.

b) Avião.

29. O avião é um observatório para o qual quase não existe zona em ângulo morto; os aviões, porém, são em número limitado e não podem assegurar sempre a permanência da observação. A ligação entre o S. I. A. e o avião em voo é difícil; a sinalização por painéis pode, todavia, chamar a atenção do observador em avião para as zonas nas quais foram, por outras fontes, assinalados objetivos.

A instabilidade do avião não é favorável ao emprego de aparelhos goniométricos precisos; o valor das informações à vista é, pois, sobretudo, função da qualidade do observador, do número de referências existentes no terreno e da existência de cartas precisas e detalhadas.

B) Fotografia Aérea

30. Constitue a fotografia aérea, em princípio, a fonte mais preciosa de informações (sobretudo pela comparação de fotografias sucessivas).

É, pois, necessário e importante que os oficiais dos diversos S. I. A. estudem sem cessar esses documentos e sigam cuidadosamente as modificações que eles revelam.

31. O estudo de uma fotografia aérea compreende:

— a leitura, que tem por fim procurar as manifestações da atividade inimiga (indícios de trabalhos, de circulação, etc.).

— a interpretação, que tem por fim discriminar a natureza dos trabalhos ou das organizações (baterias, obras de infantaria, observatórios, P. C., depósitos, etc.);

— a amarração, que visa precisar a posição desses trabalhos ou organização, seja referindo-os a pontos conhecidos situados na zona amiga, seja determinando suas coordenadas.

32. Todo o oficial do S. I. A. deve poder ler e interpretar uma fotografia; em particular deve exercer um sério cotejo sobre as interpretações de fotografias que forem executadas pelos escalões inferiores.

33. A leitura de uma fotografia torna-se particularmente difícil no caso em que o inimigo faz um judicioso emprego dos disfarces. No entanto o estereoscópio permite referir os trabalhos em relevo e a comparação entre fotografias da mesma zona tomadas em dias diferentes, pode fazer surgir no aspecto do terreno, modificações que fornecem, muitas vezes, preciosas informações.

34. A interpretação é muito delicada.

Pode-se, por um estudo sobre a carta das regiões possíveis de desdobramento da artilharia, presumir que tais ou tais trabalhos representem baterias inimigas; na maioria dos casos, porém, é preciso apelar para as informações provenientes de outras fontes, afim de determinar, de modo seguro, a natureza dos trabalhos assinalados sobre uma fotografia.

35. Todo o oficial do S.I.A. deve ser capaz de fazer a amarração fotográfica, mas, na prática, é preferível fazer executar esse trabalho pelas Secções topográficas de D. I.

ARTIGO IV

Estudo dos fragmentos de projéteis

36. O conhecimento das características de um projétil de artilharia é uma informação muito importante.

A simples observação dos arrebentamentos ou a impressão dos que se sujeitarem a bombardeios, pode conduzir a erros consideráveis, principalmente no que concerne à apreciação do calibre. Somente o estudo dos fragmentos dos projéteis permite, com segurança, precisar o material que executa o tiro. Além disso, permite também identificar todo material novo ou toda munição nova.

37. O Anexo VI indica sumariamente os pontos nos quais se deve basear esse estudo e as informações que daí podem ser tiradas.

ARTIGO V

Tropas em contacto

38. As informações fornecidas pelas tropas em contacto, são recolhidas, exploradas e difundidas pelos S. I. dos corpos de tropa de

artilharia que dispõem, para esse fim, além dos observatórios instalados por seus meios (Ver art. I):

- dos oficiais de informações dos grupos e agrupamentos;
- dos destacamentos de ligação junto à infantaria.

ARTIGO VI

S. I. A. Vizinhos

39. Em todos os escalões, o S. I. A. deve manter-se em ligação com os S. I. A. dos escalões superiores e inferiores e com os S. I. A. das unidades vizinhas.

Em cada escalão, as informações provenientes dos S. I. A. dos escalões vizinhos correspondentes, permitem muitas vezes identificar e precisar a posição de certos objetivos situados fora da zona de busca do S. I. A. considerado ou desenhados de seus observatórios terrestres.

ARTIGO VII

Informações fornecidas pelas Segundas Secções

40. O S. I. A. de uma grande unidade mantém-se em ligação contínua com a 2.ª Secção correspondente. Transmite-lhe as informações obtidas, as quais acrescenta todas as explicações ou observações necessárias. Por seu lado, a 2.ª Secção comunica ao S. I. A. todas as informações que lhe possam ser úteis. Tais informações podem providir-lhe em particular:

— do Serviço de informações dos corpos de tropa de infantaria ou de cavalaria;

- do interrogatório dos prisioneiros;
- do estudo dos documentos apreendidos;
- das escutas;
- do serviço de informações da Aeronáutica

a) Serviço de informações dos corpos de tropa de infantaria ou de cavalaria.

41. As partes diárias dos oficiais de informações dos regimentos fornecem, no parágrafo "Artilharia", todas as informações úteis ao S. I. A.

b) Prisioneiros.

42. As informações fornecidas por prisioneiros são particularmente preciosas quando se trata de artilheiro.

Neste caso, é preciso esforçar-se para dele obter as indicações das baterias, dos depósitos de munição, dos P. C. de artilharia, observatórios, etc., que conhece ou perto dos quais tenha podido passar.

c) Documentos.

43. Os documentos podem ser, quer documentos particulares, quer documentos oficiais: estes últimos constituem, evidentemente, a fonte de informações mais seguras, sob a condição de que sua autenticidade possa ser verificada e seu valor atual precisado.

Os documentos podem fornecer ao S. I. A. numerosas informações sobre a artilharia inimiga (organização, material, emprego, etc.).

d) Escutas.

44. As escutas, por sua natureza, fornecem boas informações à artilharia.

— As *escutas telefônicas*, principalmente quando as linhas são simples, podem permitir surpreender as conversações entre observatórios e baterias;

— As *escutas radiogoniométricas*, dando indicações sobre a localização dos P. C., permitem deduzir informações muito úteis sobre o dispositivo da artilharia inimiga.

e) Serviço de informações da Aeronáutica.

45. Este serviço, que funciona no escalão D. I. e no escalão Exército, mantém-se em ligação constante e direta com o S. I. A. e proporciona a este último todas as informações úteis, principalmente as fotografias aéreas e os relatórios dos reconhecimentos à vista.

ARTIGO VIII

Baterias de localização

46. A "Bateria de localização" é uma unidade que, dispondo de aparelhos aperfeiçoados de observação e de escuta, tem por missão:

a) determinar a posição das baterias inimigas pela observação das chamas, clarões, fumaças e fenômenos acústicos, provenientes dos tiros dessas baterias;

b) exercer a vigilância geral do campo de batalha;

c) regular os tiros da artilharia em certos casos particulares.

47. As baterias de localização sendo elementos de Exército, são acionadas pelos S. I. A. dessas grandes unidades; podem no entanto, ser atribuídas pelo Cmt. do Ex. às D. I., e neste caso caberá ao respectivo S. I. A. empregá-las.

Uma bateria de localização compreende essencialmente: 1 Secção de Comando, 2 Secções de localização por observação terrestre (S. L. O. T.) e uma Secção de localização pelo som (S. L. S.).

A organização pormenorizada destas unidades, o reconhecimento e a ocupação das posições e suas condições de funcionamento, são indicadas nos regulamentos especiais.

CAPÍTULO IV

EXPLORAÇÃO DAS INFORMAÇÕES PELO S. I. A.

48. Para bem cumprir sua missão o S. I. A. deve:

- centralizar as informações;
- interpretá-las;
- difundí-las.

ARTIGO I

Centralização das informações

49. A centralização das informações exige meios de transmissões seguros e numerosos.

Em todos os escalões pode o S. I. A. utilizar, inicialmente, os meios de transmissões de que dispõe o Comando junto de quem trabalha; se for necessário, pede os meios suplementares que lhe sejam indispensáveis.

É desejável que os S. I. A. de D. I. e Ex. disponham, sempre que possível, de um posto receptor de T. S. F. especial para captar as mensagens do avião.

ARTIGO II

Interpretação das informações

50. A interpretação das informações compreende duas operações:

- 1.ª, exame crítico das informações obtidas;
- 2.ª, seu cruzamento (cotejo, verificação).

1.ª Exame crítico

51. O exame crítico de uma informação consiste em determinar-lhe o grau de precisão. Esta precisão depende, antes de tudo, das condições em que a informação foi obtida e do valor técnico e moral de quem a obteve.

Assim localização de uma bateria por uma S. L. O. T., é certamente mais exata, quando o recobrimento se der pelo clarão, do que quando o for pela fumaça, mormente com vento forte; do mesmo modo uma informação fornecida por um observador aéreo será tanto mais precisa quanto maior for o número de minúcias planimétricas mencionadas na carta, ou no plano diretor existentes nas circunvizinhanças do objetivo considerado, e quanto mais precisa for esta carta ou plano diretor.

Todo o oficial do S. I. A. deve pois, conhecer:

- a) os métodos de referência utilizados pelos diferentes órgãos de busca;
- b) seu grau de precisão nas diversas condições de emprego;
- c) o grau de confiança que pode merecer o informante, ou a fonte que lhe der a informação.

Ele poderá, conforme o caso, representar o valor das informações que receber, por um coeficiente conveniente que se denomina "*de importância*".

2.ª Cruzamento

(Cotejo, verificação)

52. O cruzamento consiste em confrontar todas as informações de uma fonte com as de outras. Assim uma informação só será considerada exata quando cruzada, isto é, quando sua veracidade e precisão forem confirmadas por informações provenientes de outras fontes.

Por isso mesmo, desde que um chefe de S. I. A. recebe uma informação, deve comunicá-la imediatamente a todos os órgãos de busca que lhe são subordinados e também orientar suas investigações. De modo algum deverá esperar passivamente por informação e sim andar ativamente à sua procura.

53. Acontece frequentemente que, para um mesmo objetivo, o S. I. A. possuirá informações providas de diversas fontes:

a) Se certas informações são completas, isto é, se compreendem todas as indicações úteis sobre a natureza e a situação do objetivo (fixadas por coordenadas, sempre que for possível), poderão ser:

— Mais ou menos comparáveis e neste caso se está de posse da verdade;

— ou contraditórias.

Neste último caso o S. I. A. interpreta, então, cada uma delas, compara-as e faz-tudo o possível para descobrir a verdade, mediante estudo meticoloso, levando em conta os coeficientes de importância atribuídos a cada informação.

Aos poucos chegar-se-á a precisá-las com exatidão.

b) Se todas as informações forem incompletas, o S. I. A. as combina e, levando em conta o coeficiente de cada uma, determina a localização e as características mais prováveis do objetivo.

As operações de cruzamento são muito facilitadas pela fotografia. Todo objetivo que for assinalado por uma fonte qualquer e sobre o qual exista dúvida, deve provocar um estudo fotográfico da região interessada.

Para que o S. I. A. possa efetuar utilmente estas operações, é absolutamente indispensável que todas as informações, mesmo as incompletas, que lhe são enviadas, indiquem sempre seu grau de precisão.

ARTIGO III

Difusão das informações

54. A informação que não possa ser explorada em tempo útil, nenhum valor terá, qualquer que seja sua importância e exatidão. Sua difusão é imprescindível. Para isto o S. I. A. expede um certo número de documentos, destinados tanto ao Comando como aos executantes. A forma de cada documento pode variar conforme a situação tática, devendo, porém, sempre que possível, seguir as indicações do Capítulo I, do Título II.

Em caso de urgência, a informação será sempre difundida pelos meios mais rápidos como sejam: telefone, agentes de transmissões, etc. Seu grau de precisão deverá ser sempre indicado.

TÍTULO II

Funcionamento do S. I. A. nos diversos escalões

CAPÍTULO I

ORGANIZAÇÃO DO S. I. A. NOS DIVERSOS ESCALÕES-MISSÕES

ARTIGO I

O S. I. A. nos corpos de tropa da artilharia

55. Nos agrupamentos, o S. I. A. é dirigido por um oficial pertencente ao E. M. do R., que se denomina: "oficial de observação e de informação" (4), o qual será o chefe do *Serviço de Informações da Artilharia*.

Nos grupos, este serviço será executado pelo "oficial observador" do grupo.

Tais oficiais terão por auxiliares:

A) *No Agrupamento*: um pessoal de observação e regulação, compreendendo 2 sargentos, 2 cabos e 5 praças, de modo a poder constituir 2 postos (5).

B) *No Grupo*: um pessoal de observação e regulação, compreendendo 3 sargentos, 2 cabos e 2 praças.

56. Este serviço dos corpos de tropa de artilharia tem por missão:

1.º Colher informações de toda natureza sobre:

- O inimigo;
- O objetivo para a artilharia amiga;
- Os tiros da artilharia inimiga.

2.º Transmitir tais informações ao Comando para permitir sua imediata exploração, se a situação o exigir, como também ao S. I. A. da D. I.

O S. I. A. no Grupo

57. O oficial observador do grupo, sob a direção do respectivo Comandante, procede ao reconhecimento do ou dos observatórios, estabelece as prescrições a eles relativas e transmite o mais rapidamente possível ao S. I. A. do agrupamento, as características do ou dos observatórios, bem como os resultados do giro do horizonte executado de cada um deles, indicando em cada caso a precisão das determinações correspondentes.

Compete-lhe também assinalar os tiros inimigos, particularmente aqueles a que forem submetidas as unidades de seu grupo e ordenar a coleta dos fragmentos de projéteis, assegurando sua remessa ao agrupamento.

(4) Enquanto não houver esse oficial no quadro de efetivos, a instrução correspondente será ministrada pelo oficial de transmissões, que será o Chefe do S. I. A.

(5) E' desejável que o oficial de observação do agrupamento disponha também de:
— um sargento adjunto;
— uma secção de telemetria.
(Vide anexo I.)

58. Toda vez que aparecer um objetivo, o observador informa ao Comandante do Grupo:

- O resultado de sua visada sobre o mesmo;
- Sua posição, referida a pontos conhecidos;
- Sua natureza (observatório, tropa, bateria, clarão, fumaça, chamas, etc.);
- Se possível, o ponto ou a zona sobre a qual atira qualquer bateria-objetivo;
- Toda informação complementar julgada útil.

O oficial observador do grupo transmite todas estas informações ao S. I. A. do agrupamento, após tê-las precisado se julgar necessário.

O S. I. A. no Agrupamento

59. O oficial chefe do S. I. A. do Agrupamento deve:

- coordenar a organização da observação no agrupamento, ajustando principalmente, o mais cedo que for possível, a orientação dos observatórios (Anexo IV);
- centralizar e interpretar as informações recebidas dos S. I. A. dos grupos e das fontes de que dispõe;
- organizar a coleta dos fragmentos de projéteis e sua verificação;
- difundir as observações que obtiver.

Alem disto compete-lhe propor ao Comandante do Agrupamento um sistema de alvos auxiliares (Vide n. 60).

60. Se as características dos observatórios estão apenas determinadas aproximadamente, se não existir plano diretor nem dados topográficos, ele então:

- 1.º, procura fazer englobar no giro de horizonte de cada observatório os pontos bem nítidos do terreno, a partir dos quais os objetivos possam ser designados;
- 2.º, verifica se cada observatório possui um exemplar do esboço perspectivo de sua zona de ação vista dos outros observatórios;
- 3.º, providencia afim de que a determinação das posições relativas dos observatórios do grupo e do agrupamento seja homogênea e que suas respectivas orientações sejam comparáveis;
- 4.º, fixa, caso seja necessário, uma quadricula única para o agrupamento (Anexo II).

61. Organiza desde logo o plano dos objetivos (6) (ou um esboço panorâmico cotado).

62. O Chefe do S. I. A. do agrupamento recebe as informações colhidas pelo oficial de ligação do agrupamento junto ao R. I. apoiado.

O pessoal de ligação com a infantaria acha-se efetivamente em boas condições de prestar grandes serviços não só nos períodos de estabilização como, principalmente, durante os períodos de movimentos.

Este pessoal pode fornecer:

- informações relativas aos tiros inimigos dirigidos contra a infantaria;
- elementos de informações, recolhendo os fragmentos de projéteis identificáveis, enviando-os ao Chefe do S. I. A. do agrupamento (Vide número seguinte).

63. Organiza a coleta dos fragmentos de projéteis inimigos na zona que o S. I. A. Divisionário designou ao agrupamento, identificando-os. Se não possuem os meios necessários à identificação alguns deles, envia-os ao S. I. A. da D. I.

64. Quando o S. I. A. do Agrupamento dispuser de outras fontes de informações alem das terrestres, interpreta as informações provenientes de cada fonte e precisa o mais que puder a posição do objetivo.

As informações sobre a artilharia inimiga devem, tanto quanto possível, responder aos três quesitos seguintes:

- Onde? — Relativamente à situação da bateria;
- Quando? — Hora em que foi vista em ação;
- Como? — Sobre o gênero de tiro e se possível número de peças, número aproximado de tiros, direção destes ou zona batida.

65. Toda informação obtida por um S. I. A. de Agrupamento será, sem demora, transmitida:

- ao S. I. A. da D. I.;
- ao S. I. A. dos Agrupamentos vizinhos;
- ao Comandante das tropas em ligação com o escalão de artilharia do qual depende o S. I. A.

A estes destinatários também será sempre enviado, em fim de jornada, um relatório escrito, onde particularmente indicar-se-ão:

- os tiros inimigos a que foram submetidas as unidades do agrupamento;
- as informações dos observatórios;
- os resultados dos estudos dos fragmentos dos projéteis.

(6) Este plano, que é estabelecido em grande escala, só compreende a zona de objetivos; nele figuram as graduações em azimutes correspondentes a cada dos observatórios. (Vide anexo III, n. 189).

66. O Chefe do S. I. A. do Agrupamento, pelo conhecimento que tem da zona dos objetivos e da organização da observação no Agrupamento, está naturalmente apto para indicar ao Comandante do Agrupamento os alvos auxiliares. Este os fixa, após entendimento com o Comandante do Grupo, se julgar necessário.

Inicialmente, os alvos auxiliares serão exclusivamente pontos característicos do terreno; depois deverão constituir uma rede tão densa quanto possível, estabelecida em vista de uma melhor utilização tática do conjunto dos fogos do Agrupamento.

ARTIGO II

O S. I. A. da Divisão

A) Organização e missão

67. O S. I. A. tem nesse escalão um papel importante e, muitas vezes, primordial.

É assegurado por oficiais especializados, que servirão junto às A. D., dispondo do pessoal que lhes permita divulgar todos os documentos necessários e conservar nos arquivos, os dados dos resultados obtidos.

É encarregado de coordenar os esforços dos S. I. A. dos agrupamentos, centralizar, estudar e difundir todas as informações obtidas sobre os objetivos que interessam à respectiva A. D.

Deverá esforçar-se por obter, de acordo com os meios que possuir, o máximo de informações sobre a Artilharia inimiga, não só para informar o S. I. A. do Ex., onde normalmente estas informações são centralizadas, como também porque é necessário que ele possa, em qualquer ocasião, prestar essas informações ao Gen. Cmt. da A. D., porquanto este General poderá ser encarregado, na zona de ação da sua D. I., de dirigir a execução de contra bateria ou de regulá-la em suas minúcias.

68. O S. I. A. de D. I. dispõe, para executar suas missões, de numerosas fontes, especialmente dos S. I. A. dos agrupamentos e, eventualmente, das baterias de localização.

Funciona o S. I. A. nas proximidades da 2.ª Secção do E. M. da D. I. e em mantendo com ela estreita e constante ligação deve tomar conhecimento das inúmeras informações, que ali são coletadas, principalmente das que proveem da aeronáutica.

Afim de que tais ligações possam ser asseguradas nas melhores condições, devem, quando da instalação do Q. G. e P. C., aproximar-se uns dos outros os diversos serviços de informações. Além disto o chefe da 2.ª Secção deve organizar reuniões periódicas, diárias ou não, de acordo com a atividade das operações, para as quais são convocados:

- o Chefe do S. I. A.;
- o Chefe do S. I. das Unidades Aéreas;
- um oficial da 3.ª Secção, designado pelo chefe do E. M.;
- um oficial do serviço de transmissões.

B) Documentos a fornecer

69. Distribue periodicamente o S. I. A. documentos destinados ao Comando e aos executantes.

O valor destes documentos e sua amplitude variam em função de tempo de que se dispõe; serão tanto mais completos e suscetíveis de maior exploração, quanto mais estabilizada for a situação.

1.º Documentos elaborados pelo S. I. A. da D. I., destinados ao

Comando

70. Estes documentos são estabelecidos com o duplo sinete da 2.ª Secção do E. M. da D. I. e do S. I. A. e se destinam à D. I. e ao Exército, sendo além disso, enviados a todos os órgãos de busca da D. I., aos S. I. A. das D. I. vizinhas e ao S. I. A. do Exército.

Compreendem:

- a) a carta das baterias inimigas;
- b) a carta das zonas batidas pela artilharia inimiga;
- c) a carta dos objetivos importantes;
- d) o gráfico da atividade da artilharia inimiga;
- e) o boletim de informações.

Para cada uma das informações registadas deve ser mencionado o grau de precisão com a que a mesma possa ser considerada.

71. A carta das baterias inimigas deve permitir que se faça, rapidamente, uma idéia do desdobramento da artilharia inimiga, de sua atividade, do gênero de tiro de cada uma das baterias referidas e do grau de precisão com que essas referências foram feitas.

Estas informações são mencionadas na carta com sinais convencionais.

72. A carta dos objetivos importantes indica os pontos sobre os quais se produzem as manifestações da atividade inimiga e a natureza dessas manifestações (movimentos, trabalhos, locais de reunião, de estacionamentos, de desembarques, organizações de depósitos, etc.). Se estas manifestações se produzirem periodicamente a carta precisa as horas em que se efetuam.

Tal carta também indicará os P. C., P. O., centros de transmissões, etc., referidos.

73. A carta das zonas batidas pela artilharia inimiga deve indicar três zonas com nitidez e servir para toda a unidade que chegue ao setor. É estabelecida por períodos, semanalmente, por exemplo, permitindo assim verificar a mudança de regime dos tiros inimigos.

74. O gráfico da atividade da artilharia inimiga indica a comparação entre o número de tiros dados em dois períodos de tempo iguais e consecutivos. É estabelecido por períodos, dia ou semana, conforme as circunstâncias.

Tal documento visa permitir fazer uma idéia da atividade relativa da artilharia inimiga.

2.º Documentos publicados pelo S. I. A. da D. I. e destinados aos executantes

75. Estes documentos se destinam às A. D. aos Agrupamentos e aos Grupos e compreendem:

- a) a relação das baterias inimigas;
- b) a relação das posições suspeitas;
- c) a relação dos objetivos importantes;
- d) os boletins de informações.

76. A relação das baterias inimigas indica, em resumo, as informações constantes das fichas das baterias (n. 81).

77. Relação das posições suspeitas — Na previsão de um ataque, as baterias inimigas atiram comumente de posições de circunstâncias, diferentes das de combate. O S. I. A. não disporá de tempo suficiente para referir todas elas se esperar que se revelem no dia do ataque.

Prepara seus trabalhos pelo estudo das fotografias aéreas, onde anota as posições suspeitas (trabalhos, caminhos cobertos, orlas, etc.). Estas posições recebem uma matrícula; se houver tempo, elas são cuidadosamente amarradas pela Secção topográfica da D. I., o que permite obter dados exatos sobre sua localização. Organiza-se uma relação delas, a qual é fornecida à aviação para referi-las antecipadamente.

No dia do combate, se algumas destas posições estiverem realmente ocupadas, poder-se-á indicá-las imediatamente por T. S. F. à aviação e obter um controle rápido do tiro desencadeado sobre elas.

78. Relação dos objetivos importantes — Esta relação é estabelecida do mesmo modo que as precedentes.

79. Boletim de Informações — Este boletim, que, em princípio, sai diariamente, deve indicar:

- a atividade da artilharia inimiga;
- as baterias referidas em ação, discriminando-se as antigas já referidas e as novas;
- os objetivos amarrados;
- as informações sobre a circulação e aviação inimigas;
- qualquer outra informação que diga respeito à atividade do inimigo, bem como as pedidas pela 2.ª Secção.

80. Arquivos mantidos pelo S. I. A. da D. I. — O S. I. A. da D. I. conserva em seus arquivos:

- os documentos por ele divulgados;
- as fichas das baterias;
- as fichas dos objetivos importantes;
- o repertório das fotografias aéreas;
- o repertório dos alvos auxiliares.

81. Fichas das baterias — Para cada bateria inimiga referida organizar-se-á uma ficha, onde constará:

- A — O número de matrícula na bateria;
- B — Os detalhes da posição:

1) coordenadas do centro da bateria, dos depósitos de munição, dos abrigos e dos P. C. (ou situação precisa, referida a pontos bem nítidos do terreno);

- 2) a extensão e orientação da linha de fogo;
- 3) o calibre;
- 4) o grau de proteção.

C — Informações relativas à sua atividade:

- 1) dadas pelos dias e horas;
- 2) objetivos e gêneros de tiros.

D — Informações complementares:

- 1) os alvos auxiliares;
- 2) os órgãos de busca que tenham assinalado a Bateria.

E — Fotografia e esboços:

- 1) um esboço em grande escala (1/10.000) da posição;
- 2) uma fotografia aérea (com indicação do número e data) que serviu para a sua amarração.

82. Fichas dos objetivos importantes.

O S. I. A. da D. I. executa para estes objetivos um trabalho análogo ao previsto no número anterior.

83. O repertório das fotografias do setor permite achar-se rapidamente os arredores de um ponto indicado por suas coordenadas ou por qualquer outro meio. Isto será facilitado traçando sobre o plano diretor ou cartas que se possui, a zona do terreno representada em cada fotografia.

84. *Repertório dos alvos auxiliares* (7).

Este repertório indica:

- a natureza do alvo auxiliar, sua descrição e sua silhueta;
- a situação deste alvo por suas coordenadas, sejam:
 - a) cruzadas, ou
 - b) amarradas.

— as regiões de observação donde estes alvos são visíveis.

Sempre que for possível, far-se-á desenhar para cada observatório um esboço perspectivo sucinto no qual os alvos auxiliares serão assinalados com suas distâncias e derivas de orientação.

ARTIGO III

O S. I. A. de Exército

A) *Organização e missão*85. *O S. I. A. de Ex. tem, na batalha, um papel primordial.*

É mantido por oficiais especializados, que servem junto à A. Ex. e dispõem de pessoal necessário à boa e rápida execução das múltiplas missões que lhe competem.

Cabe-lhe essencialmente:

- orientar e coordenar os esforços dos S.I.A. divisionários;
- centralizar, estudar e difundir todas as informações sobre a artilharia inimiga;
- fixar, em definitivo, os dados duvidosos;
- obter os elementos relativos à *atividade e desdobramento* da artilharia inimiga, que fornecem indícios seguros sobre a provável ordem de batalha adversária;
- estabelecer os elementos necessários para a melhor eficiência da contra-bateria e tiros contra objetivos longínquos importantes;
- assegurar a continuidade do serviço, por ocasião das substituições das D.I.

Deve particularmente:

- reunir todas as informações relativas aos objetivos de artilharia, qualquer que seja a sua fonte;
- precisar a situação dos objetivos duvidosos ou sobre os quais os S.I.A. subordinados e vizinhos forneçam informações contraditórias;
- fornecer aos escalões subordinados os dados e meios necessários ao bom desempenho de suas missões;
- exercer a fiscalização técnica sobre os S.I.A. das D.I.;
- fornecer ao Comando (Ex., A. Ex.) as informações ou trabalhos de coordenação necessários ao esclarecimento da importância, dispositivo e atividade da artilharia inimiga na Zona de ação do Exército.

86. O S.I.A. de Ex. dispõe, para executar suas missões, de numerosas fontes, especialmente do S.I.A. de D.I. e das *baterias de localização*.

Estas, quando necessário, podem, para emprego, ser atribuídas, total ou parcialmente, às D.I. e neste caso, cabe ao S.I.A. do Ex. coordenar as suas ações.

87. O Chefe do S.I.A. do Ex., sempre que as circunstâncias o permitirem, reunirá frequentemente (periodicamente, se possível), os chefes dos S.I.A. de D.I., examina com eles os resultados obtidos, dando-lhes instruções e informações.

Um representante da 2.ª Secção e outro do Serviço Topográfico do Exército, assistem a estas reuniões, durante as quais o Chefe do S.I.A. do Ex. estuda as matrículas dos objetivos novos colhidos pelos próprios meios, ou indicados provisoriamente pelos S.I.A. das D.I.

Se se operar em uma zona da qual existam planos diretores ou um sistema comum de coordenadas preferido pelo Exército, ele adota as coordenadas que, após discussão, pareçam ser as mais exatas.

Se novas informações ou uma interpretação mais profunda, das antigas informações tendem a modificar as coordenadas dos objetivos anteriormente referidos, ele prepara as retificações necessárias.

A atribuição de coordenadas só se torna definitiva depois de aprovação do chefe da 2.ª Secção.

(7) Para permitir as Baterias executarem tiros particularmente eficazes sem grande dispêndio de munições, o S. I. A. determina, nas regiões prováveis das baterias inimigas, as coordenadas de pontos bem nítidos do terreno, tais como casas, árvore isolada, etc., que possam servir de alvos auxiliares. É preferível que o número destes pontos seja suficiente, para permitir escolher, dentre eles, um que não dê senão fracos erros, quando tiver que ser utilizado para um transporte de tiro. Existindo razões para que se ponha em dúvida a exatidão da planimetria do plano diretor, as coordenadas de cada alvo auxiliar serão determinadas:

- a) pela amarração fotográfica;
- b) por interseção de observatórios.

As coordenadas do alvo auxiliar serão tomadas pelo executante no mesmo sistema das do alvo definitivo (se este for amarrado, tomar as coordenadas amarradas do alvo auxiliar; se o objetivo é determinado pela S.L.O.T. tomar as coordenadas do alvo auxiliar obtidas pela S.L.O.T., etc.)

B) *Documentos a fornecer*

88. O S.I.A. do Ex. publica documentos destinados ao Comando, e aos executantes, análogos aos do S.I.A. de D.I.

O valor, a amplitude e precisão desses documentos dependem da maior ou menor estabilidade das operações bem como do tempo disponível para a sua elaboração.

1.º — *Documentos publicados pelo S.I.A. do Ex. e destinados ao Comando*

89. Estes documentos são elaborados com o duplo indicativo da 2.ª Secção do E.M. Ex. e do S.I.A. Ex., e se destinam ao Comando das D. I. do Ex. de que faz parte e dos Exércitos vizinhos. São também enviados aos S.I.A. subordinados e vizinhos.

Compreendem:

- a) Carta do desdobramento da artilharia inimiga;
- b) Carta das zonas batidas pela artilharia inimiga;
- c) Carta dos objetivos importantes, principalmente os que estão fora das zonas de combate imediato das D.I.;
- d) Gráfico da atividade da artilharia inimiga;
- e) Boletim de informações.

A sua elaboração é feita de acordo com as prescrições estabelecidas nos ns. 72 a 75.

2.º — *Documentos publicados pelo S.I.A. do Ex. e destinados aos executantes*

90. Estes documentos elaborados sob o sinete do S.I.A. Ex. destinam-se aos S.I.A. subordinados e agrupamentos do Ex.

Compreendem:

- a) Relação das baterias inimigas;
- b) Relação das posições suspeitas;
- c) Relação dos objetivos importantes;
- d) Boletins de informações.

A elaboração destes documentos obedece, em princípio, às prescrições constantes dos ns. 77 a 85.

CAPÍTULO II

O S.I.A. NA BATALHA

91. A importância relativa das diferentes operações executadas pelo S.I.A. (*centralização, interpretação, difusão*), varia com as fases da batalha e com a natureza do *teatro de operações*.

Frequentes vezes o Comando julgará que uma informação deverá ser imediatamente explorada, e que a rapidez de abertura do fogo sobre o objetivo referido deve levar vantagem sobre o valor da precisão. A difusão preterirá, então, qualquer outra consideração. Outras vezes, ao contrário, o Comando julgará que a situação não exige uma exploração imediata das informações e determinará sua centralização e interpretação no escalão D.I.

A ação do Comando, traduz-se, para todo S.I.A., pela remessa de ordens aos órgãos de busca que lhe são subordinados e por pedidos dirigidos aos órgãos de busca dos S.I.A. que trabalham em outros escalões.

Conforme a fase do combate e natureza dos objetivos, o S.I.A. menciona, em suas ordens ou pedidos, a prioridade a dar aos diferentes destinatários das informações:

- S.I.A. do escalão superior;
- S.I.A. do escalão inferior;
- Executantes (A.D., agrupamento, grupo).

ARTIGO I

Marcha de aproximação e tomada de contacto

92. A marcha de aproximação é a marcha executada por uma Grande Unidade, a partir do momento que penetra na zona onde pode ser atingida pelo canhão inimigo.

93. As características desta fase da batalha, sob o ponto de vista da busca de informações e de sua exploração, são as seguintes:

- transmissões pouco numerosas, donde centralização e difusão difíceis;
- fracas quantidades de munições a despender, em consequência da dificuldade de reabastecimento;
- objetivos essencialmente moveis, donde necessidade de atacá-los pelo fogo, desde que sejam descobertos;
- nas zonas que possuem cartografia precária, não será possível efetuar operações topográficas precisas; isso impedirá muitas vezes a determinação exata de um objetivo por suas coordenadas;
- os órgãos de busca não funcionam em sua totalidade; em particular, o desdobramento das secções de localização, que exige um certo tempo, é incompatível com o avanço das tropas.

94. Para que sejam exploráveis, as informações devem ser precisadas e difundidas o mais rapidamente possível. Nestas condições, a ação do S.I.A. em proveito das unidades de artilharia será particularmente difícil no escalão D.I.; ela será eficaz nos escalões, agrupamento e grupo, sendo, nesse caso, a observação terrestre destes escalões a principal fonte de informações.

95. Os S.I.A. de agrupamento e grupo, organizam a observação terrestre em função do avanço das tropas; esforçam-se para determinar tão exatamente quanto possível, a posição relativa dos diferentes observatórios e baterias; estudam o terreno, esforçam-se para determinar as posições da artilharia inimiga e os objetivos importantes, muitas vezes facéis de serem referidos nesta fase da batalha.

As informações, exploradas imediatamente no âmbito do agrupamento, são, por outro lado, transmitidas aos escalões superiores, os quais podem, desta forma, manter-se ao corrente da atividade inimiga.

96. O S.I.A. de D.I. mantém-se pronto a funcionar, no menor espaço de tempo, com a totalidade de seus meios

Para isto:

— acompanha a situação pelas informações dos S.I.A. subordinados, os reconhecimentos, as fotografias aéreas e as informações da 2.^a Secção;

— toma a formação mais aproximada, que lhe for possível, daquela que terá no período que precede imediatamente ao ataque;

— em ligação com a S.T.D.I. esforça-se por combinar as operações topográficas dos agrupamentos no que concerne às posições dos observatórios e suas direções origens.

97. O Chefe do S.I.A. de D.I. fica, em princípio, perto do General Comandante da artilharia da D. I. e destaca um oficial para o centro de informações avançado; mantém-se por outro lado em ligação constante com o Serviço de Informações da Aeronáutica.

Logo que a infantaria encontra uma resistência um pouco séria, ele organiza um escalão avançado do S.I.A. nas proximidades dos órgãos de busca e do centro de gravidade do desdobramento da artilharia; um outro escalão fica perto do posto de comando da D.I.; mantém o contacto com a 2.^a Secção e o Serviço de Informações da Aeronáutica, estuda as fotografias aéreas e transmite ao escalão avançado, todas as informações que puder recolher.

98. As baterias de localização podem ser postas, pelo Exército, à disposição de certas Divisões; são constantemente mantidas em condições de se desdobrarem e de funcionarem rapidamente.

Para isto, o Comandante da bateria de localização deve receber informações relativas:

- à situação;
- ao eixo (ou eixos) e à formação de marcha da bateria de localização;
- ao eixo de transmissão a que se deve ligar;
- às zonas de vigilância normais e eventuais;
- às ligações a manter;
- aos dados que se possui sobre a artilharia inimiga.

O Comandante da bateria de localização conserva-se em ligação com os setores e com o Chefe do S.I.A. da D.I. e Ex.

99. Durante toda a duração da marcha de aproximação cada S.L.O.T. tem permanentemente, pelo menos, um observatório em posição.

Os postos alternam-se entre si de modo a ocupar, conforme a progressão das tropas amigas, os pontos do terreno que tenham vistas extensas sobre a zona inimiga e permitam ver os observatórios do agrupamento (ou dos pontos próximos).

Determina no decorrer desse avanço as coordenadas relativas dos novos observatórios em relação aos primeiros, e liga aproximadamente, de início, os observatórios de agrupamento aos observatórios do posto, de modo a possuir um conjunto topográfico homogêneo, que facilitará a determinação dos objetivos e a exploração das informações.

O posto central da secção é mantido na retaguarda ou instalado nas proximidades do posto em posição. As informações recolhidas são comunicadas imediatamente pelo chefe da S.L.O.T. às tropas de artilharia vizinhas, e pelo eixo de transmissões, ao representante do S.I.A. que se acha no centro de informações avançado da D.I.

100. A S.L.S. é puxada inteiramente para a frente, devendo sua testa achar-se, em princípio, na altura do grosso da D.I.

101. Em todos os casos, a bateria de localização (S.L.O.T. e S.L.S.) participa, com as S.T.D.I. e os órgãos dos agrupamentos, nas determinações topográficas que se tornem necessárias, seja pela ausência de carta em grande escala, seja pela obrigação de tornar homogêneas as determinações dos diversos observatórios com o fim de permitir obter cruzamentos úteis.

102. O Chefe do S.I.A. do Exército não pode exercer ação útil, durante a marcha de aproximação. Mantém-se, entretanto, ao par da situação, fiscaliza o desdobramento dos S.I.A. de D.I. e das baterias de localização postas à disposição das Divisões. Certifica-se acerca do dispositivo adotado, afim de verificar se ele garante a continuidade de ação das diferentes secções empenhadas.

Reune, enfim, as informações que recebe e assegura a exploração das mesmas.

ARTIGO II

Frente estabilizada e calma

103. Se a frente se estabiliza, o S. I. A. pode atingir progressivamente seu completo desenvolvimento e seu máximo rendimento.

Traça o Comando um plano de defesa minucioso. Missões precisas são atribuídas a cada formação de artilharia em caso de ataque inimigo.

Em período calmo, a artilharia pode ter interesse em se manter silenciosa de maneira a não ser localizada e a poder, no momento preciso, cumprir plenamente suas missões.

No período que precede à retomada das operações ofensivas, os tiros necessários são executados de posições provisórias para as quais são destacados, por um tempo geralmente curto, alguns elementos nômades (secções ou baterias) do sistema normal de defesa.

104. A exploração imediata das informações pelos grupos e baterias, só se justifica em casos bem determinados. As baterias inimigas raramente atiram tiros correntes de suas posições normais de combate; contrabatê-las logo que aí se revelem, seria preveni-las desnecessariamente e, nessas condições, elas não permaneceriam mais nessas mesmas posições, quando fosse azado destruí-las ou neutralizá-las.

O Comando pode, todavia, determinar que sejam reduzidas ao silêncio certas baterias cujo tiro, particularmente ativo, seja prejudicial às suas intenções (baterias cujo tiro perturba os trabalhos executados tendo em vista uma ofensiva, os reabastecimentos, etc.).

105. Não tendo a exploração um caráter de urgência, os S. I. A. de D. I. e de Exército podem centralizar e interpretar as informações.

106. Os S. I. A. de agrupamento e de grupo aperfeiçoam a observação terrestre, estudam seu setores, assinalam as modificações que o inimigo introduz em suas organizações assim como toda a manifestação de sua atividade e mantêm constantemente alerta a atenção de seus observadores.

107. O S. I. A. de D. I. torna homogênea, se isto não tiver sido ainda feito, a organização da observação; esforça-se em determinar as posições das baterias ativas e daquelas que o inimigo só deseja revelar no último momento. Para tal muito concorrem os conhecimentos dos regulamentos do inimigo, o estudo das fotografias aéreas, as informações dadas pelos prisioneiros e os documentos apreendidos.

Os repertórios desses objetivos são constantemente mantidos em dia e comunicados aos diferentes órgãos de busca cuja atenção deve estar permanentemente voltada para eles.

108. O S. I. A. de Exército por seu lado, procura determinar por seus próprios meios, o dispositivo da artilharia inimiga e seguir as modificações de sua atividade.

Depura as informações contraditórias que pode receber das diferentes fontes de informações.

109. Em todos os escalões, a atenção do S. I. A. deve voltar-se particularmente para os trabalhos que o inimigo possa executar visando passar à ofensiva e para a determinação de todos os objetivos importantes. Estuda a circulação, procura as pistas, os depósitos de material e de munições, as posições de baterias novas, etc.

110. Todas as informações são difundidas nos documentos enumerados no Capítulo I do presente Título (ns. 69 a 84; 89 e 90).

ARTIGO III

Ofensiva

111. O ataque pode ser precedido de uma preparação de artilharia destinada a paralisar a organização inimiga, destruindo os obstáculos passivos (redes de arame, etc.) neutralizando os órgãos de resistência ativa (pontos de apoio, ninhos de metralhadoras e baterias).

O inimigo pode responder a esta preparação por uma contra-preparação na qual tomarão parte as baterias de seu sistema normal de defesa.

O atacante conhece, na maioria das vezes, apenas uma fração das posições de baterias inimigas; por outro lado, a duração da preparação, o número de bocas de fogo, que é possível destinar à contra-bateria e o consumo, são limitados; a contra-bateria só deverá, portanto, realizar-se, em princípio, sobre as baterias exatamente referidas.

Durante o ataque propriamente dito, a infantaria progride comumente de objetivo em objetivo, por uma série de esforços sucessivos, apoiada à pequena distância por uma parte da artilharia, enquanto que outras baterias teem por missão neutralizar a artilharia adversa.

O sucesso da contra-bateria dependerá, de maneira considerável, da precisão com que foram referidas as baterias inimigas conhecidas. O ataque dos objetivos que se revelam no decorrer da ação (baterias não referidas, objetivos inopinados, etc.) será tanto mais imediato e eficaz quanto mais cuidadoso for o estudo feito a respeito dos "objetivos suspeitos".

A) Antes do ataque

112. Se o ataque é precedido de uma preparação mais ou menos importante, o S. I. A. aproveita a reação do defensor para determinar ou precisar as posições de suas baterias e dos objetivos até então desconhecidos ou duvidosos.

Em geral, esta operação será difícil no caso de preparações pouco possantes e de curta duração, a menos que a defesa já tenha revelado todo ou parte de seu sistema de artilharia.

113. A eficácia da ação do S. I. A. depende principalmente do tempo que pode dispor para se organizar. No caso de uma preparação de curta duração (ou de um ataque por surpresa), o funcionamento do S. I. A. nos diferentes escalões deve ser então francamente descentralizado.

114. Os órgãos de busca dos grupos e agrupamentos divisionários são orientados, em princípio, para os objetivos cuja resistência se opõe, à pequena distância, à progressão da infantaria. Todas as vezes que for possível, deverão contribuir nas buscas do S. I. A. de D. I. cujo papel é importante.

115. O chefe do S. I. A. da D. I. mantém-se, em princípio, perto do Cmt. da A. D. e conserva-se em ligação com a 2.^a Secção e o Cmt. das Unidades Aéreas da D. I.

Indica aos órgãos subordinados as zonas dos agrupamentos e providencia para que seus órgãos de informações possam referir o maior número possível de baterias e objetivos importantes.

116. Essas informações reunidas no S. I. A. da D. I. permitem a este:

— seja encontrar em seus arquivos a posição exata do objetivo assinalado;

— seja encontrar nas vizinhanças dos pontos indicados, indícios de trabalhos que lhe tenham escapado até esse momento; a amarração permitirá então obter e difundir as características exatas desse objetivo;

— seja fazê-las precisar por outras fontes e deduzir assim, por confronto, os dados mais exatos.

117. O S. I. A. da D. I. deve difundir, antes do ataque e a uma hora fixada pelo comando, as informações obtidas, especificando seu grau de precisão.

118. O chefe do S. I. A. do Ex. indica aos diferentes órgãos, que lhe são subordinados, as zonas normais dos agrupamentos de artilharia, principalmente os de Exército e coordena a ação dos mesmos, de modo a obter o máximo de informações sobre a artilharia inimiga (Bis. P. O., C. Trans., Depósitos, etc.).

119. Todo órgão de busca, que tenha referido uma bateria ou um objetivo importante, deverá enviar suas características, o mais rapidamente possível:

— em 1.^a urgência: ao agrupamento interessado;

— em 2.^a urgência: ao S. I. A. do qual depende diretamente.

120. As baterias que os S. I. A. referem antes do ataque, classificam-se em três categorias:

a) baterias anteriormente referidas em ação;

b) baterias que se revelam pela primeira vez ou de posições amarradas;

c) baterias que se revelam em posições até então desconhecidas.

Os órgãos de busca têm por missão assinalar o mais cedo possível a entrada em ação de baterias das categorias a e b.

As primeiras informações concernentes às baterias da categoria c são comumente imprecisas. Todavia, são transmitidas aos agrupamentos interessados e ao S. I. A. do Ex. ou de D. I., caso sejam exploráveis. Entretanto, levando em conta a duração da preparação e as munições gastas pela contra-bateria, o Comando pode ordenar que se precise a informação antes de fazê-la explorar.

Quando uma bateria da categoria c foi precisada, passa automaticamente para a categoria a e a informação é imediatamente difundida.

B) Durante o ataque

121. Enquanto que, antes do ataque, o estudo da informação pode ser feito anteriormente à sua exploração, esta torna-se imediata e indispensável para o tiro quando o ataque é desencadeado.

Em todos os escalões, o S. I. A. contribui para descobrir e referir os objetivos que se revelam.

Devido toda a bateria em ação ser contrabatida, uma vez que as munições creditadas o permitam, impõe-se uma descentralização da contra-bateria; daí resulta uma descentralização do S. I. A.

As informações são diretamente enviadas pelas diversas fontes aos agrupamentos interessados e em seguida aos S. I. A. do Ex. ou de D. I.; estes, dispondo de uma documentação mais completa podem, na maioria das vezes, precisar a informação e melhorar as coordenadas do objetivo.

Em todos os casos, são os agrupamentos que desempenham nesta fase a parte principal; eles exploram imediatamente por seus próprios meios, as informações obtidas sobre os objetivos que descobrem.

122. Em todos os escalões o S. I. A. prepara sua progressão futura. Estuda e prepara particularmente a organização do novo sistema de observação que será necessário estabelecer na zona atualmente mantida pelo inimigo.

ARTIGO IV

Defensiva

123. Na defensiva, os preparativos de ataque inimigo escarpam, dificilmente, a um Comando vigilante e que disponha de órgãos de busca atentos. Além disto, o número e a fixidez destes órgãos e o conhecimento do terreno permitem, antes do ataque, determinar a posição de numerosos objetivos; a rede de transmissões que foi possível estabelecer facilita também a centralização e a difusão das informações.

Ao contrário, a determinação das baterias inimigas é em geral difícil, seja porque fiquem silenciosas e disfarçadas em suas posições definitivas, seja porque somente venham a ocupar estas posições algumas horas antes do ataque.

Esta indeterminação torna delicado o emprego da contra-bateria, quando esteja iminente o ataque inimigo.

A iminência do ataque poderá ser revelada por uma preparação de artilharia. A precisão do dia e hora poderá mesmo ser conhecida, principalmente pelos prisioneiros.

Compete ao comando da defesa desencadear, no momento oportuno, uma contra-preparação, cujo objetivo principal será a infantaria adversa. As baterias trazidas pelo inimigo, para a zona de reunião de sua infantaria, poderão igualmente ser contra-batidas na medida que sua determinação possa ser realizada.

Enfim, quando o ataque inimigo for desencadeado, toda a artilharia em condições de atirar sem perigo para a infantaria amiga, participa dos fogos de deter. executados com o fim de quebrar ou dissociar o ataque inimigo, após seu desembocar.

A) Antes do ataque inimigo

124. Os S.I.A. de todos os escalões esforçam-se para informar o Comando sobre as manifestações da atividade inimiga (trabalhos, movimentos de toda a natureza, novas posições de baterias ocupadas, etc.).

São orientados particularmente para a busca das informações que irão contribuir para elaborar os diferentes planos de emprego da artilharia e que serão necessárias para a execução dos tiros previstos nestes planos.

125. A ação da artilharia exercer-se-á principalmente sob a forma de tiros sobre objetivos inopinados assinalados pelos órgãos de observação e unicamente pelos fogos de interdição e de inquirição, cujos resultados, feitos os necessários descontos, correspondam exatamente aos consumos de munição previstos (passagens obrigatórias, cobertas certamente ocupadas pelo inimigo, etc.).

Para isto, os S.I.A., operando em ligação com a 2.^a Secção, esforçam-se para fornecer diariamente as informações necessárias à elaboração dos fogos de interdição.

126. Os S.I.A. procuram referir:

— As posições das baterias inimigas (estudo das fotografias aéreas, circulação, depósitos de munição, etc.);

— Os trabalhos executados pelo inimigo na zona da frente; esses trabalhos, que podem indicar os preparativos de ataque, são situados e imediatamente assinalados ao Comando;

— As baterias particularmente ativas e incômodas; essas baterias constituem o objeto de buscas imediatas; são assinaladas ao Comando e aos executantes logo que forem referidas.

B) No caso em que o ataque inimigo esteja iminente

127. Se o ataque inimigo é precedido de uma preparação e se o Comando da defesa prescreveu que a contra-bateria fosse executada durante a contra-preparação, o S. I. A. de Ex. fornece aos executantes as informações necessárias. Porém como os órgãos de busca perceberão neste momento numerosos fenômenos simultâneos, ser-lhes-á difícil (a menos que a artilharia inimiga não seja muito numerosa e disseminada) determinar outra coisa que não seja a ou as regiões nas quais um conjunto de baterias tenha sido referido (ninho de baterias).

Fica-se obrigado, comumente, a só executar a contra-bateria sobre as posições certamente ocupadas, que foram exatamente determinadas antes do ataque, e atacar as baterias novas apenas quando o tiro puder ser observado (observação terrestre, avião ou balão).

C) No momento do ataque

128. Quando o ataque inimigo se desencadeia, os órgãos de busca serão principalmente empregados como órgãos de vigilância do campo de batalha. Utilizando plenamente os meios de transmissão pre-estabelecidos o S.I.A. poderá constantemente indicar ao Comando e aos executantes excelentes objetivos que justifiquem tiros de artilharia.

Para isto, ordena-se de modo particular aos agrupamentos, grupos e S.L.O.T. referir os caminhamentos empregados pelo inimigo. Essas informações permitirão aos agrupamentos de ação de conjunto e de artilharia pesada adaptar seus tiros à manobra da infantaria.

Os S.I.A. de D.I. e de Ex. devem, por outro lado, voltar sua atenção para os deslocamentos da artilharia inimiga, dos quais uma idéia preliminar poderá ser feita por um estudo da carta e das fotografias aéreas. Procurará de preferência as baterias que o inimigo tenha trazido para a frente.

129. A evolução do combate pode trazer como consequência o deslocamento dos órgãos de localização. Este deslocamento necessita o reconhecimento e a determinação de novos postos, assim como a instalação de novas transmissões. Essas operações devem ser rápidas e que requer sejam elas minuciosamente preparadas.

As S.L.O.T. e as S.L.S. deslocam-se por escalões, afim de que possam garantir sempre, em condições convenientes, a continuidade da observação.

TÍTULO III

Proteção contra a ação dos S. I. A. inimigos

130. A eficácia dos fogos de contra-bateria depende estritamente da precisão com que forem referidas as posições das baterias inimigas.

É então indispensável que a artilharia tome todas as medidas necessárias para subtrair suas posições às buscas do S.I.A. inimigo, com o fim, seja de simular a eficácia dos tiros eventualmente dirigidos contra elas, seja até mesmo de escapar a esses tiros.

Os meios para isto utilizados compreendem:

- A proteção propriamente dita dos diversos órgãos ativos da artilharia contra os diferentes processos de busca;
- Os artificios destinados a enganar o S.I.A. inimigo.

CAPÍTULO I

PROTEÇÃO CONTRA OS DIFERENTES PROCESSOS DE BUSCA

ARTIGO I

Proteção contra a observação terrestre

131. Uma bateria desenhada às vistas diretas revela-se a um observador terrestre seja:

- Pelas chamas;
- Pelos clarões;
- Pela fumaça ou poeira.

132. A localização pelas chamas é a mais precisa; no entanto, é fácil evitá-la, bastando para isto um fraco desenhamento.

133. A referência pelos clarões, de dia, é muito delicada, exigindo um observador particularmente habilitado; entretanto, à noite, ao cair da tarde ou ao clarear do dia, é mais fácil e precisa, sendo dessa forma um dos processos mais comumente utilizados. Para evitar esse inconveniente, é necessário dar às baterias desenhamento suficiente para o fim desejado.

134. A localização pela fumaça e pela poeira é de precisão muito aceitável, principalmente com vento fraco.

Diminui-se a fumaça, limpando-se frequentemente a alma da peça e empregando pólvoras apropriadas. Evita-se a poeira pela escolha das posições e, caso possível, regando constantemente o solo na frente das peças.

135. A proteção das baterias contra as vistas terrestres deve, em consequência, ser procurada:

- No desenhamento máximo compatível com a missão (desenhamento na direção do tiro e também nas direções laterais);
- Na supressão dos clarões, fumaça e poeira.

ARTIGO II

Proteção contra a observação aérea

136. As baterias podem ser descobertas com o auxílio do avião:

- Pelo estudo das fotografias aéreas;
- Pela observação direta.

137. O estudo das fotografias aéreas é o processo mais eficaz para localizar uma bateria em posição. Somente um sistema de disfarce bem compreendido pode prejudicá-lo.

138. No que concerne às baterias, as regras essenciais de disfarce são as seguintes:

— Cortar a regularidade do traçado da posição, tanto em largura como em profundidade; se a posição comporta trabalhos, evitar que os alvéolos tenham o mesmo aspecto, porque na maioria das vezes a semelhança atrai a atenção;

— Utilizar os recursos do terreno para disseminar as peças, os abrigos e as munições (bosques permeáveis ou pomares, taludes e caminhos abertos);

— Executar os trabalhos sob disfarce;

— Evitar as sombras muito nítidas e dissimular as organizações que deixem manchas sobre o solo (entradas de abrigos, depósitos de materiais sobras dos desaterros, etc.);

— Dissimular o traço do sopro das peças, colocando na frente dos canhões folhagens ou pedaços de terra com ervas, frequentemente regadas;

— Estabelecer uma disciplina rigorosa de pistas, reduzi-las ao mínimo, dissimulá-las, para isso utilizar as cobertas naturais, prolongá-las para além da posição até onde exista um caminho ou posição simulada, evitando seu alargamento nas proximidades do ponto utilizado.

Todas as disposições acima mencionadas só são válidas quando empregadas em conjunto.

139. Os corpos de tropa de artilharia devem ser peritos na arte do disfarce, porque nada é mais perigoso do que um disfarce mal executado.

Em cada E.M. de artilharia, um oficial deve ser encarregado da direção e da verificação do disfarce das baterias; eficácia das disposições tomadas deve ser continuamente verificada pela observação aérea.

140. A observação aérea dá igualmente bons resultados na localização das baterias, principalmente daquelas que estão em ação. Todavia, em virtude do caráter intermitente de sua ação, constitui um processo de busca menos completo do que o estudo das fotografias aéreas.

Todas as medidas tomadas para escapar à observação fotográfica são eficazes no caso da observação direta.

Além disso, quando se aproxima um avião e quando a situação o permite, toda a bateria em ação deve suspender o seu tiro; o pessoal deve permanecer imóvel no lugar em que se encontra. Do mesmo modo, em uma bateria que se encontra trabalhando, o pessoal se abriga ou pelo menos permanece imóvel.

ARTIGO III

Proteção contra a observação acústica

141. A localização pelo som é tanto mais fácil quanto menos numerosa e menos ativa for a artilharia, e mais disseminada estiver.

142. O disfarce contra o som é muito difícil.

Ele poderá ser obtido, porém, com maior ou menor aproveitamento, conforme as baterias possam atirar satisfazendo às seguintes condições:

1º, condições atmosféricas especiais:

- vento violento; a localização é pouco precisa com um vento de 4 a 7 ms.; é impossível com vento mais forte;
- tempo claro e quente; a localização é então difícil por causa da "refração sonora";
- nevoeiro; o estampido dos tiros é amortecido.

2º, grande atividade de artilharia:

— a multiplicidade dos disparos torna seus registos confusos. Porém, se o trabalho da S. L. S. fica por isso complicado, de modo algum se torna impossível.

3º, escolha da posição da bateria:

— as baterias que se encontram nas ravinas paralelas à frente, são muito difíceis de serem localizadas. A vizinhança de muros ou casas produz também ecos que perturbam o registo da S. L. S.

4º, emprego de fracas cargas; que dão um som mais surdo e portanto mais lento.

ARTIGO IV

Disfarce das organizações

143. As organizações diversas, observatórios, P. C., centrais, linhas telefônicas, escalões, depósitos de munições, etc., facilitam a referência de uma bateria.

Em consequência é indispensável aplicar a essas organizações regras gerais de disfarce.

CAPÍTULO II

ARTIFÍCIOS PARA ENGANAR OS S. I. A. INIMIGOS

ARTIGO I

Falsas baterias

144. As falsas baterias permitirão enganar o inimigo desde que suas posições sejam bem escolhidas e que se procure dar-lhes uma certa aparência de vida; pequenos destacamentos, trabalhos, fogos, tiros durante a noite com uma peça nômade, etc.

Além disso, é vantajoso fazer nessas posições explodir bombas simulando os clarões de partida, no momento da execução de um tiro real por uma bateria vizinha.

Este processo é principalmente utilizável em uma situação estabilizada e calma. Entretanto dá também bons resultados em período ativo, por isso que a observação estará então forçosamente mais dispersa e dispõe de menos tempo para determinar o valor das observações feitas.

ARTIGO II

Mobilidade

145. O processo mais eficaz consiste em utilizar plenamente a mobilidade do material para multiplicar as posições. Este processo é mais vantajoso nas situações estabilizadas, porque permite conservar silenciosa a posição de combate.

TÍTULO IV

Instrução

146. Sendo de grande importância na guerra o papel do S. I. A., é preciso que seja convenientemente preparado desde o tempo de paz. Os oficiais, inferiores e praças a ele destinados serão seleccionados e instruídos com grande solicitude.

São condições essenciais a um oficial do S. I. A.:

- conhecer minudentemente o funcionamento dos diversos órgãos de busca;
- ter bom senso, atividade e grande experiência de sua arma;
- possuir uma sólida instrução científica e conhecer algumas línguas estrangeiras.

O oficial do S. I. A. da D. I. e do Ex. além destas condições deve ainda estar familiarizado com os regulamentos em vigor no país inimigo, particularmente os de tiro de artilharia.

CAPÍTULO I

INSTRUÇÃO DOS QUADROS

147. A instrução do pessoal destinado ao S. I. A. será ministrada nos corpos de tropa e nos cursos especiais.

ARTIGO I

Instrução nos corpos de tropa

148. Os oficiais de observação dos grupos e o pessoal observador, são instruídos em seus respectivos corpos de tropa.

Tal instrução versará, principalmente, sobre o estudo e funcionamento da observação terrestre e compreende:

- o emprego dos seus instrumentos;
- o reconhecimento e ocupação de um observatório;
- a determinação aproximada de suas características logo depois sem perda de tempo, sua determinação precisa;
- a transmissão das informações pelos observadores;
- a construção rápida das pranchetas de cruzamento;
- a determinação dos objetivos;
- o estabelecimento dos esboços perspectivados e panorâmicos.

Devem frequentemente realizar-se exercícios práticos destinados ao estudo do estabelecimento e funcionamento dos órgãos de observação. Estes exercícios também podem ser executados em períodos de manobras.

ARTIGO II

Cursos e estágios do pessoal do S. I. A. dos agrupamentos, das D. I. e dos Exércitos

149. A instrução dos oficiais que se destinam ao S. I. A. do Agrupamento, da D. I. e do Ex. exige um desenvolvimento que excede os recursos normais de um corpo de tropa. Desse modo esses oficiais devem:

- A) Fazer cursos especiais;
- B) Efetuar estágios.

150. Os cursos especiais podem ser organizados em um campo de tiro, onde todas as fontes de informações devem ser representadas. Aí se estuda, minuciosamente, o funcionamento de cada órgão de busca, bem como o papel do S. I. A. nas diferentes fases da batalha.

151. Os oficiais dos S. I. A. de D. I. e de Exército serão também chamados para efetuar estágios:

- A) Na 2.ª Secção do E. M. E.;
- B) Nos corpos de tropa da aviação;
- C) No Serviço Geográfico do Exército.

Além disto devem ser convocados, uma vez por ano, para fazer exercícios especiais, seja no E. M. E., seja no E. M. das Regiões Militares.

ANEXO I

Pessoal e material dos diversos S. I. A.

152. A organização em pessoal a dar aos diversos S. I. A. será a seguinte:

S. I. A.	Oficiais	Observadores	Desenhistas	Auxiliares
Exército.....	2 (1)		2	1 (2)
Divisão.....	2	6 (3)	2	1 (2)
Regimento:				
Comando.....	1 (4)	1 (5)		
Secção de observação.....		6 (6)		
Secção telemetria.....		7 (7)	1	2 (8)
Grupo.....	1 (9)	5 (10)		

OBSERVAÇÕES

- (1) 1 Cmt. e 1 Subalterno.
- (2) Sgt. arquivista.
- (3) Equipe de observação com 2 Sgts., 2 Cabos e 2 Soldados.
- (4) Oficial observador.
- (5) Sgt. Adjunto do Chefe do S. I. A.
- (6) 2 Sgts., 2 Cabos e 2 Praças.
- (7) 1 Sgt., 2 Cabos (Chefes de postos) e 4 Soldados observadores.
- (8) Calculistas.
- (9) Oficial observador.
- (10) 1 Sgt., 2 Cabos e 2 Soldados.

153. O material dos S. I. A. de agrupamento e da A. D. é tirado, mediante ordens do Cmt. da Artilharia interessada, do material ótico, material de observação e de topografia previsto para os E. M. dos Regimentos e da A. D.

Os quadros abaixo indicam as dotações em material necessárias às baterias, grupos, regimentos, A. D., assim como ao S. I. A. do Exército.

DISCRIMINAÇÃO	Ex.	A. D.	Regimento	Grupo	Bia
Ótica e observação					
Círculo de visada com alidade suporte de binóculo....	1	4	2	1	1
Binóculo prismático X 8 com micrômetro.....	4	4	8	8	7
Luneta monocular prismática de três aumentos com suporte goniométrico.....	1	3	1	1	1
Binóculo prismático X 12 com micrômetro.....	1	1	1	1	
Luneta binocular prismática com suporte goniométrico.	1	1	1	1	1
Visor monocular iluminado para observação à noite com dispositivo de iluminação.....	1	3			
Visor com micrômetro giratório com dispositivo de iluminação.....				2	
Telêmetro de um metro.....				1	
Sitogoniômetro.....	2	3		2	
Topografia e preparação do tiro:					
Goniômetro-bússola.....			2	1	2
Transferidor de paralaxe com estojo.....	2	2	2	2	2
Pranchetas de tiro de 0,70m X 0,70m.....		1	1	1	1
Pranchetas de tiro de 1,00m X 1,20m.....	3	3	2	1	1
Pranchetas topográficas de 0,60m X 0,60m.....		2	2	2	1
Prumo.....		2	2	2	1
Declinatória do tipo grande.....		2	2	2	1
Alidade niveladora.....	2	2	2	2	1
Transferidor de celuloide 0,33m.....	3	6	2	2	1
Transferidor de zinco.....	3	3	1	1	1
Régua de zinco graduada.....	3	3	2	2	1
Régua de madeira graduada.....	1	2	2	1	1
Duplo-decímetro.....	4	6	3	2	1
Bússola diretriz iluminada com transferidor.....	1	2	2	1	1

DISCRIMINAÇÃO	Ex.	A. D.	Regimento	Grupo	Bia.
Bússola Peigné.....	1	2	2	1	1
Lentes cromáticas.....	1	2	2	1	1
Placas estereoscópicas.....	2	3	1	1	
Estereoscópio de espelho.....	1	1	1	1	
Relógio cronógrafo.....	3	5	2	1	1
Bolsa com compasso.....	1	1	1	1	1
Compasso medidor.....	1	1	1	1	
Esquadros de 45 a 60 graus.....	1	2	1	1	
Teodolitos com dois verniers reiterados.....		1	1	1	
			(1)		
Mira falante de dois metros.....	2	1	1	1	1
Trena de aço com 20 metros.....	2	1	1	1	1
Jogo de fichas.....	1	1	1	1	
Esquadro graduado na escala de 1/20.000.....	4	3	2	1	1
Régua eclímetro.....	1	1	1	1	1
Tábua de logaritmo a cinco decimais.....	1	1	1	1	1
Barómetro.....		1	1	1	1
Termómetro.....		1	1	1	1
Tabela de tiro.....	2	2	2	2	2
Secção de telemetria:					
Luneta de direcção com goniómetro suporte.....			2		
Luneta de altura com triângulo com parafuso calante e haste articulada e goniómetro.....			1		
Dispositivo de iluminação à noite.....			3		
Triângulo com parafuso calante auxiliar idêntico ao da luneta de altura.....			1		
Mira de visada articulada.....			2		
Fita de aço com 25 metros enrolada em caixilho.....			1		
Binóculo prismático X 8.....			4		
Cronómetro conta segundos.....			2		
Lanterna de referência.....			2		
Prancheta de 0,60m X 0,60m.....			1		
Teodolito com dois verniers.....			1		
Goniómetro-bússola.....			1		
Declinatória tipo grande.....			1		
Alidade niveladora.....			1		
Régua de madeira graduada.....			1		
Transferidor de zinco.....			1		

(1) Exclusivamente para os grupos de 155 e 105.

DISCRIMINAÇÃO	Ex.	A. D.	Regimento	Grupo	Bia.
Transferidor de celulóide.....			1		
Mira falante com 2,00m.....			1		
Cadeia métrica.....			1		
Jogo de fichas.....			1		
Baixas.....			10		
Tábua de logaritmos.....			3		
Bolsa com compasso.....			1		
Compasso medidor de um metro.....			1		
Régua de madeira graduada tipo grande.....			2		
Pranchetas de tiro de 1,00m X 1,20m.....			2		
Réguas de cálculo especiais destinadas a resolver, sem tábua de logaritmos, os problemas da Secção.....			2		

ANEXO II

Organização da observação terrestre na Divisão

154. A organização da observação terrestre na divisão tem uma importância capital. Essa importância é tanto maior quanto mais precária for a cartografia e menos satisfatório o equipamento topográfico do teatro de operações.

155. Para permitir, de um lado, ao S. I. A., utilizando as vistas dos diferentes observatórios, determinar objetivos e difundir as respectivas posições de maneira suficientemente precisa e, de outro

lado, para permitir às unidades de artilharia explorar as informações pelo tiro, é indispensável:

— que a organização topográfica da observação da D. I. (ou do grupamento pelos menos no início) seja homogênea;

— que em cada unidade de tiro, a organização topográfica da observação e a do tiro tenham sido ligadas uma à outra;

— que em todo o setor da D. I. se utilize para a observação e para o tiro, uma mesma quadrícula das cartas (ou no caso em que estas não existam, um mesmo sistema arbitrário de coordenadas).

156. Embora a organização da observação, concebida sobre essas bases, possa se apresentar sob aspectos variáveis conforme os recursos disponíveis, deve, em qualquer caso, estar em condições de ser progressivamente completada e melhorada, de modo a tender para uma organização tão perfeita quanto o permita o tempo de ocupação.

ARTIGO I

Caso em que existem planos diretores precisos e quadriculados

157. Neste caso, as operações são relativamente simples; executam-se automaticamente no mesmo sistema de coordenadas. É todavia necessário tornar homogênea, em cada unidade, a organização da observação, porque esta resulta de determinações que não foram obtidas por uma mesma operação topográfica.

Para isto:

— ajustam-se as direcções origens dos observatórios;

— melhoram-se as coordenadas dos observatórios, os quais se ligam, se possível (pelo menos no grupo) uns aos outros por uma mesma operação topográfica.

158. Nas ordens relativas ao desdobramento, o Comandante do grupamento precisa aos grupos as regiões em que os observatórios devam ser procurados e, se possível, os pontos a incluir no giro de horizonte de cada um deles.

159. Em chegando ao terreno, o oficial observador do grupo determina sumariamente as coordenadas do observatório (caso não lhe tenham sido dadas); executa, com seu aparelho de visada, um giro de horizonte no qual inclui todos os pontos característicos e, em qualquer caso, os que foram precisados pelo Comandante do agrupamento. O Comandante do grupo envia a este último as coordenadas aproximadas e o resultado do giro de horizonte de seu observatório (e dos observatórios das baterias, se necessário).

Ajusta as direcções origens dos observatórios das baterias e do grupo.

160. O oficial chefe do S. I. A. do agrupamento determina nas mesmas condições o ou os observatórios do agrupamento; transporta para o plano diretor as coordenadas aproximadas do observatório do agrupamento e dos observatórios do grupo assim como os pontos característicos que cada um deles visou.

161. Os comandantes de agrupamento e os comandantes de grupo fazem melhorar, logo que possível, as características de seus observatórios e ajustar, definitivamente, as direcções origens.

As novas características precisas (direcções origens e coordenadas) são comunicadas ao chefe do S. I. A. do agrupamento, que as consigna sobre o plano diretor.

162. O comandante do agrupamento envia ao S. I. A. de D. I. as coordenadas dos observatórios do grupamento e dos grupos.

163. O Chefe do S. I. A. de D. I. pode, se para isso dispõe de meios, ajustar as direcções origens dos observatórios dos agrupamentos.

ARTIGO II

Caso em que existem cartas de grande escala (1) não quadriculadas

164. Pode operar-se como no caso precedente, porém, é necessário que o Comandante do agrupamento (ou da A. D.) fixe, de início, o sistema de quadrícula a utilizar (quadrícula normal das cartas ou quadrícula arbitraria).

165. Pode-se também operar como está indicado mais adiante.

ARTIGO III

Caso em que não existe carta ou quando se dispõem de cartas de pequena escala (2) e pouco precisas

166. Nesse caso, mais do que em qualquer outro, é indispensável descentralizar a organização da observação. Em seguida, as determinações isoladas são progressivamente ligadas umas às outras de maneira a tender para uma organização homogênea, preliminarmente em cada agrupamento e depois em toda a D. I., se possível.

(1) Superior a 1/50.000.

(2) 1/50.000 e inferior.

167. O Comandante do grupo que entre outras coisas, precisou aos comandantes de baterias as zonas de observação, faz com que o oficial observador (e o oficial orientador, se necessário) determine sobre a prancheta (na escala de 1/20.000, por ex.) as posições respectivas do grupo e dos observatórios de bateria (ou de pontos vizinhos destes últimos, se as posições exatas dos observatórios de bateria não são visíveis do observatório do grupo).

Se, afim de ganhar tempo, se executa inicialmente uma radiação ou caminhamentos distintos, é bom, desde que possível, reunir os diversos observatórios em um mesmo caminhamento fechado.

168. Determina o Comandante da bateria a posição respectiva do observatório e da bateria. Se o observatório da bateria não é visto do observatório do grupo, liga primeiro o observatório da bateria ao ponto vizinho determinado pelo grupo, operando por caminhamento em grande escala e caminhamento de ângulos.

169. Prescreve o Comandante do grupo o ajuste das direções origens dos observatórios do grupo e das baterias (indispensável, se a determinação dos observatórios de bateria for o resultado de um caminhamento de lados relativamente curtos).

170. O oficial observador do grupo transporta para a prancheta (na escala de 1/20.000 por ex.) os observatórios e as visadas de cada um deles sobre os pontos fixados pelo Comandante do grupo e que foram incluídos no giro de horizonte.

Neste momento, no interior do grupo, a determinação de um objetivo e a abertura do fogo sobre ele são possíveis.

171. O Chefe do S. I. A. do agrupamento determina por sua vez, com a maior precisão possível, a posição respectiva do observatório do agrupamento e dos observatórios de grupo.

172. Utiliza os observatórios de agrupamento e de grupos para determinar, por intersecção, a posição dos pontos característicos do terreno que serviram ao giro de horizonte. Se nenhuma quadricula for dada pela D. I., fixa uma a utilizar no agrupamento e dá aos grupos as coordenadas dos observatórios e dos pontos característicos.

173. Prescreve o ajuste das direções origens dos observatórios (Ver Anexo IV), estabelecendo em seguida, ou fazendo estabelecer, uma "prancheta de objetivo" (Ver n. 207, Anexo V).

174. O Chefe do S. I. A. da Divisão, utilizando, caso lhe tenham sido atribuídas as S. L. O. T. e as S. L. S., e, apelando para a secção topográfica da D. I.:

— faz estabelecer uma base precisa:

— determina, por intersecção, as posições dos observatórios de agrupamento (ou de pontos próximos, aos quais os grupos ligarão seus observatórios por uma radiação ou um caminhamento) e, se possível, pontos notáveis na zona da D. I.

O S. I. A. da D. I. acha-se assim em condições de determinar os objetivos referidos pelos observatórios e de difundir a informação, de modo a permitir sua exploração pelo tiro.

ANEXO III

Exemplo de organização e funcionamento da observação terrestre no interior do agrupamento

ARTIGO I

Caso em que não se possuem cartas ou quando as existentes são de pequena escala

175. Um agrupamento de artilharia de três grupos de 105 L, recebeu ordem de ocupar posições ao N. e S. da VILA MILITAR, estendendo-se sua zona de ação entre a linha: MORRO DOS AFONSOS (inclusive) — MADUREIRA (inclusive) — INHAUMA e a linha: ANCHIETA — VIGÁRIO GERAL (3).

O Comandante do agrupamento, em suas ordens relativas à observação terrestre prescreveu, em particular, que cada grupo reconhecesse e ocupasse um observatório:

- o I grupo na região do MORRO DOS AFONSOS;
- o II grupo na região do MORRO DO JAQUES;
- o III grupo na região de cota 72 (550 m, N. O. do MORRO DO CAPIM).

Os observatórios devem cooperar nas regulações e controles de tiro das unidades do agrupamento e vigiar o terreno inimigo, particularmente na zona afeta ao agrupamento respectivo.

(3) Carta do Distrito Federal, escala 1/50.000.

A) Indicações dadas pelo oficial do S. I. A. do agrupamento

(Vide fig. 1)

176. O oficial observador e de informações do agrupamento (oficial do S. I. A.), completando as ordens do Comandante do seu agrupamento, dará as seguintes indicações:

— Os grupos determinarão as posições respectivas dos observatórios próprios e dos de suas baterias. Tomando como origem das leituras o sinal de MONTE ALEGRE, farão um giro de horizonte englobando os seguintes pontos:

- MONTE ALEGRE;
- MORRO DE COTA 83 (2,8 kms. N. N. E. do MORRO DA CRUZ);
- MORRO DA CRUZ;
- MORRO DO SAPE;
- COTA 128 (N. E. da EST. MADUREIRA),
- COTA 254 (1,5 kms. S. da EST. MADUREIRA).

— A observação será organizada nos grupos de modo a tornar possível a exploração rápida das informações colhidas.

B) Operações a serem efetuadas pelos oficiais observadores do grupo

177. De posse das ordens e indicações supra, os oficiais observadores dos grupos fazem seus reconhecimentos:

I Grupo — Observatório no MORRO DOS AFONSOS

178. O oficial observador reconhece:

— um observatório sobre o MORRO DE COTA 108 (500 ms. S. O. do MORRO DOS AFONSOS), tendo vistas extensas sobre a zona de ação de agrupamento;

— do observatório de agrupamento, os pontos característicos do terreno que lhe foram indicados pelo oficial chefe do S. I. A.

Determina a um sargento que desenhe o esboço perspectivo da zona de ação do grupo (se possível do agrupamento).

179. Determinará o comandante do grupo aos comandantes de baterias as regiões onde seus observatórios devam ser procurados e o oficial observador do grupo indicará aos mesmos o observatório do grupo e lhes designa os pontos do terreno que há interesse em incluir no giro de horizonte do observatório de cada bateria.

180. O oficial observador do grupo faz então o giro de horizonte com a luneta monocular de suporte goniométrico, tomando como origem das leituras o sinal de MONTE ALEGRE.

181. Determina a respectiva posição do observatório do grupo e dos das baterias (por caminhamento ou radiação, na escala de 1/2.000, por exemplo) (4).

182. A seguir transmite ao Comandante do grupo o resultado do giro de horizonte e um esboço cotado indicando a posição relativa dos observatórios, que serão apresentados da seguinte forma:

I Grupo — Observatório na COTA 108 (500 ms. S. O. do MORRO DOS AFONSOS)

GIRO DE HORIZONTE		Esboço cotado indicando as posições dos observatórios
Pontos visados	Divisão lida (decígrados)	
MONTE ALEGRE.....	0	Resultado de uma radiação na escala de 1/2.000 sobre cada ponto
MORRO DA CRUZ.....	860	
COTA 83.....	784	
MORRO SAPE.....	1.141	
COTA 128.....	1.301	
COTA 254.....	—	

OBSERVAÇÕES — As leituras foram feitas pela luneta monocular e reiteradas. Como origem destas leituras foi tomado o sinal de MONTE ALEGRE.

183. Prepara o observador do grupo uma prancheta na escala de 1/10.000 ou 1/20.000 para a qual transporta a posição dos observatórios e as visadas do giro de horizonte (5).

(4) Afim de ganhar tempo, o oficial orientador pode ser empregado neste trabalho.

(5) Como todas essas operações são feitas sobre uma prancheta quadriculada, pode-se empregá-la para facilitar a designação dos objetivos. O oficial observador pode, com efeito, considerar a direção de Monte Alegre, tomada como origem, como direção arbitrária dos Y positivos. Dá então, aos comandantes de baterias, as coordenadas dos observatórios e as dos pontos característicos.

184. Desde que os observatórios das baterias estejam determinados, faz executar um giro de horizonte com a monocular ou o goniômetro sobre os pontos característicos que lhe interessam e deduz, por intersecção, uma primeira posição aproximada daqueles pontos característicos. Indica tais posições aos comandantes de baterias.

185. Os oficiais dos outros grupos procedem ao mesmo tempo a operações análogas no que concerne a seus respectivos observatórios, enviando ao Comandante do agrupamento o resultado do giro de horizonte e o esboço cotado.

II Grupo — Observatório no MORRO DO JAQUES

GIRO DE HORIZONTE		
Pontos visados	Divisão lida (decigrados)	Esboço cotado indicando as posições dos observatórios
MONTE ALEGRE.....	2.229	
MORRO DA CRUZ.....	1.235	
COTA 83.....	1.257	
MORRO SAPÊ.....	1.396	
COTA 128.....	1.524	
COTA 254.....	1.693	

186. III Grupo — Observatório na COTA 72 (550 ms. N. O. do MORRO DO CAPIM)

GIRO DE HORIZONTE		
Pontos visados	Divisão lida (decigrados)	Esboço cotado indicando as posições dos observatórios
MONTE ALEGRE.....	2.928	
MORRO DA CRUZ.....	1.358	
COTA 83.....	1.978	
MORRO SAPÊ.....	1.485	
COTA 128.....	1.612	
COTA 254.....	1.778	

C) Operações efetuadas pelo oficial chefe do S. I. A. do agrupamento

187. O oficial do S. I. A. mede com precisão uma base de 100 a 200 metros de um e outro lado do ponto escolhido para observatório do agrupamento.

Escolhe para eixo dos Y positivos a direção MORRO DOS AFONSOS (cota 108) — MONTE ALEGRE e este último como origem das coordenadas; para ter, porém, a zona de ação do agrupamento no 1.º quadrante, faz uma inversão de origem e toma para coordenadas do observatório do agrupamento:

$$X = 20.000$$

$$Y = 10.000$$

Determina pelo método de intersecção (6) as posições dos diversos observatórios dos grupos (ou pontos que deles sejam próximos). Para isto pedirá aos grupos que lhe enviem agentes de ligação, afim de dar indicações do ponto exato a determinar.

Fornece após, aos grupos, as coordenadas de seus observatórios e as dos agrupamentos:

OBSERVATÓRIOS	X	Y
Agrupamento	20.000	10.000
I Grupo.....	20.000	6.825
II Grupo.....	20.600	9.775
III Grupo.....	21.725	10.195

(6) A menos que o tempo disponível não o permita, caso em que a precisão será fortemente diminuída em vista do erro gráfico a prever.

188. Com o giro de horizonte dos grupos, que deve ser melhorado pelos interessados, e que agora será dado pelo azimute referido à direção dos Y arbitrários, ele pode determinar por intersecção (7) as coordenadas dos pontos característicos do terreno.

Dará então, aos grupos as seguintes coordenadas:

OBSERVATÓRIOS	X	Y
COTA 83.....	27.520	9.480
MORRO DA CRUZ.....	25.220	7.990
MORRO DO SAPÊ.....	26.825	5.275
COTA 128.....	26.350	2.575
COTA 254.....	24.585	2.320

189. Determina aos grupos, se julga as operações suficientemente precisas, ajustarem suas direções origens.

190. O oficial do S. I. A. pode agora construir a prancheta do objetivo.

Nota — Em certos casos, o processo abaixo (fig. 1) é rápido e suficientemente preciso.

O oficial do S. I. A. constrói previamente escalas de tangentes (graduadas de grau em grau de 0 a 50) correspondentes as distâncias expressas por um número de centímetros: 10-20-30-40-50. .110.

Estas escalas são construídas em uma tira de papel cartonado com alguns milímetros de largura. As graduações são traçadas em todo o

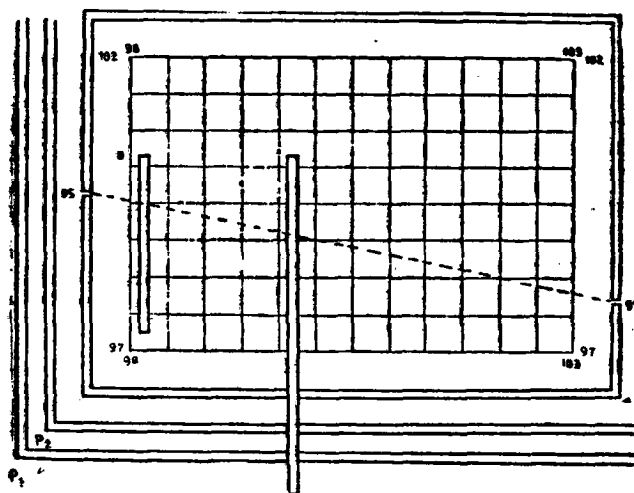


Fig. 1

comprimento do papel e numeradas: 0-50; — 1-51; — 2-52...40-99; — 50-100 (Fig. 2).

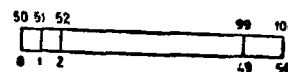


Fig. 2

Pode-se assim utilizar uma mesma escala nas posições A B e C D (Fig. 3).

Cada tira traz o número de centímetros para o qual foi construída.

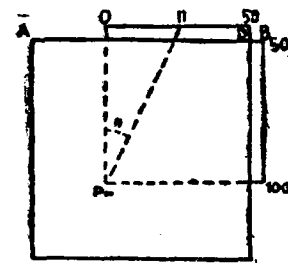


Fig. 3

(7) Esta operação deve ser feita mesmo para um ponto pelo menos (antes de cobrir a prancheta com tinta), afim de obter a certeza de não ter havido erro de conjunto. Neste caso obtém na prancheta um chapéu de dimensões aceitáveis que lhe dá a posição aproximada do ponto $X_1 Y_1$. Se as coordenadas dos observatórios foram calculadas com precisão, e desde que as direções origens tenham sido ajustadas de uma maneira precisa, o oficial do S. I. A., a partir das coordenadas aproximadas $X_1 Y_1$ e dos lançamentos definitivos deste ponto em relação aos três observatórios, executa uma intersecção calculada. O cálculo lhe dá um chapéu do qual ele deduz a ordem de grandeza da precisão de sua base de observação.

No presente caso o S. I. A. do agrupamento estabeleceu sua prancheta na escala 1/10.000 entre as abscissas 24 e 33 e as ordenadas 2 e 11.

Traçam-se na prancheta três enquadramentos tais como P1 P2 P3 (fig. 1); a cada observatório afeta-se um enquadramento (P1 no interior, P2 no meio e P3 no exterior) e graduam-se os lados de cada enquadramento em azimutes.

O quadro interior correspondente a P1 é graduado da seguinte maneira:

— traçam-se duas escalas de tangentes, por exemplo, as correspondentes a 50 cm. e 100 cm.

A de 50 cm., traçada paralelamente a OY, deve ficar a 50 cm. à direita de P1, seja na escala de 1/10.000 a 5 kms., de P1; sua origem O deve ter a mesma origem que P1; consequentemente as coordenadas desta origem são:

$$\begin{aligned} X &= 20.000 + 5.000 = 25.000. \\ Y &= 6.825. \end{aligned}$$

A escala de 100 cm. é também colocada a 50 cm. à direita da 1.^a e liga por uma linha duas graduações quaisquer do mesmo valor sobre as duas escalas; no ponto onde esta linha corta os dois lados do quadro, inscreve-se a divisão correspondente.

Cada quadro apresenta então duas séries de graduações. A reta une duas divisões iguais (Ex.: 95) de um mesmo quadro (Ex.: P1), representa a visada do observatório correspondente (P1), tendo por lançamento a divisão da reta (95).

ARTIGO II

Caso em que existem planos diretores

191. Existindo planos diretores, as operações podem ser então conduzidas como se segue:

192. Os oficiais observadores do grupo:

- determinam as coordenadas aproximadas de seus observatórios;
- fazem o giro de horizonte;
- transmitem estas informações ao grupamento;
- reiteram o giro de horizonte;
- servindo-se das leituras médias, fazem os levantamentos calculados sobre os pontos dos quais possuem as coordenadas exatas.

Obtem assim:

- as coordenadas exatas do observatório;
- o azimute origem Ao, de seu giro de horizonte.

Estas informações são enviadas ao P. C. do agrupamento.

193. O Chefe do S. A. do Agrupamento:

- transporta para o plano diretor as informações enviadas pelos grupos;
- constroi as pranchetas dos objetivos.
- procede a ajustagem de orientação dos observatórios. (As características dos observatórios são comunicadas em consequência).

Nota — Terminadas as operações supra, os oficiais fornecem os seus esboços perspectivos e a carta das partes vistas e ocultas.

ANEXO IV

Ajustagem das direções origens dos diversos observatórios

194. Se as características dos observatórios podem ser determinadas rápida e corretamente por um levantamento calculado, sobre pontos geodésicos conhecidos, o levantamento pode ser considerado preciso e as orientações devem ser boas.

195. Nem sempre, porém, será possível operar em condições tão vantajosas. Do observatório ordinariamente só se poderá visar um número muito restrito de pontos geodésicos, situados na zona adversa e com azimutes pouco diferentes. O levantamento calculado que resultar daí terá uma precisão insuficiente; os segmentos capazes se interceptarão segundo ângulos muito agudos.

Neste caso faz-se um levantamento atrás da crista e executa-se, a partir deste ponto até a posição do observatório, um caminhamento de lados muito curtos.

A posição do observatório será assim determinada com precisão, porém o mesmo não acontecerá com a direção; além disto os erros cometidos não serão absolutamente os mesmos, em grandeza e sinal, de um observatório a outro. Será então necessário ajustar as direções origens destes observatórios (8).

196. Poderá existir discordância entre as tramas geodésicas próprias ou inimigas.

Se os observatórios devem servir para localização dos objetivos é preferível que tais objetivos sejam determinados no mesmo sistema em que o foram as baterias amigas encarregadas de combatê-los; as direções origens dos observatórios devem ser ajustadas na zona amiga.

(8) Isto é, prender essas direções origens a uma mesma operação topográfica, a fim de que as visadas interiores, executadas dos observatórios interessados, possam ser comparáveis em precisão.

Ao contrário será preferível ajustá-las na zona inimiga se os observatórios devam servir a regulação dos tiros por observação conjugada de precisão.

197. A ajustagem das direções origens pode ser feita de diferentes formas:

A) Se as coordenadas dos observatórios foram determinadas com muita precisão e se existe um ponto bem afastado visível por todos, calcula-se o azimute observatório — ponto afastado. Apontando os instrumentos com o azimute assim obtido, realizar-se-á uma ajustagem suficiente.

Exemplo: Observatórios determinados com a aproximação de 4 ou 5 metros estando o ponto afastado a 20 kms.

B) Se os observatórios são visíveis entre si, pode-se fazer a pontaria recíproca.

C) Pode-se ainda ajustar as direções origens por visadas simultâneas sobre um astro base.

Por tal processo é possível obter-se o azimute exato de um ponto bem nítido no terreno.

O giro de horizonte do observatório ficará assim orientado; este processo pode permitir retificar as coordenadas anteriormente encontradas.

ANEXO V

Determinação dos objetivos

ARTIGO I

Determinação antes de qualquer operação topográfica

198. No interior do grupo, os objetivos são determinados e designados utilizando uma referência, com o auxílio de esboços perspectivos cotados, etc. Para isto o comandante do grupo providencia a fim de que cada observatório tenha, logo que possível, um exemplar dos esboços perspectivos cotados da zona de ação do grupo, vista dos observatórios vizinhos.

ARTIGO II

Determinação no caso em que não se dispõem de cartas, porém, foi possível organizar topograficamente a observação

199. A organização da observação no interior do agrupamento (da D. I.) é materializada sobre uma prancheta para a qual são transportados os diversos observatórios e suas visadas sobre os pontos que tenham servido para o giro de horizonte (pontos que, aliás, puderam ser determinados por intersecção. (Ver Anexo II).

200. Se um objetivo O aparece e pode ser percebido pelos observadores P₁, P₂, P₃, dos grupos, estes visam-no, anotam as divisões lidas e as enviam aos postos de comando de seus grupos.

201. O oficial chefe do S. I. A. utiliza essas observações para determinar o objetivo.

Pode operar como se segue:

Procura, a princípio, determinar a posição aproximada do objetivo. Para isto compara a leitura indicada pelo observatório P₁ com as leituras do giro de horizonte deste observatório e toma a leitura mais aproximada, correspondente, por exemplo ao ponto característico M; deduz daí o afastamento angular O P₁ M e partindo do P₁ M, traça, com o auxílio do transferidor, a reta P₁ O. Opera do mesmo modo para com os outros observatórios que tenham visado O. Desta forma obtém geralmente um chapéu que lhe permite determinar aproximadamente a posição do objetivo.

Caso o chapéu seja pequeno, escolhe o centro como posição do objetivo; em caso contrário, refaz suas construções com mais precisão e, se necessário, retifica as características das observações.

202. Se apesar da ausência de carta, os pontos característicos do terreno foram determinados de uma maneira precisa por intersecção e si se adotou uma quadricula, opera-se como se acha indicado no art. III ou IV (a seguir) segundo as características dos observatórios forem imperfeita ou perfeitamente determinadas.

ARTIGO III

Caso em que se dispõem de cartas em grande escala ou de planos diretores quadriculados

As características dos observatórios são imperfeitamente determinadas

203. As coordenadas do objetivo O são determinadas por diferença com as coordenadas de um ponto característico vizinho A.

Os erros serão tanto mais fracos quanto mais próximo estiver o ponto O do ponto A (9).

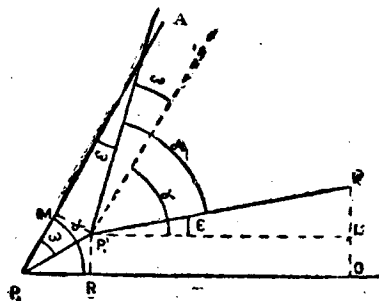


Fig. 4

Se o objetivo O aparece, o oficial do S. I. A. opera inicialmente como está indicado no art. II (acima); obtem assim um chapéu que lhe permite determinar aproximadamente a posição do objetivo O. Escolhe então o ponto característico A mais próximo de O compreendido no giro de horizonte de todos os observatórios que tenham visado o objetivo e faz partindo deste ponto, a construção precisa das retas P₁, O e P₂, O. O emprego da grade de observação, do cartão de construção e do cartão transporte facilita este trabalho.

B) As características dos observatórios são determinadas com precisão

204. A precisão obtida neste caso é naturalmente muito maior do que no caso precedente.

Da leitura correspondente a visada feita por um observador, corrigida dos erros relativos à esta leitura (10), o chefe do S. I. A. no agrupamento deduz o azimute do objetivo. Transporta em seguida a linha de visada para a prancheta. Opera assim para dois e, de preferência, para três observatórios. Neste último caso, si as visadas forem bem feitas sobre o mesmo objetivo, as direções obtidas cortam-se, formando um pequeno chapéu cujas dimensões dão uma idéia da precisão obtida.

Com efeito: Sejam D e d as distâncias do observatório ao objetivo e ao ponto A.

O deslocamento O K é igual à soma OL + LK.

Mas:

$$OL = P_1 R = P_1 P_1' \sin(\alpha - \omega)$$

$$LK = D \sin \epsilon$$

Ora:

$$\sin \epsilon = \frac{M P_1' - P_1 P_1' \sin \omega}{d}$$

$$\text{Donde: } OK = P_1 P_1' \left[\sin(\alpha - \omega) + \frac{D}{d} \sin \omega \right]$$

expressão que tende para zero quando α tende para zero e D para d, isto é, quando o ponto O se aproxima de A.

(9) Seja P₁ (Fig. 4) um observatório; A um ponto característico de coordenadas conhecidas; O um objetivo; α o afastamento angular medido de P₁ entre A e O.

Se, na determinação das coordenadas de P₁, foi cometido um erro e se o observatório foi transportado para a prancheta com suas coordenadas erradas, tal como P₁', a visada de P₁' sobre O se acha deslocada. O deslocamento da linha de visada é tanto mais fraco, qualquer que seja o erro de posição de P₁', quanto mais próximo estiver o ponto O do ponto A.

(10) Para determinar esses erros, pode-se empregar o processo seguinte:

Orientar o aparelho de observação sobre um ponto cujo azimute foi, preliminarmente, perfeitamente determinado (por operações astronômicas ou qualquer outro processo); executar com este aparelho, um giro de horizonte reiterado, englobando pontos de referência suficientemente afastados e constituídos, cada um, por um detalhe bem nítido do terreno (escolher esses pontos em todos os 50 ou 100 decígrados). Comparar as divisões lidas no giro de horizonte normal e a média das reiterações; deduzir daí, por diferença, os erros correspondentes à leitura sobre cada um dos pontos de referência. Estabelecer um quadro desses erros e operar por interpolação quando se visa um objetivo.

Construção da prancheta de objetivos

205. A escala a adotar é a escala máxima que permite obter, sobre a prancheta de que se dispõe, toda a extensão do terreno onde se podem revelar objetivos.

O modo de operar que se segue dá bons resultados (Fig. 5).

Sobre as bordas da prancheta são traçadas graduações correspondentes a cada observatório.

Sejam:

$$X = 96572$$

$$Y = 99749$$

as coordenadas de um observatório.

A zona de terreno a vigiar está compreendida entre as duas ordenadas 97 e 102 e as duas abscissas 98 e 103.

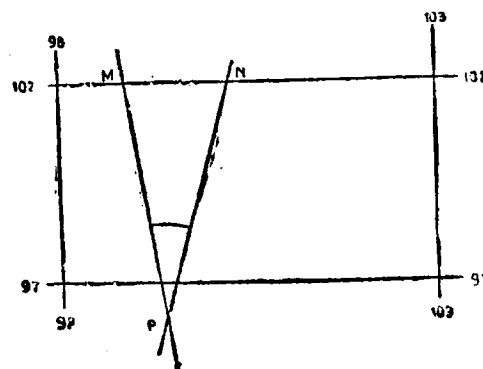


Fig. 5

A reta 103 é graduada em azimutes.

Para isto, tomar sobre esta reta um ponto M de ordenada igual a de P (fig. 5); a partir deste ponto e de um lado e de outro marcar comprimentos iguais a M N tais que:

$$MN = P_1 M \operatorname{tg} n$$

Dar a n os valores de 10, 20, 30, 40... decígrados e anotar os pontos obtidos 1010, 1020, 1030, 1040... à direita; 990, 980, 970... à esquerda. A reta de abscissa 98 e as de ordenadas 97 e 102 são graduadas de maneira análoga.

A reta correspondente ao azimute n obtem-se ligando às divisões as duas graduações.

ARTIGO IV

Exemplo de um caso concreto do funcionamento da observação terrestre de informação no interior do agrupamento

(Continuação ao exemplo que constitui o assunto do Anexo III, Fig. 1)

206. Cerca de 10h,30 o S. I. A. do agrupamento recebe as informações seguintes:

de P₁: às 10h,20, fumaça de bateria, divisão 1060 decígrados;
de P₂: às 10h,19, fumaça de bateria, divisão 1313, decígrados;
de P₃: às 10h,22, fumaça de bateria, divisão 1400 decígrados;

207. No momento da recepção destas informações o oficial do S. I. A. do agrupamento supõe que as três observações se referem a um mesmo objetivo; procura logo verificar.

Constata então que a fumaça foi vista de P₁ a 1141 — 1060, sejam 81 decígrados à esquerda do sinal do MORRO DO SAPE'. Traça sobre o plano diretor, com o auxílio do transferidor, a reta que faz com a direção P₁ — SAPE' um ângulo de 81 decígrados para a esquerda.

Traça do mesmo modo a reta partida de P₂ fazendo a direção P₂ — SAPE', um ângulo de 1396 — 1313, ou sejam 83 decígrados para a esquerda e a reta partindo de P₃ fazendo com a direção P₃ — MORRO DA CRUZ um ângulo de 1358 — 1400 ou sejam 42 decígrados para a direita.

As três retas cortam-se sensivelmente no mesmo ponto, na região próxima do MORRO DO SAPE'.

O oficial do S. I. A. conclue daí que as três observações se referem ao mesmo objetivo e que este se encontra na região do MORRO DO SAPE'.

O ponto mais próximo do objetivo compreendido no giro de horizonte dos três observatórios é o MORRO DO SAPE'. É pois em relação a este ponto que se vai proceder à construção.

Os afastamentos angulares do objetivo em relação ao MORRO DO SAPE', são:

Para $P_1 = 1144 - 1060: 84$ decígrados

Para $P_2 = 1396 - 1313: 83$ decígrados

Para $P_3 = 1400 - 1485: 85$ decígrados

208. Para determinar o objetivo pode-se utilizar os transferidores de paralaxe ou empregar o processo seguinte:

Aplicar um papel calco sobre o plano diretor (ou prancheta).

Traçar as linhas:

MORRO DO SAPE' — P_1

MORRO DO SAPE' — P_2

MORRO DO SAPE' — P_3

Sobre a linha P_1 — MORRO DO SAPE' tomar, a partir de P_1 , comprimentos de 40 e 60 centímetros; em cada um destes pontos A_1 e A_2 traçar, no sentido conveniente, uma perpendicular à linha P_1 — MORRO DO SAPE' e marcar sobre essas perpendiculares a partir de A_1 e A_2 os comprimentos $A_1 M_1$ e $A_2 M_2$, respectivamente iguais a $40 \times \text{tg } 81$ decígrados e $60 \times \text{tg } 81$ decígrados, isto é:

$$A_1 M_1 = 40 \times \text{tg } 81 \text{ dg}$$

$$A_2 M_2 = 60 \times \text{tg } 81 \text{ dg}$$

valores que se podem achar imediatamente sobre as escalas de tangentes. Traçar a reta $M_1 M_2$.

Operar do mesmo modo para os observatórios P_2 e P_3 ⁽¹¹⁾. As retas $M_1 M_2$, $N_1 N_2$ e $K_1 K_2$ formam um chapéu no centro do qual se coloca o objetivo. Deduzir os Δx e os Δy deste ponto em relação ao MORRO DO SAPE' e, em consequência, suas coordenadas.

ARTIGO V

Exemplo de determinação de objetivos utilizando informações de diferentes fontes

209. Quando a amarração fotográfica ⁽¹²⁾ puder ser utilizada, dará a posição do objetivo com mais precisão que qualquer outro processo.

$$\left. \begin{array}{l} A_1 N_1 = 40 \times \text{tg } 83 \text{ dg} \\ A_2 N_2 = 60 \times \text{tg } 83 \text{ dg} \end{array} \right\} \text{ Traçar a reta } N_1 N_2$$

Para o observatório P_1 :

$$\left. \begin{array}{l} A_1 K_1 = 40 \times \text{tg } 85 \text{ dg} \\ A_2 K_2 = 60 \times \text{tg } 85 \text{ dg} \end{array} \right\} \text{ Traçar a reta } K_1 K_2$$

Todavia, é preciso estar certo de que os trabalhos reconhecidos sobre uma fotografia correspondem perfeitamente ao objetivo. Deve-se desconfiar de trabalhos que apareçam nitidamente, os quais podem ser falsas baterias destinadas a dificultar as buscas, mascarando verdadeiras posições bem disfarçadas, situadas a algumas centenas de metros.

210. Antes de recorrer ao estudo da fotografia, o S. I. A. tem, pois, interesse em precisar, tanto quanto possível, a posição do objetivo, segundo as informações provenientes de outras fontes.

211. Para isto pode operar da maneira seguinte:

- determina, inicialmente, um ponto vizinho do objetivo;
- cada informação lhe permite, na maioria das vezes, traçar uma linha, lugar do objetivo (sobre a qual se acha o objetivo);
- estas diferentes linhas, cortando-se formam um chapéu em relação ao qual localiza-se o objetivo, levando-se em conta a sensibilidade de cada uma delas (isto é, o deslocamento maior ou menor que sofre esta linha na vizinhança do ponto a determinar, para um pequeno erro na posição dos pontos conhecidos, origens das medidas, ou para um pequeno erro nessas mesmas medidas).

212. Exemplo:

Carta do Distrito Federal, esc.: 1/50.000.

$$\text{Origens adotadas } \left\{ \begin{array}{l} X_0 = 119.000 \\ Y_0 = 94.000 \end{array} \right.$$

Um avião assinala uma bateria inimiga em

$$0 \left\{ \begin{array}{l} 104.000 \\ 102.500 \end{array} \right.$$

O S. I. A. procura confirmar e precisar essa informação. Em consequência procede o mais cedo possível, ao estudo das fotografias aéreas. Entretanto, sem tardar, aletra as diferentes fontes de que dispõe.

1.ª S. L. S. — Somente os dois postos Q_1 e Q_2 da secção registaram a chegada da onda.

Coordenada acústica normal deduzida da leitura das fitas:

$$(1 - 2) = 235$$

Como lembrança, coordenadas dos postos:

$$Q_1 \left\{ \begin{array}{l} x = 101.052 \\ y = 96.143 \end{array} \right.$$

$$Q_2 \left\{ \begin{array}{l} x = 104.634 \\ y = 96.305 \end{array} \right.$$

2.ª S. L. O. T. — Somente o posto P_1 da Secção, situado em

$$P_1 \left\{ \begin{array}{l} x = 107.220 \\ y = 99.255 \end{array} \right.$$

viu um clarão na direção de azimute: 3495 dg.

3.ª Observatórios de Agrupamento — Um só observatório P_2 situado em:

$$P_2 \left\{ \begin{array}{l} x = 104.735 \\ y = 99.910 \end{array} \right.$$

viu um clarão na direção de azimute: 3822 dg.

De posse dessas informações o Chefe do S. I. A. executa as construções seguintes:

1.º Exploração da informação do S. L. S.:

Calcula a coordenada acústica do ponto aproximado O, indicado pelo avião, em relação à base (1 — 2) e acha:

$$(1 - 2) = -231,3$$

Se uma fonte sonora estivesse situada em O, ela seria encontrada sobre uma hipérbole semelhante, na vizinhança do ponto O, a sua tangente, bissetriz do ângulo $Q_1 O Q_2$ e sua coordenada acústica em relação à base (1 — 2) seria — 231,3.

A peça a determinar cuja coordenada acústica normal deduzida da leitura da fita é — 235, acha-se, por conseguinte, sobre uma hipérbole paralela à hipérbole do ponto O e a uma distância desta última igual a d , tal que:

$$d = \frac{V_{10} d \tau (1 - 2)}{2 \text{ sen } \frac{Q_1 O Q_2}{2}} \quad (13)$$

fórmula na qual, em particular:

$$d \tau (1 - 2) = -235 - (-231,3) = -3,7$$

Esta hipérbole é semelhante a uma reta paralela à bissetriz do ângulo $Q_1 O Q_2$, situado à direita desta última, pois, que $d \tau$ é negativo e a uma distância d que o cálculo dá igual a 23m,55.

2.º Exploração da informação do S. L. O. T.

Pelo cálculo o Chefe do S. I. A. determina o azimute da reta $P_1 O$ e a distância $P_1 O$. Ele encontra:

$$\text{Azimute } P_1 O = 3.502 \text{ decígrados}$$

$$\text{Distância } P_1 O = 4.571 \text{ metros}$$

A peça procurada, cujo azimute deduzido da leitura dos aparelhos é de 3.495, acha-se então sobre uma linha paralela a $P_1 O$ situada à esquerda desta linha e a uma distância de 50m,27.

3.º Exploração da informação do observatório P_2 .

O chefe do S. I. A. acha do mesmo modo que o objetivo procurado se encontra sobre uma paralela à reta $P_2 O$, situada à esquerda desta linha e a uma distância de 12m,68.

(11) Para o observatório P_3 .

(12) Ver Anexo IV (art. 3.º).

CONSTRUÇÃO GRÁFICA

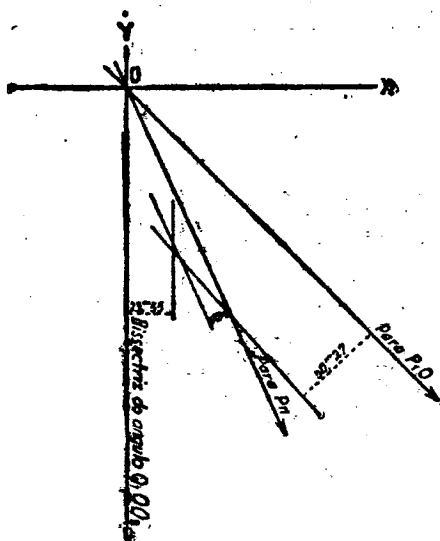


Fig. 6

Escala 1/2000

Ponto aproximado.... $\begin{cases} x = 104.000 \\ y = 102.500 \end{cases}$

$\Delta x = + 10$
 $\Delta y = - 83$

Coordenadas retificadas $\begin{cases} x = 104.010 \\ y = 102.417 \end{cases}$

Constroi então o gráfico figurado no desenho acima (fig. 6). As três retas, lugares do objetivo, formam um chapéu. Se o Chefe do S. I. A. julga não possuir razão alguma para atribuir um maior valor a uma informação do que a outra, situará o objetivo no centro do chapéu. As dimensões deste lhe dão uma ordem de grandeza da precisão obtida. Remete depois a informação sob a forma seguinte:

Bateria anteriormente referida $\begin{cases} 104.000 \\ 102.500 \end{cases}$

Coordenadas retificadas $\begin{cases} x = 104.010 \\ y = 102.417 \end{cases}$

Precisão: 10 metros

CÁLCULOS A EXECUTAR

1.ª Extensão e azimuth das retas ΘQ_1 e ΘQ_2 :

$$Q_1 \left\{ \begin{array}{l} 104.000 \\ 101.052 \end{array} \right\} \begin{array}{l} 102.500 \text{ log.} \\ 96.143 \text{ log.} \end{array} \begin{array}{l} \Delta x = 3,40953 \\ \Delta y = 3,80325 \end{array}$$

$$\Delta x = 2,948 \quad \Delta y = 6,357 \quad \text{logtg. } g_1 = 1,66628$$

$$\begin{array}{l} g_1 = 24^\circ 52' 46'' \\ g_1 = 27 \text{ gr. } 644 \\ G_1 = 227 \text{ gr. } 644 \end{array}$$

$$\begin{array}{l} \text{log. } \Delta x = 3,40953 \\ \text{log. cosec. } G_1 = 0,37661 \end{array}$$

$$\begin{array}{l} \text{log. } D_1 = 3,84554 \\ D_1 = 7,007 \text{ ms. (14)} \end{array}$$

$$Q_2 \left\{ \begin{array}{l} 104.634 \\ 104.000 \end{array} \right\} \begin{array}{l} 102.500 \text{ log.} \\ 96.305 \text{ log.} \end{array} \begin{array}{l} \Delta x = 2,80209 \\ \Delta y = 3,79204 \end{array}$$

$$\Delta x = 634 \quad \Delta y = 6,195 \quad \text{logtg. } g_2 = 1,01005$$

$$\begin{array}{l} g_2 = 5^\circ 50' 37'' \\ g_2 = 6 \text{ gr. } 493 \\ G_2 = 193 \text{ gr. } 507 \end{array}$$

$$\begin{array}{l} \text{log. } \Delta x = 2,80209 \\ \text{log. cosec. } G_2 = 0,99219 \end{array}$$

$$\begin{array}{l} \text{log. } D_2 = 3,79428 \\ D_2 = 6,227 \text{ ms. (14)} \end{array}$$

(14) 6227 e 7007 são também as distâncias percorridas pelo som partido do ponto O aos pontos Q_1 e Q_2 , respectivamente. Assim se chamar-mos t_1 e t_2 os tempos gastos pelo som em percorrer as distâncias OQ_1 e OQ_2 , teremos:

$$\begin{array}{l} OQ_1 = V_{10} \times t_1 = 6227 \\ OQ_2 = V_{10} \times t_2 = 7007 \end{array}$$

2.ª Cálculo do τ normal do ponto aproximado:

$$V_{10} \times (1,2) = (6,227 - 7,007) = - 780$$

$$\text{log. } V_{10} + \text{log. } \tau (1,2) = \text{log. } 780$$

$$\text{log. } \tau (1,2) = \text{log. } 780 - \text{log. } V_{10}$$

$$\text{log. } 780 = 2,89209$$

$$\text{log. } V_{10} = 0,52789$$

$$\text{log. } \tau (1,2) = 2,36420$$

$$\tau (1,2) = - 231,3$$

$$d \tau (1,2) = - 235 - (- 231,3) = - 235 + 231,3 = - 3,7$$

3.ª Cálculo do ângulo $Q_1 O Q_2$ e de d:

$$\text{Azimute } OQ_1 = 227 \text{ gr } 644$$

$$\text{Azimute } OQ_2 = 193 \text{ gr } 507$$

$$\text{Ângulo } Q_1 O Q_2 = 34 \text{ gr } 137$$

$$\text{log. } V_{10} = 0,52789$$

$$\text{log. } d (1,2) = 0,56820$$

$$\text{colog. } 2 = 1,69897$$

$$\text{Ângulo } \frac{Q_1 O Q_2}{2} = 17 \text{ gr } 067 \quad \text{log. cosec. } \frac{Q_1 O Q_2}{2} = 0,57694$$

$$\text{Ângulo } \frac{Q_1 O Q_2}{2} = 15^\circ 21' 36'',8 \quad \text{log. } d = 1,37200$$

$$d = 23^m,55$$

Extensão e azimuth da reta $P_1 O$:

$$P_1 \left\{ \begin{array}{l} 107,220 \\ 104,000 \end{array} \right\} \begin{array}{l} 102,500 \\ 99,255 \end{array} \begin{array}{l} \text{log. } \Delta x = 3,50786 \\ \text{log. } \Delta y = 3,51121 \end{array}$$

$$\Delta x = 3,220 \quad \Delta y = 3,245 \quad \text{log. tg. } g_1 = 1,99665$$

$$\begin{array}{l} g_1 = 44^\circ 46' 46'' \\ g_1 = 49 \text{ gr } 755 \\ g_1 = 498 \text{ dgr.} \\ G_1 = 3,502 \text{ dgr.} \end{array}$$

$$\text{log. } \Delta x = 3,50786$$

$$\text{log. sen } g_1 = 1,84780$$

$$\text{log. } P_1 O = 3,66006$$

Azimute lido 3495; diferença 7 decigrados.

$$\text{log. } D = 3,66006$$

$$\text{log. tg. } 7 \text{ dg.} = 2,04124$$

$$\text{log. } d = 1,70130$$

$$d = 50^m,27$$

Extensão e azimuth da reta $P_2 O$:

$$P_2 \left\{ \begin{array}{l} 104,736 \\ 104,000 \end{array} \right\} \begin{array}{l} 102,500 \\ 99,910 \end{array} \begin{array}{l} \text{log. } \Delta x = 2,86332 \\ \text{log. } \Delta y = 3,41330 \end{array}$$

$$\Delta x = 730 \quad \Delta y = 2,590 \quad \text{log. tg. } g_2 = 1,45002$$

$$\begin{array}{l} g_2 = 15^\circ 44' 26'' \\ g_2 = 17 \text{ gr. } 49 \\ g_2 = 175 \text{ dgr.} \\ G_2 = 3825 \end{array}$$

$$\text{log. } \Delta x = 2,86332$$

$$\text{log. sin. } g_2 = 1,43343$$

$$\text{log. } P_2 O = 3,42989$$

Azimute lido 3822; diferença 3 decigrados.

$$\text{log. } D = 3,42989$$

$$\text{log. tg. } 3 \text{ dg} = 3,67324$$

$$\text{log. } d = 1,10313$$

$$d = 12^m,68$$

ANEXO VI

Estudo das fotografias aéreas

213. A fotografia aérea permite:

- descobrir objetivos que escapariam à observação visual;
- transportar, de maneira precisa, estes objetivos para um plano diretor.

ARTIGO I

Princípios gerais concernentes ao estudo das fotografias aéreas

214. O estudo das fotografias aéreas necessita, antes de tudo, uma grande prática. Por outro lado exige também:

- método;
- conhecimento dos princípios, segundo os quais o inimigo conduz o combate. O conhecimento dos regulamentos do inimigo permite, com efeito, compreender os trabalhos por ele executados e seguir sua evolução; facilita sua busca e explica sua razão de ser.

215. O estudo de uma fotografia aérea compreende:

1.º Operações preliminares:

- ver a orientação da fotografia, flexa Norte; orientar a fotografia comparando-a com um plano diretor;
- ter em conta a direção da luz e a direção das sombras projetadas.

2.º Um estudo de conjunto a olho desarmado, tendo por fim apreciar:

- as grandes linhas do relevo;
- a direção do inimigo;
- os detalhes mais visíveis da região fotografada;
- o esquema geral das organizações e circulações.

3.º Um estudo minucioso com o auxílio da lente, para procurar descobrir os detalhes que não aparecem a priori.

- explora-se metódica e minuciosamente a fotografia;
- marca-se com um sinal todos os detalhes interessantes ou suspeitos;
- interpreta-se cada ponto e discute-se a interpretação enviada.

216. É preciso conhecer (e somente a prática permite adquirir esses conhecimentos) as indicações gerais que revelam as organizações inimigas.

As trincheiras são visíveis por seu traçado, que se traduz na fotografia por um traço negro tanto mais aparente quanto mais profundas e melhor conservadas forem.

As crateras aproveitadas são caracterizadas por que não apresentam mais seu aspecto normal e observa-se desaterro nos arredores; diferenciam-se das falsas crateras que se reconhecem por seus bordos regulares e pela ausência da "estrela de arrebatamento", que é quase impossível imitar.

As redes de arame destacam-se em negro sobre fundo cinzento; as estacas apresentam-se sob a forma de pontos regularmente espaçados. Por outro lado são também reconhecíveis por sua situação na frente de trincheiras, crateras, etc.

As posições das metralhadoras são difíceis de descobrir. Algumas vezes consegue-se descobri-las, estudando o terreno e a organização geral do inimigo, as redes de arame e os obstáculos que devem ser regularmente batidos. Nas trincheiras essas posições são reconhecíveis pelas canhoneiras.

Os abrigos reconhecem-se pelos corredores de acesso, pelas entradas que aparecem em negro, pelo desaterro que existe nas proximidades.

As baterias revelam-se principalmente pela regularidade da organização, pelas pistas, pelos efeitos do sopro, pelos desaterros, às vezes pela limpeza do mato ou por um disfarce mal executado.

Um intérprete habilitado raramente se confunde com as falsas baterias, as quais, em geral, apresentam esses índices acusados de maneira flagrante.

As vias de comunicações permitem determinar os pontos sensíveis; são tanto mais visíveis quanto mais utilizáveis forem. Na maioria das vezes, seguindo-as, encontram-se as organizações melhor equipadas (observatórios, abrigos, P. C.).

Os depósitos de munição encontram-se, em geral, no ponto de convergência das estradas, das pistas e das vias férreas ou, pelo menos, nas proximidades destes pontos.

ARTIGO II

A estereoscopia aplicada ao estudo das fotografias aéreas

217. A visão binocular dá a sensação do relevo, da profundidade. Esta impressão de relevo é tanto maior quanto maior for o afastamento dos dois eixos óticos.

218. Se, com o mesmo aparelho fotográfico, se tirar duas fotografias aéreas das extremidades de uma grande base, olhando simultaneamente uma das fotografias com uma vista e a outra fotografia com a outra vista (estereoscópio) sente-se a mesma impressão que se sentiria se se olhasse a paisagem com dois olhos tendo um afastamento igual ao comprimento da base.

Esta visão estereoscópica permite ver a fotografia com um certo relevo e, em consequência, facilita a descoberta dos detalhes.

219. Para fazer uma montagem estereoscópica é necessário que as duas fotografias tenham uma parte comum; para isto é bastante um recobrimento ligeiramente superior a 1/2. Obtem-se os melhores resultados quando o afastamento entre os dois pontos de onde são tiradas as fotografias, medido na escala destas, é sensivelmente igual ao afastamento médio dos olhos, isto é 65 mm.

220. A montagem estereoscópica das fotografias verticais é feita do seguinte modo:

- determina-se inicialmente, sobre as duas fotografias, o ponto principal (encontro das duas diagonais de cada foto);
- faz-se coincidirem as duas fotografias e, da parte comum, extrai-se a parte a examinar;
- colocam-se em seguida as duas provas sobre um cartão, ao qual são fixadas por meio de pinças, de modo que conservem a ordem desejada e que a linha que une os dois pontos principais seja paralela à linha dos olhos;
- afastam-se ou aproximam-se as duas provas, deslocando-as paralelamente a si mesmas até que se obtenha a sensação de relevo.

ARTIGO III

Amarração fotográfica

A) Definição — Propriedades das vistas perspectivas

221. Uma prova fotográfica dá uma "vista perspectiva" dos objetos fotografados; a amarração consiste em transformar essas vistas perspectivas em planos cotados (15).

O problema geral da amarração é um problema complexo que se resolve com u'a maior ou menor aproximação por meios gráficos (épuras) ou mecânicos (câmara clara, aparelhos de foto-projeção).

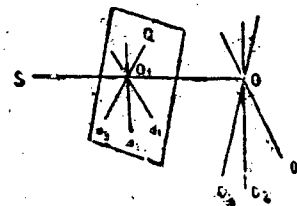


Fig. 7

Indicaremos aqui apenas os meios elementares que permitem executar, sem erro-grosseiro e com uma aproximação suficiente, o problema simples do completamento. Consiste em transportar para um plano diretor que já tem numerosos detalhes fáceis de encontrar sobre as fotografias, alguns detalhes novos (por exemplo: organizações, inimigas, posições de baterias) identificadas sobre uma fotografia recente.

222. Definição e propriedades principais das vistas perspectivas.

Sendo dado um ponto S, chamado centro de perspectiva ou ponto de vista, e um plano Q, chamado plano de quadro, a perspectiva de um ponto P sobre o plano Q é, por definição, o ponto P no qual a reta SP encontra o plano Q. Resulta imediatamente de que:

1.º A perspectiva de uma reta é uma reta;

2.º As perspectivas das retas D_1 , D_2 e D_3 que se cortam no ponto O são as retas d_1 , d_2 e d_3 concorrentes em um ponto O_1 perspectiva de O (fig. 7);

3.º As perspectivas de retas paralelas, Δ_1 , Δ_2 e Δ_3 são retas concorrentes em um ponto O, ponto de encontro de uma paralela a Δ_1 , Δ_2 e Δ_3 traçada de S, com o plano do quadro (fig. 8).

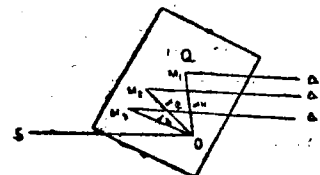


Fig. 8

Finalmente, outra propriedade importante das vistas perspectivas é conservar as relações inarmônicas.

223. Relações inarmônicas (fig. 9).

Dados quatro pontos A, B, C e D, situados sobre uma reta, chama-se relação inarmônica destes quatro pontos o quociente das relações das distâncias de dois desses pontos aos outros dois, por exemplo:

$$\frac{AB}{AC} = \frac{DB}{DC}$$

(15) Isto é, planos comportando as alturas ou "cotas" dos pontos.

Se se cortar por uma reta, qualquer feixe de quatro retas situadas em um mesmo plano, a relação inarmônica desses quatro pontos obtidos é constante; se se considera uma vista perspectiva desse feixe, a relação inarmônica dos dois feixes é a mesma.

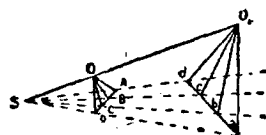


Fig. 9

224. Deformação das imagens em uma vista perspectiva.

A fotografia de um terreno plano horizontal tomada com um aparelho de eixo vertical daria, evidentemente, uma imagem semelhante à do terreno, isto é, um verdadeiro plano desse terreno o qual bastaria em seguida ampliar ou reduzir para obtê-lo na escala desejada.

Estas condições teóricas jamais são preenchidas e a imagem apresenta sempre deformações provenientes:

1.º do fato de não se achar o eixo ótico absolutamente vertical no momento em que for tirada a fotografia;

2.º do fato de não ser o terreno, de um modo geral, nem plano, nem horizontal.

Todavia, em um terreno pouco acidentado, pode considerar-se essas duas condições como preenchidas e o problema da restituição torna-se muito mais simples; mesmo nesse caso é essencial notar que, em consequência das deformações devidas à perspectiva, uma fotografia tirada de um avião não é uma simples redução ou amplificação da carta; assim ela não tem escala ou, melhor dizendo, a escala é variável de um ponto a outro, e, em um mesmo ponto, é variável conforme a direção.

B) Amarração no caso de um terreno plano

225. Utilizar, de preferência, o "processo dos alinhamentos" combinado, se houver necessidade, com o "emprego da proporção ou da escala", mais excepcionalmente o processo dos feixes inarmônicos.

Processo dos alinhamentos

226. *Quadrícula* — Quando a amarração diz respeito a pontos isolados, e no caso que existam numerosos pontos comuns na fotografia e no plano, procurar duas retas comuns (determinadas por pontos comuns na fotografia e no plano) passando pelo ponto a amarrar e permitindo determinar esse ponto por intersecção.

Quando o "completamento" a efetuar extende-se sobre toda uma extensão do terreno (organizações amigas ou inimigas por exemplo) pode unir-se dois a dois os pontos comuns à fotografia e ao plano.

A quadrícula obtida pode ser tão pequena quanto se queira (porque as retas obtidas cortam-se duas a duas em pontos que se correspondem e que se pode reunir de novo, dois a dois); os detalhes da fotografia contidos em cada quadrado da quadriculagem serão transportados à vista para o quadrado correspondente do plano.

Dá-se a esta operação o nome de quadriculagem: pode-se, aliás, executá-la de outro modo, procurando transportar para a fotografia a quadriculagem hectométrica da carta; utilizam-se para tal, pontos comuns os quais, na carta encontram-se sobre paralelos ou meridianos; as retas correspondentes da fotografia, perspectivas das retas paralelas, são concorrentes em dois pontos S e S' (geralmente bastante afastados quando o eixo da chapa se achar muito próximo da vertical no momento em que for tirada a fotografia). Obtidos um certo número de quadrados, pode-se subdividi-los em quadrados tão pequenos quantos se queira, bastando para isso unir os pontos S e S' aos pontos de encontro das diagonais (fig. 10).

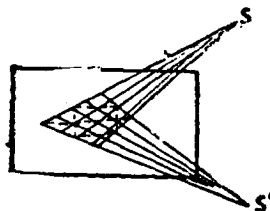


Fig. 10

227. Emprego da proporção ou da escala:

Vimos que uma fotografia tirada de um avião, a qual é uma vista perspectiva, não tem escala; esta varia nos diferentes pontos da fotografia e para um mesmo ponto, varia segundo a direção considerada.

Todavia, (e é geralmente o caso), se a fotografia for tirada com o eixo do aparelho quasi vertical, pode-se, porém, com a condição de operar sobre distâncias curtas, admitir com uma aproximação de modo geral suficiente, a proporcionalidade das figuras no plano e na fotografia.

Assim, sendo A e B (fig. 11) dois pontos aproximados da fotografia, correspondentes a a e b do plano, coloca-se o ponto m correspondente a M (situado sobre AB) admitindo que:

$$\frac{ma}{mb} = \frac{MA}{MB}$$



Fig. 11

Um ponto P, situado fora de AB, porém, muito próximo de AB (sendo, além disto, esse comprimento suposto curto) será locado baixando a perpendicular P P' sobre A B e admitindo que:

$$\frac{P P'}{p p'} = \frac{P' A}{p' a} = \frac{P' B}{p' b} = \frac{AB}{a b}$$

E' assim, por exemplo, (fig. 12) que no processo de quadricula, quando se quadricula a fotografia, determinam-se os lados do quadrado OX—OY, pelos pontos de encontro com retas tais como AB, que une dois pontos comuns aproximados A e B.

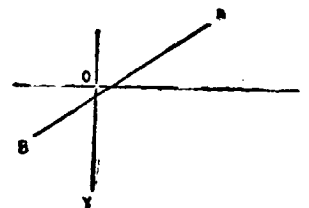


Fig. 12

Esses processos só devem ser aplicados com muita circunspecção; se possível, procuram-se determinações diferentes, baseadas sobre outros pontos comuns, para obter verificações. Mede-se sobre a fotografia e sobre o plano, em volta e perto do ponto a determinar, a distância de alguns pontos comuns para obter a relação de redução, tendo o cuidado de verificar que sua variação seja pequena com essas diferentes medidas.

Enfim, se a carta comporta muitos pormenores, determinam uma verdadeira quadrícula, permitindo localizar à vista os novos pormenores; se a amarração destes últimos, feita diretamente, fizer ressaltar alguma inexatidão das antigas minúcias, evidentemente é necessário, aguardando que a localização do conjunto possa ser retificada, conservar a posição relativa de uns em relação aos outros.

228. Emprego dos feixes inarmônicos (fig. 13 e 14).

Este processo é mais demorado que os precedentes; apresenta além disto, o inconveniente de só utilizar um pequeno número de pontos e não se prestar bem às verificações.

Recorrem-se a eles, quando os pontos de referência forem pouco numerosos, e após haver verificado cuidadosamente no plano diretor, que os quatro pontos utilizados e os pontos a restituir, acham-se sensivelmente no mesmo plano.

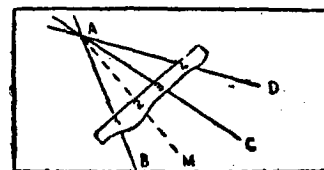


Fig. 13

Sejam a, b, c e d, quatro pontos da fotografia identificados, com precisão, no plano diretor em A, B, C e D; quer-se restituir no plano M, um ponto m da fotografia. Para isto:

1.º Unir A a B, C e D e a a b, c, d e m. A relação inarmônica das quatro retas ab, am, ac, ad, é a mesma que a das retas AB, AM, AC, AD;

2.º Colocar uma tira de papel sobre o feixe ab, am, ac, ad e marcar com o lapis os pontos 1, 2, 3 e 4.

Transportar então a tira de papel assim marcada para cima do feixe AB, AC, AD, colocando-a de modo tal que o ponto 1 fique sobre AB, o ponto 3 sobre AC e o ponto 4 sobre AD; marcar em seguida o ponto 2 no plano e unindo-o a A, obtém-se a reta AM.

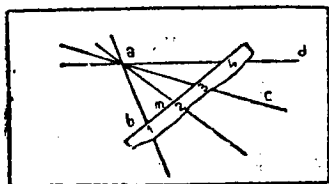


Fig. 14

3º. Operar do mesmo modo utilizando um dos outros pontos conhecidos em vez de A para centro do feixe; obtém-se uma segunda reta BM, por exemplo; na intersecção desta reta com a reta AM já traçada, encontra-se o ponto M.

C) Amarração no caso de um terreno acidentado

229. O problema de amarração, relativamente simples no caso de um terreno plano, torna-se muito mais delicado, quando se trata de um terreno acidentado (16).

230. Método das porções. — Alinhamentos curtos.

Quando o plano diretor considerado representa uma figura exata do terreno pode decompor-se esse terreno, no caso de não ser muito acidentado, em porções pouco mais ou menos planas, as quais serão consideradas isoladamente, empregando-se um dos processos já indicados anteriormente: alinhamentos, proporção, escala e mesmo quadrícula e feixes inharmonicos para as grandes porções nas quais pelo menos quatro pontos são conhecidos.

Procurar-se-á, em particular, se se possui um número de pontos de referência suficiente (caso geral do completamento), utilizar alinhamentos curtos que se apliquem bem sobre o terreno, passando por pontos a restituir ou em suas proximidades.

O processo dos alinhamentos, de muito simples emprego, tem a vantagem de obrigar a uma comparação minudente da carta e da fotografia; permite, principalmente se existem várias fotografias do terreno a amarrar, tiradas com incidências diferentes, ter numerosas verificações e também ter uma ideia da ordem de grandeza dos erros devidos ao relevo do solo.

No caso em que as minúcias a amarrar forem numerosas (organizações novas, por exemplo), determina-se primeiramente, com cuidado, um certo número de pontos da trama aos quais os pormenores são em seguida amarrados à vista.

231. Caso de um terreno muito acidentado.

O problema torna-se então particularmente difícil, sobretudo quando o figurado do terreno do plano diretor deixa a desejar quanto à exatidão e quando os pontos já restituídos são pouco numerosos.

A localização só será obtida, em geral, pouco a pouco, após o estudo de numerosas fotografias e, particularmente, de fotografias estereoscópicas que permitam, pelo exame do relevo do terreno, evitar certos erros grosseiros.

Dever-se-á sempre, no caso considerado, ser demasiado prudente na utilização dos resultados obtidos.

ANEXO VII

Estudo dos fragmentos dos projeteis

232. A colheita dos fragmentos dos projeteis é realizada pelos corpos de tropa; o S. I. A. para obtê-la, provoca as ordens do comando.

A remessa dos fragmentos de projeteis, para que seja útil, deve ser acompanhada de uma ficha individual indicando:

- o dia e a hora do tiro correspondente;
- o lugar onde foi apanhado o fragmento.

O estudo destes fragmentos exige que os oficiais do S. I. A. possuam todas as informações conhecidas sobre as munições e os materiais utilizados pelo inimigo.

Para identificar um material qualquer, estudam-se determinadas características dos fragmentos.

1º. O calibre é medido por intermédio de um calibrador (placa metálica contendo entalhes circulares correspondentes aos diferentes calibres).

(16) A título de indicação: Se a fotografia foi tomada quase verticalmente (caso bastante geral) as deformações devidas ao figurado do terreno são menores no centro da chapa; nas extremidades os erros sobre as coordenadas podem atingir uma fração notável, cerca de 1/4 ou 1/3 da diferença de altitude do ponto em relação aos pontos que o cercam e utilizados para a restituição; se o eixo do aparelho não estiver na vertical, o erro pode ser muito mais considerável.

Este processo só dá resultado com os fragmentos de grandes dimensões que não provenham de projeteis explosivos de aço, cujos estilhaços são deformados pela explosão.

2º. O sulco deixado pelas raia sobre a cinta de forçamento, que permite determinar a distância constante entre duas raia consecutivas. Isto demanda o conhecimento prévio da relação existente entre o

calibre C e o número de raia N , que geralmente é igual a $\frac{C}{N} \times 3,14$.

3º. A largura do anel onde se engasta a cinta de forçamento.

4º. A posição da cinta medida por sua distância do culote.

5º. O número de cintas num mesmo projétil.

6º. A cor da parte exterior do projétil.

7º. A espoleta, e em sua falta, as dimensões do ouvido do projétil.

8º. A espessura do projétil, no centro do culote.

Se o projétil não explodiu, o seu exame deve ser feito com as necessárias precauções; pode medir-se seu comprimento e ler as marcas pintadas ou impressas.

233. Deve-se, pois, procurar conhecer desde o tempo de paz, as características supra citadas das munições usadas pelo inimigo.

ANEXO VIII

Modelos de documentos publicados pelo S. I. A. e lista dos sinais convencionais

234. Modelo do Boletim de Informações.

P. C. em às horas.

1.ª D. I.

A. D/I.

S. I. A.

BOLETIM DE INFORMAÇÕES

Período de 21 de maio (20 horas) a 22 de maio (20 horas)

- I — Atividade da artilharia inimiga.
- II — Densidade das posições de baterias referidas (por km. de frente).
- III — Novas posições de baterias referidas em ação.
- IV — Aviação inimiga.
- V — Informações obtidas sobre a circulação inimiga.
- VI — Informações obtidas pelo S. I. R. (17).
- VII — Informações diversas.
- VIII — Impressão de conjunto.

(a) X, Gen. Cmt. A. D.

(ou por P. O. — o Chefe do S. I. A.)

Visto

Z, Gen. Cmt. da D.I.

(ou por P. O. — o Chefe do E. M.)

235. Modelo de ficha de bateria.

1.º Ex.

A. Ex./1.

S. I. A.

78 — 22

Coordenadas do centro X =
Y =

Fotografia n., tirada em 19-V 23

Foto
Explicação sumária

Croquis esquemático (ou pedaço do plano diretor)

Direção: N. — N.O.
Comprimento da frente.....
Calibre.....
N. de espaldões.....
Objetivos principais.....
Informações diversas.....
Atividade da bateria.....

Exemplo: $\left\{ \begin{array}{l} \text{Vista em ação:} \\ 2 \text{ vezes a } 27 \\ 4 \text{ vezes a } 28 \end{array} \right.$

(7) Serviço de Informações radiotelegráfico.

			
G. L. H.	Campo base	Campo de tra- balho	Campo auxiliar